

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I (Comunicações)	
	<b>PARLAMENTO EUROPEU</b>	
	SESSÃO 2002/2003	
	Sessões de 13 a 16 de Maio de 2002	
	<b>Segunda-feira, 13 de Maio de 2002</b>	
(2003/C 180 E/01)	ACTA	
	DESENROLAR DA SESSÃO . . . . .	1
	1. Reabertura da Sessão . . . . .	1
	2. Aprovação da acta da sessão anterior . . . . .	1
	3. Comunicação da Presidência . . . . .	1
	4. Composição do Parlamento . . . . .	2
	5. Composição das comissões . . . . .	2
	6. Entrega de documentos . . . . .	2
	7. Transferência de dotações . . . . .	7
	8. Petições . . . . .	8
	9. Cooperação entre comissões parlamentares . . . . .	12
	10. Ordem dos trabalhos . . . . .	12
	11. Registo dos documentos parlamentares (debate) . . . . .	14
	12. Segurança da aviação civil *** II (debate) . . . . .	14
	13. Comercialização à distância de serviços financeiros *** II (debate) . . . . .	14
	14. Protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador *** II (debate) . . . . .	15
	15. Turismo europeu (debate) . . . . .	15
	16. Programa TEMPUS III (2000/2006)* (debate) . . . . .	15
	17. Um novo impulso à juventude europeia (debate) . . . . .	16

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
	18. 2004, Ano Europeu da Educação pelo Desporto ***I (debate) . . . . .	16
	19. Ordem do dia da próxima sessão . . . . .	16
	20. Suspensão da sessão . . . . .	16
	LISTA DE PRESENCAS . . . . .	17

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

(2003/C 180 E/02)

ACTA

DESENROLAR DA SESSÃO . . . . .	18
1. Abertura da sessão . . . . .	18
2. Aprovação da acta da sessão anterior . . . . .	18
3. Entrega de documentos . . . . .	18
4. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas) . . . . .	19
5. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência . . . . .	20
6. Nomeação do Vice-Presidente do Banco Central Europeu (debate) . . . . .	20
7. Espaço Europeu da Investigação *** II (debate) . . . . .	20
8. Apresentação do anteprojecto de Orçamento Geral pela Comissão — Ano de 2003 (debate) . . . . .	20
9. Previsão das receitas e despesas do Parlamento Europeu (2003) (debate) . . . . .	20
10. Grandes orientações para as políticas económicas — Avaliação anual da aplicação dos programas de estabilidade e convergência (debate) . . . . .	21
11. ORS nº 2 (prazo de entrega de alterações) . . . . .	21
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
12. Redes transeuropeias de telecomunicações *** I (processo sem debate) (votação) . . . . .	21
13. Rendimento e condições de vida (estatísticas) *** I (processo sem debate) (votação) . . . . .	22
14. Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica CE-Índia * (processo sem debate) (votação) . . . . .	22
15. Estatuto do Tribunal de Justiça * (processo sem debate) (votação) . . . . .	22
16. Acordo de Pescas CE-Guiné * (processo sem debate) (votação) . . . . .	22
17. Acordo de Pescas CE-Seychelles * (processo sem debate) (votação) . . . . .	23
18. Registo dos documentos do Parlamento Europeu (votação) . . . . .	23
19. Segurança da aviação civil *** II (votação) . . . . .	23
20. Comercialização à distância de serviços financeiros *** II (votação) . . . . .	24
21. Protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador *** II (votação) . . . . .	24
22. 2004, Ano Europeu da Educação pelo Desporto *** I (votação) . . . . .	24
23. Programa TEMPUS III (2000/2006) * (votação) . . . . .	24
24. Turismo europeu (votação) . . . . .	25
25. Um novo impulso à juventude europeia (votação) . . . . .	25
26. Nomeação do Vice-Presidente do Banco Central Europeu (votação) . . . . .	25
27. Previsão das receitas e despesas do Parlamento Europeu (2003) (votação) . . . . .	25
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
28. Progressos e perspectivas na política de imigração e de asilo (declarações seguidas de debate) . . . . .	27
29. Cimeira UE-Rússia de 28 de Maio de 2002 — Kaliningrad . . . . .	27
30. Finanças públicas na UEM (comunicação da Comissão) . . . . .	28



<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
	31. Período de perguntas (perguntas à Comissão) . . . . .	28
	32. Grandes orientações para as políticas económicas — Avaliação anual da aplicação dos programas de estabilidade e convergência (continuação do debate) . . . . .	29
	33. Higiene dos géneros alimentícios ***I — Higiene dos géneros alimentícios de origem animal ***I — Produtos de origem animal destinados ao consumo humano* (debate) . . . . .	30
	34. Zoonoses e agentes zoonóticos ***I — Salmonelas e outros agentes zoonóticos ***I (debate) . . . . .	30
	35. Ruído ambiente *** III (debate) . . . . .	31
	36. Ordem do dia da próxima sessão . . . . .	31
	37. Suspensão da sessão . . . . .	31
	LISTA DE PRESENCAS . . . . .	32
	ANEXO I	
	RESULTADO DAS VOTAÇÕES . . . . .	33
	1. Redes transeuropeias de telecomunicações . . . . .	33
	2. Rendimento e condições de vida (estatísticas) . . . . .	33
	3. Acordo de pescas UE-Guiné . . . . .	34
	4. Acordo de pescas UE-Seychelles . . . . .	34
	5. Registo do Parlamento Europeu . . . . .	34
	6. Segurança da aviação civil . . . . .	34
	7. Comercialização à distância de serviços financeiros . . . . .	35
	8. Protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador . . . . .	37
	9. 2004, Ano Europeu da Educação pelo Desporto . . . . .	37
	10. Programa TEMPUS III (2000-2006) . . . . .	38
	11. Turismo europeu . . . . .	38
	12. Um novo impulso à juventude europeia . . . . .	41
	13. Previsão das receitas e despesas do Parlamento Europeu (2003) . . . . .	41
	ANEXO II	
	RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL	
	Relatório Varela Suanzes-Carpegna A5-0086/2002 — Proposta da Comissão . . . . .	43
	Relatório Varela Suanzes-Carpegna A5-0086/2002 — Resolução . . . . .	44
	Recomendação Foster A5-0134/2002 — Alteração 7 . . . . .	45
	Recomendação Foster A5-0134/2002 — Alteração 8 . . . . .	46
	Recomendação Foster A5-0134/2002 — Alteração 16 . . . . .	48
	Recomendação Foster A5-0134/2002 — Alteração 21 . . . . .	49
	Relatório Torres Marques A5-0152/2002 — Alteração 7 . . . . .	50
	Relatório Torres Marques A5-0152/2002 — Nº 12 . . . . .	52
	Relatório Torres Marques A5-0152/2002 — Nº 13 . . . . .	53
	Relatório Torres Marques A5-0152/2002 — Nº 34, 2ª parte . . . . .	55
	Relatório Torres Marques A5-0152/2002 — Nº 46 . . . . .	56
	Relatório Torres Marques A5-0152/2002 — Resolução . . . . .	58
	Votação secreta — Relatório Randzio-Plath A5-0146/2002 — Resolução . . . . .	59
	ANEXO III	
	LISTA DOS DEPUTADOS QUE PARTICIPARAM NA VOTAÇÃO POR ESCRUTÍNIO SECRETO	
	Relatório Randzio-Plath — A5-0146/2002 . . . . .	61

## TEXTOS APROVADOS

P5\_TA(2002)0210

Redes transeuropeias de telecomunicações\*\*\*I (processo sem debate)

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho de revisão do anexo I da Decisão nº1336/97CE relativa a uma série de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações (COM(2001)742 — C5-0662/2001 — 2001/0296(COD)) ..... 63

P5\_TC1-COD(2001)0296

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 14 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção da Decisão nº.../2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de revisão da Decisão nº1336/97/CE sobre um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector das telecomunicações ..... 63

## ANEXO

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJECTOS DE INTERESSE COMUM ..... 65

P5\_TA(2002)0211

Rendimento e condições de vida (estatísticas)\*\*\*I (processo sem debate)

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE (EU-SILC) (COM(2001)754 — C5-0679/2001 — 2001/0293(COD)) ..... 67

P5\_TC1-COD(2001)0293

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 14 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção do Regulamento (CE) nº.../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE (EU-SILC) ..... 68

ANEXO I ..... 75

ÁREAS PRINCIPAIS ABRANGIDAS PELA COMPONENTE TRANSVERSAL E ÁREAS ABRANGIDAS PELA COMPONENTE LONGITUDINAL ..... 75

ANEXO II ..... 76

P5\_TA(2002)0212

Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica CE-Índia\* (processo sem debate)

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a República da Índia (COM(2001)448 — C5-0451/2001 — 2001/0175(CNS)) ..... 77

P5\_TA(2002)0213

Estatuto do Tribunal de Justiça\* (processo sem debate)

Projecto de decisão do Conselho que altera o artigo 20º do protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (12991/2001 — C5-0050/2002 — 2001/0827(CNS)) ..... 78

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre um projecto de decisão do Conselho que altera o artigo 20º do protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (12991/2001 — C5-0050/2002 — 2001/0827(CNS)) ..... 78

P5\_TA(2002)0214

Acordo de pescas CE-Guiné\* (processo sem debate)

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho respeitante à celebração de um Acordo sob forma de troca de cartas relativo à prorrogação, durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2002 e 31 de Dezembro de 2002, do protocolo 2000/2001 que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Popular Revolucionária da Guiné respeitante à Pesca ao Largo da Costa Guineense (COM(2002)41 — C5-0090/2002 — 2002/0034(CNS)) ..... 78

P5_TA(2002)0215		
Acordo de pescas CE-Seychelles* (processo sem debate)		
Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho respeitante à celebração do protocolo que fixa, para o período compreendido entre 18 de Janeiro de 2002 e 17 de Janeiro de 2005, as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República das Seychelles relativo à Pesca ao Largo das Seychelles (COM(2002) 55 – C5-0093/2002 – 2002/0036(CNS))	80	
P5_TA(2002)0216		
Registo do Parlamento Europeu		
Decisão do Parlamento Europeu sobre a incorporação no Regimento de uma lista dos documentos que são directamente acessíveis através do Registo de documentos do Parlamento (2002/2055(REG))	81	
Alteração 1		
ANEXO (novo)	82	
P5_TA(2002)0217		
Segurança da aviação civil*** II		
Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil (15029/4/2001 – C5-0033/2002 – 2001/0234(COD))	85	
P5_TC2-COD(2001)0234		
Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 14 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção do Regulamento (CE) nº .../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil	85	
ANEXO	92	
P5_TA(2002)0218		
Comercialização à distância de serviços financeiros*** II		
Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comercialização à distância de serviços financeiros junto dos consumidores e que altera as Directivas 90/619/CEE, 97/7/CE e 98/27/CE do Conselho (12425/1/2001 – C5-0697/2001 – 1998/0245(COD))	108	
P5_TC2-COD(1998)0245		
Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 14 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção da Directiva 2002/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores e que altera as Directivas 90/619/CEE, 97/7/CE e 98/27/CE do Conselho	109	
P5_TA(2002)0219		
Protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador*** II		
Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 80/987/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador (14854/1/2001 – C5-0070/2002 – 2001/0006(COD))	122	
P5_TC2-COD(2001)0006		
Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 14 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção da Directiva 2002/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 80/987/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador	122	

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
	P5_TA(2002)0220	
	2004, Ano Europeu da Educação pelo Desporto***I	
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004 (COM(2001) 584 – C5-0497/2001 – 2001/0244(COD)) . . . . .	127
	P5_TC1-COD(2001)0244	
	Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 14 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção da Decisão nº .../2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004 . . . . .	128
	ANEXO	
	Natureza das medidas referidas no artigo 3 <sup>a</sup> . . . . .	133
	P5_TA(2002)0221	
	Programa TEMPUS III (2000/2006) *	
	Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 1999/311/CE relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (Tempus III) (2000/2006) (COM(2002) 47 – C5-0096/2002 – 2002/0037(CNS)) . . . . .	135
	P5_TA(2002)0222	
	Turismo Europeu	
	Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre uma abordagem cooperativa para o futuro do turismo europeu (COM(2001) 665 – C5-0077/2002 – 2002/2038(COS)) . . . . .	138
	P5_TA(2002)0223	
	Um novo impulso à juventude europeia	
	Resolução do Parlamento Europeu sobre o Livro Branco da Comissão «Um novo impulso à juventude europeia» (COM(2001) 681 – C5-0110/2002 – 2002/2050(COS)) . . . . .	145
	P5_TA(2002)0224	
	Nomeação de um Vice-Presidente do Banco Central Europeu	
	Resolução do Parlamento Europeu referente à nomeação do Sr. Lucas Papademos para o cargo de Vice-Presidente do Banco Central Europeu (7267/2002 – C5-0186/2002 – 2002/2063(NOM)) . . . . .	149
	P5_TA(2002)0225	
	Previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2003	
	Resolução do Parlamento Europeu sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2003 (2002/2042(BUD)) . . . . .	150

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

(2003/C 180 E/03)

ACTA	
DESENNOLAR DA SESSÃO . . . . .	156
1. Abertura da sessão . . . . .	156
2. Aprovação da acta da sessão anterior . . . . .	156
3. Preparação da Cimeira União Europeia – América Latina (Madrid, 17 e 18 de Maio de 2002) (declarações seguidas de debate) . . . . .	156
4. Relação transatlântica – Resultados da Cimeira UE-Estados Unidos da América de 2 de Maio de 2002 e ponto da situação das relações transatlânticas (debate) . . . . .	157

## PERÍODO DE VOTAÇÃO

5. Atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade *** II (sob forma de carta) (votação)	158
6. Manutenção do sistema estatístico da CECA *** I (processo sem relatório) (votação)	158
7. Acordos de garantia financeira *** II (processo sem debate) (votação)	158
8. Concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia * (processo sem debate) (votação)	158
9. Fécula de batata * (processo sem debate) (votação)	159
10. Reunião dos ministros euro-mediterrânicos dos Negócios Estrangeiros (Valência, 22 e 23 de Abril de 2002) (votação)	159
11. Ruído ambiente *** III (votação)	159
12. Espaço Europeu da Investigação (2002/2006) *** II (votação)	160
13. Higiene dos géneros alimentícios *** I (votação)	160
14. Votos de boas-vindas	160
15. Higiene dos géneros alimentícios de origem animal *** I (votação)	160
16. Salmonelas e outros agentes zoonóticos *** I (votação)	160
17. Zoonoses e agentes zoonóticos *** I (votação)	161
18. Produtos de origem animal destinados ao consumo humano * (votação)	161
19. Cimeira UE-Rússia de 28 de Maio de 2002 (votação)	161
20. Kaliningrado (votação)	162
21. Avaliação anual da aplicação dos programas de estabilidade e convergência (votação)	162
22. Preparação da Cimeira União Europeia – América Latina (Madrid, 17 e 18 de Maio de 2002) (votação)	162
23. Relações transatlânticas (votação)	162
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
24. Declaração da Presidência	164
25. Situação no Médio Oriente	165
26. Reforma do Conselho (declarações seguidas de debate)	165
27. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)	165
28. Delimitação das competências entre a União Europeia e os Estados-Membros (debate)	167
29. O Iraque onze anos após a Guerra do Golfo (debate)	167
30. Negociação de um Acordo de Estabilização e de Associação com a Albânia (debate)	167
31. Sistema de preços imposto aos livros (debate)	167
32. Ordem do dia da próxima sessão	168
33. Suspensão da sessão	168
LISTA DE PRESENCAS	169

## ANEXO I

RESULTADO DAS VOTAÇÕES	170
1. Atribuição de faixas horárias nos aeroportos	170
2. Fécula de batata	170
3. Reunião dos ministros euromediterrânicos dos Negócios Estrangeiros (Valência – 22 e 23 de Abril de 2002)	171
4. Ruído ambiente	171
5. Espaço Europeu da Investigação (2002/2006)	171
6. Higiene dos géneros alimentícios	172
7. Higiene dos géneros alimentícios de origem animal	173
8. Salmonelas e outros agentes zoonóticos	175
9. Zoonoses e agentes zoonóticos	176

10. Produtos de origem animal destinados ao consumo humano .....	176
11. Cimeira UE-Rússia de 28 de Maio de 2002 .....	177
12. Kaliningrado .....	177
13. Avaliação anual da aplicação dos programas de estabilidade e convergência .....	177
14. Cimeira União Europeia-América Latina (Madrid, 17 e 18 de Maio de 2002) .....	178
15. Relações transatlânticas .....	178

## ANEXO II

## RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

Relatório de Roo A5-0121/2002 — Projecto comum .....	182
Recomendação Caudron A5-0153/2002 — Alteração 92, 1ª parte .....	183
Recomendação Caudron A5-0153/2002 — Alteração 92, 2ª parte .....	184
Recomendação Caudron A5-0153/2002 — Alteração 92, 3ª parte .....	186
Recomendação Caudron A5-0153/2002 — Alteração 92, 4ª parte .....	187
Recomendação Caudron A5-0153/2002 — Alteração 95 .....	189
Recomendação Caudron A5-0153/2002 — Alteração 89 .....	191
Recomendação Caudron A5-0153/2002 — Alteração 91, 1ª parte .....	192
Recomendação Caudron A5-0153/2002 — Alteração 91, 2ª parte .....	194
Recomendação Caudron A5-0153/2002 — Alteração 91, 3ª parte .....	195
Recomendação Caudron A5-0153/2002 — Alteração 91, 4ª parte .....	197
Relatório Schnellhardt A5-0129/2002 — Alteração 103 .....	198
Relatório Schnellhardt A5-0131/2002 — Alteração 129, 1ª parte .....	200
Relatório Schnellhardt A5-0131/2002 — Alteração 129, 2ª parte .....	201
Relatório Schnellhardt A5-0131/2002 — Alteração 82, 1ª parte .....	202
Relatório Schnellhardt A5-0131/2002 — Alteração 82, 2ª parte .....	204
Relatório Schnellhardt A5-0131/2002 — Alteração 130 .....	205
Relatório Schnellhardt A5-0131/2002 — Alteração 131 .....	207
Relatório Paulsen A5-0120/2002 — Alteração 3 .....	208
Relatório Paulsen A5-0120/2002 — Alteração 37 .....	209
Relatório Paulsen A5-0120/2002 — Alteração 35 .....	211
Relatório Paulsen A5-0120/2002 — Resolução .....	212
Relatório Paulsen A5-0119/2002 — Resolução .....	214
Relatório Kindermann A5-0452/2001 — Resolução .....	215
Relatório Marinos A5-0145/2002 — Resolução .....	216
Relatório Elles A5-0148/2002 — Nº 9 .....	218
Relatório Elles A5-0148/2002 — Alteração 1, 1ª parte .....	219
Relatório Elles A5-0148/2002 — Alteração 1, 2ª parte .....	221
Relatório Elles A5-0148/2002 — Alteração 2, 1ª parte .....	222
Relatório Elles A5-0148/2002 — Alteração 2, 2ª parte .....	224
Relatório Elles A5-0148/2002 — Alteração 2, 3ª parte .....	225
Relatório Elles A5-0148/2002 — Resolução .....	227

## TEXTOS APROVADOS

P5\_TA(2002)0226

Atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade \*\*\* II (processo sem relatório)

Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 95/93 do Conselho relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade (6661/1/2002 – C5-0149/2002 2002/0013(COD)) ..... 229

P5\_TA(2002)0227

Manutenção do sistema estatístico da CECA \*\*\* I

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à manutenção do sistema estatístico da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço após a expiração do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (COM(2002)160 – C5-0146/2002 – 2002/0078(COD)) ..... 229

P5\_TA(2002)0228

Acordos de garantia financeira \*\*\* II (processo sem debate)

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos acordos de garantia financeira (5530/3/2002 – C5-0116/2002 – 2001/0086(COD)) ..... 229

P5\_TA(2002)0229

Assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia \* (processo sem debate)

Proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (COM(2002)12 – C5-0044/2002 – 2002/0018(CNS)) ..... 230

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (COM(2002)12 – C5-0044/2002 – 2002/0018(CNS)) ..... 230

P5\_TA(2002)0230

Fécula de batata \* (processo sem debate)

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1868/94 que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (COM(2001)677 – C5-0645/2001 – 2001/0273(CNS)) ..... 231

P5\_TA(2002)0231

Reunião dos ministros euromediterrânicos dos Assuntos Externos (Valência, 22 e 23 de Abril de 2002)

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Conferência dos ministros dos Negócios Estrangeiros do espaço euro-mediterrânico em Valência ..... 232

P5\_TA(2002)0232

Ruído Ambiente \*\*\* III

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à avaliação e à gestão do ruído ambiente (PE-CONS 3611/2002 – C5-0098/2002 – 2000/0194(COD)) ..... 233

P5\_TA(2002)0233

Espaço Europeu da Investigação \*\*\* II

Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Sexto Programa-Quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação e para a inovação (2000/2006) (15483/3/2001 – C5-0036/2002 – 2001/0053(COD)) ..... 234

P5_TC2-COD(2001)0053	
Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 15 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção da Decisão nº.../2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Sexto Programa-Quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação e para a inovação (2002/2006) . . . . .	234
ANEXO I	
OBJECTIVOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, GRANDES LINHAS DAS ACÇÕES E PRIORIDADES	238
ANEXO II	
MONTANTE GLOBAL MÁXIMO, RESPECTIVAS QUOTAS-PARTES E DISTRIBUIÇÃO INDICATIVA	260
ANEXO III	
INSTRUMENTOS E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA COMUNIDADE . . . . .	262
P5_TA(2002)0234	
Higiene dos géneros alimentícios*** I	
Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à higiene dos géneros alimentícios (COM(2000) 438 – C5-0376/2000 – 2000/0178(COD)) . . . . .	267
P5_TC1-COD(2000)0178	
Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 15 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção do Regulamento (CE) nº.../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à higiene dos géneros alimentícios . . . . .	267
ANEXO I	
REGRAS GERAIS DE HIGIENE APLICÁVEIS À PRODUÇÃO PRIMÁRIA . . . . .	278
ANEXO II	
REQUISITOS GERAIS DE HIGIENE APLICÁVEIS A TODAS AS EMPRESAS DO SECTOR ALIMENTAR (EXCEPTO PRODUÇÃO PRIMÁRIA) . . . . .	281
P5_TA(2002)0235	
Géneros alimentícios de origem animal*** I	
Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal (COM(2000) 438 – C5-0377/2000 – 2000/0179(COD)) . . . . .	288
P5_TC1-COD(2000)0179	
Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 15 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção do Regulamento (CE) nº.../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal . . . . .	288
ANEXO I	
REQUISITOS ESPECÍFICOS . . . . .	299
ANEXO II	
IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE PAÍSES TERCEIROS . . . . .	339
P5_TA(2002)0236	
Salmonelas e outros agentes zoonóticos*** I	
Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao controlo de salmonelas e outros agentes zoonóticos de origem alimentar e que altera as Directivas 64/432/CEE, 72/462/CEE e 90/539/CEE do Conselho (COM(2001) 452 – C5-0373/2001 – 2001/0177(COD)) . . . . .	343



## P5\_TC1-COD(2001)0177

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 15 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção do regulamento (CE) nº.../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo de salmonelas e outros agentes zoonóticos de origem alimentar e que altera as Directivas 64/432/CEE, 72/462/CEE e 90/539/CEE do Conselho ..... 343

## ANEXO I

ZOONOSES E AGENTES ZOONÓTICOS PARA OS QUAIS SERÃO ESTABELECIDOS OBJECTIVOS COMUNITÁRIOS COM VISTA À DIMINUIÇÃO DA PREVALÊNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 4º 355

## ANEXO II

CONTROLO DAS ZOONOSES E AGENTES ZOONÓTICOS CONSTANTES DO ANEXO I ..... 356

## P5\_TA(2002)0237

## Vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos \*\*\*I

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 92/117/CEE do Conselho (COM(2001)452 – C5-0372/2001 – 2001/0176(COD)) ..... 359

## P5\_TC1-COD(2001)0176

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 15 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção da Directiva 2002/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 92/117/CEE do Conselho ..... 360

## ANEXO I

ZOONOSES E AGENTES ZOONÓTICOS A VIGIAR NOS TERMOS DO ARTIGO 4º ..... 370

## ANEXO II

REQUISITOS PARA A VIGILÂNCIA DA RESISTÊNCIA ANTIMICROBIANA NOS TERMOS DO ARTIGO 5º ..... 371

## ANEXO III

PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA COORDENADOS TAL COMO REFERIDOS NO ARTIGO 6º ..... 371

## ANEXO IV

REQUISITOS APLICÁVEIS AOS RELATÓRIOS A APRESENTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 9º ... 372

## P5\_TA(2002)0238

## Produtos de origem animal destinados ao consumo humano \*

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, à comercialização e à importação de produtos de origem animal destinados ao consumo humano (COM(2000)438 – C5-0382/2000 – 2000/0181(CNS)) ..... 373

## P5\_TA(2002)0239

## Cimeira UE-Rússia de 28 de Maio de 2002

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Cimeira UE-Rússia de 28 de Maio de 2002 ..... 378

## P5\_TA(2002)0240

## Kaliningrado

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho intitulada «A União Europeia e Kaliningrado» (COM(2001)26 – C5-0099/2001 – 2001/2046(COS)) ..... 380

P5\_TA(2002)0241

Avaliação anual da aplicação dos programas de estabilidade e convergência

Resolução do Parlamento Europeu sobre a avaliação anual da aplicação dos programas de estabilidade e convergência (n.º 4 do artigo 99.º do Tratado CE) (2002/2016(INI)) . . . . . 385

P5\_TA(2002)0242

Preparação da Cimeira União Europeia/América Latina (Madrid, 17 e 18 de Maio de 2002)

Resolução do Parlamento Europeu sobre a II Cimeira União Europeia/América Latina e Caraíbas . . . 389

P5\_TA(2002)0243

Relação transatlântica

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho intitulada «Para um reforço da relação transatlântica: orientado para a dimensão estratégica e a obtenção de resultados» (COM(2001) 154 – C5-0339/2001 – 2001/2139(COS)) . . . . . 392

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

(2003/C 180 E/04)

ACTA

DESENNOLAR DA SESSÃO . . . . . 402

1. Abertura da sessão . . . . . 402

2. Aprovação da acta da sessão anterior . . . . . 402

3. Entrega de documentos . . . . . 402

4. Rio, dez anos volvidos — Rumo a uma parceria global no domínio do desenvolvimento sustentável (debate) . . . . . 403

5. Cimeira Mundial da Alimentação (FAO) (declaração seguida de debate) . . . . . 403

6. Votos de boas-vindas . . . . . 404

PERÍODO DE VOTAÇÃO

7. Sistema de preços impostos para os livros (votação) . . . . . 404

8. Grandes orientações para as políticas económicas (votação) . . . . . 404

9. Reforma do Conselho (votação) . . . . . 404

10. Delimitação de competências entre a União Europeia e os Estados-Membros (votação) . . . . . 405

11. O Iraque onze anos após a Guerra do Golfo (votação) . . . . . 405

12. Acordo de estabilização e de associação com a Albânia (votação) . . . . . 405

13. Rio, dez anos volvidos (votação) . . . . . 405

14. Rumo a uma parceria global no domínio do desenvolvimento sustentável (votação) . . . . . 405

15. Cimeira Mundial sobre a Alimentação (FAO) (votação) . . . . . 406

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

16. Parceria União Europeia-Nações Unidas (debate) . . . . . 408

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

17. Situação em Madagáscar (debate) . . . . . 408

18. Indonésia (Molucas, Aceh e Papuásia) (debate) . . . . . 409

19. Situação na Índia (debate) . . . . . 409

20. Situação no Zimbabué (debate) . . . . . 409

21. Ordem do dia das sessões de 29 e 30 de Maio . . . . . 410

## PERÍODO DE VOTAÇÃO

## DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS (Maioria requerida: simples)

22. Situação em Madagáscar (votação) . . . . .	410
23. Indonésia (Molucas, Aceh e Papuásia) (votação) . . . . .	411
24. Situação na Índia (votação) . . . . .	411
25. Situação no Zimbabué (votação) . . . . .	411

## FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

26. Parceria União Europeia-Nações Unidas (votação) . . . . .	412
---	-----

## FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

27. Consulta de comissões — Autorização para elaborar relatórios de iniciativa e de acompanhamento — Cooperação entre as comissões parlamentares . . . . .	412
28. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 51 <sup>a</sup> do Regimento) . . . . .	413
29. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão . . . . .	414
30. Calendário das próximas sessões . . . . .	414
31. Interrupção da sessão . . . . .	414

LISTA DE PRESENÇAS . . . . .	415
------------------------------	-----

## ANEXO I

## RESULTADO DAS VOTAÇÕES . . . . . 416

1. Sistema de preços impostos para os livros . . . . .	416
2. Grandes orientações para as políticas económicas . . . . .	416
3. Reforma do Conselho . . . . .	418
4. Delimitação das competências entre a União Europeia e os Estados-Membros . . . . .	418
5. O Iraque onze anos após a Guerra do Golfo . . . . .	423
6. Acordo de estabilização e de associação com a Albânia . . . . .	425
7. Rio, dez anos volvidos . . . . .	426
8. Rumo a uma parceria global no domínio do desenvolvimento sustentável . . . . .	427
9. Cimeira Mundial sobre a Alimentação (FAO) . . . . .	429
10. Situação em Madagáscar . . . . .	430
11. Indonésia (Molucas, Aceh e Papuásia) . . . . .	430
12. Situação na Índia . . . . .	430
13. Situação no Zimbabué . . . . .	431
14. Parceria União Europeia-Nações Unidas . . . . .	431

## ANEXO II

## RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

Relatório Trentin A5-0161/2002 — Nº 5 — modificação 8 . . . . .	432
Relatório Trentin A5-0161/2002 — Alteração 3 . . . . .	433
Relatório Trentin A5-0161/2002 — Alteração 2 . . . . .	434
Relatório Trentin A5-0161/2002 — Alteração 1 . . . . .	435
Relatório Trentin A5-0161/2002 — Resolução . . . . .	437
B5-0249/2002 — Reforma do Conselho e transparência — Alteração 1 . . . . .	438
Relatório Lamassoure A5-0133/2002 — Alteração 1 . . . . .	439
Relatório Lamassoure A5-0133/2002 — Alteração 25, 1 <sup>a</sup> parte . . . . .	441
Relatório Lamassoure A5-0133/2002 — Alteração 25, 2 <sup>a</sup> parte . . . . .	442
Relatório Lamassoure A5-0133/2002 — Alteração 3 . . . . .	443

Índice ( <i>continuação</i> )	Página
Relatório Lamassoure A5-0133/2002 – Nº 34 .....	445
Relatório Lamassoure A5-0133/2002 – Nº 35 .....	446
Relatório Lamassoure A5-0133/2002 – Alteração 32 .....	447
Relatório Lamassoure A5-0133/2002 – Nº 36 .....	449
Relatório Lamassoure A5-0133/2002 – Resolução .....	450
Relatório Nicholson of Winterbourne A5-0157/2002 – Alteração 4 .....	451
Relatório Nicholson of Winterbourne A5-0157/2002 – Alteração 30 .....	452
Relatório Nicholson of Winterbourne A5-0157/2002 – Alteração 12 .....	454
Relatório Nicholson of Winterbourne A5-0157/2002 – Alteração 31 .....	455
Relatório Nicholson of Winterbourne A5-0157/2002 – Alteração 22 .....	456
Relatório Nicholson of Winterbourne A5-0157/2002 – Alteração 23 .....	458
Relatório Nicholson of Winterbourne A5-0157/2002 – Alteração 27 .....	459
Relatório Nicholson of Winterbourne A5-0157/2002 – Alteração 17 .....	460
Relatório Nicholson of Winterbourne A5-0157/2002 – Resolução .....	461
Relatório Pack A5-0118/2002 – Resolução .....	463
Relatório Papayannakis A5-0151/2002 – Alteração 8 .....	464
Relatório Papayannakis A5-0151/2002 – Alteração 10 .....	465
Relatório Papayannakis A5-0151/2002 – Nº 17 .....	466
Relatório Papayannakis A5-0151/2002 – Alteração 4 .....	467
Relatório Papayannakis A5-0151/2002 – Resolução .....	468
Relatório Lannoye A5/0142/2002 – Resolução .....	470
RC – B5-0262/2002 – Cimeira mundial da alimentação (FAO) – Alteração 1 .....	471
RC – B5-0262/2002 – Cimeira mundial da alimentação (FAO) – Alteração 6 .....	472
RC – B5-0262/2002 – Cimeira mundial da alimentação (FAO) – Alteração 4 .....	472
RC – B5-0262/2002 – Cimeira mundial da alimentação (FAO) – Alteração 5 .....	473
RC – B5-0287/2002 – Situação na Índia – Alteração 2 .....	474
RC – B5-0286/2002 – Situação no Zimbabué – Resolução .....	475

## TEXTOS APROVADOS

P5\_TA(2002)0244

### Sistema de preços imposto aos livros

Resolução do Parlamento Europeu que contém recomendações à Comissão sobre a elaboração de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao preço fixo do livro (2001/2061(INI)) 476

## ANEXO

RECOMENDAÇÕES DETALHADAS PARA A ELABORAÇÃO DE UMA DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO RELATIVA AO PREÇO FIXO DO LIVRO .....

P5\_TA(2002)0245

### Orientações Gerais para as Políticas Económicas dos Estados-Membros e da Comunidade para 2002

Recomendação da Comissão relativa às Orientações Gerais para as Políticas Económicas dos Estados-Membros e da Comunidade para 2002 (COM(2002) 191 – C5-0191/2002 – 2002/2075(COS)) .. 483

P5_TA(2002)0246		
Reforma do Conselho		
Resolução do Parlamento Europeu sobre a reforma do Conselho e a transparência . . . . .		491
P5_TA(2002)0247		
Delimitação das competências entre a União Europeia e os Estados-Membros		
Resolução do Parlamento Europeu sobre a delimitação das competências entre a União Europeia e os Estados-Membros (2001/2024(INI)) . . . . .		493
P5_TA(2002)0248		
O Iraque onze anos após a Guerra do Golfo		
Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação no Iraque onze anos após a Guerra do Golfo (2000/2329(INI)) . . . . .		499
P5_TA(2002)0249		
Acordo de Estabilização e de Associação com a Albânia		
Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre o relatório da Comissão ao Conselho relativo às actividades desenvolvidas pelo Grupo de Contacto de Alto Nível UE/Albânia na preparação das negociações de um Acordo de Estabilização e de Associação com a Albânia (COM(2001) 300 – C5-0654/2001 – 2001/2277(COS)) . . . . .		504
P5_TA(2002)0250		
Rio, dez anos volvidos		
Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «Rio, dez anos volvidos: Preparação da Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em 2002» (COM(2001) 53 – C5-0342/2001 – 2001/2142(COS)) . . . . .		507
P5_TA(2002)0251		
Desenvolvimento sustentável		
Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Para uma parceria global no domínio do desenvolvimento sustentável» (COM(2002) 82 – C5-0173/2002 – 2002/2074 (COS)) . . . . .		517
P5_TA(2002)0252		
Cimeira mundial sobre a Alimentação (FAO)		
Resolução do Parlamento Europeu sobre a Cimeira Mundial da Alimentação das Nações Unidas . . . . .		526
P5_TA(2002)0253		
Madagáscar		
Resolução do Parlamento Europeu sobre Madagáscar . . . . .		530
P5_TA(2002)0254		
Indonésia (Molucas, Aceh e Papuásia)		
Resolução do Parlamento Europeu sobre a Indonésia (Molucas, Aceh e Papuásia) . . . . .		532
P5_TA(2002)0255		
Índia		
Resolução do Parlamento Europeu sobre a Índia . . . . .		534

P5\_TA(2002)0256

Zimbabué

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Zimbabué ..... 535

P5\_TA(2002)0257

Parceria UE-ONU nos domínios do desenvolvimento e dos assuntos humanitários

Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a criação de uma parceria eficaz com as Nações Unidas nos domínios do desenvolvimento e dos assuntos humanitários (COM(2001) 231 — C5-0396/2001 — 2001/2154(COS)) ..... 538

*Legenda dos símbolos utilizados*

*	processo de consulta
** I	processo de cooperação, primeira leitura
** II	processo de cooperação, segunda leitura
***	processo de parecer conforme
*** I	processo de co-decisão, primeira leitura
*** II	processo de co-decisão, segunda leitura
*** III	processo de co-decisão, terceira leitura

(O processo indicado funda-se na base jurídica proposta pela Comissão)

*Indicações relativas ao período de votação*

Salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações.

*Significado das siglas das Comissões*

AFET	Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa
BUDG	Comissão dos Orçamentos
CONT	Comissão do Controlo Orçamental
LIBE	Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos
ECON	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários
JURI	Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno
ITRE	Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia
EMPL	Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
ENVI	Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor
AGRI	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
PECH	Comissão das Pescas
RETT	Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo
CULT	Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos
DEVE	Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
AFCO	Comissão para os Assuntos Constitucionais
FEMM	Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades
PETI	Comissão das Petições

*Significado das siglas dos Grupos Políticos*

PPE-DE	Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos) e dos Democratas Europeus
PSE	Grupo do Partido dos Socialistas Europeus
ELDR	Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas
Verts/ALE	Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia
GUE/NGL	Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde
UEN	Grupo União para a Europa das Nações
EDD	Grupo para a Europa das Democracias e das Diferenças
NI	Não-inscritos

**I***(Comunicações)***PARLAMENTO EUROPEU**

SESSÃO 2002/2003

Sessões de 13 a 16 de Maio de 2002  
EDIFÍCIO LOUISE WEISS – ESTRASBURGO

(2003/C 180 E/01)

**ACTA****DESENROLAR DA SESSÃO**

PRESIDÊNCIA DO SR. COX,  
*Presidente*

**1. Reabertura da Sessão**

O Presidente declara reaberta a sessão às 17h05.

**2. Aprovação da acta da sessão anterior**

O Deputado Ebner comunica que pretendeu votar a favor da resolução contida no relatório Mantovani sobre a redução da dívida dos PPAE, votado em 25 de Abril de 2002.

A acta da sessão anterior é aprovada.

**3. Comunicação da Presidência**

O Presidente faz comunicações sobre:

- o assassinio em 6 de Maio último, em Hilversum, do político holandês e candidato às eleições legislativas Pim Fortuyn: comunica ter condenado no próprio dia, em seu nome próprio e em nome do Parlamento, este assassinio e ter expresso a sua solidariedade com o povo holandês e as pessoas próximas da vítima;  
(A seu pedido, o Parlamento observa um minuto de silêncio para se associar à condenação deste assassinio, bem como de todos os actos de violência política).
- a libertação na Birmânia de Aung San Suu Kyi, laureada com o Prémio Sakharov e o Prémio Nobel, libertação que qualifica de passo importante na via da instauração da democracia na Birmânia e que espera ver proximamente seguida de outras libertações de presos políticos; espera igualmente que, enquanto laureada com o prémio Sakharov, possa dirigir-se pessoalmente ao Parlamento Europeu.



Segunda-feira, 13 de Maio de 2002

#### 4. Composição do Parlamento

O Presidente comunica que a Sr<sup>a</sup> Saifi foi nomeada membro do Governo francês e felicita-a pela sua nomeação.

Constata que, nos termos do nº4 do artigo 8º do Regimento e do nº1 do artigo 6º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal, esta função é incompatível com a qualidade de Deputado ao Parlamento Europeu, e que a vaga produz efeitos a contar de 7 de Maio de 2002.

#### 5. Composição das comissões

A pedido do Grupo PPE-DE, o Parlamento ratifica as seguintes nomeações:

- Comissão CONT: Deputado Bayona de Perogordo, em substituição da Deputada Ridruejo
- Comissão ECON: Deputada Ridruejo

#### 6. Entrega de documentos

O Presidente recebeu:

a) *do Conselho e da Comissão:*

- Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta o programa plurianual de acções no domínio da energia: Programa «Energia Inteligente para a Europa» (2003/2006) (COM(2002) 162 — C5-0179/2002 — 2002/0082(COD))  
enviada                      fundo: ITRE  
   parecer: BUDG, CONT, ENVI  
base jurídica:              Artigo 175º nº 1 TCE
- Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade, do Protocolo de Cartagena sobre biossegurança (COM(2002) 127 — C5-0187/2002 — 2002/0062(CNS))  
enviada                      fundo: ENVI  
base jurídica:              Artigo 175º nº 1 TCE, Artigo 300º nº 2 TCE
- Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão 253/2000/CE que cria a segunda fase do programa de acção comunitário em matéria de educação «Sócrates» (COM(2002) 193 — C5-0188/2002 — 2002/0101(COD))  
enviada                      fundo: CULT  
   parecer: CONT  
base jurídica:              Artigo 149º TCE
- Parecer da Comissão nos termos do artigo 251º, nº 2, terceiro parágrafo, alínea c) do Tratado CE, sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 97/67/CE no que respeita à prossecução da abertura à concorrência dos serviços postais da Comunidade (COM(2002) 217 — C5-0189/2002 — 2000/0139(COD))  
para conhecimento:      RETT  
base jurídica:              Artigo 47º nº 2 TCE, Artigo 55º TCE, Artigo 95º TCE
- Comunicação da Comissão ao Tribunal de Contas, ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Balanços financeiros e contas de gestão dos 6º, 7º e 8º Fundos Europeus de Desenvolvimento — Exercício de 2001 (COM(2002) 211 — C5-0190/2002 — 2002/2087(DEC))  
enviada                      fundo: CONT  
   parecer: DEVE
- Recomendação da Comissão relativa às Orientações Gerais para as Políticas Económicas dos Estados-Membros e da Comunidade para 2002 (COM(2002) 191 — C5-0191/2002 — 2002/2075(COS))  
enviada                      fundo: ECON  
   parecer: EMPL  
base jurídica:              Artigo 99º nº 2 TCE

Segunda-feira, 13 de Maio de 2002

- Proposta de transferência de dotações 10/2002 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2002 (SEC(2002) 515 — C5-0192/2002 — 2002/2089(GBD))  
enviada                      fundo: BUDG
- Proposta de transferência de dotações 11/2002 de capítulo a capítulo no interior da Secção IV — Tribunal de Justiça — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2002 (SEC(2002) 516 — C5-0193/2002 — 2002/2090(GBD))  
enviada                      fundo: BUDG
- Proposta de transferência de dotações 12/2002 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2002 (SEC(2002) 526 — C5-0194/2002 — 2002/2091(GBD))  
enviada                      fundo: BUDG
- Parecer da Comissão nos termos do artigo 251º, nº 2, terceiro parágrafo, alínea c) do Tratado CE, sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às prescrições mínimas de saúde e segurança respeitantes à exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (vibrações) (enésima directiva especial na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE) (COM(2002) 229 — C5-0195/2002 — 1992/0449(COD))  
para conhecimento:      EMPL  
base jurídica:              Artigo 137º nº 2 TCE
- Banco Central Europeu: Relatório anual 2001 (C5-0196/2002 — 2002/2092(COS))  
enviada                      fundo: ECON
- Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu: Comportamentos que infringem gravemente as regras da política comum da pesca, detectados em 2000 (COM(2001) 650 — C5-0197/2002 — 2002/2093(COS))  
enviada                      fundo: PECH
- Comunicação da Comissão: Primeiro Relatório Intercalar sobre a Coesão Económica e Social (COM(2002) 46 — C5-0198/2002 — 2002/2094(COS))  
enviada                      fundo: RETT  
parecer: AFET, AGRI
- Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (COM(2002) 235 — C5-0199/2002 — 2000/0117(COD))  
enviada                      fundo: JURI  
parecer: ECON, ITRE, EMPL, ENVI  
base jurídica:              Artigo 47º nº 2 TCE, Artigo 55º TCE, Artigo 95º TCE
- Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à coordenação dos processos de adjudicação de fornecimentos públicos, de prestação de serviços públicos e de empreitadas de obras públicas (COM(2002) 236 — C5-0200/2002 — 2000/0115(COD))  
enviada                      fundo: JURI  
parecer: ECON, ITRE, EMPL, ENVI  
base jurídica:              Artigo 47º nº 2 TCE, Artigo 55º TCE, Artigo 95º TCE
- Parecer da Comissão nos termos do do artigo 251º, nº 2, terceiro parágrafo, alínea c) do Tratado CE, sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras comuns no domínio da aviação civil e cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (COM(2002) 241 — C5-0201/2002 — 2000/0246(COD))  
para conhecimento:      RETT  
base jurídica:              Artigo 80º nº 2 TCE
- Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração da Convenção entre a Comunidade Europeia e a Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA) sobre a ajuda aos refugiados nos países do Próximo Oriente no período de 2002/2005 (COM(2002) 238 — C5-0202/2002 — 2002/0104(CNS))  
enviada                      fundo: DEVE  
parecer: BUDG, AFET  
base jurídica:              Artigo 181º TCE, Artigo 300º nº 3 parágrafo 1 e nº 4 TCE

**Segunda-feira, 13 de Maio de 2002***b) das comissões parlamentares:**ba) os seguintes relatórios:*

- Relatório sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2003 — 2002/2042(BUD)) — Comissão dos Orçamentos  
Relator: Stenmarck  
(A5-0117/2002)
- Relatório sobre a incorporação no Regimento de uma lista dos documentos do Parlamento que são directamente acessíveis através do Registo — 2002/2055(REG)) — Comissão dos Assuntos Constitucionais  
Relatora: Majj-Weggen  
(A5-0125/2002)
- Relatório sobre o Livro Branco da Comissão «Um novo impulso à juventude europeia» (COM(2001) 681 — C5-0110/2002 — 2002/2050(COS)) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos  
Relatora: Gröner  
(A5-0126/2002)
- \*\*\*I Relatório sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal (COM(2000) 438 — C5-0377/2000 — 2000/0179(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor  
Relator: Schnellhardt  
(A5-0131/2002)
- \*\*\*I Relatório sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004 (COM(2001) 584 — C5-0497/2001 — 2001/0244(COD)) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos  
Relatora: Pack  
(A5-0132/2002)
- Relatório sobre a delimitação das competências entre a União Europeia e os Estados-Membros — 2001/2024(INI)) — Comissão dos Assuntos Constitucionais  
Relator: Lamassoure  
(A5-0133/2002)
- \*\*\*I Relatório sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão nº 1692/96/CE sobre as orientações comunitárias par o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (COM(2001) 544 — C5-0478/2001 — 2001/0229(COD)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo  
Relator: Bradbourn  
(A5-0135/2002)
- \* Relatório sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a República da Índia (COM(2001) 448 — C5-0451/2001 — 2001/0175(CNS)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia  
Relator: Khanbhai  
(A5-0137/2002)
- \*\*\*I Relatório sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE (EU-SILC) (COM(2001) 754 — C5-0679/2001 — 2001/0293(COD)) — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais  
Relator: Bouwman  
(A5-0138/2002)
- \*\*\*I Relatório sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2000/13/CE relativamente à indicação dos ingredientes presentes nos géneros alimentícios (COM(2001) 433 — C5-0404/2001 — 2001/0199(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor  
Relatora: Kläß  
(A5-0139/2002)

Segunda-feira, 13 de Maio de 2002

- Relatório sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Para uma parceria global no domínio do desenvolvimento sustentável» (COM(2002) 82 — C5-0173/2002 — 2002/2074(COS)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação  
Relator: Lannoye  
(A5-0142/2002)
- Relatório sobre um projecto de regulamento da Comissão relativo à aplicação do nº 3 do artigo 81º do Tratado a certas categorias de acordos verticais e práticas concertadas no sector dos veículos automóveis — 2002/2046(INI)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários  
Relator: Konrad  
(A5-0144/2002)
- Relatório sobre a avaliação anual da aplicação dos programas de estabilidade e convergência (nº 4 do artigo 99º do Tratado CE) — 2002/2016(INI)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários  
Relator: Marinos  
(A5-0145/2002)
- Relatório referente à nomeação do Sr. Lucas Papademos para o cargo de Vice-Presidente do Banco Central Europeu (7267/2002 — C5-0186/2002 — 2002/2063(NOM)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários  
Relatora: Randzio-Plath  
(A5-0146/2002)
- Relatório sobre a comunicação da Comissão «eEurope 2002: acessibilidade dos sítios Web públicos e do respectivo conteúdo» (COM(2001) 529 — C5-0074/2002 — 2002/2032(COS)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia  
Relator: Belder  
(A5-0147/2002)
- Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho «Para um reforço da relação transatlântica: orientado para a dimensão estratégica e a obtenção de resultados» (Procedimento Hughes) (COM(2001) 154 — C5-0339/2001 — 2001/2139(COS)) — Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa  
Relator: Elles  
(A5-0148/2002)
- \* Relatório sobre um projecto de decisão do Conselho que altera o artigo 20º do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (12991/2001 — C5-0050/2002 — 2001/0827(CNS)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno  
Relator: Gargani  
(A5-0149/2002)
- Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «Rio, dez anos volvidos: Preparação da Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em 2002» (COM(2001) 53 — C5-0342/2001 — 2001/2142(COS)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor  
Relator: Papayannakis  
(A5-0151/2002)
- Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre uma abordagem cooperativa para o futuro do turismo europeu (COM(2001) 665 — C5-0077/2002 — 2002/2038(COS)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo  
Relatora: Torres Marques  
(A5-0152/2002)
- Relatório sobre a comunicação da Comissão «Protecção dos peões: Compromisso da indústria automóvel europeia» (COM(2001) 389 — C5-0537/2001 — 2001/2216(COS)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo  
Relatora: Hedkvist Petersen  
(A5-0154/2002)

**Segunda-feira, 13 de Maio de 2002**

- Relatório sobre o relatório da Comissão sobre avaliação das substâncias activas dos produtos fitofarmacêuticos (apresentado em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 8º da Directiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado) (COM(2001) 444 — C5-0011/2002 — 2002/2015(COS)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor  
Relator: Lannoye  
(A5-0155/2002)
- Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho sobre a União Europeia e Kaliningrado (COM(2001) 26 — C5-0099/2001 — 2001/2046(COS)) — Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa  
Relatora: Hoff  
(A5-0156/2002)
- Relatório sobre a situação no Iraque onze anos após a Guerra do Golfo — 2000/2329(INI)) — Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa  
Relatora: Nicholson of Winterbourne  
(A5-0157/2002)
- Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões: Projecto de Relatório Conjunto sobre a Inclusão Social (COM(2001) 565 — C5-0109/2002 — 2002/2051(COS)) — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais  
Relatora: Figueiredo  
(A5-0158/2002)
- Relatório sobre o Livro Verde da Comissão sobre «Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas» (Procedimento Hughes) (COM(2001) 366 — C5-0161/2002 — 2002/2069(COS)) — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais  
Relator: Howitt  
(A5-0159/2002)

*bb) as seguintes recomendações para segunda leitura:*

- \*\*\*II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção e um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil (15029/4/2001 — C5-0033/2002 — 2001/0234(COD)) — Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo  
Relatora: Foster  
(A5-0134/2002)
- \*\*\*II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso às informações sobre ambiente e que revoga a Directiva 90/313/CEE do Conselho (11878/1/2001 — C5-0034/2002 — 2000/0169(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor  
Relatora: Korhola  
(A5-0136/2002)
- \*\*\*II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas de qualidade e segurança em relação à recolha, análise, tratamento, armazenamento e distribuição de sangue humano e de componentes do sangue e que altera a Directiva 2001/83/CE do Conselho (14402/2/2001 — C5-0069/2002 — 2000/0323(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor  
Relator: Nisticò  
(A5-0141/2002)
- \*\*\*II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 80/987/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Esta-

Segunda-feira, 13 de Maio de 2002

dos-Membros respeitantes à protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador (14854/1/2001 — C5-0070/2002 — 2001/0006(COD)) — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relator: Bouwman  
(A5-0143/2002)

- \*\*\*II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos acordos de garantia financeira (5530/3/2002 — C5-0116/2002 — 2001/0086(COD)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relator: Pérez Royo  
(A5-0150/2002)

- \*\*\*II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Sexto Programa-Quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação e para a inovação (2002/2006) (15483/3/2001 — C5-0036/2002 — 2001/0053(COD)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia

Relator: Caudron  
(A5-0153/2002)

- c) *dos seguintes Deputados, as perguntas orais para o período de perguntas (B5-0017/2002) (artigo 43º do Regimento):*

Staes, Ford, Ortuondo Larrea, Papayannakis, Nogueira Román, Alavanos, Duff, Sjöstedt, Frahm, Díez González, Seppänen, Sacrédeus, Cercas, Posselt, Van Lancker, Howitt, Rodríguez Ramos, Alyssandrakis, Gahler, Bowis, Ferrer, Marset Campos, Obiols i Germà, Cushnahan, Korhola, Hans-Peter Martin, Stevenson, Zorba, Van den Berg, Heaton-Harris, Färm, Staes, Posselt, Whitehead, Papayannakis, Ludford, Hatzidakis, Ebner, Thors, Titley, McCartin, Korhola, Andersson, Raschhofer, Ortuondo Larrea, Alavanos, Bautista Ojeda, Nogueira Román, Stihler, Duff, Sjöstedt, Bushill-Matthews, Sornosa Martínez, Flemming, Seppänen, Sacrédeus, Sterckx, Izquierdo Rojo, Speroni, Hermange, MacCormick, Cushnahan, Howitt, Ahern, Souladakis, Rodríguez Ramos, Martínez Martínez, Bowis, Hulthén, Paulsen, Watts, Hans Karlsson, Marinos, Avilés Perea, Bowe, Ford, McNally, Gill, Kratsa-Tsagaropoulou, Robert Evans, Ferrer, Marset Campos, Van Brempt, Trakatellis, Van Lancker, Riis-Jørgensen, Hans-Peter Martin e Korakas

- d) *do Comité de Conciliação:*

- Projecto Comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela vigésima vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (parafinas cloradas de cadeia curta) (PE-CONS 3617/2002 — C5-0138/2002 — 2000/0104(COD))

enviada fundo: ENVI  
base jurídica: Artigo 95º TCE

## 7. Transferência de dotações

A Comissão dos Orçamentos procedeu à apreciação da proposta de transferência de dotações nº 6/2002 (C5-0174/2002 — SEC(2002) 407).

A Comissão dos Orçamentos decidiu autorizar a transferência, nos termos do nº 5, alíneas a) e b), do artigo 26º do Regulamento Financeiro, com base na seguinte repartição:

### ORIGEM DAS DOTAÇÕES

Do capítulo B0-40 — Dotações provisionais

- |   |    |                 |
|---|----|-----------------|
| — Número B7-8000 — Acordos internacionais em matéria de pesca | DA | — 1 262 500 EUR |
|   | DP | — 1 262 500 EUR |

**Segunda-feira, 13 de Maio de 2002**

## DESTINO DAS DOTAÇÕES

Para o capítulo B7-80 — Acordos internacionais em matéria de pesca

— Artigo B7-800 — Acordos internacionais em matéria de pesca		
— Número B7-8000 — Acordos internacionais em matéria de pesca	DA	1 262 500 EUR
	DP	1 262 500 EUR

**8. Petições**

O Sr. Presidente comunica que, nos termos do nº 5 do artigo 174º do Regimento, enviou à comissão competente as seguintes petições, que tinham sido inscritas na lista geral, nas datas que se seguem:

*15 de Abril de 2002*

- de Manuel Diaz Castillo (nº 426/2002);
- de Tomas García Lerín (Asociación de Caballeros Mutilados de Guerra por la Patria) (nº 427/2002);
- de Francisca Sánchez Salinas (com 24 assinaturas) (nº 428/2002);
- de Antonio Cánaves Martín (com 29 assinaturas) (nº 429/2002);
- de María Luisa Guerra Vieira (com 3 assinaturas) (nº 430/2002);
- de Amador Alonso Garcia (nº 431/2002);
- de Marta Moya Tena (mais 125 assinaturas) (nº 432/2002);
- de Juan José Castro Castillejos (nº 433/2002);
- de Manuel Mateus Branquinho (nº 434/2002);
- de Maria Mylona (nº 435/2002);
- de Kanelos Papadatos (nº 436/2002);
- de Vassilis Loumis (nº 437/2002);
- de Bekir Gunes (Collectif pour les libertés démocratiques en Turquie) (mais 73 assinaturas) (nº 438/2002);
- de Jean François Dufour (Clair Matin à Saint Lizier) (nº 439/2002);
- de Christelle Fabing (Horizon FM) (nº 440/2002);
- de Michele Durand (Environnement Méditerranée) (nº 441/2002);
- de Jean Claude Dejaugère (Collectif pour la Val Joly) (nº 442/2002);
- de Abdelkrim Denfer (Les Enfants d'Ambatolampy) (mais 857 assinaturas) (nº 443/2002);
- de Régis Hua-Van (nº 444/2002);
- de Francis Brachet (nº 445/2002);
- de Pierre Estève (nº 446/2002);
- de Panayota Kaloudi (nº 447/2002);
- de Jacky Chane-Alune (nº 448/2002);
- de Christian Benammar (nº 449/2002);
- de Solene Martine (nº 450/2002);
- de Salvatore Lentini (nº 451/2002);
- de Francesco Esposito (Sindacato Falcri) (com 5 assinaturas) (nº 452/2002);
- de Arrigo Muscio (Associazione Genitori Cattolici) (nº 453/2002);
- de Gianni Mari (Associazione Nazionale Comunita Italo Somala) (nº 454/2002);
- de Giuseppe Tizza (nº 455/2002);
- de Mario Bruno Lai (Soc. AL. DI. SE. SERVIZIO s.a.s.) (nº 456/2002);
- de Cornelio Leonardi (nº 457/2002);
- de Benito Alberto Ruiui (Gruppo Consigliare CDU-PPE) (nº 458/2002);
- de Edoardo Conte (Associazione Fraternity) (nº 459/2002);
- de Arrigo Muscio (Associazione Genitori Cattolici) (nº 460/2002);
- de Antonio Ciano (Il Partito del Sud) (mais 2 assinaturas) (nº 461/2002);
- de Manuel Luís Frois Lemos do Amaral (nº 462/2002);
- de Antero Ferre Simões da Encarnação (nº 463/2002);
- de João Fernandes da Rocha Leitão (nº 464/2002);
- de Ruy M. Montóia Pires dos Santos (nº 465/2002);
- de João Lopes Antenor (nº 466/2002);

Segunda-feira, 13 de Maio de 2002

*23 de Abril de 2002*

de Christoph Thiede (nº 467/2002);  
de Harald Ihle (nº 468/2002);  
de Erika Kölbel (nº 469/2002);  
de Joachim Schulz (nº 470/2002);  
de Rahmat Mohammadi (nº 471/2002);  
de Heinz Hahn (nº 472/2002);  
de Alexander Bauersfeld (nº 473/2002);  
de Helga Bamberger (nº 474/2002);  
de Günther Bläsing (nº 475/2002);  
de Roland Davidson (nº 476/2002);  
de Petra Koch (EWS GmbH) (nº 477/2002);  
de Düzgün Korkmaz (nº 478/2002);  
de Fabian Ottjes (nº 479/2002);  
de Volker Totzeck (nº 480/2002);  
de Volker Totzeck (nº 481/2002);  
de Josef Althoff (nº 482/2002);  
de Hartmut Mindt (nº 483/2002);  
de Günther Reichert (nº 484/2002);  
de Günther Reichert (nº 485/2002);  
de Günther Reichert (nº 486/2002);  
de Frank Weiland (nº 487/2002);  
de Detlef Reiner (nº 488/2002);  
de Joseph Lentz (Amnesty International) (nº 489/2002);  
de Edy Jaeger (nº 490/2002);  
de Wolfgang Wegert (nº 491/2002);  
de Karl Josef Ziegler (nº 492/2002);  
de Ursel Dumont (nº 493/2002);  
de Katharina Trachtenberg (nº 494/2002);  
de Eberhard Walter (nº 495/2002);  
de Gerhard Brenner (nº 496/2002);  
de Werner Wagner (nº 497/2002);  
de Christoph Noebel (nº 498/2002);  
de Kirsten Diessner (International Butchers' Confederation) (nº 499/2002);  
de Ruben van Demmelen Benítez (nº 500/2002);  
de Mareth Lindsay (nº 501/2002);  
de Alex Ramsey (Campaign to free Iranian Students) (nº 502/2002);  
de Terry Gillespie (nº 503/2002);  
de Colin Deans (com 2 assinaturas) (nº 504/2002);  
de Kamitter (Haus «Flora») (nº 505/2002);  
de Harry Allen (nº 506/2002);  
de Chris Martin (nº 507/2002);  
de Penelope Stonehouse David (nº 508/2002);  
de John William Timms (nº 509/2002);  
de Gavin Baggot (nº 510/2002);  
de Stan Roberts (nº 511/2002);  
de Anne Woods (nº 512/2002);  
de Michael Breen (nº 513/2002);  
de Joan Birbeck (nº 514/2002);  
de Michelle Lloyd (nº 515/2002);  
de Carmelina Iannuzzi (Sanzo S.a.s.) (nº 516/2002);  
de Justin Williams (Lasertec) (nº 517/2002);  
de Allan Berry (Scottish Society for the Protection of Salmon and Seatrout) (nº 518/2002);  
de Angus Lord (nº 519/2002);  
de Brian James Desmond (nº 520/2002);



**Segunda-feira, 13 de Maio de 2002**

de Michael Zographos (nº 521/2002);  
de Maria de Lourdes Campos Andrada Haas (nº 522/2002);  
de Mats Andersson (nº 523/2002);  
de Pascale Mellado (nº 524/2002);  
de Niall Corrigan (nº 525/2002);  
de Brian Fraser (nº 526/2002);  
de Edoardo Di Gregorio (Eco Service snc) (nº 527/2002);  
de George McAulay (The U.K. Men's Movement) (nº 528/2002);  
de Miguel Angel Sosa Vasquez (The 666/Project 666) (nº 529/2002);  
de Anthony Rosato (nº 530/2002);  
de Elizabeth Tams (Aromatherapy in General) (com 2 assinaturas) (nº 531/2002);  
de Anna O'Boyle (nº 532/2002);  
de Harold Caplan (nº 533/2002);  
de Jessica Villa (nº 534/2002);  
de John Mulcahy (Save the Swilly) (mais 10 000 assinaturas) (nº 535/2002);  
de Philip Mengel (English Welsh & Scottish Railway) (nº 536/2002);  
de Robert Mungra (nº 537/2002);  
de Walter van den Branden (nº 538/2002);  
de Jens Jerndal (nº 539/2002);  
de Sluis (nº 540/2002);  
de Pär Fritjofsson (nº 541/2002);  
de Ramón Valcárcel Siso (nº 542/2002);

*8 de Maio de 2002*

de Hans Kathemann (nº 543/2002);  
de Jürgen Rothmund (nº 544/2002);  
de Christiane Langkamm (nº 545/2002);  
de Norbert Zollweg (nº 546/2002);  
de Frank Sander (nº 547/2002);  
de Bernd Netzel (nº 548/2002);  
de Kurt Kroker (nº 549/2002);  
de Ingo Simon (nº 550/2002);  
de Werner Eymann (nº 551/2002);  
de Rainer Widmann (nº 552/2002);  
de Ulrich Tuchner (nº 553/2002);  
de Dirk Scherer (nº 554/2002);  
de Manfred Binder (nº 555/2002);  
de Ernst Lüders (nº 556/2002);  
de Michael Zenck (nº 557/2002);  
de Wilfried Meixner (nº 558/2002);  
de Gerhard Knauss (nº 559/2002);  
de Ronald Emmanuel Villa (nº 560/2002);  
de Arben Cokaj (nº 561/2002);  
de Mandy Lynch (nº 562/2002);  
de Paul Newman (nº 563/2002);  
de Tina-Marie Simba-Masozera (nº 564/2002);  
de Nicholas Browne (nº 565/2002);  
de Robert Pedigo (nº 566/2002);  
de Edoardo Cervoni (nº 567/2002);  
de Flemming Larsen (nº 568/2002);  
de Rob Stoneman (The Wildlife Trusts) (nº 569/2002);  
de Pawel Wiechowski (nº 570/2002);  
de Donnachadh O'Hearcain (nº 571/2002);  
de Christine Leeding (nº 572/2002);  
de Steve Hickey (nº 573/2002);

Segunda-feira, 13 de Maio de 2002

de Philip Smith (Wizard Technology Corp. Ltd.) (nº 574/2002);  
de Wendy Spooner (mais 246 assinaturas) (nº 575/2002);  
de Niall Greene (Shannon, Mulcair and District Anglers Association) (nº 576/2002);  
de Cath Phillips (nº 577/2002);  
de Sandra Rose Fletcher (nº 578/2002);  
de Sergiu Vacaru (nº 579/2002);  
de George Sotirhos (nº 580/2002);  
de Bryn Bartlett (nº 581/2002);  
de Thomas Connole (nº 582/2002);  
de Julia Ann Arathimou (nº 583/2002);  
de Marion Woods (nº 584/2002);  
de Spiros Kalogeropoulos (nº 585/2002);  
de David Moyle (nº 586/2002);  
de Pierluigi Pantini (nº 587/2002);  
de Leo Lahtinen (nº 588/2002);  
de André Monteyne (com 2 assinaturas) (nº 589/2002);  
de Richard Verbraeken (nº 590/2002);  
de Jacobus De Waal (nº 591/2002);  
de Bert van der Linden (nº 592/2002);  
de Georgios Lambrianidis (nº 593/2002);  
de Paraskevas Luludakis (nº 594/2002);  
de Kostas Voliotis (Pan-Hellenic Network of Ecological Organisations) (mais 3 500 assinaturas) (nº 595/2002);  
de Georgios Krippas (nº 596/2002);  
de Petros Papadopoulos (nº 597/2002);  
de Kyriakos Domatzoglou (Comité des Citoyens pour Rendre les Trottoirs aux Pietons et la Lutte contre la Pollution Sonore) (com 3 assinaturas) (nº 598/2002);  
de Athanasios Makris (nº 599/2002);  
de Maria Emilia Vazquez Lorenzo (nº 600/2002);  
de Marcos Antonio Encinas Romero (Asociación de Vecinos Los Llanos de Torrox) (nº 601/2002);  
de Montserrat Muñoz de Diego (Ayuntamiento de San Fernando de Henares) (com 12 assinaturas) (nº 602/2002);  
de Maria Rosario Rodríguez Fernández (com 3 assinaturas) (nº 603/2002);  
de Veronica Rubio Gonzalez (nº 604/2002);  
de Jose Luis Vilchez Ventaja (Grupo Libre de Defensa de Todos los Derechos Patrimoniales de la Previsión Social de los Empleados de Telefónica) (nº 605/2002);  
de Angel Pérez Trisat (nº 606/2002);  
de Maria Amelia Alvarez Alvarez (Voces Polo Litoral de Teis) (com 3 assinaturas) (nº 607/2002);  
de Rita Milagros Pereda Martinez (nº 608/2002);  
de Guillermo Vilches (nº 609/2002);  
de Alfonso Chillerón Hellín (Asociación Nacional para la Protección y el Bienestar de nos Animales (ANPBA)) (nº 610/2002);  
de Andres Jubero Carmona (nº 611/2002);  
de Jose Luis Vicioso Perez (nº 612/2002);  
de Francisco Ortiz Lara (Asociacion de Vendedores de Prensa de Albacete) (nº 613/2002);  
de Sylvie Lindeperg (nº 614/2002);  
de Elise Lemoine (nº 615/2002);  
de Michèle Neumann-Rystow (nº 616/2002);  
de Lucien Orsane (nº 617/2002);  
de Jean-Benoît Debraux (nº 618/2002);  
de Véronique Evans-Tritz (nº 619/2002);  
de Claude Coste (Association contre les inondations, défense de l'eau et de l'environnement) (nº 620/2002);  
de Renaud Mailloux (nº 621/2002);  
de Etienne Griot (nº 622/2002);  
de Alain Buzare (mais 78 assinaturas) (nº 623/2002);

**Segunda-feira, 13 de Maio de 2002**

de Isabel Rosa Malato Leite (nº 624/2002);  
de Noel Dumont de Chassart (nº 625/2002);  
de Wanda Guido (Coordinamento Volontariato Privato Eco Animalista) (nº 626/2002);  
de Letizia Giustolisi (Salaam Ragazzi dell'Olivio — Comitato di Trieste) (mais 421 assinaturas) (nº 627/2002);  
de Nicola de Socio (Metanauto Molise snc) (nº 628/2002);  
de Francesco Abbellito (nº 629/2002);  
de Beatrice Pietrangeli (mais 38 assinaturas) (nº 630/2002);  
de Alberto Melis (mais 175 assinaturas) (nº 631/2002);  
de Rony Cesana (mais 13 assinaturas) (nº 632/2002);  
de Angelo Saracini (nº 633/2002);  
de Elio Carmi (mais 7 assinaturas) (nº 634/2002);  
de Aurora Lusena (mais 75 assinaturas) (nº 635/2002);  
de Daniele Durzu (mais 17 assinaturas) (nº 636/2002);  
de Andrea Finzi (mais 35 assinaturas) (nº 637/2002);  
de Alberto Ferrari (nº 638/2002);  
de Roberto Marcoccio (nº 639/2002);  
de Margot Arnold (nº 640/2002);  
de Andrea Tel (nº 641/2002);  
de Agostinho Pereira Teixeira (nº 642/2002);  
de Carlos Correia de Matos (nº 643/2002);  
de Nelio Sousa (nº 644/2002);  
de Maria Fonte (nº 645/2002);  
de Amilcar Benguela (nº 646/2002).

**9. Cooperação entre comissões parlamentares**

O procedimento Hughes é aplicado ao seguinte relatório:

- da Comissão ECON:
  - As grandes orientações económicas dos Estados-Membros e da Comunidade para 2002 (COM(2002) 191 — C5-0191/2002 — 2002/2075(COS))  
(consultada para parecer: EMPL)  
Procedimento Hughes entre ECON e EMPL

**10. Ordem dos trabalhos**

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

O Presidente comunica que foi distribuído o projecto definitivo de ordem do dia das sessões plenárias de Maio I e Maio II de 2002 (PE 316.576/PDOJ) ao qual foi proposta a seguinte alteração (artigo 111º do Regimento):

- a) *Sessões de 13 a 16 de Maio de 2002*
  - *Segunda-feira, 13*  
Não foram propostas alterações
  - *Terça-feira, 14*  
A Comissão fará igualmente uma declaração, juntamente com a prevista para o Conselho, sobre os progressos e perspectivas da política de imigração e de asilo (*ponto 87 do PDOJ*)
  - *Quarta-feira, 15 e quinta-feira, 16*  
Não foram propostas alterações
- b) *Sessões de 29 e 30 de Maio de 2002*  
Não foram propostas alterações

\*

\* \*

Segunda-feira, 13 de Maio de 2002

Pedido de aplicação do processo de urgência (artigo 112<sup>o</sup> do Regimento) pelo Conselho à seguinte proposta:

- Proposta de regulamento que estabelece as condições específicas de acesso às pescarias de stoks de águas profundas e as exigências a elas respeitantes (COM(2002)108 — C5-0135/2002 — 2002/0053(CNS))

**Fundamentação da urgência:**

O Conselho desejaria examinar esta proposta de regulamento com toda a atenção que merece a fim de a aprovar em 15 de Junho próximo.

O Parlamento será chamado a pronunciar-se sobre este pedido de aplicação do processo de urgência no início da sessão de amanhã.

\*

\* \*

A ordem dos trabalhos é assim fixada.

**Intervenções para pontos de ordem:**

Intervenções dos Deputados:

- Van Orden, que, voltando a intervenções que fez anteriormente (*Acta de 15.11.2001, ponto 2; Acta de 28.11.2001, ponto 9; Acta de 10.12.2001, ponto 9*), refere o caso de doze britânicos e dois neerlandeses condenados na Grécia em 26 de Abril último a três anos de prisão por espionagem; solicita ao Presidente que intervenha junto das autoridades gregas para que o recurso corra rapidamente, para que estas condenações, que considera desproporcionadas, sejam levantadas (O Presidente compromete-se a fazê-lo, recordando no entanto ao orador a necessidade de respeitar o princípio da separação dos poderes político e judicial);
- Beazley, que, evocando o acidente ferroviário ocorrido em Potters Bar, a Norte de Londres, em 10 de Maio último, o qual provocou sete mortos e setenta feridos, convida o Presidente a enviar as suas condolências às famílias das vítimas através das autoridades britânicas e a incentivar a Comissão a prosseguir a sua acção no domínio da segurança dos transportes ferroviários (O Presidente compromete-se a fazê-lo);
- Andrews, que refere que mais de um milhão de irlandeses acabam de pedir, por meio do envio de cartas ao Primeiro-Ministro britânico, o encerramento do Centro de Reprocessamento de Resíduos Nucleares de Sellafield; convida o Presidente a fazer uma visita pormenorizada ao local na companhia de um perito independente, que em seguida apresente um relatório ao Parlamento;
- Chichester, sobre a intervenção anterior, que contesta;
- Kuhne, que pergunta se o Presidente tem intenções de prosseguir a prática, instaurada pela Sr<sup>a</sup> Fontaine, de dar a palavra aos deputados para intervenções para pontos de ordem após a ordem dos trabalhos ter sido fixada (O Presidente responde-lhe que sim, esclarecendo que é precisamente isso que acaba de fazer);
- Schleicher, presidente da delegação às comissões parlamentares de cooperação para as relações com a Arménia, o Azerbaijão e a Geórgia, que refere existirem riscos de irregularidades nas eleições locais previstas para 2 de Junho próximo na Geórgia, convidando o Conselho e a Comissão a fornecerem ao Parlamento informações mais pormenorizadas sobre o assunto, e que lamenta que este problema já não possa ser inscrito no debate sobre questões actuais do presente período de sessões (O Presidente toma nota desta intervenção);
- Katiforis, que, voltando ao problema levantado pelo Deputado Van Orden, pede que o assunto seja tratado com toda a prudência que se impõe;
- Lynne, que solicita ao Presidente que intervenha junto das autoridades indianas a favor de Ian Stillmann, subdito britânico deficiente auditivo condenado por tráfico de droga, cujo pedido de recurso foi rejeitado; intervém igualmente sobre o problema das pessoas condenadas na Grécia por espionagem;
- Berès, que pede que o Parlamento preste homenagem às vítimas do atentado de Karachi (todas originárias de Cherbourg, em França), e que seja enviada uma mensagem de condolências às respectivas famílias (O Presidente compromete-se a fazê-lo);

**Segunda-feira, 13 de Maio de 2002**

- Manders, que, voltando às intervenções dos Deputados Van Orden e Katiforis, lamenta que o problema não tenha sido inscrito para o debate sobre questões actuais, como o Grupo ELDR tinha requerido;
- Santini, que refere a difícil situação de Madagáscar e lamenta que o debate deste problema esteja previsto na ordem do dia no âmbito do debate sobre questões actuais, em vez de num momento que, segundo o orador, fosse mais propício;
- Alyssandrakis, que protesta contra a recente tentativa de alteração do código penal da Eslováquia, que prevê penas de prisão para as pessoas que manifestem simpatia pelos ideais comunistas, e que solicita ao Presidente que intervenha junto das autoridades eslovacas para que esta alteração não seja introduzida;
- Cappato, que protesta contra o facto de o Deputado Le Pen ter sido impedido de dar a conferência de imprensa prevista para o Parlamento Europeu em 24 de Abril último, bem como contra o facto de dois dos seus acompanhantes terem sido agredidos com bolos na cara, e que solicita ao Presidente que ordene um inquérito interno aos referidos factos (O Presidente responde-lhe que encarregou no próprio dia a Mesa de realizar o inquérito em causa, cujos resultados serão examinados na reunião da Mesa desta tarde);
- Ahern, que apoia a intervenção do Deputado Andrews.

**11. Registo dos documentos parlamentares (debate)**

A Deputada Maij-Weggen apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre a incorporação no Regimento de uma lista de documentos do Parlamento directamente acessíveis através do Registo (2002/2055(REG)) (A5-0125/2002).

Intervenções dos Deputados Perry, em nome do Grupo PPE-DE, Van den Berg, em nome do Grupo PSE, Malmström, em nome do Grupo ELDR, Hautala, em nome do Grupo Verts/ALE, Cappato (Não-inscritos) e Hans-Peter Martin, e da Sr<sup>a</sup> de Palacio, Vice-Presidente da Comissão.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 18 da Acta de 14.5.2002.*

**12. Segurança da aviação civil \*\*\* II (debate)**

A Deputada Foster apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil (15029/4/2001 — C5-0033/2002 — 2001/0234(COD)) (A5-0134/2002).

Intervenção do Deputado Jarzembowski, em nome do Grupo PPE-DE.

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Wiersma, em nome do Grupo PSE, e Pohjamo, em nome do Grupo ELDR, e da Sr<sup>a</sup> de Palacio, Vice-Presidente da Comissão.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 19 da Acta de 14.5.2002.*

**13. Comercialização à distância de serviços financeiros \*\*\* II (debate)**

A Deputada Berger apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno, referente à posição comum adoptada pelo Conselho em 19 de Dezembro de 2001 tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores e que altera as Directivas 90/619/CEE, 97/7/CE e 98/27/CE do Conselho (12425/1/2001 — C5-0697/2001 — 1998/0245(COD)) (A5-0122/2002).

Segunda-feira, 13 de Maio de 2002

Intervenções dos Deputados Harbour, em substituição do Deputado Lehne, em nome do Grupo PPE-DE, Koukiadis, em nome do Grupo PSE, Beysen, em nome do Grupo ELDR, Hautala, em nome do Grupo Verts/ALE, Oomen-Ruijten, Berès, Karas e Lechner, do Comissário Byrne, e da Deputada Oomen-Ruijten, agora sobre a intervenção anterior.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 20 da Acta de 14.5.2002.*

#### **14. Protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador \*\*\* II (debate)**

O Deputado Bouwman apresenta a recomendação para segunda leitura elaborada em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 80/987/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador (14854/1/2001 — C5-0070/2002 — 2001/0006(COD)) (A5-0143/2002).

PRESIDÊNCIA DO SR. PUERTA,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Pérez Álvarez, em nome do Grupo PPE-DE, Hughes, em nome do Grupo PSE, Koukiadis e De Rossa, e da Comissária Diamantopoulou.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 21 da Acta de 14.5.2002.*

#### **15. Turismo europeu (debate)**

A Deputada Torres Marques apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre uma abordagem cooperativa para o futuro do turismo europeu (COM(2001) 665 — C5-0077/2002 — 2002/2038(COS)) (A5-0152/2002).

Intervenções dos Deputados Harbour, relator do parecer da Comissão JURI, De Clercq, relator do parecer da Comissão ITRE, Kratsa-Tsagaropoulou, relatora do parecer da Comissão EMPL, Sudre, em nome do Grupo PPE-DE, Simpson, em nome do Grupo PSE, Pohjamo, em nome do Grupo ELDR, Bautista Ojeda, em nome do Grupo Verts/ALE, Korakas, em nome do Grupo GUE/NGL, Van Dam, em nome do Grupo EDD, Berthu (Não-inscritos), Hatzidakis, Mastorakis e Marques, e do Comissário Liikanen.

PRESIDÊNCIA DO SR. VIDAL-QUADRAS ROCA,

*Vice-Presidente*

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 24 da Acta de 14.5.2002.*

#### **16. Programa TEMPUS III (2000/2006) \* (debate)**

O Deputado Ojeda Sanz apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, sobre uma proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 1999/311/CE relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (Tempus III) (2000/2006) (COM(2002) 47 — C5-0096/2002 — 2002/0037(CNS)) (A5-0127/2002).

Segunda-feira, 13 de Maio de 2002

O Presidente comunica que o Deputado Garriga Polledo, relator do parecer da Comissão dos Orçamentos, não está presente, pelo que fará a sua intervenção por escrito.

Intervenções da Deputada Prets, em nome do Grupo PSE, e da Comissária Reding.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 23 da Acta de 14.5.2002.

### **17. Um novo impulso à juventude europeia (debate)**

A Deputada Gröner apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, sobre o Livro Branco da Comissão «Um novo impulso à juventude europeia» (COM(2001) 681 — C5-0110/2002 — 2002/2050(COS)) (A5-0126/2002).

Intervenções dos Deputados Emilia Franziska Müller, relatora do parecer da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades, Zissener, em nome do Grupo PPE-DE, Iivari, em nome do Grupo PSE, Uca, em nome do Grupo GUE/NGL, Kratsa-Tsagaropoulou e Alyssandrakis, e da Comissária Reding.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 25 da Acta de 14.5.2002.

### **18. 2004, Ano Europeu da Educação pelo Desporto \*\*\* I (debate)**

A Deputada Pack apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004 (COM(2001) 584 — C5-0497/2001 — 2001/0244(COD)) (A5-0132/2002).

PRESIDÊNCIA DO SR. ONESTA,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Wenzel-Perillo, relator do parecer da Comissão dos Orçamentos, Zabell, em nome do Grupo PPE-DE, Prets, em nome do Grupo PSE, Sanders-ten Holte, em nome do Grupo ELDR, Eurig Wyn, em nome do Grupo Verts/ALE, Fraisse, em nome do Grupo GUE/NGL, Mantovani, Bautista Ojeda e Matikainen-Kallström, e da Comissária Reding.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: ponto 22 da Acta de 14.5.2002.

### **19. Ordem do dia da próxima sessão**

O Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada (documento «Ordem do dia» PE 316.576/OJMA).

### **20. Suspensão da sessão**

O Presidente suspende a sessão às 21h40.

Julian Priestley,  
*Secretário-Geral*

Giorgios Dimitrakopoulos,  
*Vice-Presidente*

---

Segunda-feira, 13 de Maio de 2002

## LISTA DE PRESENCAS

Assinaram:

Abitbol, Adam, Ahern, Ainardi, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersson, Andrews, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bartolozzi, Bastos, Bautista Ojeda, Bayona de Perogordo, Beazley, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Berlato, Bernié, Berthu, Beysen, Bigliardo, Blak, Blokland, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bordes, Borghезio, van den Bos, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowis, Bradbourn, Breyer, Brie, Brok, Buitenweg, Bullmann, van den Burg, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Cappato, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Caudron, Cauquil, Caveri, Cederschiöld, Celli, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Chichester, Clegg, Cocilovo, Coelho, Cohn-Bendit, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Cornillet, Coûteaux, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Dary, Daul, Davies, De Clercq, Decourrière, Dehousse, De Keyser, Dell'Alba, Della Vedova, De Mita, Deprez, De Rossa, Désir, Deva, De Veyrac, Di Lello Finuoli, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ducarme, Dührkop Dührkop, Duff, Duhamel, Duin, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Esteve, Ettl, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Färm, Farage, Fatuzzo, Fernández Martín, Ferrer, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Fitzsimons, Flemming, Florenz, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Frahm, Fraisse, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garot, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Gobbo, Goebbels, Goepel, Görlach, Gomolka, González Álvarez, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Guy-Quint, Hager, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Heaton-Harris, Hedkvist Petersen, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Herzog, Hieronymi, Hortefeux, Howitt, Hudghton, Hughes, van Hulsten, Hulthén, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jarzembowski, Jeggle, Jöns, Jonckheer, Jové Peres, Karamanou, Karas, Karlsson, Katiforis, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kefler, Khanbhai, Kindermann, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Kuntz, van der Laan, Lage, Lagendijk, Laguiller, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, de La Perriere, Lavarra, Lechner, Lehne, Leinen, Le Pen, Liese, Linkohr, Lisi, Lucas, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McCarthy, McCartin, MacCormick, McNally, Maes, Maij-Weggen, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Mantovani, Marinho, Marinos, Markov, Marques, Martens, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Mathieu, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Menrad, Miguélez Ramos, Miller, Miranda, Mombaur, Moreira Da Silva, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Musotto, Mussa, Myller, Nair, Napoletano, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Niebler, Nisticò, Nobilia, Nogueira Román, Novelli, Obiols i Germà, Ojeda Sanz, Okking, Olsson, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Pannella, Papayannakis, Parish, Pastorelli, Patakis, Patrie, Paulsen, Peijs, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Piscarreta, Plooi-van Gorsel, Poettering, Pohjamo, Poignant, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Puerta, Purvis, Queiró, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Raymond, Read, Redondo Jiménez, Ribeiro e Castro, Ridruejo, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, de Roo, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Roving, Rübige, Rühle, Sacconi, Sacrédeus, Sakellariou, Sánchez García, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santini, dos Santos, Sartori, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Schmid Gerhard, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schröder Ilka, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Seppänen, Sichrovsky, Simpson, Sjöstedt, Skinner, Smet, Sörensen, Sornosa Martínez, Souchet, Souladakis, Speroni, Staes, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stevenson, Stihler, Stockmann, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Swiebel, Swoboda, Sørensen, Tajani, Tannock, Terrón i Cusi, Theato, Theorin, Thors, Thyssen, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Trentin, Turchi, Turco, Turmes, Uca, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Van Brempt, Vanhecke, Van Lancker, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vermeer, Vidal-Quadras Roca, Vinci, Virrankoski, Voggenhuber, Volcic, Wallis, Walter, Watson, Weiler, Wenzel-Perillo, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wieland, Wiersma, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen



Terça-feira, 14 de Maio de 2002

(2003/C 180 E/02)

## ACTA

### DESENNROLAR DA SESSÃO

PRESIDÊNCIA DO SR. DIMITRAKOPOULOS,

*Vice-Presidente*

#### 1. Abertura da sessão

O Presidente declara aberta a sessão às 9 horas.

#### 2. Aprovação da acta da sessão anterior

A Deputada Jensen comunicou que esteve presente na sessão de ontem, mas que o seu nome não consta na lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

- Alyssandrakis, sobre a sua intervenção feita na abertura da sessão (*ponto 10*);
- Korakas que, referindo-se à evolução da situação na Palestina nos últimos dias, pergunta qual será o estatuto dos treze militantes palestinianos recentemente expulsos (questão actualmente em apreciação pelo Conselho), se é possível que sejam autorizados a regressar à sua terra e se a União continuará a apoiar, conforme afirma o orador, Israel (o Presidente informa que esta questão não tem nada a ver com a aprovação da acta e recorda ao orador que a ordem do dia prevê para a sessão de amanhã declarações do Conselho e da Comissão sobre o Médio Oriente).

A acta da sessão anterior é aprovada.

\*  
\*   \*   \*

Intervém o Deputado Rübzig sobre o problema da segurança nas imediações do edifício do Parlamento, em Bruxelas (o Presidente responde-lhe que os problemas de segurança em geral são objecto de uma atenção constante por parte da Mesa).

#### 3. Entrega de documentos

O Presidente comunica que recebeu os seguintes relatórios das comissões parlamentares:

- \* Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (COM(2002) 12 — C5-0044/2002 — 2002/0018(CNS)) — Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia  
Relator: Westendorp y Cabeza  
(A5-0160/2002)
- Relatório sobre a recomendação da Comissão relativa às Orientações Gerais para as Políticas Económicas dos Estados-Membros e da Comunidade para 2002 (COM(2002) 191 — C5-0191/2002 — 2002/2075(COS)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários  
Relator: Trentin  
(A5-0161/2002)

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

#### 4. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Presidente comunica que recebeu, dos Deputados (ou grupos políticos) a seguir indicados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do artigo 50º do Regimento, para as seguintes propostas de resolução:

##### I. SITUAÇÃO EM MADAGÁSCAR

- Morillon, Bowis, Posselt e Gemelli, em nome do Grupo PPE-DE, Andrews, em nome do Grupo UEN: a situação em Madagáscar (B5-0289/2002);
- Sylla e Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL: a situação em Madagáscar (B5-0290/2002);
- Rod, Maes e Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE: a situação em Madagáscar (B5-0301/2002);
- van den Bos, em nome do Grupo ELDR: a situação política em Madagáscar (B5-0302/2002);
- Fruteau, Kinnock, Carlotti, Van den Berg e Scarbonchi, em nome do Grupo PSE: a situação em Madagáscar (B5-0305/2002);

##### II. INDONÉSIA (MOLUCAS/ACEH/PAPUÁSIA)

- Majj-Weggen, Bowis, Posselt e Sacrédeus, em nome do Grupo PPE-DE, Belder, em nome do Grupo EDD: as Molucas, na Indonésia (B5-0288/2002);
- Di Lello Finuoli e Eriksson, em nome do Grupo GUE/NGL: a situação nas Molucas e em Aceh (Indonésia) (B5-0296/2002);
- van den Bos, em nome do Grupo ELDR: a situação nas Molucas e em Aceh (Indonésia) (B5-0297/2002);
- Menéndez del Valle e Van den Berg, em nome do Grupo PSE: a situação nas Molucas (Indonésia) (B5-0306/2002);
- Wuori e McKenna, em nome do Grupo Verts/ALE: Indonésia (B5-0307/2002);

##### III. SITUAÇÃO NA ÍNDIA

- Tannock e Martens, em nome do Grupo PPE-DE: tumultos religiosos na Índia (B5-0287/2002);
- Vinci, Sjöstedt e Seppänen, em nome do Grupo GUE/NGL: violência no Estado de Gujarat (Índia) (B5-0291/2002);
- van den Bos, em nome do Grupo ELDR: violência intercomunal no Estado de Gujarat (Índia) (B5-0298/2002);
- Lambert e Messner, em nome do Grupo Verts/ALE: Índia (B5-0299/2002);
- Sakellariou e Carrilho, em nome do Grupo PSE: a situação na Índia (B5-0304/2002);

##### IV. SITUAÇÃO NO ZIMBABUÉ

- Van Orden, Deva, Parish, Foster, Banotti, Corrie, Gahler, Korhola, Lehne, Majj-Weggen e Sacrédeus, em nome do Grupo PPE-DE, Andrews, em nome do Grupo UEN, Belder, em nome do Grupo EDD: a situação no Zimbabué (B5-0286/2002);
- Sjöstedt, Seppänen e Frahm, em nome do Grupo GUE/NGL: a situação no Zimbabué (B5-0295/2002);
- Maes, Isler Béguin e Lucas, em nome do Grupo Verts/ALE: a situação no Zimbabué (B5-0300/2002);
- van den Bos, em nome do Grupo ELDR: a situação no Zimbabué (B5-0303/2002);

O tempo de uso da palavra será repartido nos termos do artigo 120º do Regimento, segundo o número de propostas de resolução que serão inscritas para o debate sobre questões actuais, ou seja, 60 minutos para os deputados.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

## 5. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa à aplicação do processo de urgência.

- \* Proposta de regulamento do Conselho que estabelece os requisitos específicos em matéria de acesso e as respectivas condições aplicáveis na pesca das unidades populacionais da fundura (COM(2002) 108 – C5-0135/2002 – 2002/0053(CNS))

Intervém o Deputado Stevenson, em nome da Comissão PECH, competente quanto à matéria de fundo.

É rejeitada a aplicação do processo de urgência.

## 6. Nomeação do Vice-Presidente do Banco Central Europeu (debate)

A Deputada Randzio-Plath apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, sobre a nomeação de Lucas Papademos para o cargo de Vice-Presidente do Banco Central Europeu (7267/2002 – C5-0186/2002 – 2002/2063) (A5-0146/2002).

Intervém o Deputado Karas, em nome do Grupo PPE-DE.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 26.*

## 7. Espaço Europeu da Investigação \*\*\* II (debate)

O Deputado Caudron apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia, referente à posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Sexto Programa-Quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação e para a inovação (15483/3/2001 – C5-0036/2002 – 2001/0053(COD)) (A5-0153/2002).

Intervenções dos Deputados Van Velzen, em nome do Grupo PPE-DE, McNally, em nome do Grupo PSE, Plooij-Van Gorsel, em nome do Grupo ELDR, Piétrasanta, em nome do Grupo Verts/ALE, Alyssandrakis, em nome do Grupo GUE/NGL, Ribeiro e Castro, em nome do Grupo UEN, Raschhofer (Não-inscritos), Liese, Westendorp y Cabeza, Ahern, Dell'Alba, Purvis, Linkohr, Fiori, Zrihen, Matikainen-Kallström, do Comissário Busquin e do Sr. Marimón, Presidente em exercício do Conselho.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 12 da Acta de 15.5.2002.*

## 8. Apresentação do anteprojecto de Orçamento Geral pela Comissão – Ano de 2003 (debate)

A Comissária Schreyer apresenta o anteprojecto de Orçamento Geral da União Europeia para o ano de 2003.

Intervém o Deputado Färm, relator geral, que fala igualmente em nome do Deputado Terence Wynn, Presidente da Comissão BUDG.

O Presidente dá por encerrado o debate.

## 9. Previsão das receitas e despesas do Parlamento Europeu (2003) (debate)

O Deputado Stenmarck apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre a previsão das receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2003 (2002/2042(BUD)) (A5-0117/2002).

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

PRESIDÊNCIA DO SR. ONESTA,  
*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Elles, em nome do Grupo PPE-DE, Gill, em nome do Grupo PSE, Virrankoski, em nome do Grupo ELDR, Seppänen, em nome do Grupo GUE/NGL, Ilgenfritz (Não-inscritos), Garriga Polledo e Cappato.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 27.*

### **10. Grandes orientações para as políticas económicas – Avaliação anual da aplicação dos programas de estabilidade e convergência (debate)**

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios elaborados em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários.

O Deputado Trentin apresenta o seu relatório sobre a recomendação da Comissão relativa às Orientações Gerais para as Políticas Económicas dos Estados-Membros e da Comunidade para 2002 (C5-0191/2002 – 2002/2075(COS)) (A5-0161/2002).

O Deputado Marinos apresenta o seu relatório sobre a avaliação anual da aplicação dos programas de estabilidade e convergência (nº 4 do artigo 99º do Tratado CE) (2002/2016(INI)) (A5-0145/2002).

Intervenções dos Deputados Herman Schmid, relator do parecer da Comissão EMPL, Karas, em nome do Grupo PPE-DE, Goebbels, em nome do Grupo PSE, Gasòliba i Böhm, em nome do Grupo ELDR, Jonckheer, em nome do Grupo Verts/ALE, Markov, em nome do Grupo GUE/NGL, Bigliardo, em nome do Grupo UEN, Blokland, em nome do Grupo EDD, e Della Vedova (Não-inscritos).

*(Tendo-se chegado à hora prevista para o período de votação, o debate é interrompido neste ponto; será reiniciado às 21 horas.)*

*(A sessão é suspensa às 11h55, enquanto se aguarda o período de votação; será reiniciada às 12 horas.)*

PRESIDÊNCIA DO SR. COX,  
*Presidente*

### **11. ORS nº 2 (prazo de entrega de alterações)**

O Presidente comunica que o prazo de entrega de alterações à segunda leitura do projecto rectificativo e suplementar nº 2 é fixado para quinta-feira, 16 de Maio, às 12 horas.

### **PERÍODO DE VOTAÇÃO**

*Os resultados pormenorizados da votação (alterações, votações em separado, votações por partes, etc.) figuram no anexo 1 da presente acta, e os resultados das votações nominais figuram no anexo 2, publicado em separado no endereço electrónico seguinte: [www.europarl.eu.int](http://www.europarl.eu.int).*

### **12. Redes transeuropeias de telecomunicações\*\*\* I (processo sem debate) (votação)**

Relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia, sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho de revisão do anexo I da Decisão nº 1336/97/CE relativa a uma série de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações (COM(2001) 742 – C5-0662/2001 – 2001/0296(COD)) (A5-0114/2002) (relatora: Flesch).

*(Maioria requerida: simples)*

*(Votação pormenorizada: anexo 1, ponto 1)*

PROPOSTA DE DECISÃO COM(2001) 742 – C5-0662/2001 – 2001/0296(COD):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (P5\_TA(2002)0210).

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (P5\_TA(2002)0210).

### **13. Rendimento e condições de vida (estatísticas) \*\*\* I** (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE (EU-SILC) (COM(2001) 754 – C5-0679/2001 – 2001/0293(COD) (A5-0138/2002) (relator: Bouwman).  
(*Maioria requerida: simples*)  
(*Votação pormenorizada: anexo 1, ponto 2*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2002) 754 – C5-0679/2001 – 2001/0293(COD):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (P5\_TA(2002)0211).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (P5\_TA(2002)0211).

### **14. Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica CE-Índia\*** (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a República da Índia (COM(2001) 448 – C5-0451/2001 – C5-2001/175 (CNS)) (A5-0137/2002) (relator: Khanbhai).  
(*Maioria requerida: simples*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (P5\_TA(2002)0212).

### **15. Estatuto do Tribunal de Justiça\*** (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno, sobre o projecto de decisão do Conselho que altera o artigo 20º do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (12991/2001 – C5-0050/2002 – 2001/0827(CNS)) (A5-0149/2002) (relator: Gargani).  
(*Maioria requerida: simples*)

PROJECTO DE DECISÃO 12991/2001 – C5-0050/2002 – 2001/0827(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (P5\_TA(2002)0213).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (P5\_TA(2002)0213).

### **16. Acordo de Pescas CE-Guiné\*** (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão das Pescas, sobre uma proposta de regulamento do Conselho respeitante à celebração do Acordo sob a forma de troca de cartas relativo à prorrogação do protocolo 2000/2001 que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

Europeia e o Governo da República Popular Revolucionária da Guiné respeitante à pesca ao largo da costa guineense (COM(2002) 41 — C5-0090/2002 — 2002/0034(CNS)) (A5-0102/2002) (relator: Varela Suanzes-Carpegna).

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: anexo 1, ponto 3*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2002) 41 — C5-0090/2002 — 2002/0034(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (P5\_TA(2002)0214).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (P5\_TA(2002)0214).

### **17. Acordo de Pescas CE-Seychelles\* (processo sem debate) (votação)**

Relatório da Comissão das Pescas, sobre uma proposta de regulamento do Conselho respeitante à celebração do protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República das Seychelles relativo à pesca ao largo das Seychelles (COM(2002) 55 — C5-0093/2002 — 2002/0036(CNS)) (A5-0086/2002) (relator: Varela Suanzes-Carpegna).

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: anexo 1, ponto 4*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2002) 55 — C5-0093/2002 — 2002/0036(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (P5\_TA(2002)0215).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (P5\_TA(2002)0215).

### **18. Registo dos documentos do Parlamento Europeu (votação)**

Relatório Maij-Weggen — A5-0125/2002

(*Votação pormenorizada: anexo 1, ponto 5*)

REGIMENTO DO PARLAMENTO:

(*Maioria requerida: qualificada*)

O Parlamento aprova o novo anexo (P5\_TA(2002)0216).

PROPOSTA DE DECISÃO:

(*Maioria requerida: simples*)

O Parlamento aprova a decisão (P5\_TA(2002)0216).

### **19. Segurança da aviação civil\*\*\* II (votação)**

Recomendação para 2ª leitura Foster — A5-0134/2002

(*Maioria requerida: qualificada*)

(*Votação pormenorizada: anexo 1, ponto 6*)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 15029/4/2001 — C5-0033/2002 — 2001/0234(COD):

Intervenção do Comissário Solbes Mira, nos termos do nº 5 do artigo 80º do Regimento, que dá a conhecer a posição da Comissão sobre as alterações.

O Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (P5\_TA(2002)0217).

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

## **20. Comercialização à distância de serviços financeiros \*\*\* II (votação)**

Recomendação para 2ª leitura Berger — A5-0122/2002

(*Maioria requerida: qualificada*)

(*Votação pormenorizada: anexo 1, ponto 7*)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 12425/1/2001 REV1 — C5-0697/2001 — 1998/0245(COD):

Intervenções do Comissário Byrne que, nos termos do nº 5 do artigo 80º do Regimento, dá a conhecer a posição da Comissão sobre as alterações, e da Deputada Berger, relatora, que retira os pedidos de votação em separado das alterações 13 a 19 e 23.

Intervém o Deputado Chichester, sobre o processo de votação anunciado pelo Presidente relativamente ao nº 8 do artigo 6º do texto original, para o qual foi requerida votação em separado.

O Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (P5\_TA(2002)0218).

## **21. Protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador \*\*\* II (votação)**

Recomendação para 2ª leitura Bouwman — A5-0143/2002

(*Maioria requerida: qualificada*)

(*Votação pormenorizada: anexo 1, ponto 8*)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 14854/1/2001 — C5-0070/2002 — 2001/0006(COD):

Intervenção do Comissário Solbes Mira, nos termos do nº 5 do artigo 80º do Regimento, que dá a conhecer a posição da Comissão sobre as alterações.

O Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (P5\_TA(2002)0219).

## **22. 2004, Ano Europeu da Educação pelo Desporto \*\*\* I (votação)**

Relatório Pack — A5-0132/2002

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: anexo 1, ponto 9*)

PROPOSTA DE DECISÃO (COM(2001) 584 — C5-0497/2001 — 2001/0244(COD):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (P5\_TA(2002)0220).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (P5\_TA(2002)0220).

## **23. Programa TEMPUS III (2000/2006) \* (votação)**

Relatório Ojeda Sanz — A5-0127/2002

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: anexo 1, ponto 10*)

PROPOSTA DE DECISÃO COM(2002) 47 — C5-0096/2002 — 2002/0037(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (P5\_TA(2002)0221).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (P5\_TA(2002)0221).

## 24. Turismo europeu (votação)

Relatório Torres Marques — A5-0152/2002  
(*Maioria requerida: simples*)  
(*Votação pormenorizada: anexo 1, ponto 11*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0222).

## 25. Um novo impulso à juventude europeia (votação)

Relatório Gröner — A5-0126/2002  
(*Maioria requerida: simples*)  
(*Votação pormenorizada: anexo 1, ponto 12*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0223).

## 26. Nomeação do Vice-Presidente do Banco Central Europeu (votação)

Relatório Randzio-Plath — A5-0146/2002  
(*Maioria requerida: simples*)  
(*Votação por escrutínio secreto (n.º 1 do artigo 136.º do Regimento)*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0224).

Intervém o Deputado Corbett, que pede para conhecer o resultado numérico da votação.

O Presidente lê o resultado:

- votantes: 516
- a favor: 425
- contra: 24
- abstenções: 67

(Os nomes dos Deputados que participaram na votação figuram no Anexo 3.)

## 27. Previsão das receitas e despesas do Parlamento Europeu (2003) (votação)

Relatório Stenmarck — A5-0117/2002  
(*Maioria requerida: simples*)  
(*Votação pormenorizada: anexo 1, ponto 13*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0225).



Terça-feira, 14 de Maio de 2002

PRESIDÊNCIA DO SR. GERHARD SCHMID,  
*Vice-Presidente*

*Declarações de voto orais:*

Relatório Majj-Weggen — A5-0125/2002: Fatuzzo

Recomendação para segunda leitura Foster — A5-0134/2002: Fatuzzo, Speroni

Recomendação para segunda leitura Berger — A5-0122/2002: Fatuzzo

Recomendação para segunda leitura Bouwman — A5-0143/2002: Fatuzzo

Relatório Pack — A5-0132/2002: Fatuzzo

Relatório Ojeda Sanz — A5-0127/2002: Fatuzzo, Raschhofer

Relatório Torres Marques — A5-0152/2002: Fatuzzo

Relatório Gröner — A5-0126/2002: Fatuzzo

Relatório Randzio-Plath — A5-0146/2002: Fatuzzo

Relatório Stenmarck — A5-0117/2002: Fatuzzo, Dell'Alba, Van Hulten, Duhamel, Van der Laan, Malmström, Dupuis, Raffaele Costa, Ilgenfritz, Turco, Della Vedova, Raschhofer, Cappato.

*Declarações de voto por escrito:*

As declarações de voto por escrito, nos termos do nº 3 do artigo 137º do Regimento, figuram no relato integral da presente sessão.

*Correcções de voto:*

- Relatório Varela Suanzes-Carpegna (A5-0086/2002)
  - Proposta alterada  
*a favor:* Korakas, Herman Schmid
  - Resolução legislativa  
*a favor:* Korakas, Herman Schmid
- Recomendação para segunda leitura Foster (A5-0134/2002)
  - Alteração 7  
*a favor:* Korakas
  - Alteração 16  
*contra:* Jarzembowski
- Relatório Torres Marques (A5-0152/2002)
  - Nº 12  
*a favor:* Berès
  - Nº 13  
*contra:* Fitzsimons, Balfe
  - Votação final  
*contra:* Cederschiöld

**FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO**

(A sessão, suspensa às 13h15, é reiniciada às 15 horas.)

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

PRESIDÊNCIA DO SR. COX,

*Presidente***28. Progressos e perspectivas na política de imigração e de asilo** (declarações seguidas de debate)

O Sr. Rajoy Brey, Presidente em exercício do Conselho, e o Comissário Patten, fazem declarações sobre os progressos e perspectivas na política de imigração e de asilo.

Intervenções dos Deputados Galeote Quecedo, em nome do Grupo PPE-DE, Terrón i Cusí, em nome do Grupo PSE, Watson, em nome do Grupo ELDR, Lambert, em nome do Grupo Verts/ALE, Frahm, em nome do Grupo GUE-NGL, Muscardini, em nome do Grupo UEN, e Krarup, em nome do Grupo EDD.

PRESIDÊNCIA DA SR<sup>a</sup> LALUMIÈRE,*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Borghezio, não-inscritos, Pirker, Ghilardotti, Varaut e Hernández Mollar, e do Sr. Rajoy Brey.

A Presidente dá por encerrado o debate.

**29. Cimeira UE-Rússia de 28 de Maio de 2002 – Kaliningrad**

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, duas declarações e um relatório.

O Sr. de Miguel, Presidente em exercício do Conselho, e o Comissário Patten, fazem declarações sobre a Cimeira UE-Rússia de 28 de Maio de 2002.

A Deputada Erika Mann, em substituição do relator, vítima de um problema de saúde, apresenta o relatório Hoff, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho sobre a União Europeia e Kaliningrad (COM(2001) 26 – C5-0099/2001 – 2001/2046(COS)) (A5-0156/2002).

Intervém a Deputada Hoff, nomeadamente para agradecer ao Comissário Patten a forma como se lhe referiu no início da sua intervenção, e à Deputada Erika Mann, por a ter substituído na apresentação do seu relatório.

PRESIDÊNCIA DO SR. PACHECO PEREIRA,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Poettering, em nome do Grupo PPE-DE, Paasilinna, em nome do Grupo PSE, Thors, em nome do Grupo ELDR, Staes, em nome do Grupo Verts/ALE, Modrow, em nome do Grupo GUE/NGL, Dupuis (Não-inscritos), Oostlander, Elisabeth Schroedter, Kronberger, do Sr. de Miguel, Staes, sobre a intervenção do orador precedente, de Miguel, Thors, igualmente sobre esta intervenção, e Schulz, para cumprimentar a relatora pelo facto de estar presente apesar do seu estado de saúde.

O Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 2 do artigo 37º do Regimento pelos Deputados:

- Pasqua, em nome do Grupo UEN, sobre a Cimeira UE-Rússia de 28 de Maio de 2002 (B5-0260/2002);
- Van den Bos, em nome do Grupo ELDR, sobre a Cimeira UE-Rússia de 28 de Maio de 2002 (B5-0265/2002);

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

- Sakellariou, Paasilinna e Gröner, em nome do Grupo PSE, sobre a Cimeira UE-Rússia de 28 de Maio de 2002 (B5-0270/2002);
- Staes, Lagendijk, Schroedter e Turmes, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre a Cimeira UE-Rússia de 28 de Maio de 2002 (B5-0274/2002);
- Marset Campos, Markov, Seppänen e Vinci, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a Cimeira UE-Rússia de 28 de Maio de 2002 (B5-0278/2002);
- Oostlander e Suominen, em nome do Grupo PPE-DE, sobre a Cimeira UE-Rússia de 28 de Maio de 2002 (B5-0282/2002).

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: pontos 19 e 20 da Acta de 15.5.2002.

**30. Finanças públicas na UEM (comunicação da Comissão)**

O Comissário Solbes Mira faz uma declaração sobre as finanças públicas na UEM.

Intervenções dos Deputados Rübzig, Torres Marques, Della Vedova, Randzio-Plath, Presidente da Comissão ECON, Ribeiro e Castro e Goebbels, para fazerem perguntas, às quais o Comissário Solbes Mira responde sucessivamente.

O Presidente dá por encerrado este ponto.

PRESIDÊNCIA DO SR. PUERTA,  
*Vice-Presidente*

**31. Período de perguntas (perguntas à Comissão)**

O Parlamento examina uma série de perguntas à Comissão (B5-0017/2002).

*Primeira parte*

**Pergunta 27** de Stevenson: Atraso nas propostas de reforma da política comum da pesca

O Comissário Fischler responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Stevenson, Miguélez Ramos e Hudghton.

Intervém o Deputado Nogueira Román, para um ponto de ordem.

**Pergunta 28** de Zorba: Atletas menores de idade

O Comissário Fischler responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Zorba.

**Pergunta 29** de Van den Berg: Divulgação da lista de pedidos da Comissão Europeia relativa à liberalização de serviços nos países em desenvolvimento

**Pergunta 85** de Van Lancker: Preparação das negociações do GATS

O Comissário Lamy responde às perguntas, bem como a perguntas complementares dos Deputados Van den Berg, Van Lancker, Sjöstedt e Rübzig.

*Segunda parte*

A **pergunta 30** de Heaton-Harris caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

**Pergunta 31** de Färm: Execução do orçamento

A Comissária Schreyer responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Färm e Redondo Jiménez.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

**Pergunta 32** de Staes: Orçamento Europeu e apoio à indústria de armamento

O Comissário Busquin responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Staes.

**Pergunta 33** de Posselt: As Constituições dos Estados-Membros e o Sexto Programa-Quadro

O Comissário Busquin responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Posselt, Purvis e Sacrédeus.

Intervenção do Deputado Purvis, para uma questão de ordem técnica.

**Pergunta 34** de Whitehead: Trabalho do Grupo Europeu de Ética

O Comissário Busquin responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Whitehead, Bowe e McNally.

**Pergunta 35** de Papayannakis: Protecção de Roma contra a discriminação racial na Europa

O Comissário Verheugen responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Papayannakis.

**Pergunta 36** de Ludford: Chipre

O Comissário Verheugen responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Duff.

**Pergunta 37** de Hatzidakis: Perspectiva de resolução da questão cipriota e negociações para a adesão

O Comissário Verheugen responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Hatzidakis.

**Pergunta 38** de Ebner: Decreto Benes de 19 de Maio de 1945

O Comissário Verheugen responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Posselt, em substituição do autor.

O Presidente comunica que as perguntas **39 a 84** e **86 a 88**, que ficaram por responder por falta de tempo, receberão resposta por escrito.

O Presidente dá por encerrado o período de perguntas dirigidas à Comissão.

*(A sessão, suspensa às 19h45, é reiniciada às 21 horas.)*

PRESIDÊNCIA DO SR. PROVAN,

*Vice-Presidente*

**32. Grandes orientações para as políticas económicas — Avaliação anual da aplicação dos programas de estabilidade e convergência** (continuação do debate)

Intervenções dos Deputados García-Margallo y Marfil, Randzio-Plath, Mayol i Raynal, Bordes, Andria, Berès e do Comissário Solbes Mira.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Relatório Marinos (A5-0145/2002): *ponto 21 da Acta de 15.5.2002*; relatório Trentin (A5-0161/2002): *ponto 8 da Acta de 16.5.2002*.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

### **33. Higiene dos géneros alimentícios\*\*\*I – Higiene dos géneros alimentícios de origem animal\*\*\*I – Produtos de origem animal destinados ao consumo humano\* (debate)**

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, três relatórios.

O Deputado Schnellhardt apresenta os seus relatórios, elaborados em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política dos Consumidores, sobre:

- a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à higiene dos géneros alimentícios (COM(2000) 438 – C5-0376/2000 – 2000/0178(COD)) (A5-0129/2002);
- a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal (COM(2000) 438 – C5-0377/2000 – 2000/0179(COD)) (A5-0131/2002).

Intervém igualmente para dar o parecer da Comissão ENVI sobre o relatório Kindermann.

O Deputado Kindermann apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, à comercialização e à importação de produtos de origem animal destinados ao consumo humano (COM(2000) 438 – C5-0382/2000 – 2000/0181(CNS)) (A5-0452/2001).

Intervenções dos Deputados Lucas, relator do parecer da Comissão ITRE, MacCormick, relator do parecer da Comissão JURI, Piétrasanta, relator do parecer da Comissão ITRE, Ayuso González, em nome do Grupo PPE-DE, Corbey, em nome do Grupo PSE, Paulsen, em nome do Grupo ELDR, Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL, Esclopé, em nome do Grupo EDD, Grossetête, Whitehead, Pesälä, Fiebiger, Farage, Lisi, Patakis, Emilia Franziska Müller, Arvidsson e Redondo Jiménez, e do Comissário Byrne.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: pontos 13, 15 e 18 da Acta de 15.5.2002.

### **34. Zoonoses e agentes zoonóticos\*\*\*I – Salmonelas e outros agentes zoonóticos\*\*\*I (debate)**

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, dois relatórios elaborados em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política dos Consumidores.

A Deputada Paulsen apresenta os seus relatórios sobre:

- a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 92/117/CEE do Conselho (COM(2001) 452 – C5-0372/2001 – 2001/0176(COD)) (A5-0119/2002);
- a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo de salmonelas e outros agentes zoonóticos de origem alimentar e que altera as Directivas 64/432/CEE, 72/462/CEE e 90/539/CEE do Conselho (COM(2001) 452 – C5-0373/2001 – 2001/0177(COD)) (A5-0120/2002).

Intervenções dos Deputados Redondo Jiménez, em nome do Grupo PPE-DE, Patrie, em nome do Grupo PSE, Goodwill, Whitehead e do Comissário Byrne.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: pontos 16 e 17 da Acta de 15.5.2002.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

**35. Ruído ambiente \*\*\* III (debate)**

O Deputado De Roo apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação, sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente (PE-CONS 3611/2002 — C5-0098/2002 — 2000/0194(COD)) (A5-0121/2002).

Intervém a Comissária Walström.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 11 da Acta de 15.5.2002.*

**36. Ordem do dia da próxima sessão**

O Presidente comunica que a ordem do dia da próxima sessão está fixada (documento «Ordem do dia» PE 316.576/OJME).

**37. Suspensão da sessão**

O Presidente suspende a sessão às 23h20.

Julian Priestley,  
*Secretário-Geral*

Renzo Imbeni,  
*Vice-Presidente*

---

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

## LISTA DE PRESENCAS

Assinaram:

Abitbol, Adam, Ahern, Ainardi, Alavanos, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersson, Andrews, Andria, Angelilli, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfé, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bartolozzi, Bastos, Bautista Ojeda, Bayona de Perogordo, Beazley, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Berlato, Bernié, Berthu, Bethell, Beysen, Bigliardo, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bonino, Bordes, Borghezio, van den Bos, Boselli, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Breyer, Brie, Brienza, Brok, Brunetta, Buitenweg, Bullmann, van den Burg, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Cappato, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Caullery, Cauquil, Caveri, Cederschiöld, Celli, Cercas, Cerdeira Morterero, Cesaro, Ceyhun, Chichester, Clegg, Cocilovo, Coelho, Cohn-Bendit, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Cornillet, Costa Paolo, Costa Raffaele, Coûteaux, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Dary, Daul, Davies, De Clercq, Decourrière, Dehousse, De Keyser, Dell'Alba, Della Vedova, De Mita, Deprez, De Rossa, Désir, Deva, De Veyrac, Díez González, Di Lello Finuoli, Dimitrakopoulos, Di Pietro, Doorn, Dover, Ducarme, Dührkop Dührkop, Duff, Duhamel, Duin, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Esteve, Ettl, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Färm, Farage, Fatuzzo, Fava, Ferber, Fernández Martín, Ferreira, Ferrer, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Fitzsimons, Flautre, Flemming, Fleisch, Florenz, Folias, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Frahm, Fraisse, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Gobbo, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Hänsch, Hager, Hannan, Hansenne, Harboure, Hatzidakis, Haug, Hautala, Heaton-Harris, Hedkvist Petersen, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Herzog, Hieronymi, Hoff, Honeyball, Hortefeux, Howitt, Hudghton, Hughes, Huhne, van Hulten, Hume, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jeggle, Jensen, Jöns, Jonckheer, Jové Peres, Karamanou, Karas, Karlsson, Katiforis, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kefler, Khanbhai, Kindermann, Kinnock, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Kuntz, van der Laan, Lage, Legendijk, Laguiller, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, de La Perrière, Laschet, Lavarra, Lechner, Lehne, Leinen, Le Pen, Liese, Linkohr, Lipietz, Lisi, Lombardo, Lucas, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCarthy, McCartin, MacCormick, McMillan-Scott, McNally, Madelin, Maes, Maj-Weggen, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mann Thomas, Mantovani, Marchiani, Marinho, Marini, Marinos, Markov, Marques, Marset Campos, Martens, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Mathieu, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Mennitti, Menrad, Messner, Miguélez Ramos, Miller, Miranda, Modrow, Mombaur, Montfort, Moraes, Moreira Da Silva, Morgan, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Muscardini, Musotto, Mussa, Musumeci, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Nicholson of Winterbourne, Niebler, Nobilia, Nogueira Román, Novelli, Ojeda Sanz, Okking, Olsson, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Ortuondo Larrea, O'Toole, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Palacio Vallelersundi, Papayannakis, Parish, Pasqua, Pastorelli, Patakis, Patrie, Paulsen, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Piscarreta, Pisciocchio, Pittella, Plooi-j-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poignant, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Puerta, Purvis, Queiró, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Raymond, Read, Redondo Jiménez, Ribeiro e Castro, Ridruejo, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rocard, Rod, Rodríguez Ramos, de Roo, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Roving, Rübige, Rühle, Ruffolo, Rutelli, Sacconi, Sacrédeus, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Santini, dos Santos, Sartori, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schierhuber, Schleicher, Schmid Gerhard, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schröder Ilka, Schröder Jürgen, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Seppänen, Sichrovsky, Simpson, Sjöstedt, Skinner, Smet, Sørensen, Sommer, Sornosa Martínez, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Speroni, Staes, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stevenson, Stihler, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Swibel, Swoboda, Sørensen, Tajani, Tannock, Terrón i Cusí, Theato, Theorin, Thomas-Mauro, Thors, Thyssen, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Trentin, Turchi, Turco, Turmes, Uca, Vachetta, Väyrynen, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vanhecke, Van Lancker, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, Veltroni, van Velzen, Vermeer, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vinci, Virrankoski, Vlasto, Voggenhuber, Volcic, Wallis, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wenzel-Perillo, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wieland, Wiersma, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

## ANEXO I

## RESULTADO DAS VOTAÇÕES

## Significado das abreviaturas e dos símbolos

+	aprovado
-	rejeitado
↓	caduco
R	retirado
VN	votação nominal
VE (... , ... , ...)	votação electrónica (votos a favor, votos contra, abstenções)
div	votação por partes
vs	votação em separado
alt	alteração
AC	alteração de compromisso
PC	parte correspondente
S	alteração supressiva
=	alterações idênticas
§	número
art	artigo
cons	considerando
PR	proposta de resolução
PRC	proposta de resolução comum

## 1. Redes transeuropeias de telecomunicações

Relatório: FLESCHE (A5-0114/2002) [\*\*\*]

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	votação	VE/Observações
<b>alterações da comissão competente – votação em bloco</b>	1-10	<b>comissão</b>		+	
<b>votação: proposta alterada</b>				+	
<b>votação: resolução legislativa</b>				+	

## 2. Rendimento e condições de vida (estatísticas)

Relatório: BOUWMAN (A5-0138/2002) [\*\*\*]

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>alterações da comissão competente – votação em bloco</b>	1-12	<b>comissão</b>		+	
<b>votação: proposta alterada</b>				+	
<b>votação: resolução legislativa</b>				+	



Terça-feira, 14 de Maio de 2002

### 3. Acordo de pescas UE-Guiné

Relatório: VARELA SUANZES-CARPEGNA (A5-0102/2002) [\*]

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>alterações da comissão competente – votação em bloco</b>	1-5	<b>comissão</b>		+	
<b>votação: proposta alterada</b>				+	
<b>votação: resolução legislativa</b>				+	

### 4. Acordo de pescas UE-Seychelles

Relatório: VARELA SUANZES-CARPEGNA (A5-0086/2002) [\*]

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>alterações da comissão competente – votação em bloco</b>	1-4	<b>comissão</b>		+	
<b>votação: proposta alterada</b>			VN	+	
<b>votação: resolução legislativa</b>			VN	+	

*Pedidos de votação nominal*

EDD: proposta alterada e votação final

### 5. Registo do Parlamento Europeu

Relatório: MAIJ-WEGGEN (A5-0125/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
anexo	1	<b>comissão</b>		+	
<b>votação: decisão (conjunto)</b>				+	

### 6. Segurança da aviação civil

Recomendação para segunda leitura: FOSTER (A5-0134/2002) [\*\*\*II]

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>alterações da comissão competente – votação em bloco</b>	2-3 5 11 13 17 19-20 23-29 32-33	<b>comissão</b>		+	

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>alterações da comissão competente – votação em separado</b>	1	<b>comissão</b>	vs	+	
	4	<b>comissão</b>	vs	+	
	7	<b>comissão</b>	VN	+	
	8	<b>comissão</b>	VN	+	
	9	<b>comissão</b>	vs	+	
	10	<b>comissão</b>	vs	+	
	12	<b>comissão</b>	vs	+	
	14	<b>comissão</b>	vs	+	
	15	<b>comissão</b>	vs	+	
	16	<b>comissão</b>	VN	+	
	18	<b>comissão</b>	vs	+	
	21	<b>comissão</b>	VN	+	
	30	<b>comissão</b>	vs	+	
	31	<b>comissão</b>	vs	+	
art 4º	34	ELDR		-	260, 239, 13
	6	<b>comissão</b>		-	

A alteração 22 não diz respeito a todas as versões linguísticas e, por conseguinte, não será posta à votação (ver artigo 140º, nº 1, alínea d) do Regimento).

*Pedidos de votação nominal*

PPE-DE: alts 7, 8, 16, 21

*Pedidos de votação em separado*

ELDR: alts 1, 7, 14, 15, 18, 30, 31

Verts/ALE: alts 1, 4, 7, 9, 10, 12

## 7. Comercialização à distância de serviços financeiros

Recomendação para segunda leitura: BERGER (A5-0122/2002) [\*\*\*II]

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>alterações da comissão competente – votação em bloco</b>	1-12 22 25	<b>comissão</b>		-	
	13-19 23	<b>comissão</b>		-	205, 276, 12
cons	37	ELDR		-	
	38	ELDR		-	
	39	ELDR		-	
art 1º	49	PPE-DE		-	

## Terça-feira, 14 de Maio de 2002

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
art 3º, § 1, ponto 2	45	PPE-DE		-	
art 3º, § 1, ponto 3	40	ELDR		-	
art 3º, § 3	46	PPE-DE		-	
art 4º, § 2 a 4	26S	ELDR		R	
	27S	ELDR		-	
	28S	ELDR		-	
art 6º, § 1, último parágrafo		<b>REJEIÇÃO do texto original</b>	vs	-	
art 6º, § 2, alínea b)	47	PPE-DE		-	
	29	ELDR		-	
art 6º, § 3	20	<b>comissão</b>	vs	-	
	30	ELDR		-	
	43	PSE+PPE-DE		+	
	21	<b>comissão</b>	vs	-	
	31	ELDR		-	
art 6º, § 5	32	ELDR		-	
art 6º, § 8		<b>REJEIÇÃO do texto original</b>	vs	-	
art 7º, § 1	44	PSE+PPE-DE		+	
art 7º, § 2	42S	PPE-DE		-	
	33	ELDR		-	
art 7º, após o § 5	34	ELDR		-	
art 9º, inítróito	48	PPE-DE		-	
	24	<b>comissão</b>		-	
art 15º	35	ELDR		-	
art 16º	36	ELDR		-	
		<b>REJEIÇÃO do texto original</b>	vs	-	
art 21º	50	PPE-DE		-	
		<b>REJEIÇÃO do texto original</b>	vs	-	

A alteração 41 é anulada

Os pedidos de votação em separado apresentados pelo Grupo PSE relativos às alterações 13 a 19 foram retirados pelo relator.

*Pedidos de votação em separado*

PPE: art 6º, § 1, último parágrafo (Os Estados-Membros ... ao presente número), art 6º, § 8, art 16º, art 21º.

PSE: alts 20, 21

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

## 8. Protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador

Recomendação para segunda leitura: BOUWMAN (A5-0143/2002) [\*\*\*II]

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>alterações da comissão competente – votação em bloco</b>	1-5 7	<b>comissão</b>		+	

A alteração 6 é anulada e o artigo 5º da directiva mantém-se.

## 9. 2004, Ano Europeu da Educação pelo Desporto

Relatório: PACK (A5-0132/2002) [\*\*\*I]

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>alterações da comissão competente – votação em bloco</b>	1-21 23-28 30-37 39-40	<b>comissão</b>		+	
<b>alterações da comissão competente – votação em separado</b>	29	<b>comissão</b>	vs	+	
	38	<b>comissão</b>	div		
			1	+	
			2	+	
art 2º, após o § 2	43	GUE/NGL		+	
art 3º, ponto 1, após a alínea b)	42	PSE		-	
	22	<b>comissão</b>		+	
art 3º, ponto 1, após a alínea d)	41	Verts/ALE		+	
<b>votação: proposta alterada</b>				+	
<b>votação: resolução legislativa</b>				+	

*Pedidos de votação em separado*

ELDR alt 29

*Pedidos de votação por partes*

ELDR

**alt 38**

1ª parte: até «pelo Desporto»

2ª parte: restante texto

*Intervenções:*

— O Presidente assinalou um erro de tradução na alteração 43, precisando que o mesmo será corrigido.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

**10. Programa TEMPUS III (2000/2006)**

Relatório: OJEDA SANZ (A5-0127/2002) [\*]

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>alterações da comissão competente – votação em bloco</b>	1-15	<b>comissão</b>		+	
<b>votação: proposta alterada</b>				+	
<b>votação: resolução legislativa</b>				+	

**11. Turismo europeu**

Relatório: TORRES MARQUES (A5-0152/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
cons E	1	EDD:		-	150, 315, 34
	§	<b>texto original</b>	vs	+	
cons F		<b>texto original</b>	vs	+	
cons G		<b>texto original</b>	vs	+	
cons L		<b>texto original</b>	vs	+	
cons P		<b>texto original</b>	vs	+	
cons R		<b>texto original</b>	div		
			1	+	
			2	+	
§ 2		<b>texto original</b>	vs	+	
§ 3	6	Bradbourne ea		-	
	2	EDD:		+	264, 246, 21
	§	<b>texto original</b>	VN	↓	
§ 9	8	Bradbourne ea		+	
§ 12	7	Bradbourne ea	VN	-	
	3	EDD:		-	
	§	<b>texto original</b>	VN	+	
§ 13		<b>texto original</b>	VN	+	
§ 18		<b>texto original</b>	div		
			1	+	
			2	+	

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações		
§ 19		<i>texto original</i>	vs	+			
§ 21		<i>texto original</i>	vs	+			
§ 23		<i>texto original</i>	div				
			1	+			
			2	+	273, 236, 8		
após o § 27	5	PPE-DE		+			
§ 28		<i>texto original</i>	vs	+			
§ 29	4	EDD:		-			
			§	<i>texto original</i>	div		
					1	+	
2	+						
§ 33		<i>texto original</i>	div				
			1	+			
			2	+			
			3	+			
§ 34		<i>texto original</i>	div				
			1	+			
			2/VN	+			
§ 37		<i>texto original</i>	vs	+			
§ 38		<i>texto original</i>	div				
			1	+			
			2	+			
§ 39		<i>texto original</i>	vs	+			
§ 40		<i>texto original</i>	vs	+			
§ 41		<i>texto original</i>	div				
			1	+			
			2	+			
§ 42		<i>texto original</i>	vs	+			
§ 43		<i>texto original</i>	vs	+			
§ 44	9	Bradbourne ea		-			
			§	<i>texto original</i>	vs	+	
§ 45		<i>texto original</i>	div				
			1	+			
			2	+			
			3	+			
§ 46		<i>texto original</i>	VN	+			
<i>votação: resolução (conjunto)</i>			VN	+			

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002***Pedidos de votação nominal*

PPE-DE votação final  
PSE votação final  
EDD: § 46  
Bradbourn ea § 3, alt 7, § 12, 13, 34 — 2ª parte, 46

*Pedidos de votação em separado*

ELDR cons L, § 3, 12, 13, 38, 39, 40, 44, 45, 46  
Verts/ALE cons P, § 19, 21, 28, 40, 43  
EDD: cons G, § 38  
Bradbourn ea cons E, F, G, § 2, 37, 40, 42

*Pedidos de votação por partes*

Verts/ALE, Bradbourn ea

**§ 33**

1ª parte: «Saúda o facto ... face a este fenómeno»  
2ª parte: «e convida a Comissão ... nacional e regional»  
3ª parte: «convida os Estados-Membros ... línguas estrangeiras»

Verts/ALE

**§ 38**

1ª parte: «Acredita convictamente ... ultraperiféricos europeus»  
2ª parte: restante texto

**§ 45**

1ª parte: conjunto do texto, com excepção dos termos «e, eventualmente ... destas medidas» e «a título permanente»  
2ª parte: os termos «e, eventualmente ... destas medidas»  
3ª parte: os termos «a título permanente»

M. Bradbourn ea

**cons R**

1ª parte: até «hesitações dos consumidores»  
2ª parte: restante texto

**§ 18**

1ª parte: conjunto do texto, com excepção dos termos «e formas de ajuda»  
2ª parte: estes termos

**§ 23**

1ª parte: conjunto do texto, com excepção dos termos «medidas fiscais ... do turismo»  
2ª parte: estes termos

**§ 29**

1ª parte: até «crescimento potencial»  
2ª parte: restante texto

**§ 34**

1ª parte: até «PME»  
2ª parte: restante texto

**§ 41**

1ª parte: até «países comunitários»  
2ª parte: restante texto

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

*Intervenções:*

- A Deputada Torres Marques, relatora, propôs uma alteração oral ao nº 7 destinada a suprimir os termos «o Comité Consultivo de Turismo e».
- O Presidente verificou que não havia oposição a que esta alteração oral fosse tida em consideração; a mesma foi integrada.

**12. Um novo impulso à juventude europeia**

Relatório: GRÖNER (A5-0126/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
§ 3		<i>texto original</i>	div		
			1	+	
			2	+	
após o § 10	1	ELDR		+	
após o § 22	2	PSE		-	
após o § 23	3	PSE		-	
<b>votação: resolução (conjunto)</b>				+	

*Pedidos de votação por partes*

ELDR

**§ 3**

1ª parte: até «recursos orçamentais adequados»

2ª parte: restante texto

**13. Previsão das receitas e despesas do Parlamento Europeu (2003)**

Relatório: STENMARCK (A5-0117/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
cons H		<i>texto original</i>	div		
			1	+	
			2	+	
após o § 3	1	PPE-DE	div		
			1	+	
			2	-	234, 235, 12
§ 14	3	Verts/ALE		-	
após o § 16	4	ELDR		+	



## Terça-feira, 14 de Maio de 2002

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
§ 17		<b>texto original</b>	div		
			1	+	
			2	-	
§ 19	2	PPE-DE		-	
§ 21		<b>texto original</b>	vs	+	283, 196, 17
<b>votação: resolução (conjunto)</b>				+	

*Pedidos de votação em separado*

ELDR § 21

Verts/ALE § 21

*Pedidos de votação por partes*

Verts/ALE

**alt 1**

1ª parte: até «alargamento»

2ª parte: restante texto

**§ 17**

1ª parte: até «2003»

2ª parte: restante texto

UEN

**cons H**

1ª parte: conjunto do texto, com excepção dos termos «de 2 dias»

2ª parte: estes termos

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

## ANEXO II

## RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

## Relatório Varela Suanzes-Carpegna A5-0086/2002

## Proposta da Comissão

## A favor: 320

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond

**ELDR:** Sánchez García

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Markov, Miranda, Modrow, Puerta, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Wurtz

**NI:** Berthu, Garaud, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Raschhofer, Souchet

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Averoff, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Camisón Asensio, Cederschiöld, Coelho, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Fatuzzo, Ferrer, Fiori, Flemming, Fourtou, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennitti, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Oomen-Ruijten, Pacheco Pereira, Pack, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Poettering, Posselt, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Santer, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Dary, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Myller, Napolitano, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Roth-Behrendt, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusi, Theorin, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Lancker, Vattimo, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Wynn, Zorba, Zrihen

**UEN:** Andrews, Bigliardo, Marchiani, Mussa, Pasqua, Queiró, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Evans Jillian, MacCormick

**Contra: 58**

**EDD:** Bonde, Farage, Krarup, Okking, Sandbæk

**GUE/NGL:** Meijer

**PPE-DE:** Atkins, Avilés Perea, Balfé, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Deva, Elles, Evans Jonathan, Ferber, Foster, Goodwill, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Jackson, Khanbhai, Kirkhope, Nicholson, Parish, Perry, Provan, Purvis, Stevenson, Stockton, Sumberg, Tannock, Van Orden

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

**Verts/ALE:** Ahern, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lannoye, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Schroedter, Sørensen, Staes, Wuori

**Abstenções: 54**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhms, Jensen, van der Laan, Lynne, Malmström, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Laguiller, Manisco

**NI:** Cappato, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Turco, Vanhecke

**PPE-DE:** Costa Raffaele, Sacrédeus, Wijkman

**UEN:** Camre

### Relatório Varela Suanzes-Carpegna A5-0086/2002

#### Resolução

**A favor: 334**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond

**ELDR:** Sánchez García

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Markov, Miranda, Modrow, Puerta, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Wurtz

**NI:** Berthu, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Camisón Asensio, Cederschiöld, Coelho, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Fourtou, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Herranz García, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennitti, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Oomen-Ruijten, Pacheco Pereira, Pack, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Poettering, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Santer, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dary, De Keyser, De Rossa, Désir, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Moraes, Müller Rosemarie, Myller, Napoletano, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Roth-Behrendt, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Wynn, Zorba, Zrihen

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

**UEN:** Andrews, Bigliardo, Camre, Marchiani, Mussa, Musumeci, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Cohn-Bendit, Evans Jillian, MacCormick

**Contra: 59**

**EDD:** Bonde, Farage, Krarup, Okking, Sandbæk

**GUE/NGL:** Meijer

**PPE-DE:** Atkins, Balfé, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Deva, Elles, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Jackson, Khanbhai, Kirkhope, Nicholson, Parish, Perry, Provan, Purvis, Stockton, Sumberg, Tannock, Van Orden

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Flautre, Frassoni, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Maes, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Schroedter, Sörensen, Staes, Wuori

**Abstenções: 56**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, van der Laan, Lynne, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Laguiller, Manisco

**NI:** Borghezio, Cappato, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Lang, Le Pen, Speroni, Turco, Vanhecke

**PPE-DE:** Costa Raffaele, Sacrédeus, Stevenson, Wijkman

### **Recomendação Foster A5-0134/2002**

**Alteração 7**

**A favor: 396**

**ELDR:** Malmström, Paulsen, Schmidt

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Markov, Meijer, Miranda, Modrow, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Uca, Wurtz

**NI:** Berthu, Borghezio, Cappato, Della Vedova, Dupuis, Garaud, Gobbo, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Raschhofer, Souchet, Speroni, Thomas-Mauro, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfé, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocolovo, Coelho, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Foster, Fourtoul, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggel, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menniti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt,

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dary, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulsten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Myller, Napoletano, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**UEN:** Bigliardo, Camre, Marchiani, Musumeci, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Turchi

**Contra: 93**

**EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Mathieu, Raymond

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Di Lello Finuoli, Laguiller

**PPE-DE:** Matikainen-Kallström, Suominen, Vatanen

**UEN:** Andrews, Hyland

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, MacCormick, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schroedter, Sørensen, Staes, Turmes, Wuori

**Abstenções: 19**

**EDD:** Abitbol, Bonde, Farage, Krarup, Kuntz, Okking, Sandbæk

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Frahm, Manisco, Schröder Ilka, Vachetta

**NI:** de Gaulle, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Lang, Le Pen, Vanhecke

**PPE-DE:** Costa Raffaele

**Recomendação Foster A5-0134/2002****Alteração 8****A favor: 480**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder,

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Modrow, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Uca, Vachetta, Wurtz

**NI:** Berthu, Borghezio, Cappato, Della Vedova, Dupuis, Garaud, Gobbo, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Raschhofer, Souchet, Speroni, Thomas-Mauro, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Foster, Fourtou, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hergange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Perry, Pirker, Piscarreta, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübzig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumbeg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dary, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Myller, Napoletano, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poes, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**UEN:** Camre

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, MacCormick, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori

**Contra: 22**

**EDD:** Bernié, Butel, Esclopé, Mathieu, Raymond

**NI:** de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Vanhecke

**UEN:** Andrews, Bigliardo, Hyland, Marchiani, Mussa, Musumeci, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

**Abstenções: 7**

**EDD:** Abitbol, Farage, Kuntz

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Korakas

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso

**PPE-DE:** Costa Raffaele

**Recomendação Foster A5-0134/2002**

**Alteração 16**

**A favor: 415**

**EDD:** Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Modrow, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Uca, Wurtz

**NI:** Berthu, Borghezio, Cappato, Della Vedova, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Gobbo, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Speroni, Thomas-Mauro, Turco, Vanhecke

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bethell, Bodrato, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Foster, Fourtou, Gähler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Karas, Kauppi, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübige, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Schleicher, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dary, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulften, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kinnock, Koukiadis, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Simpson,

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**UEN:** Bigliardo, Camre, Marchiani, Mussa, Musumeci, Nobilia, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Contra: 99**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Farage, Kuntz, Mathieu, Raymond

**PPE-DE:** Berend, Böge, von Boetticher, Camisón Asensio, Ferber, Florenz, Goepel, Gomolka, Hieronymi, Jeggle, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Langen, Langenhagen, Lehne, Mann Thomas, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Müller Emilia Franziska, Nassauer, Niebler, Pack, Quisthoudt-Rowohl, Schmitt, Theato, Vatanen, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Bullmann, Duin, Ettl, Gebhardt, Glante, Görlach, Hänsch, Haug, Keßler, Kindermann, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Piecyk, Sakellariou, Schulz, Stockmann, Swiebel, Walter

**UEN:** Andrews, Hyland

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori

**Abstenções: 5**

**GUE/NGL:** Frahm, Schröder Ilka, Vachetta

**PPE-DE:** Costa Raffaele, Schierhuber

### **Recomendação Foster A5-0134/2002**

#### **Alteração 21**

**A favor: 416**

**EDD:** Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Modrow, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Uca, Wurtz

**NI:** Berthu, Borghезio, Cappato, Della Vedova, Dupuis, Gobbo, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Montfort, Pannella, Raschhofer, Souchet, Speroni, Thomas-Mauro, Turco, Vanhecke

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Bethell, Bodrato, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Foster, Fourtou, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcóyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Inglewood, Jackson, Karas, Kauppi, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klab, Knolle, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Liese, Lisi, Lombardo, Maat, McCartin, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Musotto,



**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

Naranjo Escobar, Nicholson, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Rack, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Roving, Rübigen, Sacrédeus, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wiermeling, Xarchakos, Zabel, Zacharakis

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dary, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Bremept, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**UEN:** Bigliardo, Camre, Marchiani, Muscardini, Mussa, Musumeci, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Contra: 93**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Farage, Kuntz, Mathieu, Raymond

**NI:** de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen

**PPE-DE:** Berend, Böge, von Boetticher, Camisón Asensio, Ferber, Florenz, Glase, Goepel, Gomolka, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggel, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Langen, Langenhagen, Lechner, Lehne, Lulling, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Müller Emilia Franziska, Nassauer, Niebler, Pack, Quisthoudt-Rowohl, Radwan, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Theato, Vatanen, Wijkman, Zimmerling, Zissener

**UEN:** Andrews, Hyland

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori

**Abstenções: 9**

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Frahm, Laguiller, Schröder Ilka, Vachetta

**NI:** Garaud

**PPE-DE:** Laschet, Schierhuber

**Relatório Torres Marques A5-0152/2002****Alteração 7****A favor: 91**

**EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Mathieu, Okking, Raymond, Sandbæk

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Eriksson, Figueiredo, Frahm, Korakas, Miranda, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Arvidsson, Atkins, Beazley, Bethell, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Carlsson, Chichester, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Florenz, Foster, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Kauppi, Khanbhai, Kirkhope, Matikainen-Kallström, Nicholson, Parish, Perry, Posselt, Purvis, Radwan, Redondo Jiménez, Sacrédeus, Stenmarck, Stevenson, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Vatanen, Wijkman

**PSE:** Theorin

**UEN:** Andrews, Fitzsimons, Hyland, Queiró, Ribeiro e Castro

**Verts/ALE:** Auroi, Gahrton, Hautala, Lannoye, Mayol i Raynal, Messner, Onesta

### **Contra: 438**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasóliba i Böhm, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Meijer, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schröder Ilka, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Pannella, Raschhofer, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfé, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Cederschiöld, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Ebner, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcuyo Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grosch, Grosselet, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Poettering, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Riduejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübigen, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenzel, Stockton, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linköhr, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Myller, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

**UEN:** Berlato, Bigliardo, Camre, Crowley, Marchiani, Muscardini, Mussa, Musumeci, Nobilia, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lipietz, Lucas, MacCormick, Maes, Nogueira Román, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Abstenções: 10**

**EDD:** Abitbol, Coûteaux, Farage

**NI:** Borghezio, Gobbo, Kronberger, Speroni, Vanhecke

**PPE-DE:** Provan, Rack

**Relatório Torres Marques A5-0152/2002**

**Nº 12**

**A favor: 368**

**ELDR:** Procacci

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Fiebiger, Figueiredo, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Borghezio, Dell'Alba, Gobbo, Gorostiaga Atxalandabaso, Pannella, Speroni

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Ebner, Fatuzzo, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Poettering, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stauner, Stenzel, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wiermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carrilho, Casaca, Caudron, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Lalumière, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Myller, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Scheele, Schulz, Simpson, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**UEN:** Andrews, Berlato, Bigliardo, Caullery, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Musumeci, Nobilia, Pasqua, Segni, Turchi

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

**Verts/ALE:** Ahern, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Sørensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 137**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Farage, Krarup, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Esteve, Formentini, Gasòliba i Böhm, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Bordes, Di Lello Finuoli, Eriksson, Frahm, Markov, Meijer

**NI:** Berthu, Cappato, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Turco, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Arvidsson, Atkins, Beazley, Bethell, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Deva, Dover, Evans Jonathan, Ferber, Foster, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Kauppi, Khanbhai, Kirkhope, Matikainen-Kallström, Nicholson, Parish, Peijs, Perry, Posselt, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Stenmarck, Stevenson, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Vatanen, Wijkman

**PSE:** Berès, Guy-Quint, Katiforis, Kuckelkorn, Lage, Lange, Martin Hans-Peter, Patrie, Sacconi, Skinner

**UEN:** Camre, Queiró, Ribeiro e Castro

**Verts/ALE:** Auroi

**Abstenções: 13**

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Cauquil, Korakas, Laguiller, Patakis

**NI:** Della Vedova, Dupuis, Kronberger

**PPE-DE:** Costa Raffaele, Provan, Rack, Schleicher

**Verts/ALE:** Schroedter

**Relatório Torres Marques A5-0152/2002**

Nº 13

**A favor: 425**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Jensen, van der Laan, Lynne, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Sterckx, Sørensen, Thors, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebigler, Figueiredo, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schröder Ilka, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Pannella, Raschhofer, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz,

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

Fourtoul, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcyoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Maat, McCartin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Poettering, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Roving, Rübiger, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenzel, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dary, Dehousse, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Myller, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Terrón i Cusi, Thorning-Schmidt, Titley, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**UEN:** Fitzsimons

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 88**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Farage, Krarup, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Sandbæk

**ELDR:** Paulsen, Schmidt

**GUE/NGL:** Eriksson, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt

**NI:** Berthu, Borghezio, Garaud, Gobbo, de La Perriere, Montfort, Souchet, Speroni, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Arvidsson, Atkins, Beazley, Bethell, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Kauppi, Khanbhai, Kirkhope, Lulling, Nicholson, Parish, Perry, Purvis, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden

**PSE:** Katiforis, Kuhne

**UEN:** Andrews, Berlatto, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Musumeci, Nobilia, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Gahrton

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

**Abstenções: 19****EDD:** Coûteaux**ELDR:** Maaten, Väyrynen**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Korakas, Laguiller, Patakis**NI:** de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Vanhecke**PPE-DE:** Costa Raffaele, Matikainen-Kallström, Provan, Schleicher**PSE:** Theorin**Relatório Torres Marques A5-0152/2002****Nº 34, 2ª parte****A favor: 377****ELDR:** van den Bos, Procacci, Sanders-ten Holte**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Meijer, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schröder Ilka, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz**NI:** Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gobbo, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Pannella, Raschhofer, Speroni, Turco**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Fournou, Friedrich, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Gomolka, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggle, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Poettering, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stockton, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wurmeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Caudron, Cerdeira Morterero, Ceyhan, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulsten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 137**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Farage, Krarup, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Eriksson, Frahm, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt

**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Arvidsson, Atkins, Balfe, Beazley, Berend, Bethell, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, Goepel, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Kauppi, Khanbhai, Kirkhope, Lulling, Nicholson, Parish, Perry, Purvis, Sacrédeus, Stenmarck, Stevenson, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Wijkman

**PSE:** Poos, Theorin

**UEN:** Berlato, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Musumeci, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Gahrton

**Abstenções: 16**

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Figueiredo, Korakas, Laguiller, Miranda, Patakis

**NI:** Borghezio

**PPE-DE:** Costa Raffaele, Provan

**Verts/ALE:** Flautre, Lambert, Schörling, Schroedter, Turmes

### Relatório Torres Marques A5-0152/2002

Nº 46

**A favor: 388**

**ELDR:** Caveri, Procacci

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Markov, Meijer, Modrow, Morgantini, Puerta, Schröder Ilka, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Dell'Alba, Dupuis, Gorostiaga Atxalandabaso, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggel, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen,

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Poettering, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübige, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenzel, Stockton, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulsten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kefler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**UEN:** Berlatto, Bigliardo, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Muscardini, Mussa, Musumeci, Nobilia, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, MacCormick, Maes, Messner, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

### **Contra: 130**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Farage, Krarup, Kuntz, Mathieu, Raymond, Sandbæk

**ELDR:** Beysen, van den Bos, Busk, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Eriksson, Figueiredo, Frahm, Miranda, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt

**NI:** Berthu, Cappato, Della Vedova, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Speroni, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Arvidsson, Atkins, Balfe, Beazley, Bethell, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, García-Orcoyen Tormo, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Kauppi, Khanbhai, Kirkhope, Matikainen-Kallström, Nicholson, Parish, Perry, Purvis, Sacrédeus, Stenmarck, Stevenson, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Vatanen, Wijkman

**PSE:** Theorin

**UEN:** Camre, Queiró, Ribeiro e Castro

**Verts/ALE:** Gahrton, Hautala



Terça-feira, 14 de Maio de 2002

**Abstenções: 20**

**EDD:** Okking

**ELDR:** Attwooll

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Korakas, Laguiller, Patakis

**NI:** Borghezio, Garaud

**PPE-DE:** Costa Raffaele, Provan

**UEN:** Caullery, Marchiani, Pasqua

**Verts/ALE:** Lucas, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Schörling, Schroedter

**Relatório Torres Marques A5-0152/2002**

**Resolução**

**A favor: 387**

**ELDR:** De Clercq, Gasòliba i Böhm, Sánchez García

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Figueiredo, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Markov, Meijer, Miranda, Modrow, Morgantini, Puerta, Uca, Vinci, Wurtz

**NI:** Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Pannella, Raschhofer, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Cederschiöld, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fiori, Flemming, Florenz, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Poettering, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenzel, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dary, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnoek, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin Hans-Peter, Mastorakis, Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Myller, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Pognant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

**UEN:** Berlato, Bigliardo, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Musumeci, Nobilia, Pasqua, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Legendijk, Lannoye, Lipietz, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Sørensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 111**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Farage, Krarup, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Sandbæk

**ELDR:** Beysen, van den Bos, Clegg, Davies, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Väyrynen, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Eriksson, Frahm, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt

**NI:** Berthu, Borghezio, Garaud, de Gaille, Gollnisch, Lang, Le Pen, Souchet, Speroni, Vanhecke

**PPE-DE:** Arvidsson, Atkins, Balfe, Beazley, Bethell, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Carlsson, Chichester, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Kauppi, Khanbhai, Kirkhope, Matikainen-Kallström, Nicholson, Parish, Peijs, Perry, Purvis, Sacrédeus, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Vatanen, Wijkman

**UEN:** Camre

**Verts/ALE:** Gahrton

**Abstenções: 20**

**ELDR:** Attwooll, Caveri, Procacci

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Korakas, Laguiller, Patakis

**PPE-DE:** Provan

**PSE:** van Hulten

**UEN:** Queiró, Ribeiro e Castro

**Verts/ALE:** Bouwman, Jonckheer, Lambert, Lucas, Schörling, Schroedter, Turmes

**Votação secreta – Relatório Randzio-Plath A5-0146/2002**

**Resolução**

**A favor: 387**

**EDD:** Abitbol, Belder, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Farage, Krarup, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasöliba i Böhm, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Miranda, Modrow, Patakis, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

**NI:** Berthu, Borghezio, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, de Gaulle, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Pannella, Raschhofer, Souchet, Speroni, Thomas-Mauro, Turco, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Foster, Fournou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Xaver, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrillo, Casaca, Caudron, Cercas, Ceira Moura, Ceyhan, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Etl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Keßler, Kindermann, Kinnock, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**UEN:** Berlato, Camre, Caullery, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Musumeci, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

---

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

## ANEXO III

**LISTA DOS DEPUTADOS QUE PARTICIPARAM  
NA VOTAÇÃO POR ESCRUTÍNIO SECRETO****Relatório Randzio-Plath – A5-0146/2002**

**EDD:** Abitbol, Belder, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Farage, Krarup, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Sørensen, Thors, Vermeer, Virrankoski, Wallis, Watson

**GUE/NGL:** Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Miranda, Modrow, Patakis, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjøstedt, Uca, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Borghezio, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, de Gaulle, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Pannella, Raschhofer, Souchet, Speroni, Thomas-Mauro, Turco, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Decourrière, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Foster, Fournou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcyoyen Tormo, Gargani, Garriga Polledo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Khanbhai, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Langenhagen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lombardo, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Xaver, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Poettering, Posselt, Pronk, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrillo, Casaca, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, De Rossa, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Katiforis, Kessler, Kindermann, Kinnoek, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Linkohr, Lund, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Myller, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

**UEN:** Berlato, Camre, Caullery, Crowley, Fitzsimons, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Musumeci, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni, Turchi

**Verts/ALE:** Ahern, Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

---

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

**TEXTOS APROVADOS****P5\_TA(2002)0210****Redes transeuropeias de telecomunicações \*\*\* I** (processo sem debate)

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho de revisão do anexo I da Decisão nº 1336/97/CE relativa a uma série de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações (COM(2001)742 – C5-0662/2001 – 2001/0296(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2001)742),
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o artigo 156º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0662/2001),
  - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0114/2002),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
  2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

**P5\_TC1-COD(2001)0296**

**Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 14 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção da Decisão nº .../2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de revisão da Decisão nº 1336/97/CE sobre um conjunto de orientações respeitantes às redes transeuropeias no sector das telecomunicações**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 156º,

Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões <sup>(3)</sup>,

Deliberando de acordo com o procedimento previsto no artigo 251º do Tratado <sup>(4)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO C 103 E de 30.4.2002, p. 23.

<sup>(2)</sup> JO C [...] de [...], p. [...].

<sup>(3)</sup> JO C [...] de [...], p. [...].

<sup>(4)</sup> Posição do Parlamento Europeu de 14 de Maio de 2002.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 14<sup>o</sup> da Decisão nº 1336/97/CE<sup>(1)</sup> exige que a Comissão apresente, de três em três anos, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, um relatório sobre a execução da presente decisão.
- (2) A Comissão apresentou este relatório em [... ...].
- (3) O artigo 14<sup>o</sup> da Decisão nº 1336/97/CE exige que a Comissão apresente propostas adequadas tendo em vista a revisão do anexo I com base na evolução técnica e na experiência adquirida.
- (4) O Relatório Especial nº 9/2000 do Tribunal de Contas fez recomendações que foram tidas em conta no relatório da Comissão.
- (5) Na sua comunicação respeitante a uma Iniciativa da Comissão a apresentar ao Conselho Europeu Especial de Lisboa, de 23 e 24 de Março de 2000, a Comissão criou a iniciativa eEurope que salienta a dimensão social da sociedade da informação.
- (6) **Em 28 de Janeiro de 2002, o Conselho aprovou uma resolução sobre uma abordagem comum e acções específicas no domínio da segurança das redes e da informação** <sup>(2)</sup>.
- (7) A Decisão nº 1336/97/CE deve, por isso, ser revista em conformidade.
- (8) Uma vez que as medidas necessárias à execução desta decisão são medidas de âmbito geral, na acepção do artigo 2<sup>o</sup> da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão <sup>(3)</sup>, as mesmas deverão ser adoptadas de acordo com o procedimento de regulamentação previsto no artigo 5<sup>o</sup> desta decisão,

ADOPTARAM A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1<sup>o</sup>

A Decisão nº 1336/97/CE é alterada como se segue:

1. É aditado ao artigo 1<sup>o</sup> o seguinte parágrafo:

**«Para efeitos da presente decisão, entende-se por infra-estrutura de telecomunicação as redes electrónicas de transmissão de dados e os serviços que as utilizam.»**

2. O nº 2 do artigo 8<sup>o</sup> passa a ter a seguinte redacção:

«2. Sempre que se faça remissão para este número, será aplicado o procedimento de regulamentação previsto no artigo 5<sup>o</sup> da Decisão 1999/468/CE, tendo em conta o nº 3 do artigo 7<sup>o</sup> e o artigo 8<sup>o</sup> da mesma.

3. O prazo previsto no nº 6 do artigo 5<sup>o</sup> da Decisão 1999/468/CE é de três meses.»

3. **O artigo 14<sup>o</sup> é alterado do seguinte modo:**

- a) **O primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:**

**«A Comissão apresentará, até 31 de Janeiro de 2005, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões um relatório sobre a execução da presente decisão durante o período de Julho de 2000 a Junho de 2004.»**

<sup>(1)</sup> JO L 183 de 11.7.1997, p. 12.

<sup>(2)</sup> JO C 43 de 16.2.2002, p. 2.

<sup>(3)</sup> JO L 184 de 17.7.1999, p. 23 (Rectificação: JO L 269 de 19.10.1999, p. 45).

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

**b) O quarto parágrafo passa a ter a seguinte redacção:**

**«Na ausência de uma decisão até 31 de Dezembro de 2006, o Anexo I será considerado como caducado, excepção feita aos convites à apresentação de propostas já publicados no Jornal Oficial das Comunidades Europeias antes dessa data.»**

4. O anexo I da Decisão nº 1336/97/CE deve ser substituído pela presente decisão.

## Artigo 2º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu,  
O Presidente

Pelo Conselho,  
O Presidente

## ANEXO

## IDENTIFICAÇÃO DOS PROJECTOS DE INTERESSE COMUM

1. As redes transeuropeias de telecomunicações **contribuirão para a introdução** de serviços transeuropeus inovadores de interesse geral. Os serviços irão contribuir para o desenvolvimento da sociedade da informação em termos de crescimento, emprego e coesão social e de participação de todos numa economia assente no conhecimento.

2. O programa RT-Telecom apoia a viabilidade técnica e **económica**, a validação e a implementação de projectos. Os serviços devem ser inovadores, transeuropeus e baseados em tecnologia comprovada:

- pode ser lançado um serviço em Estados-Membros distintos com adaptações adequadas em cada Estado;
- um serviço que tenha já sido implantado num dado Estado-Membro **sem apoio deste programa** pode ser alargado a outros Estados-Membros;
- um serviço reconhecidamente de interesse transeuropeu **pode ser implementado num único Estado-Membro**.

3. **Sempre que um serviço deva ser considerado transeuropeu, incentivar-se-á, embora não como exigência, a participação de organizações de um ou mais Estados-Membros, bem como a implementação em um ou mais Estados-Membros.**

4. Neste contexto, os projectos de interesse comum devem ser identificados com base na sua capacidade operacional para servir os objectivos definidos na presente decisão.

5. Os projectos de interesse comum descritos em seguida serão ordenados em três níveis, formando uma estrutura coerente.

## i) Aplicações

As aplicações devem servir as necessidades dos utilizadores, tendo em conta as diferenças culturais e linguísticas e as exigências **de acessibilidade, em particular** dos deficientes. Sempre que possível, deverão tomar em consideração as necessidades específicas das regiões menos desenvolvidas ou com menor densidade populacional. **Utilizarão, consoante as situações, as potencialidades das redes de comunicações de banda larga, móveis e outras.**



**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

## ii) Serviços genéricos

Os serviços genéricos apoiarão as necessidades comuns das aplicações, fornecendo ferramentas comuns para o desenvolvimento e a implementação de novas aplicações baseadas em normas interoperáveis. **Prestarão** serviços que visem a transferência e a integridade dos dados através das redes, **incluindo as redes de comunicações de banda larga e móveis**.

## iii) Interligação e interoperabilidade das redes

Será concedido apoio à interligação, à interoperabilidade e à segurança das redes nas quais assenta a exploração de serviços e aplicações específicos de interesse público.

6. As secções que se seguem identificam, para cada nível das redes transeuropeias, os projectos de interesse comum que devem ser especificados em conformidade com o artigo 9º e segundo o procedimento previsto no artigo 8º.

*Aplicações*

- **eGovernança e eAdministração:** serviços administrativos mais eficientes, interactivos e integrados **em benefício dos cidadãos e das PME** constituem uma oportunidade fundamental para a sociedade da informação. Serão apoiados serviços **em linha** a todos os níveis — europeu, nacional, regional e local —, **incluindo** os da contratação pública electrónica, **acesso seguro a serviços públicos em linha para os cidadãos e as PME**, segurança pessoal, **ambiente e turismo, apoio comercial às PME (incluindo serviços de informação e comércio electrónico), e serviços destinados a alargar a participação no processo de tomada de decisão democrática**. Os serviços podem ser oferecidos por, ou com o apoio de, autoridades públicas como serviços de interesse público a favor dos cidadãos e das PME.
- **Saúde:** as redes e serviços telemáticos no domínio da saúde oferecem oportunidades importantes para a melhoria do acesso e da qualidade do serviço de saúde, além de **terem em conta os efeitos dos** avanços da medicina e das alterações demográficas. Serão apoiados serviços inovadores que liguem as instituições de saúde a outros centros e que ofereçam serviços de saúde directamente ao público, nomeadamente no apoio às acções de prevenção das doenças e à promoção da saúde.
- **Deficientes e idosos:** a evolução a nível das comunicações em rede oferece oportunidades importantes à participação de idosos e de deficientes na sociedade da informação. Os serviços e aplicações de rede dirigidos às suas necessidades específicas são susceptíveis de contribuir para a supressão das barreiras sócio-económicas, geográficas e culturais. Serão apoiados serviços que tenham em atenção as exigências dos idosos e dos deficientes, tendo por objectivo a promoção da sua inserção e participação totais na sociedade da informação.
- **Ensino e cultura:** altos níveis de educação, formação e sensibilização cultural são vitais para o desenvolvimento económico e a coesão social. A sua importância continuará a ser salientada no futuro com a crescente influência da tecnologia na sociedade da informação. Serão apoiados serviços que ofereçam novos meios inovadores de apresentação da informação educativa e cultural, incluindo serviços de formação contínua.

*Serviços genéricos*

- **Serviços móveis avançados:** estão a decorrer ensaios sobre os aspectos de interoperabilidade de aplicações inovadoras para redes móveis 2,5-3G. Estes estabelecerão a base para soluções de extremo-a-extremo no ambiente móvel, oferecendo serviços radicados no local, personalizados e sensíveis ao contexto em que se situam. Será concedido apoio ao lançamento de aplicações móveis avançadas e a serviços de interesse público, incluindo os de navegação e orientação, tráfego e informação de viagens, segurança de redes e facturação, m-commerce, m-business e trabalho móvel, ensino e cultura e serviços de emergência e saúde.
- **Serviços reconhecidos e de confiança:** a participação activa das empresas e dos cidadãos na sociedade da informação depende do seu reconhecimento e confiança nos serviços disponíveis. A segurança é, pois, uma prioridade que apresenta um desafio importante para o futuro. Será concedido apoio a serviços de interesse público orientados para todos os aspectos da segurança, incluindo a cooperação para um funcionamento em rede mais eficaz na União Europeia em sistemas CERT nacionais.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

*Interligação e interoperabilidade das redes*

- **Interligação e interoperabilidade:** a interligação e a interoperabilidade das redes é um pressuposto da eficácia dos serviços transeuropeus. Será concedido apoio à interligação, à interoperabilidade e à segurança das redes necessária à exploração de serviços específicos de interesse público. Os projectos relativos ao desenvolvimento e à melhoria das redes de telecomunicações serão objecto de fiscalização especial, de modo a assegurar que não haja interferência nas condições de um mercado livre.

*Ações complementares de apoio e de coordenação*

Para além do apoio aos projectos de interesse comum, a Comunidade deve lançar acções destinadas a propiciar o ambiente adequado à realização dos projectos. **O financiamento destas acções não deve afastar-se significativamente dos montantes atribuídos ao resto do programa.** Essas acções contribuirão para a sensibilização para os projectos, para o desenvolvimento de consensos e para a concertação dos esforços em actividades nacionais e regionais de estímulo e promoção das novas aplicações e serviços, em conformidade com a implementação de programas noutras áreas, bem como o desenvolvimento de redes de banda larga. As acções incluirão a consulta dos organismos europeus de normalização e de planeamento estratégico e a coordenação com acções financiadas pelos diferentes instrumentos financeiros comunitários, incluindo:

- estudos estratégicos com vista a especificações-alvo e a transição para estes alvos. Estas especificações apoiarão os intervenientes do sector na tomada de decisões de investimento economicamente sólidas,
- a definição dos meios de acesso a redes de banda larga,
- o estabelecimento de especificações comuns, baseadas nas normas europeias e mundiais,
- o alargamento da cooperação entre agentes do sector, incluindo parcerias público-privadas (PPP).
- a coordenação entre as acções realizadas ao abrigo desta decisão e os programas comunitários e nacionais.

A Comunidade incentivará nomeadamente organizações, estabelecidas nos Estados-Membros, com actividades de prestação de serviços nos domínios definidos como aplicações e serviços gerais de interesse comum, a colaborarem na definição de oportunidades de cooperação transeuropeia.

---

P5\_TA(2002)0211

**Rendimento e condições de vida (estatísticas) \*\*\* I** (processo sem debate)**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE (EU-SILC) (COM(2001) 754 – C5-0679/2001 – 2001/0293(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2001) 754) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 1 do artigo 285º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0679/2001),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A5-0138/2002),

---

<sup>(1)</sup> JO C 103 E de 30.4.2002, p. 198.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

P5\_TC1-COD(2001)0293

**Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 14 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção do Regulamento (CE) nº .../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE (EU-SILC)**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o nº1 do seu artigo 285º,

Tendo em conta a proposta da Comissão<sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Deliberando de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 251º do Tratado<sup>(2)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) Para desempenhar as funções que lhe foram atribuídas, particularmente depois das reuniões do Conselho Europeu de Lisboa e de Nice, realizadas, respectivamente, em Março e Dezembro de 2000, a Comissão deve manter-se informada acerca da distribuição do rendimento e do nível da pobreza e da exclusão social nos Estados-Membros, *bem como da composição dos grupos envolvidos*;
- (2) **A abertura do novo método de coordenação no domínio da inclusão social, bem como os indicadores estruturais que serão elaborados para os relatórios anuais de síntese**, aumentam a necessidade de dados transversais e longitudinais em tempo oportuno e comparáveis sobre a distribuição do rendimento e sobre o nível da pobreza e da exclusão social, *bem como sobre a composição dos grupos envolvidos, a fim de estabelecer comparações fiáveis e pertinentes entre os Estados-Membros*;
- (3) A decisão nº 50/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Dezembro de 2001, que estabelece um programa comunitário de acção de incentivo à cooperação entre os Estados-Membros em matéria de luta contra a exclusão social<sup>(3)</sup> determina, na Acção 1.2 da Vertente 1 «Análise da exclusão social», as condições necessárias no que diz respeito ao financiamento das medidas de compilação e divulgação de estatísticas comparáveis e, em particular, de apoio à melhoria dos inquéritos e à análise da pobreza e da exclusão social;
- (4) O melhor método para avaliar a situação no que se refere ao rendimento, à pobreza e à exclusão social consiste em compilar estatísticas comunitárias usando definições e métodos harmonizados;
- (5) Para reflectir as mudanças que ocorrem na distribuição do rendimento e no nível e composição da exclusão social, as estatísticas necessitam de ser actualizadas todos os anos;
- (6) Para estudar os principais aspectos de interesse social, especialmente os novos aspectos que exigem um estudo específico, a Comissão necessita de microdados transversais e longitudinais ao nível dos agregados e dos indivíduos;
- (7) Deve dar-se prioridade à produção de dados transversais anuais em tempo oportuno e comparáveis sobre o rendimento e a exclusão social;

<sup>(1)</sup> JO C 103 E de 30.4.2002, p. 198.

<sup>(2)</sup> Posição do Parlamento Europeu de 14 de Maio de 2002.

<sup>(3)</sup> JO L 10 de 12.1.2002, p. 1.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

- (8) A flexibilidade em termos de fontes dos dados, em particular a utilização de fontes de dados nacionais existentes, quer se trate de inquéritos ou de ficheiros, e os planos de amostragem nacionais devem ser incentivados e deve ser promovida a integração da(s) nova(s) fonte(s) nos sistemas de estatísticas nacionais estabelecidos;
- (9) O Regulamento (CE) nº.../... da Comissão, de ..., relativo à aplicação do Regulamento (CE) nº 322/97 relativo às estatísticas comunitárias, no que diz respeito ao acesso a dados confidenciais para fins científicos<sup>(1)</sup>, fixou as condições em que pode ser concedido acesso a dados confidenciais transmitidos à autoridade comunitária, com o objectivo de permitir que se retirem conclusões estatísticas para fins científicos;
- (10) A produção de estatísticas comunitárias específicas rege-se pelas regras definidas no Regulamento (CE) nº 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias<sup>(2)</sup>;
- (11) Dado que as medidas necessárias à aplicação do presente regulamento são medidas de gestão, na acepção do artigo 2º da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão<sup>(3)</sup>, deverão ser aprovadas segundo o procedimento de gestão previsto no artigo 4º da referida decisão;
- (12) O Comité do Programa Estatístico, criado pela Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho<sup>(4)</sup>, foi consultado de acordo com o artigo 3º da referida decisão,

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Objectivo

O objectivo do presente regulamento será a criação de um quadro comum para a produção sistemática de estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE (a seguir denominadas «EU-SILC»), que incluem dados transversais e longitudinais comparáveis e em tempo oportuno sobre a distribuição do rendimento e sobre o nível da pobreza e da exclusão social, bem como sobre a composição dos grupos envolvidos, ao nível nacional e europeu.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

- a) 1.1.1.1. «Estatísticas comunitárias» terá o significado que lhe é dado no artigo 2º do Regulamento (CE) nº 322/97.
- b) 1.1.1.2. «Produção de estatísticas» terá o significado que lhe é dado no Regulamento (CE) nº 322/97.
- c) 1.1.1.3. «Ano do inquérito»: significa o ano em que é efectuada a recolha ou a maior parte dela.
- d) 1.1.1.4. «Período de trabalho de campo»: significa o período durante o qual se procede à recolha da componente do inquérito.
- e) 1.1.1.5. «Período de referência»: significa o período a que um determinado elemento de informação diz respeito.
- f) 1.1.1.6. «Agregado privado»: significa uma pessoa que vive só ou um grupo de pessoas que vivem juntas no mesmo fogo privado e partilham despesas, incluindo a provisão conjunta dos bens essenciais.

Serão permitidos pequenos desvios desta definição comum, desde que afectem a comparabilidade de forma apenas marginal, no caso dos Estados-Membros que tenham uma definição comum de agregado no seu sistema estatístico nacional.

O impacto que qualquer desvio da definição comum tenha na comparabilidade será indicado no relatório de qualidade especificado no artigo 16º.

(1) JO L ...

(2) JO L 52 de 22.2.1997, p. 1.

(3) JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.

(4) JO L 181 de 28.6.1989, p. 47.

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

- g) 1.1.1.7. «Dados transversais»: significa os dados relativos a um determinado momento ou a um determinado período. Os dados transversais poderão ser extraídos de um inquérito por amostragem transversal, com ou sem amostra rotativa, ou de um mero inquérito por amostragem a um painel (na condição de ser garantida a representatividade transversal); esses dados podem ser combinados com dados de ficheiros (dados sobre pessoas, agregados ou fogos, compilados a partir de um ficheiro administrativo ou estatístico ao nível da unidade).
- h) 1.1.1.8. «Dados longitudinais»: significa os dados relativos a mudanças ao nível dos indivíduos ao longo do tempo, observadas periodicamente durante um certo período. Os dados longitudinais podem ter origem num inquérito transversal com uma amostra rotativa, em que os indivíduos, uma vez seleccionados, são acompanhados ou num mero inquérito por painel; podem ser combinados com dados de ficheiros.
- i) 1.1.1.9. «Indivíduos da amostra»: significa os indivíduos seleccionados para fazerem parte da amostra na primeira fase de um painel longitudinal. Podem incluir todos os membros de uma amostra inicial de agregados ou uma amostra representativa de indivíduos num inquérito aos indivíduos.
- j) 1.1.1.10. «Áreas-alvo principais»: significa as áreas-alvo que devem ser recolhidas anualmente.
- k) 1.1.1.11. «Áreas-alvo secundárias»: significa as áreas-alvo que devem ser recolhidas de quatro em quatro anos ou com menor frequência.
- l) 1.1.1.12. «Rendimento bruto»: significa o rendimento total recebido pelo agregado durante um «período de referência do rendimento», antes da dedução do imposto sobre o rendimento, dos impostos regulares sobre o património, das contribuições obrigatórias dos empregados para a segurança social e das contribuições dos empregadores para a segurança social, mas tendo em conta as transferências entre agregados, **a importância paga pela renda de casa e os rendimentos de carácter não financeiro derivados do trabalho, ou do trabalho por conta própria.**
- m) 1.1.1.13. «Rendimento disponível»: significa o rendimento bruto menos o imposto sobre o rendimento, os impostos regulares sobre o património, as contribuições obrigatórias dos empregados para a segurança social e as contribuições dos empregadores para a segurança social.

**Artigo 3º****Âmbito de aplicação**

As EU-SILC abrangerão os dados transversais comparáveis e em tempo oportuno relativos ao rendimento, à pobreza, à exclusão social e às outras condições de vida, bem como os dados longitudinais respeitantes ao rendimento, ao trabalho e a um número limitado de indicadores não monetários de exclusão social.

**Artigo 4º****Referência temporal**

1. Os dados transversais e longitudinais serão recolhidos (ou compilados, no caso dos ficheiros) anualmente a partir de 2003. Em qualquer Estado-Membro, o período de recolha será o mesmo nos diferentes anos, na medida do possível.
2. Em derrogação ao nº 1, a Alemanha, a França, a Itália, os Países Baixos e o Reino Unido são autorizados a dar início à recolha anual de dados transversais e longitudinais em 2004, na condição de poderem apresentar para o período de transição dados comparáveis, para os indicadores solicitados pela Comissão nos domínios em que um método aberto de coordenação tenha sido aprovada pelo Conselho.
3. O período de referência para o rendimento será um período de doze meses, que pode ser um período de doze meses fixo (como o ano civil ou fiscal anterior) ou um período móvel de doze meses (como os doze meses anteriores à entrevista).

Serão permitidos pequenos desvios desta definição, desde que afectem a comparabilidade de forma apenas marginal, no casos dos Estados-Membros que tenham uma tradição diferente nas suas estatísticas nacionais.

O impacto que qualquer desvio da definição comum tenha na comparabilidade será indicado no relatório de qualidade especificado no artigo 16º.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

4. Se for usado um período de referência do rendimento fixo, o trabalho de campo da componente do inquérito será executado durante um período limitado, o mais próximo possível do período de referência do rendimento ou do período da declaração fiscal, de forma a minimizar o intervalo de tempo entre as variáveis do rendimento e as variáveis correntes.

#### Artigo 5º

##### Características dos dados

1. Para permitir uma análise multidimensional ao nível dos agregados e dos indivíduos e, em particular, uma investigação dos principais aspectos de interesse social que são novos e exigem um estudo específico, todos os dados do agregado e do indivíduo serão passíveis de ligação na componente transversal.

De igual modo, todos os dados do agregado e do indivíduo serão passíveis de ligação na componente longitudinal.

Os microdados longitudinais não necessitam desta possibilidade de ligação aos microdados transversais.

A componente longitudinal abrangerá, pelo menos, quatro anos.

2. Para reduzir os encargos de resposta, a fim de facilitar os processos de imputação do rendimento e testar a qualidade dos dados, as entidades nacionais terão acesso às fontes de dados administrativos pertinentes, de acordo com o Regulamento (CE) nº 322/97.

#### Artigo 6º

##### Dados requeridos

1. As áreas-alvo principais e os correspondentes períodos de referência que as componentes transversal e longitudinal devem abranger são enunciadas no Anexo I.

2. As áreas-alvo secundárias serão incluídas todos os anos, a partir de 2004, apenas na componente transversal. Serão definidas de acordo com o processo especificado no artigo 14º. Em cada ano será abrangida uma área secundária.

#### Artigo 7º

##### Unidade de recolha

1. A população de referência para as EU-SILC será constituída por todos os agregados privados e os seus membros actuais residentes no território do Estado-Membro no momento da recolha dos dados.

2. As principais informações recolhidas serão respeitantes a:

- a) agregados privados, incluindo dados sobre a dimensão do agregado, a sua composição e as características básicas dos seus membros actuais e
- b) pessoas com dezasseis anos de idade ou mais.

3. A unidade de recolha, juntamente com o modo de recolha da informação do agregado e do indivíduo, é a que se indica no Anexo I.

#### Artigo 8º

##### Normas de amostragem e monitorização

1. Os dados transversais e longitudinais basear-se-ão em amostras probabilísticas representativas em termos nacionais.

2. Na componente longitudinal, os indivíduos incluídos na amostra inicial, ou seja, as pessoas da amostra, serão acompanhados ao longo da duração do painel. Todas as pessoas da amostra que tiverem passado para um agregado privado dentro das fronteiras nacionais serão acompanhadas até ao novo local, seguindo as normas de monitorização e os procedimentos a definir de acordo com o processo especificado no artigo 14º.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

#### Artigo 9<sup>o</sup>

##### Dimensão das amostras

1. Com base em diversas considerações estatísticas e práticas e nas exigências de precisão das variáveis mais críticas, a dimensão mínima eficaz das amostras que se deve conseguir será a indicada no quadro do Anexo II.
2. A dimensão da amostra no caso da componente longitudinal diz respeito, para qualquer par de anos consecutivos, ao número de agregados entrevistados com êxito no primeiro ano, em que todos ou, pelo menos, uma maioria dos membros do agregado com 16 anos de idade ou mais forem entrevistados com êxito em ambos os anos.
3. Alguns Estados-Membros que usam ficheiros para o rendimento e para outros dados podem usar uma amostra de pessoas, em vez de uma amostra de agregados completos, no inquérito por entrevista. A dimensão mínima eficaz da amostra, em termos do número de entrevistas pessoais detalhadas, será 75 % dos valores apresentados nas colunas 3 e 4 do quadro do Anexo II, no que se refere, respectivamente, às componentes transversal e longitudinal.

O agregado de cada pessoa da amostra também será entrevistado, sendo o rendimento e todos os outros dados não abrangidos no inquérito por entrevista compilados a partir de ficheiros, no que diz respeito a cada um desses agregados e a todos os seus membros.

#### Artigo 10<sup>o</sup>

##### Transmissão dos dados

1. Os Estados-Membros transmitirão à Comissão (Eurostat), sob a forma de ficheiros de microdados, os dados transversais e longitudinais ponderados que tiverem sido completamente comprovados, verificados e imputados em relação ao rendimento.

Os Estados-Membros transmitirão os dados em formato electrónico, em conformidade com um formato técnico adequado que será proposto pela Comissão.

2. No que diz respeito à componente transversal, os Estados-Membros transmitirão à Comissão (Eurostat) os ficheiros de microdados relativos ao ano de inquérito N, de preferência nos dez meses que se seguem à recolha dos dados. O prazo-limite de transmissão dos microdados ao Eurostat será o dia 31 de Outubro de (N+1), para os Estados-Membros em que os dados são recolhidos no final do ano N ou por meio de um inquérito contínuo ou de ficheiros, e 1 de Setembro de (N+1) para os restantes Estados-Membros.

Excepcionalmente, os ficheiros de microdados transversais referentes ao ano de 2003 serão transmitidos à Comissão (Eurostat) até 31 de Dezembro de 2004.

Juntamente com os ficheiros de microdados, os Estados-Membros transmitirão os indicadores de coesão social baseados na amostra transversal do ano N, que serão incluídos no relatório anual da Primavera do ano (N+2) ao Conselho Europeu.

3. Quanto à componente longitudinal, os Estados-Membros transmitirão à Comissão (Eurostat) os ficheiros de microdados até ao ano N, de preferência no prazo de quinze meses após o fim do trabalho de campo. O prazo obrigatório para a transmissão de microdados ao Eurostat será o fim de Março de (N+2), todos os anos, a partir do segundo ano das EU-SILC. A primeira transmissão de dados (abrangendo dados ligados longitudinalmente para os anos de inquérito de 2003 e 2004) efectuar-se-á no final de Março de 2006. A transmissão seguinte abrangerá os três primeiros anos de inquérito, 2003/2005; deste modo, todos os anos serão fornecidos dados longitudinais que cobrem os quatro anos de inquérito anteriores (se necessário, revistos em relação às versões anteriores).

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

## Artigo 11º

## Publicação

No que diz respeito à componente transversal, a Comissão (Eurostat) publicará um relatório transversal anual a nível comunitário, até ao final de Junho de N+2, com base nos dados recolhidos durante o ano N.

Excepcionalmente, no primeiro ano das EU-SILC (recolha durante 2003), o relatório transversal a nível comunitário será elaborado pelo Eurostat até Setembro de 2005.

## Artigo 12º

## Acesso aos dados confidenciais das EU-SILC, para fins científicos

1. A entidade comunitária (Eurostat) pode conceder acesso, para fins científicos, aos microdados das EU-SILC, em conformidade com o Regulamento (CE) nº .../... [relativo à aplicação do Regulamento (CE) nº 322/97 do Conselho relativo às estatísticas comunitárias, no que diz respeito ao acesso a dados confidenciais para fins científicos].

2. Relativamente à componente horizontal, os ficheiros de microdados a nível comunitário com os dados recolhidos durante o ano N estarão disponíveis para fins científicos até ao final de Fevereiro de N+2.

Excepcionalmente, os ficheiros de microdados horizontais a nível comunitário relativos ao ano de 2003 estarão disponíveis para fins científicos até ao final de Abril de 2005.

3. No que respeita à componente longitudinal, os ficheiros de microdados a nível comunitário com os dados recolhidos até ao ano N estarão disponíveis para fins científicos até ao final de Julho de N+2.

A primeira edição dos ficheiros de microdados longitudinais a nível comunitário cobrirá 2003 e 2004 e realizar-se-á no final de Julho de 2006. A segunda edição, em Julho de 2007, cobrirá os anos de 2003 a 2005; depois disso, cada edição de Julho cobrirá os dados longitudinais dos últimos quatro anos disponíveis.

## Artigo 13º

## Financiamento

1. No caso dos primeiros quatro anos relativamente aos quais forem recolhidos os dados previstos no presente regulamento, os Estados-Membros receberão uma contribuição financeira da Comunidade para o custo suportado com os trabalhos.

2. O montante das dotações concedidas anualmente para a contribuição financeira indicada no nº 1 será fixado no âmbito dos processos orçamentais anuais.

3. A autoridade orçamental determinará as dotações disponíveis para cada ano.

## Artigo 14º

## Comité

1. A Comissão é assistida pelo Comité do Programa Estatístico, instituído pela Decisão 89/382/CEE, Euratom, composto por representantes dos Estados-Membros e presidido por um representante da Comissão.

2. Sempre que seja feita referência ao presente número, aplica-se o procedimento de gestão previsto no artigo 4º da Decisão 1999/468/CE, tendo em conta o disposto nos artigos 7º e 8º da mesma.

3. O prazo previsto no nº 3 do artigo 4º da Decisão 1999/468/CE é fixado em três meses.



Terça-feira, 14 de Maio de 2002

### Artigo 15<sup>o</sup>

#### Medidas de aplicação

1. As medidas necessárias à aplicação do presente regulamento, incluindo medidas destinadas a ter em conta a evolução económica e técnica, serão estabelecidas, pelo menos, nove meses antes do início do ano do inquérito, de acordo com o procedimento especificado no artigo 14<sup>o</sup>. As referidas medidas incidirão sobre:
  - a) a definição da lista de variáveis-alvo primárias a incluir em cada área da componente transversal e a lista de variáveis-alvo incluídas na componente longitudinal, incluindo a especificação dos códigos das variáveis e o formato técnico de transmissão ao Eurostat;
  - b) o conteúdo pormenorizado do relatório de qualidade;
  - c) a actualização das definições, em particular tornando operacionais as definições de rendimento apresentadas nas alíneas (l) e (m) do artigo 2<sup>o</sup> (incluindo o calendário para a inclusão das diferentes componentes);
  - d) os aspectos que se prendem com a amostragem, incluindo as normas de monitorização;
  - e) os aspectos do trabalho de campo;
  - f) a lista de áreas-alvo e variáveis-alvo secundárias.
2. Em excepção ao disposto no n<sup>o</sup> 1, para a recolha de dados realizada no ano 2003, as medidas necessárias à aplicação do presente regulamento, incluindo as medidas destinadas a ter em conta a evolução económica e técnica, serão estabelecidas, pelo menos, seis meses antes do princípio do ano do inquérito e dirão respeito apenas às alíneas (a) a (e) do n<sup>o</sup> 1.
3. A duração total da entrevista respeitante às variáveis-alvo primárias e secundárias da componente transversal, incluindo as entrevistas dos agregados e dos indivíduos, não será superior a uma hora, em média, em cada país.

### Artigo 16<sup>o</sup>

#### Relatórios

Os Estados-Membros apresentarão, até ao final do ano N+2, conforme definido no segundo parágrafo do n<sup>o</sup> 2 do artigo 10<sup>o</sup>, relatórios de qualidade que cubram as componentes transversal e longitudinal relativamente ao ano do inquérito N, incidindo na precisão interna. Excepcionalmente, o relatório de 2003 cobrirá apenas a componente transversal.

A Comissão (Eurostat) apresentará, até 30 de Junho de N+3, um relatório de qualidade comparativo que cobrirá as componentes transversal e longitudinal em relação ao ano do inquérito N. Excepcionalmente, o relatório de 2003 cobrirá apenas a componente transversal.

Até 31 de Dezembro de 2007, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre as actividades desenvolvidas no contexto do presente regulamento.

### Artigo 17<sup>o</sup>

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu,  
O Presidente

Pelo Conselho,  
O Presidente

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

## ANEXO I

ÁREAS PRINCIPAIS ABRANGIDAS PELA COMPONENTE TRANSVERSAL  
E ÁREAS ABRANGIDAS PELA COMPONENTE LONGITUDINAL

## 1. Informações sobre o agregado

UNIDADE (Indivíduos ou agregados)	MODO DE RECOLHA	DOMÍNIOS	ÁREAS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ÁREA TRANSVERSAL (T) E/OU LONGITUDINAL (L)
Agregado	Entrevista pessoal a um membro do agregado com 16 anos ou mais ou extracção de ficheiros	DADOS BÁSICOS	Dados básicos do agregado, <b>incluindo informação sobre a área de residência</b>	Corrente	T, L
		RENDIMENTO	Rendimento total do agregado (bruto e disponível)	Período de referência do rendimento	T, L
			Componentes do rendimento bruto a nível do agregado, <b>incluindo rendimentos brutos do trabalho e do trabalho por conta própria (financeiros e não financeiros), contribuições brutas do empregador para a segurança social, a importância paga pela renda de casa, rendimentos prediais, transferências correntes pagas/recebidas, outras formas brutas de rendimento e pagamentos de juros</b>	Período de referência do rendimento	T, L
		EXCLUSÃO SOCIAL	<b>Habituação e outras dívidas e extensão do endividamento</b>	Últimos 12 meses	T, L
			Indicadores de privação não monetários do agregado, <b>incluindo falta de recursos não monetários e privação forçada de bens de primeira necessidade</b>	Corrente	T, L
			Ambiente físico e social ( <b>crime, poluição e ruído</b> )	Corrente	T
		ALOJAMENTO	<b>Tipo de habitação, estatuto dos moradores e</b> condições básicas de alojamento	Corrente	T, L
			Equipamentos da habitação	Corrente	T
			Custos com o alojamento	Corrente	T

## 2. Informações sobre os indivíduos

UNIDADE (Indivíduos ou agregados)	MODO DE RECOLHA	DOMÍNIOS	ÁREAS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ÁREA TRANSVERSAL (T) E/OU LONGITUDINAL (L)
Todas as pessoas com menos de 16 anos	Entrevista pessoal de um membro do agregado com 16 anos ou mais ou extracção de ficheiros	DADOS BÁSICOS	Dados demográficos	Corrente	T, L
Membros anteriores do agregado			Dados demográficos	Período de referência do rendimento	L

## Terça-feira, 14 de Maio de 2002

UNIDADE (Indivíduos ou agregados)	MODO DE RECOLHA	DOMÍNIOS	ÁREAS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	ÁREA TRANSVERSAL (T) E/OU LONGITUDINAL (L)
Todas as pessoas do agregado com 16 anos ou mais	Entrevista pessoal de todos os membros do agregado com 16 anos ou mais (excepcionalmente, por procuração, em caso de pessoas temporariamente ausentes ou de incapacidade) ou extracção de ficheiros	RENDIMENTO	Rendimento pessoal bruto, total e componentes a nível pessoal	Período de referência do rendimento	T, L
		DADOS BÁSICOS	Dados básicos pessoais	Corrente	T, L
			Dados demográficos	Corrente	T, L
		EDUCAÇÃO	Educação ( <b>Classificação CITE</b> ) <b>Educação dos pais (Classificação CITE)</b>	Corrente	T, L
		INFORMAÇÃO ACERCA DO TRABALHO	Informações básicas acerca do <b>estatuto profissional actual e do emprego actual</b> <b>Informações básicas sobre o estatuto profissional durante o período de referência em matéria de rendimentos</b>	Corrente/Período de referência do rendimento	T, L
<b>Outros empregos actuais</b>	Corrente		T		
Pelo menos um membro do agregado com 16 anos ou mais (pessoa da amostra)	Entrevistas pessoais do(s) indivíduo(s) (excepcionalmente, por procuração) ou extracção de ficheiros	SAÚDE	Saúde ( <b>estado geral e doenças crónicas</b> )	Corrente	T, L
			Acesso aos cuidados de saúde	Últimos 12 meses	T
		INFORMAÇÕES ACERCA DO TRABALHO	Informações detalhadas sobre o trabalho	Corrente	T, L
			Historial de actividade	Vida activa	L
			Calendário de actividades	Período de referência do rendimento	L

## ANEXO II

## Dimensão mínima eficaz das amostras

País	Agregados		Entrevistas pessoais	
	transversal	longitudinal	transversal	longitudinal
	1	2	3	4
Bélgica	4 750	3 500	8 750	6 500
Dinamarca	4 250	3 250	7 250	5 500
Alemanha	8 250	6 000	1 400	10 500
Grécia	4 750	3 500	10 000	74 250
Espanha	6 500	5 500	16 000	12 250
França	7 250	5 500	13 500	10 250

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

País	Agregados		Entrevistas pessoais	
	transversal	longitudinal	transversal	longitudinal
	1	2	3	4
Irlanda	3 750	2 750	8 000	6 000
Itália	7 250	5 500	15 500	11 750
Luxemburgo	3 250	2 500	6 500	5 000
Países Baixos	5 000	3 750	8 750	6 500
Áustria	4 500	3 250	8 750	6 250
Portugal	4 500	3 250	10 500	7 500
Finlândia	4 000	3 000	6 750	5 000
Suécia	4 500	3 500	7 500	5 750
Reino Unido	7 500	5 750	13 750	10 500
TOTAL	80 000	60 000	156 000	116 500

Nota: Faz-se referência à dimensão eficaz da amostra, que seria a dimensão necessária se o inquérito se baseasse numa amostragem aleatória simples (efeito do delineamento = 1,0). A dimensão real das amostras terá de ser superior, na medida em que os efeitos do delineamento ultrapassam 1,0 para compensar a não-resposta de todos os tipos. Ademais, a dimensão da amostra refere-se ao número de agregados válidos que são agregados para os quais e para todos os membros dos quais foram obtidas todas ou quase todas as informações necessárias.

P5\_TA(2002)0212

### **Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica CE-Índia \* (processo sem debate)**

#### **Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a República da Índia (COM(2001) 448 – C5-0451/2001 – 2001/0175(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2001) 448) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o projecto de acordo de cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e a República da Índia,
- Tendo em conta o artigo 170º e o primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 300º do Tratado CE,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 300º do Tratado CE (C5-0451/2001),
- Tendo em conta o artigo 67º e o nº 7 do artigo 97º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia e o parecer da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa (A5-0137/2002),

1. Aprova a conclusão do acordo;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República da Índia.

<sup>(1)</sup> JO C 304 E de 30.10.2001, p. 242.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

P5\_TA(2002)0213

### **Estatuto do Tribunal de Justiça \*** (processo sem debate)

**Projecto de decisão do Conselho que altera o artigo 20º do protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (12991/2001 – C5-0050/2002 – 2001/0827(CNS))**

Este projecto foi aprovado.

---

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre um projecto de decisão do Conselho que altera o artigo 20º do protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (12991/2001 – C5-0050/2002 – 2001/0827(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto de decisão do Conselho (12991/2001),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 2 do artigo 245º do Tratado CE (C5-0050/2002),
  - Tendo em conta o parecer da Comissão (SEC(2002) 201),
  - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno (A5-0149/2002),
1. Aprova o projecto de decisão do Conselho;
  2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  3. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente o seu projecto de decisão;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

P5\_TA(2002)0214

### **Acordo de pescas CE-Guiné \*** (processo sem debate)

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho respeitante à celebração de um Acordo sob forma de troca de cartas relativo à prorrogação, durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2002 e 31 de Dezembro de 2002, do protocolo 2000/2001 que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República Popular Revolucionária da Guiné respeitante à Pesca ao Largo da Costa Guineense (COM(2002) 41 – C5-0090/2002 – 2002/0034(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2002) 41),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 37º, em conjugação com o artigo 300º, nº 2 e nº 3, parágrafo 1, do Tratado CE (C5-0090/2002),

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

- Tendo em conta o artigo 67<sup>a</sup> e o n.º 7 do artigo 97<sup>a</sup> do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A5-0102/2002),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n.º 2 do artigo 250<sup>a</sup> do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

TEXTOS  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 1

*Considerando 3 bis (novo)*

**(3 bis)** *Considerando que é importante melhorar a informação facultada ao Parlamento Europeu e que a Comissão deve elaborar um relatório anual sobre a situação da aplicação do Acordo;*

## Alteração 2

*Artigo 2<sup>o</sup> bis (novo)***Artigo 2<sup>o</sup> bis**

*Durante o último ano de vigência do Protocolo e antes de se concluir qualquer acordo sobre a renovação do mesmo, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do Acordo e as condições em que o mesmo foi executado. O relatório incluirá também uma análise de custos/benefícios.*

## Alteração 3

*Artigo 2<sup>o</sup> ter (novo)***Artigo 2<sup>o</sup> ter**

*Na base do relatório a que se refere o artigo 2<sup>o</sup> bis e após consulta do Parlamento Europeu, o Conselho confiará, se oportuno, à Comissão um mandato de negociação com vista à celebração de um novo protocolo.*

## Alteração 4

*Artigo 2<sup>o</sup> quater (novo)***Artigo 2<sup>o</sup> quater**

*A Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma cópia do relatório sobre as acções específicas que deve ser fornecido pelas autoridades da Guiné nos termos do artigo 4<sup>o</sup> do Protocolo.*

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 5

Artigo 2<sup>a</sup> quinquies (novo)

**Artigo 2<sup>a</sup> quinquies**

**Os Estados-Membros cujos navios desenvolvem actividades de pesca ao abrigo do presente Protocolo são obrigados a notificar a Comissão das quantidades de cada unidade populacional capturadas na zona de pesca da Guiné nos termos do disposto no Regulamento (CE) n<sup>o</sup> 500/2001 da Comissão, de 14 de Março de 2001, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) n<sup>o</sup> 2847/93 do Conselho no que respeita ao controlo das capturas dos navios de pesca comunitários nas águas dos países terceiros e no alto mar <sup>(1)</sup>.**

<sup>(1)</sup> JO L 73 de 15.3.2001, p. 8.

P5\_TA(2002)0215

**Acordo de pescas CE-Seychelles\*** (processo sem debate)

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho respeitante à celebração do protocolo que fixa, para o período compreendido entre 18 de Janeiro de 2002 e 17 de Janeiro de 2005, as possibilidades de pesca e a contribuição financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República das Seychelles relativo à Pesca ao Largo das Seychelles (COM(2002) 55 – C5-0093/2002 – 2002/0036(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2002) 55),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 37<sup>o</sup>, em conjugação com os n<sup>os</sup> 2 e 3, parágrafo 1 do artigo 300<sup>o</sup> do Tratado CE (C5-0093/2002),
  - Tendo em conta o artigo 67<sup>o</sup> e o n<sup>o</sup> 7 do artigo 97<sup>o</sup> do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A5-0086/2002),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n<sup>o</sup> 2 do artigo 250<sup>o</sup> do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 1

*Considerando 3 bis (novo)*

**(3 bis)** *Considerando que é importante melhorar a informação facultada ao Parlamento Europeu e que a Comissão deve elaborar um relatório anual sobre a situação da aplicação do Acordo;*

## Alteração 2

*Artigo 3º bis (novo)***Artigo 3º bis**

*Durante o último ano de vigência do Protocolo e antes de se concluir qualquer acordo sobre a renovação do mesmo, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do Acordo e as condições em que o mesmo foi executado. O relatório incluirá também uma análise de custos/benefícios.*

## Alteração 3

*Artigo 3º ter (novo)***Artigo 3º ter**

*Na base do relatório a que se refere o artigo 3º bis e após consulta do Parlamento Europeu, o Conselho confiará, se oportuno, à Comissão um mandato de negociação com vista à celebração de um novo protocolo.*

## Alteração 4

*Artigo 3º quater (novo)***Artigo 3º quater**

*A Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma cópia do relatório sobre as acções específicas que deve ser fornecido pelas autoridades das Seychelles nos termos do artigo 3º do Protocolo.*

P5\_TA(2002)0216

**Registo do Parlamento Europeu**

**Decisão do Parlamento Europeu sobre a incorporação no Regimento de uma lista dos documentos que são directamente acessíveis através do Registo de documentos do Parlamento (2002/2055(REG))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a carta da sua Presidente, datada de 11 de Dezembro de 2001,
- Tendo em conta a Decisão da Mesa, de 28 de Novembro de 2001, relativa ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu <sup>(1)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO C 374 de 29.12.2001, p. 1.



**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

- Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Março de 2002 sobre a aplicação do Regulamento (CE) nº 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 255º do Tratado CE e o artigo 1º do Tratado UE, em conjugação com o artigo 12º do Regulamento (CE) nº 1049/2001 <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 1 do artigo 171º e o nº 3 do artigo 172º, em conjugação com a alínea b) do artigo 186º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A5-0125/2002),
1. Decide introduzir no seu Regimento as alterações que se seguem;
  2. Decide que lhe assiste a possibilidade de incluir aditamentos à lista dos documentos do Parlamento que são directamente acessíveis através do Registo, mediante consulta prévia do Vice-Presidente responsável pelo acesso do público e a transparência, e após a comissão competente ter efectuado os devidos trabalhos preparatórios;
  3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, para conhecimento, ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> P5\_TA(2002)0111.

<sup>(2)</sup> JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

---

Alteração 1

ANEXO (novo)

1. DOCUMENTOS REFERENTES À ACTIVIDADE PARLAMENTAR
  - 1.1. REGIMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU
  - 1.2. DOCUMENTOS DA PLENÁRIA
    - Projectos de ordem do dia
    - Projectos definitivos de ordens do dia
    - Ordens do dia
    - Relato integral das sessões
    - Actas provisórias
    - Actas definitivas
    - Listas de presença
    - Resultados das votações nominais
    - Textos Aprovados
    - Textos consolidados
    - Decisões orçamentais
    - Alterações incluídas em relatórios
    - Outras alterações destinadas à plenária
    - Alterações a propostas de resolução comum
    - Projectos de alteração e propostas de modificação ao projecto de orçamento
    - Propostas de resolução/decisão
    - Propostas de resolução comum
  - 1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS ACTIVIDADES DOS DEPUTADOS
    - Declarações de interesses financeiros dos deputados
    - Declarações escritas
    - Perguntas escritas

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

Perguntas orais formuladas por um deputado, um grupo político ou uma comissão parlamentar  
Perguntas para o período de perguntas  
Respostas às perguntas escritas  
Respostas às perguntas do período de perguntas  
Propostas de resolução  
Propostas de modificação do Regimento  
Lista dos Deputados  
Lista dos assistentes dos Deputados

#### 1.4. DOCUMENTOS DAS COMISSÕES PARLAMENTARES

Ordens do dia  
Actas  
Documentos de trabalho  
Projectos de relatório  
Alterações aos projectos de relatório  
Relatórios  
Projectos de parecer  
Alterações aos projectos de parecer  
Pareceres  
Listas de presença

#### 1.5. DOCUMENTOS DAS DELEGAÇÕES PARLAMENTARES

Ordens do dia  
Actas  
Documentos de trabalho  
Listas de presença  
Recomendações e declarações

#### 1.6. DOCUMENTOS DA CONCILIAÇÃO

Documentos de trabalho comuns  
Projectos comuns aprovados pelo Comité de Conciliação  
Manual da Conciliação  
Listas de presença

#### 1.7. DOCUMENTOS DE OUTROS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO

Cartas oficiais da Presidência para dar seguimento às decisões dos seguintes órgãos:  
Mesa — Conferência dos Presidentes — Colégio dos Questores — Conferência dos Presidentes das Comissões — Conferência dos Presidentes das Delegações  
— Ordens do dia  
— Actas  
— Listas de decisões  
— Relatórios de actividade da Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares

## 2. DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO GERAL

### 2.1. BOLETIM DO PARLAMENTO

Actividades  
Calendário das reuniões  
Boletim especial referente aos Conselhos Europeus  
Acompanhamento dos trabalhos do Parlamento Europeu — Post-session

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

## 2.2. DOCUMENTOS DE IMPRENSA

Comunicados de Imprensa  
Direct Info/News Report  
Direct Agenda/News Alert  
Dossier/Background Notes  
Notícias da Sessão  
Perspectiva  
Rescaldo da Sessão

## 2.3. ESTUDOS E PUBLICAÇÕES DA AUTORIA DO PARLAMENTO EUROPEU

Estudos  
Documentos de trabalho  
Briefings  
Notas informativas  
Fichas técnicas

## 2.4. DOCUMENTOS DE DIVULGAÇÃO DOS GABINETES EXTERNOS

## 3. DOCUMENTOS OFICIAIS TRANSMITIDOS PELAS OUTRAS INSTITUIÇÕES

Documentos oficiais transmitidos pelas outras Instituições em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) nº 1049/2001, e dentro dos limites por este estabelecidos e dos procedimentos convenionados entre as Instituições, nomeadamente no âmbito do Comité Interinstitucional previsto no nº 2 do artigo 15º do citado regulamento.

## 3.1. COMISSÃO

Documentos COM  
Documentos SEC  
Decisões do Colégio de Comissários  
Actos de comitologia (documentos relativos ao direito de consulta do Parlamento, projectos de actos, ordens do dia, actas, pareceres e documentos para informação)

## 3.2. CONSELHO

Documentos e comunicações transmitidos no âmbito dos processos legislativos e orçamentais, dos processos de quitação, de nomeação e de celebração de acordos

## 3.3. BANCO CENTRAL EUROPEU

Comunicações

## 3.4. BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO

Comunicações

## 3.5. COMITÉ DAS REGIÕES

Comunicações

## 3.6. COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL

Comunicações

## 3.7. TRIBUNAL DE CONTAS

Comunicações

## 3.8. RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS

Acordos Interinstitucionais

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

4. DOCUMENTOS PROVENIENTES DE TERCEIROS
    - 4.1. DOCUMENTOS ORIUNDOS DOS ESTADOS-MEMBROS
    - 4.2. PETIÇÕES (SOB RESERVA DE ASSENTIMENTO DO PETICIONÁRIO)
    - 4.3. CORRESPONDÊNCIA OFICIAL
  5. DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS
    - Cartas oficiais — Notificações do Secretário-Geral sobre as decisões aprovadas pelo Parlamento
- 

P5\_TA(2002)0217

### Segurança da aviação civil\*\*\* II

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil (15029/4/2001 — C5-0033/2002 — 2001/0234(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (15029/4/2001 — C5-0033/2002),
  - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura<sup>(1)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2001) 575)<sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
  - Tendo em conta o artigo 80º do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0134/2002),
1. Altera a posição comum como se segue;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>(1)</sup> «Textos Aprovados» de 29.11.2001, ponto 7.

<sup>(2)</sup> JO C 51 E de 26.2.2002, p. 221.

---

P5\_TC2-COD(2001)0234

**Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 14 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção do Regulamento (CE) nº .../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o nº 2 do artigo 80º,

Tendo em conta as conclusões do Conselho «Transportes» de 16 de Outubro de 2001, nomeadamente o ponto 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão<sup>(1)</sup>,

---

<sup>(1)</sup> JO C 51 E de 26.2.2002, p. 221.

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões <sup>(2)</sup>,

Deliberando nos termos do artigo 251<sup>a</sup> do Tratado <sup>(3)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) Os actos criminosos cometidos em Nova Iorque e Washington em 11 de Setembro de 2001 demonstram que o terrorismo é uma das maiores ameaças aos ideais de democracia e liberdade e aos valores da paz que constituem a própria essência da União Europeia.
- (2) É necessário garantir, de forma permanente, na aviação civil a protecção dos cidadãos no interior da Comunidade Europeia, evitando actos de interferência ilegal.
- (3) Sem prejuízo da regulamentação dos Estados-Membros no domínio da segurança nacional e das medidas a adoptar com base no Título VI do Tratado da União Europeia, esse objectivo deve ser alcançado mediante a aprovação de disposições adequadas no domínio da política dos transportes aéreos que estabeleçam normas de base comuns, com base nas actuais recomendações do documento 30 da Conferência Europeia da Aviação Civil. Deverão ser conferidos à Comissão poderes de execução que lhe permitam adoptar as correspondentes medidas de execução pormenorizadas. A fim de prevenir actos ilegais, algumas destas medidas de execução deverão permanecer secretas e não ser publicadas.
- (4) O presente regulamento respeita os direitos fundamentais e observa os princípios reconhecidos, nomeadamente na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
- (5) Os diversos tipos de actividades de aviação civil não estão necessariamente sujeitos ao mesmo tipo de ameaças. Por conseguinte, é necessário que as medidas de execução pormenorizadas estejam devidamente adaptadas às circunstâncias específicas de cada actividade e ao carácter sensível de determinadas medidas.
- (6) Nos pequenos aeroportos, a aplicação das normas de base comuns pode ser desproporcionada ou a execução das normas pode ser impossível por razões práticas objectivas. Neste caso, as autoridades adequadas dos Estados-Membros deverão poder aplicar medidas alternativas que proporcionem um nível adequado de protecção. A Comissão deverá analisar se estas medidas são justificadas por razões práticas objectivas e se proporcionam um nível adequado de protecção.
- (7) A Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944 (Convenção de Chicago), estabelece normas mínimas para garantir a segurança da aviação civil.
- (8) Tendo em vista a realização dos objectivos do presente regulamento, cada Estado-Membro deverá adoptar um programa nacional de segurança da aviação civil, bem como um correspondente programa de controlo da qualidade e um programa de formação.
- (9) Atendendo à diversidade das partes envolvidas na aplicação de medidas de segurança a nível nacional, é necessário que cada Estado-Membro designe uma autoridade única adequada responsável pela coordenação e pelo acompanhamento da execução dos programas no domínio da segurança da aviação.
- (10) Os Estados-Membros deveriam tomar medidas coordenadas para elaborar uma política global com vista a financiar o nível mais elevado possível de segurança da aviação civil.**
- (11) Para esse efeito, será criado um sistema de inspecção a financiar por dotações operacionais.**
- (12) A decisão correspondente da autoridade legislativa não prejudica as decisões orçamentais tomadas no âmbito do processo orçamental anual.**

<sup>(1)</sup> JO C 48 de 21.2.2002, p. 70.

<sup>(2)</sup> Parecer emitido em 23 de Novembro de 2001 (JO C...).

<sup>(3)</sup> Posição do Parlamento Europeu de 29 de Novembro de 2001, posição comum do Conselho de 28 de Janeiro de 2002 (JO C 113 E de 14.5.2002, p. 17) e posição do Parlamento Europeu de 14 de Maio de 2002.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

- (13) *A aplicação eficaz e uniforme das medidas de segurança gerará custos substanciais para todos os operadores. Se se considerar que a aplicação do disposto no presente regulamento compromete gravemente a sobrevivência de certos aeroportos, os custos de determinadas medidas de segurança adicionais no sector da aviação poderão ser suportados, a curto prazo, pelas autoridades públicas. Esta compensação financeira apenas poderá ser concedida através de um pagamento único e não poderá ser superior ao nível do investimento efectuado em aplicação do disposto no presente regulamento. Tanto os utilizadores dos transportes aéreos como o sector dos transportes aéreos deverão contribuir, a médio prazo, para os custos subsequentes. O financiamento de determinadas medidas de segurança adicionais no sector da aviação não deverá dar lugar a distorções da concorrência entre operadores e entre aeroportos. É, por conseguinte, necessário que os Estados-Membros adoptem, em estreita cooperação com a Comissão, uma abordagem clara e coordenada relativamente à compensação financeira.*
- (14) Os Estados-Membros deverão poder aplicar medidas mais rigorosas.
- (15) O acompanhamento das medidas de segurança exige a criação a nível nacional de sistemas de controlo da qualidade adequados e a organização de inspecções sob a autoridade da Comissão, para verificar a eficácia de cada um dos sistemas nacionais.
- (16) As medidas necessárias à execução do presente regulamento serão aprovadas nos termos da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão <sup>(1)</sup>.
- (17) Em 2 de Dezembro de 1987, foram acordadas em Londres pelo Reino de Espanha e o Reino Unido, através de uma declaração conjunta efectuada pelos ministros dos Negócios Estrangeiros dos dois países, disposições que têm em vista uma maior cooperação na utilização do aeroporto de Gibraltar e que não foram ainda aplicadas.
- (18) Atendendo a que os objectivos da acção encarada, nomeadamente o estabelecimento e aplicação uniforme de disposições adequadas no domínio da política da aviação, não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros e podem, pois, devido à dimensão europeia do presente regulamento, ser melhor alcançados ao nível comunitário, a Comunidade pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5º do Tratado. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento limita-se às normas de base comuns indispensáveis para alcançar os objectivos de segurança da aviação, não excedendo o necessário para esse efeito,

APROVARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Objectivos

1. O presente regulamento tem por objectivo principal estabelecer e implementar as medidas comunitárias adequadas, destinadas a evitar actos de interferência ilegal contra a aviação civil.
2. É objectivo adicional proporcionar uma base de interpretação comum das disposições correspondentes da Convenção de Chicago, em especial do Anexo 17.
3. As modalidades de consecução dos objectivos enunciados nos nºs 1 e 2 são:
  - a) A criação de normas de base comuns sobre medidas de segurança da aviação;
  - b) A introdução de mecanismos adequados de vigilância da conformidade.

<sup>(1)</sup> JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

## Artigo 2º

### Definições

Para os efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. «Aeroporto», qualquer área de um Estado-Membro aberta a operações comerciais de transporte aéreo;
2. «Convenção de Chicago», a Convenção sobre a Aviação Civil Internacional e os seus anexos, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944;
3. «Segurança da aviação», a combinação de medidas e de recursos humanos e naturais destinados a proteger a aviação civil contra actos de interferência ilegal.

## Artigo 3º

### Âmbito

1. As medidas estabelecidas no presente regulamento são aplicáveis a todos os aeroportos situados nos territórios dos Estados-Membros a que o Tratado se aplique.
2. A aplicação do presente regulamento ao aeroporto de Gibraltar entende-se sem prejuízo das posições legais respectivas do Reino de Espanha e do Reino Unido em relação ao diferendo sobre a soberania do território onde se encontra situado o aeroporto.
3. A aplicação do presente regulamento ao aeroporto de Gibraltar fica suspensa até que seja aplicado o regime previsto na declaração conjunta dos ministros dos Negócios Estrangeiros do Reino de Espanha e do Reino Unido, efectuada em 2 de Dezembro de 1987. Os Governos de Espanha e do Reino Unido devem informar o Conselho da referida data de aplicação.

## Artigo 4º

### Normas comuns

1. As normas comuns sobre medidas de segurança **baseiam-se nas recomendações actuais definidas no Documento 30 da Conferência Europeia da Aviação Civil (CEAC) e constam do Anexo ou anexos no seu conjunto, os quais incluem adaptações comunitárias.**
2. As medidas necessárias à execução e à adaptação técnica destas normas de base comuns são adoptadas nos termos do no nº 2 do *artigo 10º*, tendo devidamente em consideração os diversos tipos de operações e o carácter sensível das medidas relativas aos seguintes aspectos:
  - a) Critérios de desempenho e ensaios de aceitação de equipamentos,
  - b) Procedimentos detalhados que contenham informações de carácter sensível;
  - c) Critérios detalhados para derrogações às medidas de segurança.
3. A autoridade adequada do Estado-Membro pode, com base numa avaliação local dos riscos e sempre que as medidas de segurança especificadas no Anexo possam ser desproporcionadas ou não possam ser aplicadas por razões práticas objectivas, adoptar medidas de segurança nacionais que proporcionem um nível adequado de protecção nos aeroportos:
  - a) Com uma média anual de 2 voos comerciais diários; ou
  - b) Com voos apenas de aviação geral; ou
  - c) Com actividade comercial limitada às aeronaves com peso máximo à descolagem inferior a 10 toneladas ou com menos de 20 lugares,

tendo em conta as particularidades destes pequenos aeroportos.

O Estado-Membro em causa *deve informar* a Comissão destas medidas.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

4. A Comissão deve avaliar se as medidas adoptadas por qualquer Estado-Membro ao abrigo do nº 3 se justificam por razões práticas objectivas e proporcionam um nível adequado de protecção. Se as medidas não satisfizerem estes critérios, a Comissão tomará uma decisão nos termos do nº 3 do *artigo 10º*; nesse caso, o Estado-Membro deve revogá-las ou adaptá-las.

#### Artigo 5º

##### Programa nacional de segurança da aviação civil

1. No prazo de 3 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, cada Estado-Membro deve aprovar um programa nacional de segurança da aviação civil para garantir a aplicação das normas comuns mencionadas no nº 1 do *artigo 4º* e das medidas adoptadas em conformidade com o nº 2 do *artigo 4º* até à data especificada nas referidas medidas.

2. Não obstante, em qualquer Estado-Membro, um ou mais organismos ou entidades podem desempenhar funções de segurança da aviação, cada Estado-Membro deve designar uma autoridade adequada responsável pela coordenação e supervisão da aplicação do seu programa nacional de segurança da aviação civil.

3. No prazo de 6 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, cada Estado-Membro deve exigir à sua autoridade adequada que assegure o desenvolvimento e a implementação de um programa nacional de controlo da qualidade de segurança da aviação civil, por forma a garantir a eficácia do seu programa nacional de segurança da aviação civil.

4. Cada Estado-Membro deve assegurar que os seus aeroportos e as transportadoras aéreas que operam a partir desse Estado definam, executem e mantenham programas de segurança dos aeroportos e das transportadoras aéreas de forma a cumprir os requisitos do seu programa nacional de segurança da aviação civil **e deve assumir uma parte equitativa dos custos desses programas**. Esses programas devem ser submetidos à aprovação e supervisão da autoridade adequada.

5. Cada Estado-Membro deve exigir à sua autoridade adequada que assegure o desenvolvimento e a implementação de um programa nacional de formação no domínio da segurança da aviação civil.

#### Artigo 6º

##### Medidas mais rigorosas

Os Estados-Membros podem aplicar, no respeito do direito comunitário, medidas mais rigorosas do que as previstas no presente regulamento. Os Estados-Membros *devem informar* a Comissão da natureza dessas medidas tão rapidamente quanto possível após a sua aplicação.

#### Artigo 7º

##### Acompanhamento da conformidade

1. As especificações relativas ao programa nacional de controlo da qualidade da segurança da aviação civil a implementar pelos Estados-Membros devem ser aprovadas nos termos do nº 2 do *artigo 10º*. O referido programa deve basear-se nas melhores práticas e permitir a detecção e a correcção rápidas das deficiências. Cada programa deve determinar que todos os aeroportos situados no Estado-Membro em causa sejam objecto de auditorias regulares efectuadas sob a responsabilidade da autoridade adequada a que se refere o nº 2 do *artigo 5º*. Estas auditorias devem recorrer a uma metodologia comum e ser efectuadas por auditores qualificados segundo critérios comuns.

2. Após o decurso de um período de 6 meses a contar da data de entrada em vigor das disposições do presente regulamento nos termos do *artigo 14º* e em cooperação com a autoridade adequada a que se refere o nº 2 do *artigo 5º*, a Comissão deve realizar inspecções, incluindo inspecções por amostragem adequada dos aeroportos, a fim de fiscalizar a aplicação das disposições do presente regulamento pelos Estados-Membros. Essas inspecções devem ter em conta as informações obtidas a partir dos programas nacionais de controlo da qualidade de segurança da aviação civil e, em particular, dos relatórios das auditorias. Os procedimentos respeitantes à realização de tais inspecções são aprovados nos termos do nº 2 do *artigo 10º*.



Terça-feira, 14 de Maio de 2002

3. Os funcionários aos quais a Comissão tenha conferido o mandato de efectuar inspecções em conformidade com o nº 2 exercem os seus poderes mediante apresentação de uma autorização *escrita* que especifique o conteúdo e o objectivo da inspecção, bem como a data em que deverá ter início. **As inspecções aos aeroportos serão feitas sem aviso prévio.**

Os Estados-Membros em causa submetem-se a tais inspecções e garantem que os organismos ou pessoas envolvidas se submetem igualmente às mesmas.

4. Os relatórios das inspecções são enviados pela Comissão ao Estado-Membro em questão que deve, no prazo de três meses a contar da notificação, indicar as medidas adoptadas para corrigir qualquer eventual inconformidade. O relatório e a resposta da autoridade adequada a que se refere o nº 2 do artigo 5º são comunicados ao Comité criado no nº 1 do artigo 10º.

**5. Os Estados-Membros tomarão medidas coordenadas para elaborar uma política global com vista a financiar e garantir o nível mais elevado possível de segurança da aviação civil.**

### Artigo 8º

#### Financiamento

**No prazo de seis meses a contar da entrada em vigor do presente regulamento, a Comissão apresentará propostas com vista a uniformizar nos Estados-Membros as formas de financiamento das medidas de segurança previstas no presente regulamento, a fim de evitar qualquer tipo de distorção da concorrência entre os operadores e entre os Estados-Membros no seio da União Europeia.**

### Artigo 9º

#### Difusão de informações

1. Sem prejuízo do direito de acesso do público aos documentos estabelecido no Regulamento (CE) nº 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (1):

- a) As medidas relativas aos:
  - i) critérios de desempenho e aos ensaios de aceitação de equipamentos;
  - ii) procedimentos detalhados que contenham informações de carácter sensível;
  - iii) critérios detalhados para interrogações às medidas de segurança,a que se refere o nº 2 do artigo 4º;
- b) As especificações a que se refere o nº 1 do artigo 7º;
- c) Os relatórios das inspecções e as respostas dos Estados-Membros a que se refere o nº 4 do artigo 7º,

são secretos e não são publicados. Apenas são colocados à disposição das autoridades a que se refere o nº 2 do artigo 5º, as quais só os *comunicarão* às partes interessadas com base no princípio da necessidade de saber, nos termos da regulamentação nacional aplicável à difusão de informações de carácter sensível.

2. Tanto quanto possível e nos termos da legislação nacional aplicável, os Estados-Membros devem tratar como *confidenciais* as informações que resultem dos relatórios das inspecções e das respostas dos Estados-Membros sempre que elas disserem respeito a outros Estados-Membros.

3. Salvo quando for manifesto que os relatórios das inspecções e das respostas podem ser ou não divulgados, os Estados-Membros ou a Comissão devem consultar o Estado-Membro em questão.

### Artigo 10º

#### Comité

1. A Comissão é assistida por um Comité composto por representantes dos Estados-Membros e presidido pelo representante da Comissão.

(1) JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

2. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os artigos 5<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> da Decisão 1999/468/CE, tendo-se em conta o disposto no artigo 8<sup>a</sup> da mesma.

O prazo previsto no n.º 6 do artigo 5<sup>a</sup> da Decisão 1999/468/CE é de um mês.

3. Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os artigos 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> da Decisão 1999/468/CE, tendo-se em conta o disposto no artigo 8<sup>a</sup> da mesma.

4. O Comité aprovará o seu regulamento interno.

### Artigo 11<sup>o</sup>

#### Países terceiros

**A Comissão criará, em colaboração com a Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO) e a CEAC, um mecanismo para avaliar se os aeroportos dos países terceiros cumprem os requisitos de segurança necessários.**

### Artigo 12<sup>o</sup>

#### Publicação de informações

Sob reserva do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, a Comissão deve publicar anualmente um relatório sobre a aplicação do presente regulamento e sobre a situação da segurança da aviação na Comunidade, retirando conclusões dos relatórios de inspecção. **Concomitantemente à apresentação do Anteprojecto de Orçamento, a Comissão transmitirá à autoridade orçamental o resultado da avaliação quantitativa e qualitativa da acção com base nos objectivos anuais de programação e de desempenho da aplicação do presente regulamento.**

### Artigo 13<sup>o</sup>

#### Sanções

As sanções a aplicar em caso de infracção às disposições do presente regulamento devem ser eficazes, proporcionadas e dissuasivas.

### Artigo 14<sup>o</sup>

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor vinte dias após a sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, com excepção das seguintes disposições do Anexo:

- rastreio da bagagem de porão (secção 5.2),
- carga, correio e encomendas expresso (secção 6) e
- correio postal (secção 7),

que entram em vigor em **31 de Dezembro de 2003**.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu,  
O Presidente

Pelo Conselho,  
O Presidente

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

ANEXO

1. *DEFINIÇÕES*

1. «Bagagem de porão acompanhada»: bagagem aceite para ser transportada no porão de uma aeronave, a bordo da qual se encontra o passageiro que a registou.
2. «Lado ar»: zona de movimento dos aeroportos e seus terrenos e edifícios adjacentes, ou parte destes.
3. «Controlo de segurança da aeronave»: inspecção do interior de uma aeronave a que os passageiros possam ter tido acesso e inspecção do porão a fim de descobrir artigos proibidos.
4. «Verificação de segurança da aeronave»: uma inspecção minuciosa do interior e exterior da aeronave a fim de descobrir artigos proibidos.
5. «Inquérito pessoal»: verificação da identidade e do passado histórico de uma pessoa, incluindo do eventual registo criminal, como parte da avaliação da sua aptidão para aceder sem escolta às zonas restritas de segurança.
6. «Bagagem de cabina»: bagagem destinada a ser transportada na cabina de uma aeronave.
7. «Voo comercial»: um voo regular ou não regular ou actividade de voo efectuada para alugar ao público em geral ou a grupos privados a título oneroso.
8. «Co-Mat»: Sigla de materiais da transportadora aérea, enviados no âmbito da sua rede de escalas.
9. «Co-Mail»: Sigla de correio da transportadora aérea, enviado no âmbito da sua rede de escalas.
10. «Controlo aleatório contínuo»: controlos efectuados durante todo o período de actividade, de forma aleatória.
11. «Aviação geral»: toda a actividade de voo regular ou não regular não oferecida ou facultada ao público em geral.
12. «SDE»: Sistema de Detecção de Explosivos — sistema ou combinação de diferentes tecnologias capazes de detectar, e de o indicar por meio de um alarme, o material explosivo contido na bagagem, independentemente do material de que esta seja feita.
13. «SDEE»: Sistema de Detecção de Engenhos Explosivos — sistema ou combinação de diferentes tecnologias capazes de detectar, e de o indicar por meio de um alarme, qualquer engenho explosivo através da detecção de um ou vários dos seus componentes contidos na bagagem, independentemente do material de que esta seja feita.
14. «Bagagem de porão»: bagagem destinada a ser transportada no porão de uma aeronave.
15. «Expedidor conhecido»:
  - a) De carga: expedidor do bem a transportar por avião por sua própria conta, que estabeleceu relações comerciais com um agente reconhecido ou com um transportador aéreo com base em critérios pormenorizados no presente anexo.
  - b) De correio postal: expedidor de correio a transportar por avião por sua própria conta, que estabeleceu relações comerciais com uma autoridade ou administração postal reconhecida.
16. «Lado terra»: zona do aeroporto que não é o lado ar e que inclui todas as áreas públicas.
17. «Correio postal»: despacho de correspondência e outros objectos enviados pelas administrações postais e destinados a entrega a administrações postais. As autoridades/administrações postais são definidas pelos Estados-Membros.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

18. «Artigo proibido»: um objecto susceptível de servir para praticar actos de interferência ilegal e que não tinha sido devidamente declarado e sujeito às disposições legislativas e regulamentares em vigor. A lista indicativa dos referidos artigos consta do Apêndice.
19. «SDEP»: Sistema de Detecção de Explosivos Primários — sistema ou combinação de diferentes tecnologias capazes de detectar, e de o indicar por meio de um alarme, o material explosivo contido na bagagem, independentemente do material de que esta seja feita.
20. «Agente reconhecido»: agente, transitário ou outra entidade que tem relações comerciais com um operador e executa controlos de segurança, aceites ou exigidos pela autoridade adequada, à carga, ao correio e encomendas expresso e ao correio postal.
21. «Zona restrita de segurança»: o lado ar do aeroporto cujo acesso é controlado a fim de garantir a segurança da aviação civil. Essas zonas incluirão normalmente, *inter alia*, todas as zonas de partida de passageiros situadas entre os pontos de rastreio e a aeronave, a plataforma, as zonas de processamento de bagagem, os hangares de carga, os centros de correio e as instalações de limpeza e restauração do lado ar.
22. «Controlos de segurança»: meios para impedir a introdução de artigos proibidos.
23. «Rastreio»: aplicação de meios técnicos ou outros destinados a identificar e/ou detectar artigos proibidos.
24. «Bagagem de porão não acompanhada»: bagagem aceite para ser transportada no porão de uma aeronave, a bordo da qual não se encontra o passageiro que a registou.
25. «Terminal»: edifício ou grupo de edifícios principais onde se processam as formalidades e o embarque de passageiros de voos comerciais e de carga.
26. «PIA»: a Projecção de Imagens de Ameaça é um suporte lógico que pode ser instalado em certos aparelhos de raios-X. O programa projecta imagens virtuais de objectos que constituem ameaça (por exemplo, pistola, faca, engenho explosivo improvisado) na imagem de raios-X de uma mala real a ser examinada e fornece um *feedback* imediato ao operador sobre a capacidade deste de detectar essas imagens.
27. «Equipamento de detecção de vestígios»: sistema tecnológico ou combinação de diversas tecnologias que é capaz de detectar quantidades muito pequenas (1/mil milionésimo de uma grama), e de indicar assim, por meio de um alarme, material explosivo contido na bagagem, ou outros artigos sujeitos a análise.

## 2. SEGURANÇA DO AEROPORTO

### 2.1. Requisitos em matéria de planeamento aeroportuário

No projecto ou na implantação de aeroportos, terminais de passageiros e de carga e demais edifícios com acesso directo ao lado ar, devem ser tidos em conta os requisitos essenciais no que se refere a:

- a) Controlos de segurança efectuados aos passageiros, bagagem, correio e encomendas expresso, correio postal, provisões e outros fornecimentos de restauração da transportadora aérea;
- b) Protecção e controlo do acesso ao lado ar, zonas restritas de segurança e outras zonas e instalações sensíveis do aeroporto;
- c) Utilização eficaz dos equipamentos de segurança.

#### 2.1.1. Limites entre o lado ar e o lado terra

Devem ser estabelecidos limites entre o lado terra e o lado ar dos aeroportos.

#### 2.1.2. Zonas restritas de segurança

Em cada aeroporto serão criadas zonas restritas de segurança.

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

## 2.2. Controlo do acesso.

## 2.2.1. Zonas restritas de segurança e outras zonas do lado ar.

- i) O controlo dos acessos às zonas restritas de segurança e às restantes zonas do lado ar deve ser assegurado em permanência para impedir a entrada nessas zonas a pessoas não autorizadas e a introdução de artigos proibidos nas zonas restritas de segurança ou na aeronave.
- ii) Todo o pessoal que deva ter acesso às zonas restritas de segurança será sujeito a um inquérito pessoal sobre os últimos cinco anos, no mínimo. O inquérito repetir-se-á a intervalos regulares que não excedam cinco anos.
- iii) Todo o pessoal que deva ter acesso às zonas restritas de segurança receberá também uma formação regular em segurança da aviação (ver secção 12.3), incluindo os riscos para a segurança da aviação, e terá instruções para informar a autoridade competente sobre qualquer incidente que possa constituir uma ameaça para a segurança da aviação.
- iv) Serão emitidos cartões de identificação aeroportuária para todo o pessoal afecto ao aeroporto ou que aí se desloque com frequência (incluindo os trabalhadores do aeroporto, os trabalhadores das transportadoras aéreas e os trabalhadores de outras organizações). O cartão de identificação aeroportuária exibirá o nome e uma fotografia do seu titular. O prazo de validade do cartão de identificação deve ser limitado. A autoridade competente determinará quando deve ser emitido um cartão de identificação aeroportuária permanente para visitantes frequentes.
- v) O cartão de identificação aeroportuária será exibido em permanência, em local visível, sempre que o seu titular esteja em serviço.
- vi) Os veículos que tenham de ser utilizados no lado ar permanecerão no lado ar na medida do possível.
- vii) Para os veículos que devam transitar entre o lado terra e o lado ar será emitido um cartão de livre-trânsito específico ao veículo, que deve ser nele afixado em local facilmente visível. O acesso de outros veículos que tenham de se deslocar ao lado ar só será autorizado depois de terem sido inspeccionados e de lhes ter sido concedido um cartão de livre-trânsito temporário. Os veículos em missão de emergência poderão ficar isentos do cumprimento destas disposições.
- viii) Os cartões de identificação aeroportuária e os livre-trânsitos dos veículos serão controlados em todos os pontos de acesso ao lado ar e às zonas restritas de segurança.

## 2.2.2. Terminais

Deve ser assegurada **pelas autoridades dos Estados-Membros** a vigilância de todas as zonas dos terminais acessíveis ao público. Os terminais devem ser patrulhados **pelas autoridades dos Estados-Membros** e os passageiros e outras pessoas devem ser vigiados pelo pessoal de segurança **das autoridades dos Estados-Membros**.

## 2.2.3. Outras zonas públicas

Devem ser criados meios **para o exercício do controlo pelas autoridades dos Estados-Membros** dos acessos às zonas públicas situadas nas imediações das zonas de movimentação de aeronaves (terraços panorâmicos, hotéis localizados em aeroportos e parques de estacionamento). Outras zonas públicas que exigem supervisão **por parte das autoridades dos Estados-Membros** são, entre outras, as instalações que estão sempre localizadas no lado terra, incluindo áreas concessionadas e outras zonas públicas de estacionamento, terminais e estradas de acesso público, instalações de aluguer de automóveis, zonas de estacionamento de táxis e transportes terrestres e todas as instalações hoteleiras localizadas no aeroporto.

Devem igualmente ser adoptadas disposições que assegurem que essas zonas públicas possam ser imediatamente encerradas **pelas autoridades dos Estados-Membros** em caso de aumento da ameaça. Sempre que estejam abertas ao público, essas zonas devem ser patrulhadas por pessoal de segurança **das autoridades dos Estados-Membros**.

## 2.3. Rastreio do pessoal, objectos transportados e veículos

- a) Todo o pessoal, incluindo tripulantes, e também os objectos transportados, será rastreado antes de ser permitido o acesso às zonas restritas de **segurança**. O processo de rastreio garantirá que não seja transportado qualquer objecto proibido e a metodologia será a mesma do rastreio de passageiros e bagagem de cabina.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

- b) Os veículos e materiais serão inspeccionados de forma aleatória no acesso ao lado ar ou a outras zonas restritas de segurança.

#### 2.4. Segurança física e patrulhas

- a) As placas e outras áreas de estacionamento serão adequadamente iluminadas e a iluminação existente deverá iluminar, em particular, zonas vulneráveis do aeroporto.
- b) A protecção das zonas técnicas e de manutenção deve ser assegurada, **desde que não se situem em zonas restritas de segurança**, por meio de vedações, de agentes de segurança e de patrulhas, devendo o acesso a essas zonas ser controlado por meio de cartões de identificação aeroportuária e de livre-trânsitos para os veículos. As áreas circundantes do aeroporto e as instalações aeroportuárias, designadamente as fontes de alimentação eléctrica, subestações eléctricas, ajudas de navegação, torres de controlo, e demais edifícios utilizados pelos serviços de controlo de tráfego aéreo, bem como os depósitos de combustível e centros de comunicações, devem beneficiar de medidas de protecção equivalentes. Devem ainda ser adoptadas medidas especiais de combate aos actos de sabotagem dos depósitos de combustíveis e dos centros de comunicações.
- c) As vedações e zonas limítrofes das zonas restritas de segurança, para além das zonas do lado ar exteriores ao limite dessas vedações, incluindo as que estão na imediata vizinhança das soleiras das pistas e dos caminhos de circulação, serão vigiadas **pelas autoridades dos Estados-Membros** por meio de patrulhas, de circuitos fechados de televisão e de outras medidas de vigilância. Serão implementados **pelas autoridades dos Estados-Membros** processos de interpelação rigorosos em relação a pessoas sem identificação aeroportuária visível e a pessoas que acedam a áreas para as quais não estão autorizadas.
- d) O acesso ao lado ar e a zonas restritas de segurança, via escritórios do aeroporto arrendados, hangares de manutenção, instalações de carga e outros edifícios de instalações e de serviços, será restringido ao mínimo necessário.

### 3. SEGURANÇA DA AERONAVE

#### 3.1. Verificação e controlo de segurança da aeronave

##### 1. As aeronaves serão verificadas da seguinte forma:

- a) As aeronaves que não estejam em serviço, serão sujeitas a uma «verificação de segurança da aeronave» imediatamente antes **ou depois** de serem levadas para uma área de acesso restrito para efectuar um voo; essa verificação pode ser efectuada com alguma antecedência em relação ao momento de serem levadas para uma zona restrita de segurança, devendo neste caso ser garantida a segurança ou guarda das aeronaves desde o início da verificação até à **entrada numa zona restrita de segurança**; e
- b) As aeronaves que estejam em serviço, em rotação ou em escala, serão sujeitas a um «controlo de segurança da aeronave» imediatamente após o desembarque dos passageiros ou o mais tarde possível antes do embarque dos passageiros e o das bagagens e carga, se for caso disso.

##### 2. Todas as verificações e controlos de segurança da aeronave serão efectuados logo que todos os fornecedores de serviços (restauração, limpeza, produtos francos e outros), com excepção dos que desempenham funções de segurança, tenham deixado a aeronave, devendo a segurança ser mantida até ao processo de embarque e pré-descolagem e durante o mesmo.

#### 3.2. Protecção da aeronave

##### 1. Deve ser definida a responsabilidade pelo controlo do acesso às aeronaves estacionadas, que será executado da seguinte forma:

- a) Em relação às aeronaves em serviço, o acesso será controlado desde o início do controlo de segurança da aeronave até à partida, a fim de manter a integridade do controlo;
- b) Em relação às aeronaves que não estejam em serviço e que tenham sido verificadas e encaminhadas para uma zona restrita de segurança, o acesso será controlado desde o início da verificação de segurança da aeronave até à partida, a fim de manter a integridade da verificação.

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

2. Cada aeronave em serviço será colocada sob vigilância capaz de detectar qualquer acesso não autorizado.
3. O acesso às aeronaves que não estejam em serviço será controlado da seguinte forma:
  - a) As portas da cabina serão fechadas;
  - b) As mangas de recolha de passageiros e/ou as escadas ventrais serão fechadas, retiradas ou colocadas em posição retráctil; ou
  - c) Serão aplicados nas portas dispositivos que evidenciem qualquer **violação**.
4. **As** aeronaves ficarão, sempre que possível, estacionadas longe de vedações ou de outras barreiras fáceis de transpor e em locais bem iluminados.

**4. PASSAGEIROS E BAGAGEM DE CABINA****4.1. Rastreio de passageiros**

1. Para além do referido no ponto 3 da presente secção, todos os passageiros que partem (ou seja, passageiros iniciais e passageiros em trânsito, a não ser que tenham sido previamente sujeitos a rastreio de acordo com as normas previstas no presente anexo) serão rastreados para evitar a introdução de artigos proibidos nas zonas restritas de segurança e a bordo da aeronave. Os passageiros serão rastreados através dos seguintes métodos:
  - a) Revista manual; ou
  - b) Rastreio de segurança através de passagem pelo pórtico de detecção de metais. Sempre que se utilize o pórtico de detecção de metais, proceder-se-á também a uma revista manual aleatória contínua dos passageiros rastreados. Essas revistas manuais serão efectuadas a todos os passageiros que tenham activado o alarme, sendo ainda efectuada uma revista manual aleatória contínua de todos os passageiros que não tenham activado o alarme e, se o alarme for activado:
    - i) será exigido à pessoa que volte a ser rastreada pelo pórtico de detecção de metais; ou
    - ii) proceder-se-á a uma revista manual sempre que possa ser utilizado um detector de metais portátil.
2. Sempre que se utilize o pórtico de detecção de metais, este será calibrado num nível que garanta razoavelmente a detecção de pequenos objectos metálicos.
3. As autoridades adequadas poderão criar categorias de pessoas que serão sujeitas a processos de rastreio especiais ou isentas de rastreio.
4. Serão desenvolvidas disposições de segurança para passageiros susceptíveis de causar distúrbios.

**4.2. Separação de passageiros**

Os passageiros que partem que já tenham sido rastreados não serão misturados com os passageiros que chegam que, eventualmente, não terão sido sujeitos a rastreio de acordo com as normas previstas no presente anexo. Nos casos em que não seja possível estabelecer a separação física dos passageiros, o objectivo de segurança será atingido pela aplicação de medidas compensatórias de acordo com a avaliação do risco **pela autoridade competente**.

**4.3. Rastreio da bagagem de cabina**

1. A bagagem de cabina de todos os passageiros que partem (ou seja, passageiros iniciais e passageiros em trânsito, a não ser que tenham sido previamente rastreados de acordo com as normas previstas no presente anexo) será rastreada antes de ser autorizada a entrar numa zona restrita de segurança e a bordo da aeronave. Serão retirados ao passageiro todos os artigos proibidos, ou ser-lhe-á proibido o acesso à zona restrita de segurança ou à aeronave, se for caso disso. A bagagem de cabina será rastreada através de um dos seguintes métodos:
  - a) Revista manual completa do conteúdo de cada saco, sendo cada saco examinado para detectar indícios suspeitos, tais como peso inadequado, etc.; ou

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

- b) Rastreio por equipamento convencional de raios-X, efectuando-se também a revista manual dos sacos rastreados de forma aleatória e contínua, não devendo a percentagem de pessoas revistas ser inferior a 10 %, incluindo as pessoas de quem o operador suspeita; ou
  - c) Rastreio por equipamento de raios-X de alta definição, dotado de um dispositivo de PIA devidamente instalado e utilizado. Apenas carecem de revista manual os sacos que levantem suspeitas ao operador, mas a revista manual pode ser apoiada pelo recurso a equipamento de detecção de vestígios.
2. A bagagem de cabina das pessoas referidas no ponto 3 da secção 4.1 pode ser sujeita a procedimentos especiais de rastreio ou ser dispensada de rastreio.

#### 4.4. Rastreio dos diplomatas

Sob reserva das disposições da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, os diplomatas e outros beneficiários de privilégios, bem como as suas bagagens pessoais, com excepção das «malas diplomáticas», devem ser rastreados para efeitos de segurança. O pessoal das transportadoras aéreas responsável pela recepção das malas diplomáticas deve certificar-se de que estas foram, de facto, enviadas pelos funcionários devidamente nomeados das respectivas missões diplomáticas. Os custódios diplomáticos e as suas bagagens pessoais não se encontram dispensados dos rastreios de segurança.

### 5. BAGAGEM DE PORÃO

#### 5.1. Reconciliação da bagagem de porão

1. A bagagem de porão só será colocada a bordo da aeronave depois de se tomarem as seguintes medidas:
  - a) A bagagem de porão será marcada exteriormente de forma adequada a fim de permitir identificá-la com os respectivos passageiros; e
  - b) O passageiro a que a bagagem pertence será registado para o voo em que a bagagem for embarcada; e
  - c) Antes de ser introduzida a bordo, a bagagem de porão será mantida numa zona do aeroporto a que só tenham acesso pessoas autorizadas; e
  - d) Todos os volumes da bagagem à guarda da transportadora aérea para transporte no porão da aeronave serão identificados, quer se trate de bagagem acompanhada ou não acompanhada. O processo de identificação será efectuado por meios manuais ou automáticos.
2. Serão estabelecidas medidas para garantir que, se um passageiro registado para um voo, que tenha colocado bagagem à guarda da transportadora aérea, não estiver a bordo da aeronave, essa bagagem seja retirada da aeronave e não seja transportada nesse voo.
3. Será criado um manifesto de bagagem de porão ou um meio alternativo de prova, que confirme a identificação e rastreio de bagagem de porão não acompanhada.

#### 5.2. Rastreio da bagagem de porão

1. Bagagem de porão acompanhada. Toda a bagagem de porão acompanhada (tanto bagagem de porão inicial como em trânsito, a não ser que tenha sido previamente rastreada de acordo com as normas previstas no presente anexo) deve ser rastreada por um dos seguintes métodos antes de ser embarcada na aeronave:
  - a) Revista manual; ou
  - b) Rastreio por equipamento convencional de raios-X, sendo pelo menos 10 % da bagagem rastreada sujeita ainda a:
    - i) revista manual; ou
    - ii) um SDE, um SDEE ou um SDEP; ou
    - iii) rastreio por equipamento convencional de raios-X, sendo cada bagagem inspeccionada de dois ângulos diferentes pelo mesmo operador na mesma posição; ou



**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

- c) Rastreio por equipamento convencional de raios-X dotado de um dispositivo de PIA devidamente instalado e utilizado; ou
  - d) Rastreio pelo SDE ou pelo SDEE; ou
  - e) SDEP; ou
  - f) Equipamento de detecção de vestígios de explosivos para bagagem aberta.
2. Bagagem de porão não acompanhada. Toda a bagagem não acompanhada, tanto bagagem de porão inicial como em trânsito, deve ser rastreada por um dos seguintes métodos antes de ser embarcada na aeronave:
- a) SDE; ou
  - b) SDEP em vários níveis, sendo no nível 2 as imagens de todos os sacos inspeccionadas pelos operadores; ou
  - c) Rastreio por equipamento convencional de raios-X, sendo cada bagagem inspeccionada de dois ângulos diferentes pelo mesmo operador na mesma posição; ou
  - d) Revista manual complementada com a utilização de equipamento de detecção de vestígios de explosivos para bagagem aberta,
- a não ser que a bagagem não acompanhada, previamente rastreada de acordo com as normas previstas no presente anexo, tenha sido separada devido a factores que escapam ao controlo dos passageiros, e tenha ficado a cargo da transportadora aérea.

**5.3. Protecção da bagagem de porão**

A bagagem de porão a transportar numa aeronave deve ser protegida de interferências não autorizadas desde o ponto em que foi entregue à guarda da transportadora até à partida da aeronave em que é transportada. Devem ser tomadas as seguintes medidas de protecção da bagagem de porão:

- a) Antes de ser embarcada, a bagagem de porão deve ser mantida na zona de processamento de bagagem ou noutra zona de armazenagem do aeroporto de acesso reservado a pessoas autorizadas;
- b) Qualquer pessoa que entre nessas zonas de processamento ou de armazenagem de bagagem sem autorização será interpelada e conduzida para fora dessa zona;
- c) A bagagem de porão **inicial** e a bagagem **de porão** em trânsito não será abandonada na placa ou na plataforma junto à aeronave antes de ser embarcada na aeronave;
- d) A bagagem **de porão** transferida entre aviões não será abandonada na placa ou na plataforma junto à aeronave antes de ser embarcada na aeronave;
- e) O acesso às instalações de perdidos e achados do terminal deve ser restringido, a fim de prevenir o acesso ilegal à bagagem e a outros objectos.

**6. CARGA, CORREIO E ENCOMENDAS EXPRESSO****6.1. Aplicação**

Antes de serem embarcados, a carga, o correio e as encomendas expresso transportados em aeronaves de passageiros ou de carga devem ser submetidos a controlos de segurança.

**6.2. Qualificações para agentes reconhecidos**

Os agentes reconhecidos serão:

- a) Designados, aprovados ou registados pela autoridade adequada;
- b) Sujeitos a obrigações específicas, **definidas pela autoridade competente**.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

## 6.3. Controlos de segurança

1. A carga, o correio e as encomendas expresso só serão transportados por via aérea quando tiverem sido aplicados os seguintes controlos de segurança:

- a) A recepção, processamento e manuseamento da carga são efectuados por pessoal devidamente recrutado e treinado;
- b) A carga será:
  - i) revistada manualmente ou através de inspecção física; ou
  - ii) rastreada com equipamento de raios-X; ou
  - iii) submetida a câmara de simulação; ou
  - iv) submetida a outros meios, técnicos ou biossensoriais (por exemplo, sensores olfactivos, detectores de vestígios, cães detectores de explosivos, etc.).

a fim de assegurar, de forma razoável, que a carga não inclui qualquer artigo proibido constante dos pontos iv) e v) da lista do Apêndice, a não ser que este tenha sido declarado e devidamente sujeitos às medidas de segurança aplicáveis.

Quando, devido à natureza do consignamento, não puder ser utilizado nenhum dos meios e métodos de controlo de segurança acima referidos, a autoridade adequada pode especificar um período de quarentena em armazém.

2. Uma vez realizados os controlos de segurança, incluindo da carga de expedidores conhecidos, no espaço interior ou exterior do aeroporto, a segurança do carregamento deve ser mantida até ao momento em que o mesmo é embarcado na aeronave e, subsequentemente, até à partida da mesma.

3. Os controlos de segurança referidos no ponto 1 não são obrigatórios nos seguintes casos:

- a) Carga recebida de expedidor conhecido;
- b) Carga de transbordo;
- c) Carga que pela sua origem e condições de processamento oferece garantias de não constituir uma ameaça à segurança
- d) Carga que está sujeita a normas que estabelecem um nível adequado de protecção de segurança.

## 6.4. Critérios relativos ao expedidor conhecido

1. Um agente reconhecido ou uma transportadora aérea só pode considerar conhecido um expedidor:

- a) Verificando e registando a identidade e endereço do expedidor e dos agentes autorizados a efectuar entregas em seu nome; e
- b) Exigindo que o expedidor declare que:
  - i) prepara os consignamentos em instalações seguras; e
  - ii) emprega pessoal de confiança na preparação dos consignamentos; e
  - iii) protege os consignamentos contra interferências não autorizadas durante a preparação, a armazenagem e o transporte; e
- c) Exigindo que o expedidor:
  - i) certifique por escrito que o consignamento não contém qualquer dos artigos proibidos constantes dos pontos iv) e v) da lista do Apêndice; e
  - ii) aceite que a embalagem e o conteúdo do consignamento possam ser examinados por razões de segurança.

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002****6.5. Transporte em aeronaves de carga**

Sempre que se possam identificar positivamente os consignamentos para transporte apenas em aeronaves de carga, os critérios definidos na secção 6.4 não necessitam de ser aplicados desde que o expedidor conhecido:

- a) Disponha de um endereço comercial autêntico reconhecido; e
- b) Tenha enviado previamente consignamentos com o agente reconhecido ou a transportadora aérea; e
- c) Tenha uma relação comercial estabelecida com o agente reconhecido ou a transportadora aérea; e
- d) Garanta que todos os consignamentos são protegidos contra o acesso não autorizado até ficarem à guarda da transportadora aérea.

**6.6. Carga de transbordo**

Desde que se encontre protegida contra quaisquer interferências não autorizadas na zona de trânsito, a carga de transbordo transportada por via aérea não necessita dos controlos de segurança referidos no ponto 1 da secção 6.3. A restante carga de transbordo, como a carga transportada por via terrestre ou por caminho de ferro, não submetida a controlos de segurança no ponto de partida ou em trânsito, deve ser rastreada em conformidade com a alínea b) do ponto 1 da secção 6.3 e protegida contra quaisquer interferências não autorizadas.

**7. CORREIO POSTAL****7.1. Aplicação**

Antes de ser embarcado, o correio postal transportado em aeronaves de passageiros, de carga ou aviões-correio deve ser submetido a controlos de segurança.

**7.2. Qualificações da autoridade/administração postal reconhecida**

7.2.1. Cada autoridade/administração postal reconhecida que entregue correio para transporte a uma transportadora aérea deve satisfazer os seguintes critérios mínimos:

- a) Ser designada, aprovada ou registada pela autoridade adequada;
- b) Satisfazer as obrigações para com as transportadoras aéreas de aplicar os controlos de segurança necessários;
- c) Empregar pessoal devidamente recrutado e treinado; e
- d) Proteger o correio contra interferências não autorizadas enquanto à sua guarda.

**7.3. Controlos de segurança**

1. Correio urgente. O correio urgente (ou seja, para entrega no prazo de 48 horas) só será transportado por via aérea quando tiverem sido aplicados os seguintes controlos de segurança:

- a) A recepção, processamento e manuseamento do correio são efectuados por pessoal devidamente recrutado e treinado;
- b) O correio postal será:
  - i) revistado manualmente ou através de inspecção física; ou
  - ii) rastreado com equipamento de raios-X; ou
  - iii) submetido a câmara de simulação; ou
  - iv) submetido a outros meios processuais, técnicos ou biossensoriais (por exemplo, sensores olfactivos, detectores de vestígios, cães detectores de explosivos, etc.);a fim de assegurar, de forma razoável, que o correio postal não inclui qualquer artigo proibido; e
- c) As informações de voo e o itinerário da aeronave que transporta o correio são confidenciais.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

2. Outros tipos de correio. O correio não urgente pode ser transportado por via aérea desde que tenham sido aplicadas as medidas referidas nas alíneas a) e b) do ponto 1. Os controlos de segurança referidos na alínea b) do ponto 1 só devem ser aplicados a uma proporção aleatória de correio.
3. Os controlos de segurança referidos na alínea b) do ponto 1 não são obrigatórios nos seguintes casos:
  - a) Correio postal recebido de um expedidor conhecido;
  - b) Correspondência com peso e espessura inferiores a um determinado valor;
  - c) Consignamentos *bona fide* de materiais destinados a salvar vidas;
  - d) Mercadorias de elevado valor, que tenham sido inspeccionadas segundo normas pelo menos equivalentes às enunciadas na alínea b) do ponto 1;
  - e) Correio postal a transportar em todos os voos-correio entre os aeroportos comunitários;
  - f) Correio de transbordo.

#### 7.4. Critérios relativos ao expedidor conhecido

A autoridade/administração postal reconhecida só pode considerar conhecido um expedidor:

- a) Verificando e registando a identidade e endereço do expedidor e dos agentes autorizados a efectuar entregas em seu nome;
- b) Exigindo que o expedidor declare que protege o consignamento contra interferências não autorizadas durante a preparação, a armazenagem e o transporte; e
- c) Exigindo que o expedidor:
  - i) certifique por escrito que o consignamento postal não contém qualquer dos artigos proibidos constantes dos pontos iv) e v) da lista do Apêndice; e
  - ii) aceite que a embalagem e o conteúdo do consignamento postal possam ser submetidos aos controlos de segurança referidos na secção 7.3.

#### 7.5. Correio de transbordo

Desde que se encontre protegido contra quaisquer interferências não autorizadas na zona de trânsito, o correio de transbordo transportado por via aérea não necessita dos controlos de segurança referidos na secção 7.3. O restante correio de transbordo, como o correio transportado por via terrestre ou por caminho de ferro, não submetido a controlos de segurança no ponto de partida ou em trânsito, deve ser rastreado em conformidade com o ponto 1 da secção 7.3 e protegido contra quaisquer interferências não autorizadas.

### 8. CORREIO POSTAL E MATERIAIS DA TRANSPORTADORA AÉREA

#### 8.1. Aplicação

Antes de serem embarcados, o correio postal e os materiais de uma transportadora aérea transportados nas suas próprias aeronaves devem ser submetidos a controlos de segurança.

#### 8.2. Definições

Por correio postal e materiais entende-se despachos internos de correspondência e materiais, tais como, por exemplo, documentação, fornecimentos, peças sobresselentes, provisões de bordo e material de limpeza e outros artigos, destinados à sua própria organização ou à organização contratada para serem utilizados nas operações da transportadora aérea.

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

## 8.3. Controlos de segurança

Todos os carregamentos da transportadora aérea de correio da companhia («co-mail») ou de materiais da companhia («co-mat») devem ser submetidos às seguintes medidas:

- a) Serão submetidos a um **controlo para** garantir que não foi introduzido qualquer artigo proibido no transporte da companhia; e
- b) Não serão deixados abandonados antes de serem colocados a bordo da aeronave.

***A transportadora aérea garantirá que qualquer outro carregamento «co-mail» ou «co-mat» feito em nome da companhia por uma organização contratada, por exemplo, provisões e outros fornecimentos de restauração, materiais de limpeza a bordo e outros materiais provenientes de fornecedores de serviços contratados, seja inspeccionado antes do respectivo carregamento a bordo de uma aeronave.***

***Qualquer artigo considerado perigoso ou nocivo não será autorizado a ser carregado a bordo de uma aeronave como «co-mail» ou «co-mat».***

## 9. PROVISÕES E OUTROS FORNECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO DA TRANSPORTADORA AÉREA

## 9.1. Aplicação

Antes de serem embarcados, as provisões e outros fornecimentos de restauração da transportadora aérea devem ser submetidos a controlos de segurança para evitar a introdução a bordo de qualquer artigo proibido.

## 9.2. Controlos de segurança

1. Os fornecedores de provisões e outro material de **restauração da** transportadora aérea aplicarão controlos de segurança para evitar a introdução de artigos proibidos nesses produtos e materiais destinados a embarcar. Estas medidas devem incluir:
  - a) Designação de um responsável pela segurança incumbido da aplicação e da supervisão das condições de segurança na empresa;
  - b) Exigência de elevado padrão de idoneidade na contratação do pessoal;
  - c) Todo o trabalhador com acesso às zonas restritas de segurança deve aceitar inquéritos pessoais bem como as instruções de segurança emanadas da autoridade aeroportuária;
  - d) A empresa deve impedir o acesso de pessoas não autorizadas às suas instalações e materiais;
  - e) No caso da empresa se encontrar localizada fora do perímetro do aeroporto, todos os fornecimentos serão transportados até à aeronave em veículos fechados ou selados; e
  - f) As operações de processamento e manuseamento de provisões e abastecimentos de bordo serão realizadas por pessoal devidamente recrutado e treinado.
2. Após a entrega, as provisões e outros abastecimentos devem ser submetidos a rastreios aleatórios.
3. As provisões e outros abastecimentos entregues por empresas que não observem as medidas de controlo de segurança constantes do ponto 1 não devem ser embarcados na aeronave.

## 10. PRODUTOS E OUTROS FORNECIMENTOS DE LIMPEZA DA TRANSPORTADORA AÉREA

## 10.1. Aplicação e objectivo

As transportadoras aéreas e as empresas que fornecem serviços de limpeza devem adoptar medidas para assegurar que os produtos e outros materiais de limpeza colocados a bordo de aeronaves não incluem quaisquer artigos proibidos susceptíveis de comprometer a segurança das aeronaves.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

## 10.2. Controlos de segurança

1. Os fornecedores de serviços, produtos e outros materiais de limpeza da transportadora aérea devem adoptar as medidas de segurança necessárias para impedir a introdução de artigos proibidos nos materiais de limpeza destinados a ser colocados a bordo.

Para o efeito, devem ser adoptadas as seguintes medidas de segurança:

- a) Designação de um responsável pela segurança incumbido da aplicação e da supervisão das condições de segurança na empresa;
  - b) Exigência de elevado padrão de idoneidade na contratação do pessoal;
  - c) Todo o trabalhador com acesso às zonas restritas de segurança deve aceitar inquéritos pessoais bem como as instruções emanadas da autoridade aeroportuária;
  - d) A empresa deve impedir o acesso de pessoas não autorizadas às suas instalações;
  - e) No caso da empresa se encontrar localizada fora do perímetro do aeroporto, os materiais de limpeza serão transportados até à aeronave em veículos fechados ou selados;
  - f) As operações de processamento e manuseamento dos materiais de limpeza serão realizadas por pessoal devidamente recrutado e treinado; e
  - g) O rastreio dos materiais de limpeza realizar-se-á antes de se efectuar um «co-mail» dos materiais para outros destinos.
2. Após a entrega, os materiais de limpeza devem ser submetidos a rastreios aleatórios.
  3. Os materiais entregues por empresas que não observem as medidas de controlo de segurança constantes do ponto 1 não devem ser colocados a bordo de uma aeronave.

## 11. AVIAÇÃO GERAL

## 11.1. Controlos de segurança

1. As aeronaves da aviação geral nos aeroportos não devem ficar estacionadas próximo de aeronaves utilizadas em voos comerciais, para evitar quebras das medidas de segurança aplicadas a essas aeronaves ou à bagagem, carga e correio postal a ser embarcado.
2. Devem ser adoptadas disposições para separar os passageiros dos voos comerciais já submetidos a um rastreio de segurança dos ocupantes das aeronaves da aviação geral, com base nos seguintes critérios:
  - a) Nos aeroportos de grandes dimensões, devem ser montados dispositivos e/ou adoptadas medidas de segurança que garantam a separação física dos ocupantes das aeronaves da aviação geral (partidas e chegadas) dos restantes passageiros já submetidos a um rastreio de segurança;
  - b) Na medida do possível, os ocupantes a embarcar ou a desembarcar de aeronaves da aviação geral deverão passar por terminais separados destinados à aviação geral e, em caso de embarque ou desembarque na placa de estacionamento, serão separados dos outros passageiros já submetidos a rastreios de segurança ou transportados em autocarros ou viaturas especiais ou, ainda, serão sujeitos a vigilância permanente;
  - c) Na falta de um terminal separado, os ocupantes das aeronaves da aviação geral devem:
    - i) passar por uma zona separada do terminal e ser escoltados ou transportados por autocarro/automóvel de ou para a sua aeronave na placa de estacionamento,
    - ii) se não for possível evitar a sua passagem nas zonas restritas de segurança do terminal, ser submetidos a um rastreio de segurança antes de penetrarem nessa zona, ou
    - iii) ser sujeitos a medidas de segurança equivalentes, de acordo com as condições locais.

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002****12. RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO DO PESSOAL****12.1. Programa nacional de formação de segurança da aviação**

Cada autoridade adequada deve desenvolver e implementar um programa nacional de formação de segurança da aviação, por forma a que os tripulantes e o pessoal de terra cumpram os requisitos de segurança da aviação e reajam a actos de interferência ilegal no domínio da aviação.

**12.2. Pessoal de segurança**

1. O programa nacional de formação de segurança da aviação deve incluir a selecção, a qualificação, a formação, a certificação e a motivação do pessoal de segurança. As pessoas cujo contrato de trabalho preveja a realização de tarefas de segurança, a tempo inteiro ou parcial, devem preencher os seguintes requisitos, a especificar pela autoridade adequada:

- a) Os formadores que desenvolvam e conduzam acções de formação em matéria de segurança para o pessoal de segurança e para o pessoal de terra das transportadoras aéreas e dos aeroportos devem ter as certificações, os conhecimentos e a experiência necessários, que deverão incluir, no mínimo:
  - i) grande experiência em operações de segurança no domínio da aviação;
  - ii) certificação emitida pela autoridade nacional competente, ou certificação equivalente de aprovação homologada pela autoridade nacional competente; e
  - iii) conhecimentos nos seguintes domínios:
    - 1) sistemas de segurança e controlo de acessos;
    - 2) segurança em terra e a bordo;
    - 3) rastreios antes do embarque;
    - 4) segurança das bagagens e da carga;
    - 5) segurança e verificação da aeronave;
    - 6) armas e artigos proibidos;
    - 7) enquadramento geral do terrorismo; e
    - 8) outras matérias e medidas relacionadas com a segurança, consideradas apropriadas para uma maior sensibilização para as questões da segurança;
- b) Os formadores e instrutores envolvidos e responsáveis pela formação em matéria de segurança para o pessoal de segurança e para o pessoal de terra dos aeroportos devem ser submetidos a uma formação periódica anual em matéria de segurança da aviação e da evolução recente em matéria de segurança.

**2. Formação do pessoal de segurança**

O pessoal de segurança será formado para assegurar as funções que lhe serão cometidas; essa formação incluirá, entre outras, as seguintes áreas de segurança:

- 1) tecnologia e técnicas de rastreio;
- 2) operações de rastreio nos pontos de controlo;
- 3) técnicas de revista de bagagem de cabina e de porão;
- 4) sistemas de segurança e controlo de acesso;
- 5) rastreios antes do embarque;
- 6) segurança das bagagens e da carga;
- 7) segurança e verificação da aeronave;
- 8) armas e artigos objecto de restrições;
- 9) enquadramento geral do terrorismo; e
- 10) outras matérias e medidas relacionadas com a segurança, consideradas apropriadas para uma maior sensibilização para as questões da segurança.

O âmbito da formação pode ser aumentado sob reserva das necessidades de segurança da aviação e da evolução tecnológica. O período de formação inicial para o pessoal responsável pelos rastreios não será inferior ao da recomendação da Organização da Aviação Civil Internacional.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

## 3. Certificação do pessoal de segurança

O pessoal de segurança responsável pelos rastreios será aprovado ou certificado pela autoridade nacional adequada.

## 4. Motivação do pessoal de segurança

Devem ser promovidas medidas adequadas para garantir que o pessoal de segurança apresente um elevado nível de motivação que lhe permita ser eficaz no exercício das tarefas que lhe estão atribuídas.

## 12.3. Outro pessoal

**As autoridades dos Estados-Membros deverão elaborar** um programa de formação e sensibilização inicial e permanente — **neste último caso com uma periodicidade de no mínimo cinco anos** - em matéria de segurança dirigido **a todos os trabalhadores do aeroporto** e das transportadoras aéreas **que possuam ou venham a possuir uma autorização de acesso às zonas restritas de segurança**. Essa formação deve contribuir para aumentar a sensibilização do pessoal para as questões da segurança e para a melhoria dos sistemas de segurança existentes. A formação deve incidir nas seguintes matérias:

- 1) sistemas de segurança e controlo de acesso;
- 2) segurança em terra e a bordo;
- 3) rastreios antes do embarque;
- 4) segurança das bagagens e da carga;
- 5) segurança e verificação da aeronave;
- 6) armas e artigos proibidos;
- 7) enquadramento geral do terrorismo;
- 8) outras matérias e medidas relacionadas com a segurança, consideradas apropriadas para uma maior sensibilização para as questões da segurança.

A formação em matéria de **segurança será** projectada para uma duração mínima de 3 horas de formação teórica e 1 hora de formação prática.

## 13. ORIENTAÇÕES PARA O EQUIPAMENTO

Os equipamentos utilizados para garantir a segurança da aviação devem ser aprovados pela autoridade adequada de acordo com as orientações descritas nesta secção.

## 13.1. Equipamentos de detecção de metais

## 1. Pórticos de detecção de metais

Os pórticos de detecção de metais utilizados nos aeroportos para rastreio dos passageiros devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Segurança
  - i) Os equipamentos devem ser capazes de detectar, em todas as condições previsíveis, **pequenos artigos feitos** dos metais mais variados, com maior sensibilidade para os metais ferrosos.
  - ii) Os equipamentos devem poder detectar quaisquer objectos metálicos, independentemente da respectiva orientação e localização no quadro do pórtico.
  - iii) A sensibilidade dos equipamentos deve ser tão uniforme quanto possível dentro de todo o quadro, permanecer estável e ser verificada periodicamente;
- b) Condições de funcionamento

O funcionamento dos equipamentos não deve ser prejudicado pelo seu meio ambiente;



**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

## c) Alarme sonoro

A detecção de metais deve ser automaticamente sinalizada, sem quaisquer margens para dúvidas para o operador (sistema de indicação «passa/não passa»);

## d) Comandos

- i) Os equipamentos devem poder ser regulados por forma a abranger todas as condições de detecção especificadas; o volume do alarme sonoro também deve ser regulável;
- ii) Os comandos de regulação dos níveis de detecção devem ser concebidos por forma a impedir qualquer acesso não autorizado. Os graus de regulação devem ser claramente indicados;

## e) Calibração

O acesso aos procedimentos de calibração deve ser reservado às pessoas autorizadas.

## 2. Detectores portáteis de metais

Os detectores portáteis de metais utilizados para rastreio dos passageiros devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Os equipamentos devem detectar **quantidades reduzidas** de metais, sem qualquer contacto directo com o objecto, em todas as condições previsíveis.
- b) Os equipamentos devem poder detectar metais ferrosos e não ferrosos.
- c) O detector deve ser concebido de maneira a localizar a posição do metal detectado sem qualquer dificuldade.
- d) Os equipamentos devem estar equipados com sinais de alarme sonoros e/ou visuais.

## 13.2. Normas e procedimentos de ensaio para os equipamentos de raios-X

## 1. Aplicabilidade

## a) Equipamentos

Os presentes requisitos e orientações para os equipamentos de segurança de raios-X aplicam-se a todos os aparelhos de raios-X que produzem imagens destinadas a ser interpretadas por um operador. Estas orientações abrangem, por conseguinte, os equipamentos convencionais de raios-X e os SDE/SDEE utilizados em modo indicativo;

## b) Objectos rastreados

Os presentes requisitos e orientações para os equipamentos de segurança de raios-X são igualmente aplicáveis a quaisquer objectos submetidos a rastreio, independentemente da sua natureza ou dimensão. Caso tenham de ser rastreados, todos os objectos embarcados numa aeronave devem ser submetidos a rastreio de padrão idêntico ao estabelecido no presente anexo.

## 2. Requisitos de comportamento funcional

## a) Segurança

O equipamento de raios-X deve garantir o necessário nível de detecção, medido em termos de resolução, de penetração e de discriminação, que possa impedir o transporte de artigos proibidos a bordo de aeronaves.

## b) Ensaios

O comportamento funcional do aparelho deve ser avaliado de acordo com métodos de ensaio adequados.

## c) Requisitos técnicos

O equipamento de raios-X deve permitir visualizar as imagens integrais dos objectos colocados no túnel, sem quaisquer cortes nos ângulos.

A distorção da imagem do objecto visionado deve ser reduzida ao mínimo.

O modo de disposição das bagagens no tapete rolante deve estar sinalizado de forma adequada tendo em vista obter as melhores imagens possíveis.

Contraste: o equipamento de raios-X deve ser capaz de mostrar grupos de gradações de cinzento (varrimento de uma gama mais pequena).

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

A imagem de qualquer parte do objecto rastreado deve poder ser visualizada no ecrã durante, pelos menos, 5 segundos. No caso de ser necessário um escrutínio mais apurado, o operador deve, além disso, ter a possibilidade de parar a marcha do tapete rolante e, se for caso disso, de inverter a sua marcha.

Dimensão do ecrã: o ecrã do monitor deve apresentar uma dimensão suficiente do ponto de vista do conforto do operador (por norma, 14 polegadas ou mais).

Características do ecrã: o ecrã deve fornecer imagens sem cintilação e ter pelo menos 800 linhas (por norma, 1024\*1024 pixels — monitores de alta resolução).

Em caso de utilização de dois monitores, um deles deve ser monocromático.

O equipamento de raios-X deve dar indicação visual dos materiais que não consegue penetrar.

O equipamento de raios-X deve possibilitar a decomposição de matérias orgânicas e inorgânicas.

Para facilitar o trabalho do operador, os aparelhos devem fazer a detecção automática das ameaças.

### 3. Manutenção

Os aparelhos não devem ser objecto de quaisquer alterações não autorizadas, incluindo manutenção ou reparação. Não devem ser efectuadas quaisquer modificações do aparelho (equipamento e suportes lógicos) sem que se verifique que tal não afecta de modo adverso a qualidade da imagem.

A composição do material do tapete rolante não deve ser alterada sem se verificar que tal não provoca alterações na qualidade da imagem.

Os acessos via modem para efeitos de manutenção ou de actualização, caso existam, devem ser controlados e vigiados.

### Apêndice

#### Orientações para a classificação de artigos proibidos

Estas orientações abordam as várias formas possíveis de armas e de artigos sujeitos a restrições. Para avaliação dos objectos susceptíveis de poderem eventualmente ser utilizados como armas deverá, contudo, imperar o bom senso.

- i) Armas de fogo: quaisquer armas susceptíveis de disparar projecteis sob o efeito de uma explosão ou sob a acção de ar ou gás comprimido, incluindo as pistolas de alarme e as pistolas de sinalização.
- ii) Facas e objectos cortantes: sabres, espadas, facas para corte de tipo X-acto, punhais de caça, facas de recordação, artigos ligados às artes marciais, ferramentas para uso profissional e outros objectos cortantes com lâminas de comprimento igual ou superior a 6 cm e/ou proibidos pela legislação local.
- iii) Objectos contundentes: matracas, mocas, tacos de basebol ou instrumentos similares.
- iv) Explosivos/munições/líquidos inflamáveis/corrosivos: quaisquer matérias explosivas ou comburentes que, isoladamente ou em combinação com outras componentes sejam susceptíveis de provocar explosões ou incêndios. Esta classe de matérias inclui as matérias explosivas, os detonadores, fogos de artifício, a gasolina, outros líquidos inflamáveis, as munições, etc., bem como quaisquer combinações destes artigos. Esta categoria de produtos inclui ainda todas as substâncias tóxicas ou corrosivas, designadamente os gases, sob pressão ou não.
- v) Produtos neutralizantes ou incapacitantes: todos os gases lacrimogéneos, vaporizadores de defesa, produtos químicos e gases semelhantes, quer se encontrem contidos em pistolas, latas ou noutros recipientes e os demais dispositivos neutralizantes, tais como os aparelhos de choques eléctricos.
- vi) Outros objectos: picadores de gelo, paus ferrados utilizados por alpinistas, navalhas de barbear e tesouras com lâminas alongadas os quais, embora não sejam geralmente considerados armas mortíferas ou perigosas podem, contudo, ser usados como armas, incluindo os brinquedos e as reproduções de objectos com a forma de armas ou de granadas.
- vii) Objectos de toda a espécie susceptíveis de levantar suspeitas razoáveis de que qualquer um dos seus componentes pode ser usado para simular uma arma mortífera. Trata-se designadamente, mas não só, de objectos que se assemelham a artigos explosivos e de outros objectos susceptíveis de serem confundidos com armas ou artigos perigosos.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

viii) Objectos e substâncias para ataques químicos/biológicos

As possibilidades de ataques químicos/biológicos incluem a utilização de agentes químicos ou biológicos para cometer actos criminosos. Essas substâncias químicas/biológicas restritas incluem, entre outras, as seguintes substâncias: gás-mostarda, vx, cloro, sarin, cianeto de hidrogénio, carbúnculo, botulismo, varíola, tularemia e vírus de febre hemorrágica (v.h.f.).

Os objectos que indiciem natureza de substância química ou biológica, ou que sejam suspeitos de tal natureza, serão imediatamente notificados à autoridade aeroportuária, à polícia, à autoridade militar ou a qualquer outra autoridade adequada, e mantidos isolados das zonas públicas dos terminais.

---

P5\_TA(2002)0218

## Comercialização à distância de serviços financeiros\*\*\* II

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comercialização à distância de serviços financeiros junto dos consumidores e que altera as Directivas 90/619/CEE, 97/7/CE e 98/27/CE do Conselho (12425/1/2001 — C5-0697/2001 — 1998/0245(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (12425/1/2001 — C5-0697/2001) <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura <sup>(2)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(98) 468) <sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(1999) 385) <sup>(4)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
  - Tendo em conta o artigo 80º do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno (A5-0122/2002),
1. Altera a posição comum como se segue;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>(1)</sup> JO C 58 E de 5.3.2002, p. 32.

<sup>(2)</sup> JO C 279 de 1.10.1999, p. 197.

<sup>(3)</sup> JO C 385 de 11.12.1998, p.10.

<sup>(4)</sup> JO C 177 E de 27.6.2000, p. 21.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

**P5\_TC2-COD(1998)0245****Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 14 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção da Directiva 2002/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores e que altera as Directivas 90/619/CEE, 97/7/CE e 98/27/CE do Conselho**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o nº 2 do artigo 47º e os artigos 55º e 95º,

Tendo em conta a proposta e a proposta alterada da Comissão<sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social<sup>(2)</sup>,

Deliberando nos termos do artigo 251º do Tratado<sup>(3)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) No contexto da realização dos objectivos do mercado interno importa aprovar medidas destinadas a consolidar progressivamente esse mercado, devendo estas, por outro lado, contribuir para a concretização de um elevado nível de defesa dos consumidores, nos termos dos artigos 95º e 153º do Tratado.
- (2) A comercialização à distância de serviços financeiros constitui, tanto para os consumidores como para os prestadores de serviços financeiros, uma das principais manifestações concretas da realização do mercado interno.
- (3) No âmbito do mercado interno, é do interesse dos consumidores ter acesso sem discriminações à mais ampla gama possível de serviços financeiros disponíveis na Comunidade, de modo a poderem escolher os que mais se adequem às suas necessidades. A fim de garantir a liberdade de escolha dos consumidores, que constitui um direito fundamental destes, é necessário um elevado nível de protecção dos consumidores para garantir o reforço da confiança do consumidor na venda à distância.
- (4) É essencial para o bom funcionamento do mercado interno que os consumidores possam negociar e celebrar contratos com um prestador estabelecido noutra Estado-Membro, independentemente de o prestador estar ou não também estabelecido no Estado-Membro de residência do consumidor.
- (5) Devido à sua natureza desmaterializada, os serviços financeiros prestam-se particularmente à venda à distância; o estabelecimento de um quadro jurídico aplicável à comercialização à distância de serviços financeiros deverá contribuir para aumentar a confiança do consumidor no recurso às novas técnicas de comercialização à distância de serviços financeiros, como o comércio electrónico.
- (6) A presente directiva deve ser aplicada nos termos do Tratado e do direito derivado, incluindo a Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade da informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)<sup>(4)</sup>, sendo esta última aplicável unicamente às operações por ela abrangidas.
- (7) A presente directiva visa a realização dos objectivos enunciados supra, sem prejuízo da legislação comunitária ou nacional que regula a liberdade de prestação de serviços ou, quando aplicável, os sistemas de controlo pelo Estado-Membro de acolhimento e/ou de autorização ou de supervisão dos Estados-Membros, sempre que tal seja compatível com a legislação comunitária.

<sup>(1)</sup> JO C 385 de 11.12.1998, p. 10 e JO C 177 E de 27.6.2000, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO C 169 de 16.6.1999, p. 43.

<sup>(3)</sup> Parecer do Parlamento Europeu de 5 de Maio de 1999 (JO C 279 de 1.10.1999, p. 197), posição comum do Conselho de 19 de Dezembro de 2001 (JO C 58 E de 5.3.2002, p. 32) e posição do Parlamento Europeu de 14 de Maio de 2002.

<sup>(4)</sup> JO L 178 de 17.7.2000, p. 1.

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

- (8) Além disso, a presente directiva, nomeadamente as suas disposições referentes às informações sobre qualquer cláusula contratual relativa à lei aplicável ao contrato e/ou ao tribunal competente, não prejudica a aplicação à comercialização à distância de serviços financeiros do Regulamento (CE) nº 44/2001 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial<sup>(1)</sup> e da Convenção de Roma de 1980 sobre a lei aplicável às obrigações contratuais.
- (9) A concretização dos objectivos do Plano de Acção para os Serviços Financeiros requer um nível mais elevado de protecção do consumidor em determinados sectores, o que implica uma maior convergência, designadamente em matéria de *organismos* de investimento colectivo não harmonizados, de regras de conduta aplicáveis aos serviços de investimento e de crédito ao consumo. Enquanto se aguarda a concretização dessa convergência, deverá ser mantido um elevado nível de protecção do consumidor.
- (10) A Directiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio de 1997, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância<sup>(2)</sup>, estabelece as principais disposições aplicáveis aos contratos à distância relativos a bens ou serviços celebrados entre um prestador e um consumidor. Todavia, os serviços financeiros não são abrangidos por essa directiva.
- (11) No âmbito da análise efectuada para determinar a necessidade de medidas específicas no domínio dos serviços financeiros, a Comissão convidou todas as partes interessadas a transmitirem-lhe as suas observações, nomeadamente por ocasião da elaboração do seu Livro Verde intitulado «Serviços financeiros: dar resposta às expectativas dos consumidores». Na sequência das consultas feitas neste contexto, concluiu-se pela necessidade de reforçar a protecção do consumidor neste domínio. A Comissão decidiu, por isso, apresentar uma proposta específica relativa à comercialização à distância dos serviços financeiros.
- (12) A adopção pelos Estados-Membros de disposições de protecção dos consumidores contraditórias ou diferentes em matéria de comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores teria uma incidência negativa no funcionamento do mercado interno e na concorrência entre as empresas nesse mesmo mercado. Por conseguinte, é necessário introduzir regras comuns ao nível comunitário neste domínio, sem prejudicar a protecção geral do consumidor nos Estados-Membros.
- (13) A presente directiva deve assegurar um elevado nível de defesa do consumidor a fim de garantir a livre circulação dos serviços financeiros. Os Estados-Membros não poderão prever outras disposições para além das estabelecidas pela presente directiva nos domínios por ela harmonizados, salvo disposição explícita em contrário da presente directiva.
- (14) A presente directiva abrange todos os serviços financeiros que podem ser prestados à distância. Determinados serviços financeiros são, no entanto, regulados por disposições específicas da legislação comunitária que continuam a ser-lhes aplicáveis. Contudo, devem ser consagrados princípios relativos à comercialização desses serviços à distância.
- (15) Os contratos negociados à distância implicam o emprego de técnicas de comunicação à distância que são utilizadas no quadro de um sistema de venda ou de prestação de serviços à distância sem a presença simultânea do prestador e do consumidor. A evolução permanente das referidas técnicas impõe a definição de princípios válidos mesmo para aquelas que ainda são pouco utilizadas. Os contratos à distância são portanto aqueles cuja proposta, negociação e conclusão são efectuados à distância.
- (16) Um mesmo contrato que abranja operações sucessivas ou distintas da mesma natureza, de execução continuada pode ser objecto de qualificações jurídicas diferentes nos diversos Estados-Membros. No entanto, a presente directiva deverá ser aplicada de igual modo em todos os Estados-Membros. Para o efeito, deve considerar-se que a presente directiva se aplica à primeira de uma série de operações sucessivas ou da mesma natureza, de execução continuada e que podem ser consideradas como formando um todo, independentemente de esta operação ou esta série de operações ser objecto de um contrato único ou de contratos distintos sucessivos.

<sup>(1)</sup> JO L 12 de 16.1.2001, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 144 de 4.6.1997, p. 19.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

- (17) Por «acordo inicial de serviço» entende-se, por exemplo, a abertura de uma conta bancária, a aquisição de um cartão de crédito, a celebração de um contrato de gestão de carteira; por «operações» entende-se, por exemplo, o depósito de dinheiro numa conta bancária ou o levantamento de dinheiro de uma conta bancária, pagamentos efectuados por cartão de crédito, transacções realizadas no âmbito de um contrato de gestão de carteira. O aditamento de novos elementos a um acordo inicial de serviço, como a possibilidade de usar um instrumento de pagamento electrónico juntamente com a conta bancária existente, não constitui «uma operação», mas sim um contrato adicional a que se aplica a presente directiva. A subscrição de novas unidades de participação do mesmo *organismo* de investimento colectivo é considerada uma das «operações sucessivas da mesma natureza».
- (18) Ao fazer referência a um sistema de prestação de serviços organizado pelo prestador de serviços financeiros, a presente directiva pretende excluir do seu âmbito de aplicação as prestações de serviços efectuadas numa base estritamente ocasional e fora de uma estrutura comercial cuja finalidade seja celebrar contratos à distância.
- (19) O prestador é a pessoa que presta serviços à distância. Todavia, a presente directiva deve também aplicar-se sempre que uma das fases da comercialização se desenrolar com a participação de um intermediário; de acordo com a natureza e o grau desta participação, as disposições pertinentes da presente directiva deverão ser aplicadas ao referido intermediário, independentemente do seu estatuto jurídico.
- (20) Os suportes duradouros incluem, nomeadamente, disquetes informáticas, CD-ROM, DVD e o disco duro do computador do consumidor que armazene o correio electrónico, mas não incluem sítios na Internet, salvo se estes preencherem os critérios contidos na definição de suporte duradouro.
- (21) A utilização de técnicas de comunicação à distância não deve conduzir a uma limitação indevida da informação prestada ao cliente. A fim de assegurar a transparência, a presente directiva fixa requisitos relativos a um nível adequado de informação do consumidor, tanto antes como após a celebração do contrato. O consumidor deverá receber, antes da celebração de um contrato, as informações prévias necessárias para que possa apreciar convenientemente o serviço financeiro que lhe é proposto e, logo, poder fazer a sua escolha com um melhor conhecimento de causa. O prestador deve indicar expressamente por quanto tempo a sua proposta permanece inalterada.
- (22) Os elementos de informação enumerados na presente directiva remetem para informações de carácter geral relativas a qualquer tipo de serviços financeiros. Os outros requisitos de informação relativos a um determinado serviço, tal como o âmbito da cobertura de uma apólice de seguros, não são especificados apenas na presente directiva. Este tipo de informação deve ser prestado, se for caso disso, nos termos da legislação comunitária ou nacional pertinente adoptada nos termos do direito comunitário.
- (23) Para garantir uma protecção óptima do consumidor, é importante que este seja suficientemente informado das disposições da presente directiva e, eventualmente, dos códigos de conduta em vigor neste domínio e que ele tenha um direito de rescisão.
- (24) Quando o direito de rescisão não for aplicável porque o consumidor pede expressamente o cumprimento do contrato, o prestador deve informar o consumidor desse facto.
- (25) O consumidor deve ser protegido contra serviços não *pedidos* e ficar nesse caso dispensado de qualquer obrigação, não podendo a falta de resposta ser entendida como consentimento da sua parte. No entanto, esta regra não deve prejudicar a renovação tácita dos contratos validamente celebrados entre as partes, sempre que essa renovação tácita seja permitida pela lei dos Estados-Membros.
- (26) Os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para proteger efectivamente os consumidores que não desejem ser contactados através de determinadas técnicas de comunicação ou em determinadas ocasiões. A presente directiva não deve prejudicar as garantias específicas oferecidas ao consumidor pela legislação comunitária relativa à protecção da vida privada e dos dados de carácter pessoal.

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

- (27) Para proteger os consumidores, é necessário prever processos adequados e eficazes de reclamação e recurso nos Estados-Membros com vista à resolução de eventuais litígios entre prestadores e consumidores, utilizando, quando tal se justificar, os já existentes.
- (28) É conveniente que os Estados-Membros encorajem os organismos públicos ou privados instituídos para a resolução extrajudicial de litígios a cooperar na resolução de litígios transfronteiriços. Essa cooperação poderia ter como objectivo, nomeadamente, permitir ao consumidor apresentar aos órgãos extrajudiciais do Estado-Membro da sua residência as queixas relativas a prestadores estabelecidos em outros Estados-Membros. A criação da FIN-NET oferece uma maior assistência aos consumidores na utilização de serviços transfronteiriços.
- (29) A presente directiva não impede que, nos termos do direito comunitário, os Estados-Membros tornem a protecção nela prevista extensiva a organizações sem fins lucrativos ou a pessoas que recorrem a serviços financeiros para se tornarem empresários.
- (30) A presente directiva deve abranger igualmente os casos em que a legislação nacional inclui o conceito de declaração contratual vinculativa por parte do consumidor.
- (31) As disposições da presente directiva relativas à escolha da língua pelo prestador não devem prejudicar as disposições de direito nacional relativas à escolha da língua adoptadas nos termos do direito comunitário.
- (32) A Comunidade e os Estados-Membros assumiram compromissos no âmbito do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), da OMC, relativamente à possibilidade de os consumidores comprarem no estrangeiro serviços bancários e serviços de investimento. O GATS permite aos Estados-Membros adoptarem medidas por razões prudenciais, incluindo medidas de protecção dos investidores, dos depositantes, dos segurados ou das pessoas a quem um prestador de serviços financeiros preste um serviço desse tipo. Essas medidas não devem impor restrições superiores às necessárias à garantia da protecção dos consumidores.
- (33) Tendo em vista a adopção da presente directiva, deve-se adaptar o âmbito de aplicação da Directiva 97/7/CE e da Directiva 98/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 1998, relativa às acções inibitórias em matéria de protecção dos interesses dos consumidores<sup>(1)</sup>, bem como o âmbito de aplicação do prazo de anulação previsto na segunda Directiva 90/619/CEE do Conselho, de 8 de Novembro de 1990, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo de vida, que fixa as disposições destinadas a facilitar o exercício efectivo da livre prestação de serviços<sup>(2)</sup>.
- (34) Como o objectivo da presente directiva, ou seja o estabelecimento de regras comuns em matéria de comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores, não pode ser suficientemente realizado pelos Estados-Membros, podendo, por conseguinte, ser melhor alcançado ao nível comunitário, a Comunidade pode tomar medidas, segundo o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5º do Tratado. De acordo com o princípio da proporcionalidade, mencionado no referido artigo, a presente directiva limita-se ao mínimo necessário para alcançar esses objectivos,

**APROVARAM A PRESENTE DIRECTIVA:****Artigo 1º****Objecto e âmbito**

1. A presente directiva tem por objecto a aproximação das disposições *legais*, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores.
2. No caso de contratos relativos a serviços financeiros que compreendam um acordo inicial de serviço seguido de operações sucessivas ou de uma série de operações distintas da mesma natureza, de execução continuada, as disposições da presente directiva são aplicáveis apenas ao acordo inicial de serviço.

<sup>(1)</sup> JO L 166 de 11.6.1998, p. 51. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2000/31/CE.

<sup>(2)</sup> JO L 330 de 29.11.1990, p. 50. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/96/CEE (JO L 360 de 9.12.1992, p. 1).

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

Quando não exista um acordo inicial de serviço, mas as operações sucessivas da mesma natureza, de execução continuada, sejam realizadas entre as mesmas partes contratuais, os artigos 3º e 4º são aplicáveis apenas quando se realizar a primeira operação. No entanto, se durante mais de um ano não for realizada qualquer operação da mesma natureza, a operação seguinte será considerada a primeira de uma nova série de operações, sendo, por conseguinte, aplicáveis os artigos 3º e 4º.

## Artigo 2º

### Definições

Para os efeitos da presente directiva, entende-se por:

- a) «Contrato à distância»: qualquer contrato relativo a serviços financeiros, celebrado entre um prestador e um consumidor, ao abrigo de um sistema de venda ou prestação de serviços à distância organizado pelo prestador que, para esse contrato, utilize exclusivamente um ou mais meios de comunicação à distância, até ao momento da celebração do contrato, inclusive;
- b) «Serviço financeiro»: qualquer serviço bancário, de crédito, de seguros, de pensão individual, de investimento ou de pagamento;
- c) «Prestador»: qualquer pessoa singular ou colectiva, privada ou pública, que, no âmbito das suas actividades comerciais ou profissionais, seja o prestador contratual de serviços que sejam objecto de contratos à distância;
- d) «Consumidor»: qualquer pessoa singular que, nos contratos à distância, actue de acordo com objectivos que não se integrem no âmbito da sua actividade comercial ou profissional;
- e) «Meio de comunicação à distância»: qualquer meio que possa ser utilizado, sem a presença física e simultânea do prestador e do consumidor, para a comercialização à distância de um serviço entre essas partes;
- f) «Suporte duradouro»: qualquer instrumento que permita ao consumidor armazenar informações que lhe sejam pessoalmente dirigidas, de um modo que, no futuro, lhe permita um acesso fácil às mesmas durante um período de tempo adequado aos fins a que as informações se destinam e que permita a reprodução inalterada das informações armazenadas;
- g) «Operador ou prestador de um meio de comunicação à distância»: qualquer pessoa singular ou colectiva, privada ou pública, cuja actividade comercial ou profissional consista em pôr à disposição dos prestadores um ou mais meios de comunicação à distância.

## Artigo 3º

### Informação do consumidor antes da celebração do contrato à distância

1. Em tempo útil e antes de ficar vinculado por um contrato à distância ou por uma proposta, o consumidor deve beneficiar das seguintes informações relativas:

- 1) Ao prestador
  - a) A identidade e actividade principal do prestador, endereço geográfico onde este se encontra estabelecido e qualquer outro endereço geográfico relevante para as relações do cliente com o prestador;
  - b) A identidade do representante do prestador no Estado-Membro de residência do consumidor e o endereço geográfico relevante para as relações do consumidor com o representante, quando este exista;
  - c) Se o consumidor tiver relações comerciais com um profissional diferente do prestador, a identidade desse profissional, a qualidade em que trata com o consumidor e o endereço geográfico pertinente para as relações do cliente com esse profissional;



**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

- d) Se o prestador estiver inscrito num registo comercial ou noutra registo público equivalente, o registo comercial em que se encontra inscrito e o respectivo número de registo, ou forma de identificação equivalente nesse registo;
  - e) Se a actividade do prestador estiver sujeita a um regime de autorização, os elementos de informação relativos à autoridade de controlo competente;
- 2) Ao serviço financeiro
- a) Uma descrição das principais características do serviço financeiro;
  - b) Preço total devido pelo consumidor ao prestador pelo serviço financeiro, incluindo o conjunto das comissões, encargos e despesas inerentes e todos os impostos pagos através do prestador ou, quando não puder ser indicado um preço exacto, a base de cálculo do preço que permita a sua verificação pelo consumidor;
  - c) Quando for caso disso, uma indicação de que o serviço financeiro está relacionado com instrumentos que impliquem riscos especiais relacionados com as suas características específicas ou com as operações a executar, ou cujo preço dependa de flutuações dos mercados financeiros fora do controlo do prestador e cujos resultados passados não sejam indicativos dos resultados futuros;
  - d) Indicação da eventual existência de outros impostos e/ou custos que não sejam pagos através do prestador ou por ele facturados;
  - e) Qualquer limitação do período durante o qual as informações prestadas são válidas;
  - f) Modos de pagamento e de execução;
  - g) Quaisquer custos adicionais para o consumidor decorrentes da utilização de meios de comunicação à distância, quando esses custos adicionais sejam facturados;
- 3) Ao contrato à distância
- a) Existência ou não do direito de rescisão previsto no artigo 6º e, quando este exista, a respectiva duração e condições de exercício, incluindo informações sobre o montante que pode ser exigido ao consumidor nos termos do nº 1 do artigo 7º, bem como as consequências do não exercício desse direito;
  - b) Duração mínima do contrato à distância, no caso de contratos de prestação de serviços financeiros permanente ou periódica;
  - c) Informações sobre os eventuais direitos das partes em matéria de resolução antecipada ou unilateral do contrato à distância por força dos seus próprios termos, incluindo as eventuais penalizações que este imponha nesses casos;
  - d) Instruções práticas para o exercício do direito de rescisão, indicando, designadamente, para onde deve ser enviada a notificação de rescisão;
  - e) O Estado ou Estados-Membros em cujas leis o prestador se baseia para estabelecer relações com o consumidor antes da celebração do contrato à distância;
  - f) Qualquer cláusula contratual relativa à legislação aplicável ao contrato à distância e/ou ao tribunal competente;
  - g) Língua ou línguas em que são comunicados os termos do contrato, bem como as informações prévias a que se refere o presente artigo e, além disso, a língua ou línguas em que o prestador se compromete a comunicar com o consumidor durante a vigência do contrato à distância;
- 4) Aos recursos
- a) A existência ou inexistência de processos extrajudiciais de reclamação e de recurso acessíveis ao consumidor que é parte no contrato e, quando aqueles existam, o respectivo modo de acesso;
  - b) A existência de fundos de garantia ou de outros sistemas de indemnização, não abrangidos pela Directiva 94/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 1994, relativa aos sistemas de garantia de depósitos<sup>(1)</sup>, nem pela Directiva 97/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Março de 1997, relativa aos sistemas de indemnização dos investidores<sup>(2)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 135 de 31.5.1994, p. 5.

<sup>(2)</sup> JO L 84 de 26.3.1997, p. 22.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

2. As informações referidas no nº 1, cujo objectivo comercial deva ser evidenciado de modo inequívoco, devem ser prestadas de maneira clara e compreensível, por qualquer forma adaptada ao meio de comunicação à distância utilizado, nomeadamente, na observância dos princípios de boa fé nas transacções comerciais e da protecção das pessoas que, como os menores, são consideradas incapazes nos termos da legislação dos Estados-Membros.

3. No caso de comunicações por telefonia vocal:

- a) A identidade do prestador e o objectivo comercial da chamada por ele feita devem ser indicados inequivocamente no início de qualquer conversa com o consumidor;
- b) Sob reserva do acordo formal do consumidor, só têm de ser prestadas as seguintes informações:
  - identidade da pessoa em contacto com o consumidor e a sua ligação com o prestador;
  - descrição das características *essenciais* do serviço financeiro;
  - preço total a pagar pelo consumidor ao prestador pelo serviço financeiro, incluindo todos os impostos pagos através do prestador ou, quando não possa ser indicado um preço exacto, a base para o cálculo do preço, que permita a sua verificação pelo consumidor;
  - informação sobre a eventual existência de outros impostos e/ou custos que não sejam pagos através do prestador ou por ele facturados;
  - existência ou inexistência do direito de rescisão previsto no artigo 6º e, quando este exista, a sua duração e condições de exercício, incluindo informações sobre o montante que o consumidor poderá ser obrigado a pagar nos termos do nº 1 do artigo 7º.

O prestador deve, por um lado, informar o consumidor da possibilidade de prestação de outras informações, mediante pedido e, por outro, indicar a natureza dessas informações. Em qualquer caso, o prestador deve prestar informações completas quando cumprir as suas obrigações nos termos do artigo 5º.

4. As informações sobre as obrigações contratuais, a comunicar ao consumidor durante a fase pré-contratual, devem ser conformes com as obrigações contratuais que resultem da lei presumivelmente aplicável ao contrato à distância quando este for celebrado.

#### Artigo 4º

##### Requisitos de informação adicionais

1. Quando a legislação comunitária que regula os serviços financeiros preveja requisitos de informação prévia para além dos referidos no nº 1 do artigo 3º, esses requisitos continuam a ser aplicáveis.
2. Enquanto se aguarda uma maior harmonização, os Estados-Membros podem manter ou adoptar disposições mais rigorosas em relação aos requisitos de informação prévia, desde que essas disposições observem o direito comunitário.
3. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão as disposições nacionais sobre os requisitos de informação prévia previstos nos nºs 1 e 2 do presente artigo quando eles forem adicionais aos referidos no nº 1 do artigo 3º. A Comissão tem em conta as disposições nacionais que lhe são comunicadas ao elaborar o relatório a que se refere o nº 2 do artigo 20º.
4. A fim de instituir um elevado nível de transparência por todos os meios adequados, a Comissão assegura que as informações sobre as disposições nacionais que lhe tenham sido comunicadas sejam facultadas aos consumidores e prestadores.

#### Artigo 5º

##### Comunicação dos termos do contrato e das informações prévias

1. O prestador comunica ao consumidor todos os termos do contrato e as informações referidas no nº 1 do artigo 3º e no artigo 4º, em papel ou noutro suporte duradouro disponível e acessível ao consumidor, em tempo útil, antes de este estar vinculado por um contrato à distância ou uma proposta.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

2. O prestador deve cumprir a obrigação prevista no nº 1 imediatamente após a celebração do contrato à distância, se esse tiver sido celebrado a pedido do consumidor, utilizando um meio de comunicação à distância que não permita transmitir os termos do contrato e as informações nos termos do nº 1.

3. Em qualquer momento, durante a relação contratual, o consumidor tem o direito de, a seu pedido, receber os termos do contrato em suporte de papel Além disso, o consumidor tem o direito de alterar os meios de comunicação à distância utilizados, excepto se essa alteração for incompatível com o contrato à distância celebrado ou com a natureza do serviço financeiro prestado.

#### Artigo 6º

##### Direito de rescisão

1. Os Estados-Membros devem garantir que o consumidor disponha de um prazo de 14 dias de calendário para rescindir o contrato, sem indicação do motivo nem penalização. Contudo, este prazo deve ser aumentado para 30 dias de calendário no caso de contratos à distância, abrangidos pela Directiva 90/619/CEE, relativos a seguros de vida e no caso de operações referentes a pensões individuais.

O prazo para o exercício do direito de rescisão começa a correr:

- a contar da data da celebração do contrato à distância, excepto no que se refere a seguros de vida, em que esse prazo começa a correr a partir do momento em que o consumidor for informado da celebração do contrato; ou
- a contar da data de recepção, pelo consumidor, dos termos do contrato e das informações, nos termos dos nºs 1 ou 2 do artigo 5º, se esta última data for posterior.

Além do direito de rescisão, os Estados-Membros podem prever que a aplicabilidade dos contratos à distância relativos a serviços de investimento seja suspensa por prazo idêntico ao previsto no presente número.

2. O direito de rescisão não é aplicável:

- a) Aos serviços financeiros cujo preço dependa de flutuações do mercado financeiro, fora do controlo do prestador, que se possam efectuar durante o prazo de rescisão, tais como os serviços relacionados com:
  - operações cambiais;
  - instrumentos do mercado monetário;
  - valores mobiliários;
  - unidades de participação em organismos de investimento colectivo;
  - futuros sobre instrumentos financeiros, incluindo instrumentos equivalentes que dêem origem a uma liquidação em dinheiro;
  - contratos a prazo relativos a taxas de juros (FRA);
  - swaps de taxas de juro, de divisas ou de fluxos ligados a acções ou índices de acções (equity swaps);
  - opções de compra ou de venda de qualquer dos instrumentos referidos na presente alínea, incluindo os instrumentos equivalentes que dêem origem a uma liquidação em dinheiro. Estão designadamente incluídas nesta categoria as opções sobre divisas e sobre taxas de juro.
- b) Às apólices de seguros de viagem e de bagagem ou apólices equivalentes de seguros a curto prazo, de duração inferior a um mês;
- c) Aos contratos integralmente cumpridos por ambas as partes a pedido expresso do consumidor antes de este exercer o direito de rescisão.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

3. Os Estados-Membros podem prever que o direito de rescisão não seja aplicável:
- Aos créditos destinados principalmente à aquisição ou à manutenção de direitos de propriedade sobre terrenos ou prédios existentes ou projectadas, ou para efeitos de renovação ou beneficiação de um prédio;
  - Aos créditos garantidos por uma hipoteca sobre um bem imóvel ou por um direito relativo a um bem imóvel.
  - Às declarações dos consumidores feitas perante uma entidade oficial competente, na condição de esta entidade confirmar que aos consumidores foram garantidos os direitos previstos no nº 1 do artigo 5º.

O presente número não prejudica o direito a um período de reflexão em benefício dos consumidores residentes nos Estados-Membros onde esse direito exista aquando da aprovação da presente directiva.

4. Os Estados-Membros que recorram à possibilidade prevista no nº 3 informam a Comissão desse facto.

5. A Comissão transmite ao Parlamento Europeu e ao Conselho as informações comunicadas pelos Estados-Membros e assegura que estas sejam igualmente facultadas aos consumidores e prestadores que o solicitem.

6. Se o consumidor exercer o direito de rescisão, deverá notificá-lo, antes do termo do prazo, seguindo as instruções práticas que lhe tenham sido dadas nos termos do nº 1, ponto 3), alínea d), do artigo 3º, por meios de que possa fazer prova nos termos da legislação nacional. Considera-se que o prazo foi observado se a notificação, desde que tenha sido feita em suporte de papel ou por outro meio duradouro disponível e acessível ao destinatário, tiver sido enviada antes de terminado o prazo.

7. O disposto no presente artigo não é aplicável aos contratos de crédito objecto de resolução nos termos do nº 4 do artigo 6º da Directiva 97/7/CE ou do artigo 7º da Directiva 94/47/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 1994, relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis (¹).

Se a um contrato à distância relativo a um determinado serviço financeiro tiver sido anexado outro contrato à distância relativo a serviços financeiros prestados por um prestador ou por um terceiro com base num acordo entre o terceiro e o prestador, haverá resolução deste contrato adicional, sem qualquer penalização, desde que o consumidor exerça o direito de rescisão nos termos previstos no nº 1 do artigo 6º.

8. O presente artigo não prejudica as disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros que regulam a resolução, o não cumprimento ou a inexecução de um contrato ou o direito de um consumidor a cumprir as suas obrigações contratuais antes do prazo fixado no contrato à distância. Essas disposições são aplicáveis independentemente das condições e dos efeitos jurídicos da extinção do contrato à distância.

#### Artigo 7º

##### Pagamento do serviço prestado antes da rescisão

1. Sempre que o consumidor exercer o direito de rescisão que lhe é conferido pelo nº 1 do artigo 6º, ficará vinculado apenas ao pagamento, o mais rápido possível, do serviço financeiro, efectivamente prestado pelo prestador ao abrigo do contrato à distância. **O contrato só poderá ser executado após consentimento do consumidor.** O montante a pagar:

- não pode exceder um montante proporcional à importância dos serviços já prestados relativamente ao conjunto das prestações previstas no contrato à distância;
- nunca pode ser tal que possa ser interpretado como uma penalização.

2. Os Estados-Membros podem prever que não seja devido nenhum montante pela resolução de um contrato de seguro.

(¹) JO L 280 de 29.10.1994, p. 83.

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

3. O prestador não pode obrigar o consumidor a pagar um montante com base no nº 1, excepto se puder provar que o consumidor foi devidamente informado do montante a pagar, nos termos do artigo 3º, nº 1, ponto 3, alínea a). Todavia, o prestador só pode exigir esse pagamento se tiver dado início à execução do contrato antes do termo do prazo de rescisão previsto no nº 1 do artigo 6º, sem um pedido prévio do consumidor.

4. O prestador fica obrigado a restituir ao consumidor, o mais rapidamente possível, e o mais tardar no prazo de 30 dias de calendário, quaisquer quantias dele recebidas nos termos do contrato à distância, com excepção do montante referido no nº 1. Esse prazo começa a correr no dia em que o prestador receber a notificação da rescisão.

5. O consumidor restitui ao prestador, o mais rapidamente possível, e o mais tardar no prazo de 30 dias de calendário quaisquer quantias e/ou bens dele recebidos. Esse prazo começa a correr no dia em que o consumidor enviar a notificação da rescisão.

**Artigo 8º****Pagamento por cartão**

Os Estados-Membros devem garantir a existência de medidas adequadas para que:

- o consumidor possa pedir a anulação de um pagamento em caso de utilização fraudulenta do seu cartão de pagamento no âmbito de contratos à distância;
- no caso dessa utilização fraudulenta, as quantias pagas sejam de novo creditadas ou restituídas ao consumidor.

**Artigo 9º****Serviços não pedidos**

Sem prejuízo das disposições legais dos Estados-Membros relativas à renovação tácita dos contratos à distância, sempre que essas disposições a permitam, os Estados-Membros tomarão as medidas necessárias para:

- proibir a prestação de serviços financeiros a um consumidor que os não tenha previamente pedido, sempre que essa prestação inclua um pedido de pagamento imediato ou diferido;
- dispensar o consumidor de qualquer obrigação em caso de prestação não pedida, não constituindo consentimento a falta de resposta.

**Artigo 10º****Comunicações não pedidas**

1. A utilização por um prestador das seguintes técnicas de comunicação à distância exige o consentimento prévio do consumidor:

- a) Sistemas automatizados de chamadas sem intervenção humana (máquinas de chamada automática);
- b) Faxes.

2. Os Estados-Membros devem assegurar que, quando permitam uma comunicação individual, os meios de comunicação à distância diferentes dos referidos no nº 1:

- a) Não sejam autorizados sem o consentimento do consumidor em causa, ou
- b) Só possam ser utilizados quando não existir oposição manifesta do consumidor.

3. As medidas referidas nos nºs 1 e 2 não devem implicar custos para o consumidor.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

Artigo 11<sup>a</sup>

## Sanções

Os Estados-Membros estabelecem sanções adequadas em caso de incumprimento pelo prestador das disposições nacionais adoptadas em execução da presente directiva.

Para o efeito, os Estados-Membros podem, nomeadamente, prever que o consumidor possa resolver o contrato a qualquer momento, sem despesas nem penalização.

Essas sanções devem ser eficazes, proporcionadas e dissuasivas.

Artigo 12<sup>a</sup>

## Carácter imperativo das disposições da presente directiva

1. O consumidor não pode renunciar aos direitos que lhe são conferidos pela presente directiva.
2. Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para assegurar que o consumidor não perca a protecção que lhe é conferida pela presente directiva em caso de escolha da lei de um Estado terceiro como lei aplicável ao contrato, se este último tiver um vínculo estreito com o território de um ou mais Estados-Membros.

Artigo 13<sup>a</sup>

## Recursos judiciais e administrativos

1. Os Estados-Membros devem assegurar a existência de meios adequados e eficazes para garantir o cumprimento do disposto na presente directiva no interesse dos consumidores.
2. Os meios referidos no nº 1 incluem disposições que permitam a um ou mais dos seguintes organismos, determinados pela legislação nacional, recorrer, nos termos desta, aos tribunais ou órgãos administrativos competentes para que sejam aplicadas as disposições nacionais adoptadas em execução da presente directiva:
  - a) Organismos públicos ou os seus representantes;
  - b) Organizações de consumidores que tenham um interesse legítimo na protecção dos consumidores;
  - c) Organizações profissionais que tenham um interesse legítimo em agir.
3. Os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para que, sempre que estejam em condições de o fazer, os operadores e prestadores de meios de comunicação à distância ponham termo às práticas declaradas não conformes com o disposto na presente directiva, com base numa decisão judicial ou administrativa ou de uma autoridade de controlo que lhes seja notificada.

Artigo 14<sup>a</sup>

## Recurso a meios extrajudiciais

1. Os Estados-Membros devem promover a criação ou o desenvolvimento de procedimentos extrajudiciais, adequados e efectivos, de reclamação e recurso, para a resolução de litígios de consumo relativos à prestação de serviços financeiros à distância.
2. Os Estados-Membros devem, nomeadamente, incentivar os organismos responsáveis pela resolução extrajudicial de litígios a cooperarem na resolução de litígios transfronteiriços relativos à prestação de serviços financeiros à distância.

Artigo 15<sup>a</sup>

## Ónus da prova

Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 7<sup>o</sup>, os Estados-Membros podem dispor que o ónus da prova do cumprimento das obrigações de informação do consumidor impostas ao prestador, assim como do consentimento do consumidor em relação à celebração do contrato e, sendo caso disso, à sua execução, pode pertencer ao prestador.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

Qualquer cláusula contratual que determine que o ónus da prova do cumprimento pelo prestador da totalidade ou de parte das obrigações que para ele decorrem da presente directiva recai sobre o consumidor é considerada abusiva na acepção da Directiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores<sup>(1)</sup>.

#### Artigo 16º

##### Medidas transitórias

Os Estados-Membros podem aplicar regras nacionais conformes com a presente directiva aos prestadores estabelecidos num Estado-Membro que ainda não a tenha transposto e cujo direito interno não preveja obrigações correspondentes às previstas na presente directiva.

#### Artigo 17º

##### Directiva 90/619/CEE

No nº 1 do artigo 15º da Directiva 90/619/CEE, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«1. Cada Estado-Membro deve determinar que o tomador de um contrato individual de seguro de vida dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da data em que lhe tenha sido confirmada a sua celebração, para renunciar aos efeitos desse contrato.»

#### Artigo 18º

##### Directiva 97/7/CE

A Directiva 97/7/CE é alterada do seguinte modo:

1. No artigo 3º, o primeiro travessão do nº 1 passa a ter a seguinte redacção:

«— relacionado com qualquer serviço financeiro abrangido pela Directiva 2002/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de, relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores<sup>(\*)</sup>.

\_\_\_\_\_  
(\*) JO L ...»

2. É revogado o Anexo II.

#### Artigo 19º

##### Directiva 98/27/CE

No Anexo da Directiva 98/27/CE é aditado o seguinte ponto:

«11. Directiva 2002/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de, relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores e que altera as Directivas 90/619/CEE do Conselho, 97/7/CE e 98/27/CE<sup>(\*)</sup>.

\_\_\_\_\_  
(\*) JO L ...»

#### Artigo 20º

##### Reexame

1. Após a execução da presente directiva, a Comissão deve analisar o funcionamento do mercado único dos serviços financeiros em relação à comercialização desses serviços. A Comissão esforçar-se-á por analisar e identificar pormenorizadamente as dificuldades com que se confrontam ou podem confrontar, tanto os consumidores como os prestadores, nomeadamente as resultantes das diferenças entre as disposições nacionais referentes à informação e ao direito de rescisão.

\_\_\_\_\_  
(1) JO L 95 de 21.4.1993, p. 29.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

2. O mais tardar em (\*), a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre os problemas dos consumidores e dos prestadores na compra e venda de serviços financeiros, bem como, se necessário, propostas de alteração e/ou de uma maior harmonização das disposições sobre a informação e o direito de rescisão constantes da legislação comunitária aplicável aos serviços financeiros e/ou aos serviços referidos no artigo 3<sup>o</sup>.

Artigo 21<sup>o</sup>

## Transposição

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições *legais*, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar em ... (\*\*\*) e informar imediatamente a Comissão desse facto.

Quando os Estados-Membros as adoptarem, essas disposições devem fazer referência à presente directiva ou ser dela acompanhadas aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência são aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adoptarem nas matérias reguladas pela presente directiva bem como um quadro de correspondência entre as disposições da presente directiva e as disposições nacionais adoptadas.

Artigo 22<sup>o</sup>

## Entrada em vigor

A presente directiva entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Artigo 23<sup>o</sup>

## Destinatários

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu,  
O *Presidente*

Pelo Conselho,  
O *Presidente*

(\*) Quarenta e dois meses a contar da data de entrada em vigor da presente Directiva.

(\*\*) Dois anos a contar da data de entrada em vigor da presente Directiva.



Terça-feira, 14 de Maio de 2002

P5\_TA(2002)0219

## **Protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador \*\*\* II**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 80/987/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador (14854/1/2001 – C5-0070/2002 – 2001/0006(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (14854/1/2001 – C5-0070/2002),
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura<sup>(1)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 832)<sup>(2)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 80º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A5-0143/2002),

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Convida a Comissão a realizar, conjuntamente com o Parlamento Europeu, um estudo exaustivo e uma audição pública comum sobre a situação dos trabalhadores que se encontram em novas relações de trabalho nos Estados-Membros, particularmente os trabalhadores economicamente dependentes («para-subordinados»);
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> «Textos Aprovados» de 29.11.2001, ponto 6.

<sup>(2)</sup> JO C 154 E de 29.5.2001, p. 109.

## **P5\_TC2-COD(2001)0006**

**Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 14 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção da Directiva 2002/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 80/987/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o nº 2 do artigo 137º,

Tendo em conta a proposta da Comissão<sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social<sup>(2)</sup>,

Após consulta ao Comité das Regiões,

Deliberando nos termos do artigo 251º do Tratado<sup>(3)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO C 154 E de 29.5.2001, p. 109.

<sup>(2)</sup> JO C 221 de 7.8.2001, p. 110.

<sup>(3)</sup> Posição do Parlamento Europeu de 29 de Novembro de 2001, posição comum do Conselho de 18 de Fevereiro de 2002 e posição do Parlamento Europeu de 14 de Maio de 2002.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

Considerando o seguinte:

- (1) A Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, adoptada em 9 de Dezembro de 1989, dispõe no ponto 7 que a concretização do mercado interno deve conduzir a uma melhoria das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores na Comunidade Europeia e que esta melhoria deve implicar, nos casos em que tal for necessário, o desenvolvimento de certos aspectos da regulamentação do trabalho, designadamente os relacionados com os processos de despedimento colectivo ou as falências.
- (2) A Directiva 80/987/CEE<sup>(1)</sup> visa assegurar aos trabalhadores assalariados um mínimo de protecção em caso de insolvência do respectivo empregador. Para esse efeito, obriga os Estados-Membros a criar uma instituição que garanta aos trabalhadores em causa o pagamento dos seus créditos em dívida.
- (3) A evolução do Direito Falimentar nos Estados-Membros, bem como o desenvolvimento do mercado interno, exigem a adaptação de algumas disposições daquela directiva.
- (4) A segurança e a transparência jurídicas exigem igualmente rigor no que diz respeito ao âmbito de aplicação e a determinadas definições da Directiva 80/987/CEE. Haverá, nomeadamente, que especificar na parte dispositiva da referida directiva as possibilidades de isenção concedidas aos Estados-Membros e, por conseguinte, que suprimir o Anexo da mesma.
- (5) A fim de assegurar uma protecção equitativa aos trabalhadores em causa, a definição de estado de insolvência deverá ser adaptada às novas tendências legislativas dos Estados-Membros, devendo abranger-se, através dessa noção, os processos de insolvência que não sejam processos de liquidação. Neste contexto, os Estados-Membros deverão ter a faculdade de dispor, a fim de determinar a obrigação de pagamento da instituição de garantia, que qualquer situação de insolvência que dê lugar a vários processos de insolvência será tratada como se se tratasse de um único processo de insolvência.
- (6) É necessário assegurar que não sejam excluídos do âmbito de aplicação da presente directiva os trabalhadores visados pela Directiva 97/81/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, respeitante ao acordo-quadro relativo ao trabalho a tempo parcial celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES<sup>(2)</sup>, a Directiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo<sup>(3)</sup>, e a Directiva 91/383/CEE do Conselho, de 25 de Junho de 1991, que completa a aplicação de medidas tendentes a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores que têm uma relação de trabalho a termo ou uma relação de trabalho temporário<sup>(4)</sup>.
- (7) A fim de garantir a segurança jurídica dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência das empresas com actividade em vários Estados-Membros e consolidar os direitos dos trabalhadores no sentido apontado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, é necessário introduzir disposições que determinem explicitamente qual a instituição competente para o pagamento dos créditos em dívida dos trabalhadores nestas situações e que fixem como objectivo para a cooperação entre as administrações competentes dos Estados-Membros o pagamento, com a maior brevidade possível, dos créditos em dívida dos trabalhadores assalariados. É igualmente necessário garantir a boa aplicação das disposições na matéria, prevendo uma colaboração entre as administrações competentes dos Estados-Membros.
- (8) ***Os Estados-Membros podem estabelecer limites à responsabilidade das instituições de garantia, que devem ser compatíveis com o objectivo social da directiva e podem tomar em consideração os diferentes valores dos créditos.***
- (9) A fim de facilitar a identificação dos processos de insolvência, nomeadamente em situações transnacionais, os Estados-Membros deverão notificar a Comissão e os outros Estados-Membros dos tipos de processos de insolvência que determinam a intervenção da instituição de garantia.
- (10) A Directiva 80/987/CEE deverá, pois, ser alterada em conformidade.

<sup>(1)</sup> JO L 283 de 28.10.1980, p. 23. Directiva com a redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 1994.

<sup>(2)</sup> JO L 14 de 20.1.1998, p. 9. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/23/CE (JO L 131 de 5.5.1998, p. 10).

<sup>(3)</sup> JO L 175 de 10.7.1999, p. 43.

<sup>(4)</sup> JO L 206 de 29.7.1991, p. 19.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

- (11) Atendendo a que o objectivo da acção encarada, a saber, a adaptação de certas disposições da Directiva 80/987/CEE a fim de ter em conta a evolução das actividades das empresas na Comunidade, não pode ser suficientemente realizado pelos Estados-Membros e pode, pois, ser melhor alcançado ao nível comunitário, a Comunidade pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5º do Tratado. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, a presente directiva não excede o necessário para atingir aquele objectivo,
- (12) ***A Comissão deverá apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a transposição e a aplicação da presente directiva, em especial no que se refere às novas formas de emprego emergentes nos Estados-Membros.***

APROVARAM A PRESENTE DIRECTIVA:

#### Artigo 1º

A Directiva 80/987/CEE é alterada do seguinte modo:

1. O título passa a ter a seguinte redacção:

«Directiva 80/987/CEE do Conselho, de 20 de Outubro de 1980, relativa à protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador.»

2. A Secção I passa a ter a seguinte redacção:

«SECÇÃO I

Âmbito de aplicação e definições

#### Artigo 1º

1. A presente directiva aplica-se aos créditos dos trabalhadores assalariados emergentes de contratos de trabalho ou de relações de trabalho existentes em relação a empregadores que se encontrem em estado de insolvência, na acepção do nº 1 do artigo 2º.

2. Os Estados-Membros podem, a título excepcional, excluir do âmbito de aplicação da presente directiva os créditos de certas categorias de trabalhadores assalariados devido à existência de outras formas de garantia, se for determinado que estas asseguram aos interessados uma protecção equivalente à que resulta da presente directiva.

3. Caso tal disposição seja já aplicável na sua legislação nacional, os Estados-Membros podem continuar a excluir do âmbito de aplicação da presente directiva:

- a) Os trabalhadores domésticos contratados por uma pessoa singular;
- b) Os pescadores remunerados à percentagem.

#### Artigo 2º

1. Para efeitos do disposto na presente directiva, considera-se que um empregador se encontra em estado de insolvência quando tenha sido requerida a abertura de um processo colectivo, com base na insolvência do empregador, previsto pelas disposições legislativas, regulamentares e administrativas de um Estado-Membro, que determine a inibição total ou parcial desse empregador da administração ou disposição de bens e a designação de um síndico, ou de uma pessoa que exerça uma função análoga, e quando a autoridade competente por força das referidas disposições tenha:

- a) Decidido a abertura do processo; ou
- b) Declarado o encerramento definitivo da empresa ou do estabelecimento do empregador, bem como a insuficiência do activo disponível para justificar a abertura do processo.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

2. A presente directiva não prejudica o direito nacional no que se refere à definição dos termos «trabalhador assalariado», «empregador», «remuneração», «direito adquirido» e «direito em vias de aquisição».

Todavia, os Estados-Membros não podem excluir do âmbito de aplicação da presente directiva:

- a) Os trabalhadores a tempo parcial, na acepção da Directiva 97/81/CE;
- b) Os trabalhadores com contratos de trabalho a termo, na acepção da Directiva 1999/70/CE;
- c) Os trabalhadores que têm uma relação de trabalho temporário, na acepção do ponto 2 do artigo 1º da Directiva 91/383/CEE.

3. Os Estados-Membros não podem submeter o direito dos trabalhadores a beneficiarem da presente directiva a uma duração mínima do contrato de trabalho ou da relação de trabalho.

4. A presente directiva não impede os Estados-Membros de alargarem a protecção dos trabalhadores assalariados a outras situações de insolvência, **como a cessação de facto de pagamentos com carácter permanente**, constatadas por via de processos *diferentes dos mencionados no nº 1 previstos no direito nacional*.

Todavia, tais processos não criam uma obrigação de garantia para as instituições dos outros Estados-Membros, nos casos previstos na Secção III-A.»

3. Os artigos 3º e 4º passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3º

Os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para que as instituições de garantia assegurem, sob reserva do artigo 4º, o pagamento dos créditos em dívida dos trabalhadores assalariados emergentes de contratos de trabalho ou de relações de trabalho, **nomeadamente as indemnizações pela cessação das relações de trabalho, sempre que previstas pela legislação nacional**.

Os créditos a cargo da instituição de garantia consistem em remunerações em dívida correspondentes a um período anterior e/ou, conforme os casos, posterior a uma data fixada pelos Estados-Membros.

Artigo 4º

1. Os Estados-Membros têm a faculdade de limitar a obrigação de pagamento das instituições de garantia a que se refere o artigo 3º.

2. Quando os Estados-Membros fizerem uso da faculdade a que se refere o nº 1, devem determinar a duração do período que dá lugar ao pagamento dos créditos em dívida pela instituição de garantia. Contudo, esta duração não pode ser inferior ao período relativo à remuneração dos três últimos meses da relação de trabalho anterior e/ou posterior à data a que se refere o artigo 3º. Os Estados-Membros podem calcular este período mínimo de três meses com base num período de referência cuja duração não pode ser inferior a seis meses.

Os Estados-Membros que fixarem um período de referência não inferior a dezoito meses têm a possibilidade de reduzir a oito semanas o período que dá lugar ao pagamento dos créditos em dívida pela instituição de garantia. Neste caso, para o cálculo do período mínimo, são considerados os períodos mais favoráveis aos trabalhadores.

3. Os Estados-Membros podem igualmente estabelecer **limites máximos** em relação aos pagamentos efectuados pela instituição de garantia. **Estes limites não devem ser inferiores** a um limiar socialmente compatível com o objectivo social da directiva.

Quando os Estados-Membros fizerem uso desta faculdade, devem comunicar à Comissão os métodos através dos quais estabeleceram o referido limite máximo.»

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

## 4. É inserida a seguinte secção:

## «SECÇÃO III-A

Disposições relativas às situações transnacionais

## Artigo 8º-A

1. Sempre que uma empresa com actividades no território de dois ou mais Estados-Membros se encontre em estado de insolvência na acepção do nº 1 do artigo 2º, a instituição responsável pelo pagamento dos créditos em dívida dos trabalhadores assalariados é a do Estado-Membro em cujo território o trabalhador exerce ou exercia habitualmente a sua profissão.

2. O conteúdo dos direitos dos trabalhadores assalariados é determinado pelo direito que rege a instituição de garantia competente.

3. Os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para garantir que, nos casos referidos no nº 1, as decisões tomadas no âmbito de um processo de insolvência referido no nº 1 do artigo 2º, cuja abertura tenha sido requerida noutro Estado-Membro, sejam tidas em consideração para determinar o estado de insolvência do empregador na acepção da presente directiva.

## Artigo 8º-B

1. Para efeitos da aplicação do artigo 8º-A, os Estados-Membros devem dispor o intercâmbio de informações pertinentes entre as administrações públicas competentes e/ou entre as instituições de garantia a que se refere o artigo 3º, intercâmbio que permita, nomeadamente, dar à instituição de garantia competente conhecimento dos créditos em dívida dos trabalhadores.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão e aos restantes Estados-Membros as coordenadas das respectivas administrações públicas competentes e/ou instituições de garantia. A Comissão deve possibilitar ao público o acesso às referidas informações.»

## 5. Ao artigo 9º é aditado o seguinte parágrafo:

«A aplicação da presente directiva não pode, de modo algum, constituir motivo para justificar um retrocesso em relação à situação existente nos Estados-Membros no que se refere ao nível geral da protecção dos trabalhadores no domínio por ela abrangido.»

## 6. Ao artigo 10º é aditada a seguinte alínea:

«c) Recusarem ou reduzirem a obrigação de pagamento a que se refere o artigo 3º ou a obrigação de garantia a que se refere o artigo 7º nos casos em que o trabalhador assalariado possuísse, individual ou conjuntamente com os seus familiares próximos, uma parte essencial da empresa ou do estabelecimento do empregador e exercesse uma influência considerável sobre as suas actividades.»

## 7. É inserido o seguinte artigo:

## «Artigo 10º-A

Os Estados-Membros notificam a Comissão e os outros Estados-Membros dos tipos de processos nacionais de insolvência que integram o âmbito de aplicação da presente directiva, bem como de todas as modificações que lhes digam respeito. A Comissão deve publicar as referidas notificações no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.»

## 8. O Anexo é suprimido.

## Artigo 2º

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições *legais*, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva *o mais tardar ...*<sup>(1)</sup> e informar imediatamente a Comissão desse facto.

<sup>(1)</sup> Três anos a contar da data de entrada em vigor da presente directiva.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

Os Estados-Membros devem aplicar as disposições a que se refere o primeiro parágrafo a todo e qualquer estado de insolvência de um empregador que ocorra após a data de entrada em vigor dessas disposições.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As *formas* dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

#### Artigo 3º

A presente directiva entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

#### Artigo 4º

**No prazo de ... (\*), a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a sua transposição e aplicação nos Estados-Membros.**

#### Artigo 5º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu,  
O Presidente

Pelo Conselho,  
O Presidente

(\*) Oito anos a contar da data de entrada em vigor da presente directiva.

P5\_TA(2002)0220

## 2004, Ano Europeu da Educação pelo Desporto \*\*\* I

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004 (COM(2001) 584 – C5-0497/2001 – 2001/0244(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2001) 584) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o artigo 149º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0497/2001),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A5-0132/2002),

<sup>(1)</sup> JO C 25 E de 29.1.2002, p. 531.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

#### P5\_TC1-COD(2001)0244

### **Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 14 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção da Decisão nº .../2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Ano Europeu da Educação pelo Desporto 2004**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e nomeadamente o seu artigo 149º,

Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões,

Deliberando nos termos do artigo 251º do Tratado <sup>(2)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) A promoção de uma educação de qualidade figura entre os objectivos da Comunidade Europeia.
- (2) Os valores educativos do desporto foram reconhecidos pelo Conselho Europeu de Nice de 7, 8 e 9 de Dezembro de 2000, que confirmou assim outras declarações anteriores, nomeadamente a Declaração nº 29 anexa à Acta Final do Tratado de Amesterdão, onde o desporto é definido como fermento da identidade dos povos.
- (3) O Conselho Europeu de Nice convidou as instituições comunitárias a ter em conta os valores educativos do desporto na sua acção ao abrigo das diferentes disposições do Tratado, sublinhando nomeadamente que é importante que os Estados-Membros, com o apoio da Comunidade, incentivem o voluntariado.
- (4) A resolução do Conselho e dos ministros da juventude reunidos no Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, sobre a dimensão da educação informal no contexto das actividades desportivas dos programas comunitários para a juventude <sup>(3)</sup>, considera que as actividades desportivas podem ter um valor pedagógico, contribuindo assim para o reforço da sociedade civil, e convida a Comissão a conceber, em cooperação com os Estados-Membros, uma abordagem coerente destinada a explorar o potencial educativo das actividades desportivas.
- (5) **Na sua Resolução de 7 de Setembro de 2000 <sup>(4)</sup> sobre a salvaguarda das actuais estruturas desportivas e a manutenção da função social do desporto, o Parlamento Europeu sublinhou o valor educativo e social do desporto e o seu papel na promoção do respeito pelo outro, da amizade, da solidariedade e da integração, bem como no combate ao racismo e à xenofobia.**
- (6) *Na sua Resolução de 13 de Junho de 1997 sobre o papel da União Europeia no domínio do desporto <sup>(5)</sup>, o Parlamento Europeu tinha igualmente convidado a Comissão a propor a organização de um ano europeu do desporto.*

<sup>(1)</sup> JO C 25 E de 29.1.2002, p. 531.

<sup>(2)</sup> Posição do Parlamento Europeu de 14 de Maio de 2002.

<sup>(3)</sup> JO C 8 de 12.1.2000, p. 5.

<sup>(4)</sup> JO C 135 de 7.5.2001, p. 274.

<sup>(5)</sup> JO C 200 de 30.6.1997, p. 252.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

- (7) O Comité das Regiões notou, no seu parecer <sup>(1)</sup> sobre o documento de consulta da Comissão relativo «ao modelo europeu do desporto», a importância deste na formação do indivíduo.
- (8) A Comissão já considerou a questão de utilizar as actividades desportivas nos domínios da educação e da juventude tendo em conta os valores veiculados pelo desporto no seu «Relatório de Helsínquia» sobre o desporto.
- (9) Os documentos da Comissão sobre o ensino ao longo da vida e sobre os futuros objectivos dos sistemas de educação contêm referências precisas ao valor acrescentado que as acções através do desporto podem representar a fim de melhorar a qualidade do ensino.
- (10) ***O exercício físico regular, em qualquer estágio da vida, contribui para melhorar a saúde psíquica e física.***
- (11) ***A função educativa do desporto pode conduzir a uma modificação da mentalidade dos jovens, levando-os a renunciar ao hooliganismo e à xenofobia.***
- (12) ***Os jovens desportistas profissionais não têm frequentemente a possibilidade de obter uma educação completa e equilibrada.***
- (13) ***As instituições educativas e de formação a todos os níveis poderiam, em estreita colaboração com as federações desportivas, esgotar todas as possibilidades oferecidas pelo desporto — que promove a paz e a cooperação entre os povos — para efeitos de mobilidade transnacional e de intercâmbio intercultural.***
- (14) ***O desporto foi considerado até à data como uma disciplina curricular de segunda categoria, quando na realidade se reveste da mesma importância que todas as outras.***
- (15) ***Os Jogos Olímpicos e outros acontecimentos desportivos que se desenrolarão em 2004, como o EURO 2004 de futebol, as manifestações preparatórias das Olimpíadas de Inverno e o XI Campeonato Ibero-Americano de Atletismo em Huelva (Espanha), reforçarão a cobertura mediática do desporto e a sensibilização do público para o desporto. Estes acontecimentos constituem a ocasião ideal para sublinhar o valor educativo das actividades desportivas.***
- (16) ***A acção desenvolvida nos Estados-Membros a nível nacional, regional e local é a melhor maneira de reforçar a sensibilização do público para os valores educativos do desporto. Todavia, a União Europeia poderá apoiar e reforçar esta acção graças ao Ano Europeu da Educação pelo Desporto.***
- (17) ***O Ano Europeu da Educação pelo Desporto completará e reforçará as acções comunitárias destinadas a promover a educação, a formação, os direitos humanos e a igualdade de direitos entre os homens e as mulheres, e a combater a discriminação e a exclusão social.***
- (18) O acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE) prevê uma cooperação mais alargada no domínio da educação e da juventude entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os países da Associação Europeia de Comércio Livre que participam no Espaço Económico Europeu (EFTA/EEE), por outro.
- (19) Importaria prever a abertura da presente acção à participação dos países da Europa Central e Oriental candidatos à adesão, em conformidade com as condições estabelecidas nos acordos europeus, nos seus protocolos adicionais e nas decisões dos respectivos conselhos de associação. Em relação a Chipre, esta participação é financiada por dotações suplementares de acordo com procedimentos a acordar, e em relação a Malta e à Turquia, por dotações suplementares em conformidade com o Tratado.
- (20) ***As despesas relacionadas com a presente decisão deverão ser compatíveis com o actual limite máximo da categoria 3 das Perspectivas Financeiras e não deverão implicar restrições para outros programas presentemente financiados a título desta categoria.***

(1) CdR 37/99 fin de 15 e 16 de Setembro de 1999.



Terça-feira, 14 de Maio de 2002

(21) A presente decisão fixa, para todo o período de vigência do programa, um enquadramento financeiro que constitui a referência privilegiada, na acepção do ponto 33 do Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, de 6 de Maio de 1999, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental<sup>(1)</sup>.

**(22) As dotações anuais deverão ser decididas pela Autoridade Orçamental.**

(23) Em conformidade com os princípios de subsidiariedade e de proporcionalidade, como são definidos no artigo 5º do Tratado, os objectivos da acção proposta não podem ser realizados de maneira adequada pelos Estados-Membros por razões que incluem a necessidade de parcerias multilaterais, o intercâmbio transnacional de informações e a divulgação à escala comunitária de boas práticas. A presente decisão não vai além do que é necessário para atingir estes objectivos,

DECIDEM:

Artigo 1º

Proclamação do Ano Europeu da Educação pelo Desporto

O ano 2004 é proclamado «Ano Europeu da Educação pelo Desporto».

Artigo 2º

Objectivos

Os objectivos do Ano Europeu da Educação pelo Desporto são os seguintes:

1. Sensibilizar **melhor** as organizações educativas e desportivas para o **facto de o desporto poder desempenhar um papel importante na educação, na medida em que são muitos os europeus, nomeadamente jovens, que participam em actividades desportivas;**
2. **Destacar a forma como a prática de um desporto é susceptível de melhorar o bem-estar físico e desenvolver competências sociais, tais como o espírito de equipa, a tolerância e o fair-play;**
3. **Promover a igualdade de acesso e de participação de raparigas e rapazes no conjunto das práticas desportivas, tendo em conta a função do desporto como factor de identificação e de emancipação;**
4. **Promover a consciencialização do contributo positivo do voluntariado para a educação informal, nomeadamente dos jovens, e para o desenvolvimento dos movimentos desportivos, incluindo os das comunidades desfavorecidas;**
5. **Destacar o valor educativo dos intercâmbios escolares e dos estudos no estrangeiro organizados em torno de actividades desportivas;**
6. **Desenvolver uma nova cultura em que «aprender a fazer exercício» seja uma capacidade básica para a qual os jovens devem ser estimulados desde tenra idade;**
7. Incentivar a discussão e o **intercâmbio de boas práticas** sobre o **papel que o desporto pode desempenhar nos sistemas de educação**, a fim de promover a integração social dos grupos menos favorecidos;
8. **Destacar a importância do desporto nos currículos escolares (incluindo as formas como o desporto pode apoiar a aprendizagem de outras matérias) e o papel que o mesmo pode desempenhar no bem-estar físico dos alunos;**
9. **Chamar a atenção para o facto de os jovens desportistas profissionais não poderem frequentemente concluir uma educação completa e equilibrada, e encorajar o desenvolvimento de programas de ensino flexíveis para jovens desportistas.**

<sup>(1)</sup> JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

10. *Promover a consciencialização e o reconhecimento do facto de que as organizações desportivas — através dos seus clubes e das suas federações — constituem um espaço privilegiado para a educação informal e para a formação ao longo da vida na Europa;*
11. *Informar os jovens atletas acerca dos problemas que a dopagem pode causar à sua saúde.*

## Artigo 3º

## Conteúdo das medidas

1. As medidas tomadas para atingir os objectivos definidos no artigo 2º compreendem a realização das seguintes actividades, ou a concessão de apoios no âmbito das mesmas:
- a) *organização de encontros e de manifestações, incluindo as conferências de abertura e de encerramento do Ano Europeu;*
  - b) *organização de acções de voluntariado por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em Atenas e de outros grandes acontecimentos desportivos importantes;*
  - c) *realização, em cada país participante, de uma competição de atletismo entre equipas escolares; as equipas nacionais vencedoras deslocar-se-ão a Olímpia para assistir à cerimónia do acender do facho olímpico;*
  - d) *lançamento de campanhas de informação e de promoção a fim de difundir os valores educativos do desporto;*
  - e) *lançamento de campanhas de informação sobre a possibilidade de utilizar o desporto como ferramenta de educação prática para outras disciplinas, nomeadamente ligadas à protecção do ambiente;*
  - f) *cooperação com os meios de comunicação social;*
  - g) *colaboração com as instituições oficiais, nacionais e regionais que tenham vindo a trabalhar sobre os aspectos educativos do desporto;*
  - h) *cooperação com as federações desportivas;*
  - i) *realização de manifestações e criação de redes destinadas a promover o valor educativo do desporto e a fornecer exemplos de boas práticas;*
  - j) *criação de uma base de dados em linha que mostre a situação do desporto nos sistemas educativos de cada Estado-Membro, dando particular atenção às políticas e aos projectos destinados a promover a integração social dos grupos menos favorecidos;*
  - k) *concessão de apoios financeiros a iniciativas de nível transnacional, nacional, regional ou local para promover os objectivos do Ano Europeu da Educação pelo Desporto.*
2. As medidas referidas no nº 1 são expostas em detalhe no anexo.

## Artigo 4º

## Aplicação da decisão e cooperação com os Estados-Membros

1. A Comissão assegura a aplicação das acções comunitárias levadas a efeito ao abrigo da presente decisão.
2. Cada Estado-Membro designa um ou vários órgãos **nacionais ou regionais** que serão responsáveis pela participação no Ano Europeu, pela coordenação das acções previstas a nível nacional e pela assistência ao procedimento de selecção descrito no **artigo 6º**. **Os Estados-Membros deverão igualmente reconhecer o papel das autoridades locais na disponibilização de equipamentos desportivos.**

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

#### Artigo 5º

##### Disposições financeiras

1. **O custo total dos bens e serviços adquiridos directamente pela Comissão no âmbito do Ano Europeu será suportado pelo orçamento geral da União Europeia.**
2. **O custo total das competições de atletismo previstas na alínea c) do nº 1 do artigo 3º será suportado pelo orçamento geral da União Europeia.**
3. As medidas descritas na parte A do anexo, **nas quais participem pelo menos dez Estados-Membros ou pelo menos quinze países participantes no Ano Europeu**, podem ser **co-financiadas** pelo orçamento geral da União Europeia até ao limite máximo de 80 % do seu custo total.
4. As medidas, **como as descritas na parte B do anexo**, de alcance local, regional **ou** nacional, **ou nas quais participem pelo menos três países participantes no Ano Europeu (medidas transnacionais)**, podem ser co-financiadas pelo orçamento geral da União Europeia até ao limite máximo de 50 % do seu custo total.

#### Artigo 6º

##### Procedimento de introdução e de selecção dos pedidos

1. Os pedidos de co-financiamento de acções pelo orçamento da União Europeia, feitos ao abrigo do nº 4 do artigo 5º são apresentados à Comissão pelo órgão ou órgãos referidos no nº 2 do artigo 4º. Os pedidos devem ser instruídos com informações que permitam avaliar os resultados finais de acordo com critérios objectivos. A Comissão confiará em grande medida na avaliação fornecida pelos órgãos em questão.
2. As decisões relativas ao financiamento e ao co-financiamento das acções referidas no artigo 5º são adoptadas pela **Comissão**. A Comissão **assegura** o equilíbrio da distribuição dos recursos entre os diferentes domínios de actividade em causa.
3. A Comissão (mormente por intermédio dos seus pontos de contacto nacionais e regionais), em cooperação com os órgãos referidos no nº 2 do artigo 4º, garantirá que os anúncios de abertura de candidaturas sejam publicados com prazos suficientes, e que tenham a máxima difusão possível.

#### Artigo 7º

##### Coerência e complementaridade

1. A Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, **assegurar**á a coerência entre as medidas previstas pela presente decisão e as outras acções e iniciativas comunitárias.
2. **A Comissão assegurará a compatibilidade e complementaridade do Ano Europeu da Educação pelo Desporto com as iniciativas comunitárias, nacionais e regionais já existentes; assegurará, além disso, que o Ano Europeu contribua para a promoção do desporto na educação depois de 2004.**

#### Artigo 8º

Participação dos países da EFTA/EEE, dos países associados de Europa Central e Oriental, de Chipre, de Malta e da Turquia

O Ano Europeu da Educação pelo Desporto está aberto à participação:

- dos países da EFTA/EEE, nas condições estabelecidas no Acordo EEE;
- dos países associados da Europa Central e Oriental (PECO), nas condições estabelecidas nos acordos europeus, nos seus protocolos adicionais e nas decisões dos respectivos conselhos de associação,

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

- de Chipre, cuja participação é financiada por dotações suplementares segundo procedimentos a acordar com este país,
- de Malta e da Turquia, cuja participação é financiada por dotações suplementares em conformidade com as disposições do Tratado.

## Artigo 9º

## Orçamento

1. O enquadramento financeiro para a execução da presente decisão é fixado em 11,5 milhões de **euros**.
2. As dotações anuais serão autorizadas pela autoridade orçamental, dentro dos limites das perspectivas financeiras.
3. Podem igualmente ser financiadas, por iniciativa da Comissão, em 2004, as despesas de assistência técnica e administrativa, com o benefício mútuo da Comissão e dos beneficiários da acção. **Tais despesas podem estar** ligadas à identificação, à **preparação, ao acompanhamento e** ao controlo de medidas, **mas não às tarefas permanentes de serviço público.**

## Artigo 10º

## Cooperação internacional

No âmbito do Ano Europeu da Educação pelo Desporto, a Comissão pode cooperar com as organizações internacionais *pertinentes*.

## Artigo 11º

## Acompanhamento e avaliação

*O mais tardar em 31 de Dezembro de 2005, a Comissão apresentará* um relatório ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre a aplicação, os resultados e a avaliação global das medidas previstas na presente decisão.

## Artigo 12º

## Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu,  
O Presidente

Pelo Conselho,  
O Presidente

## ANEXO

## Natureza das medidas referidas no artigo 3º

## (A) Acção à escala comunitária

1. Reuniões e manifestações
  - a) organização de reuniões **que associem uma maioria de países participantes;**
  - b) organização de manifestações de sensibilização à educação pelo desporto, incluindo as conferências de abertura e de encerramento do Ano Europeu da Educação pelo Desporto;

## Terça-feira, 14 de Maio de 2002

- c) *organização* de acções de voluntariado por ocasião da organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em Atenas em 2004 e de *outros acontecimentos* desportivos importantes **nos países participantes**.
2. Campanhas de informação e de promoção que compreendem:
- a) a concepção de um logotipo e de slogans para o Ano Europeu da Educação pelo Desporto que serão utilizados no âmbito de todas as actividades ligadas ao Ano Europeu;
- b) *campanhas* de informação **nos países participantes**;
- c) a produção de instrumentos e de apoios no conjunto **dos países participantes**;
- d) iniciativas adequadas das organizações europeias que trabalham nos sectores educativo e desportivo para difundir informações sobre o Ano Europeu da Educação pelo Desporto;
- e) a organização de concursos **e eventos** europeus que ponham em relevo realizações e experiências sobre os temas do Ano Europeu da Educação pelo Desporto; **em cada país participante, a Comissão organizará e financiará uma competição de atletismo entre equipas escolares; a Comissão financiará igualmente a viagem das equipas nacionais vencedoras a Olímpia para assistir à cerimónia do acender do facho olímpico.**
3. **Cooperação** com os meios de comunicação social **e com as federações desportivas (incluindo as que agrupam desportistas com deficiências)** para a divulgação **de** informação relativa ao Ano Europeu da Educação pelo Desporto, para a utilização de novos instrumentos que facilitem o acesso a esta informação (como a legendagem para deficientes auditivos e a descrição das imagens para deficientes visuais), **e se possível a outros programas**, e para melhorar a comunicação relativa à educação pelo **desporto**.
4. Este financiamento pode *assumir* as seguintes formas:
- a) *aquisição* directa de bens e de serviços, em especial no domínio da **comunicação, por** meio de concursos limitados e/ou públicos;
- b) subvenções concedidas para cobrir as despesas de manifestações especiais organizadas a nível europeu a fim de pôr em relevo o Ano Europeu da Educação pelo Desporto e de sensibilizar o público; este financiamento não excederá o limite máximo de 80 % do seu custo total.

## (B) Medidas à escala nacional

Podem preencher as condições requeridas para beneficiar *de financiamento* pelo orçamento da União Europeia acções a nível local, regional, nacional ou transnacional, até ao limite máximo de 50 % dos custos, de acordo com a *sua* natureza e *com* o conteúdo proposto. Poderiam, a título indicativo, contar-se entre estas acções:

1. manifestações ligadas aos objectivos do Ano Europeu da Educação pelo Desporto, incluindo uma manifestação de abertura do Ano Europeu;
2. campanhas de informação e medidas de divulgação de exemplos de boas práticas para além das mencionadas na *parte A* do presente anexo;
3. *atribuição* de prémios *e* organização de concursos;
4. inquéritos e estudos para além dos mencionados na *parte A*.

## (C) Acções que não beneficiam de nenhuma ajuda financeira proveniente do orçamento da União Europeia

A Comunidade concederá o seu apoio moral, incluindo a autorização escrita de utilizar o logotipo e outros materiais associados ao Ano Europeu da Educação pelo Desporto, a iniciativas que emanem de organismos públicos ou privados, na medida em que estes possam demonstrar à Comissão que as iniciativas em questão são ou serão efectuadas durante o ano 2004 e são susceptíveis de contribuir para a realização de um ou de vários objectivos do Ano Europeu da Educação pelo Desporto.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

P5\_TA(2002)0221

**Programa TEMPUS III (2000/2006) \***

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 1999/311/CE relativa à adopção da terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (Tempus III) (2000/2006) (COM(2002) 47 — C5-0096/2002 — 2002/0037(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2002) 47),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 308º do Tratado CE (C5-0096/2002),
  - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, bem como o parecer da Comissão dos Orçamentos (A5-0127/2002),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
  2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

## Alteração 1

CONSIDERANDO 3 bis (novo)

**(3 bis) Os signatários da Declaração de Barcelona comprometeram-se a respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, e a garantir o seu exercício efectivo;**

## Alteração 2

CONSIDERANDO 4

(4) A Declaração de Barcelona reconhece que **as tradições de cultura e civilização de um lado e do outro do Mediterrâneo, o diálogo entre essas culturas e os contactos nos planos humano, científico e tecnológico são um factor essencial no esforço de aproximação e de promoção do entendimento entre os povos e da melhoria da percepção que têm uns dos outros.** A Declaração sublinha o carácter fundamental de que se reveste o desenvolvimento dos recursos humanos, **tanto no que concerne à educação e à formação dos jovens em especial como na área da cultura** e reconhece o contributo essencial que a sociedade civil pode dar para o processo de desenvolvimento da Parceria Euro-Mediterrânica **e enquanto factor essencial para um melhor entendimento e aproximação entre os povos;**

(4) A Declaração de Barcelona reconhece que **o diálogo entre as culturas do Mediterrâneo constitui um factor essencial, a nível humano, científico e tecnológico, para promover o entendimento das tradições culturais.** A Declaração sublinha o carácter fundamental de que se reveste o desenvolvimento dos recursos humanos **na educação e na formação profissional dos jovens, atendendo às diferenças culturais,** e reconhece o contributo essencial que a sociedade civil pode dar para o processo de desenvolvimento da Parceria Euro-Mediterrânica;

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 3

## CONSIDERANDO 5

(5) A cooperação *Euro-Mediterrânica* no ensino superior é um instrumento indispensável para atingir os objectivos-chave estabelecidos na Declaração de Barcelona, **mormente desenvolver os recursos humanos, promover o entendimento entre culturas e a aproximação dos povos na região Euro-Mediterrânica assim como desenvolver sociedades civis livres e florescentes;**

(5) A cooperação *euro-mediterrânica* no ensino superior é um instrumento indispensável para atingir os objectivos-chave estabelecidos na Declaração de Barcelona;

## Alteração 4

## CONSIDERANDO 8

(8) O alargamento do âmbito geográfico do programa Tempus III permitirá *tirar partido* aos países e territórios *não-membros* na região mediterrânea referidos no Regulamento (CE) nº 1488/96 das potencialidades comprovadas do programa, **conseguir economias de escala** e *favorecer* a cooperação regional em toda a região *Euro-Mediterrânica*;

(8) O alargamento do âmbito geográfico do programa Tempus III permitirá *que* os países e territórios *não membros* situados na região mediterrânea, referidos no Regulamento (CE) nº 1488/96, *tirem partido* das potencialidades comprovadas do programa, **beneficiem de sinergias** e *favoreçam* a cooperação regional em toda a região *euro-mediterrânica*;

## Alteração 5

## CONSIDERANDO 8 BIS (novo)

**(8 BIS) Tendo em vista o objectivo de promover o diálogo e a cooperação entre os países parceiros, é igualmente alargado o leque de participantes para além da tradicional comunidade académica, a fim de implicar os responsáveis políticos e, de forma geral, a sociedade civil no desenvolvimento do programa;**

## Alteração 6

## CONSIDERANDO 9 BIS (novo)

**(9 BIS) O financiamento do programa TEMPUS III, incluindo o seu alargamento aos países e territórios abrangidos pelo Regulamento (CE) nº 1488/96, deverá ser obtido a partir das dotações globais dos programas geográficos correspondentes;**

## Alteração 7

ARTIGO ÚNICO, PONTO 1  
Artigo 1º (Decisão 1999/311/CE)

## Duração de Tempus III

É adoptada a terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários, (a seguir denominado «Tempus III»), por um período que tem início em 1 de Julho de 2000 e termina em 31 de Dezembro de 2006.

## Duração e financiamento de Tempus III

É adoptada a terceira fase do programa de cooperação transeuropeia de estudos universitários (a seguir denominado «Tempus III»), por um período que tem início em 1 de Julho de 2000 e termina em 31 de Dezembro de 2006. **O financiamento do programa será obtido a partir das dotações globais dos programas geográficos correspondentes, enunciados no artigo 2º.**

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 8

ARTIGO ÚNICO, PONTO 1 bis (novo)  
Artigo 4º, alínea c) (Decisão 1999/311/CE)**1 bis.** A alínea c) do artigo 4º passa a ter a seguinte redacção:«c) **Instituição, as autoridades públicas, a nível local e nacional, os responsáveis políticos e a sociedade civil, bem como os parceiros sociais e respectivos organismos de formação.»**

## Alteração 9

ARTIGO ÚNICO, PONTO 2  
Artigo 5º, nº 2, alínea b) (Decisão 1999/311/CE)b) **facilitar a adaptação e** o desenvolvimento dos sistemas de ensino superior a fim de melhor responder às necessidades socio-económicas e culturais dos países elegíveis, abordando questões que se prendem com:b) **promover** o desenvolvimento dos sistemas de ensino superior a fim de melhor responder às necessidades socioeconómicas e culturais dos países elegíveis, abordando questões que se prendem com:

## Alteração 10

ARTIGO ÚNICO, PONTO 2  
Artigo 5º, nº 2, alínea b), subalínea i) (Decisão 1999/311/CE)

(i) o desenvolvimento e revisão dos currícula nas áreas prioritárias;

(i) o desenvolvimento e revisão dos currícula nas áreas prioritárias, **nomeadamente socioeconómicas e culturais;**

## Alteração 11

ARTIGO ÚNICO, PONTO 2  
Artigo 5º, nº 2, alínea b), subalínea ii) (Decisão 1999/311/CE)(ii) a reforma **e desenvolvimento** das estruturas e instituições de ensino superior e respectiva gestão;(ii) **o desenvolvimento da formação e** a reforma das estruturas e instituições de ensino superior e respectiva gestão, **para o que haverá que atender à representação equilibrada das mulheres;**

## Alteração 12

ARTIGO ÚNICO, PONTO 2  
Artigo 5º, nº 2, alínea b), subalínea iii) (Decisão 1999/311/CE)(iii) o desenvolvimento da formação **de aptidões que permitam fazer face às** deficiências específicas de qualificações de nível superior num contexto de reforma e desenvolvimento económicos, especialmente através do reforço e do alargamento dos vínculos com o **sector da indústria;**(iii) o desenvolvimento da formação **qualificada, destinada a paliar as** deficiências específicas de qualificações de nível superior, **as quais são requeridas** num contexto de reforma e desenvolvimento económicos, especialmente através do reforço e do alargamento dos vínculos com o **mundo socioeconómico;**



Terça-feira, 14 de Maio de 2002

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 13

ARTIGO ÚNICO, PONTO 2

Artigo 5º, nº 2, alínea b), subalínea iv) (Decisão 1999/311/CE)

iv) a contribuição do ensino e formação superiores para a *cidadania e o reforço da democracia.*

iv) a contribuição do ensino e formação superiores para a *consolidação dos processos democráticos e do Estado de Direito, para o exercício efectivo da cidadania e o respeito pelos direitos humanos, bem como para o reconhecimento dos diplomas e das qualificações obtidas em todos os países elegíveis.*

Alteração 14

ARTIGO ÚNICO, PONTO 2

Artigo 5º, nº 2 bis (novo) (Decisão 1999/311/CE)

**2 bis.** *O programa procurará incentivar a participação dos responsáveis políticos e da sociedade civil no estabelecimento de um diálogo intercultural que propicie o entendimento mútuo e a paz entre os povos.*

Alteração 15

ARTIGO ÚNICO, PONTO 3

Artigo 10º, nº 2, alínea b) (Decisão 1999/311/CE)

b) utilização da estrutura de Tempus III para canalizar acções de intercâmbio com financiamento bilateral,

b) utilização da estrutura de Tempus III para canalizar acções de intercâmbio com financiamento bilateral *e para elaborar cursos comuns adaptados à diversidade cultural e aos novos imperativos socioeconómicos dos países elegíveis,*

P5\_TA(2002)0222

## Turismo Europeu

### Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre uma abordagem cooperativa para o futuro do turismo europeu (COM(2001) 665 – C5-0077/2002 – 2002/2038(COS))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(2001) 665 – C5-0077/2002),
- Tendo em conta o relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Seguimento ao Conselho Europeu de 21 de Setembro: situação do sector do turismo europeu» (COM(2001) 668),
- Tendo em conta a alínea u) do nº 1 do artigo 3º do Tratado CE,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho sobre turismo para todos (doc. 11894/2001),
- Tendo em conta a sua resolução de 18 de Fevereiro de 2000 sobre a Comunicação da Comissão: Reforçar o potencial do turismo em matéria de emprego — seguimento das conclusões e recomendações do Grupo de Alto Nível sobre Turismo e Emprego (1),
- Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,

(1) JO C 339 de 29.11.2000, p. 292.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

- Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo e os pareceres da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno, da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, bem como da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0152/2002),
- A. Considerando a importância capital do sector do turismo na União Europeia, que contribui com cerca de 5 % para o PIB (percentagem que sobe para 12 % se considerarmos a actividade que gera noutros sectores, como os transportes e a distribuição) e para o emprego e que regista uma grande taxa de desenvolvimento, que irá prosseguir,
- B. Considerando que a Europa é ainda o destino mais importante do turismo mundial, mas que a sua posição relativa tem vindo a enfraquecer nos últimos anos, e considerando o número crescente de Europeus que escolhem como lugar de destino turístico países fora da UE,
- C. Considerando que é positivo o facto de os produtos turísticos serem cada vez mais acessíveis aos consumidores,
- D. Considerando que o turismo é um sector económico em constante crescimento a nível europeu e mundial, tanto do ponto de vista da produção como do emprego, e que, para grande número de cidades, regiões e municípios da União, constitui um recurso económico e cultural de extrema importância,
- E. Considerando o impacto positivo que, após a liberdade de circulação dos cidadãos, o euro teve no quotidiano dos cidadãos comunitários e a necessidade de criar outros elementos fundamentais de uma verdadeira dimensão comum da vida na Europa,
- F. Considerando que o sector do turismo oferece e continuará a oferecer no futuro importantes e variadas oportunidades de trabalho, tanto para os homens como para as mulheres, e que a política de emprego no sector do turismo deve ter por objectivo apoiar estratégias de melhoria da qualidade do trabalho e reduzir a precariedade do emprego,
- G. Considerando que, na perspectiva europeia, é necessário aliar esforços e coordenar acções que reforcem as iniciativas de cada um dos quinze Estados-Membros,
- H. Considerando que a União Europeia toma muitas medidas que afectam, directa ou indirectamente, o sector do turismo e que é necessário imprimir uma perspectiva turística aos processos decisórios comunitários;
- I. Considerando que, na revisão da política de coesão económica e social, é necessário valorizar mais o papel do turismo enquanto actividade económica capaz de desempenhar não só uma função de reequilíbrio socioeconómico territorial, mas também de actuar como factor de desenvolvimento através do seu efeito multiplicador da actividade produtiva agrícola e da actividade artesanal e industrial,
- J. Considerando que, no caso de certas regiões da Europa com atrasos de desenvolvimento, particularmente as regiões ultraperiféricas, o turismo representa a primeira actividade económica em termos de receitas e contribui, em grande medida, para os esforços de convergência das suas economias no sentido de se aproximarem dos índices médios de desenvolvimento comunitário,
- K. Considerando, por isso, que o turismo, adequadamente desenvolvido a longo prazo, deve representar para as economias locais uma fonte de receitas e de postos de trabalho estáveis e contribuir para a salvaguarda e a valorização das riquezas paisagísticas, culturais, históricas e ambientais das regiões da União,
- L. Considerando as deficiências da harmonização das legislações dos Estados-Membros em matéria de aplicação de uma taxa reduzida de IVA aos serviços com uma forte componente de mão-de-obra, particularmente ao sector da restauração,
- M. Considerando que as diferenças geográficas, histórico-culturais e ambientais são uma riqueza e constituem um elemento importante da atracção turística das regiões comunitárias e que a União Europeia deve comprometer-se a apoiar todas as actividades que visam a promoção e a valorização dessas particularidades,

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

- N. Considerando que o turismo de massa em regiões sensíveis, como as zonas litorais e montanhosas, pode constituir uma ameaça para o ambiente local e para os recursos culturais, se a pressão turística e o desenvolvimento urbano não forem correctamente geridos,
- O. Considerando que, na nossa sociedade, o turismo é cada vez mais encarado como um direito social, o que, por um lado, conduz ao reconhecimento das necessidades de certas categorias sociais, como os deficientes ou os mais necessitados, e, por outro, gera um grande potencial suplementar a desenvolver no que diz respeito aos reformados, aos jovens e a actividades turísticas por enquanto marginais, mas com grandes potencialidades de desenvolvimento no futuro, como é o caso do turismo rural, ecológico e termal, dos campos de trabalho de interesse social para jovens, etc., que podem contribuir para atenuar o carácter sazonal da actividade turística e para favorecer o conhecimento mútuo dos nossos povos,
- P. Considerando a importância do turismo como veículo de paz e o seu papel fundamental no desenvolvimento económico de determinadas regiões periféricas da União Europeia,
- Q. Considerando que a comunicação entre os agentes económicos, particularmente entre as PME, a nível regional, nacional e, sobretudo, internacional é muito reduzida, o que dificulta uma acção comum ou dá mesmo origem à criação recíproca de dificuldades por parte dos agentes económicos,
- R. Considerando a difícil conjuntura actual, sobretudo após 11 de Setembro de 2001, que resulta, pela primeira vez, da convergência de diferentes factores negativos que agem em simultâneo: a crise das principais economias mundiais — a União Europeia, os Estados Unidos e o Japão — a crise dos transportes aéreos, a crise de confiança dos cidadãos e a crise das empresas turísticas, confrontadas, simultaneamente, com as hesitações dos consumidores e o poder de alguns mega-operadores turísticos que tentam tirar partido das dificuldades do momento,
- S. Considerando que os dados recentemente anunciados pela Organização Mundial do Turismo (OMT) no seu relatório de 2001 exigem uma enérgica reacção de relançamento para instalar um clima de confiança (estes dados mostram uma quebra preocupante da actividade turística no mundo nos três últimos meses do ano, com - 24 % para a América e para a Ásia meridional, - 30 % para o Médio Oriente, - 6 % para a Europa e - 11 % a nível mundial),

***Uma estratégia europeia para o turismo***

1. Acolhe favoravelmente os dois documentos da Comissão de 13 de Novembro de 2001 e considera-os como o sinal concreto da vontade de relançamento, a nível europeu, de um sector de grande importância para a economia e a vida social;
2. Saúda a inclusão do turismo nas políticas e medidas da Comunidade e espera que esta integração se processe a ritmo acelerado;
3. Insiste na necessidade de uma abordagem integrada, por parte da Comissão, de todas as medidas que tenham repercussões no turismo; solicita, por isso, e dada a natureza transversal da temática do turismo, que as direcções-gerais competentes (transportes, política regional, emprego, ambiente, política social, protecção dos consumidores, educação e cultura, etc.) se empenhem na eliminação do carácter fragmentário da programação actual e numa melhor orientação e integração dos programas comunitários que visam garantir o desenvolvimento sustentável do sector e a coesão vertical entre as regiões, os governos nacionais e as instituições comunitárias; entende que, para tal, devem ser realizadas avaliações do impacto sobre as empresas de todas as medidas da UE com consequências importantes para o turismo, a fim de que todas as medidas tomadas neste sentido sirvam o turismo sustentável e responsável;
4. Considera indispensável que, no novo processo de discussão do programa anual da Comissão com o Parlamento Europeu, seja apresentado o conjunto de medidas em curso e a propor que directamente respeitem ao sector do turismo;
5. Convida a Comissão e o Conselho a garantirem o papel fundamental do Parlamento Europeu no método aberto de coordenação;
6. É inteiramente favorável à criação de um Fórum Europeu do Turismo que, a nível comunitário, possa constituir uma interface para promover e melhorar a cooperação entre os profissionais do turismo e todos os actores envolvidos, no quadro de uma abordagem cooperativa para o futuro do turismo, como propõe

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

a Comissão; faz votos de que o papel do Comité Consultivo do Turismo seja reforçado a nível comunitário, nomeadamente, com a participação das associações europeias de consumidores e de protecção do património cultural e ambiental;

7. Solicita que o Fórum se reúna, pelo menos, uma vez por ano em público e que, em sectores sensíveis para o turismo, os Comissários responsáveis que tomam as decisões que, directa ou indirectamente, afectam o turismo, possam trocar ideias com os representantes do sector e as associações do turismo;

8. Solicita que, no quadro do Fórum e paralelamente ao debate dos temas prioritários para o sector, tal como propõe a Comissão, sejam criados fóruns de debate de que resulte o intercâmbio de informações (iniciativas comunitárias a favor do turismo noutras áreas, como a Cultura 2000, Interreg, etc.), de boas práticas e de experiências-piloto;

9. Sublinha que a facilidade de acesso a informações comparáveis em toda a União Europeia é grandemente potenciada quando existem métodos de avaliação e designações uniformes, e convida a Comissão a promover a introdução de normas de análise comparativa nesse sentido, estimulando e catalisando as iniciativas do sector, mas sem se substituir a ele; este aspecto assume uma relevância muito particular na perspectiva do futuro alargamento da União aos países da Europa Central e Oriental com os quais já é possível uma actuação concertada;

10. Considera, portanto, necessário melhorar ainda mais a qualidade da informação difundida e dos indicadores, realçando a credibilidade dos dados e a sua plena integração nas contas nacionais de modo a proporcionar uma visão global do sector do turismo e das actividades que o acompanham;

11. Considera que o próximo alargamento da União Europeia abre novas perspectivas para o turismo europeu, não só pelo aumento do número de turistas desses países que passará a visitar a União Europeia, mas também pela importância que a indústria já tem e deverá vir a ter no futuro no respectivo desenvolvimento económico e social;

12. Manifesta o seu interesse em progredir na adopção de medidas capazes de responderem eficazmente aos desafios com que o sector se confronta e de prepararem o terreno para uma futura acção que permita a toda a Europa continuar a ser o primeiro destino turístico do mundo; solicita, neste contexto, que seja apoiada a criação de um programa-quadro para o turismo a nível comunitário e de uma rubrica orçamental especial que permitam aplicar coerentemente as diversas medidas previstas, particularmente no domínio da formação profissional e da promoção da inovação;

13. Solicita que, no debate sobre a harmonização fiscal na UE, seja analisada a sua aplicação ao sector turístico;

14. Insiste em que as entidades governamentais responsáveis pelo turismo, bem como as que coordenam o sistema bancário, tomem todas as medidas necessárias para que, a partir de 1 de Julho de 2002, seja aplicado o Regulamento (CE) nº 2560/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001 sobre os pagamentos transfronteiriços em euros<sup>(1)</sup>, de modo a que todos os turistas da zona euro tenham a garantia de uma transparência absoluta no que diz respeito aos pagamentos efectuados por cartão bancário; exorta a Comissão a continuar a utilizar todos os instrumentos de que disponha e a tomar as medidas necessárias para garantir que os custos das transacções transfronteiriças sejam escrupulosamente alinhados pelos custos das transacções nacionais, tornando assim tangível e transparente para os turistas o conceito da zona Euro como uma zona de pagamentos internos;

#### ***Em defesa de um turismo sustentável***

15. Solicita que, de futuro, de acordo com as linhas directrizes fundamentais das políticas comunitárias e as conclusões do Conselho Europeu de Gotemburgo, de 15 e 16 de Junho de 2001, se desenvolva um turismo sustentável, de qualidade, competitivo e aberto a todos, que respeite a capacidade de acolhimento dos sítios naturais e culturais; neste contexto, salienta a necessidade de aumentar a consciencialização dos operadores privados quanto aos impactos sociais e ambientais do turismo por meio do intercâmbio de conhecimentos e boas práticas e do desenvolvimento de redes de informação;

<sup>(1)</sup> JO L 344 de 28.12.2001, p. 13.

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

16. Regista que o turismo pode constituir a chave para a regeneração de comunidades inteiras, e solicita à Comissão e ao Conselho que garantam que será tido em conta o papel das autoridades locais e regionais na execução das estratégias para um desenvolvimento económico sustentável;
17. Manifesta a sua convicção de que o desenvolvimento turístico tem de ser acompanhado de políticas orientadas para a utilização, a promoção e a valorização dos recursos ambientais, históricos e culturais;
18. Considera que é necessário promover programas e formas de ajuda que permitam que todos os sectores e operadores da cadeia turística, incluindo as autoridades locais e regionais, possam definir os seus próprios programas de turismo sustentável; recorda que convém, em todos os casos, ter em conta as potencialidades dos locais de destino e identificar os seus recursos naturais, espaços protegidos, património cultural e marcas de identidade, sendo igualmente necessário preparar programas destinados a revalorizar e comercializar as potencialidades das regiões menos conhecidas;
19. Recorda a importância fundamental de desenvolver infra-estruturas de transporte eficientes e sustentáveis, tendo especialmente em vista um mais fácil acesso, em particular às regiões afastadas, como as regiões montanhosas e insulares;
20. Considera, neste contexto, que o «Livro Branco sobre os Transportes» (COM(2001) 370) não concede a devida atenção às consequências do aumento do tráfego para o turismo;
21. Exorta a Comissão a recolher e avaliar as medidas necessárias para salvaguardar a acessibilidade dos principais locais turísticos e a publicar os resultados desta avaliação;
22. Saúda a iniciativa da Comissão de aplicar a Agenda 21 para a promoção do desenvolvimento sustentável das actividades turísticas e espera que todas as partes interessadas se lhe associem plenamente; solicita que seja promovido, no quadro destas actividades, o sistema europeu de ecogestão e auditoria (EMAS), igualmente aberto, desde 2001, às administrações locais;
23. Apoia totalmente o fomento, no quadro da Agenda 21, de iniciativas concretas de apoio a uma actividade turística sustentável, tais como o «labelling» para os serviços e operadores turísticos («tour operators», sector hoteleiro, agências, guias turísticos, municípios, etc.), medidas fiscais que visem o financiamento de medidas correctoras dos impactos negativos do turismo, modelos de gestão integrada das zonas sensíveis (costeiras, montanhosas, etc.) e a integração da função turística noutras actividades económicas;
24. Solicita à Comissão que analise o impacto do turismo europeu nos países subdesenvolvidos e que incentive acções e práticas turísticas susceptíveis de promover a coesão económica e social nestes países de destino;
25. Considera que, para elaborar indicadores de turismo sustentável, é necessário integrar os critérios e recomendações da Carta europeia do turismo sustentável, assinada por todos os Estados-Membros;
26. Solicita a elaboração de um terceiro manual que sirva de documento de orientação para a definição e aplicação dos critérios fundamentais do turismo sustentável e a gestão dos riscos nos locais de destino;

***Um recurso para o emprego***

27. Sublinha, uma vez mais, o papel e a contribuição do turismo para responder ao desafio lançado no Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000 de transformar a Europa numa região de pleno emprego, com uma economia dinâmica e competitiva, muito particularmente no que se refere às regiões com atrasos de desenvolvimento, nomeadamente, as regiões ultraperiféricas; recorda a este respeito que as actividades turísticas se caracterizam por uma grande utilização de mão-de-obra, sobretudo sazonal, que se quer cada vez mais especializada, o que exige e estimula uma formação profissional tecnologicamente mais avançada, o conhecimento de línguas e uma maior mobilidade dos prestadores de serviços turísticos;
28. Convida os Estados-Membros a incentivarem o desenvolvimento do espírito empresarial das mulheres e dos jovens no sector do turismo e a promoverem o seu acesso às novas tecnologias e aos novos métodos de organização das empresas turísticas;

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

29. Saúda a proposta da Comissão de identificar novos tipos de turismo e exorta a Comissão a analisar o papel que o turismo relacionado com o desporto pode desempenhar tanto em termos de criação de emprego como de aumento do número de visitantes;

30. Propõe o fomento de novas formas de turismo que contribuam para atenuar o carácter sazonal do sector através do recurso aos fundos comunitários, como por exemplo, o turismo rural, o turismo terapêutico, em especial o termal, ou o turismo social destinado não só aos trabalhadores, mas também aos jovens e aos reformados, que são mercados de grande crescimento potencial; salienta, por outro lado, a necessidade de combater o turismo sexual e seus derivados e solicita que sejam aplicadas sanções aos profissionais que caucionem estas práticas vendendo produtos turísticos para tal fim;

31. Solicita que seja dada maior importância à qualidade dos empregos criados no sector do turismo, com particular realce para a formação, os planos de carreira, o reconhecimento dos diplomas, a protecção dos trabalhadores com empregos precários e o combate ao trabalho clandestino;

32. Convida os Estados-Membros a assegurarem um papel importante ao turismo nos seus programas nacionais de acção para o emprego de modo a explorarem todas as possibilidades de desenvolvimento turístico para a criação de postos de trabalho qualificados e sustentáveis e limitar os efeitos negativos decorrentes da presente conjuntura económica e política;

33. Insiste na necessidade de articular as acções propostas com as que constam do programa plurianual para as PME, em particular nos domínios da formação e da promoção da inovação, elementos essenciais das conclusões do Conselho Europeu de Lisboa, que a Comunicação da Comissão não aborda directamente;

34. Saúda o facto de a Comissão ter reconhecido que a falta de recursos humanos que afecta certas profissões e qualificações é um desafio para o sector do turismo, manifesta o seu pesar por não haver propostas claras para fazer face a este fenómeno e convida a Comissão a elaborar um estudo sobre as necessidades em pessoal, por sector e região, tendo em consideração os desafios actuais e futuros e o quadro de uma política geral do turismo ao nível nacional e regional; convida os Estados-Membros a tirar partido de todas as possibilidades oferecidas pelo Fundo Social Europeu para uma formação profissional adequada e a aprendizagem de línguas estrangeiras;

35. Salienta igualmente que, no panorama internacional do turismo, as empresas europeias se caracterizam pela sua dimensão reduzida (micro-empresas, empresas familiares e PME), o que, na ausência de uma harmonização jurídica e fiscal a nível europeu, as torna menos competitivas;

36. Convida a Comissão, em cooperação com o Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP), a propor padrões de qualidade e controlo no sector da formação do pessoal de acordo com as necessidades dos mercados locais do trabalho e a evolução tecnológica; convida igualmente o CEDEFOP a facilitar parcerias e o diálogo entre os institutos de formação e a indústria turística a fim de criar a necessária sinergia entre a aprendizagem e a experiência profissional;

37. Convida a Comissão a elaborar uma comunicação sobre o reconhecimento das formações profissionais dos trabalhadores do sector do turismo a nível europeu e nacional;

38. Manifesta o seu pesar por não ter sido alcançado um acordo entre os parceiros sociais relativamente à adopção de uma directiva para a melhoria das condições laborais dos trabalhadores a título precário, mas congratula-se com a proposta da Comissão e reserva-se o direito de incluir, no quadro do seu parecer, as necessidades específicas dos trabalhadores do sector do turismo;

#### ***Uma resposta positiva a uma conjuntura difícil***

39. Acredita convictamente na utilidade de apoiar as PME a nível comunitário, particularmente no que se refere à sua interligação em rede, para promover a Europa como destino turístico, inclusive com base em acontecimentos nacionais (como os próximos Jogos Olímpicos de 2004 em Atenas ou os itinerários históricos e culturais europeus), o que poderá revelar-se como mais eficaz do que quaisquer acções desenvolvidas a nível nacional, que frequentemente comportam o risco de se neutralizarem mutuamente; propõe, por outro lado, que se aumente a visibilidade e a promoção do destino da Europa por meio de uma utilização adequada do sistema de representações da União Europeia no mundo;

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

40. Solicita à Comissão que proponha um programa promocional a realizar fora das fronteiras da União Europeia, envolvendo os Estados-Membros e, eventualmente, os países candidatos ao alargamento que se mostrem interessados;
41. Solicita à Comissão que utilize as suas campanhas de promoção do Euro fora da União Europeia para explicar as vantagens que os turistas passarão a ter ao utilizar a mesma moeda na maioria dos países da União;
42. Considera essencial a criação de Contas Satélites do Turismo (CST), como a Comissão sugere na sua comunicação, de acordo com as indicações da OMT, da OCDE e do Eurostat, com o objectivo de conhecer e apreciar melhor o desenvolvimento das actividades turísticas nos países comunitários; exprime ainda a convicção de que um instrumento desta importância não pode ser deixado à boa-vontade das administrações nacionais, antes devendo ser objecto de uma iniciativa-quadro ao nível comunitário;
43. Solicita à Comissão que garanta o pleno envolvimento das autoridades locais e do sector privado na adopção de medidas e programas relativos a uma correcta utilização dos instrumentos comunitários financeiros e não financeiros (medida nº 6);
44. Considera necessário que, face à crise dos transportes aéreos (as companhias de aviação comunitárias assistiram a uma quebra de actividade de 17,6% nos últimos 111 dias de 2001 comparativamente a 2000, com uma diminuição de 3,4 mil milhões de euros do volume de negócios), as instituições da União Europeia encontrem rapidamente uma resposta estratégica;
45. Solicita, neste contexto, que os meios administrativos comunitários (actualmente, existe apenas uma Unidade «Turismo») sejam à medida das tarefas a realizar e que a Europa tenha a possibilidade de realizar as suas ambições; este reforço das estruturas, dos recursos humanos e dos meios da Comissão permitir-lhe-á:
- actuar eficaz e tempestivamente no âmbito da consulta inter-serviços, de modo que as medidas propostas pelas diversas direcções-gerais em relação a outras políticas da Comunidade Europeia tenham adequadamente em consideração a dimensão política e a especificidade das empresas que caracterizam o tecido empresarial do turismo (PME), inclusivamente por meio de uma adequada análise de custos/benefícios,
  - estabelecer uma relação eficiente com as autoridades do turismo e com as representações profissionais representativas do sector, quer europeias quer nacionais;
46. Solicita à Comissão que apresente, tão rapidamente quanto possível, propostas que permitam a inclusão dos serviços de restauração e, eventualmente, doutros serviços turísticos que não seriam ainda passíveis da aplicação destas medidas, na lista dos sectores de actividades que podem beneficiar, a título permanente, da aplicação de uma taxa reduzida de IVA, a fim de desenvolver o emprego nestes sectores, de modernizar estas profissões e de posicionar o turismo europeu em situação mais vantajosa face à concorrência internacional;
47. Solicita à Convenção que se está a debruçar sobre o futuro da Europa que avalie bem a necessidade, para o sector turístico, de uma sólida base jurídica que possa dar força às acções comunitárias, integrando no Tratado uma verdadeira política comum do turismo que, respeitando as diferenças essenciais entre os países e as regiões, permita tomar medidas coordenadas para o desenvolvimento do turismo europeu, no respeito do princípio de subsidiariedade e para promover o turismo europeu nos países terceiros;

\*

\* \*

48. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

P5\_TA(2002)0223

## Um novo impulso à juventude europeia

### Resolução do Parlamento Europeu sobre o Livro Branco da Comissão «Um novo impulso à juventude europeia» (COM(2001) 681 – C5-0110/2002 – 2002/2050(COS))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Livro Branco da Comissão (COM(2001) 681 – C5-0110/2002),
- Tendo em conta o artigo 149º do Tratado CE,
- Tendo em conta a Decisão nº 1031/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril de 2000, que cria o programa de acção comunitário «Juventude»<sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta a Resolução do Conselho de 8 de Fevereiro de 1999 sobre a participação dos jovens<sup>(2)</sup>,
- Tendo em conta a sua Resolução de 9 de Março de 1999 sobre uma política de juventude para a Europa<sup>(3)</sup>,
- Tendo em conta a Resolução do Conselho de 14 de Dezembro de 2000 sobre a integração social dos jovens<sup>(4)</sup>,
- Tendo em conta a Declaração do Conselho de 28 de Junho de 2001 sobre o combate ao racismo e à xenofobia na Internet através da intensificação do trabalho com os jovens<sup>(5)</sup>,
- Tendo em conta a Resolução do Conselho de 28 de Junho de 2001 relativa à promoção da iniciativa do espírito empreendedor e da criatividade dos jovens: da exclusão à capacitação<sup>(6)</sup>,
- Tendo em conta a Recomendação 2001/613/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Julho de 2001, relativa à mobilidade na Comunidade de estudantes, formados, voluntários, docentes e formadores<sup>(7)</sup>,
- Tendo em conta a Resolução do Conselho de 29 de Novembro de 2001 relativa à mais-valia do voluntariado dos jovens no quadro do desenvolvimento da acção da Comunidade em matéria de juventude<sup>(8)</sup>,
- Tendo em conta o documento programático do Fórum da Juventude «Estratégia e objectivos para uma política da juventude na União Europeia»<sup>(9)</sup>,
- Tendo em conta as conclusões da audição pública da juventude no Parlamento Europeu de 24 de Abril de 2001<sup>(10)</sup>,
- Tendo em conta o inquérito do Eurobarómetro «Os jovens europeus em 2001»<sup>(11)</sup>,
- Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos, assim como o parecer da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade de Oportunidades (A5-0126/2002),

<sup>(1)</sup> JO L 117 de 18.5.2000, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 42 de 17.2.1999, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO C 175 de 21.6.1999, p. 48.

<sup>(4)</sup> JO C 374 de 28.12.2000, p. 5.

<sup>(5)</sup> JO C 196 de 12.7.2001, p. 1.

<sup>(6)</sup> JO C 196 de 12.7.2001, p. 2.

<sup>(7)</sup> JO L 215 de 9.8.2001, p. 30.

<sup>(8)</sup> Comunicado de Imprensa do Conselho 14388/2001.

<sup>(9)</sup> Segundo o contributo do Fórum Europeu da Juventude ao Livro Branco da Comissão Europeia «Política da juventude», decidido pelo Conselho, Bruxelas, 6/7 de Abril de 2001.

<sup>(10)</sup> Acta da Direcção-Geral de Estudos (DG IV).

<sup>(11)</sup> EB 55.1, 2001.



**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

- A. Considerando que o Tratado CE, no seu artigo 149<sup>o</sup>, apenas atribui à Comunidade Europeia uma competência específica no sector da juventude para incentivar o desenvolvimento do intercâmbio de jovens e animadores socioeducativos,
- B. Considerando que, por conseguinte, e segundo o princípio da subsidiariedade, a política da juventude é sobretudo da responsabilidade dos Estados-Membros, pelo que o grosso das medidas propostas no Livro Branco «Juventude» terá de ser concretizado pelos Estados-Membros ao nível regional e local,
- C. Considerando que os desafios que os Estados-Membros enfrentam em matéria de política de juventude requerem todavia cada vez mais respostas e concepções comuns, pelo que se impõe uma intensificação da cooperação ao nível europeu,
- D. Considerando que a apresentação do Livro Branco foi precedida de um processo de consultas único até à data, em que participaram os jovens, as organizações juvenis, peritos sobre juventude e os responsáveis políticos ao nível regional, nacional e europeu,
- E. Considerando que estas amplas consultas junto dos próprios jovens e dos intervenientes na política da juventude suscitaram elevadas expectativas quanto ao conteúdo do Livro Branco, expectativas essas que não foram plenamente satisfeitas através das medidas propostas,
- F. Considerando que a Comissão, com o Livro Branco, pretende criar um novo quadro para a cooperação ao nível europeu ao propor a aplicação do método aberto de coordenação no sector da política da juventude e uma maior tomada em consideração das necessidades dos jovens na definição de medidas noutras políticas da União Europeia,
- G. Considerando que o Livro Branco propõe que o método aberto de coordenação comece por ser aplicado a quatro temas prioritários (participação, informação, voluntariado dos jovens e um melhor conhecimento da juventude),
- H. Considerando que são várias as áreas políticas da União Europeia que se revestem de um significado especial para os jovens, nomeadamente a política da saúde, a política do combate à droga, as medidas anti-discriminatórias, o mercado de trabalho, a educação e formação ao longo da vida, a imigração e a igualdade de oportunidades entre ambos os sexos,
- I. Considerando a extrema importância de fazer participar os jovens na tomada de decisões que lhes digam respeito, que essa participação não deve ser apenas simbólica, mas terá de proporcionar resultados tangíveis aos participantes, que essa participação se deve processar «de baixo para cima», e não em sentido inverso, e que, além disso, essa participação dos jovens «ao seu nível» está longe de ser incondicional, mas se baseia em processos de aprendizagem que carecem de estruturas e de medidas de apoio,
- J. Considerando que os jovens se empenham cada vez menos nas estruturas organizativas existentes, tais como partidos e sindicatos, e que urge também melhorar a participação dos jovens em eleições, tanto locais como nacionais e europeias,

**Generalidades**

1. Saúda o Livro Branco, através do qual se imprime uma nova dinâmica à política da juventude, ao mesmo tempo que se respeita o princípio da subsidiariedade; solicita a inclusão da dimensão do género assim como do factor da igualdade entre homens e mulheres no Livro Branco, em todos os domínios aí abordados;
2. Considera que o citado Livro Branco não pode ser considerado óptimo, mas pode ser utilizado construtivamente se for visto como parte de um processo sobre a participação e em conexão, por exemplo, com as conclusões do Livro Branco sobre a governança,
3. Considera que as políticas propostas no Livro Branco terão de se converter o mais rapidamente possível em acções concretas, para o que terão de ser disponibilizados recursos orçamentais adequados, a título suplementar, não devendo em circunstância alguma ser cobertos pelo programa JUVENTUDE,

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

**O método aberto de coordenação no domínio da política da juventude**

4. Considera o método aberto de coordenação proposto pela Comissão como uma possibilidade adequada para melhorar a cooperação ao nível europeu no domínio específico da política da juventude e partilha da posição da Comissão de que este método, numa primeira etapa, deverá ser aplicado aos temas participação, informação, voluntariado e a um melhor conhecimento da juventude;
5. Considera no entanto necessário esclarecer os seguintes aspectos em relação ao mecanismo proposto pela Comissão para este método:
  - a) a Comissão propõe ao Conselho e ao Parlamento Europeu temas prioritários e directrizes comuns e objectivos prioritários antes da respectiva adopção pelo Conselho;
  - b) a Comissão fiscaliza e avalia a aplicação e apresenta com regularidade um relatório ao Conselho de Ministros responsáveis pelas questões da juventude assim como ao Parlamento Europeu;
6. Requer a celebração de um acordo interinstitucional que regulamente a participação das Instituições comunitárias na aplicação do método aberto de coordenação; requer igualmente que esse acordo interinstitucional inclua disposições sobre o acesso a documentos, a participação em reuniões, assim como sobre o processo de transposição do método aberto de coordenação para o método comunitário;

**Participação**

7. Assinala que a participação deverá ter lugar no ambiente directamente envolvente dos jovens, ou seja, o nível local e sobretudo a escola constituem as instâncias mais importantes em que cabe providenciar por uma participação activa dos jovens;
8. Insta os Estados-Membros a velarem, aquando da aplicação do Livro Branco, por que seja assegurada a participação dos jovens e das organizações da juventude ao nível europeu, por exemplo através da criação de comissões juvenis consultivas compostas por um número equilibrado de membros de ambos os sexos, compostas por representantes das organizações da juventude, incluindo grupos vulneráveis, tais como jovens deficientes e jovens de minorias étnicas, por jovens não filiados em organizações e por jovens de associações desportivas;
9. Chama a atenção para o importante papel das organizações internacionais da juventude, nomeadamente europeias, em particular o Fórum Europeu da Juventude, enquanto parceiros da sociedade civil empenhados numa participação permanente dos jovens; insta todos os intervenientes a procurarem, além disso, modalidades de participação para os jovens não filiados em organizações, sem fazerem imposições às organizações da juventude existentes quanto à sua respectiva estrutura organizativa; neste contexto, deveria ser possível testar novas formas de participação no âmbito de projectos-piloto apoiados pela UE;
10. Considera que também os partidos políticos deveriam contribuir para dinamizar a participação dos jovens, em especial, incentivando os jovens a candidatar-se ao exercício de funções políticas ao nível local, nacional e europeu, e prestando-lhes o apoio necessário;
11. Congratula-se, neste contexto, com as actividades dos Parlamentos Europeus dos Jovens, que constituem uma plataforma para a participação dos jovens na política europeia;

**Informação**

12. Considera que o Livro Branco, no domínio da informação, ao orientar-se predominantemente em função de medidas direccionadas para a Internet através da criação de um portal electrónico e de um fórum, apresenta limitações, uma vez que perduram acentuadas diferenças, geográficas e relativas ao género, em matéria de utilização da Internet, do que resulta o perigo de muitos jovens serem excluídos da informação;
13. Insta a Comissão a desenvolver medidas e material que permitam aos jovens, *in loco* e através de contactos pessoais, obterem informações elaboradas em função dos seus interesses, socorrendo-se também para o efeito das redes de informação da União Europeia já existentes;

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

14. Considera que todas as Instituições da União Europeia deveriam dispensar, no âmbito dos seus próprios serviços de informação e de visitas, uma atenção especial às necessidades dos jovens, particularmente às necessidades dos jovens deficientes, desenvolver materiais de informação especiais para este grupo-alvo e formas de apresentação aceites pelos visitantes jovens;

15. Exorta a Comissão a organizar, com a participação dos respectivos intervenientes, uma semana anual de informação sobre as actividades da juventude da União Europeia, dirigida aos jovens e à opinião pública;

***Voluntariado***

16. Apoia a proposta da Comissão no sentido de desenvolver significativamente o voluntariado dos jovens a nível nacional, regional e local, e exorta os Estados-Membros e os países candidatos a participarem activamente neste processo e a eliminarem os obstáculos existentes, tais como a morosidade na concessão de vistos, assim como obstáculos que afectam direitos sociais, incluindo também obstáculos específicos com que se confrontem os jovens deficientes;

17. Assinala que o voluntariado representa uma importante forma de aprendizagem não formal, para a qual deveria ser instituído um diploma, e espera da Comissão propostas concretas sobre a certificação da aprendizagem não formal e a criação de um estatuto jurídico e social adequado para os voluntários;

18. Manifesta a convicção de que, para além do voluntariado, se reveste de elevado valor o empenho cívico voluntário em sentido lato, e que o seu incentivo deveria constituir um importante elemento da política da juventude, cabendo às organizações juvenis, enquanto espaço determinado pelos próprios, assim como a outras organizações não-governamentais e associações desportivas, protagonizar um importante papel positivo; manifesta ainda a convicção de que o benevolato se reveste de grande importância para a estabilidade e o desenvolvimento da sociedade democrática na Europa e que, por essa razão, se deve proceder a uma definição internacional mais precisa do conceito de voluntariado e benevolato;

***Tomada em consideração das necessidades dos jovens noutras políticas***

19. Apoia a proposta da Comissão no sentido de tomar em maior consideração as necessidades dos jovens na elaboração de medidas em diferentes políticas da União Europeia, mas considera todavia necessário que a Comissão estabeleça mecanismos concretos sobre o modo como isso poderá ser assegurado no futuro;

20. Considera que, aos temas propostos pela Comissão como revestindo de uma importância especial para os jovens (educação, formação ao longo da vida, mobilidade, emprego, integração social, racismo e xenofobia), se devem juntar os domínios relativos à igualdade de oportunidades entre ambos os sexos, a política de integração e a política de luta contra a droga e o alcoolismo, a não discriminação por qualquer das razões enumeradas no artigo 13º do Tratado CE e a sociedade da informação;

21. Recorda à Comissão a importância específica da saúde, dado que os estudos comparativos revelam tendências alarmantes de regressão da condição dos jovens da UE em termos de saúde; solicita à Comissão que apresente indicadores que visem melhorar a saúde dos jovens baseados em dados comparáveis;

22. Insta a Comissão a assegurar que, também no quadro dos Fundos Estruturais, do Fundo Social Europeu e de outros programas comunitários relevantes para a juventude (por exemplo, MEDA, EQUAL, URBAN, e-EUROPA, etc.), sejam incentivadas medidas suficientes que visem como grupo-alvo os jovens ou que tenham em conta as necessidades particulares dos jovens;

23. Considera necessário que os indicadores e as estatísticas sejam sistematicamente diferenciados por sexo e que se valorize a comparabilidade dos dados na UE e nos países candidatos;

***Outras perspectivas para a política da juventude***

24. Requer que a Convenção Europeia encarregada de elaborar uma Constituição se debruce intensamente sobre a questão do estatuto dos jovens cidadãos europeus e emita um sinal inequívoco a todas as forças sociais no sentido de fazer participar activamente os jovens na construção democrática da Europa;

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

25. Exorta a Comissão a elaborar, de três em três anos, um relatório sobre a situação da juventude na União e a transmiti-lo ao Conselho Europeu e ao Parlamento Europeu;

26. Solicita à Comissão e ao Conselho que protejam o direito das crianças e dos jovens de viver num ambiente seguro, apoiando vigorosamente os esforços da Organização Internacional do Trabalho para promover a aplicação efectiva da Convenção nº 182 que proíbe a mobilização militar das crianças, bem como o trabalho infantil, que, pela sua natureza ou pelas condições em que é realizado, podem afectar a saúde, a segurança e a estrutura moral das crianças;

27. Exorta a Comissão e o Conselho a vincularem os países candidatos, o mais atempada e amplamente possível, não só na aplicação do Livro Branco, mas também na reflexão sobre as ulteriores perspectivas da União Europeia em matéria de política da juventude;

\*

\* \*

28. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e aos parlamentos dos Estados-Membros e dos países candidatos, assim como ao Presidente da Convenção.

---

P5\_TA(2002)0224

### **Nomeação de um Vice-Presidente do Banco Central Europeu**

#### **Resolução do Parlamento Europeu referente à nomeação do Sr. Lucas Papademos para o cargo de Vice-Presidente do Banco Central Europeu (7267/2002 – C5-0186/2002 – 2002/2063(NOM))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 15 de Abril de 2002 (7267/2002),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos da alínea b) do nº2 do artigo 112º do Tratado CE (C5-0186/2002),
  - Tendo em conta o artigo 36º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A5-0146/2002),
- A. Considerando que, na sua reunião de 22 de Abril de 2002, a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários procedeu à audição de Sr. Lucas Papademos, candidato proposto pelo Conselho para o cargo de Vice-Presidente do Banco Central Europeu, cujas qualificações analisou na reunião de 23 de Abril de 2002, à luz dos critérios estabelecidos no artigo 112º do Tratado CE,
1. Dá parecer favorável à nomeação de Sr. Lucas Papademos para o cargo de Vice-Presidente do Banco Central Europeu;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Presidente do Conselho, para notificação dos governos dos Estados-Membros.
-

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

P5\_TA(2002)0225

## Previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2003

### Resolução do Parlamento Europeu sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2003 (2002/2042(BUD))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 272º do Tratado CE,
- Tendo em conta o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977 aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, CECA, Euratom) nº 762/2001 <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental <sup>(2)</sup>,
- Tendo em conta a sua resolução de 12 de Março de 2002 sobre as orientações orçamentais para as Secções II, IV, V, VI, VII, VIII (A) e VIII (B) e sobre o anteprojecto de previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu (Secção I) para o exercício de 2003 <sup>(3)</sup>,
- Tendo em conta o anteprojecto de previsão de receitas e despesas estabelecido pela Mesa em 13 de Março de 2002 nos termos dos artigos 22º, nº 6, e 183º do Regimento,
- Tendo em conta o artigo 183º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A5-0117/2002),

#### Quadro geral

- A. Considerando que as previsões económicas projectam um crescimento de 2,9 % da economia da União Europeia para 2003 e uma taxa de inflação de 1,7 %,
- B. Considerando que o limite máximo da categoria 5 («Despesas administrativas») das Perspectivas Financeiras está fixado em 5 382 milhões de euros <sup>(4)</sup>; considerando as necessidades adicionais das Instituições, nomeadamente as despesas relativas ao alargamento, as quais levarão a uma escassez significativa de recursos na categoria 5; considerando que é importante ter em conta as perspectivas plurianuais da categoria 5 das Perspectivas Financeiras levando devidamente em linha de conta o princípio da anualidade orçamental; considerando ser imperativo que o Parlamento continue a aplicar uma política de rigor orçamental,
- C. Considerando que o Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 proporciona mecanismos adequados para satisfazer as necessidades adicionais, nomeadamente nos seus nºs 24 e 25, caso o limite máximo da categoria 5 para o exercício de 2003 se venha a revelar insuficiente para financiar as prioridades políticas e administrativas e para assegurar que as Instituições assumam as responsabilidades que lhes são conferidas pelos Tratados,
- D. Considerando ser imperativo dar ao Parlamento, tal como às outras Instituições, os meios necessários para responder ao desafio do alargamento; considerando que o montante de 134 milhões de euros foi o montante considerado necessário por todos os Secretários-Gerais para financiar os preparativos para o alargamento de todas as Instituições em 2003; considerando que a categoria 8 («Alargamento») do quadro financeiro indicativo para a UE-21 tem inscrito um montante específico para as despesas de funcionamento administrativo em 2003,
- E. Considerando que a política de pagamentos antecipados do Parlamento permitiu, nos orçamentos precedentes, poupanças significativas para os contribuintes europeus através de uma redução correspondente dos encargos com juros, proporcionando uma muito necessária margem adicional no orçamento de 2003; considerando que os pagamentos antecipados podem ser entendidos como uma importante contribuição do Parlamento para resolver o impasse actualmente existente na categoria 5,

<sup>(1)</sup> JO L 111 de 20.4.2001, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

<sup>(3)</sup> P5\_TA(2002)0097.

<sup>(4)</sup> Após ajustamento técnico e incluindo as contribuições do pessoal para pensões.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

- F. Considerando que a Autoridade Orçamental salientou a necessidade de as Instituições identificarem actividades essenciais, prioridades negativas, economias plurianuais e possibilidades de cooperação interinstitucional para aliviar a pressão orçamental na categoria 5,
- G. Considerando que o Parlamento decidiu inscrever, por agora, um total de 1 051 milhões de euros para o exercício de 2003, correspondente a 20 % da categoria 5 menos 24,8 milhões de euros; considerando que a previsão de receitas e despesas do Parlamento para 2003 representa um aumento de 1,6 % relativamente ao orçamento de 2002; considerando que a taxa média total de aumento de todas as Instituições deverá vir a ser de 3,5 % no interior do actual limite máximo da categoria 5,
- H. Considerando que a previsão de receitas e despesas para 2003 se baseia nos seguintes parâmetros: 44 semanas úteis, das quais 3 semanas de circunscrição, 12 sessões ordinárias de 4 dias e 6 sessões adicionais de 2 dias, uma taxa de juro de 5 %, uma taxa de adaptação salarial de 3,7 % e uma redução linear de 7 %; considerando que estes parâmetros estão sujeitos a alterações, caso em que o Secretário-Geral será convidado a apresentar estimativas actualizadas aquando da primeira leitura do Parlamento, em Outubro;

### **Alargamento**

1. Manifesta o seu pleno apoio ao alargamento da União Europeia e reconhece a necessidade de este Parlamento estar preparado para acolher os parlamentares dos futuros Estados-Membros a partir de Janeiro de 2004; congratula-se com o facto de o Parlamento estar, e dever estar, na linha da frente em matéria de preparativos para o alargamento, em virtude do papel que é chamado a desempenhar pelo Tratado; salienta que esta Câmara está prestes a tornar-se também o Parlamento de todos os cidadãos dos actuais países candidatos; salienta que os parlamentares dos novos Estados-Membros deverão dispor do necessário para exercer as responsabilidades dos respectivos mandatos logo que sejam recebidos por esta Assembleia; reconhece que, caso alguns preparativos para o alargamento não estejam concluídos a tempo para a adesão em Janeiro de 2004, todos os parlamentares poderão ter que fazer um esforço, independentemente do país de eleição ou da data de adesão;
2. Faz recordar que o plano plurianual de preparativos para o alargamento, tal como aprovado pela Mesa em 3 de Setembro de 2001, prevê, em princípio, o quadro indicativo para a elaboração da previsão de receitas e despesas para 2003; congratula-se com o facto de, por um lado, as projecções orçamentais relativas a medidas específicas terem sido revistas em sentido decrescente à medida que o relatório se tornou mais preciso e actualizado pela Mesa, mas constata, por outro lado, que a antecipação da adesão de Julho para Janeiro de 2004 exigirá ainda um ajustamento do plano plurianual dos preparativos para o alargamento e a apresentação das despesas em função do orçamento de 2003; salienta que, em escala, o desafio colocado pelo próximo alargamento excede de longe o dos alargamentos precedentes, assim como a necessidade de trabalho administrativo de base para o efeito e o respectivo impacto orçamental;
3. Reitera o seu apoio à igualdade entre todas as línguas no Parlamento Europeu; salienta que o princípio do multilinguismo constitui um dos principais factores de custos nos preparativos para o alargamento, dos quais uma consequência imediata é o facto de contar para a maior proporção de pessoal adicional necessário, muita da superfície de gabinetes e muitas das obras adicionais de renovação em grande escala; considera que os preparativos do Parlamento para o alargamento não deverão influir sobre quaisquer decisões políticas pendentes no contexto das negociações com os países candidatos no que diz respeito, nomeadamente, ao número de novos funcionários e de línguas de trabalho;
4. Reconhece que a adaptação da infra-estrutura das Instituições da União Europeia tem de prosseguir para que o alargamento se possa realizar de forma eficiente; nota que já foram amplamente tratadas no relatório Podestà (PE 305.269/BUR) questões relacionadas com a tradução e a interpretação; continua preocupado com a escassez de informação colocada à disposição do Parlamento sobre os novos edifícios necessários, sobretudo em Bruxelas; encarrega o seu Secretário-Geral de, até 15 de Junho de 2002, apresentar um estudo exaustivo de todos os novos edifícios a construir na perspectiva do alargamento;
5. Toma nota da decisão da Mesa de prever a admissão de até 147 observadores dos actuais países candidatos desde o início de 2003; toma nota de que as decisões ainda estão pendentes no que diz respeito ao número final de observadores e ao tipo de regime que lhes será concedido; decide, consequentemente, colocar 6 milhões de euros na reserva do capítulo 100 («Dotações provisionais»);

**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

6. Autoriza a atribuição de um total de 32,4 milhões de euros a inscrever a título das rubricas orçamentais relevantes para as despesas relativas ao alargamento, tal como seguidamente indicado; insiste num acompanhamento permanente da evolução do processo de alargamento e na necessidade de repercutir essa evolução nas propostas que se seguem, devendo a primeira avaliação ser realizada durante a primeira leitura:

- inscrição de 2,3 milhões de euros no capítulo 11 («Pessoal no activo») para a criação de 114 lugares ligados ao alargamento no Secretariado do Parlamento (cinco lugares A7, um B5 e dois C5 para a DG 2; nove A7 e 8 C5 para a DG 3, um temporário A7 e um temporário C5 para a DG3, dois A7 e um B5 para a DG 4, seis B5 para a DG 5, 18 LA7 e três B5 para a DG 6, 10 LA5, 26 LA7, cinco B5 e um C5 para a DG 7, 10 LA7 juristas-linguistas e 5 C5); salienta que, sem a reserva de lugares vagos criada na Administração do Parlamento através da implementação das melhores práticas, teria sido necessário pedir a criação de mais 42 lugares adicionais;
- a inscrição de 0,9 milhões de euros no capítulo 11 («Pessoal no activo») para a criação de 65 lugares ligados ao alargamento nos secretariados dos grupos políticos (27 A7, 13 B7 e 25 C5);
- inscrição no capítulo 20 («Investimento imobiliário, arrendamento de imóveis e despesas acessórias») de 4,8 milhões de euros para o arrendamento de edifícios e despesas acessórias e de 3,6 milhões de euros para a transformação de instalações;
- inscrição no capítulo 21 («Informática e telecomunicações») de 6,2 milhões de euros para despesas com infra-estruturas TI, novos sistemas e incorporação das novas línguas no servidor Internet do Parlamento;
- inscrição de 2,2 milhões de euros para o orçamento operacional de 10 novos gabinetes de informação nos países candidatos, cinco dos quais a abrir em 2002 e os cinco restantes em 2003;
- inscrição de 0,6 milhões de euros para a formação profissional (incluindo a formação linguística) e de 0,4 milhões de euros para bolsas de formação na Instituição e para o destacamento temporário de funcionários;
- inscrição no número 3701 («Despesas de secretariado, despesas administrativas de funcionamento, actividades de informação e despesas relacionadas com os grupos políticos e os membros não-inscritos») de um montante de 2,4 milhões de euros e no artigo 253º («Despesas diversas com a organização e participação em conferências, congressos e reuniões»), de uma dotação adicional de 0,1 milhões de euros, de modo a permitir aos grupos fazer face ao aumento da carga de trabalho e de actividades;
- inscrição no artigo 250º («Reuniões em geral») de um montante de 1,8 milhões de euros para os observadores, de 1,3 milhões de euros no número 1110 («Agentes auxiliares»), de 0,5 milhões de euros no artigo 114º («Abonos e subsídios diversos»), de 1 milhão de euros no artigo 118º («Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências»), de 0,8 milhões de euros no número 1301 («Despesas de deslocações em serviço»), de 0,8 milhões de euros no número 1870 («Intérpretes e operadores de conferência»), de 1,7 milhões de euros no capítulo 22 («Bens móveis e despesas acessórias»), de 0,3 milhões de euros no artigo 270º («Jornal Oficial») e de 0,6 milhões de euros para despesas diversas relativas ao alargamento;

7. Decide autorizar igualmente a criação de um novo capítulo 103 («Reserva para o alargamento»), com uma dotação provisional de 51 milhões de euros; reconhece a necessidade de fazer avançar as despesas relativas ao alargamento para o orçamento de 2003, na medida em que se parte agora do princípio de que a adesão será avançada de Julho para Janeiro de 2004; encarrega o seu Secretário-Geral de apresentar, até 1 de Setembro de 2002, um relatório actualizado sobre a segunda fase dos preparativos para o alargamento, com previsões orçamentais precisas para a utilização da Reserva para o alargamento; insiste em que as dotações apenas serão libertadas em antecipação das medidas previstas no relatório plurianual e em conformidade com os princípios do rigor orçamental e da boa gestão financeira;

8. Considera que a política de informação desempenhará um papel vital para aproximar o Parlamento dos cidadãos que representará nos novos Estados-Membros; considera também essencial prestar toda a informação necessária ao eleitorado dos actuais e futuros Estados-Membros na perspectiva das próximas eleições parlamentares de 2004; salienta a importância da participação activa do Parlamento num amplo debate sobre o futuro da Europa; aceita, conseqüentemente, um aumento de 15 % das dotações inscritas para as acções públicas de informação;

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

9. Reitera o seu apoio às disposições-quadro «Casa da Europa» para os gabinetes de informação nos actuais Estados-Membros e insiste em que esta abordagem também seja adoptada para os gabinetes de informação nos futuros Estados-Membros, a fim de se poder prestar melhores serviços aos cidadãos e reduzir os custos de funcionamento dos gabinetes através de sinergias reforçadas;

### ***Política de pessoal e assistência aos Deputados***

10. Constata que as conclusões do estudo ROME-PE (Direcção do Pessoal) poderão ter implicações significativas para a gestão de recursos humanos do Parlamento; encarrega a sua Comissão dos Orçamentos de analisar as possíveis implicações orçamentais deste estudo e de apresentar as suas conclusões à Mesa, a fim de se examinar quais as medidas que poderiam ser já tomadas no âmbito do orçamento de 2003; reconhece a necessidade de melhorar ainda a afectação de recursos para melhor servir os Membros;

11. Concorde em que o equilíbrio entre generalistas e especialistas deve ser cuidadosamente examinado; salienta que, tendo em conta o facto de a complexidade do trabalho parlamentar e a dimensão multilinguista do Parlamento justificar a necessidade de funcionários pluriespecializados, poderá ser cada vez mais necessário, na perspectiva de um ambiente de actividade em transformação, estabelecer novas vias de carreira especializadas a fim de aumentar ainda mais o profissionalismo e a assistência aos Deputados; encarrega o seu Secretário-Geral de assegurar que a mobilidade do pessoal não conduza a uma perda excessiva de continuidade e especialização;

12. Salienta que o Secretário-Geral foi encarregado de apresentar à Mesa um relatório sobre as opções para a melhoria da assistência aos Deputados na formulação legislativa e no exame dos textos legislativos; salienta que a assistência na formulação legislativa já deveria ser prestada aos Deputados desde o início do processo de decisão a nível das comissões; encarrega a Conferência dos Presidentes das Comissões de examinar também esta matéria e de apresentar as suas conclusões à Mesa antes de esta tomar alguma decisão; rejeita, porém, qualquer aumento do Serviço Jurídico nesta fase, enquanto o relatório não for examinado pela Mesa;

13. Constata que o número de relatórios apresentados pelas comissões aumentou significativamente e prevê, com base no actual programa de trabalho, que esta tendência persistirá; reconhece que a reestruturação das comissões parlamentares de 1999, que conduziu à reafecção de 14 funcionários da DG 2 a outros serviços, não conduziu à racionalização esperada; salienta que a excessiva carga de trabalho de alguns serviços da DG 2 está a prejudicar a qualidade da assistência aos Deputados nas suas actividades legislativas e orçamentais; congratula-se, assim, com a decisão da Mesa de fazer aumentar o pessoal da DG 2 em conformidade;

14. Considera que o Parlamento deve assumir um crescente papel pró-activo na aplicação e controlo do orçamento; reconhece ser necessária uma maior coordenação entre as comissões interessadas e a Comissão dos Orçamentos, a fim de assegurar que a vontade política do Parlamento seja cumprida;

15. Autoriza a inscrição de 1 730 374 euros na rubrica para a criação dos seguintes lugares não ligados ao alargamento: oito A7, três A7 temporários, um B3, dois B5, três C5 e dois D3; decide igualmente inscrever na reserva 385 436 milhões de euros para os seguintes lugares: dois A7, nove B3 e um C5;

16. Autoriza a inscrição das dotações necessárias para 53 revalorizações<sup>(1)</sup> de lugares permanentes do seu Secretariado a fim de implementar a sua política de promoções e para a revalorização de especialistas em TI<sup>(2)</sup>; reconhece que a sua actual política se baseia num sistema de planeamento de carreiras mais transparente, mais moderno e mais equitativo e que já serviu de modelo para outras Instituições; insiste, porém, em que a existência de alguns elementos de rigidez no sistema ainda continua a constituir um obstáculo para assegurar que o mérito e a performance sejam os principais critérios de promoção; salienta que o estudo ROME-PE também reconhece o interesse de estabelecer ponderações para a carga de trabalho e o nível de especialização; convida a Mesa a tomar, consequentemente, as medidas necessárias a tempo para o próximo exercício de avaliação do pessoal;

(1) 4 B2 para B1, 1 B3 para B2, 10 C2 para C1, 15 C4 para C3, 4 D2 para D1, 6 D3 para D2, 5 LA5 para LA4, 2 LA6 para LA5 e 6 LA7 para LA6.

(2) 1 B3 para B2 e 2 B4 para B3.



**Terça-feira, 14 de Maio de 2002**

17. Autoriza também as dotações necessárias para a revalorização de 23 lugares<sup>(1)</sup> nos secretariados dos grupos políticos; decide adiar a sua decisão sobre quaisquer outras revalorizações e transformações de lugares específicas até à sua primeira leitura, em Outubro, e encarrega o seu Secretário-Geral de prestar entretanto informação adicional;

18. Nota com preocupação o recurso frequente a pessoal auxiliar para outros fins que não o preenchimento de lugares vagos ou de lugares ocupados por funcionários a tempo inteiro ausentes, em conformidade com as disposições do Estatuto do Pessoal (os chamados «auxiliares de renfort»); pergunta-se se não poderia ser reduzida a utilização de pessoal auxiliar através de uma distribuição ou redistribuição mais eficaz do pessoal existente; saúda o compromisso assumido pela Administração de identificar esta despesa através da criação de uma rubrica própria no orçamento para 2003 e de sujeitar este tipo de recrutamento a controlos rigorosos de modo a garantir que eles são devidamente justificados; solicita a apresentação de uma análise pormenorizada destes recrutamentos antes do fim do primeiro trimestre para que seja possível tomar as medidas mais adequadas no âmbito das previsões para 2004;

19. Manifesta a sua preocupação pelo facto de não ter sido possível tornar o Serviço Interinstitucional de Recrutamento (SIR) plenamente operacional no início de 2002, já que terá que ser recrutado um número significativo de novos funcionários dos actuais e novos Estados-Membros em 2003;

20. Reitera o seu apoio a um regime de reforma antecipada que abranja o pessoal de todas as Instituições e dos grupos políticos do Parlamento; insta o Conselho a aprovar a base jurídica em tempo útil para a sua implementação no âmbito do orçamento de 2003; considera que o regime deverá ser orçamentalmente neutro e aplicado nas mesmas condições que as enunciadas para o regime de reforma antecipada formulado no pacote de reformas da Comissão; concorda em manter um «p.m.» no número 1218 («Sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário do Parlamento Europeu»); deseja voltar a examinar esta questão aquando da primeira leitura, à luz da evolução futura;

21. Manifesta o seu apoio à decisão da Mesa de colocar na reserva parte das dotações do artigo 260º («Consultas, estudos e inquéritos de carácter limitado, programa STOA») enquanto se aguardam os resultados de um estudo externo sobre a viabilização de um serviço moderno e eficiente de investigação (DG4) e as conclusões do Secretário-Geral, que este deverá apresentar até 15 de Julho de 2002; decide inscrever na reserva do capítulo 100 («Dotações provisionais») um total de 800 000 euros; manifesta-se disposto a estudar a possibilidade de libertar estas dotações logo que sejam apresentadas medidas específicas de curto e médio prazo;

22. Considera que a transmissão em directo das sessões plenárias e das reuniões das suas comissões na Internet é primordial para a Instituição; encarrega, em consequência, o seu Secretário-Geral de apresentar, até 1 de Setembro de 2002, um relatório sobre a viabilidade da criação de arquivos e de um motor de busca que permitam o acesso dos cidadãos a esse registo; prevê proceder à disponibilização das dotações necessárias na primeira leitura, em Outubro;

23. Decide criar uma nova rubrica orçamental 3601 «Despesas de reuniões e outras actividades da Associação Parlamentar Europeia», dotada com um «p.m.»; aguarda, para Setembro, a «carta rectificativa» da Mesa até tomar quaisquer futuras decisões;

**Política imobiliária**

24. Aceita que seja estabelecida uma reserva imobiliária de 16,4 milhões de euros no capítulo 20 («Investimento imobiliário, arrendamento de imóveis e despesas acessórias») a fim de se prosseguir a política imobiliária do Parlamento em articulação com o próximo alargamento;

**Questões diversas**

25. Reconhece que os trabalhos da Convenção sobre o Futuro da Europa poderão não estar concluídos até 31 de Dezembro de 2002; faz recordar que foi criado um novo artigo 372º («Contribuição para o financiamento de despesas relativas à Convenção sobre o Futuro da Europa») na Secção do Parlamento do Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 1/2002; decide reintegrar esta estrutura orçamental na sua previsão de receitas e despesas com um «p.m.»; deseja examinar esta questão à luz de novos desenvolvimentos aquando da sua primeira leitura, em Outubro;

<sup>(1)</sup> 2 A5 para A4, 3 A6 para A5, 2 A7 para A6, 5 B2 para B1, 2 B3 para B2, 2 B4 para B3, 2 B5 para B4, 3 C2 para C1, 1 C3 para C2 e 1 C4 para C3.

Terça-feira, 14 de Maio de 2002

26. Salaria que nem o impacto orçamental da cooperação interinstitucional, tal como decorre das conclusões do relatório dos Secretários-Gerais sobre a evolução plurianual da categoria 5, nem as possíveis poupanças geradas pela referida cooperação foram tidos em conta na previsão de receitas e despesas do Parlamento para 2003; faz recordar que o segundo relatório sobre a cooperação interinstitucional deverá ser apresentado à Autoridade Orçamental até 30 de Abril de 2002; encarrega o seu Secretário-Geral de, conseqüentemente, integrar as potenciais poupanças para a Secção do Parlamento na sua tradicional «carta rectificativa» para a primeira leitura, em Outubro;

27. Lamenta que a Mesa não tenha podido identificar poupanças estruturais a tempo para a preparação e a aprovação da previsão de receitas e despesas para 2003; salienta que a Autoridade Orçamental espera que todas as Instituições definam quais as actividades que podem ser desactivadas tendo em conta as restrições orçamentais; salienta que as poupanças a gerar deverão ser de carácter plurianual e não orientadas especificamente para o orçamento de 2003; salienta que está em causa a credibilidade da Instituição, caso esta não se concentre mais nas suas actividades fundamentais; salienta que a melhoria da relação custo/eficácia de todas as Instituições se torna tanto mais importante na perspectiva do próximo alargamento; solicita à Mesa que apresente um catálogo das actividades que poderiam ser desactivadas e que inclua o respectivo impacto orçamental na «carta rectificativa» para a primeira leitura; faz recordar que a Autoridade Orçamental poderá ter que tomar as medidas necessárias para encontrar uma solução global para a categoria 5 até à primeira leitura do Parlamento em Outubro;

28. Considera que os recursos parlamentares têm que ser utilizados à luz do calendário parlamentar e das necessidades dos Deputados; considera, porém, que o ritmo das actividades parlamentares ainda pode ser optimizado no sentido de evitar dias de grande concentração, com a conseqüente necessidade de um número significativo de pessoal free-lance, de elevado custo, enquanto alguns dos recursos humanos próprios do Parlamento são subutilizados durante as semanas de circunscricão; salienta, além disso, que os Deputados não têm todos as mesmas exigências no que diz respeito à necessidade da sua presença e actividade nas respectivas circunscricões; considera, assim, que o calendário parlamentar deverá permitir aos Deputados articular o seu trabalho parlamentar em Bruxelas e em Estrasburgo com as necessidades individuais nas respectivas circunscricões; convida portanto as autoridades competentes a examinarem qual a margem de manobra que podem dar no calendário para 2003;

29. Constata com satisfação que o Conselho declarou 2003 como «Ano Europeu dos Deficientes»; congratula-se com os planos da Mesa de examinar quais as medidas adequadas para melhorar o acesso ao Parlamento e melhor integrar os deficientes nas suas actividades; reafirma que as necessidades dos deficientes deverão ser plenamente tidas em conta em todos os trabalhos de renovação das actuais instalações do Parlamento e no contexto dos projectos imobiliários a realizar na perspectiva do alargamento; insiste em que os candidatos não podem ser discriminados com base em deficiências (ou em qualquer outro critério, como estabelecido no artigo 13º do Tratado) nos processos de recrutamento do Parlamento;

30. Concorde com um montante total de 1 051,6 milhões de euros para a previsão de receitas e despesas do Parlamento para 2003, conforme especificado no anexo; reserva-se, porém, o direito de avaliar a dotação total da Secção I do orçamento para 2003 até à sua primeira leitura, em Outubro;

\*

\* \*

31. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

---

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

(2003/C 180 E/03)

## ACTA

### DESENROLAR DA SESSÃO

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

*Vice-Presidente*

#### 1. Abertura da sessão

O Presidente declara aberta a sessão às 9 horas.

#### 2. Aprovação da acta da sessão anterior

O Deputado Valdivielso de Cué comunicou que esteve presente na sessão de ontem, mas que o seu nome não consta da lista de presenças.

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenções dos Deputados:

- Santini, que recorda que, na etapa de hoje, a Volta à Itália em bicicleta passa por Estrasburgo, após ter passado, neste ano de 2002, que é o da introdução do euro, por cinco dos seis Estados fundadores da União Europeia; salienta o significado deste acontecimento, recorda que o «Giro» está ligado ao Parlamento Europeu e convida os seus colegas a assistirem à chegada da etapa (O Presidente agradece-lhe esta comunicação);
- Parish, que intervém na qualidade de membro da Comissão Temporária sobre a Febre Aftosa, sobre o perigo que representam os cidadãos europeus que se deslocarão para assistirem ao próximo campeonato do mundo de futebol na Coreia — onde está a grassar uma epidemia de febre aftosa —, por poderem contribuir, aquando do seu regresso, para a propagação da epidemia na União (O Presidente agradece-lhe esta comunicação).

#### 3. Preparação da Cimeira União Europeia — América Latina (Madrid, 17 e 18 de Maio de 2002) (declarações seguidas de debate)

O Sr. de Miguel, Presidente em exercício do Conselho, e o Comissário Patten, fazem declarações sobre a preparação da Cimeira União Europeia — América Latina (Madrid, 17 e 18 de Maio de 2002).

Intervenções dos Deputados Salafranca Sánchez-Neyra, em nome do Grupo PPE-DE, Linkohr, em nome do Grupo PSE, Sánchez García, em nome do Grupo ELDR, Frassoni, em nome do Grupo Verts/ALE, Marset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL, Queiró, em nome do Grupo UEN, Tannock, Obiols i Germà e Medina Ortega, e do Sr. de Miguel.

O Presidente comunica que recebeu dos Deputados abaixo indicados as propostas de resolução que se seguem, apresentadas nos termos do nº 2 do artigo 37º do Regimento:

- Muscardini e Queiró, em nome do Grupo UEN, sobre a Cimeira UE — América Latina (B5-0261/2002);
- Linkohr e Obiols i Germà, em nome do Grupo PSE, sobre a II Cimeira União Europeia — América Latina e Caraíbas (B5-0269/2002);
- Salafranca Sánchez-Neyra e Fernández Martín, em nome do Grupo PPE-DE, sobre a América Latina (B5-0272/2002);
- Marset Campos, Di Lello Finuoli, González Álvarez, Manisco, Herman Schmid, Frahm e Alyssandrakis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da União Europeia, da América Latina e das Caraíbas, a realizar em Madrid, em 17 e 18 de Maio de 2002 (B5-0292/2002);

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- Frassoni, Lipietz e Nogueira Román, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre a Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da União Europeia e da América Latina a realizar em Madrid, nos dias 17 e 18 de Maio de 2002 (B5-0293/2002);
- Sánchez García e Malmström, em nome do Grupo ELDR, sobre a preparação da Cimeira UE-América Latina (Madrid, 17 e 18 de Maio de 2002) (B5-0294/2002).

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 22.*

#### **4. Relação transatlântica — Resultados da Cimeira UE-Estados Unidos da América de 2 de Maio de 2002 e ponto da situação das relações transatlânticas (debate)**

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de um relatório e de declarações do Conselho e da Comissão.

O Deputado Elles apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho: Para um reforço da relação transatlântica orientado para a dimensão estratégica e a obtenção de resultados (COM(2001) 154 — C5-0339/2001 — 2001/2139(COS)) (A5-0148/2002) (Relatora de parecer procedimento «Hugues»: Erika Mann (ITRE))

Intervenção da Deputada Erika Mann, relatora de parecer da Comissão ITRE.

O Sr. de Miguel, Presidente em exercício do Conselho, faz uma declaração sobre os resultados da Cimeira UE-Estados Unidos da América de 2 de Maio de 2002 e o ponto da situação das relações transatlânticas.

PRESIDÊNCIA DO SR. COLOM I NAVAL,

*Vice-Presidente*

O Comissário Patten faz uma declaração sobre o mesmo assunto.

Intervenções dos Deputados Brok, em nome do Grupo PPE-DE, Obiols i Germà, em nome do Grupo PSE, Watson, em nome do Grupo ELDR, Lagendijk, em nome do Grupo Verts/ALE, Frahm, em nome do Grupo GUE/NGL, Belder, em nome do Grupo EDD, Bonino (Não-inscritos), Oostlander, Désir, Kronberger, James Nicholson, Swoboda e Souchet, do Sr. de Miguel e do Deputado Elles, relator.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 23.*

(A sessão, suspensa às 11h30, enquanto se aguarda o período de votação, é reiniciada às 11h35.)

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

*Vice-Presidente*

#### **PERÍODO DE VOTAÇÃO**

Os resultados pormenorizados da votação (alterações, votações em separado, votações por partes, etc.) figuram no anexo 1 da presente acta e os resultados das votações nominais figuram no anexo 2, publicado em separado no endereço electrónico seguinte: [www.europarl.eu.int](http://www.europarl.eu.int).

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## 5. Atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade \*\*\* II (sob forma de carta) (votação)

Recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo, sob forma de carta, sobre a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 95/93 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade (6661/1/2002 – C5-0149/2002 – 2002/0013(COD))  
enviada fundo: RETT

(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 1)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 6661/1/2002 – C5-0149/2002 – 2002/0013(COD):

O Presidente declara a posição comum aprovada (P5\_TA(2002)0226).

## 6. Manutenção do sistema estatístico da CECA \*\*\* I (processo sem relatório) (votação)

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à manutenção do sistema estatístico da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço após a expiração do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (COM(2002) 160 – C5-0146/2002 – 2002/0078(COD))  
(Maioria requerida: simples)  
enviada fundo: ITRE

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2002) 0160 – C5-0146/2002 – 2002/0078(COD):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (P5\_TA(2002)0227).

## 7. Acordos de garantia financeira \*\*\* II (processo sem debate) (votação)

Recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, sobre a posição comum do Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos acordos de garantia financeira (5530/3/2002 – C5-0116/2002 – 2001/0086(COD)) (A5-0150/2002) (relator: Pérez Royo)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 5530/3/2002 – C5-0116/2002 – 2001/0086(COD):

O Presidente declara a posição comum aprovada (P5\_TA(2002)0228).

## 8. Concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia\* (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (COM(2002) 12 – C5-0044/2002 – 2002/0018(CNS)) (A5-0160/2002) (relator: Westendorp y Cabeza).  
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE DECISÃO COM(2002) 12 – C5-0044/2002 – 2002/0018(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (P5\_TA(2002)0229).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (P5\_TA(2002)0229).

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## 9. Fécula de batata\* (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural sobre a proposta do regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1868/94 que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (COM(2001) 677 – C5-0645/2001 – 2001/0273(CNS)) (A5-0116/2002) (relatora: Redondo Jiménez)

(Maioria requerida: simples)

(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 2)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2001) 677 – C5-0645/2001 – 2001/0273(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas (P5\_TA(2002)0230).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (P5\_TA(2002)0230).

## 10. Reunião dos ministros euro-mediterrânicos dos Negócios Estrangeiros (Valência, 22 e 23 de Abril de 2002) (votação)

Propostas de resolução B5-0263, 0266, 0271, 0273, 0275 e 0277/2002

(Maioria requerida: simples)

(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 3)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM RC B5-0263/2002 (que substitui as propostas de resolução B5-0263, 0266, 0271, 0273, 0275 e 0277/2002):

apresentada pelos Deputados:

- Morillon e Galeote Quecedo, em nome do Grupo PPE-DE,
- Napolitano, Obiols i Germà, Imbeni, Colom i Naval, Sakellariou e Van den Berg, em nome do Grupo PSE,
- Esteve, em nome do Grupo ELDR,
- Flautre, Cohn-Bendit, Frassoni, Bautista Ojeda e Boumediene-Thiery, em nome do Grupo Verts/ALE,
- Boudjenah e Morgantini, em nome do Grupo GUE/NGL,
- Muscardini, em nome do Grupo UEN

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0231).

## 11. Ruído ambiente\*\*\* III (votação)

Relatório da Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação (relator: De Roo) – (A5-0121/2002)

(Maioria requerida para aprovação: simples)

(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 4)

PROJECTO COMUM PE-CONS 3611/2002 – C5-0098/2002 – 2000/0194(COD):

O Parlamento aprova o projecto comum (P5\_TA(2002)0232).

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## 12. Espaço Europeu da Investigação (2002/2006) \*\*\* II (votação)

Recomendação para 2ª leitura Caudron — A5-0153/2002

(*Maioria requerida: qualificada*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 5*)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO (15483/3/2001 — C5-0036/2002 — 2001/0053(COD):

Intervenções, nos termos do nº 5 do artigo 80º do Regimento, do Comissário Busquin, que dá a conhecer a posição da Comissão sobre as alterações, do Sr. Marimón, Presidente em exercício do Conselho, que apresenta os seus comentários, e do relator.

O Presidente declara a posição comum aprovada com as alterações nela introduzidas (P5\_TA(2002)0233).

## 13. Higiene dos géneros alimentícios \*\*\* I (votação)

Relatório Schnellhardt — A5-0129/2002

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 6*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2000) 438 — C5-0376/2000 — 2000/0178(COD):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas (P5\_TA(2002)0234).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (P5\_TA(2002)0234).

## 14. Votos de boas-vindas

O Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, a uma delegação de vinte parlamentares e senadores do México, chefiada por Beatriz Paredes Rangel, Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente do Parlamento Latino-Americano, que toma lugar na tribuna oficial.

## 15. Higiene dos géneros alimentícios de origem animal \*\*\* I (votação)

Relatório Schnellhardt — A5-0131/2002

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 7*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2000) 438 — C5-0377/2000 — 2000/0179(COD):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas (P5\_TA(2002)0235).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (P5\_TA(2002)0235).

## 16. Salmonelas e outros agentes zoonóticos \*\*\* I (votação)

Relatório Paulsen — A5-0120/2002

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 8*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2001) 452 — C5-0373/2001 — 2001/0177(COD):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas (P5\_TA(2002)0236).

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (P5\_TA(2002)0236).

### **17. Zoonoses e agentes zoonóticos\*\*\* I (votação)**

Relatório Paulsen — A5-0119/2002

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 9*)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(2001) 452 — C5-0372/2001 — 2000/0176(COD):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas (P5\_TA(2002)0237).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (P5\_TA(2002)0237).

(*A sessão é suspensa às 12 horas.*)

(Às 12h05, o Parlamento, sob a presidência do Sr. Cox, reúne-se em sessão solene por ocasião da visita de Vincente Fox, Presidente dos Estados Unidos do México.)

(*A sessão é reiniciada às 12h35.*)

### **18. Produtos de origem animal destinados ao consumo humano\* (votação)**

Relatório Kindermann — A5-0452/2001

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 10*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(2000) 438 — C5-0382/2000 — 2000/0181(COD):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas (P5\_TA(2002)0238).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (P5\_TA(2002)0238).

### **19. Cimeira UE-Rússia de 28 de Maio de 2002 (votação)**

Propostas de resolução B5-0260, 0265, 0270, 0274, 0278 e 0282/2002

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 11*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B5-0260/2002

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM RC B5-0265/2002 (que substitui as propostas de resolução B5-0265, 0270, 0274, 0278 e 0282/2002)

apresentada pelos Deputados:

- Oostlander e Suominen, em nome do Grupo PPE-DE,
- Sakellariou, em nome do Grupo PSE,
- Van den Bos e Väyrynen, em nome do Grupo ELDR,
- Staes, Elisabeth Schroedter, Turmes e Lagendijk, em nome do Grupo Verts/ALE,
- Marset Campos, Markov e Vinci, em nome do Grupo GUE/NGL,
- (A Deputada Thors também é signatária, em nome do Grupo ELDR.)

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0239).



Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## 20. Kaliningrado (votação)

Relatório Hoff — A5-0156/2002  
(*Maioria requerida: simples*)  
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 12*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0240).

## 21. Avaliação anual da aplicação dos programas de estabilidade e convergência (votação)

Relatório Marinos — A5-0145/2002  
(*Maioria requerida: simples*)  
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 13*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0241).

## 22. Preparação da Cimeira União Europeia — América Latina (Madrid, 17 e 18 de Maio de 2002) (votação)

Propostas de resolução B5-0261, 0269, 0272, 0292, 0293 e 0294/2002  
(*Maioria requerida: simples*)  
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 14*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM RC B5-0261/2002 (que substitui as propostas de resolução B5-0261, 0269, 0272, 0292, 0293 e 0294/2002)

apresentada pelos Deputados:

- Salafranca Sánchez-Neyra e Fernández Martín, em nome do Grupo PPE-DE,
- Linkohr, Obiols i Germà e Medina Ortega, em nome do Grupo PSE,
- Sánchez García e Malmström, em nome do Grupo ELDR,
- Frassoni, Lipietz e Nogueira Román, em nome do Grupo Verts/ALE,
- Marset Campos, Di Lello Finuoli, González Álvarez, Manisco e Herman Schmid, em nome do Grupo GUE/NGL,
- Queiró, em nome do Grupo UEN

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0242).

## 23. Relações transatlânticas (votação)

Relatório Elles — A5-0148/2002  
(*Maioria requerida: simples*)  
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 15*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0243).

\*

\* \*

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

*Declarações de voto orais:*

- Relatório De Roo — A5-0121/2002: Fatuzzo
- Relatório Caudron — A5-0153/2002: Fatuzzo, Scallon, Ebner
- Relatório Schnellhardt — A5-0129/2002: Ebner, Fatuzzo
- Relatório Schnellhardt — A5-0131/2002: Fatuzzo
- Relatório Hoff — A5-0156/2002: Fatuzzo, Bethell
- Relatório Marinos — A5-0145/2002: Markov, Fatuzzo
- Relatório Elles — A5-0148/2002: Titley, Fatuzzo

*Declarações de voto escritas:*

Nos termos do nº 3 do artigo 137º do Regimento, as declarações de voto escritas figuram no relato integral da presente sessão.

*Correcções de voto:*

- Relatório De Roo (A5-0121/2002)
  - Projecto comum:
    - a favor:* Bordes, Gunilla Carlsson, Breyer, Van Dam, Blokland
    - contra:* Parish, Dover, James Nicholson
- Recomendação para segunda leitura Caudron (A5-0153/2002)
  - Alteração 92, primeira parte
    - a favor:* Bordes, Kaufmann, Breyer
    - contra:* Bautista Ojeda
  - Alteração 92, segunda parte
    - a favor:* Sommer, Kaufmann, Breyer
  - Alteração 92, terceira parte
    - a favor:* Kaufmann, Breyer
  - Alteração 92, quarta parte
    - a favor:* Kaufmann, Breyer
  - Alteração 90
    - contra:* Scallon
  - Alteração 95
    - a favor:* Kaufmann, Breyer, Rutelli
    - contra:* Bordes
  - Alteração 89
    - a favor:* Kaufmann, Scallon
    - contra:* Bordes, Ayuso González
  - Alteração 91, primeira parte
    - a favor:* Bordes, Kaufmann, Breyer, Rutelli
  - Alteração 91, segunda parte
    - a favor:* Kaufmann, Breyer, Rutelli
    - abstenção:* Bordes
  - Alteração 91, terceira parte
    - a favor:* Kaufmann, Breyer, Rutelli
    - contra:* Bordes
  - Alteração 91, quarta parte
    - a favor:* Kaufmann, Breyer, Rutelli
  - Alteração 93
    - a favor:* Kaufmann
  - Alteração 94
    - a favor:* Kaufmann

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

- Relatório Schnellhardt (A5-0131/2002)
  - Alteração 129, primeira parte  
*a favor:* Rutelli, Gahrton, Radwan
  - Alteração 129, segunda parte  
*a favor:* Gahrton, Radwan
  - Alteração 82, primeira parte  
*a favor:* Breyer
  - Alteração 82, segunda parte  
*a favor:* Hulthén, Theorin, Andersson, Färm, Hans Karlsson, Hedkvist Petersen, Breyer
  - Alteração 130  
*a favor:* Gharçon  
*contra:* Hume, Riitta Myller, Paasilinna
  - Alteração 131  
*a favor:* Breyer, Gahrton, Radwan  
*contra:* Paasilinna
- Relatório Paulsen (A5-0120/2002)
  - Alteração 3  
*a favor:* Cederschiöld, Marset Campos, Ainardi, Breyer  
*contra:* Grossetête, Harbour, Elles  
*abstenção:* Korakas
  - Alteração 37  
*a favor:* Korakas, Breyer
  - Alteração 35  
*a favor:* Breyer
  - Projecto de resolução legislativa:  
*a favor:* Breyer
- Relatório Kindermann (A5-0452/2001)
  - Projecto de resolução legislativa:  
*a favor:* Elles, Breyer
- Relatório Elles (A5-0148/2002)
  - Nº 9  
*contra:* Matikainen-Kallström
  - Alteração 2, terceira parte  
*a favor:* Souchet, Thomas-Mauro, Montfort, Berthu, de la Perrière

*Deputados que declararam não terem participado na votação:*

O Deputado Miguélez Ramos comunicou que esteve presente, mas que o seu cartão de voto não funcionou durante as votações da recomendação para segunda leitura Caudron (A5-0153/2002) e dos relatórios Schnellhardt (A5-0131/2002) e Paulsen (A5-0120/2002).

**FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO**

*(A sessão, suspensa às 13h20, é reiniciada às 15 horas.)*

PRESIDÊNCIA DO SR. COX,

*Presidente*

**24. Declaração da Presidência**

O Presidente assinala a visita que o Sr. Kofi Annan, Secretário-Geral das Nações Unidas, faz hoje a Chipre. Transmite ao Sr. Kofi Annan, em nome do Parlamento, a esperança de que a sua visita dê um novo impulso às conversações que decorrem em Chipre, e envia a ambas as partes presentes uma mensagem de apoio e de encorajamento, para que aproveitem esta oportunidade para chegarem a acordo.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## 25. Situação no Médio Oriente

O Sr. Solana, Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum, e o Comissário Patten, fazem declarações sobre a situação no Médio Oriente.

Intervenções dos Deputados Galeote Quecedo, em nome do Grupo PPE-DE, Barón Crespo, em nome do Grupo PSE, Malmström, em nome do Grupo ELDR, Cohn-Bendit, em nome do Grupo Verts/ALE, Wurtz, em nome do Grupo GUE-NGL, Sandbæk, em nome do Grupo EDD, Della Vedova (Não-inscritos), Morillon, Napoletano, Boumediene-Thiery, Souchet, Poos e Menéndez del Valle, e do Sr. Solana.

O Presidente dá por encerrado o debate.

## 26. Reforma do Conselho (declarações seguidas de debate)

O Sr. Solana, Alto Representante para a PESC, usando da palavra em nome do Conselho, e o Comissário Barnier, fazem declarações sobre a reforma do Conselho.

Intervenções dos Deputados Poettering, em nome do Grupo PPE-DE, Poos em nome do Grupo PSE, Duff, em nome do Grupo ELDR, Frassoni, em nome do Grupo Verts/ALE, Kaufmann, em nome do Grupo GUE/NGL, Ribeiro e Castro, em nome do Grupo UEN, Bonde, em nome do Grupo EDD, Berthu (Não-inscritos), Fiori, Corbett, Brok, Presidente da Comissão AFET, Cederschiöld e Almeida Garrett, e do Sr. Solana.

O Presidente comunica que recebeu dos Deputados abaixo indicados as propostas de resolução que se seguem, apresentadas nos termos do nº 2 do artigo 37º do Regimento:

- Fiori, Elles, Cederschiöld, Brok e Maij-Weggen, em nome do Grupo PPE-DE, sobre a reforma do Conselho e a transparência (B5-0248/2002);
- Maij-Weggen e Poos, co-relatores, em nome da Comissão para os Assuntos Constitucionais, sobre a reforma do Conselho e a transparência (B5-0249/2002).

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 9 da Acta de 16.5.2002.*

PRESIDÊNCIA DO SR. PUERTA,  
*Vice-Presidente*

## 27. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)

O Parlamento examina uma série de perguntas ao Conselho (B5-0017/2002).

**Pergunta 1** do Deputado Staes: Utilização mais proveitosa das dotações orçamentais não utilizadas

O Sr. de Miguel, Presidente em exercício do Conselho, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Staes.

**Pergunta 2** do Deputado Ford: Banco para o Desenvolvimento do Nordeste Asiático

O Sr. de Miguel responde à pergunta.

**Pergunta 3** do Deputado Ortuondo Larrea: Apelo do Parlamento Basco ao Conselho a favor de medidas destinadas a promover o diálogo no País Basco

O Sr. de Miguel, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Ortuondo Larrea e Díez González, que intervêm em seguida sobre a natureza das respostas obtidas.

Intervenções dos Deputados Robert Evans, para fazer uma pergunta complementar, à qual o Sr. de Miguel declara não poder responder por não ser assunto da sua competência (O Presidente recorda o disposto no Anexo II do Regimento no que se refere à admissibilidade das perguntas), e Staes, para deplorar a atitude do Conselho.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

**Pergunta 4** do Deputado Papayannakis: Afluência de imigrantes provenientes do Terceiro Mundo

O Sr. de Miguel responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Papayannakis e Frahm.

**Pergunta 5** do Deputado Nogueira Román: Discriminação de trabalhadores marroquinos substituídos por trabalhadores do Leste da Europa

O Sr. de Miguel responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Nogueira Román.

**Pergunta 6** do Deputado Alavanos: Diligências da Presidência Espanhola no Cairo sobre o caso Kostas Kastanias

O Sr. de Miguel responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Alavanos.

**Pergunta 7** do Deputado Duff: Serviço de Recrutamento das Comunidades Europeias

O Sr. de Miguel responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Duff e Rübzig.

**Pergunta 8** do Deputado Sjöstedt: Novas leis dinamarquesas sobre imigração

**Pergunta 9** da Deputada Frahm: Reagrupamento familiar e cidadania da União Europeia

O Sr. de Miguel responde às perguntas, bem como a perguntas complementares dos Deputados Sjöstedt e Frahm.

**Pergunta 10** da Deputada Díez González: Criação de um Banco Euromediterrânico para o Desenvolvimento

O Sr. de Miguel responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Díez González e Gähler.

**Pergunta 11** do Deputado Seppänen: A natureza e o funcionamento do Programa Galileu

O Sr. de Miguel responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Seppänen.

**Pergunta 12** do Deputado Sacrédeus: Escravatura infantil em plantações de cacau na África Ocidental

O Sr. de Miguel responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Sacrédeus.

**Pergunta 13** do Deputado Cercas: A estratégia de Lisboa e o pleno emprego

O Sr. de Miguel responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Cercas.

**Pergunta 14** do Deputado Posselt: Academia Europeia de Polícia e protecção fronteiriça comunitária

O Sr. de Miguel responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Posselt e Sacrédeus.

**Pergunta 15** da Deputada Van Lancker: Disponibilidade de documentos de reuniões do Conselho e dos Comités

O Sr. de Miguel responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Van Lancker.

**Pergunta 16** do Deputado Howitt: Dissociação da ajuda ao desenvolvimento e dos interesses comerciais por parte dos Estados-Membros da UE

O Sr. de Miguel responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Howitt.

**Pergunta 17** da Deputada Rodríguez Ramos: Encerramento, pela empresa United Biscuits, da sua fábrica de Fontaneda (Espanha)

O Sr. de Miguel responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Rodríguez Ramos.

O Presidente comunica que as perguntas **18 a 26**, que, por falta de tempo, não obtiveram resposta, receberão resposta por escrito.

Intervenção do Deputado Gähler, para um ponto de ordem.

O Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

(A sessão, suspensa às 19h15, é reiniciada às 21h05.)

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

PRESIDÊNCIA DO SR. PROVAN,  
*Vice-Presidente*

## **28. Delimitação das competências entre a União Europeia e os Estados-Membros (debate)**

O Deputado Lamassoure apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para os Assuntos Constitucionais, sobre a delimitação de competências entre a União Europeia e os Estados-Membros (2001/2024(INI)) (A5-0133/2002).

Intervenções dos Deputados Randzio-Plath, relatora do parecer da Comissão ECON, Elisabeth Schroedter, relatora do parecer da Comissão RETT, Méndez de Vigo, em nome do Grupo PPE-DE, Corbett, em nome do Grupo PSE, Duff, em nome do Grupo ELDR, MacCormick, em nome do Grupo Verts/ALE, Kaufmann, em nome do Grupo GUE/NGL, Ribeiro e Castro, em nome do Grupo UEN, Mathieu, em nome do Grupo EDD, de Gaulle (Não-inscritos), Brok, Presidente da Comissão AFET, Napolitano, Presidente da Comissão AFCO, que protesta formalmente contra o facto de que um debate tão importante tenha lugar a uma hora tão tardia (O Presidente assegura-lhe que a sua intervenção será transmitida à Conferência dos Presidentes das Comissões, à Conferência dos Presidentes e aos serviços competentes), Malmström, Herzog, Berthu, Fiori, Thorning-Schmidt, Paolo Costa, Alavanos, Dell'Alba, Inglewood, Swoboda, Gorostiaga Atxalanda-baso, von Wogau, Carnero González, Kauppi, Marinho, Karas, Medina Ortega, Hannan, Rack, Wuermeling, Tajani, Schleicher e Schwaiger, e do Comissário Barnier.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 10 da Acta de 16.5.2002.*

## **29. O Iraque onze anos após a Guerra do Golfo (debate)**

A Deputada Nicholson of Winterbourne apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa, sobre a situação no Iraque onze anos após a Guerra do Golfo (2000/2329(INI)) (A5-0157/2002).

Intervenções dos Deputados Gomolka, em nome do Grupo PPE-DE, De Keyser, em nome do Grupo PSE, Maes, em nome do Grupo Verts/ALE, Brie, em nome do Grupo GUE/NGL, Belder, em nome do Grupo EDD, Kronberger (Não-inscritos), Swoboda, Gahrton e Souladakis, e do Comissário Patten.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 11 da Acta de 16.5.2002.*

## **30. Negociação de um Acordo de Estabilização e de Associação com a Albânia (debate)**

A Deputada Pack apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa, sobre o relatório da Comissão ao Conselho relativo às actividades desenvolvidas pelo Grupo de Coordenação de Alto Nível UE-Albânia na preparação das negociações de um Acordo de Estabilização e de Associação com a Albânia (COM(2001) 300 – C5-0654/2001 – 2001/2277(COS)) (A5-0118/2002).

Intervenções dos Deputados Swoboda, em nome do Grupo PSE, e Volcic, e do Comissário Patten.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 12 da Acta de 16.5.2002.*

## **31. Sistema de preços imposto aos livros (debate)**

O Deputado Rothley apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno, que contém recomendações à Comissão sobre a elaboração de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao preço fixo do livro (2001/2061(INI)) (A5-0039/2002).

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

Intervenções dos Deputados Inglewood, em nome do Grupo PPE-DE, e Echerer, em nome do Grupo Verts/ALE, e do Comissário Patten.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 7 da Acta de 16.5.2002.*

**32. Ordem do dia da próxima sessão**

O Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada (documento «Ordem do dia» PE 316.576/OJJE).

**33. Suspensão da sessão**

O Presidente suspende a sessão às 24 horas.

Julian Priestley,  
*Secretário-Geral*

David W. Martin,  
*Vice-Presidente*

---

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## LISTA DE PRESENCAS

Assinaram:

Abitbol, Adam, Ainardi, Alavanos, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersson, Andria, Angelilli, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Atkins, Attwooll, Auroi, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Barón Crespo, Bartolozzi, Bastos, Bautista Ojeda, Bayona de Perogordo, Beazley, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Berlato, Bernié, Berthu, Bethell, Beysen, Bigliardo, Blak, Blokland, Bodrato, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bonino, Bordes, Borghezio, van den Bos, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bouwman, Bowe, Bowis, Bradbourn, Breyer, Brie, Brienza, Brok, Brunetta, Buitenweg, Bullmann, van den Burg, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Camre, Cappato, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Caullery, Cauquil, Caveri, Celli, Cercas, Cerdeira Morterero, Cesaro, Ceyhun, Chichester, Clegg, Cocilovo, Coelho, Cohn-Bendit, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Cornillet, Costa Paolo, Costa Raffaele, Coûteaux, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Dary, Daul, Davies, De Clercq, Dehousse, De Keyser, Dell'Alba, Della Vedova, De Mita, Deprez, Désir, Deva, De Veyrac, Díez González, Di Lello Finuoli, Dimitrakopoulos, Di Pietro, Doorn, Dover, Ducarme, Dührkop Dührkop, Duff, Duhamel, Duin, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Echerer, Elles, Eriksson, Esclopé, Esteve, Ettl, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Färm, Farage, Fatuzzo, Fava, Ferber, Fernández Martín, Ferreira, Ferrer, Ferri, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Flautre, Flemming, Flesch, Folias, Fontaine, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Frahm, Fraisse, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Guy-Quint, Hänsch, Hager, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hazan, Heaton-Harris, Hedkvist Petersen, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Herzog, Hieronymi, Honeyball, Howitt, Hudghton, Hughes, Huhne, van Hulten, Hulthén, Hume, Hyland, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jeggler, Jensen, Jöns, Jonckheer, Jové Peres, Karamanou, Karas, Karlsson, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Keßler, Kindermann, Kinnock, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Kuntz, van der Laan, Lage, Legendijk, Laguiller, Lalumière, Lamassoure, Lang, Lange, Langen, Lannoye, de La Perrière, Laschet, Lavarra, Lechner, Lehne, Leinen, Le Pen, Liese, Linkohr, Lisi, Lucas, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCarthy, McCartin, McCormick, McMillan-Scott, McNally, Madelin, Maes, Maij-Weggen, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Mantovani, Marchiani, Marinho, Marini, Marinos, Markov, Marques, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martinez, Martínez Martínez, Mastorakis, Mathieu, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Méndez de Vigo, Menéndez del Valle, Mennitti, Menrad, Messner, Miguélez Ramos, Miller, Miranda, Modrow, Mombaur, Montfort, Moraes, Moreira Da Silva, Morgan, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Muscardini, Musotto, Mussa, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Nicholson of Winterbourne, Niebler, Nisticò, Nobilia, Nogueira Román, Novelli, Obiols i Germà, Ojeda Sanz, Okking, Olsson, Onesta, Oomen-Ruijten, Oostlander, Ortuondo Larrea, O'Toole, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Palacio Vallelersundi, Pannella, Papayannakis, Parish, Pasqua, Pastorelli, Patakis, Patrie, Paulsen, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Piscarreta, Pisicchio, Pittella, Plooij-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poignant, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Pronk, Provan, Puerta, Purvis, Queiró, Rack, Radwan, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Raymond, Read, Redondo Jiménez, Ribeiro e Castro, Ridruejo, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rocard, Rod, Rodríguez Ramos, de Roo, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Rovsing, Rübiger, Rühle, Ruffolo, Rutelli, Sacconi, Sacrédeus, Saint-Josse, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Santini, dos Santos, Sartori, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scallon, Scapagnini, Scarbonchi, Schierhuber, Schleicher, Schmid Gerhard, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schörling, Schröder Ilka, Schröder Jürgen, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Seppänen, Simpson, Sjöstedt, Skinner, Smet, Sörensen, Sommer, Sornosa Martínez, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Staes, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stevenson, Stihler, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Swiebel, Swoboda, Sørensen, Tajani, Tannock, Terrón i Cusí, Theato, Theorin, Thomas-Mauro, Thorning-Schmidt, Thors, Thyssen, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Trentin, Turco, Turmes, Uca, Vachetta, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Vanhecke, Van Lancker, Van Orden, Varaut, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vattimo, Veltroni, van Velzen, Vermeer, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vinci, Virrankoski, Vlasto, Voggenhuber, Volcic, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wenzel-Perillo, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wieland, Wiersma, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimeray, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen



Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## ANEXO I

## RESULTADO DAS VOTAÇÕES

## Significado das abreviaturas e dos símbolos

+	aprovado
-	rejeitado
↓	caduco
R	retirado
VN	votação nominal
VE (.....)	votação electrónica (votos a favor, votos contra, abstenções)
div	votação por partes
vs	votação em separado
alt	alteração
AC	alteração de compromisso
PC	parte correspondente
S	alteração supressiva
=	alterações idênticas
§	número
art	artigo
cons	considerando
PR	proposta de resolução
PRC	proposta de resolução comum

## 1. Atribuição de faixas horárias nos aeroportos

Recomendação para segunda leitura (C5-0149/2002) [\*\*\* II]

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
proposta de rejeição	1	ELDR		R	

O Grupo ELDR retirou a alteração 1.

## 2. Fécula de batata

Relatório: REDONDO JIMENEZ (A5-0116/2002) [\*]

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
cons 3	1	PPE-DE		+	
<b>votação: proposta alterada</b>				+	
<b>votação: resolução legislativa</b>				+	

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

### 3. Reunião dos ministros euromediterrânicos dos Negócios Estrangeiros (Valência, 22 e 23 de Abril de 2002)

Propostas de resolução (B5-0263/2002, B5-0266/2002, B5-0271/2002, B5-0273/2002, B5-0275/2002, B5-0277/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>proposta de resolução comum (PPE-DE, PSE, ELDR, Verts/ALE, GUE/NGL, UEN)</b>					
<b>votação: resolução (conjunto)</b> adopção = PR substituídas				+	

### 4. Ruído ambiente

Relatório: DE ROO (A5-0121/2002) [\*\*\* III]

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
projecto comum (conjunto)		<b>texto original</b>	VN	+	

*Pedido de votação nominal*

Verts/ALE: projecto comum

### 5. Espaço Europeu da Investigação (2002/2006)

Recomendação para segunda leitura: CAUDRON (A5-0153/2002) [\*\*\* II]

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>alterações de compromisso da comissão competente – votação em bloco</b>	AC 96-129	<b>comissão</b>		+	
art 3º	92	Valdivielso ea	div/VN		
			1	-	
			2	-	
			3	-	
	4	-			
	90	Verts/ALE		R	
	95	Fiori ea	VN	-	
89	UEN	VN	-		
anexo 1, introdução geral, § 8	91	Verts/ALE	div/VN		
			1	-	
			2	-	
			3	-	
4	-				
anexo 1, secção 1.1.1.2.	93	Verts/ALE		-	
anexo 1, capítulo 1.1.7., secção 3	94	GUE/NGL		-	

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

As alterações 1 a 88 (inclusive) da Comissão ITRE retiradas

O Grupo Verts/ALE retirou a alteração 90.

*Pedidos de votação nominal*

PPE-DE: alts 92, 95

PSE: alt 95

Verts/ALE: alts 91, 92

UEN alts 89, 90, 91, 92 e 95

EDD: alts 89, 90, 91, 92 e 95

*Pedidos de votação por partes*

Verts/ALE

**alt 91**

1ª parte: texto sem os três primeiros travessões

2ª parte: primeiro travessão

3ª parte: segundo travessão

4ª parte: terceiro travessão

**alt 92**

1ª parte: texto sem os termos 2º e 3º travessões da alínea b) e sem a alínea c)

2ª parte: 2º travessão

3ª parte: terceiro travessão

4ª parte: alínea c)

**6. Higiene dos géneros alimentícios**

Relatório: SCHNELLDHARDT (A5-0129/2002) [\*\*\* I]

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>alterações da comissão competente – votação em bloco</b>	1-12 14-25 28-32 35 37-47 49-96 100	<b>comissão</b>		+	
<b>alterações da comissão competente – votação em separado</b>	13	<b>comissão</b>	vs	+	259, 237, 8
	26	<b>comissão</b>	vs	+	
	48	<b>comissão</b>	vs	+	
	99	<b>comissão</b>	vs	+	
	102	<b>comissão</b>	vs	+	
art 1º, § 2	103	PPE-DE	VN	+	
art 3º	27	<b>comissão</b>		+	
	107	PSE		+	
art 4º, após o § 4	106	PSE		+	
	33	<b>comissão</b>		↓	
	34	<b>comissão</b>		↓	

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
art 5ª, após o § 2	108	PSE		+	294, 227, 8
art 5ª, § 3	104	PPE-DE		-	
	36	<b>comissão</b>		+	
anexo 2, capítulo 12	105	PPE-DE		+	
	101	<b>comissão</b>		↓	
<b>votação: proposta alterada</b>				+	
<b>votação: resolução legislativa</b>				+	

As alterações 97 e 98 não dizem respeito a todas as versões linguísticas e, por conseguinte, não serão postas à votação (ver artigo 140º, nº 1, alínea d) do Regimento).

*Pedidos de votação nominal*

PPE-DE: alt 103

*Pedidos de votação em separado*

PSE: alt 48

ELDR: alts 13, 26, 99, 102

## 7. Higiene dos géneros alimentícios de origem animal

Relatório: SCHNELHARDT (A5-0131/2002) [\*\*\* I]

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>alterações da comissão competente – votação em bloco</b>	1-17	<b>comissão</b>		+	
	19-35				
	37-38				
	40-41				
	43-47				
	49-77				
	79-81				
	87-90				
	93-98				
	100-118				
	120				
122-125					
128					
<b>alterações da comissão competente – votação em separado</b>	18	<b>comissão</b>	vs	+	
	42	<b>comissão</b>	vs	+	324, 199, 9
	91	<b>comissão</b>	vs	-	
	92	<b>comissão</b>	vs	+	
anexo 2, secção 1, capítulo 1, ponto 2, alínea d)	133	PPE-DE	div		
			1	+	
			2	+	299, 219, 7

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
anexo 2, secção 4, parte introdutória	129	EDD + Goodwill	div/VN		
			1	-	
			2	+	aditamento à alteração 82
	82	<b>comissão</b>	div/VN		
			1	+	
			2	+	
anexo 2, secção 4, capítulo 1	130	EDD + Goodwill	VN	-	
	83	<b>comissão</b>		+	
	84	<b>comissão</b>		+	
anexo 2, secção 4, capítulo 2, ponto 2, parte introdutória e alíneas a) e b)	131	EDD + Goodwill	VN	-	
	85	<b>comissão</b>		+	
	86	<b>comissão</b>		+	
	132	PSE		+	
anexo 2, secção 9, capítulo 1, parte 2, ponto d)	134	PPE-DE		+	
<b>votação: proposta alterada</b>				+	
<b>votação: resolução legislativa</b>				+	

As alterações 36, 39, 48, 78, 99, 119, 121, 126 e 127 não dizem respeito a todas as versões linguísticas e, por conseguinte, não serão postas à votação (ver artigo 140º, nº 1, alínea d) do Regimento).

*Pedidos de votação nominal*

PPE-DE: alt 82

EDD: alt 129, 130, 131

*Pedidos de votação em separado*

PSE: alts 18, 91

ELDR alt 42

EDD: alt 92

*Pedidos de votação por partes*

PPE-DE

**alt 129**

1ª parte: até ao ponto 2 inclusive

2ª parte: restante texto

PSE

**alt 133**

1ª parte: conjunto do texto, com excepção dos termos «na medida do possível»

2ª parte: estes termos

ELDR

**alt 82**

1ª parte: até ao ponto 1 inclusive

2ª parte: ponto 2

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Intervenções:

- O relator observa que a 2ª parte da alteração 129 deveria ser considerada como aditamento à alteração 82, ao que o Presidente dá o seu acordo.

## 8. Salmonelas e outros agentes zoonóticos

Relatório: PAULSEN (A5-0120/2002) [\*\*\* I]

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>alterações da comissão competente – votação em bloco</b>	1-2 4-13 15-28 30-31 33-34	<b>comissão</b>		+	
<b>alterações da comissão competente – votação em separado</b>	3	<b>comissão</b>	VN	+	
	14	<b>comissão</b>	vs	+	
	32	<b>comissão</b>	vs	+	
art 8º, § 2	37	Verts/ALE	VN	-	
Anexo I, parte A, quadro	29	<b>comissão</b>	div		
			1	+	296, 219, 3
			2	-	251, 281, 8
	36= 38=	ELDR PSE		+	307, 229, 6
	35	PPE-DE	VN	-	
<b>votação: proposta alterada</b>				+	
<b>votação: resolução legislativa</b>			VN	+	

*Pedidos de votação nominal*

ELDR: alts 3, 35, votação final  
Verts/ALE: alt 37

*Pedidos de votação em separado*

PPE-DE: alts 3, 32  
Verts/ALE: alt 14

*Pedidos de votação por partes*

ELDR:

**alt 29**

1ª parte: conjunto do texto, com excepção da linha «Suínos para abate»

2ª parte: esta linha

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## 9. Zoonoses e agentes zoonóticos

Relatório: PAULSEN (A5-0119/2002) [\*\*\* I]

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>alterações da comissão competente – votação em bloco</b>	1-6 8-14 16-20 22-27	<b>comissão</b>		+	
art 5º	28=	ELDR		+	
	31=	PSE			
	15	<b>comissão</b>		↓	
art 9º	29=	ELDR		+	
	32=	PSE			
	21	<b>comissão</b>		↓	
anexo 2	30=	ELDR		+	
	33=	PSE			
<b>votação: proposta alterada</b>				+	
<b>votação: resolução legislativa</b>			VN	+	

A alteração 7 não diz respeito a todas as versões linguísticas e, por conseguinte, não será posta à votação (ver artigo 140º, nº 1, alínea d) do Regimento).

As alterações 9 e 10 foram fusionadas.

A alteração 34 é anulada.

*Pedidos de votação nominal*

ELDR: votação final

## 10. Produtos de origem animal destinados ao consumo humano

Relatório: KINDERMANN (A5-0452/2001) [\*]

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>alterações da comissão competente – votação em bloco</b>	1-17	<b>comissão</b>		+	
<b>votação: proposta alterada</b>				+	
<b>votação: resolução legislativa</b>			VN	+	

*Pedidos de votação nominal*

PPE-DE votação final

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## 11. Cimeira UE-Rússia de 28 de Maio de 2002

Propostas de resolução (B5-0260/2002, B5-0265/2002, B5-0270/2002, B5-0274/2002, B5-0278/2002, B5-0282/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>propostas de resolução dos grupos políticos</b>					
B5-0260/2002		UEN		-	
<b>proposta de resolução comum (PPE-DE+PSE+ELDR+Verts/ALE+GUE/NGL)</b>					
<b>votação: resolução (conjunto)</b> adoção = PR substituídas				+	

## 12. Kaliningrado

Relatório: HOFF (A5-0156/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
§ 6	1	PSE		+	
<b>votação: resolução (conjunto)</b>				+	

## 13. Avaliação anual da aplicação dos programas de estabilidade e convergência

Relatório: MARINOS (A5-0145/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
§ 2	3	PSE		-	234, 253, 10
§ 11	1	Verts/ALE		+	
após o § 13	4	PSE		-	
§ 17	5	PSE	div		
			1	+	
			2	+	277, 213, 11
	§	<b>texto original</b>		↓	
§ 19	2	Verts/ALE		-	231, 260, 20
após o § 20	6	PSE		-	
<b>votação: resolução (conjunto)</b>			VN	+	

*Pedidos de votação nominal*

PPE-DE votação final

*Pedidos de votação por partes*

PPE-DE

**alt 5**

1ª parte: conjunto do texto, com excepção da frase «entende, porém, que ... envelhecimento da população»;

2ª parte: esta frase



Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## 14. Cimeira União Europeia-América Latina (Madrid, 17 e 18 de Maio de 2002)

Propostas de resolução (B5-0261/2002, B5-0269/2002, B5-0272/2002, B5-0292/2002, B5-0294/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>proposta de resolução comum (PPE-DE, PSE, ELDR, Verts/ALE, GUE/NGL, UEN)</b>					
cons C		<b>texto original</b>	div		
			1	+	
			2	+	
cons F	2	Verts+GUE		-	
§ 4	3	Verts+GUE		-	
§ 7	4	Verts+GUE		-	
após o § 14	1	PPE+PSE		+	
após o § 15	5	ELDR		-	
<b>votação: resolução (conjunto)</b> adopção = PR substituídas				+	

*Pedidos de votação por partes*

ELDR:

**cons C**

1ª parte: até «todos os direitos humanos»,

2ª parte: restante texto

*Intervenções:*

- A Deputada Frassoni, em nome do Grupo Verts/ALE, solicitou aos Grupos PPE-DE e PSE que retirassem a alteração 1, o que o Deputado Salafranca Sánchez-Neyra, primeiro signatário, recusou.

## 15. Relações transatlânticas

Relatório: ELLES (A5-0148/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
cons A	13	GUE/NGL		-	
após o cons D	30	PSE		+	
cons G	16S	GUE/NGL		-	
cons H	11	GUE/NGL		-	
após o cons H	12	GUE/NGL		-	
cons I	35	PPE-DE		+	
após o cons J	44	GUE/NGL		-	
cons L	36	PPE-DE		+	

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
§ 1	37	PPE-DE		+	
§ 3	3	PSE		+	
	38	PPE-DE		↓	
§ 4		<b>texto original</b>	div		
			1	+	
			2	+	
após o § 4	45	GUE/NGL		-	
§ 8	39	PPE-DE	div		
			1	+	275, 216, 29
			2	-	
§ 9		<b>texto original</b>	VN	+	
§ 11		<b>texto original</b>	vs	+	
§ 13	14	GUE/NGL		-	
após o § 14	18	Verts/ALE		+	269, 225, 29
	46	PSE		+	
§ 16 e 17	40	PPE-DE		R	
§ 16	1	PSE	div/VN		
			1	+	
			2	-	
	§	<b>texto original</b>		↓	
§ 17	2	PSE	div/VN		
			1	+	
			2	-	
	3	+			
§	<b>texto original</b>		↓		
após o § 20	19	Verts/ALE	VN	-	
	20	Verts/ALE		-	236, 273, 13
	21	Verts/ALE		-	
	22	Verts/ALE		-	
após o § 23	7	GUE/NGL		-	
após o § 27	6	PSE		+	
§ 28, parte introdutória	32	PSE		+	
§ 29	34	PSE		+	
após o § 29	8	GUE/NGL		-	
§ 32	26	PPE-DE		+	298, 52, 168

## Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
após o § 33	27	PSE	div		
			1	+	
			2	-	
	3	+			
	28	PSE		+	
§ 39	31	PSE		+	
após o § 40	29	PSE		-	
após o § 41	23	Verts/ALE		+	
§ 43	5	PSE		+	280, 211, 27
§ 44	41	PPE-DE	div		
			1	-	
			2	-	215, 265, 40
após o § 46	15	GUE/NGL		+	
§ 48	4	PSE		+	
§ 49 e 30	42	PPE-DE		R	
	33	PSE		+	
após o § 51	17	GUE/NGL		+	272, 218, 22
§ 52	9	GUE/NGL		+	
após o § 52	10	GUE/NGL	div		
			1	+	
			2	-	
§ 54	43	PPE-DE		+	
<b>votação: resolução (conjunto)</b>			VN	+	

As alterações 24 e 25 são anuladas

O Grupo PPE-DE retirou a alteração 42.

*Pedidos de votação nominal*

PPE-DE: § 9, votação final

PSE: alts 1, 2

GUE/NGL: § 16, 17

*Pedidos de votação em separado*

PSE: § 9, 16, 17

Verts/ALE: § 11, 17

GUE/NGL: § 9

O pedido de votação em separado para o cons G é inadmissível (ver alt 16 supressiva).

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

*Pedidos de votação por partes*

PPE-DE

**alt 39***1ª parte:* até «Macedónia»*2ª parte:* restante texto**alt 1***1ª parte:* até «possam ser respeitados»*2ª parte:* restante texto**alt 2***1ª parte:* até «medidas ousadas»*2ª parte:* «com vista à integração de políticas financeiras»*3ª parte:* restante texto**alt 27***1ª parte:* frase introdutória*2ª parte:* alíneas a) a e)*3ª parte:* ponto f**alt 41***1ª parte:* até «aprofundada»*2ª parte:* restante texto

PSE

**alt 10***1ª parte:* até «Helms-Burton»*2ª parte:* restante texto

GUE/NGL:

**§ 4***1ª parte:* «Reafirma que a NATO ... da coligação»;*2ª parte:* «manifesta a sua profunda preocupação ... parceiros europeus»;*Intervenções:*

- O Deputado Sakellariou considera, em nome do Grupo PSE, que a 2ª parte da alt 1 era compatível com a alteração 40 e solicita que esta parte seja posta à votação.  
O relator solicitou então que em primeiro lugar fosse posto à votação o nº 16 original, tendo, deste modo, retirado a alteração 40.
-

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

ANEXO II

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

Relatório de Roo A5-0121/2002

Projecto comum

*A favor: 358*

**EDD:** Bernié, Bonde, Butel, Esclopé, Krarup, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Dybkjær, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhm, van der Laan, Lynne, Maaten, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Miranda, Modrow, Papayannakis, Patakis, Seppänen, Sjöstedt, Wurtz

**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Lang, de La Perriere, Raschhofer, Souchet, Vanhecke

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bodrato, Böge, Bourlanges, Brienza, Brunetta, Camisón Asensio, Cesaro, Coelho, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Deprez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fiori, Flemming, Folias, Fontaine, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jarzembowski, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Lamassoure, Langen, Lehne, Liese, Mann Thomas, Marini, Marinos, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oostlander, Pack, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Piscarreta, Pisicchio, Podestà, Poettering, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Scallon, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Baltas, van den Berg, Berger, Bösch, Bullmann, van den Burg, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Corbett, Dehousse, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, van Hulsten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Lage, Lange, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Souladakos, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusi, Theorin, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Veltroni, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**UEN:** Camre, Mussa, Queiró, Ribeiro e Castro

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediène-Thiery, Buitenweg, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Sörensen, Staes, Turmes, Wuori

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**Contra: 24****EDD:** Blokland, Farage**PPE-DE:** Atkins, Balfé, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Elles, Foster, Goodwill, Hannan, Harbour, Inglewood, Jackson, Kirkhope, Purvis, Stevenson, Sumberg, Tannock, Van Orden, Villiers**Abstenções: 4****EDD:** van Dam**PPE-DE:** Lisi, Rübig**UEN:** Marchiani**Recomendação Caudron A5-0153/2002****Alteração 92, 1ª parte****A favor: 193****EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Mathieu, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk**ELDR:** Formentini, Procacci**GUE/NGL:** Cauquil, Laguiller, Schröder Ilka**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut**PPE-DE:** Almeida Garrett, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Bourlanges, Bowis, Callanan, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Deprez, Deva, De Veyrac, Dover, Ebner, Evans Jonathan, Ferber, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Fontaine, Friedrich, Gahler, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Hansenne, Hermange, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Langen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marques, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pirker, Piscarreta, Pisicchio, Poettering, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stauner, Stenzel, Stockton, Sturdy, Tajani, Theato, Valdivielso de Cué, Vatanen, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zimmerling, Zissener**PSE:** Bullmann, Désir, Duin, Gebhardt, Kreissl-Dörfler, Müller Rosemarie, Rothe, Walter**UEN:** Bigliardo, Camre, Caullery, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Echerer, Evans Jillian, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori**Contra: 284****EDD:** Farage**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, van der Laan, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Rutelli, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Wurtz

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

**NI:** Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Gorostiaga Atxalandabaso, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Balfe, Banotti, Bayona de Perogordo, Böge, von Boetticher, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Cesaro, Chichester, Cornillet, Dimitrakopoulos, Doorn, Elles, Fatuzzo, Fernández Martín, Folias, Foster, Fourtou, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Inglewood, Jackson, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Lehne, Lulling, Maat, Marini, Marinos, Matikainen-Kallström, Méndez de Vigo, Nicholson, Ojeda Sanz, Pérez Álvarez, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Smet, Stenmarck, Stevenson, Sudre, Sumberg, Suominen, Thyssen, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wijkman, Xarchakos, Zabell, Zacharakis

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, van den Burg, Campos, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuckelkorn, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Veltroni, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zrihen

**Verts/ALE:** Sörensen

**Abstenções: 22**

**EDD:** Abitbol, Coûteaux, Kuntz

**ELDR:** Lynne

**NI:** Borghezio

**PPE-DE:** Avilés Perea, Ayuso González, Bradbourn, Brienza, Brunetta, Graça Moura, Musotto, Nisticò, Perry, Podestà, Ridruejo, Tannock, Van Orden

**PSE:** Görlach, Malliori, Schmid Gerhard

**Verts/ALE:** Jonckheer

**Recomendação Caudron A5-0153/2002****Alteração 92, 2ª parte****A favor: 183**

**EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Procacci

**GUE/NGL:** Schröder Ilka

**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Brienza, Callanan, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Deprez, Deva, De Veyrac, Dover, Ebner, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Fiori, Flemming, Fontaine, Friedrich, Gahler, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Hansenne, Hermange, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggel, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Langen, Laschet,

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marques, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pirker, Piscarreta, Picicchio, Poettering, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Rübzig, Sacrédeus, Santer, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schröder Jürgen, Stauner, Stenzel, Tajani, Theato, Valdivielso de Cué, Vatanen, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Bullmann, Désir, Duin, Gebhardt, Haug, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Malliori, Müller Rosemarie, Rothe, Walter

**UEN:** Angelilli, Bigliardo, Caullery, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Turmes

### **Contra: 293**

**EDD:** Abitbol, Farage

**ELDR:** Attwooll, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, van der Laan, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Thors, Virrankoski

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Wurtz

**NI:** Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Gorostiaga Atxalandabaso, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Balfe, Bayona de Perogordo, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cornillet, Dimitrakopoulos, Doorn, Elles, Fernández Martín, Foster, Fourtou, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Inglewood, Jackson, Kauppi, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Lulling, Marini, Marinos, Matikainen-Kallström, Méndez de Vigo, Nicholson, Nisticò, Ojeda Sanz, Pérez Álvarez, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rosing, Smet, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Thyssen, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wijkman, Xarchakos, Zabell, Zacharakis

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, van den Burg, Campos, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuckelkorn, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusi, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Veltroni, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zrihen

**UEN:** Camre

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Bouwman, Buitenweg, Frassoni, Lagendijk, Ortuondo Larrea, de Roo, Sörensen, Staes, Wuori



Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**Abstenções: 21**

**EDD:** Coûteaux, Okking

**ELDR:** Lynne

**NI:** Borghezio

**PPE-DE:** Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bradbourn, Brunetta, Goodwill, Graça Moura, Musotto, Perry, Podestà, Ridruejo, Van Orden

**PSE:** Görlach, Schmid Gerhard

**UEN:** Berlato

**Verts/ALE:** Celli, Jonckheer

**Recomendação Caudron A5-0153/2002**

**Alteração 92, 3ª parte**

**A favor: 182**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Procacci

**GUE/NGL:** Schröder Ilka

**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Brienza, Callanan, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Deprez, Deva, De Veyrac, Dover, Ebner, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Fontaine, Friedrich, Gahler, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Hansenne, Heaton-Harris, Hermange, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggel, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, McCartin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Marques, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pirker, Piscarreta, Pisicchio, Poettering, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stauner, Stenzel, Tajani, Theato, Valdivielso de Cué, Vatanen, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Bullmann, Désir, Duin, Gebhardt, Haug, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Malliori, Müller Rosemarie, Rothe, Walter

**UEN:** Angelilli, Bigliardo, Caullery, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Queiró

**Verts/ALE:** Auroi, Evans Jillian, Flautre, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Lipietz, Lucas, MacCormick, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Turmes

**Contra: 303**

**EDD:** Farage

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, van der Laan, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Maset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Wurtz

**NI:** Borghezio, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Gorostiaga Atxalandabaso, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Balfe, Banotti, Bayona de Perogordo, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cornillet, Dimitrakopoulos, Doorn, Elles, Fernández Martín, Folias, Foster, Fourtou, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Inglewood, Jackson, Kauppi, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Lulling, Maat, Marini, Marinos, Matikainen-Kallström, Méndez de Vigo, Nicholson, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Pérez Álvarez, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Smet, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tannock, Thyssen, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wijkman, Xarchakos, Zabell, Zacharakis

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, van den Burg, Campos, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuckelkorn, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Veltroni, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zrihen

**UEN:** Camre

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Bouwman, Buitenweg, Frassoni, Lagendijk, Lambert, Maes, de Roo, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori

### **Abstenções: 21**

**EDD:** Okking

**ELDR:** Lynne

**GUE/NGL:** Cauquill, Laguiller

**PPE-DE:** Avilés Perea, Ayuso González, Bradbourn, Brunetta, Graça Moura, Musotto, Perry, Podestà, Ridruejo, Van Orden

**PSE:** Görlach, Schmid Gerhard

**UEN:** Berlato

**Verts/ALE:** Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Jonckheer

### **Recomendação Caudron A5-0153/2002**

#### **Alteração 92, 4ª parte**

#### **A favor: 184**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Procacci

**GUE/NGL:** Schröder Ilka

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Brienza, Callanan, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Deva, De Veyrac, Dover, Ebner, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Fontaine, Friedrich, Gahler, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Hansenne, Heaton-Harris, Hermange, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marques, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pirker, Piscarreta, Pisicchio, Poettering, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stauner, Stenzel, Tajani, Theato, Valdivielso de Cué, Vatanen, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Bullmann, Désir, Duin, Gebhardt, Haug, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Malliori, Müller Rosemarie, Rothe, Walter

**UEN:** Angelilli, Bigliardo, Caullery, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Verts/ALE:** Echerer, Evans Jillian, Flautre, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Turmes

**Contra: 312**

**EDD:** Farage

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasóliba i Böhm, Huhne, van der Laan, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjøstedt, Vachetta, Wurtz

**NI:** Borghezio, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gorostiaga Atxalandabaso, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Balfe, Banotti, Bayona de Perogordo, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cornillet, Cushnahan, Deprez, Dimitrakopoulos, Doorn, Elles, Fernández Martín, Folias, Foster, Fourtou, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Inglewood, Jackson, Kauppi, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Lulling, Maat, Marini, Marinos, Matikainen-Kallström, Méndez de Vigo, Nicholson, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Pacheco Pereira, Pérez Álvarez, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Smet, Stenmarck, Stevenson, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tannock, Thyssen, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wijkman, Xarchakos, Zabell, Zacharakis

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, van den Burg, Campos, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulst, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuckelkorn, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothley, Roure, Ruffolo,

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zrihen

**UEN:** Camre

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Bouwman, Buitenweg, Frassoni, Lagendijk, Lambert, Maes, de Roo, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori

**Abstenções: 18**

**EDD:** Coûteaux, Okking

**ELDR:** Lynne

**PPE-DE:** Avilés Perea, Ayuso González, Bradbourn, Graça Moura, Musotto, Perry, Podestà, Ridruejo, Van Orden

**PSE:** Görlach, Schmid Gerhard

**UEN:** Berlato

**Verts/ALE:** Boumediene-Thiery, Celli, Jonckheer

**Recomendação Caudron A5-0153/2002**

**Alteração 95**

**A favor: 184**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Di Pietro, Procacci, Rutelli

**GUE/NGL:** Schröder Ilka

**NI:** Berthu, Borghezio, Garaud, de Gaulle, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Bastos, Beazley, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Brienza, Callanan, Cocilovo, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Deva, De Veyrac, Dover, Ebner, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Fontaine, Friedrich, Gahler, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Hansenne, Heaton-Harris, Hermange, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Maat, McCartin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Marques, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pirker, Piscarreta, Picicchio, Poettering, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stauner, Stenzel, Tajani, Theato, Valdivielso de Cué, Vatanen, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wuermeling, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Bullmann, Désir, Duin, Gebhardt, Kreissl-Dörfler, Lange, Müller Rosemarie, Rodríguez Ramos, Rothe, Schmid Gerhard, Walter

**UEN:** Angelilli, Bigliardo, Caullery, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Verts/ALE:** Auroi, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lannoye, Lipietz, Lucas, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Turmes, Wuori

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**Contra: 311**

**EDD:** Farage

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, van der Laan, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Wurtz

**NI:** Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Pannella, Raschhofer, Turco

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Bethell, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cornillet, Cushnahan, Deprez, Dimitrakopoulos, Doorn, Elles, Fernández Martín, Folias, Foster, Fourtou, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Inglewood, Jackson, Kauppi, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Lulling, Marini, Marinos, Méndez de Vigo, Nicholson, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pérez Álvarez, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Smet, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tannock, Thyssen, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wijkman, Xarchakos, Zabell, Zacharakis

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, van den Burg, Campos, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kefßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuckelkorn, Kuhne, Lalumière, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zrihen

**UEN:** Camre

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Bouwman, Buitenweg, Frassoni, Lagendijk, Lambert, MacCormick, Maes, de Roo, Sörensen, Staes, Voggenhuber

**Abstenções: 19**

**EDD:** Okking

**NI:** Gollnisch

**PPE-DE:** Avilés Perea, Ayuso González, Bradbourn, Brunetta, Graça Moura, Matikainen-Kallström, Musotto, Nisticò, Perry, Podestà, Ridruejo, Van Orden

**PSE:** Malliori

**UEN:** Berlato

**Verts/ALE:** Boumediene-Thiery, Celli, Jonckheer

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**Recomendação Caudron A5-0153/2002****Alteração 89****A favor: 86**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Procacci

**NI:** Berthu, Borghezio, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Ayuso González, Bartolozzi, Bastos, Berend, Cocilovo, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, De Veyrac, Ebner, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferrer, Fiori, Gahler, Heaton-Harris, Hermange, Klamt, Klaß, Korhola, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, McCartin, Marques, Mauro, Moreira Da Silva, Müller Emilia Franziska, Pack, Pastorelli, Pisicchio, Sacrédeus, Santini, Sartori, Schleicher, Stauner, Tajani, Vatanen, Wuermeling

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Camre, Caullery, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Verts/ALE:** Mayol i Raynal

**Contra: 423**

**EDD:** Farage

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Wurtz

**NI:** Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gorostiaga Atxalandabaso, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Balfé, Banotti, Bayona de Perogordo, Beazley, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cornillet, Cushnahan, De Mita, Deprez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Elles, Ferber, Fernández Martín, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Lehne, Lulling, Maat, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Morillon, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Parish, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Scallon, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo,

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zrihen

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori

**Abstenções: 15**

**EDD:** Coûteaux, Okking

**ELDR:** Lynne

**PPE-DE:** Goepel, Martens, Musotto, Niebler, Nisticò, Palacio Vallelersundi, Ridruejo, Sturdy, Sumberg, Van Orden

**Verts/ALE:** Celli, Frassoni

**Recomendação Caudron A5-0153/2002****Alteração 91, 1ª parte****A favor: 147**

**EDD:** Abitbol, Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

**ELDR:** Procacci, Rutelli

**GUE/NGL:** Kaufmann, Schröder Ilka

**NI:** Berthu, Borghezio, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Bartolozzi, Bastos, Berend, Bourlanges, Callanan, Cocilovo, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Deva, De Veyrac, Dover, Ebner, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Friedrich, Gahler, Glase, Goepel, Heaton-Harris, Hermange, Hieronymi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Korhola, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, McCartin, Marques, Martens, Mauro, Menrad, Moreira Da Silva, Müller Emilia Franziska, Nassauer, Pack, Parish, Pastorelli, Picicchio, Posselt, Rack, Radwan, Sacrédeus, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Stauner, Tajani, Theato, Vatanen, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zissener

**PSE:** Bullmann, Désir, Duin, Gebhardt, Haug, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Malliori, Müller Rosemarie, Rothe, Schmid Gerhard, Walter, Weiler

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Caullery, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Verts/ALE:** Auroi, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Turmes, Voggenhuber, Wuori

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**Contra: 359****EDD:** Farage

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Wurtz

**NI:** Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gorostiaga Atxalandabaso, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bayona de Perogordo, Beazley, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Brienza, Brunetta, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cornillet, Cushnahan, De Mita, Deprez, Dimitrakopoulos, Doorn, Elles, Fernández Martín, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Lulling, Maat, Maij-Weggen, Mann Thomas, Marini, Marinos, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Mombaur, Morillon, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Píscarreta, Podestà, Poettering, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tannock, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wijkman, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, van den Burg, Campos, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuckelkorn, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Watts, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zrihen

**UEN:** Camre**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Bouwman, Buitenweg, Lagendijk, MacCormick, Maes, de Roo, Sörensen, Staes**Abstenções: 20****EDD:** Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse**ELDR:** Lynne**GUE/NGL:** Cauquill, Laguiller**PPE-DE:** Bowis, Bradbourn, Niebler, Ridruejo, Van Orden**PSE:** Görlach**Verts/ALE:** Boumediene-Thiery, Frassoni, Jonckheer



Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**Recomendação Caudron A5-0153/2002**

**Alteração 91, 2ª parte**

**A favor: 148**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

**ELDR:** Procacci, Rutelli

**GUE/NGL:** Cauquil, Kaufmann, Laguiller, Schröder Ilka

**NI:** Berthu, Borghezio, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke

**PPE-DE:** Bartolozzi, Bastos, Berend, Callanan, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Deva, De Veyrac, Dover, Ebner, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferrer, Fiori, Flemming, Friedrich, Gahler, Glase, Gomolka, Hermange, Hieronymi, Jarzembowski, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Korhola, Lamassoure, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, McCartin, Mann Thomas, Marques, Mauro, Moreira Da Silva, Müller Emilia Franziska, Nassauer, Parish, Pastorelli, Pisicchio, Posselt, Radwan, Sacrédeus, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Stauner, Tajani, Theato, Vatanen, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Bullmann, Désir, Duin, Gebhardt, Haug, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Müller Rosemarie, Rothe, Schmid Gerhard, Walter, Weiler

**UEN:** Angelilli, Bigliardo, Caullery, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Verts/ALE:** Auroi, Bouwman, Buitenweg, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori

**Contra: 348**

**EDD:** Abitbol, Farage

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marsset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Wurtz

**NI:** Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gorostiaga Atxalandabaso, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bayona de Perogordo, Beazley, Bethell, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brunetta, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Cushnahan, De Mita, Deprez, Dimitrakopoulos, Doorn, Elles, Ferber, Fernández Martín, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goepel, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Inglewood, Jackson, Jeggler, Karas, Kauppi, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Lehne, Lulling, Maat, Maij-Weggen, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Morillon, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tannock, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wijkman, Xarchakos, Zabell, Zacharakis

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, van den Burg, Campos, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Díez González, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulst, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuckelkorn, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Trentin, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Watts, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zrihen

**UEN:** Camre

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Sörensen

#### **Abstenções: 22**

**EDD:** Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**ELDR:** Lynne

**GUE/NGL:** Brie

**PPE-DE:** Bowis, Bradbourn, Heaton-Harris, Menrad, Mombaur, Niebler, Ridruejo, Schwaiger, Van Orden

**PSE:** Malliori

**Verts/ALE:** Boumediene-Thiery, Jonckheer

#### **Recomendação Caudron A5-0153/2002**

##### **Alteração 91, 3ª parte**

##### **A favor: 137**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Sandbæk

**ELDR:** Procacci, Rutelli

**GUE/NGL:** Kaufmann, Schröder Ilka

**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Bartolozzi, Bastos, Berend, Callanan, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Deva, De Veyrac, Dover, Ebner, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferrer, Fiori, Flemming, Friedrich, Gahler, Glase, Gomolka, Hermange, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggle, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaß, Koch, Korhola, Langen, Laschet, Lechner, Lisi, McCartin, Mann Thomas, Marques, Martens, Mauro, Moreira Da Silva, Müller Emilia Franziska, Nassauer, Parish, Pastorelli, Pisicchio, Posselt, Radwan, Sacrédeus, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Stauner, Tajani, Vatanen, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Bullmann, Désir, Duin, Gebhardt, Haug, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Müller Rosemarie, Rothe, Walter, Weiler

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Caullery, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Verts/ALE:** Auroi, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Turmes, Voggenhuber, Wuori

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**Contra: 358**

**EDD:** Abitbol, Farage

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, van der Laan, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-jan Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjøstedt, Vachetta, Wurtz

**NI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gorostiaga Atxalandabaso, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfé, Banotti, Bayona de Perogordo, Beazley, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brunetta, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Cushnahan, De Mita, Deprez, Dimitrakopoulos, Doorn, Elles, Ferber, Fernández Martín, Florenz, Folia, Fontaine, Foster, Fourtou, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goepel, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Inglewood, Jackson, Karas, Kauppi, Knolle, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Lehne, Lulling, Maat, Maij-Weggen, Marini, Marinos, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wijkman, Xarchakos, Zabell, Zacharakis

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, van den Burg, Campos, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulst, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kefler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuckelkorn, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Watts, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zrihen

**UEN:** Camre

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Bouwman, Buitenweg, Lagendijk, Maes, de Roo, Sörensen, Staes

**Abstenções: 26**

**EDD:** Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Saint-Josse

**ELDR:** Lynne

**GUE/NGL:** Brie, Cauquil, Laguiller

**NI:** Borghezio

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**PPE-DE:** Bowis, Bradbourn, Heaton-Harris, Mombaur, Niebler, Ridruejo, Schwaiger, Van Orden

**PSE:** Malliori

**Verts/ALE:** Boumediene-Thiery, Celli, Jonckheer

### Recomendação Caudron A5-0153/2002

#### Alteração 91, 4ª parte

#### A favor: 131

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

**ELDR:** Procacci, Rutelli

**GUE/NGL:** Kaufmann, Schröder Ilka

**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Bartolozzi, Bastos, Berend, Callanan, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, De Veyrac, Dover, Ebner, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferrer, Fiori, Flemming, Friedrich, Glase, Gomolka, Hermange, Hieronymi, Jeggle, Kirkhope, Klamt, Koch, Korhola, Langen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, McCartin, Mann Thomas, Marques, Martens, Mauro, Moreira Da Silva, Müller Emilia Franziska, Nassauer, Parish, Pisciocchio, Posselt, Radwan, Sacrédeus, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Stauner, Tajani, Vatanen, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Bullmann, Désir, Duin, Gebhardt, Haug, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Müller Rosemarie, Rothe, Schmid Gerhard, Walter, Weiler

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Caullery, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Verts/ALE:** Auroi, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Turmes, Voggenhuber, Wuori

#### Contra: 362

**EDD:** Abitbol, Farage

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjøstedt, Vachetta, Wurtz

**NI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gorostiaga Atxalandabaso, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bayona de Perogordo, Beazley, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brunetta, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Cornillet, Cushnahan, De Mita, Deprez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Elles, Ferber, Fernández Martín, Florenz, Foliás, Fontaine, Foster, Fourtou, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hernández Mollar, Herranz García, Inglewood, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Knolle, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Lehne, Lulling, Maat, Maij-Weggen, Marini, Marinos, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Morillon, Musotto, Naranjo Escobar, Nicholson, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Pérez Álvarez,

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

Perry, Pirker, Píscarreta, Podestà, Poettering, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, van den Burg, Campos, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kefler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kuckelkorn, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Bremept, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Watts, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zrihen

**UEN:** Camre

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Bouwman, Buitenweg, Lagendijk, MacCormick, Maes, de Roo, Sörensen, Staes

**Abstenções: 24**

**EDD:** Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**ELDR:** Lynne

**NI:** Borghezio

**PPE-DE:** Bowis, Bradbourn, Hannan, Heaton-Harris, Jarzembowski, Mombaur, Niebler, Ridruejo, Schwaiger, Van Orden

**PSE:** Malliori

**Verts/ALE:** Boumediene-Thiery, Celli, Jonckheer

**Relatório Schnellhardt A5-0129/2002****Alteração 103****A favor: 295**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Farage, Krarup, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Di Pietro, Flesch, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Rutelli, Thors, Virrankoski

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Figueiredo, Frahm, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Maset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Wurtz

**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou,

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggel, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Majj-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Pisicchio, Podestà, Poettering, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübige, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Casaca, Izquierdo Rojo, Marinho, Myller, Nair, Paasilinna, Rodríguez Ramos

**UEN:** Angelilli, Bigliardo, Camre, Caullery, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

### **Contra: 213**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Esteve, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Fiebigger, Fraisse, Laguiller

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carnero González, Carraro, Carrilho, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Jöns, Karamanou, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lambert, Lipietz, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Wuori

### **Abstenções: 14**

**ELDR:** Novelli

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Korakas, Patakis

**NI:** Bonino, Borghezio, Cappato, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

**PSE:** Dehousse, Poos

**Verts/ALE:** Lucas

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**Relatório Schnellhardt A5-0131/2002**

**Alteração 129, 1ª parte**

**A favor: 115**

**EDD:** Abitbol, Bernié, Butel, Esclopé, Farage, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**ELDR:** Caveri, Di Pietro, Formentini, Pesälä, Pohjamo, Virrankoski

**NI:** Berthu, Borghezio, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Atkins, Balfe, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Deva, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Florenz, Foster, Goodwill, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klaß, Korhola, Lisi, Lulling, Matikainen-Kallström, Nicholson, Parish, Perry, Posselt, Provan, Purvis, Scallon, Smet, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Suominen, Tannock, Thyssen, Van Orden, Vatanen, Villiers

**PSE:** Berès, Dehousse, Duhamel, Ferreira, Fruteau, Garot, Gillig, Glante, Görlach, Guy-Quint, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Lalumière, Lange, Martin David W., Nair, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Roure, Savary, Zimeray

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Camre, Caullery, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Contra: 409**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Plooi-j-van Gorsel, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brok, Brunetta, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Folias, Fontaine, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Klamt, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Liese, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xavier, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Piccchio, Podestà, Poettering, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sudre, Tajani, Theato, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Goebbels, Gröner,

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kuhne, Lage, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, MacCormick, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasantá, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori

### **Abstenções: 10**

**EDD:** Coûteaux, Okking

**ELDR:** Lynne

**NI:** Cappato, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

**Verts/ALE:** Lucas, Mayol i Raynal

## **Relatório Schnellhardt A5-0131/2002**

### **Alteração 129, 2ª parte**

#### **A favor: 274**

**EDD:** Abitbol, Bernié, Butel, Esclopé, Farage, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**ELDR:** Caveri, Di Pietro, Flesch, Formentini, Pesälä, Pohjamo, Rutelli, Virrankoski

**NI:** Berthu, Borghezio, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Pisicchio, Podestà, Poettering, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Scallan, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener



**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

**PSE:** Berès, Carnero González, Cercas, Cerdeira Morterero, Dehousse, Duhamel, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Guy-Quint, Keßler, Kindermann, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Lalumière, Lange, Nair, Paasilinna, Patrie, Rocard, Roure, Savary, Scheele, Zimeray

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro

**Contra: 243**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Esteve, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carraro, Casaca, Cashman, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ghilardotti, Gill, Gröner, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulsten, Hulthén, Hume, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Koukiadis, Kuhne, Lage, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Napoletano, Napolitano, O'Toole, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**UEN:** Mussa, Segni

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori

**Abstenções: 11**

**EDD:** Coûteaux, Krarup, Okking

**ELDR:** van den Bos, Lynne

**NI:** Cappato, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

**Verts/ALE:** Lucas

**Relatório Schnellhardt A5-0131/2002****Alteração 82, 1ª parte****A favor: 532**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Borghezio, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gähler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggel, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Pisicchio, Podestà, Poettering, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafraña Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Hughes, van Hulst, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**Contra: 2**

**PSE:** Colom i Naval, Rodríguez Ramos

**Abstenções: 8**

**EDD:** Coûteaux, Farage

**NI:** Bonino, Cappato, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

### **Relatório Schnellhardt A5-0131/2002**

#### **Alteração 82, 2ª parte**

**A favor: 337**

**EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Caveri, Di Pietro, Flesch, Formentini, Pesälä, Pohjamo, Rutelli, Thors, Virrankoski

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Borghezio, de Gaulle, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger, Lang, Le Pen, Raschhofer, Vanhecke

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossété, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Pisicchio, Podestà, Poettering, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Barón Crespo, Carnero González, Carraro, Ceyhun, Garot, Gebhardt, Glante, Görlach, Iivari, Keßler, Kindermann, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Lange, Müller Rosemarie, Myller, Näir, Paasilinna

**UEN:** Angelilli, Bigliardo, Caullery, Hyland, Marchiani, Pasqua

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, de Roo, Rühle, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**Contra: 186**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Duff, Esteve, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Plooij-van Gorsel, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Vermeer, Watson

**NI:** Berthu, de La Perriere, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Gröner, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulst, Hulthén, Hume, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Koukiadis, Kuhne, Lage, Lalumière, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Murphy, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Berlato, Camre, Muscardini, Mussa, Nobilia, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Abstenções: 9**

**EDD:** Coûteaux, Farage

**ELDR:** Lynne

**NI:** Bonino, Cappato, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

**Relatório Schnellhardt A5-0131/2002****Alteração 130****A favor: 115**

**EDD:** Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Farage, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**ELDR:** Pesälä, Pohjamo, Thors, Virrankoski

**NI:** Berthu, Borghezio, de Gaulle, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Atkins, Balfe, Beazley, Bethell, Böge, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Deva, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Ferri, Florenz, Foster, Goodwill, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Inglewood, Jackson, Kirkhope, Korhola, Lisi, Lulling, Matikainen-Kallström, Mayer Xaver, Nicholson, Parish, Perry, Posselt, Provan, Purvis, Radwan, Scallon, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Suominen, Tannock, Van Orden, Vatanen, van Velzen, Villiers

**PSE:** Berès, Casaca, Caudron, Cercas, Dehousse, Duhamel, Ferreira, Fruteau, Garot, Gillig, Guy-Quint, Hume, Lalumière, Myller, Naïr, Paasilinna, Patrie, Rocard, Roure, Savary, Zimeray

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**Contra: 414**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Plooij-van Gorsel, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Maset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bodrato, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brok, Brunetta, Camisón Asensio, Carlsson, Cesaro, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Folias, Fontaine, Fourtou, Friedrich, Gähler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Gomolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hansenne, Hatzidakis, Herranz García, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Pisicchio, Podestà, Poettering, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sudre, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carnero González, Carraro, Carrilho, Cashman, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulten, Hulthén, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, McCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori

**Abstenções: 11**

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Laguiller

**NI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Goepel

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**Relatório Schnellhardt A5-0131/2002****Alteração 131****A favor: 107**

**EDD:** Abitbol, Bernié, Butel, Coûteaux, Esclopé, Farage, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**ELDR:** Pesälä, Pohjamo, Thors, Virrankoski

**NI:** Berthu, Borghezio, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Atkins, Balfe, Beazley, Bethell, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Deva, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Florenz, Fontaine, Foster, Goepel, Goodwill, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Korhola, Lisi, Lulling, Matikainen-Kallström, Nicholson, Parish, Perry, Posselt, Provan, Purvis, Scallon, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sumberg, Suominen, Tannock, Van Orden, Vatanen, Villiers

**PSE:** Carlotti, Caudron, Cerdeira Morterero, Dehousse, Duhamel, Fruteau, Garot, Gillig, Guy-Quint, Lalumière, Nair, Paasilinna, Patrie, Rocard, Roure, Savary, Zimeray, Zorba

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Contra: 420**

**EDD:** Belder, Blokland, van Dam

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Plooi-j-van Gorsel, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Maset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brok, Brunetta, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Folias, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Gomolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Maat, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Pérez Álvarez, Pirker, Píscarreta, Pisicchio, Podestà, Poettering, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübiger, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sudre, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Glante, Goebbels, Görlach,

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

Gröner, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zrihen

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Abstenções: 12**

**EDD:** Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Laguiller

**NI:** Bonino, Dell'Alba, Dupuis, Pannella, Turco

**Relatório Paulsen A5-0120/2002****Alteração 3****A favor: 498**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**GUE/NGL:** Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Miranda, Modrow, Patakis, Sjöstedt

**NI:** Berthu, Borghezio, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfé, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Fontaine, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klab, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Majj-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Pisicchio, Podestà, Poettering, Posselt, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Røvsing, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer,

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Näir, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Camre, Caullery, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 25**

**EDD:** Farage

**GUE/NGL:** Manisco, Markov, Maset Campos, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schröder Ilka, Seppänen, Vachetta, Vinci

**PPE-DE:** Camisón Asensio, Cesaro, Cocilovo, Fourtou, García-Margallo y Marfil, Kauppi, Knolle, Méndez de Vigo, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Wijkman

**PSE:** Adam

**UEN:** Crowley

**Abstenções: 11**

**ELDR:** van den Bos

**GUE/NGL:** Alavanos

**NI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Provan

**UEN:** Hyland

**Relatório Paulsen A5-0120/2002**

**Alteração 37**

**A favor: 157**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk



**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schröder Ilka, Seppänen, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Borghezio, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Lang, Le Pen, Montfort, Thomas-Mauro, Vanhecke

**PPE-DE:** Arvidsson, Carlsson, Cederschiöld, Grönfeldt Bergman, Laschet, Røvsing, Sacrédeus, Schnellhardt, Stenmarck, Wijkman

**PSE:** Sornosa Martínez

**UEN:** Camre

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sørensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 374**

**ELDR:** van den Bos

**GUE/NGL:** Korakas

**NI:** Hager, de La Perriere, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grosch, Grosselet, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Majj-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Pisticchio, Podestà, Poettering, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrillo, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy,

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Caullery, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Abstenções: 4**

**NI:** Della Vedova, Ilgenfritz, Kronberger, Souchet

**Relatório Paulsen A5-0120/2002**

**Alteração 35**

**A favor: 232**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Kuntz, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**NI:** Berthu, Garaud, de La Perriere, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bodrato, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Pisticchio, Podestà, Poettering, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wiermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Marinho, Rodríguez Ramos

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Hyland, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Contra: 295**

**EDD:** Bonde, Farage, Krarup, Okking, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Jensen, van der Laan, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger

**PPE-DE:** Arvidsson, Carlsson, Cederschiöld, Costa Raffaele, Grönfeldt Bergman, Roving, Sacrédeus, Stenmarck, Wijkman

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulst, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Legendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Abstenções: 11**

**NI:** Borghezio, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Pen, Turco, Vanhecke

**Relatório Paulsen A5-0120/2002****Resolução****A favor: 530**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Dell'Alba, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan,

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Daul, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Pisicchio, Podestà, Poettering, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Scallan, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Angelilli, Berlatto, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Hyland, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 5**

**EDD:** Farage

**PPE-DE:** Piscarreta, Redondo Jiménez, Wuermeling

**PSE:** Adam

**Abstenções: 11**

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Korakas, Patakis

**NI:** Bonino, Borghezio, Cappato, Della Vedova, Dupuis, Turco

**PPE-DE:** Fiori

**UEN:** Marchiani

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## Relatório Paulsen A5-0119/2002

### Resolução

#### *A favor: 525*

**EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Mathieu, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooj-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Marsel Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Vanhecke, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grosseête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Pischchio, Podestà, Poettering, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Riduejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübiger, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zappalà, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrillo, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Hughes, van Hulsten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Näir, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Veltroni, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Hyland, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 2**

**EDD:** Farage

**PSE:** Adam

**Abstenções: 10**

**EDD:** Coûteaux

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Patakis

**NI:** Bonino, Borghezio, Cappato, Della Vedova, Turco

**PPE-DE:** Fiori

**UEN:** Marchiani

### **Relatório Kindermann A5-0452/2001**

#### **Resolução**

**A favor: 466**

**EDD:** Belder, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Krarup, Raymond, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooijs-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Gorostiaga Atxalandabaso, Ilgenfritz, Kronberger, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bodrato, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cushnahan, Deva, De Veyrac, Doorn, Dover, Ebner, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Fontaine, Foster, Fourtou, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggel, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner,

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Cerdeira Morterero, Colom i Naval, Corbett, Dehousse, De Keyser, Désir, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Marinho, Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, Paasilinna, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**UEN:** Bigliardo, Camre, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 1**

**EDD:** Farage

**Abstenções: 5**

**EDD:** Bernié

**NI:** Bonino, Cappato, Dupuis, Gollnisch

**Relatório Marinos A5-0145/2002****Resolução**

**A favor: 380**

**EDD:** Belder, Blokland, van Dam

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**NI:** Bonino, Cappato, Della Vedova, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bodrato, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brok, Brunetta, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Ebner, Fatuzzo, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Fourtou, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcyoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini,

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stockton, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Désir, Díez González, Duhamel, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Wiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zorba, Zrihen

**UEN:** Bigliardo, Muscardini, Mussa, Nobilia, Segni

#### **Contra: 95**

**EDD:** Abitbol, Bernié, Bonde, Butel, Couéteaux, Esclopé, Krarup, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Laguiller, Manisco, Markov, Marsset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, de Gaulle, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Provan

**PSE:** dos Santos

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lipietz, Lucas, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

#### **Abstenções: 50**

**EDD:** Farage

**GUE/NGL:** Alavanos, Koulourianos

**NI:** Dupuis, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso

**PPE-DE:** Atkins, Balfe, Beazley, Bethell, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Ferber, Foster, Goodwill, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Jackson, Kirkhope, McMillan-Scott, Nicholson, Parish, Perry, Purvis, Scallon, Stevenson, Sturdy, Sumberg, Tannock, Villiers



**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

**PSE:** Lage, Scheele

**UEN:** Camre, Crowley, Hyland, Marchiani, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro

**Verts/ALE:** MacCormick

### **Relatório Elles A5-0148/2002**

**Nº 9**

**A favor: 384**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, van der Laan, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**NI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Hager, Ilgenfritz, Pannella, Raschhofer

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bodrato, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brok, Brunetta, Camisón Asensio, Cederschiöld, Cesaro, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Lisi, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Pérez Álvarez, Pirker, Píscarreta, Poettering, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wiermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zissener

**PSE:** Adam, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Marinho, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**Verts/ALE:** Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, MacCormick, Maes, Messner, Onesta, de Roo, Rühle, Sörensen, Staes, Voggenhuber

**Contra: 132**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Farage, Krarup, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Lynne

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjøstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, de Gaulle, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Atkins, Ayuso González, Balfe, Beazley, Bethell, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Kirkhope, Lulling, McMillan-Scott, Parish, Perry, Provan, Purvis, Sacrédeus, Scallon, Stevenson, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Villiers

**PSE:** Hulthén, Theorin

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Jonckheer, Lannoye, Lucas, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, Schörling, Schroedter, Turmes, Wuori, Wyn

### **Abstenções: 11**

**NI:** Kronberger

**PPE-DE:** Korhola, Stockton

**PSE:** Andersson, Dehousse, Färm, Hedkvist Petersen, Karlsson, Lund, Roth-Behrendt

**Verts/ALE:** Boumediene-Thiery

### **Relatório Elles A5-0148/2002**

#### **Alteração 1, 1ª parte**

#### **A favor: 477**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Boudjenah, Fiebiger, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Maset Campos, Modrow, Morgantini, Patakis, Puerta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klač, Knolle, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Sacrédeus, Salafrañca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber,

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zissener

**PSE:** Adam, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Angelilli, Berlatto, Bigliardo, Camre, Caullery, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, McCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 42**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Farage, Krarup, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Frahm, Laguiller, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta

**NI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Hager, Ilgenfritz, Pannella, Raschhofer

**PSE:** Färm, Hedkvist Petersen, Hulthén, Paasilinna, Theorin

**Abstenções: 11**

**GUE/NGL:** Brie, Figueiredo, Kaufmann, Miranda

**NI:** Kronberger

**PPE-DE:** Matikainen-Kallström

**PSE:** Andersson, Bösch, Martin Hans-Peter

**UEN:** Crowley, Hyland

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**Relatório Elles A5-0148/2002****Alteração 1, 2ª parte****A favor: 208**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Costa Raffaele, Cushnahan, Ferrer, Grosch, Lamassoure, Morillon, Oomen-Ruijten, Oostlander

**PSE:** Adam, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carrero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, McAvan, McCarthy, McNally, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Bouwman, Buitenweg, Graefe zu Baringdorf, Isler Béguin, Lagendijk, Maes, de Roo, Rühle, Sörensen, Staes

**Contra: 305**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Farage, Krarup, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Nicholson of Winterbourne

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Maset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Pannella, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Cunha, Daul, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Ferber, Fernández Martín, Fiori, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, McMillan-Scott, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Posselt,

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Scallon, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zissener

**PSE:** Andersson, Dehousse, Färm, Hedkvist Petersen, Hulthén, Lund, Scheele, Theorin, Thorning-Schmidt

**UEN:** Angelilli, Berlato, Camre, Caullery, Crowley, Marchiani, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Breyer, Celli, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Jonckheer, Lannoye, Lucas, MacCormick, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, Schörling, Schroedter, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Abstenções: 13**

**NI:** Kronberger

**PPE-DE:** Banotti, Matikainen-Kallström

**PSE:** Bösch, Martin Hans-Peter, Myller

**UEN:** Bigliardo, Hyland, Muscardini, Mussa, Nobilia, Segni

**Verts/ALE:** Lambert

**Relatório Elles A5-0148/2002****Alteração 2, 1ª parte****A favor: 434**

**EDD:** Belder, Blokland, van Dam, Mathieu, Raymond

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasoliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**NI:** Berthu, Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Pannella, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bodrato, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brok, Brunetta, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Fontaine, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gómolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stockton, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zissener

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**PSE:** Adam, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rotherly, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Angelilli, Berlatto, Bigliardo, Camre, Caullery, Marchiani, Muscardini, Mussa, Nobilia, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Buitenweg, Celli, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

#### **Contra: 94**

**EDD:** Abitbol, Bernié, Bonde, Butel, Coûteaux, Esclopé, Farage, Krarup, Kuntz, Okking, Saint-Josse, Sandbæk

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Marsset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Hager, Ilgenfritz, Raschhofer

**PPE-DE:** Atkins, Balfe, Beazley, Bethell, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Deva, Dover, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Kirkhope, McMillan-Scott, Parish, Perry, Posselt, Provan, Purvis, Sacrédeus, Scallon, Stevenson, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Villiers

**PSE:** Andersson, Färm, Hedkvist Petersen, Hulthén, Karlsson, dos Santos, Theorin

**UEN:** Hyland

**Verts/ALE:** Breyer

#### **Abstenções: 6**

**NI:** de Gaulle, Kronberger

**PPE-DE:** Matikainen-Kallström

**PSE:** Martin Hans-Peter

**UEN:** Crowley

**Verts/ALE:** Isler Béguin

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**Relatório Elles A5-0148/2002**

**Alteração 2, 2ª parte**

**A favor: 212**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**NI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Pannella

**PPE-DE:** Costa Raffaele, Cushnahan, Ferrer, Fontaine, Laschet, Maat, Morillon, Oomen-Ruijten, Oostlander

**PSE:** Adam, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulten, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Naïr, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**Verts/ALE:** Hautala, Lucas, Schörling, Schroedter, Sörensen, Wuori

**Contra: 284**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Farage, Krarup, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**ELDR:** Nicholson of Winterbourne

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Atkins, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Bethell, Bodrato, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cornillet, Cunha, Daul, De Mita, Deprez, Deva, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Foster, Fournou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeltd Bergman, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, McCartin, McMillan-Scott, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Posselt, Provan, Purvis, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez,

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübige, Sacrédeus, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Scallan, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Sumberg, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zissener

**PSE:** Andersson, Färm, Hedkvist Petersen, Hulthén, Karlsson, Lund, Theorin

**UEN:** Angelilli, Berlatto, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Hyland, Marchiani, Muscardini, Mussa, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Verts/ALE:** Gahrton, Messner, Turmes

### **Abstenções: 34**

**NI:** Kronberger

**PPE-DE:** Banotti

**PSE:** Bösch, Martin Hans-Peter

**UEN:** Nobilia

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Isler Béguin, Jonckheer, Lagendijk, Lambert, Lannoye, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Staes, Voggenhuber, Wyn

### **Relatório Elles A5-0148/2002**

#### **Alteração 2, 3ª parte**

#### **A favor: 367**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, van der Laan, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Novelli, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**NI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Pannella

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bodrato, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brok, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cesaro, Cocilovo, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Florenz, Folias, Fontaine, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jackson, Jarzembowski, Jeggel, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Marques, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Pérez Álvarez, Pirker, Píscarreta, Podestà, Poettering, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Røvsing, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Stockton, Sudre, Suominen, Tajani, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vidal-Quadras Roca, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zissener



**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Corbey, Dehousse, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Honeyball, Howitt, Hughes, van Hulst, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, Lund, McAvan, McCarthy, McNally, Malliori, Mann Erika, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Schmid Gerhard, Schulz, Simpson, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swiebel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Angelilli, Caullery, Pasqua

**Contra: 138**

**EDD:** Abitbol, Belder, Bernié, Blokland, Butel, Coûteaux, van Dam, Esclopé, Farage, Krarup, Kuntz, Mathieu, Okking, Raymond, Saint-Josse, Sandbæk

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, de Gaulle, Gollnisch, Ilgenfritz, Lang, de La Perriere, Le Pen, Montfort, Raschhofer, Souchet, Thomas-Mauro, Varaut

**PPE-DE:** Atkins, Balfe, Beazley, Bethell, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Deva, Dover, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Inglewood, Kirkhope, McMillan-Scott, Parish, Perry, Provan, Purvis, Sacrédeus, Scallon, Stevenson, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Villiers

**PSE:** Färm, Hedkvist Petersen, Hulthén, Scheele, Theorin

**UEN:** Berlato, Crowley, Hyland, Marchiani

**Verts/ALE:** Auroi, Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Bouwman, Breyer, Buitenweg, Celli, Echerer, Evans Jillian, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Lagendijk, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Ortuondo Larrea, Piétrasanta, Rod, de Roo, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Abstenções: 17**

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Korakas, Patakis

**NI:** Kronberger

**PPE-DE:** Banotti, Korhola, Matikainen-Kallström

**PSE:** Martin Hans-Peter

**UEN:** Bigliardo, Camre, Muscardini, Mussa, Nobilia, Queiró, Ribeiro e Castro, Segni

**Verts/ALE:** Jonckheer

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**Relatório Elles A5-0148/2002****Resolução****A favor: 373**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, van den Bos, Busk, Caveri, Clegg, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Ducarme, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Rutelli, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Virrankoski, Watson

**NI:** Bonino, Cappato, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Raschhofer

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Berend, Bodrato, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brok, Brunetta, Camisón Asensio, Carlsson, Cederschiöld, Cocilovo, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, De Mita, Deprez, De Veyrac, Dimitrakopoulos, Doorn, Ebner, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiori, Folias, Fontaine, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gargani, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Gutiérrez-Cortines, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Hernández Mollar, Herranz García, Hieronymi, Jackson, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Pérez Álvarez, Pirker, Piscarreta, Poettering, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Radwan, Redondo Jiménez, Ridruejo, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rovsing, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stauner, Stenmarck, Stenzel, Sudre, Suominen, Theato, Thyssen, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, van Velzen, Vlasto, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wiermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zappalà, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Barón Crespo, Berenguer Fuster, Berès, van den Berg, Berger, Bowe, Bullmann, van den Burg, Campos, Carlotti, Carnero González, Carraro, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Cerdeira Morterero, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, De Keyser, Désir, Díez González, Dührkop Dührkop, Duin, Ettl, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Görlach, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hazan, Hedkvist Petersen, Honeyball, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Ivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Linkohr, McAvan, McCarthy, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miguélez Ramos, Miller, Moraes, Morgan, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Patrie, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Ruffolo, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Sornosa Martínez, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swibel, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Vattimo, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wiersma, Wynn, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Angelilli, Bigliardo, Camre, Muscardini, Mussa, Nobilia, Segni

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Buitenweg, Celli, Cohn-Bendit, Echerer, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Lagendijk, Maes, Ortuondo Larrea, de Roo, Rühle, Sörensen, Staes

**Contra: 74**

**EDD:** Abitbol, Bonde, Coûteaux, Farage, Krarup, Kuntz, Okking, Sandbæk

**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Eriksson, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Sjöstedt, Vachetta, Vinci, Wurtz

**NI:** de Gaulle, Gollnisch, Lang, de La Perriere, Le Pen

**PSE:** Bösch, Dehousse, Martin Hans-Peter, Scheele, Theorin

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

**Verts/ALE:** Auroi, Boumediene-Thiery, Breyer, Evans Jillian, Gahrton, Hautala, Isler Béguin, Jonckheer, Lannoye, Lucas, McCormick, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Schörling, Schroedter, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

***Abstenções: 65***

**EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Esclopé, Mathieu, Raymond, Saint-Josse

**GUE/NGL:** Fraise, Herzog, Koulourianos

**NI:** Berthu, Montfort, Souchet

**PPE-DE:** Atkins, Balfé, Banotti, Beazley, Bethell, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Deva, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Inglewood, Kirkhope, Korhola, McMillan-Scott, Matikainen-Kallström, Nicholson, Parish, Perry, Provan, Purvis, Sacrédeus, Scallon, Stevenson, Sturdy, Sumberg, Tannock, Van Orden, Villiers

**PSE:** Lund, McNally, Roth-Behrendt, Simpson

**UEN:** Berlato, Caullery, Crowley, Hyland, Marchiani, Pasqua, Queiró, Ribeiro e Castro

**Verts/ALE:** Lambert

---

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**TEXTOS APROVADOS****P5\_TA(2002)0226****Atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade \*\*\* II** (processo sem relatório)**Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 95/93 do Conselho relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade (6661/1/2002 – C5-0149/2002 2002/0013(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

A posição comum é aprovada e, conseqüentemente, o acto em questão é dado por aprovado, em conformidade com a posição comum.

**P5\_TA(2002)0227****Manutenção do sistema estatístico da CECA \*\*\* I****Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à manutenção do sistema estatístico da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço após a expiração do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (COM(2002) 160 – C5-0146/2002 – 2002/0078(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

Esta proposta foi aprovada.

**P5\_TA(2002)0228****Acordos de garantia financeira \*\*\* II** (processo sem debate)**Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos acordos de garantia financeira (5530/3/2002 – C5-0116/2002 – 2001/0086(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (5530/3/2002 – C5-0116/2002),
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura<sup>(1)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2001) 168)<sup>(2)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 78º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A5-0150/2002),

<sup>(1)</sup> «Textos aprovados» em 13.12.2001, ponto 11.<sup>(2)</sup> JO C 180 E de 26.6.2001, p. 312.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

1. Aprova a posição comum;
  2. Verifica que o presente acto é adoptado em conformidade com a posição comum;
  3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;
  4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.
- 

**P5\_TA(2002)0229**

### **Assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia\*** (processo sem debate)

#### **Proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (COM(2002) 12 – C5-0044/2002 – 2002/0018(CNS))**

Esta proposta foi aprovada.

---

#### **Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (COM(2002) 12 – C5-0044/2002 – 2002/0018(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2002) 12) <sup>(1)</sup>,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 308º do Tratado CE (C5-0044/2002),
  - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0160/2002),
1. Aprova a proposta da Comissão;
  2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>(1)</sup> JO C 103 E de 30.4.2002, p. 366.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

P5\_TA(2002)0230

**Fécúla de batata \*** (processo sem debate)**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1868/94 que institui um regime de contingentes para a produção de fécúla de batata (COM(2001) 677 – C5-0645/2001 – 2001/0273(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2001) 677 <sup>(1)</sup>),
  - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 36º e 37º do Tratado CE (C5-0645/2001),
  - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A5-0116/2002),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
  2. Solicita à Comissão que altere a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÃO  
DO PARLAMENTO

Alteração 1  
CONSIDERANDO 3

(3) A Comissão **reserva-se o direito de**, à luz do relatório do Tribunal de Contas sobre o sector e do estudo de avaliação em curso, **apresentar outras** propostas apropriadas, relativas ao regime da fécúla de batata.

(3) À luz do relatório do Tribunal de Contas sobre o sector e do estudo de avaliação em curso, a Comissão **deverá** apresentar, **em tempo útil, antes do fim do triénio**, propostas **legislativas** apropriadas, relativas ao regime da fécúla de batata.

<sup>(1)</sup> JO C 51 E de 26.02.2002, p. 368.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

P5\_TA(2002)0231

## **Reunião dos ministros euromediterrânicos dos Assuntos Externos (Valência, 22 e 23 de Abril de 2002)**

### **Resolução do Parlamento Europeu sobre a Conferência dos ministros dos Negócios Estrangeiros do espaço euro-mediterrânico em Valência**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Declaração de Barcelona e o programa de trabalho de 28 de Novembro de 1995, adoptado por ocasião da Conferência de Barcelona,
  - Tendo em conta as suas resoluções anteriores, e nomeadamente a sua Resolução de 11 de Abril de 2002 <sup>(1)</sup> sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu a fim de preparar a quinta reunião dos ministros dos Negócios Estrangeiros euro-mediterrânicos em Valência,
  - Tendo em conta as conclusões da quinta Conferência Ministerial Euro-Mediterrânica, reunida de 22 a 23 de Abril na cidade de Valência,
- A. Considerando o contexto político no qual decorreu esta conferência, influenciada pela situação actual no Médio Oriente,
- B. Considerando o Plano de Acção apresentado pela Presidência espanhola com base nas propostas da Comissão, que deverá permitir o relançamento do processo de Barcelona em bases mais eficazes,
1. Felicita a Presidência do Conselho pelos esforços envidados para manter a convocação desta conferência, não obstante as incertezas geradas pela gravidade da situação no Médio Oriente, e pela capacidade demonstrada de chegar a conclusões positivas por consenso;
  2. Lamenta profundamente a ausência das delegações da Síria e do Líbano e considera que a resolução do conflito no Médio Oriente é um requisito básico para a estabilidade na região; congratula-se com a presença, na qualidade de observadores, de delegações da Líbia, da Mauritânia, da Liga Árabe e da UMA, dado o papel essencial que desempenham na região;
  3. Apoia o Plano de Acção adoptado por todos os países e solicita à Comissão e ao Conselho que envidem todos os esforços para que as recomendações constantes deste plano de acção se tornem decisões operacionais efectivas;
  4. Solicita à Comissão e ao Conselho que o diálogo euro-mediterrânico tenha um objectivo político estratégico estribado na paz e no progresso, a partir de uma resolução equitativa e viável do conflito entre israelitas e palestinianos, e que este diálogo não se circunscreva exclusivamente à realização de uma zona de comércio livre multilateral, na medida em que esta representa um meio e não um objectivo a atingir;
  5. Felicita-se pelo facto de as propostas formuladas pelo Parlamento na sua Resolução de 11 de Abril de 2002, acima citada, terem sido devidamente tidas em consideração pela Conferência e, nomeadamente, as propostas relativas às decisões em matéria de instrumentos financeiros de apoio à cooperação euro-mediterrânica e à criação de uma Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica;
  6. Apoia a proposta que visa instituir processos de cooperação mais estreita entre os países parceiros do processo euro-mediterrânico para as questões mais sensíveis e susceptíveis de associar os países interessados, bem como as propostas relativas ao desenvolvimento da cooperação no domínio dos assuntos judiciais e dos assuntos internos, devendo tais propostas ser concretizadas no respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;
  7. Saúda a convocação de uma conferência ministerial sobre a imigração e a integração social dos migrantes;

<sup>(1)</sup> P5\_TA(2002)0178.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

8. Insiste na necessidade de aprofundar o diálogo sobre os direitos humanos e reitera o seu apelo às partes contratantes dos Acordos de Associação Euro-Mediterrânicos para que ponham em prática a cláusula dos direitos humanos através de um programa de acção destinado a melhorar e promover o respeito dos direitos humanos, e para que instaurem um mecanismo que permita avaliar regularmente o respeito do artigo 2º do Acordo de Associação; reitera o seu apelo à Comissão para que elabore um relatório anual sobre os direitos humanos nos países do Mediterrâneo, sobre o qual se deverá basear a futura evolução da parceria;
9. Reafirma a importância da cooperação no combate ao terrorismo, e salienta a necessidade de garantir o papel essencial das Nações Unidas na implementação desta estratégia;
10. Reafirma o seu apego ao respeito da dimensão descentralizada na aplicação dos diferentes programas e projectos euro-mediterrânicos, e solicita à Comissão que garanta através destes instrumentos uma ampla participação dos diferentes actores institucionais, sociais e culturais; recorda que as dotações afectadas aos países euro-mediterrânicos devem ser despendidas de forma adequada, e que é fundamental que o programa MEDA seja mais bem gerido e a ajuda financeira para a cooperação mais descentralizada, a fim de obter progressos nos domínios dos direitos humanos e da democratização da vida pública, do primado do direito e do desenvolvimento sustentável;
11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e aos parlamentos dos Estados-Membros e dos Estados parceiros mediterrânicos signatários da Declaração de Barcelona.

---

P5\_TA(2002)0232

### **Ruído Ambiente \*\*\* III**

#### **Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à avaliação e à gestão do ruído ambiente (PE-CONS 3611/2002 – C5-0098/2002 – 2000/0194(COD))**

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação (PE-CONS 3611/2002 – C5-0098/2002),
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura<sup>(1)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2000) 468<sup>(2)</sup>),
- Tendo em conta a sua posição em segunda leitura<sup>(3)</sup> sobre a posição comum do Conselho<sup>(4)</sup>,
- Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(2001) 621 – C5-0515/2001),
- Tendo em conta o nº 5 do artigo 251º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 83º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da sua Delegação ao Comité de Conciliação (A5-0121/2002),

1. Aprova o projecto comum;
2. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;

<sup>(1)</sup> JO C 232 de 17.8.2001, p. 305.

<sup>(2)</sup> JO C 337 E de 28.11.2000, p. 251.

<sup>(3)</sup> JO C 87 E de 11.4.2002, p. 118.

<sup>(4)</sup> JO C 297 de 23.10.2001, p. 49.



Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução legislativa ao Conselho e à Comissão.

---

P5\_TA(2002)0233

### **Espaço Europeu da Investigação \*\*\* II**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Sexto Programa-Quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação e para a inovação (2000/2006) (15483/3/2001 – C5-0036/2002 – 2001/0053(COD))**

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (15483/3/2001 – C5-0036/2002),
  - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura<sup>(1)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2001) 94)<sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2001) 709<sup>(3)</sup>),
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
  - Tendo em conta o artigo 80º do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0153/2002),
1. Altera a posição comum como se segue;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>(1)</sup> Textos Aprovados em 14.11.2001, ponto 5.

<sup>(2)</sup> JO C 180 E de 26.6.2001, p. 156.

<sup>(3)</sup> JO C 75 E de 26.3.2002, p. 132.

---

P5\_TC2-COD(2001)0053

**Posição do Parlamento Europeu aprovada em segunda leitura em 15 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção da Decisão nº.../2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Sexto Programa-Quadro da Comunidade Europeia de acções em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do Espaço Europeu da Investigação e para a inovação (2002/2006)**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o nº 1 do artigo 166º,

Tendo em conta a proposta da Comissão<sup>(1)</sup>,

---

<sup>(1)</sup> JO C 180 E de 26.6.2001, p. 156 e JO C 75 E de 26.3.2002, p. 132.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social<sup>(1)</sup>,

Após consulta ao Comité das Regiões,

Deliberando nos termos do artigo 251º do Tratado<sup>(2)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) Para o cumprimento das missões enunciadas no artigo 2º do Tratado, o artigo 163º do Tratado dispõe que a Comunidade tem por objectivo reforçar as bases científicas e tecnológicas da indústria comunitária e fomentar o desenvolvimento da sua capacidade concorrencial internacional, bem como promover as acções de investigação consideradas necessárias ao abrigo de outras políticas comunitárias.
- (2) O artigo 164º do Tratado enumera as acções a empreender pela Comunidade na prossecução desses objectivos, em complemento das acções empreendidas pelos Estados-Membros.
- (3) O Tratado prevê a adopção de um programa-quadro plurianual, do qual constarão todas as acções comunitárias de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (a seguir denominadas «IDT»). O presente programa-quadro respeita plenamente o princípio da subsidiariedade estabelecido no artigo 5º do Tratado.
- (4) Nos termos do artigo 165º do Tratado, a Comunidade e os Estados-Membros coordenarão a sua acção em matéria de investigação e de desenvolvimento tecnológico de forma a assegurar a coerência recíproca das políticas nacionais e da política comunitária.
- (5) A Comissão apresentou no ano 2000 duas comunicações respectivamente sobre as perspectivas e os objectivos da criação de um Espaço Europeu da Investigação e sobre a realização do Espaço Europeu da Investigação e as orientações para as acções da União Europeia no domínio da investigação 2002/2006. «A inovação numa economia assente no conhecimento» foi também objecto de uma comunicação da Comissão no ano 2000.
- (6) Os Conselhos Europeus de Lisboa, de Março de 2000, de Santa Maria da Feira, de Junho de 2000, e de Estocolmo, de Março de 2001, aprovaram conclusões que visam a instauração rápida de um espaço europeu da investigação e da inovação, tendo em vista o crescimento económico sustentável, a criação de empregos e a coesão social, sendo o objectivo final permitir à União tornar-se, até 2010, na economia do conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo. **Com base na obrigação decorrente do artigo 6º do Tratado**, o Conselho Europeu de Gotemburgo de Junho de 2001 acordou numa estratégia para o desenvolvimento sustentável e acrescentou uma terceira dimensão, ambiental, à estratégia de Lisboa. Em particular, o Conselho Europeu de Lisboa salientou a importância da Iniciativa e-Europa, cujo objectivo é uma sociedade da informação para todos, enquanto que o Conselho Europeu de Estocolmo destacou a necessidade de medidas especiais no domínio das novas tecnologias, especialmente a biotecnologia.
- (7) O Parlamento Europeu<sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>, o Conselho<sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup>, o Comité Económico e Social<sup>(7)</sup> e o Comité das Regiões<sup>(8)</sup> pronunciaram-se igualmente a favor da realização do Espaço Europeu da Investigação.
- (8) A Comissão apresentou, em 19 de Outubro de 2000, as conclusões da avaliação externa sobre a realização e os resultados das acções comunitárias desenvolvidas durante os cinco anos que precederam essa avaliação, acompanhadas das suas observações.
- (9) O Sexto Programa-Quadro deverá ter um efeito estruturador na investigação e no desenvolvimento tecnológico da Europa, incluindo os Estados-Membros, países candidatos associados e outros países associados, e contribuir de maneira significativa para a criação do Espaço Europeu da Investigação e para a Inovação.

<sup>(1)</sup> JO C 260 de 17.9.2001, p. 3.

<sup>(2)</sup> Posição do Parlamento Europeu de 14 de Novembro de 2001, posição comum do Conselho de 28 de Janeiro de 2002 (JO C 113 E de 14.5.2002, p. 54) e posição do Parlamento Europeu de 15 de Maio de 2002.

<sup>(3)</sup> Resolução de 18 de Maio de 2000 (JO C 59 de 23.2.2001, p. 250).

<sup>(4)</sup> Resolução de 15 de Fevereiro de 2001 (JO C 276 de 1.10.2001, p. 271).

<sup>(5)</sup> Resolução de 15 de Junho de 2000 (JO C 205 de 19.7.2000, p. 1).

<sup>(6)</sup> Resolução de 16 de Novembro de 2000 (JO C 374 de 28.12.2000, p. 1).

<sup>(7)</sup> Parecer de 24 de Maio de 2000 (JO C 204 de 18.7.2000, p. 70).

<sup>(8)</sup> Parecer de 12 de Abril de 2000 (JO C 226 de 8.8.2000, p. 18).

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

- (10) É conveniente proceder, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 166º do Tratado, ao estabelecimento dos objectivos científicos e tecnológicos das acções previstas e à definição das prioridades respectivas relevantes, à fixação do montante global máximo e das modalidades da participação financeira da Comunidade no Sexto Programa-Quadro, bem como das quotas-partes respectivas de cada uma das acções previstas, e também à definição das grandes linhas dessas acções que serão implementadas de acordo com o objectivo de proteger os interesses financeiros das Comunidades. É importante assegurar uma gestão financeira sólida do Sexto Programa-Quadro.
- (11) Deve ser posta uma tónica especial nas necessidades das pequenas e médias empresas (PME), **com base na Carta Europeia das Pequenas Empresas adoptada pelo Conselho Europeu de Santa Maria da Feira, cujos princípios e cuja linha de acção 8 visam reforçar a capacidade tecnológica das pequenas empresas e facilitar o acesso às melhores investigações e tecnologias.**
- (12) O Sexto Programa-Quadro deverá contribuir significativamente para o desenvolvimento da excelência científica e técnica e a coordenação da investigação europeia, **cobrindo a totalidade do espectro desde a investigação fundamental à investigação aplicada;** o programa-quadro deverá destacar a importância da participação dos países candidatos associados na política comunitária de investigação e no Espaço Europeu da Investigação.
- (13) Os projectos com uma orientação específica e as acções de coordenação poderão ser também utilizados como «escada de excelência» para facilitar o acesso a pequenos agentes de investigação de excelência científica, incluindo PME, bem como a agentes de investigação dos países candidatos associados, às actividades deste programa-quadro.
- (14) A participação das regiões ultraperiféricas nas acções comunitárias de IDT deverá ser facilitada através de mecanismos adequados adaptados à sua situação especial.
- (15) A dimensão internacional e mundial das actividades europeias de investigação é importante na perspectiva da obtenção de benefícios mútuos. O Sexto Programa-Quadro está aberto à participação dos países que celebraram os acordos necessários para o efeito, e está também aberto a nível de projectos, e na base do benefício mútuo, à participação de entidades de países terceiros e de organizações internacionais de cooperação científica. Serão empreendidas actividades específicas de apoio à participação de cientistas e instituições dos países em desenvolvimento, mediterrânicos, incluindo os Balcãs Ocidentais, bem como da Rússia e dos Novos Estados Independentes (NEI).
- (16) O Centro Comum de Investigação deverá contribuir para a execução do programa-quadro, podendo prestar apoio independente e orientado para a satisfação das necessidades do cliente na formulação e implementação das políticas comunitárias incluindo o acompanhamento da implementação dessas políticas nos domínios da sua competência específica.
- (17) Importa que as actividades de investigação desenvolvidas no âmbito do Sexto Programa-Quadro sejam realizadas no respeito dos princípios éticos fundamentais, incluindo os que transparecem no artigo 6º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
- (18) Na sequência da Comunicação da Comissão «Estratégia de mobilidade no Espaço Europeu da Investigação», será promovida a mobilidade dos investigadores, com vista à concretização plena do Espaço Europeu da Investigação.
- (19) Na sequência da Comunicação da Comissão «Mulheres e ciência», das Resoluções do Conselho de 20 de Maio de 1999<sup>(1)</sup> e de 26 de Junho de 2001<sup>(2)</sup>, e da Resolução do Parlamento Europeu de 3 de Fevereiro de 2000<sup>(3)</sup> sobre esta matéria, foi desenvolvido um plano de acção que visa reforçar e realçar a posição e o papel das mulheres na ciência e na investigação na Europa, sendo necessárias outras acções nesse sentido.
- (20) A Comissão apresentará regularmente relatórios ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o estado da realização do Sexto Programa-Quadro. Por outro lado, **tendo em conta o contributo do**

<sup>(1)</sup> JO C 201 de 16.7.1999, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 199 de 14.7.2001, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO C 309 de 27.10.2000, p. 57.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**Sexto Programa-Quadro para a realização do Espaço Europeu da Investigação**, a Comissão deverá mandar proceder a uma avaliação independente da realização das acções empreendidas, em tempo útil e antes da apresentação da proposta do Sétimo Programa-Quadro, a qual será efectuada num espírito de abertura no que diz respeito a todos os intervenientes relevantes.

- (21) A execução do Sexto Programa-Quadro poderá dar origem à participação da Comunidade em programas realizados por vários Estados-Membros ou à criação de empresas comuns ou quaisquer outros acordos na acepção dos artigos 169<sup>o</sup> a 171<sup>o</sup> do Tratado.
- (22) O Comité de Investigação Científica e Técnica (CREST) foi consultado,

DECIDEM:

Artigo 1<sup>o</sup>

1. É adoptado um programa-quadro plurianual de acções comunitárias de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração, a seguir denominado «Sexto Programa-Quadro», para o período de 2002 a 2006.
2. O Sexto Programa-Quadro compreende o conjunto das acções da Comunidade, conforme previsto no artigo 164<sup>o</sup> do Tratado.
3. O Sexto Programa-Quadro contribuirá para a criação do Espaço Europeu da Investigação e para a Inovação.
4. O Anexo I estabelece os objectivos científicos e tecnológicos e as respectivas prioridades e define as grandes linhas das acções previstas.

Artigo 2<sup>o</sup>

1. O montante global máximo da participação financeira da Comunidade para o conjunto do Sexto Programa-Quadro eleva-se a 16 270 milhões de euros, sendo a quota-parte de cada uma das acções fixada no Anexo II.
2. As regras de execução da participação financeira da Comunidade são as que resultam do Regulamento Financeiro aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias, completadas pelo Anexo III da presente decisão.

Artigo 3<sup>o</sup>

Todas as acções de investigação desenvolvidas no âmbito do Sexto Programa-Quadro devem ser realizadas no respeito dos princípios éticos fundamentais.

Artigo 4<sup>o</sup>

No contexto do relatório anual a apresentar pela Comissão nos termos do artigo 173<sup>o</sup> do Tratado, a Comissão deve apresentar informação pormenorizada sobre os progressos da realização do Sexto Programa-Quadro, nomeadamente os progressos registados na concretização dos seus objectivos e no cumprimento das suas prioridades, **tal como enumerados em cada secção do Anexo I**. Deve ser também incluída informação sobre os aspectos financeiros **e a utilização dos instrumentos**.

Artigo 5<sup>o</sup>

O programa-quadro é executado através de programas específicos. Estes programas devem estabelecer objectivos precisos e regras de execução.

Artigo 6<sup>o</sup>

1. A Comissão deve acompanhar, de forma permanente e sistemática, com o apoio de peritos qualificados independentes, a execução do Sexto Programa-Quadro e dos seus programas específicos.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

2. Antes de apresentar a sua proposta para o programa-quadro seguinte, a Comissão deve mandar proceder a uma avaliação externa, por peritos independentes altamente qualificados, da execução e dos resultados das acções comunitárias durante os cinco anos que precedem essa mesma avaliação.

A Comissão deve comunicar as conclusões dessa avaliação, acompanhadas das suas observações, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu,  
O Presidente

Pelo Conselho,  
O Presidente

---

## ANEXO I

### OBJECTIVOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, GRANDES LINHAS DAS ACÇÕES E PRIORIDADES

#### INTRODUÇÃO E LINHAS GERAIS

O Sexto Programa-Quadro (a seguir designado «presente programa») será executado na prossecução dos objectivos estabelecidos no nº 1 do artigo 163º do Tratado, de «reforçar as bases científicas e tecnológicas da indústria comunitária e fomentar o desenvolvimento da sua capacidade concorrencial internacional, bem como promover as acções de investigação consideradas necessárias ao abrigo de outros Capítulos do presente Tratado».

A fim de melhor atingir esse objectivo, e contribuir para a criação do Espaço Europeu da Investigação e para a inovação, o presente programa foi estruturado em torno de três rubricas no âmbito das quais serão realizadas as quatro acções descritas no artigo 164º do Tratado:

- Orientação e integração da investigação comunitária;
- Estruturação do Espaço Europeu da Investigação;
- Reforço das bases do Espaço Europeu da Investigação.

As acções desenvolvidas no âmbito destas três rubricas contribuirão para a integração dos esforços e actividades de investigação à escala europeia e para a estruturação do Espaço Europeu da Investigação em diferentes dimensões. Será garantida a coordenação dessas acções.

**Com vista a contribuir para o desenvolvimento das PME na sociedade do conhecimento e para a utilização das potencialidades económicas das PME numa União Europeia alargada e mais bem integrada, as PME, incluindo as pequenas empresas, as microempresas e as empresas artesanais, serão incentivadas a participar em todos os domínios e em todos os instrumentos enumerados no Anexo III, em especial no contexto das acções desenvolvidas nos domínios temáticos prioritários no âmbito do espírito da «escada de excelência». Será assegurada uma transição suave das modalidades utilizadas no Quinto Programa-Quadro para as utilizadas no Sexto Programa-Quadro.**

Será assegurada a participação internacional nestas actividades. A participação será aberta a todos os países que tenham celebrado acordos de associação com a Comunidade para esse efeito. Outros países terceiros podem participar no presente programa através de acordos de cooperação bilateral.

Os investigadores e organizações de países terceiros podem também participar em projectos, a decidir caso a caso. As condições pormenorizadas em que as entidades de países terceiros e as organizações internacionais envolvidas em actividades de investigação podem participar no presente programa, incluindo as disposições financeiras, estão especificadas na decisão a adoptar em conformidade com o artigo 167º do Tratado.

Será promovida a participação nas actividades do presente programa através da publicação da informação necessária sobre conteúdos, condições e procedimentos, a disponibilizar de uma forma atempada e exaustiva a potenciais participantes, incluindo os dos países candidatos associados e de outros países associados.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Durante a execução do presente programa e nas actividades de investigação dele decorrentes, devem ser respeitados os princípios éticos fundamentais, incluindo as exigências de bem-estar dos animais. Entre estes contam-se os princípios estabelecidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a protecção da dignidade humana e da vida humana, a protecção dos dados pessoais e da privacidade e a defesa do ambiente de acordo com as disposições do direito comunitário e, quando aplicáveis, convenções internacionais, como a Declaração de Helsínquia, a Convenção do Conselho da Europa sobre Direitos Humanos e Biomedicina, assinada em Oviedo em 4 de Abril de 1997, o Protocolo Adicional sobre a Proibição da Clonagem de Seres Humanos, assinado em Paris em 12 de Janeiro de 1998, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos adoptada pela UNESCO, as resoluções relevantes da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Protocolo de Amesterdão relativo à protecção e ao bem-estar dos animais; e a legislação, regulamentação e orientações éticas em vigor nos países em que a investigação será desenvolvida.

## 1. ORIENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO COMUNITÁRIA

As acções executadas a título desta primeira rubrica, que representarão a maior parte dos esforços desenvolvidos ao abrigo do presente programa, visam integrar os esforços e actividades de investigação à escala europeia. Centrar-se-ão principalmente em sete domínios prioritários claramente definidos, devendo outras acções específicas ser executadas no domínio mais vasto da investigação científica e tecnológica.

O Centro Comum de Investigação (CCI) prestará apoio independente e centrado nas necessidades do cliente para a elaboração e execução das políticas comunitárias, incluindo o acompanhamento da execução dessas políticas nos domínios da sua competência específica.

### 1.1. Prioridades temáticas

Foram identificadas as sete prioridades temáticas seguintes:

- 1.1.1. **Ciências da vida**, genómica e biotecnologia para a saúde;
- 1.1.2. Tecnologias da sociedade da informação;
- 1.1.3. Nanotecnologias e nanociências, materiais multifuncionais baseados no conhecimento e novos processos e dispositivos de produção;
- 1.1.4. Aeronáutica e espaço;
- 1.1.5. Qualidade e segurança alimentar;
- 1.1.6. Desenvolvimento sustentável, alterações globais e ecossistemas;
- 1.1.7. Cidadãos e governação na sociedade do conhecimento.

### 1.2. Actividades específicas abrangendo um campo mais vasto de investigação

#### 1.2.1. Apoio às políticas e previsão das necessidades científicas e tecnológicas:

Acções de apoio às políticas comunitárias e investigação que responda a necessidades novas e emergentes em matéria de ciência e técnica;

#### 1.2.2. Actividades horizontais de investigação com a participação das PME:

Estas actividades específicas visam apoiar as PME europeias em domínios novos ou tradicionais no desenvolvimento das suas capacidades tecnológicas e na melhoria da sua capacidade de operarem numa escala europeia e internacional;

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002****1.2.3. Medidas específicas de apoio à cooperação internacional:**

Em apoio das relações externas e da política de desenvolvimento da Comunidade, serão tomadas medidas específicas de incentivo à cooperação internacional no domínio da investigação. Em princípio, participarão os seguintes grupos de países terceiros:

- a) Países em desenvolvimento,
- b) Países mediterrânicos, incluindo os Balcãs Ocidentais,
- c) Rússia e os Novos Estados Independentes (NEI).

**1.3. Actividades não nucleares do Centro Comum de Investigação**

Foram seleccionados dois domínios específicos de investigação para as acções do CCI:

- a) Alimentos, produtos químicos e saúde
- b) Ambiente e sustentabilidade.

**2. ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DA INVESTIGAÇÃO**

As acções neste domínio cobrirão os seguintes aspectos:

**2.1. Investigação e inovação**

Acções de estímulo à inovação tecnológica, à utilização dos resultados da investigação, à transferência de conhecimentos e tecnologias e à criação de empresas tecnológicas na Comunidade e em todas as suas regiões serão levadas a cabo a título desta rubrica em complemento das acções relacionadas com a inovação na rubrica «Orientação e integração da investigação comunitária».

**2.2. Recursos humanos e mobilidade**

Acções de apoio ao desenvolvimento de recursos humanos de nível mundial em todas as regiões da Comunidade através da promoção da mobilidade transnacional para efeitos de formação, ao desenvolvimento de competências especializadas ou transferência de conhecimentos entre diferentes sectores, apoiando o desenvolvimento da excelência e contribuindo para tornar a Europa mais atractiva para os melhores investigadores dos países terceiros. Deverão ser postas em prática medidas adequadas de apoio para desenvolver o potencial presente em todos os sectores da população, nomeadamente nas mulheres.

**2.3. Infra-estruturas de investigação**

Acções de promoção da utilização optimizada (incluindo o acesso) das infra-estruturas de investigação e de apoio à identificação, planificação e, em casos devidamente justificados, criação das instalações de investigação de alto nível de interesse europeu.

**2.4. Ciência e sociedade**

Acções de incentivo das relações harmoniosas entre a ciência e a sociedade, e de sensibilização da sociedade para a inovação graças às novas relações e ao diálogo esclarecido entre investigadores, industriais, decisores políticos e cidadãos.

**3. REFORÇO DAS BASES DO ESPAÇO EUROPEU DA INVESTIGAÇÃO**

Acções de reforço da coordenação e de apoio ao desenvolvimento coerente das políticas de investigação e desenvolvimento na Europa. Essas acções deverão facultar apoio financeiro a medidas tais como a abertura de programas nacionais.

Apresenta-se adiante uma descrição mais pormenorizada das acções empreendidas a título destas rubricas.

---

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## 1. ORIENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO COMUNITÁRIA

As acções executadas a título desta rubrica representarão a parte mais importante dos esforços de investigação desenvolvidos no âmbito do presente programa, que visam contribuir para o objectivo geral do Tratado de reforçar as bases científicas e técnicas da indústria comunitária e incentivá-la a ser mais competitiva a nível internacional, promovendo ao mesmo tempo todas as actividades de investigação consideradas necessárias pelos outros capítulos do Tratado. A fim de gerar valor acrescentado europeu reunindo uma massa crítica de recursos, o presente programa centrar-se-á em sete prioridades temáticas claramente definidas em que os esforços de investigação comunitária serão integrados congregando-os e tornando-os mais operantes à escala europeia.

Nas acções desenvolvidas a título desta rubrica será dada especial atenção à inovação tecnológica e ao desenvolvimento inicial de empresas altamente inovadoras em áreas de interesse vital para a competitividade europeia. Será realizada investigação exploratória na vanguarda dos conhecimentos sobre questões estreitamente relacionadas com um ou mais tópicos da prioridade temática. Dar-se-á também o devido destaque aos aspectos ligados às medidas e ensaios. Ter-se-á na devida conta o princípio do desenvolvimento sustentável e os aspectos sócio-económicos, éticos e culturais em sentido lato, e a igualdade entre géneros, das acções previstas, sempre que isso for relevante para uma determinada acção.

Para complementar os esforços nas prioridades temáticas, haverá actividades de investigação horizontais específicas dirigidas às PME, à inovação e à cooperação internacional e que responderão aos objectivos da política comunitária e às necessidades futuras e emergentes de investigação.

### 1.1. PRIORIDADES TEMÁTICAS

#### 1.1.1. *Ciências da vida*, genómica e biotecnologia para a saúde<sup>(1)</sup>

##### Objectivo

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio é ajudar a Europa a explorar, através de um esforço integrado de investigação, os resultados dos progressos realizados na decifração dos genomas dos organismos vivos, muito especialmente em benefício da saúde pública e dos cidadãos e a fim de reforçar a competitividade da indústria europeia de biotecnologia. No domínio das aplicações, será dada ênfase à investigação destinada a transpor a investigação fundamental para a fase das aplicações (*abordagem «translaccional»*), de forma a permitir um progresso real, consistente e *coordenado a nível europeu* em medicina e a melhorar a qualidade de vida.

##### Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

Os trabalhos de investigação «pós-genómica» baseados na análise do genoma humano e de genomas de outros organismos deverão ter como resultado numerosas aplicações em variados sectores relacionados com a saúde, em especial no aperfeiçoamento de novas ferramentas de diagnóstico e de novos tratamentos capazes de contribuir para a luta contra as doenças actualmente não controladas e que constituem mercados potenciais importantes; esta investigação poderá também ter implicações sobre a investigação em áreas como o ambiente e a agricultura.

**No domínio da medicina, o objectivo consiste em desenvolver estratégias melhores e mais orientadas para os pacientes, que visem a prevenção e a gestão das doenças e uma vida e um envelhecimento saudáveis. Além disso, cumpre, neste contexto, votar atenção às doenças pediátricas e aos tratamentos às mesmas associados, sempre que adequado. Observa-se ainda a necessidade prioritária de a Europa mobilizar os seus esforços de forma coordenada visando combater o cancro e combater as principais doenças transmissíveis ligadas à pobreza. Esta actividade de investigação centrar-se-á, por conseguinte, em utilizar os novos conhecimentos adquiridos, que não se circunscrevem à genómica e a outros domínios da investigação de base, em aplicações que melhorem as práticas clínicas e a saúde pública.**

<sup>(1)</sup> Os conhecimentos fundamentais em genómica (incluindo humana/animal/vegetal) estão cobertos pela primeira prioridade, bem como as suas aplicações à saúde humana. As aplicações aos géneros alimentícios estão cobertas pela quinta prioridade (por exemplo, no capítulo da nutrição/melhor qualidade alimentar). Outras questões relacionadas com as ciências biológicas são tratadas na sexta prioridade ou cobertas, conforme o caso, pela Secção 1.2.1. («Apóio às políticas e previsão das necessidades científicas e tecnológicas») bem como pelo Título 3.



**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

A fim de melhorar a posição da União neste domínio e de beneficiar plenamente das repercussões económicas e sociais do desenvolvimento previsto, bem como contribuir para o debate internacional, é simultaneamente necessário aumentar substancialmente os investimentos e integrar num esforço coerente as actividades de investigação desenvolvidas na Europa.

## Acções previstas

As acções desenvolvidas pela Comunidade para esse efeito incidirão nos seguintes aspectos:

## A. Genómica avançada e suas aplicações na saúde

- a) Conhecimentos fundamentais e ferramentas básicas para a genómica funcional em todos os organismos:
  - i) expressão dos genes e proteómica;
  - ii) genómica estrutural;
  - iii) genómica comparativa e genética populacional;
  - iv) bioinformática;
  - v) abordagens multidisciplinares da genómica funcional para compreensão de processos biológicos fundamentais;
- b) Aplicação dos conhecimentos e das tecnologias nos domínios da genómica e da biotecnologia da saúde:
  - i) plataformas tecnológicas para desenvolvimentos nos domínios de novas ferramentas de diagnóstico, prevenção e terapêutica (incluindo abordagens farmacogenómicas, investigação de células germinais e métodos alternativos a ensaios em animais).

## B. Luta contra as principais doenças

- a) Abordagem orientada para a aplicação dos conhecimentos e tecnologias da genómica médica, incluindo o uso da genómica animal e vegetal, se relevante, principalmente nos seguintes domínios <sup>(1)</sup>:
  - i) luta contra a diabetes, as doenças do sistema nervoso (*tais como a doença de Alzheimer, a doença de Parkinson e as novas variantes de doença de Creutzfeldt-Jacob e*, quando necessário, as doenças mentais), as doenças cardiovasculares e as doenças raras;
  - ii) luta contra a resistência aos antibióticos e outros medicamentos;
  - iii) estudo do desenvolvimento humano, do cérebro e do processo de envelhecimento.
- b) Será posta em prática uma abordagem mais vasta, **não circunscrita à genómica e a outros domínios da investigação de base**, no que diz respeito:
  - i) ao cancro, com especial incidência no desenvolvimento de estratégias centradas no doente, desde a prevenção até ao diagnóstico e tratamento, **incluindo os seguintes três componentes inter-relacionados:**
    - *desenvolvimento de redes e iniciativas necessárias visando a coordenação das actividades de investigação a nível nacional;*
    - *apoio às actividades de investigação clínica destinadas a validar intervenções novas e melhoradas;*
    - *apoio a actividades de investigação «translacional»;*
  - ii) à luta contra as três doenças infecciosas ligadas à pobreza (sida, malária e tuberculose) que são objecto de uma acção de luta prioritária a nível da União e a nível internacional.

## 1.1.2. Tecnologias da sociedade da informação (TSI)

## Objectivo

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio é, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Lisboa e os objectivos da iniciativa e-Europe, incentivar na Europa o desenvolvimento de tecnologias de hardware e software e aplicações fulcrais para a construção da sociedade da informação, a fim de reforçar a competitividade industrial europeia e dar aos cidadãos europeus de todas as regiões da

<sup>(1)</sup> Ver também secção 1.2.1. «Apoio às políticas e previsão das necessidades científicas e tecnológicas da UE» e Título 3 (Reforço das bases do Espaço Europeu de Investigação) para outros tópicos relacionados com a saúde.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

União a possibilidade de tirar todo o partido do desenvolvimento da sociedade do conhecimento. **A concentração na futura geração de TSI permitirá tornar acessíveis a todos aplicações e serviços de TSI e possibilitará que o desenvolvimento da próxima geração de tecnologias seja mais centrado no utilizador.**

Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

No início do século XXI, as tecnologias da informação e da comunicação estão a revolucionar o funcionamento da economia e da sociedade e geram novas maneiras de produzir, comerciar e comunicar.

Por outro lado, este tornou-se o segundo maior sector económico da União, com um mercado anual de 2 000 milhares de milhões de euros. Emprega na Europa mais de 2 milhões de pessoas, valor em crescimento constante.

A Europa encontra-se bem posicionada para liderar e modelar o futuro desenvolvimento não só das tecnologias, como também do seu impacto na nossa vida e no nosso trabalho. A futura competitividade de toda a indústria europeia e os padrões de vida dos cidadãos europeus dependem largamente dos esforços desenvolvidos em investigação sobre TSI, com vista a preparar a próxima geração de produtos, processos e serviços.

Sucessos industriais e comerciais como o obtido pela Europa em matéria de comunicações móveis, graças à norma Global System for Mobile Communication (GSM), não se repetirão a não ser que se invista neste domínio, de forma concertada, uma massa crítica de meios de investigação destinados a integrar à escala europeia os esforços públicos e privados.

Com a preocupação de exercer um impacto máximo em termos económicos e sociais, os esforços devem concentrar-se na geração futura de tecnologias na qual os computadores, interfaces e redes estarão mais integrados no ambiente quotidiano e tornarão acessíveis, através de interacções fáceis e «naturais», uma multiplicidade de serviços e aplicações. Esta visão da «inteligência ambiente» (ambiente inteligente interactivo) destina-se a colocar o utilizador, o ser humano, no centro do futuro desenvolvimento da sociedade do conhecimento.

As acções da Comunidade concentrar-se-ão nas prioridades tecnológicas que permitam concretizar esta visão. Terão como objectivo a mobilização da comunidade de investigadores em torno de iniciativas com objectivos específicos, como o desenvolvimento das próximas gerações de sistemas de comunicações móveis, com vista a atingir os objectivos de médio e longo prazo, oferecendo simultaneamente a possibilidade de responder a novas solicitações e necessidades, não só dos mercados como também das políticas públicas e dos cidadãos.

Acções previstas

As acções desenvolvidas incidirão portanto nas seguintes prioridades tecnológicas:

Investigação de carácter integrador sobre os domínios tecnológicos de interesse prioritário para os cidadãos e as empresas

Em complemento e prolongando os progressos esperados no desenvolvimento das tecnologias de base, investigação que vise encontrar soluções para os importantes desafios da economia e da sociedade, que a sociedade do conhecimento emergente enfrenta, incluindo as consequências para o trabalho e para o ambiente de trabalho e, conseqüentemente, centrados em:

- a) Investigação de tecnologias que tratem dos desafios-chave decorrentes do mundo «integralmente digital» e da necessidade de garantir os direitos e privacidade dos cidadãos;
- b) Sistemas de «inteligência ambiente» que permitam o acesso generalizado à sociedade da informação, independentemente da idade e das condições (**tais como deficiência ou outras circunstâncias individuais**), bem como sistemas interactivos e inteligentes para a saúde, a mobilidade e a segurança, o lazer, o acesso turístico ao património cultural e a sua preservação, e o ambiente;
- c) Comércio electrónico e móvel, bem como as tecnologias que reforcem a segurança das transacções e das infra-estruturas, novas ferramentas e métodos de trabalho, tecnologias de ensino (como por exemplo o ensino electrónico) e sistemas de capitalização dos conhecimentos, de gestão empresarial integrada e de administração pública electrónica, tomando em consideração as necessidades dos consumidores;

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

- d) Plataformas e sistemas distribuídos de grande escala, incluindo os sistemas baseados na global resource information database (GRID, base de dados sobre os recursos mundiais) que permitam encontrar soluções eficazes para problemas complexos em domínios como o ambiente, a energia, a saúde, o transporte e a concepção industrial.

## Infra-estruturas de comunicação e de processamento da informação

Infra-estruturas de comunicação móveis, sem fios, ópticas e de banda larga e tecnologias de computação e de software que sejam fiáveis, de vasta aplicação e possam ser adaptadas de modo a satisfazer as necessidades crescentes de aplicações e serviços. O apoio incidirá em:

- a) Novas gerações de sistemas e redes de comunicações móveis e sem fios, sistemas de comunicação por satélite, tecnologias integralmente ópticas, integração e gestão das redes de comunicação, incluindo soluções de redes interoperáveis, tecnologias capacitantes necessárias para o desenvolvimento de sistemas, infra-estruturas e serviços, em especial audiovisuais. Os trabalhos levarão também ao desenvolvimento da próxima geração Internet;
- b) Tecnologias, arquitecturas e sistemas distribuídos e integrados de software que suportem o desenvolvimento de serviços multifuncionais e complexos com participação de múltiplos intervenientes; engenharia e controlo de sistemas complexos e de grande escala que assegurem a fiabilidade e a robustez.

## Componentes e microssistemas

Componentes miniaturizados e a custos reduzidos com base em novos materiais e integrando funcionalidades alargadas, incidindo o esforço em:

- a) Concepção e produção de componentes nano, micro e optoelectrónicos e fotónicos, nomeadamente os que são utilizados para o armazenamento da informação, levando a miniaturização até aos seus limites e minimizando os custos e o consumo de energia de componentes microelectrónicos e de microssistemas, tomando em consideração o impacto ambiental de sistemas de TSI;
- b) Nanoelectrónica, microtecnologias, écrans e microssistemas, e investigação multidisciplinar sobre novos materiais e dispositivos quânticos; novos modelos e conceitos de processamento da informação.

## Gestão da informação e interfaces

Investigação sobre as ferramentas de gestão da informação e sobre as interfaces que permitam interacções mais fáceis, em todo o lado e a qualquer momento, com serviços e aplicações baseados no conhecimento, incidindo o esforço em:

- a) Sistemas de representação e gestão do conhecimento baseados no contexto e na semântica, incluindo sistemas cognitivos, bem como ferramentas de criação, organização, navegação, recuperação, partilha, preservação e difusão de conteúdos digitais;
- b) Interfaces multissensoriais capazes de compreender e interpretar a expressão natural do homem através das palavras, dos gestos e dos diferentes sentidos, ambientes virtuais, bem como sistemas plurilinguísticos, indispensáveis à construção da sociedade do conhecimento à escala europeia.

1.1.3. Nanotecnologias e nanociências, materiais multifuncionais baseados no conhecimento e novos processos e dispositivos de produção

## Objectivo

Com as acções desenvolvidas neste domínio pretende-se ajudar a Europa a adquirir a massa crítica de capacidades necessária para desenvolver e explorar, nos próximos anos, nomeadamente numa perspectiva de aumento da eco-eficiência e redução das descargas de substâncias perigosas no ambiente, as tecnologias de ponta para os produtos, serviços e processos de fabrico baseados no conhecimento.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

A indústria transformadora europeia produz actualmente bens e serviços num valor de cerca de 4 000 milhares de milhões de euros por ano. Num mercado mundial cada vez mais concorrencial, a Europa deve manter e reforçar a sua competitividade, satisfazendo simultaneamente os requisitos do desenvolvimento sustentável. Para tal é necessário um esforço importante de aperfeiçoamento, desenvolvimento e difusão das tecnologias avançadas: nanotecnologias, materiais multifuncionais baseados no conhecimento e novos processos de produção.

Nas fronteiras da engenharia quântica, da tecnologia dos materiais e da biologia molecular, e previsivelmente um dos factores-chave da próxima revolução industrial, as nanotecnologias exigem investimentos consideráveis.

A Europa possui competências significativas em alguns destes sectores, como a nanofabricação e a nanotecnologia química, e deve desenvolver os seus esforços nesse domínio de maneira mais substancial e coordenada.

No domínio dos materiais, o objectivo é desenvolver materiais inteligentes com elevado valor acrescentado de aplicação previsível em sectores como os transportes, a energia, a electrónica e o sector biomédico, para os quais existe um mercado potencial de várias dezenas de milhares de milhões de euros.

O desenvolvimento de sistemas de produção flexíveis, integrados e limpos exige um esforço substancial de investigação em matéria de aplicação das novas tecnologias ao fabrico e à gestão.

## Acções previstas

## Nanotecnologias e nanociências:

- a) Investigação interdisciplinar a longo prazo para a compreensão dos fenómenos, o controlo dos processos e o desenvolvimento de ferramentas de investigação;
- b) Arquitecturas supramoleculares e macromoléculas;
- c) Nanobiotecnologias;
- d) Técnicas de engenharia à escala nanométrica para a criação de materiais e de componentes;
- e) Desenvolvimento de dispositivos e de instrumentos de manipulação e de controlo;
- f) Aplicações em domínios como a saúde, a química, a energia e o ambiente.

## Materiais multifuncionais baseados no conhecimento:

- a) Desenvolvimento dos conhecimentos fundamentais;
- b) Tecnologias associadas à produção e transformação, incluindo o processamento de materiais multifuncionais baseados no conhecimento e de biomateriais;
- c) Engenharia de apoio.

## Novos processos e dispositivos de produção:

- a) Desenvolvimento de processos novos e de sistemas de fabrico flexíveis e inteligentes que integrem os progressos das tecnologias de fabrico virtual, **incluindo simulações**, os sistemas interactivos de apoio à tomada de decisões, a engenharia de alta precisão e a robótica inovadora;
- b) Investigação sistémica necessária para a gestão sustentável dos resíduos e o controlo dos riscos na produção e fabrico, incluindo bioprocessos, que conduzam à redução do consumo de fontes primárias e a menos poluição;
- c) Desenvolvimento de novos conceitos que optimizem o ciclo de vida dos sistemas, produtos e serviços industriais.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

## 1.1.4. Aeronáutica e espaço

## Objectivo

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio é duplo: reforçar, através da integração das suas actividades de investigação, as bases científicas e tecnológicas da indústria europeia no domínio da aeronáutica e do espaço, fomentar o desenvolvimento da sua capacidade concorrencial internacional e contribuir para a exploração do potencial de investigação europeu neste sector, ao serviço de uma melhor segurança e protecção do ambiente.

## Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

Distintos no plano tecnológico e económico, mas próximos pelas suas repercussões industriais e políticas e pelos seus intervenientes, os dois sectores da indústria aero-espacial são domínios em que a Europa tem uma tradição de sucesso e de potencial económico e comercial.

Todavia, o investimento americano nestes domínios é actualmente três a seis vezes superior, consoante os sectores.

Num ambiente concorrencial cada vez mais exigente, as necessidades previsíveis em matéria de transportes aéreos ascendem, à escala mundial, a cerca de 14 000 novos aparelhos nos próximos 15 anos, o que representa um mercado de 1 000 milhares de milhões de euros. O esforço de integração das capacidades industriais e das actividades de desenvolvimento que assegurou os sucessos europeus neste domínio deve agora responder com um esforço semelhante de integração em matéria de investigação, sobre os temas e tópicos prioritários.

Com este objectivo em mente, os esforços de investigação a nível europeu, nacional e do sector privado deverão ser optimizados em torno de uma visão comum e de uma agenda de investigação estratégica.

No domínio do espaço, e na sequência da Comunicação da Comissão «A Europa e o Espaço: início de um novo capítulo», é necessário que a Comunidade apoie os trabalhos de investigação que permitam aos mercados e à sociedade tirar benefícios do espaço.

## Acções previstas

## Aeronáutica

Em matéria de investigação em aeronáutica, incluindo os sistemas de transportes aéreos, a acção da Comunidade incidirá na investigação e nas actividades de desenvolvimento tecnológico necessárias para:

- a) Reforçar a competitividade da indústria europeia em matéria de aparelhos civis, de motores e de equipamentos;
- b) Reduzir o impacto ambiental **da aviação, reduzindo** o consumo de combustível, **as emissões de CO<sub>2</sub> e de NO<sub>x</sub> e de outros poluentes químicos, bem como o** ruído;
- c) Reforçar a segurança dos aparelhos num tráfego aéreo em grande aumento;
- d) Aumentar a capacidade e a segurança do sistema de transportes aéreos, em apoio à criação do «Céu Único Europeu» (sistemas de controlo e gestão do tráfego aéreo).

## Espaço

Desenvolvida em estreita coordenação com a Agência Espacial Europeia (ESA), as outras agências espaciais, os centros de investigação e a indústria, e com o objectivo de reforçar a coerência dos elevadíssimos investimentos necessários, a acção da União incidirá sobre:

- a) investigação sobre sistemas e serviços baseados em satélite relevantes para o projecto Galileo de navegação por satélite;
- b) investigação sobre sistemas baseados em satélite relevantes para a plataforma de Monitorização Global do Ambiente e da Segurança (GMES), tendo em atenção as necessidades dos utentes;
- c) investigação avançada necessária para a integração do segmento espacial e do segmento terrestre no domínio das comunicações.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## 1.1.5. Qualidade e segurança alimentar

## Objectivo

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em contribuir para o estabelecimento das bases científicas e tecnológicas integradas necessárias ao desenvolvimento de uma cadeia ambientalmente correcta de produção e distribuição de alimentos mais seguros, mais sãos e variados, incluindo alimentos de origem marinha, e em controlar os riscos associados à alimentação, apoiando-se nomeadamente nas ferramentas da biotecnologia tendo em conta os resultados da investigação pós-genómica, bem como em controlar os riscos para a saúde associados às alterações do ambiente.

## Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

As recentes crises no sector alimentar, mais especificamente a da encefalopatia espongiforme bovina (EEB), revelaram ao mesmo tempo a complexidade das questões da segurança alimentar e a sua dimensão na maior parte dos casos internacional e transfronteiras.

A integração do mercado interno europeu em matéria agrícola e alimentar exige uma abordagem dos problemas que se colocam neste domínio e a consequente realização de trabalhos de investigação com eles relacionados, à escala europeia. Foi nesta perspectiva que foi recentemente criada a *Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos*.

Os cidadãos e consumidores esperam que a investigação contribua para garantir que os géneros e produtos comercializados são de elevada qualidade, são e podem ser consumidos com segurança. Para tal, a tónica deverá ser colocada na globalidade da cadeia de produção, «do prado ao prato», incluindo, quando adequado, a aplicação de ciências e biotecnologias zoológicas e botânicas relevantes para esta área. Devem ser tidos em conta os requisitos relativos à saúde e bem-estar animal.

Tal exige a disponibilização de conhecimentos científicos tão completos, precisos e actualizados quanto possível. A par da saúde pública, está em jogo a prosperidade de um sector que representa cerca de 600 milhares de milhões de euros de volume de negócio anual e 2,6 milhões de empregos.

Tendo em conta que a maior parte do sector é constituído por empresas de pequena dimensão, o êxito das actividades desenvolvidas dependerá da adaptação dos conhecimentos e processos às características específicas destas empresas.

Para a Europa, trata-se também de poder contribuir de forma substancial para os trabalhos de investigação sobre estas questões, que se colocam hoje a nível mundial, e de forma coerente para o debate internacional sobre esta matéria, com base em conhecimentos tão precisos e completos quanto possível.

As mesmas observações são aplicáveis aos diferentes aspectos dos problemas ligados ao impacto dos factores ambientais na saúde (por exemplo, desreguladores endócrinos, agentes cancerígenos), que suscitam preocupações crescentes dos cidadãos europeus, manifestando-se frequentemente à escala internacional. Por estas diferentes razões, mas também a fim de beneficiar da conjugação das melhores fontes especializadas disponíveis em domínios complexos, os trabalhos de investigação em causa devem ser efectuados a nível europeu, de uma forma que permita assegurar uma verdadeira coordenação das actividades nacionais.

## Acções previstas

As acções comunitárias incidirão sobre a investigação, incluindo, se necessário, a investigação pós-genómica, ligada a diferentes aspectos do controlo dos riscos alimentares e das relações entre saúde e alimentação:

- a) Métodos de produção e transformação mais seguros e ambientalmente mais correctos e alimentos humanos e animais mais sãos, nutritivos, funcionais e variados, baseados em sistemas tais como a produção integrada, sistemas agrícolas com menor nível de factores de produção incluindo a agricultura orgânica, e a utilização de ciências e biotecnologias botânicas e zoológicas;
- b) Epidemiologia das afecções e alergias ligadas à alimentação, incluindo o impacto do regime alimentar na saúde das crianças **e métodos de análise das causas de alergias associadas aos alimentos**;
- c) Impacto da alimentação, por exemplo de novos produtos, de produtos resultantes da agricultura biológica, de alimentação funcional, de produtos que contêm organismos geneticamente modificados, e dos decorrentes de progressos recentes em biotecnologia, na saúde;

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

- d) Processos de rastreabilidade em toda a cadeia de produção, por exemplo os relativos aos organismos geneticamente modificados, incluindo os baseados em desenvolvimentos recentes em biotecnologia;
- e) Métodos de análise, detecção e controlo de contaminantes químicos e de microrganismos patogénicos existentes ou emergentes, (como vírus, bactérias, leveduras, fungos, parasitas e novos agentes do tipo prião, incluindo o desenvolvimento de testes diagnósticos ante-mortem para a EEB e o tremor epizootico);
- f) Impacto na saúde humana da alimentação animal, incluindo produtos contendo organismos geneticamente modificados, e da utilização, nesta alimentação, de subprodutos de diversas origens;
- g) Riscos ambientais para a saúde, ligados à cadeia alimentar (químicos, biológicos e físicos), e exposições combinadas de substâncias autorizadas, incluindo o impacto das catástrofes ambientais locais e da poluição na segurança dos géneros alimentícios, com tónica nos riscos cumulativos, nas vias de transmissão ao homem, nos efeitos a longo prazo e da exposição a pequenas doses, bem como o impacto nos grupos particularmente sensíveis, especialmente as crianças.

**1.1.6. Desenvolvimento sustentável, alterações globais e ecossistemas****Objectivo**

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste em reforçar as capacidades científicas e tecnológicas necessárias para a Europa implementar um desenvolvimento sustentável, sublinhado pelo Conselho Europeu de Gotemburgo, integrando os seus objectivos ambientais, económicos e sociais, atendendo especialmente às energias renováveis, aos transportes e à gestão sustentável dos recursos terrestres e marinhos europeus. Estas acções deverão permitir aos Estados-Membros, países candidatos e outros países candidatos associados contribuir significativamente para os esforços desenvolvidos internacionalmente para compreender e controlar as alterações globais e preservar o equilíbrio dos ecossistemas.

**Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu**

A implementação, à escala global, de um desenvolvimento sustentável exige muito particularmente:

- a) A concepção, desenvolvimento e difusão de tecnologias e soluções, tais como a promoção de mudanças de comportamento de consumo de energia (***desenvolvendo uma Europa que utiliza a energia de forma inteligente***) e ***novas abordagens relativas à mobilidade***, que permitam assegurar a conservação e uma utilização mais racional, ***eficiente*** e sustentável dos recursos naturais, com menos resíduos e ***emissões***, e a redução do impacto da actividade económica no ambiente. De entre os sectores com importância estratégica neste contexto contam-se os da energia e dos transportes, especialmente os aspectos de desenvolvimento urbano e regional dos mesmos;
- b) Uma melhor compreensão dos ecossistemas e dos mecanismos e impactos das alterações globais (por exemplo alterações climáticas), incluindo os efeitos desses mecanismos nos recursos terrestres e marinhos, bem como o desenvolvimento de capacidades de previsão neste domínio.

Em matéria tecnológica, tal como destacado no Livro Verde da Comissão «Para uma estratégia europeia de segurança do aprovisionamento energético» e no Livro Branco da Comissão «A política europeia de transportes no horizonte 2010: a hora das opções», dois domínios prioritariamente em causa são a energia e os transportes, responsáveis por mais de 80 % das emissões totais de gases com efeito de estufa e por mais de 90 % das emissões de CO<sub>2</sub>.

Nos termos do Protocolo de Quioto de 1997 à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, de 1992, a União assumiu o compromisso de, no período de 2008 a 2012, reduzir as suas emissões de gases com efeito de estufa em 8 % relativamente ao seu nível de 1990. Tal exigirá o desenvolvimento de soluções inovadoras para energia e transportes sustentáveis. Outros compromissos importantes estão contidos em instrumentos internacionais tais como a Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica, de 1992, a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países afectados por Seca Grave e/ou Desertificação, particularmente em África, de 1994, e o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que Deterioram a Camada de Ozono, de 1987, bem como a estratégia da União para o desenvolvimento sustentável, incluindo o 6º Programa de acção sobre o ambiente.

A concretização do referido objectivo no curto prazo exige um esforço importante de implantação de tecnologias actualmente em desenvolvimento. A acção comunitária é importante para garantir a coordenação da contribuição da Europa para os esforços mundiais.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Para além deste objectivo, a realização de um desenvolvimento sustentável a longo prazo, com as próximas décadas como horizonte, implica a disponibilização e rentabilização das fontes e vectores energéticos mais adequados deste ponto de vista. Tal exige um esforço de investigação sustentado a mais longo prazo.

São também necessários trabalhos de investigação de médio e longo prazo para desenvolver sistemas europeus sustentáveis de transportes e avançar no contexto das alterações globais e da protecção da biodiversidade e preservação dos ecossistemas, o que contribuirá também para a mobilização sustentável dos recursos terrestres e marinhos. No contexto das alterações globais, as estratégias de utilização integrada e sustentável dos ecossistemas agrícolas e florestais revestem-se de uma especial importância para a preservação destes ecossistemas, e contribuirão substancialmente para o desenvolvimento sustentável da Europa.

#### Acções previstas

Os esforços de IDT da Comunidade concentrar-se-ão em actividades nos domínios seguintes:

#### I. Sistemas energéticos sustentáveis <sup>(1)</sup>

- a) A curto e médio prazo, especialmente no meio urbano:
  - i) energia limpa, designadamente fontes renováveis de energia e sua integração no sistema energético, incluindo o armazenamento, a distribuição e o consumo;
  - ii) poupança de energia e eficiência energética, incluindo a que deverá ser obtida através do uso de matérias-primas renováveis;
  - iii) combustíveis alternativos para veículos motorizados;
- b) A médio e mais longo prazo:
  - i) pilhas de combustível, incluindo as suas aplicações;
  - ii) novas tecnologias para as fontes de energia bem como o transporte e o armazenamento de energia à escala europeia, nomeadamente a tecnologia do hidrogénio;
  - iii) novos e avançados conceitos de tecnologias de energias renováveis com um significativo potencial energético futuro e que exijam esforços de investigação a longo prazo;
  - iv) eliminação do CO<sub>2</sub> associada com instalações de combustível fóssil mais limpas;

#### II. Transportes de superfície sustentáveis <sup>(2)</sup>

- a) Desenvolver sistemas e meios de transporte de passageiros e mercadorias respeitadores do ambiente, **seguros e competitivos** e transportes urbanos limpos, com utilização racional do automóvel na cidade:
  - i) novas tecnologias e conceitos para o transporte de superfície, incluindo novos sistemas de propulsão e integração das pilhas de combustível para efeitos de transporte;
  - ii) desenho e técnicas de produção avançados para a melhoria da qualidade, segurança, reciclabilidade, conforto e eficácia em termos de custos;
- b) Tornar os transportes ferroviários e marítimos mais eficazes e mais competitivos, satisfazer as necessidades de interoperabilidade dos modos de transporte e garantir o transporte inteligente e seguro de passageiros e mercadorias:
  - i) reequilíbrio e integração de diferentes modos, em especial no contexto urbano e regional, **incluindo novos sistemas de gestão da mobilidade e de logística em matéria de transportes**, tornando mais eficaz o transporte ferroviário e marítimo (por exemplo, promovendo a intermodalidade **e a interoperabilidade**);
  - ii) aumento da segurança, e prevenção dos congestionamentos de tráfego (em especial nas áreas urbanas), através da integração de soluções inovadoras a nível de electrónica e software e recorrendo à utilização de sistemas avançados de navegação por satélite e a soluções telemáticas.

<sup>(1)</sup> Outros tópicos relacionados com a energia estão incluídos na Secção 1.2.1. («Apoio às políticas e previsão das necessidades científicas e tecnológicas») e no Título 3.

<sup>(2)</sup> Outros tópicos relacionados com a política de transportes (como por exemplo segurança dos transportes, instrumentos e indicadores do desempenho e previsão dos sistemas de transportes) são tratados na Secção 1.2.1. («Apoio às políticas e previsão das necessidades científicas e tecnológicas»).



**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

## III. Alterações globais e ecossistemas

A acção da Comunidade incidirá prioritariamente nos seguintes aspectos:

- a) Impacto sobre o clima e mecanismos das emissões de gases com efeito de estufa e dos poluentes atmosféricos de todas as fontes, incluindo as resultantes dos fornecimentos de energia, dos transportes e da agricultura, da deterioração do ozono e dos «sumidouros» de carbono (oceanos, florestas, solos), em especial para melhorar a previsão e avaliar as opções de remediação;
- b) Ciclo da água e aspectos relacionados com os solos;
- c) Compreensão da biodiversidade terrestre e marinha, funções do ecossistema marinho, protecção dos recursos genéticos, gestão sustentável dos ecossistemas terrestres e marinhos e suas interacções com as actividades humanas;
- d) Mecanismos de desertificação e catástrofes naturais;
- e) Estratégias para uma gestão sustentável dos solos, incluindo a gestão integrada da zona costeira (ICZM), e incluindo conceitos integrados para a utilização polivalente dos recursos agrícolas e florestais; e cadeia integrada florestas-madeira;
- f) Previsão e modelação operacionais, incluindo sistemas globais de observação das alterações climáticas.

A investigação levada a cabo no âmbito desta prioridade será complementada com o desenvolvimento de métodos avançados de gestão de riscos e métodos de avaliação da qualidade do ambiente, incluindo investigação pré-normativa sobre medidas e experimentação relevante para estes efeitos.

## 1.1.7. Cidadãos e governação na sociedade do conhecimento

## Objectivo

O objectivo das acções desenvolvidas neste domínio consiste mobilizar num esforço coerente, na sua riqueza e diversidade, as capacidades de investigação europeias em ciências económicas, políticas e sociais e humanidades necessárias para desenvolver a compreensão da emergência da sociedade do conhecimento e de novas formas de relacionamento entre os cidadãos, por um lado, e entre os cidadãos e as instituições, por outro, e para tratar as questões que lhe estão associadas.

## Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

O Conselho Europeu de Lisboa, de Março de 2000, definiu para a União Europeia o objectivo estratégico de se tornar na «economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos, e com maior coesão social».

Nesta perspectiva, o Conselho Europeu de Lisboa sublinhou que «os recursos humanos são o principal trunfo da Europa», e que os sistemas europeus de ensino e formação «necessitam de ser adaptados não só às exigências da sociedade do conhecimento como também à necessidade de um maior nível e qualidade do emprego».

A transição da Europa para a economia e a sociedade do conhecimento e o desenvolvimento sustentável desta ao serviço da qualidade de vida de todos os cidadãos processar-se-ão mais facilmente se estes fenómenos forem claramente compreendidos e geridos. Tal exige um esforço substancial de investigação centrado nos desafios de um progresso económico e social integrado e sustentável, baseado nos valores fundamentais de justiça e de solidariedade e de diversidade cultural que caracterizam o modelo europeu de sociedade, bem como investigação sobre temas relacionados com o espírito empresarial e a criação, crescimento e desenvolvimento de empresas de pequena dimensão.

Nesta perspectiva, os trabalhos de investigação no domínio das ciências económicas, políticas, sociais e humanas devem contribuir mais especialmente para assegurar simultaneamente o controlo e exploração de uma quantidade de informações e conhecimentos em crescimento exponencial e a compreensão dos processos em curso neste domínio.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Na Europa, esta questão coloca-se nomeadamente em relação com as questões do futuro alargamento, do funcionamento da democracia e das novas formas de governação, e no contexto geral desta última. O desafio reside na relação entre os cidadãos e as instituições num ambiente político e decisório complexo, caracterizado pela sobreposição de níveis de decisão nacional, regional e europeu, e no papel de importância crescente no debate político da sociedade civil e dos seus representantes.

Tais questões assumem uma dimensão europeia evidente, ou mesmo intrínseca, que só ganha em ser estudada tomando em consideração os seus aspectos globais, tendo em consideração a dimensão histórica e o património cultural.

Esta dimensão europeia só agora começa a ser tida em conta nos trabalhos de investigação desenvolvidos a nível nacional e não é ainda objecto de toda a atenção que merece.

É à escala europeia que parece mais natural abordar estes aspectos. Uma acção empreendida a nível da União permite, além disso, assegurar a coerência metodológica necessária e tirar todo o partido da riqueza ligada à variedade de abordagens existentes na Europa e da diversidade europeia.

#### Acções previstas

A acção da Comunidade incidirá nos seguintes temas:

##### Sociedade do conhecimento e coesão social

- a) Investigação relacionada com os objectivos definidos pelo Conselho Europeu de Lisboa e Conselhos subsequentes, em especial análise sistemática dos melhores métodos de aperfeiçoamento da produção, da transmissão e da utilização dos conhecimentos na Europa;
- b) Opções e escolhas para o desenvolvimento de uma sociedade do conhecimento ao serviço dos objectivos que a União sublinhou nos Conselhos Europeus de Lisboa, de Nice e de Estocolmo, em especial em matéria de melhoria da qualidade de vida, de políticas sociais de emprego e de mercado de trabalho, de aprendizagem ao longo de toda a vida e de reforço da coesão social e do desenvolvimento sustentável, tendo na devida conta os vários modelos sociais existentes na Europa **e os aspectos relacionados com o envelhecimento da população;**
- c) Variedade das dinâmicas de transição e das vias para a sociedade do conhecimento a nível local, nacional e regional.

Cidadania, democracia e novas formas de governação em especial num contexto de integração e globalização crescentes, e nas perspectivas da história e do património cultural:

- a) Consequências da integração europeia e do alargamento da União para a democracia, a noção de legitimidade e o funcionamento das instituições da União, através de uma melhor compreensão das instituições políticas e sociais na Europa e da sua evolução histórica;
- b) Investigação sobre a redefinição e a relação entre domínios de competência e de responsabilidade e novas formas de governação;
- c) Questões associadas à resolução de conflitos e ao restabelecimento da paz e da justiça, **incluindo a salvaguarda dos direitos fundamentais;**
- d) Emergência de novas formas de cidadania e de identidades culturais, formas e impacto da integração e da diversidade cultural na Europa; diálogo social e cultural envolvendo a Europa e o resto do mundo.

Em termos operacionais, a acção da União incidirá no apoio a:

- a) Trabalhos de investigação e estudos comparados transnacionais e desenvolvimento coordenados de estatísticas e de indicadores qualitativos e quantitativos;
- b) Trabalhos de investigação interdisciplinares para apoio às políticas públicas;
- c) Criação e exploração, à escala europeia, de infra-estruturas de investigação e de bases de dados e de conhecimentos.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002****1.2. ACTIVIDADES ESPECÍFICAS ABRANGENDO UM CAMPO MAIS VASTO DE INVESTIGAÇÃO****1.2.1. Apoio às políticas e previsão das necessidades científicas e tecnológicas**

Estas actividades garantirão a realização eficiente e flexível de investigação essencial para os objectivos fundamentais da Comunidade, sustentando a formulação e implementação das políticas comunitárias e explorando oportunidades e problemas científicos novos e emergentes, nos casos em que estes requisitos não puderem ser satisfeitos pelas prioridades temáticas.

Uma característica comum destas actividades é que serão executadas numa perspectiva plurianual que tome directamente em consideração as necessidades e pontos de vista dos principais intervenientes associados (conforme adequado, decisores políticos, grupos de utilizadores industriais, grupos de investigação de vanguarda, etc.). Em princípio, estas actividades serão executadas em conjunção com um mecanismo de programação anual, através do qual serão determinadas prioridades específicas correspondentes às necessidades identificadas e abrangidas pelos objectivos supramencionados.

**A. Investigação orientada para as políticas**

As actividades de investigação nesta rubrica pretendem dar resposta às necessidades científicas e tecnológicas da Comunidade, sustentando a formulação e implementação das políticas comunitárias, tendo em mente os interesses dos futuros membros da Comunidade e países associados. Podem incluir investigação pré-normativa, medida e ensaio quando necessário para as necessidades das políticas comunitárias.

Estas actividades requerem uma definição flexível e de carácter político e acções e métodos específicos de intervenção a complementar as prioridades temáticas e a serem coordenados no contexto global do presente programa.

Consequentemente, incluirão temas ligados às prioridades temáticas, mas que não se prestam por si próprios à abordagem científica para identificar os tópicos individuais relevantes. Uma divisão apropriada de tarefas e de sinergias será também assegurada entre estas actividades e as acções directas do CCI, orientadas para as necessidades das políticas comunitárias.

As áreas em questão a ser apoiadas são as seguintes:

- a) A política agrícola comum (PAC) e a política comum das pescas (PCP);
- b) Desenvolvimento sustentável, em especial os objectivos políticos comunitários relacionados com o ambiente (incluindo os definidos no *Sexto* Programa de Acção sobre o Ambiente), transporte e energia;
- c) Outras políticas comunitárias, designadamente a saúde (em especial a saúde pública), o desenvolvimento regional, o comércio, a ajuda ao desenvolvimento, o mercado interno e a competitividade, política social e emprego, educação e formação, cultura, igualdade de géneros, protecção do consumidor, a criação de um espaço de liberdade, segurança e justiça, e relações externas, incluindo as políticas de apoio ao alargamento e incluindo o requisito relativo aos métodos e ferramentas estatísticas.
- d) Objectivos de política comunitária derivados das orientações dadas pelo Conselho Europeu relativamente a, por exemplo, política económica, sociedade da informação assim como e-Europa e empresa.

Nestes domínios, as prioridades de investigação, respondendo às necessidades políticas inicialmente identificadas, que serão complementadas durante o curso da implementação do presente programa são as seguintes:

**1. Gestão sustentável dos recursos naturais da Europa**

A investigação desenvolvida neste âmbito incidirá em especial sobre:

- a) Modernização e sustentabilidade da agricultura e das florestas, incluindo o seu papel multifuncional no sentido de assegurar o desenvolvimento sustentável e a promoção das áreas rurais;
- b) Ferramentas e métodos de avaliação associados para uma gestão agrícola e silvícola sustentável;

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- c) Modernização e sustentabilidade das pescas, incluindo os sistemas de produção baseados na aquicultura;
  - d) Métodos de produção novos e mais respeitadores do ambiente para melhorar a saúde e o bem-estar dos animais;
  - e) Avaliação ambiental (solo, água, ar, ruído, incluindo os efeitos das substâncias químicas);
  - f) **Avaliação das tecnologias ambientais de apoio às decisões que se prendem com a política a seguir, em particular no que respeita às tecnologias eficazes, mas de baixo custo, no contexto do cumprimento da legislação ambiental.**
2. Garantia da saúde, segurança e oportunidade da população europeia
- A investigação desenvolvida neste âmbito incidirá em especial sobre:
- a) Determinantes da saúde e prestação de serviços de saúde e sistemas de pensões de alta qualidade e sustentáveis (em particular no contexto do envelhecimento e das mudanças demográficas);
  - b) Questões de política de saúde pública, incluindo a contribuição da epidemiologia para a prevenção das doenças e a resposta a doenças emergentes, raras e transmissíveis, alergias, doações seguras de sangue e de órgãos, métodos de ensaio sem utilização de animais;
  - c) Impacto das questões ambientais na saúde (incluindo métodos de avaliação de riscos, e a minoração dos riscos das catástrofes naturais para as pessoas);
  - d) Questões relacionadas com **a qualidade de vida das** pessoas deficientes/inválidas (incluindo condições idênticas de acesso);
  - e) Compreensão dos fluxos migratórios e de refugiados;
  - f) Compreensão das tendências da criminalidade no contexto da segurança pública;
  - g) Questões relacionadas com a protecção civil (incluindo a segurança biológica **e a protecção contra os riscos decorrentes de ataques terroristas**) e gestão de crises.
3. Sustentar o potencial económico e a coesão de uma União Europeia mais vasta e mais integrada
- A investigação desenvolvida neste âmbito incidirá em especial sobre:
- a) Apoio à integração europeia, o desenvolvimento sustentável, a competitividade e as políticas comerciais (incluindo meios melhorados de avaliar o desenvolvimento económico e a coesão);
  - b) Desenvolvimento de ferramentas, indicadores e parâmetros operacionais para avaliação do desempenho (económico, ambiental e social) de sistemas sustentáveis de transporte e energia;
  - c) Análise global de segurança e sistemas de validação para transporte e investigação sobre os riscos dos acidentes e a segurança dos sistemas de mobilidade;
  - d) Previsão e desenvolvimento de políticas inovadoras de sustentabilidade a médio e longo prazo;
  - e) Questões da sociedade da informação (tais como gestão e protecção dos bens digitais, inclusive o acesso à sociedade da informação);
  - f) Protecção do património cultural **e estratégias de preservação afins;**
  - g) Melhoria da qualidade, acessibilidade e divulgação das estatísticas europeias.

B. Investigação para exploração de oportunidades e problemas científicos e tecnológicos novos e emergentes

As actividades de investigação levadas a cabo nesta rubrica pretendem dar uma resposta flexível e rápida às evoluções imprevisíveis mais importantes, aos problemas e oportunidades científicos e tecnológicos emergentes, bem como às necessidades que surgem nas fronteiras do conhecimento, mais especificamente em áreas multitemáticas e interdisciplinares.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

Neste contexto, serão levadas a cabo as seguintes actividades:

- a) Investigação em domínios emergentes do conhecimento e sobre futuras tecnologias, exteriores ou transversais às áreas prioritárias temáticas, em especial em domínios transdisciplinares, que é altamente inovadora e envolve os correspondentes grandes riscos (técnicos). Estará aberta a novos desafios científicos nas fronteiras do conhecimento e ao know-how tecnológico com potencial significativo para um impacto industrial e/ou social importante, ou para o desenvolvimento das capacidades de investigação da Europa a longo prazo;
- b) Investigação para uma avaliação rápida de novas descobertas, ou fenómenos nunca antes observados, que podem indicar riscos ou problemas emergentes de elevada importância para a sociedade europeia, e identificar as respostas apropriadas a dar-lhes.

Na identificação de potenciais tópicos de investigação nesta rubrica será dada especial atenção às opiniões da comunidade científica e a domínios em que a acção europeia é adequada tendo em vista o potencial para desenvolver posições estratégicas nos sectores de ponta do conhecimento e em novos mercados, ou para prever as grandes questões que se colocam à sociedade europeia.

#### 1.2.2. Actividades horizontais de investigação com a participação das PME

Executadas em apoio à competitividade europeia e à política das empresas e da inovação, estas actividades específicas têm por objectivo ajudar as PME europeias nos domínios tradicionais ou novos a reforçar as suas capacidades tecnológicas e a desenvolver as suas capacidades de funcionamento à escala europeia e internacional.

As informações e o aconselhamento sobre as possibilidades de participação das PME serão assegurados por meio de pontos de contacto a estabelecer pela Comissão, e pela utilização do sistema dos pontos de contacto nacionais.

Para além destas actividades específicas de investigação para as PME, estas serão incentivadas a participar em todos os domínios do presente programa, em especial no contexto das actividades levadas a cabo nos domínios temáticos prioritários.

As acções que podem ser levadas a cabo em todo o domínio da ciência e da tecnologia coberto pela política comunitária de investigação assumem a forma de:

- a) Acções de investigação cooperativa  
Acções de investigação desenvolvidas por agentes de IDT por conta de diversas PME sobre temas de interesse comum. Estas acções podem também ser levadas a cabo por PME inovadoras em colaboração com centros de investigação e universidades;
- b) Acções de investigação colectiva:  
Acções de investigação realizadas por agentes de IDT em benefício de associações industriais ou de agrupamentos de indústrias em sectores completos da indústria em que as PME sejam predominantes à escala europeia, incluindo a difusão dos resultados;

#### 1.2.3. Medidas específicas de apoio à cooperação internacional

Em apoio às relações externas, incluindo a política de desenvolvimento da Comunidade, serão tomadas medidas específicas de incentivo à cooperação científica internacional. Para além destas medidas específicas, a participação de países terceiros será possível no âmbito das prioridades temáticas. Participarão os seguintes grupos de países terceiros:

- a) Países em desenvolvimento;
- b) Países mediterrânicos, incluindo os Balcãs Ocidentais;
- c) A Rússia e os Novos Estados Independentes (NEI), incluindo, em especial, as actividades desenvolvidas através da Associação Internacional para a Promoção da Cooperação com os Cientistas dos Novos Estados Independentes da Antiga União Soviética (INTAS).

As prioridades da investigação nessa categoria de acções são definidas de acordo com os interesses e objectivos da parceria entre a Comunidade e os grupos de países interessados, bem como as suas necessidades económicas e sociais específicas.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

A fim de facilitar a participação desses países, será criado na Comissão um único ponto de contacto para informações sobre actividades realizadas nos domínios da cooperação internacional.

Essas acções complementam a cooperação científica internacional levada a cabo nas áreas temáticas prioritárias.

### 1.3. ACTIVIDADES NÃO NUCLEARES DO CENTRO COMUM DE INVESTIGAÇÃO (CCI)

De acordo com a sua missão de apoio científico e técnico às políticas comunitárias, o CCI prestará apoio independente orientado para as necessidades do cliente na elaboração e aplicação das políticas comunitárias, incluindo o acompanhamento da implementação dessas políticas nas suas esferas de competência específica.

O CCI desenvolverá as suas actividades em estreita cooperação e em rede com os meios científicos, os organismos nacionais de investigação, as universidades e as empresas na Europa. O CCI tem direito a participar em todas as actividades de investigação do presente programa nas mesmas condições que as entidades estabelecidas nos Estados-Membros. Será dada especial atenção à cooperação com os países candidatos.

As actividades do CCI terão como denominador comum essencial a segurança dos cidadãos nos seus diferentes aspectos, por exemplo saúde, ambiente, segurança pública e luta contra a fraude.

Nesta rubrica, o CCI desenvolverá as seguintes actividades:

1. Actividades a realizar de acordo com a missão do CCI. Estas actividades serão claramente orientadas para as necessidades do cliente. Nesse contexto, haverá um certo grau de flexibilidade para as necessidades imprevisíveis da investigação.

A investigação concentrar-se-á em duas áreas nucleares relacionadas com duas das áreas temáticas prioritárias:

- a) Alimentação, produtos químicos e saúde, com especial ênfase para:  
Segurança e qualidade da alimentação, nomeadamente luta contra a EEB, organismos geneticamente modificados, produtos químicos, incluindo a validação de processos alternativos de ensaio sem recurso à utilização de animais, aplicações biomédicas (mais particularmente o estabelecimento de referências neste domínio);
- b) Ambiente e desenvolvimento sustentável, com especial ênfase para:  
Alterações climáticas (ciclo do carbono, modelização, impactos) e tecnologias para o desenvolvimento sustentável (energias renováveis, instrumentos de integração das políticas), melhoria da qualidade do ar, protecção do ambiente europeu, desenvolvimento de redes e de medições de referência, apoio técnico aos objectivos da iniciativa GMES.

2. Actividades horizontais em domínios da competência específica do CCI:

- a) Prospectiva científica e tecnológica: trabalhos de prospectiva técnico-económica baseados nas actividades de redes europeias;
- b) Materiais de referência e medições: Serviço Comunitário de Referência e materiais de referência certificados, validação e qualificação de métodos de medições químicas e físicas;
- c) Segurança dos cidadãos e antifraude: detecção de minas antipessoais, prevenção de riscos naturais e tecnológicos, redes de apoio à ciber-segurança, tecnologias de controlo da fraude.

## 2. ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO EUROPEU DA INVESTIGAÇÃO

### 2.1. INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

#### Objectivo

O objectivo destas acções consiste em incentivar, na Comunidade e no conjunto das suas regiões, particularmente nas zonas menos desenvolvidas, a inovação tecnológica, a exploração dos resultados da investigação, a transferência de conhecimentos e de tecnologias, bem como a criação de empresas tecnológicas. A inovação é também um dos mais importantes elementos de todo o presente programa.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

## Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

A capacidade comparativamente fraca da Europa para transformar os resultados dos trabalhos de investigação e das descobertas científicas e tecnológicas em sucessos industriais, económicos e comerciais constitui uma das suas fraquezas mais notórias. Acções de incentivo à inovação empreendidas a nível europeu podem contribuir para elevar o nível global dos desempenhos da Europa e para aumentar as capacidades europeias neste domínio, ajudando as empresas e os inovadores nos seus esforços para funcionar à escala europeia e nos mercados internacionais, e fazendo com que os intervenientes do conjunto das regiões da União beneficiem da experiência e dos conhecimentos adquiridos noutras regiões através de iniciativas empreendidas a esse nível.

## Acções previstas

Nesta rubrica serão levadas a cabo acções para complementar as acções relacionadas com a inovação incluídas nas que são empreendidas a título do *Título 1*.

Estas actividades prestarão apoio geral à inovação e complementarão as actividades nacionais e regionais, no intuito de reforçar a coerência dos esforços neste domínio. Assumirão a forma de apoio a:

- a) Ligação em rede dos intervenientes e dos utilizadores do sistema europeu de inovação e realização de análises e estudos com o objectivo de incentivar o intercâmbio de experiências e de boas práticas e implicar mais os utilizadores na processo de inovação;
- b) Acções de incentivo a cooperações transregionais em matéria de inovação e de apoio à criação de empresas tecnológicas, bem como à elaboração de estratégias regionais e transregionais neste domínio, incluindo os países candidatos;
- c) Acções de experimentação de novas ferramentas e de novas abordagens em matéria de inovação tecnológica, incluindo em especial nos pontos críticos do processo de inovação;
- d) Criação ou consolidação de serviços de informação, nomeadamente electrónicos, por exemplo Cordis, bem como da assistência em matéria de inovação (transferência de tecnologias, protecção da propriedade intelectual, acesso ao capital de risco), incluindo as actividades dos centros de ligação da inovação;
- e) Acções no domínio da informação económica e tecnológica (análise das evoluções tecnológicas, das aplicações e dos mercados e tratamento e difusão de informações que possam ajudar os investigadores, empresários, nomeadamente as PME, e os investidores nas suas decisões);
- f) Análise e avaliação das actividades em matéria de inovação desenvolvidas no âmbito de projectos de investigação comunitários, e a exploração dos ensinamentos que deles podem ser tirados nas políticas de inovação.

Algumas destas acções serão levadas a cabo em ligação com as desenvolvidas pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) (por intermédio, nomeadamente, do Fundo Europeu de Investimento (FEI) no quadro da sua iniciativa «Inovação 2000», bem como em coordenação com medidas tomadas através dos Fundos Estruturais.

**2.2. RECURSOS HUMANOS E MOBILIDADE**

## Objectivo

As actividades desenvolvidas nesta rubrica têm por objectivo apoiar o desenvolvimento, no conjunto das regiões da Comunidade, de recursos humanos abundantes e de primeiro plano mundial, através do incentivo à mobilidade transnacional para fins de formação, de desenvolvimento das competências ou de transferência dos conhecimentos, nomeadamente entre sectores diferentes, do apoio ao desenvolvimento da excelência científica e do esforço para tornar a Europa mais atraente para os investigadores de países terceiros. Estas actividades devem ser desenvolvidas com o intuito de tirar o melhor partido possível do potencial de todos os sectores da população, especialmente as mulheres e os investigadores mais jovens, tomando as medidas adequadas para esse fim, incluindo as tomadas para criar sinergias na área do ensino superior na Europa.

## Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

A promoção da mobilidade transnacional é um meio simples, particularmente eficaz e poderoso, para reforçar não só a excelência europeia no seu conjunto, como também a sua distribuição nas diferentes

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

regiões da União. Com efeito, cria possibilidades de melhorar significativamente a qualidade da formação dos investigadores, incentiva a circulação e exploração dos conhecimentos e contribui para formar pólos de excelência de nível internacional e de atracção em toda a Europa. Uma acção empreendida ao nível da União neste domínio ou em matéria de recursos humanos em geral, que atinja a massa crítica adequada, terá necessariamente efeitos consideráveis.

Será prestada especial atenção à participação das mulheres em todas as acções e a medidas adequadas de promoção de um equilíbrio mais justo entre homens e mulheres na investigação; às circunstâncias pessoais relacionadas com a mobilidade, especialmente no que diz respeito à família, progressão na carreira e línguas; ao desenvolvimento da actividade de investigação nas regiões menos favorecidas da UE e dos países associados e à necessidade de incrementar e tornar mais eficaz a cooperação entre disciplinas de investigação e entre o meio académico e a indústria, incluindo as PME.

Em cooperação com as acções nacionais e comunitárias mais adequadas, será prestado apoio à disponibilização de assistência prática aos investigadores estrangeiros em questões (jurídicas, administrativas, familiares ou culturais) relacionadas com a sua mobilidade.

#### Acções previstas

Desenvolvidas no conjunto dos domínios do campo científico e tecnológico, estas actividades assumirão a seguinte forma:

- a) Apoios a universidades, centros de investigação, empresas, incluindo em especial as PME, e redes, para o acolhimento de investigadores europeus e de países terceiros, incluindo a formação de investigadores doutorandos. Estas acções poderiam incluir a criação de redes de formação a mais longo prazo e o incentivo à mobilidade entre diversos sectores;
- b) Apoios individuais a investigadores europeus com vista à mobilidade para um outro país europeu ou um país terceiro, bem como a investigadores de nível excelente de países terceiros interessados em vir para a Europa. Esses apoios preverão um período de formação suficientemente longo e centrar-se-ão nos investigadores com pelo menos 4 anos de experiência de investigação, sem esquecer as necessidades de formação em gestão da investigação;
- c) Participação financeira em programas nacionais ou regionais de apoio à mobilidade dos investigadores que estejam abertos a investigadores de outros países europeus;
- d) Apoio à [criação e desenvolvimento] de equipas europeias de investigação consideradas como tendo as potencialidades necessárias para atingirem um elevado nível de excelência, mais particularmente para actividades de investigação de ponta ou interdisciplinares, nos casos em que tal apoio pode representar um valor acrescentado a medidas nacionais;
- e) Prémios científicos para trabalhos de nível excelente realizados por um investigador que beneficie de um apoio financeiro da União para fins de mobilidade.

Serão criados mecanismos que facilitem o regresso dos investigadores aos seus países de origem e a sua reinserção profissional.

Serão feitos esforços para conseguir que os homens e as mulheres estejam igualmente representados nas acções previstas.

### 2.3. INFRA-ESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO

#### Objectivo

As actividades desenvolvidas nesta rubrica têm por objectivo contribuir para a criação de um tecido de infra-estruturas de investigação do mais alto nível na Europa e incentivar a sua utilização óptima à escala europeia.

#### Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

O desenvolvimento de uma abordagem europeia em matéria de infra-estruturas de investigação e a execução de acções neste domínio a nível da União podem contribuir significativamente para reforçar o potencial europeu de investigação e a sua exploração: ajudando a assegurar um acesso mais vasto às infra-estruturas existentes nos diferentes Estados-Membros e a reforçar a complementaridade das instalações existentes, estimulando o desenvolvimento ou a criação de infra-estruturas que garantam um serviço à escala europeia, bem como opções de construção óptimas, tanto em termos europeus como de desenvolvimento tecnológico regional e transregional.



**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

Estas actividades serão levadas a cabo no conjunto dos domínios do campo científico e tecnológico, incluindo os domínios temáticos prioritários.

Acções previstas:

- a) Acesso transnacional às infra-estruturas de investigação;
- b) Execução, através das infra-estruturas ou de consórcios de infra-estruturas de envergadura europeia, de iniciativas integradas que permitam assegurar o fornecimento de serviços à escala europeia e que possam abranger, para além do acesso transnacional, o estabelecimento e o funcionamento de redes de cooperação e a execução de projectos comuns de investigação destinados a elevar o nível de desempenho das infra-estruturas em causa;
- c) Infra-estrutura europeia de comunicação de grande capacidade e de débito elevado (eventualmente baseada em arquitecturas de tipo GRID), assente nas realizações do projecto Géant, bem como de serviços de edição electrónica;
- d) Realização de estudos de viabilidade e trabalhos preparatórios para a criação de novas infra-estruturas de envergadura europeia atendendo às necessidades de todos os utilizadores potenciais, e explorando sistematicamente as possibilidades de contribuições, por exemplo do BEI ou dos Fundos Estruturais para o financiamento destas infra-estruturas;
- e) Optimização das infra-estruturas europeias mediante um apoio limitado a um número reduzido de projectos, ao desenvolvimento de novas infra-estruturas nos casos devidamente comprovados em que esse apoio poderá ter um efeito catalisador crítico em termos de valor acrescentado europeu. Este apoio, que terá na devida conta a opinião dos Estados-Membros, poderá complementar uma participação do BEI ou dos Fundos Estruturais no financiamento da sua realização.

#### 2.4. CIÊNCIA E SOCIEDADE

Objectivo

O objectivo das acções desenvolvidas nesta rubrica é incentivar o desenvolvimento de relações harmoniosas entre a ciência e a sociedade e a abertura à inovação na Europa, bem como contribuir para a **reflexão crítica** e para a sensibilização dos cientistas para as preocupações sociais, graças ao estabelecimento de novas relações e de um diálogo esclarecido entre investigadores, industriais, decisores políticos e cidadãos. As actividades desta rubrica são iniciativas de cariz político em matéria de ciência e de sociedade, enquanto que as actividades de investigação ao abrigo das prioridades temáticas e em especial a sétima prioridade temática abrangem de uma maneira mais geral a investigação relacionada com os cidadãos e a governança.

Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

As questões de ciência/sociedade devem em grande medida ser abordadas a nível europeu devido à sua forte dimensão europeia. Esta está ligada ao facto de essas questões se colocarem muito frequentemente à escala europeia (como o demonstra o exemplo dos problemas de segurança alimentar), ao interesse em beneficiar da experiência e dos conhecimentos, frequentemente complementares, adquiridos nos diferentes países e à necessidade de ter em conta a variedade de pontos de vista de que são objecto, reflexo da diversidade cultural europeia.

Acções previstas

Neste contexto, serão levas a cabo as seguintes actividades: As actividades realizadas neste domínio, no conjunto do campo científico e tecnológico, incidirão preferencialmente nos seguintes temas:

- a) Aproximar a investigação da sociedade: Ciência e governação, parecer científico, envolvimento da sociedade na investigação, prospectiva;
- b) Utilização responsável do progresso científico e tecnológico, de harmonia com os valores éticos fundamentais: avaliação, gestão e comunicação da incerteza e do risco, competências especializadas, análise e apoio às melhores práticas na aplicação do princípio da precaução em diferentes domínios de decisão política, sistema de referência europeu, investigação sobre ética em relação à ciência, evolução tecnológica e suas aplicações;

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- c) Reforçar o diálogo ciência/sociedade: novas formas de diálogo com a participação de intervenientes relevantes, melhor conhecimento da ciência por parte dos cidadãos, maior sensibilização, promoção do interesse dos jovens pelas carreiras científicas, iniciativas destinadas à promoção do papel e da posição das mulheres na ciência e na investigação a todos os níveis.

Tomarão a forma de acções de apoio a:

- a) Ligação em rede e estabelecimento de relações estruturais entre as instituições e as actividades em causa aos níveis nacional, regional e europeu, recorrendo em particular às tecnologias da sociedade da informação;
- b) Intercâmbio de experiências e de boas práticas;
- c) Realização de trabalhos específicos de investigação;
- d) Iniciativas de sensibilização de forte visibilidade do tipo prémios e concursos;
- e) Constituição de bases de dados e de informações, bem como a realização de estudos, nomeadamente estatísticos e metodológicos, sobre os diferentes temas.

### 3. REFORÇO DAS BASES DO ESPAÇO EUROPEU DA INVESTIGAÇÃO

#### Objectivo

As acções levadas a cabo nesta rubrica têm por objectivo reforçar a coordenação e apoiar um desenvolvimento coerente das políticas e das actividades de investigação e de incentivo à inovação na Europa.

#### Justificação do esforço e do valor acrescentado europeu

A realização do Espaço Europeu da Investigação assenta, em primeiro lugar e sobretudo, na melhoria da coerência e da coordenação das actividades e das políticas de investigação e de inovação desenvolvidas ao nível nacional, regional e europeu. A acção da Comunidade pode contribuir para promover os esforços empreendidos neste sentido, e constituir a base de informação, de conhecimentos e de análises indispensáveis para levar a cabo este projecto.

#### Acções previstas

- A. Serão desenvolvidas actividades de coordenação, recorrendo a uma abordagem da base para o topo, na globalidade dos domínios do campo científico e tecnológico em áreas como:
- a) Saúde: saúde de grupos populacionais significativos; doenças e perturbações importantes (p. ex., cancro, diabetes e **doenças associadas à diabetes, doenças degenerativas do sistema nervoso, doenças do foro psiquiátrico**, doenças cardiovasculares, hepatite, **alergias**, perturbações da vista); doenças raras; **medicina alternativa ou não convencional** e doenças importantes ligadas à pobreza nos países em desenvolvimento; as actividades envolvidas serão implementadas, por exemplo, através da coordenação da investigação e de estudos comparativos, do desenvolvimento de bases de dados europeias e de redes interdisciplinares, do intercâmbio de práticas clínicas e da coordenação das experiências clínicas;
- b) Biotecnologia: aplicações não relacionadas com a saúde, nem com a alimentação;
- c) Ambiente: meio urbano (incluindo desenvolvimento urbano sustentável e património cultural); meio marinho e gestão dos solos; riscos sísmicos;
- d) Energia: nova geração de centrais produtoras de energia («emissão quase nula»), armazenagem, transporte e distribuição de energia.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

Estas actividades assumirão a forma de reforço da coordenação das actividades de investigação realizadas na Europa, tanto no plano nacional como no plano europeu, com apoio financeiro para:

- a) Abertura mútua dos programas nacionais e regionais;
- b) Ligação em rede de actividades de investigação desenvolvidas a nível nacional e regional;
- c) A administração e actividades de coordenação da Cooperação Europeia no Domínio da Investigação Científica e Técnica (COST);
- d) Actividades de cooperação científica e tecnológica realizadas noutros quadros de cooperação europeia, em especial a Fundação Europeia da Ciência;
- e) Colaboração e iniciativas comuns de organismos de cooperação científica europeia especializados como, por exemplo, CERN, EMBL, ESO, **ENO** ou ESA <sup>(1)</sup>.

Estas acções serão levadas a cabo no contexto geral dos esforços empreendidos para otimizar o funcionamento global da cooperação científica e tecnológica europeia e assegurar a complementaridade das suas diferentes componentes, que incluem igualmente COST e Eureka.

- B. A fim de apoiar o desenvolvimento coerente das políticas de investigação e de inovação na Europa:
- a) Realização de análises e de estudos, e de trabalhos em matéria de prospectiva, de estatísticas e de indicadores científicos e tecnológicos;
  - b) Criação e apoio ao funcionamento de grupos de trabalho especializados e de instâncias para a concertação e debate político;
  - c) Apoio aos trabalhos de aferimento do desempenho das políticas de investigação e de inovação a nível nacional, regional e europeu;
  - d) Apoio à realização dos trabalhos de cartografia da excelência científica e tecnológica na Europa;
  - e) Apoio à realização dos trabalhos necessários para melhorar o ambiente regulamentar e administrativo da investigação e da inovação na Europa.

<sup>(1)</sup> CERN: Organização Europeia de Pesquisa Nuclear; EMBL: Laboratório Europeu de Biologia Molecular; ESO: Laboratório Europeu do Hemisfério Sul; **ENO: Observatório Europeu do Norte**; ESA: Agência Espacial Europeia.

---

**ANEXO II**
**MONTANTE GLOBAL MÁXIMO, RESPECTIVAS QUOTAS-PARTES E DISTRIBUIÇÃO INDICATIVA**

O montante financeiro global máximo e as quotas-partes indicativas das diferentes acções, tal como mencionadas no artigo 164<sup>o</sup> do Tratado, são os seguintes:

(Milhões de euros)

Primeira acção <sup>(1)</sup> :	13 740
Segunda acção <sup>(2)</sup> :	600
Terceira acção <sup>(3)</sup> :	300
Quarta acção <sup>(4)</sup> :	1 630
Montante global máximo:	16 270

<sup>(1)</sup> Abrangendo as acções executadas na rubrica «Orientação e integração da investigação comunitária», com excepção das acções de cooperação internacional, as acções em matéria de infra-estruturas de investigação e sobre o tema «Ciência e sociedade» executadas no âmbito da «Estruturação do Espaço Europeu da Investigação», bem como as desenvolvidas no âmbito do «Reforço das bases do Espaço Europeu da Investigação».

<sup>(2)</sup> Abrangendo as acções de cooperação internacional desenvolvidas na rubrica «Orientação e integração da investigação comunitária», nos domínios prioritários temáticos e no âmbito das «Acções específicas abrangendo um campo mais vasto de investigação».

<sup>(3)</sup> Abrangendo as acções específicas sobre o tema «Investigação e inovação» desenvolvidas no âmbito da «Estruturação do Espaço Europeu da Investigação» em complemento das acções em matéria de inovação levadas a cabo no âmbito das acções da rubrica «Orientação e integração da investigação comunitária».

<sup>(4)</sup> Abrangendo as acções em matéria de recursos humanos e de apoio à mobilidade desenvolvidas no âmbito da «Estruturação do Espaço Europeu da Investigação».

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Estas acções serão distribuídas pelos capítulos seguintes (com a repartição financeira indicativa):

(Milhões de euros)

1. Orientação e integração da investigação comunitária				<b>13 345</b>
Prioridades temáticas <sup>(1)</sup>			<b>11 285</b>	
– <b>Ciências da vida</b> , genómica e biotecnologia para a saúde <sup>(2)</sup>		<b>2 255</b>		
– Genómica avançada e suas aplicações na saúde	<b>1 100</b>			
– Luta contra as principais doenças	<b>1 155</b>			
– Tecnologias da sociedade da informação <sup>(3)</sup>		<b>3 625</b>		
– Nanotecnologias e nanociências, materiais multifuncionais baseados no conhecimento e novos processos e dispositivos de produção		1 300		
– Aeronáutica e espaço		1 075		
– Qualidade e segurança alimentar		685		
– Desenvolvimento sustentável, alterações globais e ecossistemas		2 120		
– Sistemas energéticos sustentáveis	810			
– Transportes de superfície sustentáveis	610			
– Alterações globais e ecossistemas	700			
– Cidadãos e governação na sociedade do conhecimento		225		
Actividades específicas abrangendo um campo mais vasto de investigação			<b>1 300</b>	
– Políticas de apoio e previsão das necessidades científicas e tecnológicas		<b>555</b>		
– Actividades horizontais de investigação com a participação das PME		<b>430</b>		
– Medidas específicas de apoio à cooperação internacional <sup>(4)</sup>		<b>315</b>		
Actividades não nucleares do Centro Comum de Investigação			760	
2. Estruturação do Espaço Europeu de Investigação				<b>2 605</b>
– Investigação e inovação			<b>290</b>	
– Recursos humanos e mobilidade			<b>1 580</b>	
– Infra-estruturas de investigação <sup>(5)</sup>			<b>655</b>	
– Ciência e sociedade			<b>80</b>	
3. Reforço das bases do Espaço Europeu de Investigação				<b>320</b>
– Apoio à coordenação das actividades			<b>270</b>	
– Apoio ao desenvolvimento coerente das políticas			50	
Total				16 270

<sup>(1)</sup> Dos quais pelo menos 15 % para as PME.<sup>(2)</sup> Incluindo um máximo de 400 milhões de euros para a investigação ligada ao cancro.<sup>(3)</sup> Incluindo um máximo de 100 milhões de euros para o desenvolvimento de Géant e GRID.<sup>(4)</sup> Este montante de 315 milhões de euros destina-se a financiar medidas específicas de apoio à cooperação internacional com a participação dos países em desenvolvimento, dos países mediterrânicos, com inclusão dos Balcãs ocidentais, e da Rússia e dos Novos Estados Independentes (NEI). Um outro montante de 285 milhões está afectado ao financiamento da participação das organizações de países terceiros nas «Prioridades temáticas» e nas «Actividades específicas abrangendo um campo mais vasto de investigação», ascendendo assim o montante total destinado à cooperação internacional a 600 milhões de euros. Estarão disponíveis na Secção 2.2. «Recursos humanos e mobilidade» recursos suplementares para financiar a formação no domínio da investigação para investidores de países terceiros na Europa.<sup>(5)</sup> Incluindo um máximo de 200 milhões de euros para o desenvolvimento de Géant y GRID.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

### ANEXO III

#### INSTRUMENTOS E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA COMUNIDADE

A Comunidade participará financeiramente, no âmbito de programas específicos e no respeito pelas regras de participação, em actividades de investigação e de desenvolvimento tecnológico, incluindo actividades de demonstração, do presente programa.

Estas actividades, que integram medidas de incentivo à inovação, serão implementadas através de uma gama de instrumentos a seguir descritos, e designados «Acções Indirectas de IDT», para os quais a Comunidade contribuirá financeiramente. Além disso, a Comunidade conduzirá actividades executadas pelo CCI, designadas por «Acções Directas».

#### 1. INSTRUMENTOS

##### Introdução

Um instrumento de implementação de uma acção deve ser proporcionado ao alcance e ao objectivo da actividade de investigação em causa e, na medida do necessário, tomará em conta os pontos de vista da comunidade dos investigadores. Nessa conformidade, a dimensão de uma acção pode variar em relação aos temas e matérias que abrange, em função da massa crítica de competências necessária para obter um valor acrescentado europeu e alcançar os resultados esperados. Em alguns casos, tal pode conseguir-se pelo agrupamento de acções incidentes sobre diversos aspectos de um e mesmo objectivo.

Em **todos os instrumentos** deverão participar, na medida do necessário, universidades ou instituições de educação superior ou de nível semelhante, organizações de investigação e indústria, incluindo PME. Poderão implicar actividades relacionadas com a difusão, transferência e exploração dos conhecimentos, bem como a análise e a avaliação do impacto económico e social das tecnologias envolvidas e dos factores de êxito da sua implementação.

Como regra geral, a selecção das acções será baseada em concursos públicos e avaliação independente pelos pares, excepto em casos devidamente justificados. Todas as actividades de investigação serão analisadas regularmente e, em especial, controladas quanto à excelência da investigação. Será encorajada a participação de PME, incluindo os seus agrupamentos, e de entidades de menor dimensão.

No que se refere à investigação nas Áreas Temáticas Prioritárias (*Título 1 do Anexo I*):

- a) é reconhecido o interesse dos novos instrumentos (projectos integrados e redes de excelência) enquanto meios prioritários relativamente ao conjunto das acções para alcançar os objectivos da massa crítica, simplificação da gestão e valor acrescentado europeu da investigação comunitária em relação ao que já existe a nível nacional, e da integração das capacidades de investigação. No entanto a dimensão dos projectos não será um critério de exclusão, e o acesso aos novos instrumentos é assegurado para as PME e outras pequenas entidades,
- b) os novos instrumentos serão utilizados desde o início do presente programa, em cada tema, sempre que for considerado adequado, como um meio prioritário, mantendo ao mesmo tempo a utilização dos projectos de investigação com uma orientação específica e as acções de coordenação,
- c) em 2004 será efectuada uma avaliação, por peritos independentes, da eficiência de cada um destes três tipos de instrumentos na execução do presente programa.

As actividades de investigação relativas a «Actividades específicas abrangendo um campo mais vasto de investigação» (*Título 1*) assumirão a forma de projectos de investigação orientados para fins específicos e de projectos específicos para PME. As redes de excelência e os projectos integrados podem, porém, ser utilizados em casos devidamente justificados em que os objectivos em questão podem ser mais bem alcançados por estes meios.

As actividades referidas no Título 2 (Estruturação do Espaço Europeu da Investigação) e no Título 3 (Reforço das Bases do Espaço Europeu da Investigação) assumirão a forma de projectos com uma orientação específica de investigação e de inovação, iniciativas integradas de infra-estruturas e acções de promoção dos recursos humanos e da mobilidade.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Além disso, durante toda a duração do programa-quadro, poderão ser aplicadas acções de apoio específico, acções de coordenação e participação da Comunidade em programas empreendidos por vários Estados-Membros em conformidade com o artigo 169º do Tratado.

#### 1.1. REDES DE EXCELÊNCIA

É objectivo das Redes de Excelência reforçar e desenvolver a excelência científica e tecnológica da Comunidade pela integração a nível europeu das capacidades de investigação actualmente existentes ou que estão a emergir tanto a nível nacional como regional. Cada Rede visará também fazer progredir o conhecimento num domínio especial reunindo uma massa crítica de conhecimentos especializados. Competir-lhes-á também alargar a cooperação entre as capacidades de excelência das universidades, centros de investigação, empresas, incluindo as PME, e organizações científicas e tecnológicas. As actividades em causa serão em geral orientadas para objectivos de longo prazo e pluridisciplinares, e não para resultados pré-definidos em termos de produtos, processos e serviços.

Uma Rede de Excelência será implementada por um programa conjunto de actividades que integrará uma parte ou, se adequado, a totalidade das capacidades de investigação e das actividades dos participantes na respectiva área, por forma a atingir uma massa crítica de competências e um valor acrescentado europeu. Poderá criar-se um programa comum de actividades visando a criação de um centro virtual de excelência autónomo que poderá ter como resultado o desenvolvimento dos meios necessários para se alcançar uma integração duradoura das capacidades de investigação.

Um programa comum de actividades incluirá necessariamente as actividades que visam a integração, bem como as relativas à disseminação da excelência e dos resultados para lá da rede.

Sem prejuízo das condições a definir nos programas específicos e nas regras de participação, as Redes de Excelência terão um alto nível de autonomia de gestão, incluindo, quando adequado, a possibilidade de adaptar a sua composição e o conteúdo do programa comum de actividades.

#### 1.2. PROJECTOS INTEGRADOS

Os Projectos Integrados são concebidos por forma a imprimir uma maior dinâmica à competitividade comunitária ou dar resposta às principais necessidades sociais pela mobilização de uma massa crítica de recursos e competências em matéria de investigação e desenvolvimento tecnológico. A cada Projecto Integrado deverão ser atribuídos objectivos científicos e tecnológicos claramente definidos e uma orientação para a obtenção de resultados específicos aplicáveis em termos, nomeadamente, de produtos, processos ou serviços. Ao abrigo destes objectivos, poderão incluir investigação a mais longo prazo ou «de risco».

Esses Projectos deverão compreender um conjunto coerente de acções componentes que podem variar em dimensão e estrutura em função das tarefas a levar a cabo; cada uma das acções tratará dos diferentes aspectos da investigação necessária para alcançar objectivos comuns globais e todas juntas formarão um todo coerente e implementado em estreita coordenação.

Nas actividades desenvolvidas como parte de um Projecto Integrado incluir-se-ão as actividades de investigação e, quando adequado, de desenvolvimento tecnológico e/ou de demonstração, as actividades relativas à gestão e utilização do conhecimento com vista à promoção da inovação e qualquer outro tipo de actividade directamente relacionada com os objectivos desse Projecto.

Sem prejuízo das condições a definir nos programas específicos e nas regras de participação, os Projectos Integrados terão um alto nível de autonomia de gestão, incluindo, quando adequado, a possibilidade de adaptar a parceria e o conteúdo do projecto. Os projectos serão efectuados com base em planos de financiamento globais que envolvam preferentemente uma mobilização significativa do financiamento público e privado, incluindo esquemas de financiamento ou regimes de colaboração, tais como o Eureka, o BEI e o FEI.

#### 1.3. PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO OU INOVAÇÃO COM UMA ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA

Os projectos de investigação com uma orientação específica visarão aumentar a competitividade europeia, devendo ser focalizados com precisão e assumir uma das duas seguintes formas ou a combinação de ambas:

- a) Um projecto de investigação e desenvolvimento tecnológico destinado a obter novos conhecimentos quer para melhorar consideravelmente ou desenvolver novos produtos, processos ou serviços, quer para satisfazer outras necessidades da sociedade e das políticas comunitárias;

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

- b) Um projecto de demonstração concebido para comprovar a viabilidade de novas tecnologias com potencialidades económicas mas que não podem ser comercializadas directamente.

Os projectos de inovação com uma orientação específica são concebidos para ensaiar, validar e disseminar novos conceitos e métodos de inovação a nível europeu

**1.4. PROJECTOS ESPECÍFICOS DE INVESTIGAÇÃO PARA AS PME**

Os projectos específicos de investigação para as PME podem assumir qualquer das seguintes formas:

- a) Projectos de investigação cooperativa conduzidos em benefício de um conjunto de PME sobre temas de interesse comum;
- b) Projectos de investigação colectiva desenvolvidos para associações industriais ou agrupamentos de indústrias em sectores completos da indústria onde as PME são predominantes.

**1.5. ACÇÕES DE PROMOÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DA MOBILIDADE**

As acções de promoção e desenvolvimento dos recursos humanos e da mobilidade serão orientadas para a formação, o desenvolvimento de competências ou a transferência de conhecimentos, devendo incluir o apoio a acções desenvolvidas por pessoas singulares, por estruturas de acolhimento, incluindo as redes de formação, e ainda por equipas de investigação europeias.

**1.6. ACÇÕES DE COORDENAÇÃO**

As acções de coordenação visam promover e apoiar as iniciativas coordenadas de um conjunto de operadores de investigação e inovação com vista a uma maior integração. Abrangerão actividades como, por exemplo, a organização de conferências e reuniões, a realização de estudos, o intercâmbio de pessoal, a permuta e disseminação de boas práticas, o estabelecimento de sistemas de informações e grupos de peritos, e pode, se necessário, incluir apoio à definição, organização e gestão de iniciativas conjuntas ou comuns.

**1.7. ACÇÕES DE APOIO ESPECÍFICO**

As acções de apoio específico complementarão a implementação do presente programa e podem ser utilizadas para auxiliar a preparação de actividades relativas à futura política comunitária de investigação e desenvolvimento tecnológico, incluindo as actividades de monitorização e avaliação. Incluirão em especial conferências, seminários, estudos e análises, prémios e concursos científicos de alto nível, grupos de trabalho e grupos de peritos, apoio operacional e actividades de disseminação, informação e comunicação, ou uma combinação destas acções, consoante adequado a cada caso. Podem incluir igualmente acções em apoio às infra-estruturas de investigação relativas, por exemplo, ao acesso transnacional ou aos trabalhos técnicos preparatórios (incluindo os estudos de viabilidade) e o desenvolvimento de uma nova infra-estrutura.

***As acções de apoio específico serão também executadas tendo em vista estimular, incentivar e facilitar a participação das PME, das pequenas equipas de investigação, dos centros de investigação recentemente desenvolvidos e isolados, bem como das organizações dos países candidatos nas actividades dos domínios das prioridades temáticas, nomeadamente através das redes de excelência e dos projectos integrados. A execução destas acções contará com as estruturas específicas de informação e assistência, designadamente a rede de pontos de contacto nacionais, estabelecidas pelos Estados-Membros e os países associados a nível local, regional e nacional, e visará assegurar uma transição sem sobressaltos do Quinto para o Sexto Programa-Quadro.***

**1.8. INICIATIVAS INTEGRADAS DE INFRA-ESTRUTURAS**

As iniciativas integradas de infra-estruturas deverão combinar numa única acção diversas actividades essenciais para reforçar e desenvolver as infra-estruturas de investigação, por forma fornecer serviços a nível europeu. Para o efeito, deverão combinar actividades de reticulação com uma actividade de apoio (como as

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

relacionadas com o acesso transnacional) ou as actividades de investigação necessárias para melhorar o desempenho das infra-estruturas, com exclusão, porém, do financiamento ao investimento em novas infra-estruturas, que só podem ser financiadas como Acções de Apoio Específico. Integrarão um componente de disseminação do conhecimento aos potenciais utilizadores, incluindo a indústria e em especial as PME.

#### 1.9. PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS COMUNITÁRIOS EMPREENDIDOS POR VÁRIOS ESTADOS-MEMBROS (ARTIGO 169º)

Nos termos do artigo 169º do Tratado, este instrumento abrangerá programas claramente identificados, realizados pelos Governos ou autoridades nacionais ou regionais ou organizações de investigação e pode ser aplicado a todas as actividades do presente programa <sup>(1)</sup>. A execução conjunta desses programas implicará a criação de uma estrutura específica de implementação. Esta poderá ser assegurada através de programas de trabalho harmonizados e através de convites à apresentação de propostas comuns, conjuntos ou coordenados.

#### 2. MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA COMUNIDADE <sup>(2)</sup>

A Comunidade implementará os instrumentos financeiros no respeito do quadro comunitário dos auxílios estatais à investigação e ao desenvolvimento, bem como das regras internacionais neste domínio, mais especificamente do Acordo da OMC sobre as Subvenções e as Medidas Compensatórias. Em conformidade com este enquadramento internacional, a importância e a forma de participação financeira do presente programa deverão ser passíveis de ajustamento caso a caso, em especial se estiver prevista a intervenção de outras fontes de financiamento público, incluindo outras fontes de financiamento comunitárias, por exemplo o BEI e o FEL.

No caso da participação de organismos de regiões subdesenvolvidas, quando um projecto beneficia de uma taxa máxima autorizada de co-financiamento pelo presente programa, ou de uma subvenção global, poderá ser concedida uma contribuição suplementar dos Fundos Estruturais, em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais <sup>(3)</sup>.

No caso da participação de entidades de países candidatos, poderá ser concedida uma contribuição suplementar dos instrumentos financeiros de pré-adesão em condições semelhantes.

No caso de participação de organizações dos países mediterrânicos ou de países em desenvolvimento, poderá prever-se uma contribuição do programa MEDA e dos instrumentos financeiros da ajuda comunitária ao desenvolvimento.

A participação financeira da Comunidade será concedida no respeito do princípio de co-financiamento, com excepção dos financiamentos destinados a estudos, conferências e contratos públicos.

Excepto em casos devidamente justificados, a participação financeira da Comunidade será decidida na sequência de procedimentos de convites abertos à apresentação de propostas ou de concursos. A selecção dos projectos basear-se-á numa análise independente pelos pares.

A Comissão desenvolve actividades de investigação de um modo que permita assegurar a protecção dos interesses financeiros da Comunidade, através de controlos efectivos e, caso sejam detectadas irregularidades, através de sanções dissuasivas e proporcionais.

As decisões que adoptam os programas específicos de execução do presente programa não podem prever derrogações relativamente às regras fixadas no quadro que se segue.

<sup>(1)</sup> *Recorde-se que os programas nacionais a executar conjuntamente em conformidade com o artigo 169º do Tratado estão sujeitos a decisão do Parlamento Europeu e do Conselho nos termos do procedimento previsto no artigo 251º do Tratado.*

<sup>(2)</sup> *Recorde-se que, em conformidade com o artigo 167º do Tratado, as regras aplicáveis à participação das empresas, dos centros de investigação e das universidades e à difusão dos resultados da investigação para efeitos da aplicação do programa-quadro serão fixadas por decisão do Parlamento Europeu e do Conselho sujeita ao procedimento previsto no artigo 251º do Tratado. Essa decisão cobrirá, nomeadamente, o número mínimo de participantes, a participação de organismos dos países candidatos e de países terceiros, os critérios para a avaliação e a selecção das acções de IDT, a gestão das acções de IDT, os problemas em matéria de responsabilidade e os direitos de propriedade intelectual.*

<sup>(3)</sup> JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.



## Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## Actividades de IDT e participação financeira da Comunidade consoante o tipo de instrumento

TIPO DE INSTRUMENTO	ACTIVIDADES DE IDT	COMPARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA <sup>(1)</sup>
Redes de excelência	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Domínios temáticos prioritários</li> <li>– Apoio a políticas e previsão das necessidades científicas e tecnológicas</li> </ul>	Subsídio de integração: um máximo de 25 % do valor da capacidade e dos recursos propostos para a integração pelos participantes, como montante fixo de apoio ao programa comum de actividades <sup>(2)</sup>
Projectos integrados	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Domínios temáticos prioritários</li> <li>– Apoio a políticas e previsão das necessidades científicas e tecnológicas</li> </ul>	Subsídio para o orçamento correspondente a um máximo de: <ul style="list-style-type: none"> <li>– 50 % para a investigação</li> <li>– 35 % para a demonstração</li> <li>– 100 % para algumas outras actividades como a formação de investigadores e gestão de consórcios <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup></li> </ul>
Projectos de Investigação ou Inovação com uma Orientação Específica	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Domínios temáticos prioritários</li> <li>– Apoio a políticas e previsão das necessidades científicas e tecnológicas</li> <li>– Actividades específicas de cooperação internacional</li> <li>– Promoção de interacções entre investigação e inovação</li> <li>– Desenvolvimento de relações harmoniosas entre ciência e sociedade</li> </ul>	Subsídio para o orçamento correspondente a um máximo de 50 % do seu montante total <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>
Participação em programas comunitários empreendidos por vários Estados-Membros (artigo 169 <sup>o</sup> )	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Todas as actividades do Sexto Programa-Quadro</li> </ul>	A ser definido nas decisões posteriores tomadas com base no artigo 4 <sup>o</sup>
Projectos Específicos de Investigação para as PME	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Actividades específicas de investigação para as PME</li> </ul>	Subsídio para o orçamento correspondente a um máximo de 50 % do seu montante total <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup>
Acções de promoção e desenvolvimento dos recursos humanos e da mobilidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Promoção dos recursos humanos e da mobilidade</li> </ul>	Subsídio para o orçamento correspondente a um máximo de 100 % do seu montante total, se necessário como valor forfetário
Acções de coordenação	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Todas as actividades do 6<sup>o</sup> Programa-Quadro</li> </ul>	Subsídio para o orçamento correspondente a um máximo de 100 % do seu montante total <sup>(3)</sup>
Acções de apoio específico	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Todas as actividades do 6<sup>o</sup> Programa-Quadro</li> </ul>	Subsídio para o orçamento correspondente a um máximo de 100 % do seu montante total <sup>(3)</sup> <sup>(5)</sup> , se necessário como valor forfetário
Iniciativas Integradas de Infra-Estruturas	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Apoio a infra-estruturas de investigação</li> </ul>	Subsídio para o orçamento: consoante o tipo de actividade, correspondente a um máximo entre 50 % e 100 % do seu montante total <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup> <sup>(6)</sup>
Acções directas	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Actividades não nucleares do Centro Comum de Investigação</li> </ul>	100 % <sup>(7)</sup>

<sup>(1)</sup> Nesta coluna, entende-se por orçamento um plano financeiro que estime todos os recursos e despesas necessários para levar a cabo a acção.

<sup>(2)</sup> Como princípio geral, a comparticipação financeira da Comunidade não pode cobrir 100 % de uma acção indirecta com excepção das propostas que abrangem um preço de aquisição regido pelas condições aplicáveis aos procedimentos dos contratos públicos ou que assuma a forma de uma soma forfetária previamente estabelecida pela Comissão.

Contudo, a comparticipação financeira da Comunidade pode suportar até 100 % das despesas de uma acção indirecta se vier complementar as suportadas por outra forma pelos outros participantes. Do mesmo modo, no caso específico das acções de coordenação, cobre até um máximo de 100 % do orçamento necessário para a coordenação das actividades financiadas pelos próprios participantes.

<sup>(3)</sup> Esta taxa varia com as diferentes áreas.

<sup>(4)</sup> Em função das condições específicas as pessoas colectivas, especialmente os organismos públicos, receberão financiamentos até um máximo de 100 % do custo marginal/adicional.

<sup>(5)</sup> As taxas de apoio podem ser diferenciadas em consonância com as regras do quadro comunitário para os auxílios estatais à investigação e desenvolvimento, consoante as actividades disserem respeito à investigação (máximo de 50 %), à demonstração (máximo de 35 %) ou a outras actividades implementadas, como a formação de investigadores (máximo de 100 %) ou a gestão do consórcio (máximo de 100 %).

<sup>(6)</sup> Para acções de apoio à infra-estrutura de investigação relativas aos trabalhos técnicos preparatórios (incluindo os estudos de viabilidade) e ao desenvolvimento de novas infra-estruturas, a comparticipação do 6<sup>o</sup> Programa-Quadro está limitada a um máximo de 50 % e 100 % do orçamento, respectivamente.

<sup>(7)</sup> As actividades de uma iniciativa integrada relativa às infra-estruturas incluirão necessariamente uma actividade de reticulação (Acção de Coordenação: máximo de 100 % do orçamento) e no mínimo uma das seguintes actividades: actividades de investigação (máximo de 50 % do orçamento) ou actividades de serviço específicas (Acções de Apoio Específico, por exemplo, acesso transnacional de infra-estruturas de investigação: máximo de 100 % do orçamento).

<sup>(8)</sup> Além disso, o CCI poderá participar em acções indirectas ao mesmo título que as entidades estabelecidas nos Estados-Membros.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

P5\_TA(2002)0234

## Higiene dos géneros alimentícios \*\*\* I

### Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à higiene dos géneros alimentícios (COM(2000) 438 – C5-0376/2000 – 2000/0178(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 438) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º, o artigo 95º e a alínea b) do nº 4 do artigo 152º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0376/2000),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e os pareceres da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia, da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e da Comissão das Pescas (A5-0129/2002),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>(1)</sup> JO C 365 E de 19.12.2000, p. 43.

## P5\_TC1-COD(2000)0178

### Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 15 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção do Regulamento (CE) nº.../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à higiene dos géneros alimentícios

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 95º e a alínea b) do nº 4 do artigo 152º,

Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões <sup>(3)</sup>,

Deliberando nos termos do artigo 251º do Tratado <sup>(4)</sup>,

---

<sup>(1)</sup> JO C 365 E de 19.12.2000, p. 43.

<sup>(2)</sup> JO C 155 de 29.5.2001, p. 39.

<sup>(3)</sup> JO C ...

<sup>(4)</sup> Posição do Parlamento Europeu de 15 de Maio de 2002.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Considerando o seguinte:

- (1) A protecção da saúde humana é de importância primordial. **Os princípios fundamentais que permitem alcançar um nível de protecção elevado, bem como as definições, foram estabelecidos no Regulamento (CE) nº 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios<sup>(1)</sup>; esses princípios e normas constituem uma regulamentação de base comum para todas as medidas relativas aos géneros alimentícios adoptadas pelos Estados-Membros e a nível comunitário;**
- (2) No âmbito do mercado interno, foi adoptada a Directiva 93/43/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à higiene dos géneros alimentícios<sup>(2)</sup>, com vista a garantir a segurança dos géneros alimentícios para consumo humano em livre circulação;
- (3) Essa directiva fixa os princípios relativos à higiene dos géneros alimentícios, nomeadamente:
  - o grau de higiene em todas as fases de preparação, transformação, fabrico, embalagem, armazenagem, transporte, distribuição, manuseamento e venda ou colocação à disposição do consumidor final,
  - a necessidade de basear as normas de higiene na análise dos riscos e sua avaliação e noutras técnicas de gestão destinadas a identificar, controlar e vigiar os pontos críticos,
  - a possibilidade de adoptar, de acordo com princípios gerais cientificamente aceites, critérios microbiológicos e requisitos de controlo da temperatura para determinadas categorias de géneros alimentícios,
  - a elaboração de guias de boas práticas de higiene para a orientação das empresas do sector alimentar,
  - a necessidade, por parte das autoridades competentes dos Estados-Membros, de assegurar a observância das regras de higiene a fim de evitar ao consumidor final prejuízos causados por géneros alimentícios impróprios para consumo humano,
  - a obrigação, por parte dos operadores do sector alimentar, de assegurar que apenas sejam colocados no mercado géneros alimentícios que não sejam prejudiciais para a saúde humana;
- (4) A experiência indicou que estes princípios constituem uma base sólida para garantir a segurança dos géneros alimentícios;
- (5) No âmbito da política agrícola comum, foram estabelecidas regras sanitárias específicas respeitantes à produção e à colocação no mercado dos produtos enumerados na lista do anexo I do Tratado;
- (6) Essas regras sanitárias **não** asseguraram **suficientemente** a remoção das barreiras ao comércio dos produtos em questão, **não** contribuindo, assim, **plenamente** para a criação do mercado **interno**;
- (7) Essas regras específicas constam de um grande número de directivas;
- (8) Em matéria de saúde pública, essas directivas contêm princípios comuns, tais como os relacionados com as responsabilidades dos fabricantes de produtos de origem animal, as obrigações das autoridades competentes, os requisitos técnicos respeitantes à estrutura e funcionamento dos estabelecimentos que manuseiam produtos de origem animal, os requisitos de higiene que devem ser cumpridos nesses estabelecimentos, os processos para a aprovação de estabelecimentos, as condições de armazenagem e transporte, a marcação de salubridade dos produtos, etc.;
- (9) Muitos desses princípios são idênticos aos da Directiva 93/43/CEE;

<sup>(1)</sup> JO L 31 de 1.2.2002, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 175 de 19.7.1993, p. 1.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- (10) Os princípios estabelecidos pela Directiva 93/43/CEE podem, pois, ser considerados como uma base comum para a produção higiénica de todos os géneros alimentícios, incluindo os produtos de origem animal enumerados no anexo I do Tratado;
- (11) Além desta base comum, são necessárias regras específicas de higiene para atender à especificidade de certos géneros alimentícios; as regras específicas de higiene aplicáveis aos produtos de origem animal constam do Regulamento (CE) nº.../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., [que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal] <sup>(1)</sup>;
- (12) As regras gerais e específicas de higiene têm por principal objectivo garantir um elevado nível de protecção do consumidor em matéria de segurança dos géneros alimentícios, tendo nomeadamente em conta:
- o princípio de que **o operador de uma empresa do sector alimentar** é o principal responsável pela segurança dos géneros alimentícios,
  - a necessidade de garantir a segurança dos géneros alimentícios ao longo da cadeia alimentar, com início na produção primária,
  - a manutenção da cadeia de frio no caso dos géneros alimentícios que não possam ser armazenados com segurança à temperatura ambiente **e, por maioria de razão, no caso dos produtos alimentares congelados,**
  - a aplicação geral do sistema de análise do risco e pontos de controlo críticos (HACCP), que, associada à observância de boas práticas de higiene, deve reforçar a responsabilidade dos operadores das empresas do sector alimentar,
  - o facto de os códigos de boas práticas constituírem um instrumento valioso para orientar os operadores das empresas do sector alimentar, a todos os níveis da cadeia alimentar, na observância das regras de higiene,
  - a necessidade de efectuar controlos oficiais em todas as fases da produção, fabrico e colocação no mercado,
  - o estabelecimento de critérios microbiológicos e de requisitos de controlo da temperatura baseados numa avaliação científica do risco,
  - a necessidade de assegurar que os géneros alimentícios importados respeitem, pelo menos, os mesmos padrões ou padrões equivalentes em termos de salubridade;
- (13) A segurança dos géneros alimentícios desde o local da produção primária até ao ponto de venda ao consumidor **ou da exportação de produtos comunitários para países terceiros** requer uma abordagem integrada segundo a qual todos os operadores das empresas do sector alimentar devem garantir que a segurança dos géneros alimentícios não seja comprometida;
- (14) Os riscos alimentares já presentes a nível da produção primária devem ser identificados e controlados adequadamente;
- (15) **O sistema HACCP é um instrumento que permite ajudar os operadores do sector alimentar a atingirem um nível mais elevado de segurança alimentar. O sistema HACCP não deve ser considerado como um mecanismo de auto-regulamentação e não substitui os controlos oficiais;**
- (16) A higiene a nível da exploração pode ser organizada através da **aplicação do sistema HACCP. Dado que, por razões práticas, a aplicação integral do sistema HACCP no sector da produção primária não é viável neste momento, é necessário incentivar a introdução de práticas adequadas, bem como de códigos de boas práticas, complementados, sempre que necessário, por regras específicas de higiene;**
- (17) A segurança dos géneros alimentícios é resultado de vários factores, incluindo o respeito de requisitos obrigatórios, a aplicação de programas de segurança dos géneros alimentícios elaborados e postos em prática pelos operadores das empresas do sector alimentar e a aplicação do sistema HACCP **a todos os níveis de produção, incluindo a produção primária, bem como a realização de controlos oficiais;**

<sup>(1)</sup> JO L...

## Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- (18) O sistema HACCP, **em todas as suas fases**, deve ter em conta os princípios já estabelecidos pelo Codex Alimentarius, permitindo, ao mesmo tempo, a flexibilidade necessária para a sua aplicação em todas as situações, nomeadamente nas pequenas empresas. **O êxito da aplicação do sistema HACCP exige a plena participação e total empenhamento dos empregados da empresa. Para tal, é necessário que estes beneficiem de uma formação adequada;**
- (19) É igualmente necessária uma certa flexibilidade para ter em conta o carácter específico de modos tradicionais de produção de géneros alimentícios e as dificuldades de abastecimento que podem decorrer de restrições geográficas; tal flexibilidade não deve, no entanto, comprometer os objectivos de segurança dos géneros alimentícios;
- (20) No caso dos géneros alimentícios que não possam ser armazenados com segurança à temperatura ambiente, a manutenção da integridade da cadeia de frio constitui um princípio básico de higiene dos géneros alimentícios;
- (21) A aplicação das regras de higiene **deve** ser orientada através do estabelecimento de objectivos como a redução dos organismos patogénicos ou de graus de eficácia, devendo prever-se os processos necessários para esse efeito;
- (22) A rastreabilidade dos géneros alimentícios e respectivos ingredientes ao longo da cadeia alimentar constitui um elemento essencial para garantir a segurança dos mesmos; **as regras em matéria de rastreabilidade dos géneros alimentícios e dos seus ingredientes, bem como os procedimentos relativos à aplicação dessas disposições nos sectores específicos, figuram já no Regulamento (CE) nº 178/2002;**
- (23) As empresas do sector alimentar devem ser registadas junto da autoridade competente de forma a permitir uma realização eficaz dos controlos oficiais;
- (24) Os operadores do sector alimentar prestarão toda a assistência necessária para assegurar que os controlos oficiais possam ser eficazmente efectuados pelas autoridades competentes;
- (25) Os géneros alimentícios importados para a Comunidade devem **respeitar as disposições gerais do Regulamento (CE) nº 178/2002 ou quaisquer outras disposições equivalentes às disposições comunitárias. O presente regulamento define os requisitos de higiene específicos dos géneros alimentícios importados para a Comunidade;**
- (26) **A fim de assegurar um elevado nível de protecção e promover a participação dos países em desenvolvimento no comércio internacional, os Estados-Membros e a Comissão deveriam fomentar a melhoria do nível de conhecimentos, no domínio da higiene dos géneros alimentícios, por parte dos operadores do sector alimentar dos países em desenvolvimento;**
- (27) Os géneros alimentícios obtidos na Comunidade e exportados para países terceiros **devem respeitar os requisitos gerais do Regulamento (CE) nº 178/2002. O presente regulamento define os requisitos de higiene específicos para os géneros alimentícios exportados pela Comunidade;**
- (28) A legislação comunitária em matéria de higiene dos géneros alimentícios deve basear-se em pareceres científicos; para esse efeito, **a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos criada pelo Regulamento (CE) nº 178/2002 deve ser consultada** sempre que necessário;
- (29) Para ter em conta a evolução científica e técnica, deve dispor-se de um procedimento para adoptar certos requisitos exigidos pelo presente regulamento;
- (30) O presente regulamento tem em conta as obrigações internacionais estabelecidas no Acordo sanitário e fitossanitário da OMC e no Codex Alimentarius;
- (31) A presente reformulação das regras comunitárias sobre higiene em vigor **implica a respectiva revogação;** é esse o objectivo da Directiva 2002/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., [que revoga certas directivas relativas à higiene dos géneros alimentícios e às regras sanitárias aplicáveis à produção e à comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano e que altera as Directivas 89/662/CEE e 91/67/CEE] <sup>(1)</sup>;

(<sup>1</sup>) JO L ...

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- (32) Convém que as medidas necessárias à execução do presente regulamento, que são medidas de carácter geral nos termos do artigo 2º da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão<sup>(1)</sup>, sejam aprovadas nos termos do procedimento de regulamentação previsto no artigo 5º da referida Decisão,

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1º

## Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras destinadas a assegurar a higiene dos géneros alimentícios em todas as fases *do processo produtivo*, desde a produção primária até à **colocação no mercado** ou colocação à disposição do consumidor final. O presente regulamento é aplicável sem prejuízo de requisitos mais específicos em matéria de segurança dos géneros alimentícios e não abrange questões de nutrição ou composição. **O presente regulamento é igualmente aplicável à produção de géneros alimentícios destinados à exportação para países terceiros.**

É aplicável às empresas do sector alimentar, *mas não é aplicável à produção primária de géneros alimentícios para uso privado ou doméstico, à preparação doméstica de géneros alimentícios para consumo privado ou ao fornecimento directo de pequenas quantidades de produtos primários destinados ao consumidor final ou ao comércio a retalho local.*

## Artigo 2º

## Definições

Para os efeitos do presente regulamento, **são aplicáveis as definições do Regulamento (CE) nº 178/2002, bem como as seguintes:**

- «higiene dos géneros alimentícios», a seguir designada por «higiene», as medidas e condições necessárias para controlar os riscos e assegurar que os géneros alimentícios sejam próprios para consumo humano tendo em conta a sua utilização prevista;
- «segurança dos géneros alimentícios», a garantia de que os géneros alimentícios não terão efeitos prejudiciais para a saúde do consumidor final quando preparados e consumidos tendo em conta a sua utilização **prevista**;
- «**produtos** primários», os produtos da terra, da criação animal, da caça e da **pescaria**;
- «**autoridade** competente/autoridades competentes», a autoridade ou autoridades centrais de um Estado-Membro responsáveis pelos objectivos e controlos previstos no presente regulamento ou qualquer outra autoridade ou organismo no qual a autoridade ou autoridades centrais tenham delegado competências;
- «certificação», o processo pelo qual as autoridades competentes dão garantias, escritas ou equivalentes, da conformidade com os requisitos;
- «equivalência», a capacidade que diferentes sistemas têm de alcançar os mesmos **objectivos**;
- «**contaminação**», a presença não intencional nos géneros alimentícios ou no seu ambiente de uma substância susceptível de comprometer a sua segurança ou adequação para consumo **humano**;
- «**acondicionamento**», protecção de um produto por meio de um **invólucro** ou de um **recipiente em contacto directo** com o produto em questão, bem como o próprio invólucro ou **recipiente**;
- «embalagem», colocação de um ou mais géneros alimentícios acondicionados num segundo recipiente, bem como o próprio recipiente; se o acondicionamento for suficientemente resistente para assegurar uma protecção eficaz, pode ser considerado como embalagem
- «produtos de origem animal», os géneros alimentícios obtidos de animais, incluindo o mel **e o sangue**;
- «produtos de origem vegetal», os géneros alimentícios obtidos de plantas;

(1) JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

- «produtos não transformados», os géneros alimentícios não submetidos a tratamento, incluindo os produtos que tenham sido, por exemplo, divididos, separados, seccionados, desossados, picados, esfolados, moídos, cortados, limpos, aparados, descascados ou triturados, refrigerados, congelados ou ultracongelados;
- «produtos transformados», os géneros alimentícios resultantes da aplicação a produtos não transformados de um tratamento, tal como o aquecimento, a fumagem, a cura, a maturação, a conservação em salmoura, a secagem, a marinagem, a extracção, a extrusão, etc., ou de uma combinação desses processos e/ou produtos; podem ser adicionadas substâncias que sejam necessárias para o fabrico dos produtos ou que lhes dêem características específicas;
- «recipiente hermeticamente fechado», um recipiente concebido para impedir a entrada de microrganismos;
- «sempre que necessário», «se for caso disso», «suficiente», sempre que *se revele* necessário, adequado ou suficiente após análise do risco no âmbito do sistema HACCP.

## Artigo 3º

## Obrigação geral

Os operadores das empresas do sector alimentar assegurarão que todas as etapas **de produção, transformação e distribuição nas empresas sob o seu controlo** sejam executadas em conformidade com **as normas de higiene estabelecidas no presente regulamento aplicáveis às suas actividades. Qualquer operador de uma empresa do sector alimentar informará imediatamente as autoridades competentes, caso considere ter ou tenha razões para crer que durante a produção tenha ocorrido uma violação das normas de higiene. Os operadores informarão as autoridades competentes das medidas tomadas a fim de prevenir quaisquer riscos para o consumidor final e não impedirão nem dissuadirão ninguém de cooperar com as autoridades competentes, em conformidade com a legislação e a prática jurídica nacionais, sempre que tal possa impedir, reduzir ou eliminar um risco suscitado por um género alimentício.**

## Artigo 4º

## Requisitos gerais de higiene e requisitos específicos de higiene

1. Os operadores das empresas do sector alimentar ao nível da produção primária cumprirão as disposições gerais de higiene do anexo I do presente regulamento e quaisquer outras disposições específicas do regulamento (CE) nº.../2002 [que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem **animal**].
2. Os operadores das empresas do sector alimentar, com excepção dos referidos no nº 1, cumprirão as disposições gerais de higiene do anexo II do presente regulamento e quaisquer outras disposições específicas do Regulamento (CE) nº.../2002 [que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem **animal**].
3. Os Estados-Membros **podem, em acordo com a Comissão**, adaptar os requisitos estabelecidos **nos anexos I e II e as medidas de aplicação conexas aprovadas pela Comissão** para atender às necessidades das empresas do sector alimentar situadas em regiões afectadas por restrições geográficas especiais ou com dificuldades de abastecimento que sirvam o mercado local, ou para ter em conta **os métodos de produção tradicionais ou as matérias-primas que, com base em conhecimentos científicos, na experiência confirmada ou na tradição, façam comprovadamente parte do processo de produção e comprovadamente não tenham efeitos prejudiciais na qualidade dos géneros alimentícios em termos de higiene**, a fim de que os objectivos de higiene dos géneros alimentícios não sejam comprometidos.

Os Estados-Membros que recorram a esta possibilidade informarão do facto a Comissão e os outros Estados-Membros. **As informações fornecidas deverão incluir uma lista dos produtos e regiões em causa, bem como as modificações efectuadas para adaptar as regras de higiene ao fabrico do género alimentício.** A partir da recepção da notificação, os Estados-Membros disporão de um mês para enviar comentários escritos à Comissão. Sempre que haja comentários escritos, a Comissão decidirá de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 14º.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

4. Os operadores das empresas do sector alimentar tomarão as seguintes medidas específicas de higiene:

- a) manutenção da cadeia de frio;
- b) respeito dos critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios;
- c) respeito dos critérios de temperatura aplicáveis aos géneros alimentícios;
- d) recolha de amostras e análises;
- e) fixação de objectivos e normas de desempenho.

5. Serão adoptados em conformidade com o procedimento previsto no nº2 do artigo 14º critérios e procedimentos comuns para as alíneas a) a e) do nº4 do presente artigo e relativos ao tratamento térmico.

6. Enquanto se aguarda o estabelecimento dos critérios referidos no nº5, os requisitos e normas relevantes estabelecidos nas directivas referidas nos artigos 1º e 2º da Directiva 2002/.../CE [que revoga certas directivas sobre a higiene dos géneros alimentícios e sobre as condições sanitárias para a produção e colocação no mercado de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano e que altera as Directivas 89/662/CEE e 91/67/CEE], ou as suas disposições de execução, continuarão a ser aplicáveis, bem como as normas nacionais adoptadas de acordo com essas directivas ou com as respectivas disposições de execução.

#### Artigo 5º

##### Sistema de análise do risco e pontos de controlo críticos

1. Os operadores das empresas do sector **alimentar instaurarão**, aplicarão e manterão um processo permanente, concebido de acordo com os seguintes princípios do sistema HACCP:

- a) Identificação de quaisquer riscos que devam ser evitados, eliminados ou reduzidos para níveis aceitáveis;
- b) Identificação dos pontos de controlo críticos na fase ou fases em que o controlo é essencial para evitar ou eliminar um risco ou para o reduzir para níveis aceitáveis;
- c) Estabelecimento de limites críticos em pontos de controlo críticos, que separem a aceitabilidade da inaceitabilidade para fins de prevenção, eliminação ou redução dos riscos identificados;
- d) Estabelecimento e aplicação de processos eficazes de vigilância em pontos de controlo críticos;
- e) Estabelecimento de medidas correctivas quando a vigilância indicar que um ponto de controlo crítico não se encontra sob controlo.

2. Os operadores das empresas do sector alimentar estabelecerão processos para verificar se as medidas referidas no nº1 funcionam eficazmente. Os processos de verificação devem ser aplicados regularmente e sempre que o funcionamento das empresas do sector alimentar mude de forma que possa afectar adversamente a segurança dos géneros alimentícios.

3. A autoridade competente estabelecerá controlos específicos, sempre que necessário, para garantir o funcionamento eficaz das medidas estabelecidas no nº1.

4. Para facilitar os controlos oficiais, os operadores do sector alimentar apresentarão às entidades competentes prova de que respeitam as disposições referidas nos nºs 1 e 2.

Na medida em que seja necessário, consoante o tipo e a dimensão da empresa, essa prova será documental. Os dados relativos aos produtos com prazo de conservação serão mantidos até seis meses após a expiração desse prazo. No tocante à manutenção dos dados relativos a produtos sem prazo de conservação, é fixado um prazo de cinco anos, que corresponde à duração da responsabilidade legal.

5. No âmbito do sistema referido nos nºs 1, 2 e 4, os operadores das empresas do sector alimentar podem **também** utilizar, **incluindo no estádio da produção primária**, guias de boas práticas elaborados em conformidade com os artigos 7º e 8º. Esses guias devem ser adequados para as operações e géneros alimentícios a que são aplicados pelos operadores das empresas do sector alimentar.



Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

6. **Os operadores das empresas do sector alimentar a nível da produção primária envidarão esforços para dar aplicação aos princípios enunciados nas alíneas a) a e) do nº 1. O cumprimento do disposto no presente número será avaliado no relatório referido no artigo 15º.**

7. **A aplicação das regras HACCP pode apenas ser considerada como uma medida suplementar de segurança em matéria de higiene dos géneros alimentícios. As regras HACCP não devem em caso algum substituir os controlos oficiais.**

8. De acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 14º, a Comissão pode adoptar medidas destinadas a facilitar a aplicação do presente artigo, nomeadamente nas pequenas empresas.

#### Artigo 6º

##### Requisitos específicos em matéria de segurança dos géneros alimentícios

De acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 14º, após consulta da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos:

1. Podem ser adoptados e/ou alterados critérios microbiológicos e de temperatura aplicáveis aos géneros alimentícios.
2. Podem ser estabelecidos objectivos e/ou níveis de eficácia a fim de facilitar a aplicação do presente regulamento.

#### Artigo 7º

##### Guias nacionais

1. Os Estados-Membros encorajarão a elaboração de guias de boas práticas, que incluirão directrizes relativas ao cumprimento dos artigos 3º e 4º e, quando for aplicável o artigo 5º, à aplicação dos princípios HACCP. **Os operadores das empresas do sector alimentar poderão aplicar, de forma voluntária, estes guias.**

2. Sempre que a elaboração dos guias **nacionais** tenha lugar, essa elaboração deverá ser levada a cabo:
  - pelos sectores de empresas do sector alimentar e **mediante consulta de** representantes de outras **partes cujos interesses possam ser substancialmente afectados**, tais como, por exemplo, as autoridades competentes e as associações de **consumidores**,
  - **quando** adequado, tendo em conta o código de prática internacional recomendado do Codex Alimentarius.

Os guias nacionais podem ser elaborados sob a égide de um dos organismos nacionais de normalização referidos no anexo I da Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 Junho 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas<sup>(1)</sup>, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/48/CE<sup>(2)</sup>.

3. Os Estados-Membros avaliarão os guias nacionais para se assegurarem:
  - de que o seu teor permite que sejam aplicados na prática pelos sectores a que se destinam,
  - de que foram elaborados **mediante consulta de** representantes do sector em questão e outras partes interessadas, tais como as autoridades competentes na matéria e **associações de consumidores**,
  - de que foram elaborados tendo em conta o código de prática internacional recomendado — «Princípios gerais de higiene alimentar» — do Codex Alimentarius,
  - de que foram consultadas todas as partes **substancialmente interessadas** e que foram tidas em conta as observações efectuadas,
  - da sua adequação enquanto guias de cumprimento das disposições dos artigos 3º, 4º e 5º nos sectores e/ou para os géneros alimentícios abrangidos.

<sup>(1)</sup> JO L 204 de 21.7.1998, p. 37.

<sup>(2)</sup> JO L 217 de 5.8.1998, p. 18.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

4. Doze meses após a entrada em vigor do presente regulamento, e desde então anualmente, os Estados-Membros enviarão à Comissão um relatório sobre as acções empreendidas para elaborar os guias nacionais especificados no nº 1.
5. Os Estados-Membros enviarão à Comissão os guias nacionais que considerem em conformidade com o nº 3. A Comissão manterá um registo desses guias, que porá à disposição dos Estados-Membros.
6. **Os códigos de boas práticas em matéria de higiene já elaborados e aplicados em conformidade com as disposições da Directiva 93/43/CEE continuarão em vigor após a entrada em vigor do presente regulamento, sempre que se ajustem aos objectivos do mesmo.**

## Artigo 8º

## Guias comunitários

1. Quando um Estado-Membro ou a Comissão considere que são necessários guias comunitários uniformes sobre boas práticas e/ou sobre a aplicação dos princípios **HACCP**, a Comissão consultará o *comité referido* no nº 1 do artigo 14º. Essa consulta terá por objectivo determinar o interesse desses guias e os respectivos âmbito e teor. **Os operadores das empresas do sector alimentar poderão aplicar, de forma voluntária, esses guias.**
2. **Se, depois de efectuada a apreciação prevista no nº 1, forem propostos** guias comunitários, **a Comissão deve zelar por que tais guias sejam elaborados por representantes devidamente qualificados da indústria europeia de alimentação, incluindo PME, e mediante consulta das** partes interessadas, tais como as autoridades competentes e as associações de **consumidores**.
3. O *comité referido* no nº 1 do artigo 14º será responsável pela avaliação dos guias comunitários. Esse *comité* deve assegurar-se:
  - de que o teor dos guias permite que sejam aplicados na prática, em toda a Comunidade, pelos sectores a que se destinam,
  - de que foram consultadas todas as partes *substancialmente interessadas* e que foram tidas em conta as observações efectuadas,
  - de que, caso existam, foram tidos em conta os guias nacionais enviados à Comissão em conformidade com o nº 5 do artigo 7º,
  - da sua adequação enquanto guias de cumprimento das disposições dos artigos 3º, 4º e 5º nos sectores e/ou para os géneros alimentícios abrangidos.

**Independentemente de qualquer referência ou iniciativa, o comité referido no nº 1 do artigo 14º fará a revisão completa dos guias comunitários pelo menos de cinco em cinco anos, em cooperação com os organismos referidos no nº 2 do presente artigo, a fim de garantir a respectiva aplicabilidade e conformidade com os desenvolvimentos científicos e tecnológicos.**

4. Quando os guias nacionais tiverem sido elaborados de acordo com o artigo 7º e, subsequentemente, tiverem sido elaborados guias comunitários em conformidade com o presente artigo, os operadores das empresas do sector alimentar **devem** orientar-se **pelos guias comunitários**.
5. Os títulos e referências dos guias comunitários elaborados de acordo com o processo previsto nos nºs 1 a 3 serão publicados na série C do Jornal Oficial das Comunidades Europeias. Os Estados-Membros assegurar-se-ão de que esses guias publicados são levados ao conhecimento dos sectores pertinentes da indústria alimentar e das autoridades competentes dos respectivos territórios.

## Artigo 9º

## Registo e aprovação das empresas do sector alimentar

1. Os operadores das empresas do sector alimentar **devem declarar** os estabelecimentos sob seu controlo e abrangidos pelo presente regulamento à autoridade ou autoridades competentes, com indicação da natureza da actividade e do nome e endereço de todas as instalações. A autoridade ou autoridades compe-

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

tentes atribuirão um número de registo a cada estabelecimento do sector alimentar e manterão uma lista actualizada desses estabelecimentos. **Poderão utilizar registos concedidos anteriormente com outras finalidades. Os operadores das empresas do sector alimentar facultarão às autoridades competentes as informações necessárias para manter em dia a lista de instalações, incluindo novas actividades alimentares, a abertura de novos estabelecimentos e o encerramento de qualquer estabelecimento.**

2. Os operadores das empresas do sector alimentar zelarão por que os estabelecimentos ou instalações sob o seu controlo e incluídos no âmbito de aplicação do presente regulamento disponham de uma autorização concedida pelas autoridades competentes:

- a) quando os estabelecimentos estejam abrangidas pelas normas específicas de higiene, ou
- b) quando a autoridade competente o julgue necessário, ou
- c) quando tal for exigido por uma decisão adoptada nos termos do procedimento previsto no nº2 do artigo 14º.

3. Sempre que, nos termos do nº2, um estabelecimento esteja sujeito a autorização, não poderá iniciar a sua actividade se não dispuser da mesma. As empresas do sector alimentar só poderão obter autorização depois de ter sido efectuado um controlo no terreno de que se conclua que são satisfeitos os requisitos infra-estruturais e técnicos e um exame de todos os aspectos de higiene de que se conclua a sua conformidade com as disposições do presente regulamento.

4. O registo dos produtos fabricados por estabelecimentos do sector alimentar deve assegurar a rastreabilidade e a identificação da origem dos referidos produtos. A responsabilidade dessa identificação compete aos operadores do sector alimentar, com excepção dos do comércio a retalho. Os métodos de registo serão estabelecidos no Regulamento (CE) nº .../2002 [que estabelece normas específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal] ou no Regulamento (CE) nº .../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de ... [que estabelece as regras de execução dos controlos oficiais dos produtos de origem animal destinados ao consumo humano] <sup>(1)</sup>.

#### Artigo 10º

##### Controlos oficiais

Os operadores das empresas do sector alimentar prestarão toda a assistência necessária para assegurar que os controlos oficiais efectuados pelas autoridades competentes possam ser realizados eficazmente. **Estes controlos não serão obrigatoriamente anunciados de antemão pela autoridade competente ao operador do sector alimentar.** Devem nomeadamente:

- permitir o acesso a todos os edifícios, salas, instalações ou outras infra-estruturas,
- disponibilizar qualquer documentação e registos exigidos nos termos do presente regulamento ou considerados necessários pela autoridade competente para avaliação da situação.

#### Artigo 11º

##### Importações/exportações

1. Os géneros alimentícios importados para a Comunidade devem obedecer às disposições **do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 178/2002, bem como às disposições dos artigos 3º, 4º e 5º do presente regulamento e a qualquer disposição estabelecida por força do artigo ... do Regulamento (CE) nº .../2002 [que estabelece normas específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal].**

2. Os géneros alimentícios destinados à exportação para fora da Comunidade devem obedecer às disposições **do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 178/2002, bem como às disposições dos artigos 3º, 4º, 5º e 9º do presente regulamento e a qualquer disposição estabelecida por força do artigo ... do Regulamento (CE) nº .../2002 [que estabelece normas específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal].**

<sup>(1)</sup> JO L ...

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Artigo 12<sup>a</sup>**Medidas de execução**

**Podem** ser adoptadas, de acordo com o procedimento referido no n.º 2 do artigo 14<sup>a</sup>, medidas de execução respeitantes aos artigos 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, **9<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup>**.

Artigo 13<sup>a</sup>

## Referências a normas internacionais

Podem ser adoptadas, de acordo com o procedimento referido no n.º 2 do artigo 14<sup>a</sup>, alterações das referências às normas internacionais contidas no presente regulamento, como, por exemplo, as do Codex Alimentarius.

Artigo 14<sup>a</sup>

## Procedimento do comité permanente

1. A Comissão é assistida pelo **Comité Permanente para a Cadeia Alimentar e a Sanidade Animal** criado **pelo Regulamento (CE) n.º 178/2002**.

2. O procedimento de regulamentação previsto no artigo 5<sup>a</sup> da Decisão 1999/468/CE é aplicável *tendo em conta* o n.º 3 do artigo 7<sup>a</sup> e o artigo 8<sup>a</sup> *da mesma*, sempre que se remeta para o presente número.

3. O prazo previsto no n.º 6 do artigo 5<sup>a</sup> da Decisão 1999/468/CE é fixado em três meses.

Artigo 15<sup>a</sup>

## Relatório ao Conselho e ao Parlamento

1. No prazo de **cinco anos** a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de análise da experiência adquirida com a execução do presente regulamento, acompanhado, se for caso disso, de propostas adequadas.

2. Para permitir à Comissão elaborar o relatório referido no n.º 1, os Estados-Membros apresentar-lhe-ão todas as informações necessárias doze meses antes do início do prazo referido no n.º 1.

Artigo 16<sup>a</sup>

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é aplicável a partir de ... <sup>(1)</sup>

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu,  
O Presidente

Pelo Conselho,  
O Presidente

<sup>(1)</sup> [Um ano após a sua entrada em vigor].

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## ANEXO I

### REGRAS GERAIS DE HIGIENE APLICÁVEIS À PRODUÇÃO PRIMÁRIA

#### CAPÍTULO I

##### Âmbito de aplicação

O presente anexo é aplicável à produção *primária, bem como à transformação de produtos primários no local de produção. Por conseguinte, aplica-se, por exemplo, ao armazenamento, acondicionamento e embalagem de produtos primários, bem como ao respectivo transporte. Para evitar danos e riscos nas fases ulteriores de transformação, são aplicáveis as disposições do artigo 5º e os guias de boas práticas elaboradas nos termos dos artigos 7º e 8º.*

#### CAPÍTULO II

##### Requisitos gerais

1. *Os operadores das empresas do sector alimentar devem zelar por que os produtos primários destinados aos sucessivos processos de transformação estejam protegidos da contaminação e de outros danos ou riscos que possam prejudicar a segurança ou a salubridade dos produtos alimentares.*
2. *Para atingir um bom nível de higiene na produção primária deverão ser respeitados, também, os princípios seguintes:*
  - a) *cumprir as disposições legais comunitárias e nacionais aplicáveis à redução dos riscos no âmbito da produção primária, em particular:*
    - *as disposições destinadas a impedir a contaminação por elementos nocivos presentes no ar, no solo ou na água, através das rações ou aditivos para rações, adubos, pesticidas, medicamentos para animais, produtos de limpeza e desinfeção e resíduos, bem como*
    - *as disposições relativas à saúde e ao bem-estar dos animais, bem como à saúde das plantas, que possam ser importantes para a saúde humana,*
  - b) *pôr em prática as medidas previstas nos programas comunitários e nacionais destinadas a limitar os riscos na produção primária, em particular nos programas de protecção da saúde dos animais e de luta contra os agentes zoonóticos,*
  - c) *informar obrigatoriamente a autoridade competente se se suspeitar de um problema que possa afectar a saúde humana.*
3. *Os riscos que podem surgir a nível da produção primária e os métodos para os dominar devem ser abordados em conformidade com os princípios do sistema HACCP nos guias de boas práticas referidos nos artigos 7º e 8º. Estes guias podem ser combinados com outros guias ou códigos de boas práticas estabelecidos, nomeadamente, noutras disposições comunitárias relevantes.*

#### CAPÍTULO III

##### Requisitos aplicáveis aos produtos de origem animal

1. *Os operadores das empresas do sector alimentar que mantenham ou capturem animais para fins de fabrico de produtos alimentares devem tomar medidas para assegurar a higiene dos géneros alimentícios. Essas medidas incluirão, se for caso disso:*
  - *a aplicação de processos adequados de limpeza das superfícies, dos edifícios e outras instalações utilizadas para a produção primária, incluindo as instalações de armazenagem e dispositivos de alimentação dos animais e, se necessário, a sua desinfeção,*
  - *a tomada de medidas para a adequada limpeza dos equipamentos, recipientes, grades, veículos e embarcações utilizados para transportar animais e, se necessário, a sua desinfeção,*

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- a tomada de medidas para garantir a limpeza dos animais, em particular a dos destinados a abate,
  - a tomada de medidas para combater os parasitas e evitar o acesso de aves selvagens e animais domésticos aos espaços reservados à produção, a fim de evitar contaminações,
  - a prevenção de contaminações por contacto com resíduos e substâncias perigosas e devidas à eliminação de animais mortos,
  - medidas de protecção para evitar a introdução e propagação de doenças contagiosas e de epizootias que possam transmitir-se aos seres humanos,
  - a tomada de medidas de segurança para a recepção de animais novos, isolando os animais enfermos ou suspeitos de doença e notificando qualquer suspeita de eclosão de uma doença às autoridades competentes,
  - a tomada em conta dos resultados de quaisquer análises de amostras de materiais procedentes de animais ou de amostras de outra espécie que possam ser importantes para a saúde humana,
  - o uso adequado de aditivos para rações e de medicamentos para animais segundo as prescrições veterinárias.
2. Estas medidas podem ser, em parte ou na totalidade, elemento integrante ou ponto de partida de códigos de boas práticas, sem prejuízo do disposto no Capítulo VI do Anexo II.

#### CAPÍTULO IV

Requisitos aplicáveis aos produtos de origem vegetal

1. Os operadores das empresas do sector alimentar dedicados ao cultivo de vegetais ou à produção de produtos vegetais devem adoptar as medidas adequadas para:
- limpar e, se necessário, desinfectar após a limpeza as instalações, os equipamentos, os recipientes, as caixas e os veículos utilizados para armazenar e transportar os produtos vegetais,
  - garantir, se necessário, a limpeza dos produtos vegetais,
  - combater os parasitas a fim de evitar contaminações,
  - evitar os riscos biológicos, químicos ou físicos, como as micotoxinas, os metais pesados, etc.,
  - manipular os resíduos e as substâncias perigosas a fim de evitar contaminações,
  - ter em conta os resultados de quaisquer análises de amostras de material vegetal ou de outra espécie que possam ser importantes para a saúde humana.
2. Estas medidas podem ser, em parte ou na totalidade, elemento integrante ou ponto de partida de códigos de boas práticas, sem prejuízo do disposto no Capítulo VI do Anexo II.

#### CAPÍTULO V

Registos

Os operadores das empresas do sector alimentar devem manter um registo das medidas tomadas para contenção de riscos.

1. Os operadores das empresas do sector alimentar dedicados à pecuária manterão um registo das medidas tomadas para contenção de riscos. Esse registo compreenderá:
- o estatuto sanitário de cada animal,
  - os produtos medicinais veterinários ministrados aos animais e outros tratamentos efectuados (data de aplicação e períodos de carência),

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- a ocorrência de doenças que possam afectar a segurança dos produtos de origem animal (por exemplo, infecções do úbere),
  - os resultados de quaisquer análises de amostras colhidas dos animais ou de outras amostras que possam ser importantes para a saúde humana,
  - quaisquer relatórios do matadouro sobre os resultados das inspecções.
2. Sempre que se levem animais ao matadouro, as informações pertinentes contidas nos registos serão comunicadas às autoridades competentes ou à empresa do sector alimentar destinatária dos produtos.
3. Os operadores das empresas do sector alimentar dedicados ao cultivo de vegetais ou à produção de produtos vegetais manterão um registo que compreenderá, em particular:
- a utilização de produtos fitofarmacêuticos e herbicidas,
  - a ocorrência de doenças ou parasitas que possam afectar a segurança dos produtos de origem vegetal.
4. Para o preenchimento dos referidos registos, os agricultores serão assistidos pelos responsáveis pelos animais na exploração (veterinários, agrónomos, técnicos agrícolas, etc.).

Os registos ou documentação podem ser combinados com registos eventualmente exigidos por outros diplomas legais comunitários ou nacionais. Os operadores das empresas do sector alimentar devem manter os registos ou documentação supramencionados para apresentação à autoridade competente, a pedido desta, durante 5 anos.

## CAPÍTULO VI

### Guias de boas práticas em matéria de higiene

Os guias nacionais ou comunitários elaborados nos termos dos artigos 7º e 8º constituirão a base para as boas práticas e a contenção de riscos na produção primária e destinam-se a atingir o objectivo da aplicação correcta dos artigos 3º, 4º e 5º do presente regulamento e de outros programas e disposições legais comunitários e nacionais. Compreenderão, por exemplo:

- a aplicação de procedimentos adequados de limpeza e desinfectação dos locais de estabulação, equipamentos, instalações, caixas e veículos de transporte, etc.;
- a tomada de precauções ao introduzir novos animais em explorações agrícolas, explorações aquícolas, zonas de produção de moluscos, etc.;
- o exame veterinário periódico e a avaliação da situação sanitária dos animais, bem como a assessoria em todos os âmbitos de saúde e higiene por parte do veterinário que se ocupe do gado;
- a utilização adequada de produtos fitossanitários e adubos;
- métodos apropriados de produção, manipulação, armazenamento e transporte;
- a utilização de água na produção primária;
- a limpeza e, se necessário, desinfectação de maquinaria, equipamentos e veículos utilizados para o transporte.

Estes guias complementam o princípio do método de controlo permanente da higiene «da exploração até à mesa».

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## ANEXO II

REQUISITOS GERAIS DE HIGIENE APLICÁVEIS  
A TODAS AS EMPRESAS DO SECTOR ALIMENTAR  
(EXCEPTO PRODUÇÃO PRIMÁRIA)

## Introdução

Os capítulos V a XII do presente anexo aplicam-se a todas as fases posteriores à produção primária, *ou seja*, a preparação, transformação, fabrico, embalagem, armazenagem, transporte, distribuição, manuseamento e venda ou colocação à disposição do consumidor final.

Os restantes capítulos do anexo aplicam-se:

- capítulo I: a todas as instalações do sector alimentar, excepto as abrangidas pelo capítulo III,
- capítulo II: a todos os locais onde se procede à preparação, tratamento ou transformação dos alimentos, excepto os abrangidos pelo capítulo III e os refeitórios,
- capítulo III: às instalações enumeradas *na epígrafe* do capítulo,
- capítulo IV: a todos os meios de transporte.

## CAPÍTULO I

Requisitos gerais aplicáveis às instalações do sector alimentar,  
incluindo áreas e locais exteriores  
(com excepção das especificadas no capítulo III)

1. As instalações do sector alimentar devem ser mantidas limpas e em boas condições.
2. Pelas suas disposição relativa, concepção, construção, localização e dimensões, as instalações do sector alimentar devem:
  - a) Permitir a manutenção e a limpeza e/ou desinfecção adequadas, evitar ou minimizar a contaminação por via atmosférica e dispor de um espaço de trabalho adequado para permitir a execução higiénica de todas as operações;
  - b) Permitir evitar a acumulação de sujidade, o contacto com materiais tóxicos, a queda de partículas nos géneros alimentícios e a formação de condensação e de bolores indesejáveis nas superfícies;
  - c) Possibilitar a aplicação de boas práticas de higiene e evitar nomeadamente, entre e durante as diversas operações, a **contaminação motivada** pelos géneros alimentícios, materiais de acondicionamento e embalagem, equipamento, materiais, água, sistemas de arejamento ou pessoal e fontes externas de contaminação, tais como parasitas;
  - d) Sempre que seja necessário para alcançar os objectivos do presente regulamento, proporcionar condições adequadas de armazenagem a temperatura controlada, com uma capacidade suficiente para manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas e ser concebidas de forma a permitir que essas temperaturas sejam controladas e registadas.
3. Deve existir um número adequado de lavatórios devidamente localizados e indicados para a lavagem das mãos. Devem existir retretes em número suficiente, munidas de autoclismo e ligadas a um sistema de esgoto eficaz. As retretes não devem dar directamente para as salas onde se manuseiam os alimentos.
4. Os lavatórios para a lavagem das mãos devem estar equipados com água corrente quente e fria, materiais de limpeza das mãos e dispositivos de secagem higiénica **das mãos**. As instalações de lavagem dos alimentos devem ser separadas das que se destinam à lavagem das mãos.



**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

5. Deve ser prevista uma ventilação natural ou mecânica adequada e suficiente. Deve ser evitado o fluxo mecânico de ar de zonas contaminadas para zonas limpas. Os sistemas de ventilação devem ser construídos de forma a proporcionar um acesso fácil aos filtros e a outras partes que necessitem de limpeza ou de substituição.
6. As instalações sanitárias devem estar equipadas com ventilação adequada, natural ou mecânica. **Não pode haver acesso directo às salas de produção.**
7. As instalações devem dispor de luz natural e/ou artificial adequada.
8. Os sistemas de esgoto devem ser adequados ao fim a que se destinam; devem ser projectados e construídos de forma a evitar o risco de contaminação dos géneros alimentícios. Se os canais de evacuação forem total ou parcialmente abertos, devem ser concebidos de forma a assegurar que não haja fluxos de resíduos de zonas contaminadas para zonas limpas ou zonas onde sejam manuseados alimentos susceptíveis de apresentarem um elevado risco para o consumidor final.
9. Sempre que necessário **para o cumprimento dos regulamentos em matéria** de higiene, o pessoal deverá dispor de **vestiários** adequados.
- 10. Os produtos de limpeza e desinfecção devem ser armazenados em salas separadas das salas de produção.**

## CAPÍTULO II

Requisitos específicos aplicáveis às salas em que os géneros alimentícios são preparados, tratados ou transformados (excepto os refeitórios e as instalações especificados no capítulo III)

1. A disposição relativa e a concepção das salas em que os géneros alimentícios são preparados, tratados ou transformados (excluindo refeitórios e **os locais enumerados no capítulo III, incluindo os espaços em veículos de transporte**) devem permitir a aplicação de boas práticas de higiene, incluindo a protecção contra a **contaminação entre** e durante as operações, devendo nomeadamente ser cumpridos seguintes requisitos:
  - a) As superfícies do solo devem ser mantidas em boas condições e poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfectadas. Para o efeito, deverão ser utilizados materiais impermeáveis, não absorventes, laváveis e não tóxicos, a não ser que os operadores das empresas do sector alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados. Se for caso disso, a superfície dos solos deve permitir um escoamento adequado;
  - b) As superfícies das paredes devem ser mantidas em boas condições e poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfectadas. Para o efeito, deverão ser utilizados materiais impermeáveis, não absorventes, laváveis e não tóxicos, devendo as superfícies ser lisas até uma altura adequada às operações, a não ser que os operadores das empresas do sector alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;
  - c) Os tectos, **as armaduras de tecto e a parte interna dos telhados** devem ser construídos de modo a evitar a acumulação de sujidade e a reduzir a condensação, o desenvolvimento de bolores indesejáveis e o desprendimento de partículas;
  - d) As janelas e outras aberturas devem ser construídas de modo a evitar a acumulação de sujidade. As que puderem abrir para o exterior devem estar equipadas, sempre que necessário, com redes de protecção contra insectos, facilmente removíveis para limpeza. Se da sua abertura puder resultar a contaminação dos géneros alimentícios, as janelas devem ficar fechadas com ferrolho durante a produção;
  - e) As portas devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfectadas. Para o efeito, deverão ser utilizadas superfícies lisas e não absorventes, a menos que os operadores das empresas do sector alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- f) As superfícies (incluindo as dos equipamentos) das zonas em que os géneros alimentícios são manuseados, nomeadamente as que contactam com os géneros alimentícios, devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, se necessário, desinfectadas. Para o efeito, deverão ser utilizados materiais **resistentes à corrosão**, lisos, laváveis e não tóxicos, a não ser que os operadores das empresas do sector alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados.
2. Devem existir instalações adequadas para a limpeza, desinfeção e **armazenamento** dos utensílios e equipamento de **trabalho**. **Essas** instalações devem ser constituídas por materiais resistentes à corrosão, ser fáceis de limpar e dispor de um abastecimento adequado de água quente e fria.
3. Devem ser previstos meios adequados para a lavagem dos **alimentos**. **Todos** os lavatórios ou outros equipamentos do mesmo tipo destinados à lavagem de alimentos devem dispor de um abastecimento adequado de água potável quente e/ou fria e devem estar limpos, **e se necessário, devem poder ser desinfectados**.

### CAPÍTULO III

Requisitos aplicáveis às instalações amovíveis e/ou temporárias  
(tais como marquises, tendas de mercado, veículos para venda ambulante),  
às instalações utilizadas essencialmente como habitação privada  
mas nas quais os géneros alimentícios são preparados  
para fins diferentes do consumo privado e doméstico,  
às instalações utilizadas ocasionalmente para restauração  
e às máquinas de venda automática

1. As instalações e as máquinas de venda automática devem estar localizadas e ser concebidas e construídas, e mantidas limpas e em boas condições, de forma a evitar, na medida em que for possível, o risco de contaminação dos géneros alimentícios **por animais e** parasitas.
2. Nomeadamente, e sempre que necessário:
- a) Devem existir instalações adequadas que permitam a manutenção de uma higiene pessoal adequada (incluindo instalações de lavagem e secagem higiénica das mãos, instalações sanitárias em boas condições de higiene e vestiários);
- b) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, se necessário, desinfectadas. Para o efeito, deverão ser utilizados materiais **resistentes à corrosão**, lisos, laváveis e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do sector alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;
- c) Devem existir meios adequados para a lavagem e, se necessário, desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- d) Se a limpeza dos géneros alimentícios for realizada pela empresa do sector alimentar, devem existir meios adequados para que essa operação possa decorrer de forma higiénica;
- e) Deve existir um abastecimento adequado de água potável quente e/ou fria;
- f) Devem existir instalações e/ou equipamentos adequados de armazenagem e eliminação higiénicas de substâncias perigosas e/ou não comestíveis, bem como de resíduos (líquidos ou sólidos);
- g) Devem existir equipamentos e/ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;
- h) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, na medida em que for possível, o risco de contaminação.

### CAPÍTULO IV

#### Transporte

1. Os veículos de transporte e/ou os contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios devem ser mantidos limpos e em boas condições, de forma a proteger os géneros alimentícios da contaminação, devendo, sempre que necessário, ser concebidos e construídos de forma a permitir uma limpeza e/ou desinfeção adequadas.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

2. As caixas de carga dos veículos e/ou contentores não devem transportar senão géneros alimentícios se desse transporte puder resultar uma contaminação dos géneros alimentícios.

***Sempre que os veículos e/ou os contentores tiverem sido utilizados para o transporte de produtos que não sejam géneros alimentícios ou para o transporte de géneros alimentícios diferentes, deve-se-á proceder a uma limpeza adequada entre os carregamentos, para evitar o risco de contaminação.***

3. Sempre que os veículos e/ou os contentores forem utilizados para o transporte de quaisquer substâncias que não sejam géneros alimentícios ou para o transporte simultâneo de géneros alimentícios diferentes, os produtos deverão ser separados de modo a assegurar a protecção contra o risco de contaminação.

4. ***Os géneros alimentícios a granel no estado líquido, em grânulos ou em pó devem ser transportados em caixas de carga e/ou contentores/cisternas reservados ao transporte de géneros alimentícios. Os contentores devem ostentar uma referência claramente visível e indelével, numa ou mais línguas da Comunidade, indicativa de que se destinam ao transporte de géneros alimentícios, ou a menção «destinado exclusivamente a géneros alimentícios».***

5. A colocação e a protecção dos géneros alimentícios dentro dos veículos e/ou contentores devem minimizar o risco de contaminação.

6. Sempre que seja necessário para alcançar os objectivos do presente regulamento, os veículos e/ou os contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios devem estar equipados de forma a manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas e ser concebidos de forma a permitir que essas temperaturas sejam controladas.

## CAPÍTULO V

### Requisitos aplicáveis ao equipamento

Todos os artigos, aparelhos e equipamento que entrem em contacto com os alimentos devem estar limpos e:

- a) Ser fabricados com materiais adequados e mantidos em boas condições de arrumação e bom estado de conservação, de modo a **excluir** qualquer risco de contaminação dos alimentos;
- b) Exceptuando os recipientes e embalagens não recuperáveis, ser fabricados com materiais adequados e mantidos em boas condições de arrumação e bom estado de conservação, de modo a permitir uma limpeza cuidadosa e, se necessário, uma desinfeção suficientes para satisfazerem os objectivos pretendidos;
- c) Ser instalados de modo a permitir a limpeza adequada da área circundante.

## CAPÍTULO VI

### Resíduos alimentares

1. ***Os resíduos alimentares, resíduos não comestíveis e outros resíduos devem ser retirados com a maior rapidez, sem prejudicar o funcionamento adequado da empresa, das salas destinadas à manipulação de produtos alimentares. Deve evitar-se a contaminação directa dos produtos alimentares.***

2. Os resíduos alimentares, os subprodutos não comestíveis e os outros resíduos devem ser depositados em contentores que se possam fechar, a menos que os operadores das empresas do sector alimentar possam provar à autoridade competente que os outros tipos de contentores ou sistemas de evacuação utilizados são adequados. Esses contentores devem ser de fabrico conveniente, ser mantidos em boas condições e ser fáceis de limpar e desinfectar.

3. Devem ser tomadas as medidas necessárias para a recolha e **eliminação** dos resíduos alimentares, **resíduos não comestíveis** e outros resíduos. Os locais de recolha dos resíduos devem ser concebidos e utilizados de modo a permitir a manutenção de boas condições de limpeza e, **se necessário, livres de animais e parasitas.**

***Todos os resíduos, líquidos, sólidos ou gasosos, devem ser eliminados de um modo higiénico, em conformidade com a legislação comunitária aplicável para o efeito, e não devem constituir, directa ou indirectamente, uma origem de contaminação dos alimentos.***

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## CAPÍTULO VII

## Abastecimento de água

1. Deve ser providenciado um **abastecimento de** água potável **em quantidade suficiente**, em conformidade com a Directiva 98/83/CEE do Conselho de 3 de Novembro de 1998 relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano <sup>(1)</sup>. Essa água potável deve ser utilizada sempre que necessário para garantir a não contaminação dos géneros alimentícios. **A água potável que, no âmbito do processo de produção, perca as características próprias da potabilidade não deverá representar um risco de contaminação por causas microbiológicas, químicas ou físicas para os géneros alimentícios em causa. Além disso, as autoridades competentes devem assegurar-se de que a qualidade da água não altera o género alimentício de forma contrária às disposições do presente regulamento.**
2. Quando for utilizada água não potável para, por exemplo, o combate a incêndios, a produção de vapor, a refrigeração ou outros objectivos similares, a água deve circular em sistemas separados, facilmente identificáveis. A água não potável não deve ter qualquer ligação com os sistemas de água potável, nem possibilidade de refluxo para esses **sistemas**.
3. **O** gelo que entre em contacto com alimentos ou que possa provocar qualquer contaminação dos alimentos deve ser fabricado com água que obedeça às especificações da Directiva 98/83/CE. O gelo deve ser fabricado, manuseado e armazenado em condições que o protejam de qualquer tipo de contaminação.
4. O vapor utilizado em contacto directo com os alimentos não deve conter substâncias que representem um risco para a saúde ou que possam contaminar os alimentos.
5. **A água utilizada para aquecer ou refrigerar recipientes não poderá entrar em contacto com géneros alimentícios.**

## CAPÍTULO VIII

## Higiene pessoal

1. Qualquer pessoa que trabalhe num local em que sejam manuseados alimentos deve manter um elevado grau de higiene pessoal e deverá usar vestuário adequado, limpo e, sempre que necessário para respeitar os objectivos do presente regulamento, que confira protecção.
2. Qualquer pessoa que sofra ou seja portadora de uma doença potencialmente transmissível através dos alimentos ou que apresente, por exemplo, feridas infectadas, infecções cutâneas, inflamações ou diarreia será proibida de entrar em locais onde se manuseiem alimentos, seja a que título for, se houver qualquer possibilidade de contaminar directa ou indirectamente os **alimentos**. **Todas** as pessoas nessas condições que trabalhem numa empresa do sector alimentar e que possam ter contacto com os géneros alimentícios devem comunicar imediatamente a doença ou os sintomas ao operador da empresa do sector alimentar e **submeter-se aos exames médicos adequados**.

## CAPÍTULO IX

## Disposições aplicáveis aos géneros alimentícios

1. As empresas do sector alimentar não devem aceitar matérias-primas ou ingredientes que apresentem, ou se possa suspeitar que apresentam, contaminação por parasitas, microrganismos patogénicos ou substâncias tóxicas, substâncias em decomposição ou substâncias estranhas e que, após os processos normais de triagem e/ou preparação ou transformação, higienicamente aplicados pelas empresas do sector alimentar, continuem a ser impróprios para consumo humano.
2. As matérias-primas e **todos os** ingredientes armazenados nas empresas do sector alimentar devem ser conservados em condições adequadas que evitem a sua deterioração e os protejam de qualquer contaminação.
3. Os alimentos que forem manuseados, armazenados, embalados, expostos e transportados devem ser protegidos de qualquer contaminação que os possa tornar impróprios para consumo humano ou perigosos para a saúde ou que não permita que possam ser consumidos nessas condições. Devem ser estabelecidos processos adequados para assegurar o controlo dos parasitas.

(<sup>1</sup>) JO L 330 de 5.12.1998, p. 32.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

4. As matérias-primas, os ingredientes e os produtos intermédios e acabados susceptíveis de permitirem o desenvolvimento de microrganismos patogénicos ou a formação de toxinas devem ser conservados a temperaturas de que não possam resultar riscos para a saúde. A cadeia de frio não deve ser interrompida. No entanto, desde que daí não resulte um risco para a saúde, são permitidos períodos limitados sem controlo da temperatura, sempre que tal seja necessário para permitir o manuseamento durante a preparação, o transporte, a armazenagem, a exposição e a apresentação dos alimentos ao consumidor. As empresas do sector alimentar que fabriquem, manuseiem e acondicionem géneros alimentícios transformados devem dispor de salas com dimensões suficientes para armazenar separadamente matérias-primas e matérias transformadas, com armazenagem refrigerada separada suficiente para evitar a contaminação.
5. Quando se destinarem a ser conservados ou servidos frios, os géneros alimentícios devem ser arrefecidos o mais rapidamente possível após a fase de transformação pelo calor, ou após a fase final de preparação se a transformação pelo calor não for utilizada, até atingirem uma temperatura de que não resultem riscos para a saúde.
6. A descongelação dos géneros alimentícios deve ser efectuada de forma a minimizar o risco de desenvolvimento de microrganismos patogénicos ou a formação de toxinas nos alimentos. Durante a descongelação, os alimentos serão submetidos a temperaturas das quais não resulte um risco para a saúde. Os líquidos de escorrimento resultantes da descongelação devem ser adequadamente drenados caso apresentem um risco para a saúde. Depois da descongelação, os alimentos devem ser manuseados de forma a minimizar o risco de desenvolvimento de microrganismos patogénicos ou a formação de toxinas.
7. As substâncias perigosas e/ou não comestíveis, incluindo os alimentos para animais, devem ser adequadamente rotuladas e armazenadas em contentores separados e seguros.
8. As matérias-primas utilizadas para o fabrico de produtos transformados devem ser produzidas e comercializadas ou importadas em conformidade com o presente regulamento.

**CAPÍTULO X****Disposições aplicáveis ao acondicionamento e embalagem dos géneros alimentícios**

1. Devem ser tomadas medidas para assegurar que os materiais de acondicionamento e embalagem não constituam uma fonte de contaminação dos géneros alimentícios. Os materiais de acondicionamento e embalagem devem ser fabricados, transportados e fornecidos às empresas do sector alimentar de uma forma que os proteja de qualquer contaminação que possa constituir um risco para a saúde.
2. Os materiais de acondicionamento devem ser armazenados de forma a que não fiquem expostos a um risco de contaminação **que possa ter efeitos nocivos nos géneros alimentícios**.
3. **Sempre que se realizem operações de embalagem de produtos não acondicionados, tal deve ocorrer de forma que estes produtos não sejam contaminados.** As salas onde são realizadas operações de embalagem devem nomeadamente ser de dimensões suficientes e de construção e concepção tais que permitam a realização das operações em condições de higiene. As embalagens devem **estar limpas** antes de serem levadas para o local de embalagem e ser utilizadas sem demora. Se os materiais de embalagem se destinarem a ser revestidos com um material de acondicionamento, esse revestimento deve ser efectuado de forma higiénica.
4. Os materiais de acondicionamento e embalagem só devem ser reutilizados para géneros alimentícios se a sua constituição permitir uma limpeza e, sempre que necessário por razões de higiene, uma desinfecção fáceis.

**CAPÍTULO XI****Condições especiais aplicáveis a determinadas operações de transformação**

1. Transformação por tratamento térmico
  - Os géneros alimentícios devem ser transformados de acordo com um tratamento térmico segundo um programa previsto, possivelmente associado com outros métodos que permitam controlar os riscos microbiológicos; o equipamento de tratamento térmico deve ter os dispositivos de controlo necessários para garantir a aplicação de um tratamento adequado;

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- Se o tratamento térmico, eventualmente combinado com outras barreiras, não for suficiente para assegurar a estabilidade dos produtos, deve ser aplicado, após o aquecimento, um arrefecimento rápido até à temperatura de armazenagem especificada que permita que a zona crítica de temperatura para a germinação e subsequente desenvolvimento de esporos seja ultrapassada tão rapidamente quanto possível até que seja alcançada a temperatura de armazenagem especificada;
- Se o tratamento térmico for aplicado antes do acondicionamento, devem ser tomadas medidas para evitar a recontaminação dos géneros alimentícios após o aquecimento e antes do enchimento;
- Se for caso disso, e nomeadamente no caso de latas de conserva e de recipientes de vidro, devem confirmar-se, antes do enchimento, a integridade do recipiente em termos de fabrico, bem como a respectiva limpeza;
- Quando o tratamento térmico for aplicado a géneros alimentícios em recipientes hermeticamente fechados, deve assegurar-se que a água utilizada para o arrefecimento dos recipientes após o tratamento térmico não constitui uma fonte de contaminação para o género alimentício. Podem ser utilizados, segundo boas práticas, aditivos químicos para evitar a corrosão de equipamento e recipientes;
- No caso de um tratamento térmico contínuo de géneros alimentícios líquidos, a mistura de líquido tratado termicamente com líquido insuficiente aquecido deve ser adequadamente evitada.

## 2. Fumagem

- Os fumos e o calor não devem afectar outras operações;
- Os materiais utilizados para a produção de fumo devem ser armazenados e utilizados de modo a evitar a contaminação dos géneros alimentícios;
- É proibida a produção de fumo por combustão de madeira pintada, envernizada, colada ou submetida a qualquer tipo de preservação química.

## 3. Salga

O sal utilizado para o tratamento de géneros alimentícios deve ser limpo e armazenado de modo a evitar a contaminação. O sal pode ser reutilizado após limpeza sempre que os processos HACCP tenham demonstrado não haver risco de contaminação.

## CAPÍTULO XII

### Formação

Os operadores das empresas do sector alimentar devem assegurar que o pessoal que manuseia os alimentos seja supervisionado **com regularidade e receba anualmente formação profissional adequada facultada por peritos sobre os aspectos da higiene dos alimentos e da legislação geral sobre protecção da saúde e prevenção de infecções.**

Os operadores das empresas do sector alimentar devem assegurar que os responsáveis pelo desenvolvimento e **gestão** do sistema HACCP **ou pela introdução do código de boas práticas de higiene** nas empresas disponham de formação adequada nos princípios HACCP.

---

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

P5\_TA(2002)0235

## Géneros alimentícios de origem animal\*\*\* I

### Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal (COM(2000) 438 – C5-0377/2000 – 2000/0179(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2000) 438) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e a alínea b) do nº 4 do artigo 152º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0377/2000),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e os pareceres da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia e da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural) (A5-0131/2002),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 365 E de 19.12.2000, p. 58.

P5\_TC1-COD(2000)0179

### Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 15 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção do Regulamento (CE) nº .../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o nº 4, alínea b), do artigo 152º,

Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões,

Deliberando nos termos do artigo 251º do Tratado <sup>(3)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) nº .../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de ... [relativo à higiene dos géneros alimentícios] <sup>(4)</sup> estabelece as regras básicas de higiene a respeitar pelos operadores do sector alimentar para garantir a segurança dos géneros alimentícios;

<sup>(1)</sup> JO C 365 E de 19.12.2000, p. 58.

<sup>(2)</sup> JO C 155 de 29.5.2001, p. 39.

<sup>(3)</sup> Posição do Parlamento Europeu de 15 de Maio de 2002.

<sup>(4)</sup> JO L ...

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- (2) Certos géneros alimentícios podem apresentar riscos específicos para a saúde humana que tornem necessário o estabelecimento de regras específicas de higiene para garantir a respectiva segurança;
- (3) É esse nomeadamente o caso dos géneros alimentícios de origem animal, nos quais se têm frequentemente constatado riscos microbiológicos e químicos;
- (4) No âmbito da política agrícola comum, foram já estabelecidas regras sanitárias específicas aplicáveis à produção e à colocação no mercado dos produtos enumerados na lista do anexo I do Tratado;
- (5) Essas regras sanitárias asseguraram a remoção das barreiras ao comércio dos produtos em questão, contribuindo, assim, para a criação do mercado interno e assegurando simultaneamente um elevado nível de protecção da saúde pública;
- (6) Essas regras específicas constam de um grande número de directivas, nomeadamente das seguintes:
  - Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa às condições sanitárias de produção de carnes frescas e da sua colocação no mercado <sup>(1)</sup>,
  - Directiva 71/118/CEE do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1971, relativa a problemas sanitários em matéria de produção e colocação no mercado de carnes frescas de aves de capoeira <sup>(2)</sup>,
  - Directiva 77/96/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa à pesquisa de triquinias aquando das importações, provenientes de países terceiros, das carnes frescas provenientes de animais domésticos da espécie suína <sup>(3)</sup>,
  - Directiva 77/99/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa a problemas sanitários em matéria de produção e colocação no mercado de produtos à base de carne e de determinados outros produtos de origem animal <sup>(4)</sup>,
  - Directiva 89/437/CEE do Conselho, de 20 de Junho de 1989, relativa aos problemas de ordem higiénica e sanitária respeitantes à produção e à colocação no mercado dos ovoprodutos <sup>(5)</sup>,
  - Directiva 91/492/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que estabelece as normas sanitárias que regem a produção e a colocação no mercado de moluscos bivalves vivos <sup>(6)</sup>,
  - Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca <sup>(7)</sup>,
  - Directiva 91/495/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária relativos à produção e à colocação no mercado de carnes de coelho e de carnes de caça de criação <sup>(8)</sup>, com a redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia,
  - Directiva 92/45/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1992, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária referentes ao abate de caça selvagem e à colocação no mercado das respectivas carnes <sup>(9)</sup>,
  - Directiva 92/46/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1992, que adopta as normas sanitárias relativas à produção de leite cru, de leite tratado termicamente e de produtos à base de leite e à sua colocação no mercado <sup>(10)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO L 121 de 29.7.1964, p. 2012. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/23/CE (JO L 243 de 11.10.1995, p. 7).

<sup>(2)</sup> JO L 55 de 8.3.1971, p. 23. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE (JO L 24 de 30.1.1998, p. 31).

<sup>(3)</sup> JO L 26 de 31.1.1977, p. 67. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 94/59/CE da Comissão (JO L 315 de 8.12.1994, p. 18).

<sup>(4)</sup> JO L 26 de 31.1.1977, p. 85. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/76/CE (JO L 10 de 16.1.1998, p. 25).

<sup>(5)</sup> JO L 212 de 22.7.1989, p. 87. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/23/CE (JO L 125 de 23.5.1996, p. 10).

<sup>(6)</sup> JO L 268 de 24.9.1991, p. 1. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE.

<sup>(7)</sup> JO L 268 de 24.9.1991, p. 15. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE.

<sup>(8)</sup> JO L 268 de 24.9.1991, p. 41.

<sup>(9)</sup> JO L 268 de 14.9.1992, p. 35. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE.

<sup>(10)</sup> JO L 268 de 14.9.1992, p. 1. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/23/CE.



**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

- Directiva 92/48/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1992, que fixa as normas mínimas de higiene aplicáveis aos produtos da pesca obtidos a bordo de determinados navios nos termos do nº 1, subalínea i) da alínea a), do artigo 3º da Directiva 91/493/CEE <sup>(1)</sup>,
  - Directiva 92/118/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às regulamentações comunitárias específicas referidas no capítulo I do anexo A da Directiva 89/662/CEE e, no que respeita aos agentes patogénicos, da Directiva 90/425/CEE <sup>(2)</sup>,
  - Directiva 94/65/CE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1994, que institui os requisitos de produção e de colocação no mercado de carnes picadas e de preparados de carnes <sup>(3)</sup>;
- (7) Em matéria de saúde pública, essas directivas contêm princípios comuns, tais como os relacionados com as responsabilidades dos fabricantes de produtos de origem animal, as obrigações das autoridades competentes, os requisitos técnicos respeitantes à estrutura e funcionamento dos estabelecimentos que manuseiam produtos de origem animal, os requisitos de higiene que devem ser cumpridos nesses estabelecimentos, os processos de aprovação dos estabelecimentos, as condições de armazenagem e transporte, a marcação de salubridade dos produtos, etc.;
- (8) Muitos desses princípios são idênticos aos constantes do Regulamento (CE) nº .../2002 [relativo à higiene dos géneros alimentícios], que servem de base comum para todos os géneros alimentícios;
- (9) Essa base comum permite simplificar as directivas supramencionadas;
- (10) As regras específicas em questão podem ser ainda simplificadas com a eliminação de possíveis incoerências surgidas aquando da sua adopção;
- (11) Com a introdução do sistema *de análise do risco e pontos de controlo críticos* (HACCP), os operadores do sector alimentar devem desenvolver métodos para controlar e reduzir ou eliminar riscos biológicos, químicos ou físicos;
- (12) As razões expostas conduzem à reformulação total das regras específicas de higiene, da qual decorre uma maior transparência;
- (13) A reformulação das regras gerais e específicas de higiene tem essencialmente por objectivo **assegurar** um elevado nível de protecção do consumidor **garantindo a** segurança dos géneros alimentícios, **a fim de que todos os operadores do sector alimentar da União Europeia fiquem sujeitos às mesmas disposições legais**;
- (14) É, pois, necessário manter e, sempre que a protecção do consumidor o exija, reforçar as regras de higiene aplicáveis aos produtos de origem animal;
- (15) A produção primária (**incluindo o sector da alimentação animal**), o transporte de animais, o abate e a transformação até ao ponto de venda a retalho devem ser considerados como fases interactuantes, em que se interligam a sanidade e o bem-estar dos animais e a saúde pública;
- (16) Para esse efeito é necessária uma comunicação adequada entre os diferentes intervenientes ao longo da cadeia alimentar, **da produção primária à comercialização**;
- (17) Podem ser estabelecidos critérios, objectivos e/ou níveis de eficácia microbiológicos de acordo com os processos adequados previstos para o efeito no Regulamento (CE) nº .../2002 [relativo à higiene dos géneros alimentícios]; na pendência do estabelecimento de novos critérios microbiológicos, continuarão a ser aplicáveis os critérios fixados nas directivas supramencionadas;

<sup>(1)</sup> JO L 187 de 7.7.1992, p. 41.

<sup>(2)</sup> JO L 62 de 15.3.1993, p. 49. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/724/CE da Comissão (JO L 290 de 12.11.1999, p. 32).

<sup>(3)</sup> JO L 368 de 31.12.1994, p. 10.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- (18) No caso dos estabelecimentos com uma capacidade de produção limitada relativamente ao manuseamento de géneros alimentícios de origem animal e que estejam sujeitos a restrições especiais ou sirvam apenas o mercado local, deve ser conferida aos Estados-Membros a faculdade de definirem regras de higiene específicas para tais estabelecimentos, desde que os objectivos de segurança dos géneros alimentícios não sejam comprometidos e atendendo a que, em certos casos, o mercado local pode extravasar das fronteiras nacionais;
- (19) Os géneros alimentícios de origem animal importados devem, em termos de salubridade, respeitar pelo menos os mesmos padrões ou padrões equivalentes aos dos produzidos na Comunidade, devendo ser aplicados processos uniformes para assegurar o alcance desse objectivo;
- (20) A presente reformulação permite revogar as regras de higiene em vigor; é esse o objectivo da Directiva 2002/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho de ... [que revoga certas directivas relativas à higiene dos géneros alimentícios e às regras sanitárias aplicáveis à produção e à comercialização de determinados produtos de origem animal destinados ao consumo humano e que altera as Directivas 89/662/CEE e 91/67/CEE] <sup>(1)</sup>;
- (21) Os produtos abrangidos pelo presente regulamento estão incluídos no anexo I do Tratado;
- (22) A legislação comunitária em matéria de higiene dos géneros alimentícios *deve basear-se* em pareceres científicos; para esse efeito, **a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, criada pelo Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos alimentos <sup>(2)</sup>, deve ser consultada** sempre que necessário;
- (23) Para ter em conta a evolução científica e técnica, deve dispor-se de um *procedimento* para adoptar certos requisitos exigidos pelo presente regulamento; deve, também, dispor-se de um processo que permita, sempre que necessário, transitar suavemente para o nível sanitário exigido;
- (24) Convém que as medidas necessárias à execução do presente regulamento, que são medidas de carácter geral nos termos do artigo 2.º da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão <sup>(3)</sup>, sejam aprovadas nos termos do procedimento de regulamentação previsto no artigo 5.º da referida Decisão,

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1.º

## Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento contém regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal **que se destinam aos operadores do sector alimentar. As presentes disposições complementam as disposições do Regulamento (CE) n.º .../2002 [relativo à higiene dos géneros alimentícios]. São aplicáveis aos produtos de origem animal transformados e não transformados, bem como a produtos compostos que contenham, juntamente com ingredientes de origem animal, outros ingredientes alimentares de origem vegetal.**
2. **As disposições do Anexo I do presente regulamento não se aplicam:**
- ao comércio a retalho, salvo disposições expressas em contrário,**
  - à produção primária de alimentos para consumo próprio,**
  - à confecção de alimentos para consumo próprio, e**
  - a produtos compostos que contenham ingredientes de origem vegetal e produtos transformados de origem animal.**
3. **O presente regulamento é aplicável sem prejuízo das regras específicas de polícia sanitária e de higiene nem das regras mais rigorosas relativas à prevenção, ao controlo e à erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis.**

<sup>(1)</sup> JO L ...<sup>(2)</sup> JO L 31 de 1.2.2002, p. 1.<sup>(3)</sup> JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## Artigo 2º

### Definições

Para os efeitos do presente regulamento são aplicáveis as definições estabelecidas no Regulamento (CE) nº 178/2002, **bem como as do** Regulamento (CE) nº .../2002 [relativo à higiene dos géneros alimentícios]. Além disso, são aplicáveis as **seguintes** definições:

#### 1. CARNE

1.1. «Carne»: todas as partes de animais próprias para consumo humano, **incluindo sangue;**

1.1.1. «Carne de ungulados domésticos»: carne de bovinos (incluindo as espécies de Bubalus e Bison), suínos, ovinos e caprinos domésticos e de solípedes domésticos;

1.1.2. «Carne de aves de capoeira»: carne de aves de criação, incluindo as aves que não são consideradas domésticas mas que são criadas como animais domésticos (aves de caça de criação);

1.1.3. «Carne de lagomorfos»: carne de coelhos, de lebres e de roedores criados para consumo humano;

1.1.4. «Carne de caça selvagem»: carne de:

- mamíferos terrestres selvagens que são caçados, incluindo os mamíferos que vivem num território vedado em condições de liberdade semelhantes às da caça selvagem,
- aves selvagens que são caçadas;

1.1.5. «Carne de caça de criação»: carne de mamíferos biungulados de caça de criação (incluindo Cervidae e Suidae) e de ratites de criação;

1.2. «Caça grossa selvagem»: **as seguintes** espécies de mamíferos classificadas como caça grossa no âmbito da legislação cinegética nacional:

- **caça de pêlo: mamíferos selvagens das ordens dos Artiodáctilos, Perissodáctilos e Marsupiais, bem como outras espécies de mamíferos;**
- **caça de penas: espécies de aves selvagens;**

1.3. «Caça miúda selvagem»: aves de caça selvagens e mamíferos de caça selvagens não classificados como caça grossa;

1.4. «Carcaça (ungulado doméstico)»: corpo inteiro de um ungulado doméstico abatido, depois da sangria, da evisceração e da remoção dos membros ao nível do carpo e do tarso, da remoção da cabeça, da cauda e, se for caso disso, do úbere e, ainda, no caso de bovinos, ovinos, caprinos e solípedes, depois da esfolia;

1.5. «Carcaça (ave de capoeira)»: todo o corpo de uma ave depois da sangria, depena e evisceração; no entanto, a remoção do coração, fígado, pulmões, moela, papo e rins, o seccionamento das patas a nível do tarso e a remoção da cabeça, do esófago ou da traqueia são facultativos;

1.6. «Carcaça de ave de capoeira de evisceração diferida»: carcaça de ave de capoeira cuja evisceração foi diferida;

1.7. «Carne fresca»: carne, incluindo carne embalada no vácuo ou numa atmosfera controlada, não submetida a qualquer processo de preservação que não a refrigeração, a congelação ou a ultracongelação para assegurar a preservação;

1.8. «Miudezas»: carne que não a da carcaça, mesmo que permaneça naturalmente ligada à carcaça;

1.9. «Vísceras»: miudezas das cavidades torácica, abdominal e pélvica, incluindo a traqueia e o esófago e, no caso das aves, o papo;

1.10. «Matadouro»: estabelecimento para abate de animais cuja carne se destina à venda para consumo humano, incluindo qualquer local que lhe está ligado e que se destina a confinar os animais que aguardam o abate no estabelecimento;

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- 1.11. «Instalação de desmancha»: estabelecimento utilizado para desossar e/ou desmanchar carcaças, partes de carcaças e outras partes comestíveis de animais, incluindo instalações adjacentes a pontos de venda onde essas operações são efectuadas para fornecer o consumidor ou outros pontos de venda;
- 1.12. «Centro de recolha de caça»: estabelecimento em que é mantida a caça selvagem abatida, antes de ser transportada para um estabelecimento de manuseamento de caça;
- 1.13. «Estabelecimento de **transformação** de caça»: estabelecimento destinado à **transformação de carne de caça selvagem para fins comerciais**;
- 1.14. «Carne picada»: carne desossada reduzida a fragmentos ou passada através de uma picadora de sem-fim;
- 1.15. «Carne separada mecanicamente»: produto resultante da separação mecânica da carne deixada nos ossos após a desossa, de modo a quebrar a estrutura celular da carne;
- 1.16. «Preparados de carne»: carne fresca, incluindo a carne picada, a que foram adicionados géneros alimentícios, condimentos ou aditivos ou que foi submetida a um tratamento insuficiente para alterar a sua estrutura celular interna e eliminar assim as características da carne fresca.

## 2. MOLUSCOS BIVALVES VIVOS

- 2.1. «Moluscos bivalves»: moluscos lamelibrânquios que se alimentam por filtração e, por extensão, os equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos;
- 2.2. «Biotoxinas marinhas»: substâncias tóxicas acumuladas pelos moluscos bivalves que se alimentam de plâncton que contém toxinas;
- 2.3. «Acabamento»: armazenagem de moluscos bivalves vivos provenientes de zonas da classe A, **de um centro de depuração onde foram purificados ou de um centro de expedição**, em tanques ou quaisquer outras instalações que contêm água do mar limpa ou em áreas naturais, com vista a remover a areia, lama ou lodo, **preservar ou** melhorar as características organolépticas **e assegurar, antes do seu condicionamento, um bom estado de vitalidade**;
- 2.4. «Produtor»: qualquer pessoa singular ou colectiva que apanha, por quaisquer meios, moluscos bivalves vivos numa zona de colheita, para efeitos de manuseamento e colocação no mercado;
- 2.5. «Zona de produção»: qualquer parte de território marinho, lagunar ou estuarino que contém bancos naturais de moluscos bivalves ou áreas utilizadas para a cultura de moluscos bivalves, em que os moluscos bivalves vivos são colhidos;
- 2.6. «Zona de afinação»: qualquer parte de território marinho, lagunar ou estuarino aprovada pela autoridade competente, claramente delimitada por bóias, postes ou quaisquer outros meios fixos e utilizada exclusivamente para a depuração natural de moluscos bivalves vivos;
- 2.7. «Centro de expedição»: instalação terrestre ou flutuante aprovada, reservada à recepção, ao acabamento, à lavagem, à limpeza, à calibragem e ao acondicionamento de moluscos bivalves vivos próprios para consumo humano;
- 2.8. «Centro de depuração»: estabelecimento aprovado que dispõe de tanques alimentados por água do mar limpa, nos quais os moluscos bivalves vivos são colocados durante o tempo necessário para a eliminação dos contaminantes microbiológicos, tornando-os assim próprios para consumo humano;
- 2.9. «Afinação»: operação de transferência de moluscos bivalves vivos para zonas marinhas, lagunares ou estuarinas aprovadas, sob supervisão da autoridade competente, durante o tempo necessário para a eliminação dos contaminantes. Esta operação não inclui a operação específica de transferência dos moluscos bivalves para zonas mais adequadas para o seu posterior crescimento ou engorda;

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

2.10. «Coliforme fecal»: bactéria em forma de bastonete, aeróbia facultativa, gram-negativa, não formadora de esporos, citocromo-oxidase negativa, que pode fermentar a lactose com produção de gás na presença de sais biliares ou outros agentes tensioactivos com características semelhantes de inibição de crescimento, a  $44^{\circ}\text{C} \pm 0,2^{\circ}\text{C}$ , num período de 24 horas;

2.11. «E. coli»: coliforme fecal que produz indol a partir de triptofano a  $44^{\circ}\text{C} \pm 0,2^{\circ}\text{C}$ , num período de 24 horas;

2.12. «Água do mar limpa»: água do mar, água salobra ou preparações de água do mar obtidas a partir de água doce, isentas de contaminação microbiológica, de substâncias nocivas e/ou de plâncton marinho tóxico em quantidades susceptíveis de afectar negativamente a qualidade sanitária dos moluscos bivalves e dos produtos da pesca. **Quando as condições de aprovisionamento o justificarem, essa água será tornada limpa graças a um tratamento apropriado.**

**3. PRODUTOS DA PESCA**

3.1. «Produtos da pesca»: todos os animais marinhos ou de água doce, selvagens ou de cultura, com exclusão dos moluscos bivalves vivos, mamíferos aquáticos e rãs, ou partes desses animais, incluindo as suas ovas e fígados;

3.2. «Produtos da aquicultura»: todos os produtos da pesca cujo nascimento e crescimento são controlados pelo homem até à sua colocação no mercado como género alimentício, bem como os peixes ou crustáceos de água do mar ou de água doce capturados no seu meio natural quando juvenis e mantidos em cativeiro até atingirem o tamanho comercial pretendido para consumo humano. Os peixes e crustáceos de tamanho comercial capturados no seu meio natural e mantidos vivos para serem vendidos posteriormente não são considerados como produtos da aquicultura se forem apenas mantidos vivos e não for efectuado qualquer esforço para aumentar o seu tamanho ou peso;

3.3. «Navio-fábrica»: navio, de pesca ou não, a bordo do qual os produtos da pesca são submetidos a uma ou mais das seguintes operações, seguidas de acondicionamento: filetagem, corte, esfolagem, picadura ou transformação; os navios de pesca em que apenas crustáceos e moluscos são cozidos a bordo não são considerados navios-fábrica;

3.4. «Navio congelador»: navio, de pesca ou não, a bordo do qual é efectuada a congelação dos produtos da pesca, se for caso disso após uma preparação como a sangria, o descabeçamento, a evisceração e a remoção das barbatanas. Sempre que necessário, essas operações são seguidas de acondicionamento e/ou embalagem;

3.5. «Carne de peixe separada mecanicamente»: carne obtida por meios mecânicos a partir de peixes inteiros eviscerados ou espinhas após filetagem;

3.6. «Água do mar limpa»: ver definição do ponto 2.12;

3.7. «Água de rios ou lagos limpa»: água de rios ou lagos isenta de contaminação microbiológica ou de quaisquer substâncias nocivas em quantidades susceptíveis de afectar negativamente a qualidade sanitária dos produtos da pesca.

**4. OVOS**

4.1. «Ovos»: ovos de aves na casca, próprios para consumo directo ou para a preparação de ovoprodutos, com excepção dos partidos, incubados ou cozinhados;

4.2. «Ovos líquidos»: conteúdo não tratado dos ovos após remoção da casca;

4.3. «Exploração de produção de ovos»: exploração para produção de ovos destinados ao consumo humano;

4.4. «Ovos fendidos»: ovos com a casca danificada mas não quebrada, com as membranas intactas.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## 5. LEITE

- 5.1. «Leite»: secreção láctica da glândula mamária isenta de colostro;
- 5.2. «Leite cru»: leite **inalterado de animais de exploração** não aquecido a uma temperatura superior a 40 °C **e que não foi sujeito a qualquer outro tratamento**;
- 5.3. «Exploração de produção de leite»: exploração na qual são **criados um ou mais animais de exploração de espécies destinadas** à produção de leite;
- 5.4. «Estabelecimento de produtos lácteos»: estabelecimento para a transformação de leite ou para subsequente transformação de leite já transformado.

## 6. COXAS DE RÃ E CARACÓIS

- 6.1. «Coxas de rã»: partes posteriores do corpo seccionado transversalmente atrás dos membros anteriores, evisceradas e esfoladas, de animais das espécies de Rana (família dos Ranidae);
- 6.2. «Caracóis»: gastrópodes terrestres das espécies *Helix pomatia* Linné, *Helix aspersa* Muller, *Helix lucorum* e espécies da família dos Achatinidae.

## 7. PRODUTOS TRANSFORMADOS

- 7.1. «**Produtos** à base de carne»: produtos resultantes da aplicação de um tratamento à carne;
- 7.2. «Produtos transformados à base de peixe»: produtos da pesca aos quais foi aplicado um tratamento;
- 7.3. «Ovoprodutos»: produtos resultantes da aplicação de um tratamento aos ovos ou aos seus diferentes componentes ou misturas, após eliminação da casca e das membranas. Podem ser parcialmente suplementados por outros géneros alimentícios ou aditivos. Podem ser líquidos, concentrados, secos, cristalizados, congelados, ultracongelados ou coagulados;
- 7.4. «Produtos à base de leite»: produtos resultantes da aplicação de um tratamento ao leite cru, tais como leite para consumo tratado termicamente, leite em pó, soro, manteiga, queijo, iogurte (com ou sem adição de ácidos, sal, especiarias ou frutos) e leite para consumo reconstituído;
- 7.5. «Gorduras animais fundidas»: gorduras obtidas por fusão da carne, incluindo os ossos, destinadas ao consumo humano;
- 7.6. «Torresmos»: resíduos proteicos da fusão, após separação parcial da gordura e da água;
- 7.7. «Gelatina»: proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise parcial do colagénio produzido a partir de ossos, couros e peles e tendões e nervos de animais (incluindo peixes e aves de capoeira);
- 7.8. «Estômagos, bexigas e intestinos tratados»: estômagos, bexigas e intestinos submetidos a um tratamento como a salga, o aquecimento ou a secagem após a sua extracção e limpeza.

## 8. OUTRAS DEFINIÇÕES

- 8.1. «Produtos compostos»: géneros alimentícios que contenham produtos, não transformados ou transformados, de origem animal ou vegetal;
- 8.2. «Reacondicionamento»: retirada do invólucro original do produto com vista à sua substituição por um novo invólucro, possivelmente após a realização de operações físicas no produto não acondicionado, como o corte ou o corte em fatias;
- 8.3. «Mercado grossista»: empresa do sector alimentar que inclui várias unidades separadas que partilham instalações e secções comuns, onde os géneros alimentícios são vendidos às empresas do sector alimentar e não ao consumidor final;

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

### Artigo 3º

#### Aprovação e registo de estabelecimentos

1. Os operadores de empresas do sector alimentar só poderão comercializar géneros alimentícios de origem animal produzidos na Comunidade se os mesmos tiverem sido transformados em estabelecimentos que:
  - a) preenham os requisitos do Anexo I, e
  - b) tenham sido registados pela autoridade competente e, se necessário, aprovados em conformidade com o nº 2.
2. Sem prejuízo do nº 2 do artigo 9º do Regulamento (CE) nº .../2002 [relativo à higiene dos alimentos para animais], os estabelecimentos que transformam produtos de origem animal, aos quais são aplicáveis as disposições do Anexo I, excepto os estabelecimentos de produção primária e as empresas de transportes, devem ser aprovados pela autoridade competente, nos termos do nº 3, antes de entrarem em actividade.
3. A autoridade competente só aprovará os estabelecimentos em que, aquando de uma inspecção realizada antes da sua entrada em funcionamento, se verifique que são cumpridos todos os requisitos do presente regulamento. Todavia, a autoridade competente poderá aprovar provisoriamente um estabelecimento se:
  - a) a primeira inspecção tiver demonstrado que são respeitadas as condições estruturais previstas no presente regulamento, enquanto não é realizada uma segunda inspecção, a qual deverá ainda verificar se as condições operacionais são preenchidas, ou
  - b) o estabelecimento só produzir pequenas quantidades de géneros alimentícios e, em geral, os destinar unicamente ao mercado local, enquanto não é realizada uma inspecção.
4. O registo dos produtos fabricados por estabelecimentos do sector alimentar deve assegurar a rastreabilidade e a identificação da origem dos referidos produtos. A responsabilidade dessa identificação compete aos operadores do sector alimentar, com excepção dos do comércio a retalho. Os métodos de registo serão estabelecidos no Regulamento (CE) nº .../2002 [que estabelece normas específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal] ou no Regulamento (CE) nº .../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de ... [que estabelece as regras de execução dos controlos oficiais dos produtos de origem animal destinados ao consumo humano].

### Artigo 4º

#### Marcação de salubridade

1. A marcação da carne deve ser efectuada sob a responsabilidade de um veterinário oficial, que, para o efeito, deve supervisionar a marcação e manter sob seu controlo o carimbo de salubridade a aplicar à carne, que deve ser entregue aos auxiliares ou a empregados designados somente aquando da marcação e durante o período necessário para esse efeito.

Não é permitido remover as marcas de salubridade a não ser que a carne seja novamente trabalhada num outro estabelecimento separado aprovado, devendo a marca original ser então substituída pelo número desse estabelecimento.
2. Depois de terminada a inspecção post mortem, as carcaças, as meias carcaças, os quartos e as carcaças cortadas em três peças devem ser carimbadas na sua superfície externa a tinta ou a fogo, de modo a assegurar a fácil identificação do matadouro de origem.
3. Os fígados devem ser marcados a fogo, excepto quando acondicionados ou embalados.
4. No caso da carne desmanchada e das miudezas desmanchadas embaladas obtidas numa instalação de desmancha, a marca deve ser aplicada a um rótulo apostado na embalagem ou impressa na embalagem. No entanto, quando a carne ou as miudezas desmanchadas forem acondicionadas, o rótulo pode ser apostado no invólucro de forma a ser destruído quando o invólucro for aberto.
5. A marca de salubridade pode incluir uma indicação do veterinário oficial que tiver efectuado a inspecção sanitária da carne.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**Artigo 5º****Condições especiais**

1. Os Estados-Membros podem adaptar os requisitos dos capítulos I e II do Anexo I para atenderem às necessidades de estabelecimentos situados em regiões afectadas por restrições geográficas especiais e que sirvam unicamente o mercado local. A higiene não deve ser comprometida. Caso os Estados-Membros solicitem a referida adaptação junto da Comissão, aplicar-se-á o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º.

Por «estabelecimentos que sirvam o mercado local» entendem-se os matadouros e instalações de desmancha que comercializem a sua carne na vizinhança do local em que se situam.

2. Se necessário, poderão ser acordadas segundo o mesmo procedimento condições especiais destinadas a ter em conta métodos de produção ou matérias-primas que, com base em conhecimentos científicos, na experiência confirmada ou na tradição, façam comprovadamente parte do processo de produção e comprovadamente não tenham efeitos prejudiciais na qualidade dos géneros alimentícios em termos de higiene.

**Artigo 6º****Garantias especiais**

No que diz respeito às salmonelas, são aplicáveis às carnes de bovino e de suíno, à carne de aves de capoeira e aos ovos destinados à Suécia e à Finlândia as seguintes regras:

- a) As remessas devem ter sido submetidas a um teste microbiológico por amostragem no estabelecimento de origem;
- b) No que diz respeito às carnes de bovino, de suíno e de aves de capoeira, o teste referido na alínea a) não tem que ser efectuado no caso de remessas destinadas a um estabelecimento para fins de pasteurização, esterilização ou tratamento de efeito similar;
- c) O teste referido na alínea a) não tem que ser efectuado no caso de carne originária de um estabelecimento submetido a um programa operacional reconhecido pela Comissão, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º, como equivalente ao aprovado para a Suécia e a Finlândia.

**Artigo 7º****Obrigações gerais**

Além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento (CE) nº .../2002 [relativo à higiene dos géneros alimentícios], os operadores das empresas do sector alimentar assegurarão que os géneros alimentícios de origem animal sejam obtidos e comercializados em conformidade com o Anexo I do presente regulamento.

Com excepção da água potável, quaisquer substâncias aplicadas aos géneros alimentícios para efeitos de redução dos riscos, bem como as condições para a sua utilização, devem ser aprovadas de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º, após parecer da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos. O presente parágrafo é aplicável sem prejuízo da observância dos requisitos do presente regulamento.

**Artigo 8º****Importações de países terceiros**

Os géneros alimentícios de origem animal importados de países terceiros devem cumprir os requisitos estabelecidos no Anexo II do presente regulamento.



Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Artigo 9º

Alteração dos anexos, medidas de execução e medidas transitórias

De acordo com o processo referido no nº 2 do artigo 10º:

1. As disposições dos anexos ao presente regulamento podem ser revogadas, alteradas, adaptadas ou complementadas de modo a terem em conta a elaboração de códigos de boas práticas, a aplicação de programas de segurança dos géneros alimentícios pelos operadores do sector alimentar, novas avaliações de riscos e o possível estabelecimento de objectivos de segurança dos géneros alimentícios ou de medidas de execução.
2. **Serão adoptadas** medidas de execução destinadas a assegurar a aplicação uniforme dos anexos.
3. **O conjunto dos anexos será revisto, pelo menos, de cinco em cinco anos após a entrada em vigor do presente regulamento, por forma a garantir a sua permanente compatibilidade com o desenvolvimento tecnológico e ter em conta a experiência adquirida através da aplicação prática das respectivas disposições.**

Artigo 10º

Procedimento do comité permanente

1. A Comissão é assistida pelo Comité **Permanente para a Cadeia Alimentar e a Sanidade Animal criado pelo Regulamento (CE) nº 178/2002**.
2. Sempre que se remeta para o presente número, aplicar-se-á o procedimento de regulamentação previsto no artigo 5º da Decisão 1999/468/CE, tendo em conta o nº 3 do artigo 7º e o artigo 8º da mesma.
3. O prazo previsto no nº 6 do artigo 5º da Decisão 1999/468/CE é fixado em três meses.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é **aplicável a partir...** <sup>(1)</sup>.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu,  
O Presidente

Pelo Conselho,  
O Presidente

---

<sup>(1)</sup> **1 ano a contar da data da sua entrada em vigor.**

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## ANEXO I

## REQUISITOS ESPECÍFICOS

## SECÇÃO I

## Marcação

1. **Sempre** que a aprovação de estabelecimentos seja exigida pelo **artigo 3º**, são aplicáveis as seguintes disposições:

- a) Será atribuído aos estabelecimentos aprovados um número de aprovação, ao qual serão acrescentados códigos indicativos dos tipos de produtos de origem animal fabricados. Para os mercados grossistas, o número de aprovação pode ser completado por um número secundário que indique as unidades ou grupos de unidades que vendem ou fabricam produtos de origem animal;
- b) Os Estados-Membros manterão listas actualizadas dos estabelecimentos aprovados e dos respectivos números de aprovação.

Além das condições supra, é igualmente exigida uma aprovação para os mercados grossistas em que sejam manuseados produtos transformados ou não transformados de origem animal.

2. Sempre que exigido pelo presente anexo, os produtos de origem animal ostentarão uma marca de salubridade oval que obedeça às seguintes regras:

- a) A marca de salubridade deve ser aplicada durante ou imediatamente após o fabrico no estabelecimento, de forma a não poder ser reutilizada;
- b) A marca de salubridade deve ser legível e indelével e apresentar caracteres facilmente decifráveis; deve ser claramente visível pelas autoridades de controlo;
- c) A marca de salubridade deve conter **pelo menos** as seguintes informações:
  - o país expedidor, por extenso ou sob a forma de uma das seguintes siglas:  
A, B, DK, D, EL, E, F, FIN, IRL, I, L, NL, P, S, UK,
  - o número de aprovação do estabelecimento;
- d) A marca de salubridade pode, em função da apresentação dos diferentes produtos de origem animal, ser aposta directamente no produto, no invólucro ou na embalagem, ou ser impressa num rótulo apostado no produto, invólucro ou embalagem. A marca de salubridade pode também ser constituída por uma etiqueta irremovível feita de um material resistente.

Para os produtos de origem animal colocados em contentores de transporte ou em grandes embalagens e destinados a ser ainda manuseados, transformados ou acondicionados noutro estabelecimento, a marca de salubridade pode ser aposta na superfície externa do contentor ou da embalagem. Nesse caso, o operador do sector alimentar que recebe os produtos deve manter um registo das quantidades, tipo, origem e destino dos produtos de origem animal;
- e) A marcação de salubridade individual de produtos de origem animal contidos numa unidade de venda a retalho não é necessária se a marca de salubridade for aposta na superfície externa dessa unidade de venda a retalho;
- f) Quando a marca de salubridade for directamente aposta nos produtos de origem animal, as cores utilizadas serão autorizadas em conformidade com as regras comunitárias sobre a utilização de substâncias corantes nos géneros alimentícios;
- g) Se os produtos de origem animal forem desaconicionados e subsequentemente reacondicionados, manuseados ou sujeitos a transformação suplementar noutro estabelecimento, esse estabelecimento deve estar aprovado e apor a sua própria marca de salubridade no produto. **Nos documentos que acompanham a remessa deve ser indicado o estabelecimento de produção original e, se for caso disso, o estabelecimento fornecedor precedente.**

Os produtos a que não deve ser aplicada a marca de salubridade referida ostentarão uma marca que permita rastrear os produtos até à sua origem e que seja distintamente diferente da marca de salubridade **oval**.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

3. O presente anexo é aplicável sem prejuízo de regras de polícia sanitária pertinentes e de regras mais rigorosas relativas à prevenção e controlo de certas encefalopatias espongiformes **transmissíveis**.

## CAPÍTULO I

### CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS MATADOUROS

Os matadouros devem ser construídos e equipados em conformidade com as seguintes condições:

1. Devem dispor de locais adequados para estabulação em condições de higiene ou, se as condições climáticas o permitirem, de parques de espera fáceis de limpar e desinfectar. Esses locais e parques devem estar equipados de forma a permitir o abeberamento dos animais e **incluir suficientes possibilidades de alimentação**. A drenagem das águas residuais não deve comprometer a segurança dos géneros alimentícios.

**Devem** também dispor de **locais para estabulação separados** que possam ser **fechados** à chave ou, quando o clima o permitir, de parques para animais doentes ou suspeitos de doença, com drenagem separada e localizados de forma a evitar a contaminação dos outros animais, **a menos que a autoridade competente o não considere necessário**.

As dimensões dos locais para estabulação devem permitir assegurar o respeito do bem-estar dos animais. A sua estrutura deve facilitar as inspecções *ante-mortem*, incluindo a identificação dos animais ou grupos de animais.

2. Devem possuir uma sala de abate e, se for caso disso, um número suficiente de **locais adequados** para as operações efectuadas e ser concebidos de forma a evitar, a contaminação da carne, devendo assegurar-se que:

- a) Exista de uma área distintamente separada para o atordoamento e a sangria;
- b) No caso do abate de suínos, exista uma separação entre as operações de escalda, depilação, raspagem e chamusco dos suínos e as outras operações;
- c) Existam instalações que garantam que não haja contacto entre a carne e o chão, paredes ou equipamento;
- d) Quando existam cadeias de abate, estas sejam concebidas de modo a permitir um andamento constante do processo de abate e a evitar a contaminação cruzada entre as diferentes partes da cadeia.

Quando funcionarem nas mesmas instalações diferentes cadeias de abate, exista uma separação adequada dessas cadeias a fim de evitar a contaminação cruzada;

**No abate artesanal e no abate efectuado em local único, os ganchos de suporte devem ser concebidos de molde a que as operações possam, na medida do possível, ser efectuadas no animal suspenso, evitando o contacto com o pavimento;**

- e) As operações que se seguem sejam efectuadas separadamente das operações em que é obtida a carne:
  - esvaziamento de estômagos e intestinos; **a não ser que a autoridade competente autorize, caso a caso, que estas operações se realizem em momentos diferentes** na sala de abate,
  - o manuseamento posterior das tripas e dos buchos, caso essa preparação seja efectuada no matadouro,
  - preparação e limpeza de outras miudezas; as cabeças esfoladas devem ser manuseadas a uma distância suficiente da carne e das outras miudezas, caso essas operações sejam efectuadas no matadouro e não na cadeia de abate;
- f) Exista um local separado para a embalagem de miudezas, se esta operação for efectuada no matadouro;
- g) Exista uma zona adequada, suficientemente protegida, para a expedição da carne.

3. Devem dispor de um sistema de desinfecção dos utensílios com água quente que atinja no mínimo 82° C ou de um sistema alternativo de efeito equivalente.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

4. O equipamento para a lavagem das mãos utilizado pelo pessoal que manuseia carne exposta deve dispor de torneiras que não sejam accionadas manualmente. **Todo o restante equipamento técnico deve ser concebido de modo a impossibilitar qualquer contaminação.**
5. Devem ser previstos locais que possam ser fechados à chave para a armazenagem refrigerada da carne retida *para observação* e para a armazenagem da carne declarada imprópria para consumo humano.
6. Deve existir um local separado, que disponha de estruturas adequadas para a limpeza e desinfecção dos meios de transporte dos animais. Esta condição não é obrigatória se existirem nas proximidades locais e estruturas oficialmente aprovadas.
7. Devem dispor de instalações que possam ser fechadas à chave, reservadas ao abate dos animais doentes ou suspeitos de doença. Essas instalações não são indispensáveis se o abate se realizar quer noutros estabelecimentos autorizados para esse efeito pela autoridade competente, quer no final do período normal de abate. As instalações devem ser limpas e desinfectadas sob controlo oficial antes de voltarem a ser utilizadas para o abate.
8. Se o estreme e o conteúdo do estômago ou do tracto intestinal forem armazenados em recintos do matadouro, este deve dispor de uma zona ou local destinado a esse efeito.
9. **Os matadouros devem dispor de uma instalação suficientemente equipada, susceptível de ser fechada à chave, ou, se necessário, de um espaço unicamente reservado aos serviços veterinários.**
10. **Todas as operações de abate de renas destinadas ao comércio intracomunitário podem ser efectuadas em unidades móveis de abate em conformidade com as disposições aplicáveis à carne de ungulados domésticos. As condições em que podem ser utilizados matadouros móveis para o abate de outras espécies serão estabelecidas de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º, após parecer da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos.**

## CAPÍTULO II

### CONDIÇÕES APLICÁVEIS ÀS INSTALAÇÕES DE DESMANCHA

As instalações de desmancha devem:

1. Ser concebidas de modo a permitir o andamento constante das operações, **devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para evitar a contaminação cruzada da carne.**
2. Dispor de salas para a armazenagem separada da carne embalada e da carne exposta, excepto quando estas forem armazenadas em momentos diferentes.
3. Dispor de salas de desmancha equipadas de forma a assegurar que a cadeia de frio não seja interrompida durante as operações de desmancha **e a satisfazer os requisitos do capítulo IV da presente secção.**
4. Dispor de equipamento para a lavagem das mãos, com torneiras que não sejam accionadas manualmente para utilização pelo pessoal que manuseia a carne exposta; **todo o restante equipamento técnico deve ser concebido de modo a impossibilitar a contaminação.**
5. Dispor de um sistema de desinfecção dos utensílios com água quente que atinja no mínimo 82°C ou de um sistema alternativo de efeito equivalente.

## CAPÍTULO III

### HIGIENE DO ABATE

1. Após a chegada ao matadouro, os animais devem ser abatidos sem demoras desnecessárias. No entanto, sempre que necessário por razões de bem-estar **dos animais, de garantia de um prazo suficiente de conservação, e de qualidade da carne**, os animais devem dispor de um período de repouso antes do

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

abate. Só podem ser levados para as instalações de abate animais vivos destinados ao abate, com excepção dos animais que tenham sido submetidos a abate de emergência fora do matadouro, da caça de criação abatida no local de produção e da caça selvagem.

Não devem ser utilizados para consumo humano os animais que tenham morrido durante o transporte, **antes do atordoamento ou da sangria.**

2. Os animais **devem estar limpos.**

3. Antes do abate, os animais devem ser apresentados **a um médico veterinário designado pela** autoridade competente para serem submetidos a uma inspecção ante mortem. Os operadores dos matadouros seguirão as instruções da autoridade competente para assegurar a realização da inspecção ante mortem em condições adequadas.

4. Os animais levados para o local de abate devem ser abatidos sem demoras desnecessárias.

5. O atordoamento, a sangria, a esfolagem, a preparação e a evisceração devem realizar-se sem demoras desnecessárias, de forma a evitar a contaminação da carne. Deve, nomeadamente, assegurar-se que:

- a traqueia e o esófago permaneçam intactos durante a sangria, excepto no caso de abate *para fins religiosos*,
- durante a remoção da pele e do velo, seja evitado o contacto entre o exterior da pele e a carcaça, não devendo os operadores e o equipamento que contactem com a superfície exterior da pele e do velo tocar na carne,
- sejam tomadas medidas para evitar o derrame do conteúdo do tracto digestivo durante a evisceração e que evisceração seja completada assim que possível após o atordoamento,
- a remoção do úbere não provoque a contaminação da carcaça com leite **ou colostro.**

6. A esfolagem deve ser completa, **excepto quando se trate de suínos**; no entanto, a esfolagem das cabeças não é exigida:

- no caso das cabeças dos vitelos e dos ovinos, se as mesmas forem manuseadas de forma a evitar a contaminação da carne,
- se essas cabeças, incluindo as línguas e o cérebro, não se destinarem ao consumo humano.

Quando os suínos não forem esfolados, devem ser-lhes retiradas imediatamente as cerdas. O risco de contaminação da carne com a água de escaldagem deve ser minimizado. Para esta operação podem ser utilizados apenas aditivos aprovados, desde que, em seguida, os suínos sejam cuidadosamente lavados com água potável.

7. As carcaças não devem apresentar qualquer contaminação fecal visível. A contaminação visível deve ser aparada e retirada.

8. As carcaças e as miudezas não devem contactar com o chão, as paredes ou os planos de trabalho.

9. Os animais abatidos devem ser apresentados à autoridade competente para serem submetidos a uma inspecção post mortem. Os operadores dos matadouros seguirão as instruções da autoridade competente para assegurar que a inspecção post mortem seja efectuada em condições adequadas.

As partes dos animais abatidos que tenham sido retiradas antes da realização da inspecção post mortem devem ser identificáveis como pertencendo a uma determinada carcaça. No entanto, desde que não apresente qualquer lesão ou sintoma patológico, o pénis pode ser imediatamente removido.

Ambos os rins devem ser retirados da gordura envolvente, devendo a cápsula perirrenal ser removida.

Se o sangue ou as miudezas de vários animais forem recolhidos no mesmo recipiente antes da conclusão da inspecção post mortem, todo o conteúdo desse recipiente deve ser declarado impróprio para consumo humano se a carcaça de um ou mais desses animais tiver sido declarada imprópria para consumo humano.

As carcaças e as miudezas não devem entrar em contacto umas com as outras antes de a inspecção post mortem estar concluída.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

10. Após a inspecção post mortem:
- as amígdalas dos bovinos de menos de seis semanas, dos suínos *e dos solípedes* devem ser retiradas de forma higiénica,
  - as partes impróprias para consumo humano devem ser *o mais rapidamente possível* removidas do sector limpo do estabelecimento,
  - a carne retida ou declarada imprópria para consumo humano e os subprodutos não comestíveis não devem contactar com a carne declarada própria para consumo humano,
  - as vísceras ou partes de vísceras que não tenham sido retiradas da carcaça antes da inspecção post mortem, com excepção dos rins ou salvo outra indicação em contrário, devem ser retiradas, de preferência inteiramente e logo que possível.
11. Após a conclusão do abate e dos procedimentos de inspecção post mortem, a carne deve ser armazenada em conformidade com os requisitos do capítulo VI da presente secção.
12. Quando os estabelecimentos tiverem sido aprovados para o abate de diferentes espécies de animais ou para o manuseamento de carcaças de caça de criação e de caça selvagem, devem ser tomadas precauções para evitar a contaminação cruzada, separando, no tempo ou no espaço, as operações efectuadas nas diferentes espécies. Devem existir instalações separadas para a recepção e a armazenagem de carcaças de caça de criação abatida na exploração e para a caça selvagem.

#### CAPÍTULO IV

##### HIGIENE DURANTE A DESMANCHA E A DESOSSA

1. As carcaças de ungulados domésticos podem ser desmanchadas em meias carcaças e as meias carcaças em quartos ou num máximo de três peças, em matadouros aprovados. As subsequentes desmancha e desossa devem ser efectuadas numa instalação de desmancha.
2. A laboração da carne deve ser organizada de forma a evitar o desenvolvimento de microrganismos patogénicos ou a formação de toxinas ou outras substâncias patogénicas, devendo nomeadamente proceder-se do seguinte modo:
  - a) A carne para desmancha deve ser introduzida nas salas de trabalho à medida que for necessário;
  - b) Durante a desmancha, a desossa, o corte em fatias, o corte em cubos, o acondicionamento e a embalagem, o arrefecimento da carne não deve ser interrompido.

No caso de a carne ser desossada e desmanchada antes de alcançar as temperaturas de armazenagem e transporte previstas no capítulo VI da presente secção, essa carne deve ser transferida das instalações de abate para a sala de desmancha directamente ou após um período de espera no armazém frigorífico. Assim que estiver desmanchada e, se for caso disso, embalada, a carne deve ser arrefecida até atingir 7° C no caso da carne da carcaça e 3° C no caso das miudezas;

- c) Sempre que as instalações tenham sido aprovadas para a desmancha de carne de diferentes espécies, devem ser tomadas precauções para evitar a contaminação cruzada, sempre que necessário por meio da separação, no espaço ou no tempo, das operações relativas às diferentes *espécies*.

#### CAPÍTULO V

##### MORTE ACIDENTAL E ABATE DE EMERGÊNCIA

1. Não é autorizada para consumo humano a carne de animais que tenham sido submetidos a abate de emergência na sequência de problemas fisiológicos ou funcionais graves.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

2. A carne de animais que tenham sido submetidos a abate de emergência fora de um matadouro na sequência de acidente pode ser autorizada para consumo humano no mercado local se forem respeitadas as seguintes condições:

- o animal é examinado por um veterinário antes do abate; no entanto, o animal pode ser abatido antes do exame por um veterinário quando for necessário por razões de bem-estar,
- o animal é abatido após atordoamento e sangrado e eventualmente eviscerado no local; o veterinário pode autorizar o abate por bala em casos especiais,
- o animal abatido e sangrado é transportado, em condições satisfatórias de higiene, para um matadouro aprovado para esse efeito logo que possível após o abate. Se o animal abatido não puder ser transportado no prazo de **duas horas** para um matadouro aprovado, deve ser transportado num contentor ou num meio de transporte em que a temperatura ambiente seja mantida entre 0 e 4° C. A evisceração deve ser efectuada assim que possível. Se decorrer um período excessivamente longo entre o abate e a evisceração, o veterinário oficial pode exigir que sejam efectuados controlos especiais aquando da inspecção post mortem. Caso a evisceração seja efectuada no local, as vísceras devem acompanhar a carcaça até ao matadouro,
- durante o transporte para o matadouro, o animal abatido e, se for caso disso, as suas vísceras são transportados de forma higiénica e acompanhados de um certificado emitido pelo cirurgião veterinário que ordenou o abate, segundo o qual este atesta o resultado da inspecção *ante mortem*, a hora do abate e a natureza de qualquer tratamento administrado ao animal e, se for caso disso, o resultado da inspecção das vísceras,
- o animal abatido é declarado total ou parcialmente próprio para consumo humano na sequência de uma inspecção post mortem pormenorizada, **completada, por** um exame bacteriológico e de resíduos,
- não é atribuída à carne a marca de salubridade, mas sim uma marca de identificação aprovada pela autoridade **competente**.

**CAPÍTULO VI****ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E MATURAÇÃO**

1. Excepto no caso de a desmancha e a desossa serem efectuadas a quente, a carne deve ser refrigerada após a inspecção post mortem até atingir uma temperatura interna não superior a 7° C, no caso da carne da carcaça, e 3° C, no caso das miudezas, segundo uma curva de refrigeração que assegure uma diminuição constante da temperatura. Durante as operações de refrigeração, deve existir uma ventilação adequada que evite a condensação na superfície da carne.

Por razões técnicas relacionadas com a maturação da carne, pode ser concedida uma derrogação caso a caso para o transporte da carne para instalações de desmancha ou talhos situados na vizinhança imediata do matadouro, desde que esse transporte não tenha uma duração superior a **duas horas**.

2. A carne destinada à congelação deve ser congelada sem demora injustificada, tendo em conta, sempre que necessário, um período de estabilização antes da congelação.

3. A carne exposta deve ser armazenada numa sala separada da carne embalada, excepto se for armazenada em momentos diferentes.

4. As carcaças, as meias carcaças, as meias carcaças cortadas num máximo de três grandes peças de matadouro e os quartos podem ser transportados a temperaturas superiores às referidas no ponto 1, em condições a estabelecer de acordo com o procedimento previsto no **n.º 2 do artigo 10.º** e após consulta **da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos**.

5. A carne não devem entrar em contacto com o chão. Os contentores não devem ser colocados directamente no chão.

6. A carne embalada não deve ser transportada com carne não embalada, a não ser que exista uma separação física adequada. Os estômagos não podem ser transportados se não tiverem sido escaldados ou limpos, da mesma forma que as cabeças ou patas se não tiverem sido esfoladas ou escaldadas e **depiladas**.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**SECÇÃO II**Carne de aves de capoeira *e de lagomorfos***CAPÍTULO I****TRANSPORTE DE AVES PARA O MATADOURO**

1. Durante a sua recolha na exploração e durante o transporte, as aves devem ser manuseadas cuidadosamente, sem que lhes seja causado sofrimento desnecessário. Só podem ser transportadas as aves que não apresentem sintomas de doença ou outras deficiências. Se for caso disso, as aves que apresentem sintomas de doença ou que sejam originárias de bandos que se saiba estarem contaminados por agentes relevantes em termos de saúde pública devem ser transportados sob o controlo da autoridade competente.
2. O equipamento utilizado para a recolha de aves vivas deve ser limpo e desinfectado antes de ser reutilizado. As grades para a entrega das aves de capoeira ao matadouro devem ser feitas de um material não corrosível e ser fáceis de limpar e de desinfectar.
3. À chegada ao matadouro, as aves devem repousar antes de serem abatidas.

**CAPÍTULO II****CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS MATADOUROS**

Os matadouros devem:

1. Dispor de uma sala ou local coberto destinado à recepção das aves e à sua inspecção antes do abate.
2. Ser concebidos de forma a evitar a contaminação da carne, assegurando nomeadamente que:
  - exista uma sala de abate que permita que o atordoamento e a sangria, por um lado, e a depena, eventualmente associada a escalda, por outro, sejam efectuados em locais separados,
  - exista uma sala de evisceração e preparação com dimensões que permitam que a evisceração seja efectuada num local suficientemente afastado dos restantes locais de trabalho ou separado destes por uma divisória para evitar a contaminação,
  - as cadeias de abate sejam concebidas de modo a permitir um andamento constante do processo de abate e a evitar a contaminação cruzada entre as diferentes partes da cadeia, bem como o contacto entre as carcaças e as paredes, o equipamento, etc.,
  - exista uma zona adequada, suficientemente protegida, para a expedição da *carne*.
3. **Dispor** de locais que possam ser fechados à chave para a armazenagem refrigerada da carne retida *para observação e de produtos impróprios para consumo humano*.
4. Dispor de um sistema de desinfectação dos utensílios com água quente que atinja no mínimo 82° C ou de um sistema alternativo de efeito equivalente.
5. Dispor de equipamento para a lavagem das mãos utilizado pelo pessoal que manuseia carne exposta com torneiras que não sejam accionadas manualmente; **todo o restante equipamento técnico deve ser concebido de modo a impossibilitar qualquer contaminação**.
6. Dispor de um local separado, com estruturas adequadas para a limpeza e desinfectação dos meios de transporte e, se for caso disso, de equipamento de transporte como as grades. Esta condição não é obrigatória se existirem nas proximidades locais e estruturas oficialmente aprovados. **Os matadouros devem ainda dispor de uma instalação suficientemente equipada, susceptível de ser fechada à chave, ou, se necessário, de um espaço unicamente reservado aos serviços veterinários.**



Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

### CAPÍTULO III CONDIÇÕES APLICÁVEIS ÀS INSTALAÇÕES DE DESMANCHA

As instalações de desmancha devem:

1. Ser concebidas de modo a permitir o andamento constante das operações ou a separação entre diferentes lotes.
2. Dispor de salas para a armazenagem separada da carne embalada e da carne exposta, excepto quando estas forem armazenadas em momentos diferentes.
3. Dispor de salas de desmancha equipadas de forma a assegurar que a cadeia de frio não seja interrompida durante as operações de desmancha.
4. Dispor de equipamento para a lavagem das mãos utilizado pelo pessoal que manuseia carne exposta com torneiras que não sejam accionadas manualmente.
5. Dispor de um sistema de desinfecção dos utensílios com água quente que atinja no mínimo 82°C ou de um sistema alternativo de efeito equivalente.

Se as seguintes operações forem efectuadas numa instalação de desmancha:

- evisceração de gansos e patos criados para a produção de foie gras, que tenham sido atordoados, sangrados e depenados na exploração de engorda,
- evisceração diferida de aves de capoeira,

devem existir salas separadas para o efeito, a não ser que tais operações sejam separadas, no tempo, das operações de desmancha e desde que sejam seguidos processos adequados de limpeza e desinfecção.

### CAPÍTULO IV HIGIENE DO ABATE

1. **Só** podem ser levados para as instalações de abate animais vivos destinados ao abate, com excepção das ratites de criação abatidas no local de produção, das aves de capoeira de evisceração diferida abatidas na exploração, da caça selvagem miúda e de gansos e patos criados para a produção de foie gras, que tenham sido atordoados, sangrados e depenados na exploração de engorda.

Não devem ser utilizados para consumo humano os animais que tenham morrido durante o transporte ou antes do abate.

2. **Os** operadores dos matadouros seguirão as instruções da autoridade competente para assegurar que a inspecção ante mortem seja efectuada em condições adequadas.
3. Quando os estabelecimentos tiverem sido aprovados para o abate de diferentes espécies de animais ou para o manuseamento de ratites de criação e de caça miúda selvagem, devem ser tomadas precauções para evitar a contaminação cruzada, separando, no tempo ou no espaço, as operações efectuadas nas diferentes espécies. Devem existir instalações separadas para a recepção e a armazenagem de ratites de criação abatidas na exploração e para a caça miúda selvagem.
4. Os animais levados para a sala de abate devem ser imediatamente abatidos após o **atordoamento**.
5. O atordoamento, a sangria, a esfolagem ou a depenação, a preparação e a evisceração devem efectuar-se sem demora de forma a evitar a contaminação da carne. Deve nomeadamente assegurar-se que são tomadas medidas para evitar o derrame do conteúdo do tracto digestivo durante a evisceração.
6. **Os** operadores dos matadouros seguirão as instruções da autoridade competente para garantir que a inspecção post mortem seja efectuada em condições adequadas, assegurando nomeadamente que as aves de capoeira abatidas possam ser adequadamente inspeccionadas.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

7. As vísceras ou partes de vísceras que não tenham sido retiradas da carcaça antes da inspecção post mortem, com excepção dos rins, devem ser retiradas, de preferência inteiramente e logo que possível após a conclusão da inspecção, **a não ser que a autoridade competente autorize outro procedimento.**
8. Após a inspecção e a evisceração, as aves abatidas devem ser limpas e refrigeradas até atingirem uma temperatura não superior a 4° C assim que possível, a não ser que a carne seja desmanchada a quente. **A carne desmanchada deve ser imediatamente refrigerada a uma temperatura de 4° C.**
9. **Quando** as carcaças de aves de capoeira forem submetidas a um processo de refrigeração por imersão, devem cumprir-se as seguintes disposições:
- Devem ser tomadas todas as precauções para evitar a contaminação cruzada das carcaças, tendo em conta parâmetros como o peso da carcaça, a temperatura da água, o volume e a direcção do fluxo de água e o tempo de arrefecimento;
  - O equipamento deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfectado sempre que necessário **e, pelo menos, uma vez por dia;**
  - Um equipamento de controlo calibrado deve registar continuamente:
    - o consumo de água durante a lavagem por aspersão antes da imersão,
    - a temperatura da água do tanque ou tanques nos pontos de entrada e saída das carcaças,
    - o consumo de água durante a imersão,
    - o peso total das carcaças imersas.
10. As aves doentes ou suspeitas de doença e as aves abatidas em aplicação de programas de erradicação ou controlo de doenças não devem ser abatidas no estabelecimento, excepto quando a autoridade competente o permitir. Nesse caso, o abate deve ser efectuado sob supervisão oficial, devendo ser tomadas medidas para evitar a contaminação; as instalações devem ser limpas e desinfectadas antes de serem novamente utilizadas.

## CAPÍTULO V

### HIGIENE DURANTE A DESMANCHA E A DESOSSA

A laboração da carne deve ser organizada de forma a evitar **a contaminação**, devendo nomeadamente proceder-se do seguinte modo:

- A carne para desmancha deve ser introduzida nas salas de trabalho à medida que for necessário.
- Durante a desmancha, a desossa, o corte em fatias, o corte em cubos, o acondicionamento e a embalagem, o arrefecimento da carne não deve ser interrompido.

No caso de a carne ser desossada e desmanchada antes de atingir 4° C, essa carne deve ser transferida directamente das instalações de abate para a sala de desmancha numa única operação ou após um período de espera no armazém frigorífico. A desmancha deve efectuar-se sem demora após essa transferência.
- Assim que estiver desmanchada e, se for caso disso, acondicionada e embalada, a carne deve ser refrigerada até atingir 4° C.
- Sempre que as instalações tenham sido aprovadas para a desmancha de carne de diferentes espécies ou para o manuseamento de aves de capoeira de evisceração diferida e de caça miúda selvagem, devem ser tomadas precauções para evitar a contaminação cruzada, sempre que necessário por meio da separação, no espaço ou no tempo, das operações relativas às diferentes espécies.

## CAPÍTULO VI

### ABATE NA EXPLORAÇÃO

- A autoridade competente pode autorizar o abate de aves na exploração em conformidade com o ponto 1 do Capítulo IV, desde que sejam observadas as seguintes condições:**
  - a exploração ser submetida a inspecções veterinárias regulares e não ser sujeita a qualquer restrição de sanidade animal ou de saúde pública,**

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- b) a autoridade competente ter sido previamente informada da data de abate dos animais,
- c) a exploração dispor de locais para a concentração das aves, nos quais seja possível efectuar uma inspecção ante morte do grupo,
- d) a exploração dispor de instalações adequadas para o abate e posterior manuseamento das aves em condições de higiene,
- e) as regras de bem-estar animal serem cumpridas,
- f) essas aves de capoeira serem acompanhadas [dos registos e/ou da documentação prevista no Anexo I, Capítulo V, ponto 2, do Regulamento (CE) nº .../2002 [relativo à higiene dos géneros alimentícios] [de um certificado assinado pela autoridade competente no qual se declare que as aves foram examinadas antes do abate na exploração de origem e consideradas saudáveis aquando do exame].

2. As carcaças das aves de capoeira criadas e abatidas para a produção de foie gras não evisceradas devem ser imediatamente transportadas, no respeito dos princípios da cadeia de frio, para um matadouro ou uma instalação de desmancha que possua uma sala especial onde as carcaças sejam evisceradas num prazo de 24 horas sob a supervisão da autoridade competente.

3. As carcaças de aves de capoeira de evisceração diferida obtidas no local de produção podem ser mantidas por um período não superior a 15 dias a uma temperatura que não exceda 4° C; devem, o mais tardar no final desse período, ser evisceradas num matadouro ou numa instalação de desmancha.

## CAPÍTULO VII

### REQUISITOS ESPECIAIS

1. Os Estados-Membros podem adaptar os requisitos dos capítulos II e III para atenderem às necessidades de estabelecimentos situados em regiões afectadas por restrições geográficas especiais ou com dificuldades de abastecimento ou de estabelecimentos que sirvam o mercado local. A higiene não deve ser comprometida. Os Estados-Membros informarão a Comissão dessas condições especiais.

Por estabelecimentos que sirvam o mercado local entende-se as explorações com uma produção anual inferior a 10 000 aves que fornecem carne fresca de aves de capoeira proveniente da sua exploração em pequenas quantidades:

- quer directamente ao consumidor final na exploração ou em mercados semanais na vizinhança da exploração,
- quer a retalhistas com vista à venda directa ao consumidor final, desde que tais retalhistas exerçam a sua actividade na mesma povoação que o produtor ou numa povoação vizinha.

2. Os Estados-Membros podem:

- permitir o manuseamento posterior, em estabelecimentos aprovados para esse efeito, de aves de caça de criação e de caça miúda de criação abatida e sangrada na exploração,
- conceder uma derrogação das disposições sobre o abate e a evisceração no caso da produção de aves de caça de criação parcialmente evisceradas ou não evisceradas.

3. O abate, a sangria e a depena das aves de capoeira criadas e abatidas para a produção de foie gras podem ser efectuados na exploração, desde que essas operações sejam efectuadas numa sala separada que respeite plenamente as regras de higiene. As carcaças não evisceradas devem ser imediatamente transportadas, no respeito dos princípios da cadeia de frio, para um matadouro ou uma instalação de desmancha que possua uma sala especial onde as carcaças devem ser evisceradas num prazo de 24 horas sob a supervisão da autoridade competente. Durante o transporte, essas carcaças de aves de capoeira devem ser acompanhadas de um certificado assinado pelo veterinário oficial com informações sobre o estatuto sanitário do bando de origem e sobre a higiene na exploração de produção.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

4. Quando a autoridade competente autorizar o abate de animais na exploração em conformidade com o ponto 3, devem ser observadas as seguintes condições:

- a exploração deve ser submetida a inspecções veterinárias regulares e não estar sujeita a qualquer restrição de sanidade animal ou de saúde pública,
- a autoridade competente deve ter sido previamente informada da data de abate dos animais,
- a exploração deve dispor de locais para a concentração das aves, nos quais seja possível efectuar uma inspecção ante mortem do grupo,
- a exploração deve dispor de instalações adequadas para o abate e posterior manuseamento das aves em condições de higiene,
- as regras de bem-estar animal devem ser **cumpridas**.

## CAPÍTULO VIII

### GARANTIAS ADICIONAIS

No que diz respeito às salmonelas, são aplicáveis às carnes de galinhas, perus, pintadas, patos e gansos destinadas à Suécia e à Finlândia as seguintes regras:

- a) As remessas devem ter sido submetidas a um teste microbiológico por amostragem no estabelecimento de origem;
- b) O teste referido na alínea a) não tem que ser efectuado no caso da carne originária de um estabelecimento submetido a um programa operacional reconhecido pela Comissão, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º, como equivalente ao aprovado para a Suécia e a Finlândia.

Os programas operacionais dos Estados-Membros podem ser alterados e actualizados pela Comissão de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º.

## SECÇÃO III

### CARNE DE CAÇA DE CRIAÇÃO

1. As disposições respeitantes à carne de ungulados domésticos são aplicáveis à produção e à *colocação no mercado* de carne de caça de criação de mamíferos biungulados (Cervidae e Suidae).

2. As disposições respeitantes à carne de aves de capoeira são aplicáveis à produção e à **colocação no mercado** de carne de ratites. ***Há que prever estabelecimentos apropriados, adaptados à estatura dos animais.***

3. Não obstante o disposto nos nºs 1 e 2, a autoridade competente pode autorizar o abate de caça de criação no local de origem quando a caça não possa ser transportada, a fim de evitar qualquer risco para o manuseador ou para proteger o bem-estar dos animais. Essa autorização pode ser concedida se:

- ***a fim de evitar qualquer risco para o transportador ou para proteger o bem-estar dos animais, estes não poderão ser transportados,***
- o efectivo for submetido a inspecções veterinárias regulares e não estiver sujeito a qualquer restrição de sanidade animal ou de saúde pública,
- for apresentado um pedido pelo proprietário dos animais,
- a autoridade competente tiver sido previamente informada da data de abate dos animais,
- a exploração dispuser de locais para a concentração dos animais, nos quais seja possível efectuar uma inspecção ante mortem do grupo,

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

- a exploração dispuser de instalações adequadas para o abate, a degola, a sangria e, quando sejam depenadas ratites, a depena dos animais,
- o abate por degola e sangria for precedido de atordoamento em conformidade com a Directiva 93/119/CE; o abate por bala pode ser autorizado,
- os animais abatidos e sangrados forem, o mais rapidamente possível após o abate, transportados suspensos, em condições satisfatórias de higiene, para um estabelecimento aprovado. Se os animais abatidos no local de criação não puderem ser transportados para um estabelecimento aprovado no prazo de uma hora, devem ser transportados num contentor ou num meio de transporte em que a temperatura ambiente seja mantida entre 0 e 4° C. A evisceração deve ser efectuada assim que possível após o atordoamento e a sangria,
- durante o transporte para o estabelecimento aprovado, os animais abatidos forem acompanhados de um certificado emitido e assinado pelo veterinário oficial que ateste o resultado favorável da inspecção ante morte, o abate e sangria correctos e a hora do **abate**.

**SECÇÃO IV**

## Carne de caça selvagem

A presente secção não se aplica:

1. **ao consumo privado ou doméstico nem à preparação doméstica de carne selvagem para consumo privado;**
2. **ao fornecimento directo de pequenas quantidades de caça e carne de caça selvagem ao consumidor final ou ao comércio a retalho local.**

**As operações acima referidas serão sujeitas às normas nacionais.**

**CAPÍTULO I****FORMAÇÃO DE CAÇADORES EM SANIDADE E HIGIENE**

1. As pessoas responsáveis pela colocação no mercado **de** caça **selvagem abatida** para consumo humano devem dispor de conhecimentos suficientes sobre a higiene e a patologia da caça selvagem que lhes permitam realizar um exame inicial dos animais no local.

Para o efeito, os Estados-Membros **assegurará a existência de** acções de formação e educação para **caçadores, que** devem cobrir pelo menos os seguintes domínios:

- anatomia, fisiologia e comportamento normais das espécies cinegéticas,
- comportamento anormal e alterações patológicas nas espécies cinegéticas devido a doenças; contaminação ambiental ou outros factores que possam afectar a saúde humana após consumo,
- regras de higiene e técnicas adequadas para o manuseamento, transporte, evisceração, etc., da caça selvagem após o abate,
- legislação, regulamentação e disposições administrativas relativas às condições de sanidade e higiene que regem a colocação da caça selvagem no mercado.

Essas acções serão, se possível, organizadas e dirigidas em colaboração com organizações de caçadores oficialmente reconhecidas, de modo a assegurar um esforço permanente de instrução e educação dos caçadores sobre possíveis riscos que a carne de caça selvagem pode apresentar para a saúde pública.

2. Os caçadores ou, pelo menos, uma pessoa num grupo de caçadores deverão possuir as habilitações supramencionadas para efectuar um controlo sanitário dos animais caçados.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## CAPÍTULO II

ABATE, EVISCERAÇÃO E TRANSPORTE DE CAÇA SELVAGEM  
PARA UM ESTABELECIMENTO APROVADO

1. Após o abate, a caça grossa selvagem deve ser aberta e eviscerada e os respectivos estômagos e intestinos removidos; a caça miúda selvagem pode ser total ou parcialmente eviscerada no local ou num estabelecimento de manuseamento de caça.
2. Os animais caçados *destinados a venda ou comercialização deverão ser objecto de um exame estabelecido pela autoridade competente*, logo que possível após o abate e, *em todo o caso, antes de a carne ser colocada no mercado*.
3. *Se for detectado qualquer comportamento anormal antes do abate ou qualquer alteração patológica (à excepção de estômagos e intestinos) durante o exame ou se houver suspeitas de contaminação ambiental, a carcaça, juntamente com as vísceras, deve ser transportada para um estabelecimento de manuseamento de caça a fim de ser submetida a uma inspecção post mortem completa, devendo a autoridade competente assegurar que o caçador informe do facto o veterinário oficial. Este procederá aos testes necessários para diagnosticar a natureza do defeito. Após ter feito um diagnóstico, o veterinário oficial determinará se a carcaça é própria para consumo humano.*

Se essas características não forem observadas ou se não houver suspeita de contaminação ambiental, a caça pode ser apresentada para consumo privado directo ou *fornecimento directo de pequenas quantidades de caça e carne de caça selvagem ao consumidor final ou ao comércio a retalho local* ou será transportada assim que possível para um centro de recolha de caça ou um estabelecimento de manuseamento de caça. Nos centros de recolha de caça é proibida qualquer intervenção na caça. No estabelecimento de manuseamento de caça, a caça será apresentada para inspecção à autoridade competente. A não ser que a carcaça seja acompanhada por um certificado de um caçador ou pessoa habilitado, nos termos do ponto 2 do capítulo I, em que se declare que a caça não apresenta características anormais e que não existem suspeitas de contaminação ambiental, as vísceras torácicas da caça grossa selvagem, mesmo quando destacadas da carcaça, os rins e, se for caso disso, o fígado e o baço devem acompanhar a carcaça e ser identificados de forma a que a sua inspecção possa ser efectuada juntamente com a do resto da carcaça; a cabeça pode ter sido retirada como troféu.

4. As carcaças e as vísceras devem ser transferidas *num período de tempo razoável após o abate* para um estabelecimento de manuseamento ou um centro de recolha de caça, onde devem ser arrefecidas até à temperatura exigida. Se a caça for primeiramente levada para um centro de recolha, deve ser transportada para um estabelecimento de manuseamento de *caça num período a fixar pela autoridade competente*. Durante o transporte para o centro de recolha de caça e o estabelecimento de manuseamento de caça devem ser proibidos o amontoamento e o empilhamento. *Os matadouros de carne de caça selvagem pertencentes a grupos de caça em regiões remotas podem, sempre que as condições climáticas o permitam, ser isentados da obrigação de dispor de equipamento de refrigeração.*
5. As carcaças de caça selvagem devem ser refrigeradas até atingirem uma temperatura não superior a 7°C, no caso da caça grossa, e não superior a 4°C, no caso da caça miúda *e das vísceras*.
6. Quando seja comercializada caça grossa não esfolada:
  - a) As suas vísceras devem ser submetidas a uma inspecção *post mortem* num estabelecimento de manuseamento de caça selvagem;
  - b) A caça deve ser acompanhada de um certificado sanitário assinado pelo veterinário oficial que certifique que o resultado da inspecção *post mortem* foi satisfatório;
  - c) A carne deve ser arrefecida até atingir uma temperatura não superior a:
    - +7°C e ser mantida abaixo dessa temperatura por um período máximo de sete dias a contar da inspecção *post mortem* ou
    - +1°C e ser mantida abaixo dessa temperatura por um período máximo de 15 dias a contar da inspecção *post mortem*;
  - d) Deve ser armazenada e manuseada separadamente dos outros géneros alimentícios.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

7. *Assegurar-se-á que as espécies que podem ser contaminadas por *Trichinella spiralis* sejam submetidas, num laboratório oficialmente reconhecido, a um exame para detecção da possível presença desse parasita antes de serem apresentadas para consumo humano.*

### CAPÍTULO III

#### MANUSEAMENTO DE CAÇA MIÚDA SELVAGEM

1. *A caça deve ser examinada logo que possível após o abate para detecção de características que possam indicar que a carne apresenta um risco sanitário. Este exame deve ser efectuado por uma pessoa competente ou, se for caso disso, por um veterinário.*

2. *Se durante o exame não forem detectadas quaisquer dessas características, se antes do abate não for detectado qualquer comportamento anormal ou alteração patológica e se, além disso, não houver suspeitas de contaminação ambiental, a caça pode ser imediatamente apresentada para consumo privado ou — nas condições definidas pela autoridade competente — para comércio a retalho.*

3. *Se a caça miúda selvagem for transportada para um estabelecimento de manuseamento de caça, deve ser refrigerada no prazo de 24 horas após o abate a uma temperatura não superior a 4 °C. A evisceração parcial ou completa das carcaças deve ser efectuada sem demora injustificada após a chegada ao estabelecimento de manuseamento de caça selvagem.*

4. *À desmancha e à desossa da caça miúda selvagem são aplicáveis as disposições da Secção II, Capítulo V.*

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES DE HIGIENE APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS DE MANUSEAMENTO DE CAÇA

1. A carne de caça selvagem deve ser preparada num estabelecimento de manuseamento de caça aprovado.

2. *O presente capítulo não se aplica aos estabelecimentos de manuseamento de caça utilizados para a recolha ou manuseamento de carne de caça selvagem para consumo privado.*

3. Caso não tenha sido efectuada *in loco*, a evisceração deve ser efectuada sem demora injustificada após a chegada ao estabelecimento de manuseamento de caça selvagem. Os pulmões, o coração, os rins, o mediastino e, se for caso disso, o fígado e o baço podem ser destacados da carcaça ou permanecer-lhe ligados pelas suas ligações naturais.

4. Durante a desmancha, a desossa, o acondicionamento e a embalagem, a temperatura interna da caça selvagem deve ser mantida a +7 °C ou menos, no caso da caça grossa selvagem, ou a +4 °C ou menos, no caso da caça miúda *selvagem*.

### SECÇÃO V

Carne picada, preparados de carne e carne separada/recuperada mecanicamente

A presente secção não é aplicável à produção e colocação no mercado de carne picada destinada à indústria de transformação; essa carne deve obedecer aos requisitos aplicáveis à carne fresca.

### CAPÍTULO I

#### REQUISITOS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO

1. *Os estabelecimentos de produção de carne picada, de preparados de carne e de carne separada mecanicamente devem satisfazer os seguintes requisitos:*

a) *Serem concebidos de forma a que as actividades se processem ininterruptamente e a garantir a separação entre as diferentes partes produzidas;*

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- b) *Disporem de salas para a armazenagem separada de carne acondicionada e não acondicionada, a menos que os produtos sejam armazenados em momentos distintos;*
  - c) *Disporem de salas cujo equipamento permita cumprir os requisitos de temperatura previstos no Capítulo III;*
  - d) *Disporem de equipamento de lavagem das mãos destinado ao pessoal que manuseia carne não acondicionada configurado de molde a precaver qualquer contaminação, bem como de restante equipamento técnico concebido de modo a precaver qualquer contaminação;*
  - e) *Disporem de equipamento de esterilização do material de trabalho com uma temperatura da água de, pelo menos, 82° C ou de um sistema alternativo equivalente.*
2. Deve assegurar-se que os produtos *respeitem os critérios microbiológicos estabelecidos pelas autoridades europeias competentes.*

## CAPÍTULO II

### REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS MATÉRIAS-PRIMAS

1. *As matérias-primas destinadas à obtenção de carne picada devem satisfazer os seguintes requisitos:*
- a) A carne picada deve ser preparada a partir de músculos esqueléticos (incluindo os tecidos adiposos aderentes);
  - b) A carne congelada ou ultracongelada utilizada para a preparação de carne picada deve ser desossada antes da congelação e ser armazenada por um período limitado após a **desossa**;
  - c) **Quando** tiver sido preparada a partir de carne refrigerada, a carne picada deve ser utilizada:
    - num prazo não superior a seis dias após o abate dos animais, ou
    - num prazo não superior a quinze dias após o abate dos animais, no caso da carne de bovino desossada e embalada no vácuo;
  - d) A carne que apresente deficiências organolépticas **não pode ser utilizada**;
  - e) A carne picada não deve ser obtida a partir de:
    - resíduos da desmancha e aparta (com excepção de cortes de músculos inteiros), de carne separada mecanicamente **ou de carne que contenha fragmentos de ossos ou pele**,
    - carne das seguintes partes de bovinos, suínos, ovinos ou caprinos: a carne da cabeça, excepto os masséteres, a parte não muscular da *linea alba*, a região do carpo e do tarso e as aparas raspadas dos **ossos**.
2. *As matérias-primas utilizadas para a produção de carne separada mecanicamente devem satisfazer os seguintes requisitos:*
- a) *Devem satisfazer os requisitos aplicáveis à carne fresca;*
  - b) *Para a produção de carne separada mecanicamente, não é permitida a utilização das seguintes matérias-primas:*
    - i) *no caso das aves de capoeira: patas, pele do pescoço, ossos do pescoço e cabeças;*
    - ii) *matérias-primas procedentes de ruminantes;*
    - iii) *no caso dos outros animais: ossos de cabeça, patas, caudas, fémures, tíbias, perónios, úmeros, rádios e cúbitos.*
3. As operações de picadura devem ser efectuadas no prazo de uma hora a contar do momento em que a carne dá entrada na sala de preparação. Pode ser concedido um prazo mais longo em casos individuais, quando a adição de sal o justificar por motivos técnicos ou quando a análise do risco demonstrar que não há um aumento do risco para a saúde humana.



Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Sempre que a duração dessas operações exceder o prazo acima referido, a carne fresca não pode ser utilizada até que a sua temperatura interna tenha sido reduzida para um máximo de 4° C.

4. Imediatamente após a sua produção, a carne picada deve ser higienicamente acondicionada e/ou embalada e, em seguida, arrefecida e armazenada a uma temperatura não superior a 2° C.
5. A carne picada só pode ser ultracongelada uma vez.
6. A carne picada a que não tenha sido adicionado mais do que 1 % de sal deve obedecer aos mesmos requisitos. Se for adicionado mais de 1 % de sal, o produto será considerado um preparado de carne.
7. A fim de ter em conta hábitos especiais de consumo, e desde que os produtos de origem animal não apresentem um risco para a saúde humana, os Estados-Membros podem conceder derrogações dos pontos 1 a 6. Nesse caso, a marca de salubridade comunitária não deve ser atribuída à carne picada.

### CAPÍTULO III

#### HIGIENE DURANTE E APÓS A PRODUÇÃO

1. *A carne deve ser manuseada de forma a impedir, tanto quanto possível, qualquer contaminação. Para esse efeito, os operadores do sector alimentar devem sobretudo garantir que a carne utilizada*

- a) *esteja a uma temperatura não superior a 4° C no caso das aves de capoeira, 3° C no caso das miudezas e 7° C no caso de outras carnes, e*
- b) *apenas seja transportada para a instalação de manuseamento consoante as necessidades.*

2. *São os seguintes os requisitos aplicáveis à produção de carne picada:*

- a) *Quando a carne picada tiver sido preparada a partir de carne congelada ou ultracongelada, esta deve ser desossada antes da congelação, a menos que a autoridade competente autorize a desossa da carne imediatamente antes de a carne ser picada. A carne apenas pode ser armazenada por um período de tempo limitado;*
- b) *Quando a carne picada tiver sido preparada a partir de carne refrigerada, esta deve ser utilizada:*
  - *num prazo não superior a 6 dias após o abate dos animais, ou*
  - *num prazo não superior a 15 dias após o abate dos animais, no caso da carne de bovino desossada e embalada no vácuo.*
- c) *A carne picada deve ser acondicionada ou embalada imediatamente após a preparação:*
  - i) *arrefecida a uma temperatura não superior a 2° C, ou*
  - ii) *congelada a uma temperatura interna não superior a -18° C.**Estas temperaturas deverão igualmente ser mantidas durante a armazenagem e o transporte.*

3. *São os seguintes os requisitos aplicáveis à carne separada mecanicamente:*

- a) *As matérias-primas para desossa provenientes de um matadouro situado no local não devem ter mais de 7 dias. Caso contrário, não devem ter mais de 5 dias;*
- b) *Quando a separação mecânica não tiver sido efectuada imediatamente após a desossa, os ossos carnudos obtidos devem ser conservados e transportados a uma temperatura não superior a 2° C e, no caso de produtos congelados, a uma temperatura não superior a -18° C;*
- c) *Não é permitida a recongelação de ossos carnudos obtidos de carcaças congeladas;*
- d) *Se não for utilizada no prazo de uma hora após ter sido obtida, a carne separada mecanicamente deve ser refrigerada imediatamente a uma temperatura não superior a 2° C;*

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- e) *Após a refrigeração, a carne separada mecanicamente pode ser transformada num prazo de 24 horas, tendo, caso contrário, que ser congelada num prazo de 12 horas após a obtenção. As camadas a congelar devem alcançar uma temperatura interna igual ou inferior a  $-18^{\circ}\text{C}$  num prazo de seis horas;*
- f) *A carne separada mecanicamente congelada deve ser acondicionada ou embalada antes da armazenagem ou do transporte e não deve ser armazenada durante mais de 3 meses. Durante o transporte e a armazenagem, deve ser mantida a uma temperatura de pelo menos  $-18^{\circ}\text{C}$ ;*
- g) *A carne separada mecanicamente apenas pode ser utilizada em produtos à base de carne tratados termicamente em cujo fabrico a temperatura aumente até  $+70^{\circ}\text{C}$  durante os primeiros 30 minutos ou qualquer outra combinação de tempo/temperatura que ofereça a mesma segurança.*
4. *Não é permitida a recongelação de carne picada, preparados de carne ou carne separada mecanicamente.*

#### CAPÍTULO IV

##### PREPARADOS DE CARNE

1. Os preparados de carne obtidos de carne picada devem satisfazer as condições aplicáveis à carne picada.
2. A adição de condimentos a carcaças de aves de capoeira inteiras pode ser autorizada se for efectuada numa sala destinada a esse efeito, claramente separada da sala de abate.
3. Quando a carne tenha sido congelada ou ultracongelada, deve ser utilizada num prazo suficientemente curto após o abate.
4. A desossa de carne no local imediatamente antes da preparação pode ser autorizada, desde que essa operação seja efectuada em condições de higiene satisfatórias.
5. Os preparados de carne só podem ser ultracongelados uma vez.
6. Após a sua produção, acondicionamento e embalagem, os preparados de carne devem ser arrefecidos tão rapidamente quanto possível até alcançarem uma temperatura interna de  $4^{\circ}\text{C}$ , no máximo.

Na forma ultracongelada, deve ser alcançada uma temperatura interna inferior a  $-18^{\circ}\text{C}$ , em conformidade com o nº 2 do artigo 1º da Directiva **89/108/CEE**.

#### SECÇÃO VI

##### Produtos à base de carne

##### REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS MATÉRIAS-PRIMAS

Não podem ser utilizados para a preparação de produtos à base de carne transformados:

- a) Os órgãos do aparelho genital de animais fêmeas e machos, com excepção dos testículos;
- b) Os órgãos do aparelho urinário, com excepção dos rins e da bexiga;
- c) A cartilagem da laringe, da traqueia e dos brônquios extralobulares;
- d) Os olhos e as pálpebras;
- e) O canal auditivo externo;
- f) Os tecidos córneos;
- g) Nas aves de capoeira, a cabeça — com excepção da crista, dos orelhões, dos barbilhões e da carúncula — o esófago, o papo, os intestinos e os órgãos do aparelho **genital**.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## SECÇÃO VII

### Moluscos bivalves vivos

As disposições relativas à depuração não são aplicáveis aos equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos.

Deve assegurar-se que os moluscos bivalves vivos colhidos no seu meio natural e destinados ao consumo humano directo cumprem as regras estabelecidas no capítulo IV da presente secção.

### CAPÍTULO I

#### REQUISITOS ESPECIAIS DE HIGIENE APLICÁVEIS À PRODUÇÃO E COLHEITA DE MOLUSCOS BIVALVES VIVOS

##### A. Requisitos aplicáveis às zonas de produção

1. Os moluscos bivalves vivos apenas serão colhidos em zonas cuja localização e cujos limites sejam fixados pela autoridade competente do seguinte modo:

- a) Zonas da classe A: zonas onde os moluscos bivalves vivos podem ser colhidos para consumo humano directo. Os moluscos bivalves vivos provenientes dessas zonas devem satisfazer os requisitos do capítulo IV da presente secção;
- b) Zonas da classe B: zonas onde os moluscos bivalves vivos podem ser colhidos, só podendo ser colocados no mercado para consumo humano após tratamento num centro de depuração ou após afinação;
- c) Zonas da classe C: zonas onde os moluscos bivalves vivos podem ser colhidos, só podendo ser colocados no mercado após afinação durante um longo período (mínimo de dois meses).

Os critérios para a classificação das zonas das classes B ou C serão estabelecidos pela Comissão de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º, após parecer **da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos**.

Após depuração ou afinação, os moluscos das zonas das classes B ou C devem satisfazer todos os requisitos do capítulo IV da presente secção.

No entanto, os moluscos bivalves vivos dessas zonas que não tenham sido submetidos a depuração ou afinação podem ser enviados para um estabelecimento de transformação onde devem ser submetidos a um tratamento destinado a inibir o desenvolvimento de microrganismos patogénicos. Esse tratamento deve ser aprovado pela Comissão de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º, após parecer **da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos**.

2. É proibida a produção e colheita de moluscos bivalves nas zonas consideradas impróprias para essas actividades por motivos sanitários ou nas zonas não classificadas numa das categorias referidas no ponto 3. Os operadores informar-se-ão junto da autoridade competente sobre as zonas adequadas para produção e colheita.

3. As disposições do ponto 1 são aplicáveis, no que diz respeito aos pectinídios, apenas aos produtos **de cultura** ou, quando existam dados que permitam a classificação de pesqueiros, aos pectinídios selvagens. Porém, se não for possível classificar os pesqueiros, os requisitos do capítulo IV são aplicáveis aos pectinídios colhidos no seu meio natural.

##### B. Requisitos aplicáveis à colheita e ao transporte de moluscos bivalves vivos para um centro de expedição ou um centro de depuração, uma zona de afinação ou uma instalação de transformação

1. As técnicas de colheita e o subsequente manuseamento não devem causar contaminação adicional nem danos excessivos às conchas ou tecidos dos moluscos bivalves vivos e não devem provocar alterações que afectem de modo significativo a possibilidade de tratamento por depuração, transformação ou afinação. Os moluscos devem nomeadamente:

- ser adequadamente protegidos de esmagamento, abrasão ou vibração,
- não ser expostos a temperaturas extremas, elevadas ou baixas,
- não ser reimersos em água que possa causar contaminação adicional.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

2. Os meios de transporte devem permitir uma drenagem adequada e estar equipados de modo a garantir as melhores condições possíveis de sobrevivência e a assegurar uma protecção eficaz contra a contaminação.

3. Deve ser emitido pela autoridade competente, a pedido do produtor, um documento de registo destinado à identificação dos lotes de moluscos bivalves vivos durante o transporte da zona de produção para um centro de expedição, um centro de depuração, uma zona de afinação ou um estabelecimento de transformação. Para cada lote, o produtor deve preencher legível e indelevelmente as secções pertinentes do documento de registo cujo modelo é estabelecido de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º. Esse documento deve ser redigido, pelo menos, numa das línguas do país de destino.

Os documentos de registo devem ser numerados de forma sequencial. A autoridade competente deve manter um registo com indicação dos números dos documentos de registo, juntamente com os nomes das pessoas que efectuam a colheita de moluscos bivalves vivos e para quem os mesmos foram emitidos. A data deve ser carimbada no documento de registo relativo a cada lote de moluscos bivalves vivos aquando da sua entrega a um centro de expedição, um centro de depuração, uma zona de afinação ou um estabelecimento de transformação. Deve ser mantido pelos operadores desses centros, zonas ou estabelecimentos durante pelo menos doze meses ou, a pedido da autoridade competente, por um período superior. Além disso, o produtor é também obrigado a manter o documento de registo durante o mesmo período.

Todavia, se a apanha for efectuada pelo pessoal do centro de expedição, do centro de depuração, da zona de afinação ou do estabelecimento de transformação de destino, o documento de registo pode ser substituído por uma autorização permanente de transporte, concedida pela autoridade competente.

4. Caso uma zona de produção ou de afinação seja temporariamente fechada, a autoridade competente cessará de emitir documentos de registo para essa zona e suspenderá imediatamente a validade de quaisquer documentos de registo já emitidos.

#### C. Condições aplicáveis à afinação de moluscos bivalves vivos

Para a afinação de moluscos bivalves vivos, devem ser satisfeitas as seguintes condições:

1. **Os operadores do sector alimentar só podem utilizar as** zonas aprovadas pela autoridade competente **para afinação de moluscos bivalves vivos**. Os limites das áreas devem ser claramente identificados por balizas, varas ou outros meios fixos; as zonas de afinação devem estar separadas entre si e das zonas de produção por uma distância mínima, de modo a **reduzir o risco de disseminação de impurezas**.

2. As condições de afinação devem assegurar condições óptimas de depuração. Deve, nomeadamente, assegurar-se que:

- as técnicas de manuseamento dos moluscos bivalves vivos destinados a afinação permitam o reinício da alimentação por filtração após imersão em águas naturais,
- os moluscos bivalves vivos não sejam afinados numa densidade que impeça a depuração,
- os moluscos bivalves vivos sejam imersos em água do mar na zona de afinação durante um período adequado, fixado em função da temperatura da água. Esse período deve ser superior ao tempo necessário para reduzir a taxa de bactérias fecais para níveis permitidos pelo capítulo IV da presente secção,
- a temperatura mínima da água para uma afinação eficaz seja, sempre que necessário, determinada e difundida pela autoridade competente para cada espécie de moluscos bivalves vivos e zona de afinação aprovada,
- as áreas de uma mesma zona de afinação sejam claramente separadas, de modo a evitar a mistura dos lotes.

3. Os operadores das zonas de afinação devem manter à disposição da autoridade competente, para efeitos de inspecção, registos permanentes da origem dos moluscos bivalves vivos, dos períodos de afinação, das zonas de afinação e do destino dado ao lote após a afinação.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

4. Após a colheita numa zona de afinação, e durante o seu transporte da zona de afinação para o centro de expedição aprovado, para o centro de depuração ou para o estabelecimento de transformação, os lotes devem ser acompanhados de um documento de registo cujo modelo será estabelecido de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º, salvo nos casos em que o mesmo pessoal intervenha tanto na zona de afinação, como no centro de expedição, no centro de depuração ou no estabelecimento de transformação. Esse documento deve ser redigido, pelo menos, numa das línguas do país de destino.

## CAPÍTULO II

## CENTROS DE EXPEDIÇÃO E DE DEPURAÇÃO

## A. Instalações

1. O local em que se situam as instalações não deve estar sujeito a inundação em condições normais de maré cheia nem a escoamento proveniente de zonas adjacentes.

2. ***Todos os centros de depuração ou de expedição devem estar equipados de instalações que permitam o aprovisionamento em*** água do mar limpa.

## B. Requisitos especiais aplicáveis aos centros de depuração

Além dos requisitos enunciadas na parte A, os centros de depuração devem satisfazer os seguintes requisitos:

- as superfícies internas dos tanques de depuração e reservatórios de água devem ser lisas, duradouras e impermeáveis e ser fáceis de limpar esfregando ou utilizando água sob pressão,
- o fundo dos tanques de depuração deve ser concebido de forma a permitir a drenagem total das águas,
- os tanques de depuração devem receber um débito suficiente de água do mar limpa e dispor de uma capacidade suficiente de escoamento da água para o volume de produtos a depurar,
- se não dispuser de um abastecimento de água limpa por bombagem directa, o centro de depuração deve dispor de equipamento que permita depurar a água do mar.

## CAPÍTULO III

## REQUISITOS DE HIGIENE APLICÁVEIS AOS CENTROS DE EXPEDIÇÃO E DE DEPURAÇÃO

## A. Requisitos de higiene aplicáveis aos centros de depuração

1. Antes do início da depuração, os moluscos bivalves vivos devem ser lavados com água do mar limpa ou água potável sob pressão, de modo a retirar-lhes o lodo e resíduos acumulados.

2. Os tanques de depuração devem receber um débito de água do mar suficiente por hora e por tonelada de moluscos bivalves vivos tratados: a distância entre o ponto de extracção da água do mar e os tubos de descarga das águas residuais deve ser suficiente para evitar a contaminação.

3. O funcionamento do sistema de depuração deve permitir que os moluscos bivalves vivos recomecem rapidamente a alimentar-se por filtração, eliminem a contaminação residual, não voltem a ser contaminados e possam permanecer vivos em boas condições após depuração para o seu acondicionamento, armazenagem e transporte antes de serem colocados no mercado.

4. A quantidade de moluscos bivalves vivos a depurar não deve exceder a capacidade do centro de depuração; os moluscos bivalves vivos devem ser depurados de modo contínuo, durante um período suficiente para respeitar as normas microbiológicas fixadas no capítulo IV da presente secção.

5. Caso um tanque de depuração contenha várias espécies de moluscos bivalves, a duração do tratamento deve basear-se no período exigido pela espécie que necessite do período de depuração mais longo.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

6. Os contentores destinados aos moluscos bivalves vivos nos sistemas de depuração devem ser construídos de forma a permitir a circulação de água do mar; a altura das camadas de moluscos bivalves vivos não deve impedir a abertura das conchas durante a depuração.
7. Após a depuração, as conchas dos moluscos bivalves vivos devem ser cuidadosamente lavadas em água corrente, quer água potável, quer água do mar limpa.
8. Não podem ser mantidos crustáceos, peixes ou qualquer outra espécie marinha num tanque de depuração em que os moluscos bivalves vivos estejam a ser sujeitos a depuração.
9. Os centros de depuração só devem aceitar os lotes de moluscos bivalves vivos que sejam acompanhados de um documento de registo cujo modelo deve ser estabelecido de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º.
10. Os centros de depuração que enviem lotes de moluscos bivalves vivos para centros de expedição devem apresentar um documento de registo cujo modelo deve ser estabelecido de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º.
11. Qualquer embalagem que contenha moluscos bivalves vivos depurados enviados para um centro de expedição deve estar munida de um rótulo que ateste a depuração de todos os moluscos.

B. *Requisitos de higiene aplicáveis aos centros de expedição*

1. O manuseamento dos moluscos durante os processos de embalagem ou calibragem não deve causar contaminação do produto nem afectar a viabilidade dos moluscos.
2. Qualquer lavagem ou limpeza de moluscos bivalves vivos deve ser efectuada com água do mar limpa ou água potável sob pressão; a água de lavagem não deve ser reciclada.
3. Os centros de expedição só devem aceitar lotes de moluscos bivalves vivos acompanhados do documento de registo referido no ponto 3 da parte B do capítulo I e provenientes de uma zona de produção (classe A), de uma zona de afinação ou de um centro de depuração aprovados.
4. ***Cada lote destinado à expedição deve ser submetido a uma fase de acabamento num tanque de água do mar limpa ou tornada limpa de duração suficiente para permitir que os moluscos bivalves retomem a sua actividade de filtração e atinjam um estado de vitalidade óptimo antes do acondicionamento.***
5. Os moluscos devem ser mantidos fora de locais a que tenham acesso animais domésticos.
6. Os centros de expedição situados em navios devem respeitar as condições enunciadas nos pontos 1, 2, 4 e 5. Os moluscos devem ser provenientes de uma zona de produção aprovada (classe A). As condições enunciadas na parte A do capítulo II aplicam-se, mutatis mutandis, a esses centros de expedição, mas a Comissão pode definir condições especiais de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º.

#### CAPÍTULO IV

##### REGRAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS AOS MOLUSCOS BIVALVES VIVOS

Os moluscos bivalves vivos colocados no mercado para consumo humano devem satisfazer os seguintes requisitos:

1. Possuir características organolépticas associadas à frescura e à viabilidade, incluindo conchas isentas de sujidade, uma reacção adequada à percussão e, excepto no caso dos pectinídeos, quantidades normais de líquido intervalvar.
2. Respeitar critérios microbiológicos ou ser produzidos em conformidade com directrizes microbiológicas a estabelecer de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º do presente regulamento.
3. Não podem conter compostos tóxicos ou nocivos de origem natural ou lançados no ambiente em quantidades tais que a absorção alimentar calculada exceda as doses diárias admissíveis (DDA).

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

4. Os limites superiores relativos aos níveis de radionuclídeos não devem exceder os limites aplicáveis aos géneros alimentícios fixados pela Comunidade.
5. Limites para as biotoxinas marinhas:
  - a) O teor total de toxinas PSP («Paralytic Shellfish Poison») nas partes comestíveis dos moluscos (corpo inteiro ou qualquer parte comestível separadamente) não deve exceder 80 microgramas por 100 gramas de carne de molusco, segundo um método reconhecido pela Comissão de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º;
  - b) O teor total de toxinas ASP («Amnesic Shellfish Poison») nas partes comestíveis dos moluscos (corpo inteiro ou qualquer parte comestível separadamente) determinado pelo método de cromatografia líquida de alta resolução (HPLC) não deve exceder 20 microgramas de ácido domóico por grama;
  - c) Os métodos de análise biológica habituais não devem produzir reacção positiva à presença de toxinas DSP («Diarrhetic Shellfish Poison») nas partes comestíveis dos moluscos (corpo inteiro ou qualquer parte comestível separadamente).

Em cooperação com o laboratório comunitário de referência competente, a Comissão, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º e depois de obter o parecer da *Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos*, estabelecerá:

- os valores-limite e os métodos de análise para outras biotoxinas marinhas, se for necessário,
- as técnicas para a pesquisa de vírus e normas virológicas,
- os planos de amostragem e os métodos e tolerâncias analíticas a aplicar para verificação da observância das regras sanitárias. Na pendência de decisões nessa matéria, os métodos destinados a verificar a observância das regras sanitárias devem ser cientificamente reconhecidos,
- devem ser introduzidas outras regras ou controlos sanitários sempre que existam dados científicos que apontem para a sua necessidade, a fim de proteger a saúde pública.

**CAPÍTULO V****ACONDICIONAMENTO DOS MOLUSCOS BIVALVES VIVOS**

1. As ostras devem ser acondicionadas com a concha côncava para baixo.
2. Todos os invólucros de acondicionamento de moluscos bivalves vivos, incluindo o acondicionamento no vácuo em água do mar, devem ser fechados e permanecer fechados desde o centro de expedição até à entrega ao consumidor ou ao retalhista. No entanto, os invólucros podem ser abertos **num centro de expedição para reacondicionar os moluscos ou** num centro de depuração **para os purificar**.

**CAPÍTULO VI****APROVAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS**

Os centros de expedição e de depuração devem ser aprovados pela autoridade competente.

**CAPÍTULO VII****MARCAÇÃO DE SALUBRIDADE E ROTULAGEM**

1. A marca de salubridade deve ser impermeável.
2. Além dos requisitos relativos à marcação de salubridade, devem ser incluídas no rótulo as seguintes informações:
  - as espécies de moluscos bivalves (nome comum e nome científico),
  - a data de acondicionamento, incluindo pelo menos o dia e o mês.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Em derrogação do disposto na Directiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios<sup>(1)</sup>, o prazo de validade pode ser substituído pela menção «estes animais devem encontrar-se vivos no momento da compra».

3. O rótulo aposto nos invólucros de acondicionamento de moluscos bivalves vivos não acondicionados em embalagens unitárias destinadas ao consumidor deve ser guardado pelo retalhista durante pelo menos 60 dias após a divisão do conteúdo.

## CAPÍTULO VIII

### ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DOS MOLUSCOS BIVALVES VIVOS

1. Nas câmaras de armazenagem, os moluscos bivalves vivos devem ser mantidos a uma temperatura que não seja prejudicial à sua segurança e viabilidade.

2. ***Sem prejuízo do disposto no ponto 2 do Capítulo V da presente secção, não se deve proceder à reimersão ou ao aspergimento dos moluscos bivalves vivos com água após o seu acondicionamento e saída do centro de expedição, excepto quando se destinem à venda a retalho no centro de expedição ou em condições particulares fixadas pela Comissão em conformidade com o processo referido no nº 2 do artigo 10º.***

## SECÇÃO VIII

### Produtos da pesca

## CAPÍTULO I

### CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS NAVIOS DE PESCA

Os produtos da pesca capturados no seu meio natural devem ser capturados e, se for caso disso, manuseados para sangria, descabeçamento, evisceração e remoção das barbatanas e refrigerados, congelados ou transformados e/ou acondicionados/embalados a bordo dos navios em conformidade com as regras estabelecidas no presente capítulo.

I. *Requisitos aplicáveis ao equipamento dos navios de pesca*

A. *Requisitos aplicáveis a todos os navios*

1. Os navios de pesca devem ser concebidos e construídos de forma a não provocar a contaminação dos produtos com águas residuais do fundo do porão, resíduos de esgotos, fumos, combustível, óleo, lubrificantes ou outras substâncias nocivas.

2. As superfícies com que o peixe entra em contacto devem ser constituídas por materiais resistentes à corrosão, lisos e fáceis de limpar. Os revestimentos superficiais devem ser duradouros e não tóxicos.

3. O equipamento e os materiais utilizados para trabalhar o peixe devem ser constituídos por materiais resistentes à corrosão e fáceis de limpar.

B. *Navios-fábrica*

1. Os navios-fábrica devem possuir, pelo menos:

a) Uma área de recepção destinada à colocação a bordo dos produtos da pesca, concebida para permitir a separação das sucessivas capturas. Essa área deve ser fácil de limpar e concebida de forma a proteger os produtos da acção do sol ou de outros elementos atmosféricos, bem como de quaisquer fontes de contaminação;

b) Um sistema higiénico de transporte dos produtos da pesca, da área de recepção para os locais de trabalho;

<sup>(1)</sup> JO L 109 de 6.5.2000, p. 29. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2001/101/CE da Comissão (JO L 310 de 28.11.2001, p. 19).



**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

- c) Locais de trabalho com dimensões suficientes para que a preparação e a transformação dos produtos da pesca possam ser efectuadas em condições de higiene, fáceis de limpar e concebidos e dispostos por forma a evitar qualquer contaminação dos produtos;
  - d) Locais de armazenagem dos produtos acabados com dimensões suficientes, concebidos de forma a poderem ser limpos com facilidade; se funcionar a bordo uma unidade de tratamento dos desperdícios, deve ser atribuído à armazenagem desses desperdícios um porão separado;
  - e) Um local de armazenagem do material de embalagem, separado dos locais de preparação e de transformação dos produtos;
  - f) Equipamentos especiais para remover, quer directamente para o mar quer, se as circunstâncias o exigirem, para uma cuba estanque reservada para esse efeito, os desperdícios ou produtos da pesca impróprios para consumo humano; se estes desperdícios forem armazenados e tratados a bordo com vista ao seu saneamento, devem ser previstos para essa utilização locais separados;
  - g) Equipamento que permita o abastecimento de água potável, na acepção da Directiva 98/83/CE do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano<sup>(1)</sup>, ou de água do mar limpa sob pressão ou água de rios ou lagos limpa. O orifício de bombagem da água do mar deve situar-se num ponto que não permita que a água bombeada seja afectada pela evacuação, para o mar, das águas usadas, dos desperdícios e da água de arrefecimento dos motores;
  - h) Dispositivos para a limpeza e desinfecção das mãos, cujas torneiras não possam ser accionadas à mão, excepto quando se possa assegurar um nível equivalente de higiene, e meios higiénicos de secagem das mãos.
2. Os navios-fábrica que congelem produtos da pesca devem dispor de:
- a) Equipamento de congelação com uma potência suficiente para submeter os produtos a um abaixamento de temperatura rápido, que permita obter uma temperatura central igual ou inferior a  $-18^{\circ}\text{C}$ ;
  - b) Equipamento de refrigeração com uma potência suficiente para manter nos porões de armazenagem os produtos da pesca a uma temperatura igual ou inferior a  $-18^{\circ}\text{C}$ . Os porões de armazenagem devem estar equipados com um dispositivo registador da temperatura colocado de forma a permitir uma leitura fácil. O sensor de temperatura do leitor deve estar situado na zona do porão onde a temperatura é mais elevada.

O peixe inteiro congelado em salmoura destinado ao fabrico de conservas, deve ser mantido a uma temperatura igual ou inferior a  $-9^{\circ}\text{C}$ .

C. Navios congeladores e navios concebidos e equipados para conservar os produtos da pesca durante mais de 24 horas

1. Os navios em questão devem estar equipados com porões, cisternas ou contentores para a armazenagem dos produtos da pesca no estado refrigerado ou congelado às temperaturas estabelecidas na presente secção. Os porões devem estar separados do compartimento dos motores e dos locais reservados à tripulação por meio de divisórias suficientes para evitar qualquer contaminação dos produtos da pesca armazenados. O equipamento de congelação e refrigeração deve obedecer às condições estabelecidas para os navios-fábrica no *ponto 2* da parte B.
2. Os porões devem ser concebidos de forma a evitar que a água de fusão do gelo fique em contacto com os produtos da pesca.
3. Os contentores utilizados para a armazenagem dos produtos devem permitir assegurar a sua conservação em condições de higiene satisfatórias, estar limpos e permitir o escoamento da água de fusão do gelo.
4. Nos navios equipados para a refrigeração dos produtos da pesca em água do mar refrigerada, as cisternas devem dispor de um sistema que assegure uma temperatura homogénea no seu interior; deve ser assegurada uma taxa de arrefecimento que garanta que a mistura de peixes e água do mar atinja  $3^{\circ}\text{C}$ , no máximo, seis horas após o enchimento e  $0^{\circ}\text{C}$ , no máximo, após dezasseis horas.

<sup>(1)</sup> JO L 330 de 5.12.1998, p. 32.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## II. Higiene a bordo dos navios de pesca

São aplicáveis aos produtos da pesca a bordo dos navios de pesca as seguintes condições de higiene:

1. Aquando da sua utilização, as partes dos navios de pesca ou os contentores reservados à armazenagem dos produtos da pesca devem estar limpos, não podendo ser susceptíveis de contaminação pelo carburante ou pelas águas residuais do fundo do porão.
2. Assim que possível após entrarem a bordo, os produtos da pesca devem ser colocados ao abrigo de qualquer contaminação e dos efeitos do sol ou de qualquer outra fonte de calor. A água utilizada para a sua lavagem deve ser água doce que obedeça aos parâmetros indicados na Directiva 98/83/CE ou, se for caso disso, água do mar limpa ou água de rios ou lagos limpa.
3. Os produtos da pesca devem ser manuseados e armazenados de modo a evitar a sua contusão. É permitida a utilização de instrumentos perfurantes para a deslocação de peixes de grandes dimensões ou de peixes que possam ferir o manuseador, desde que a carne desses produtos não seja danificada.
4. Os produtos da pesca, com exclusão dos produtos que forem mantidos vivos, devem ser submetidos à acção do frio o mais rapidamente possível após a sua colocação a bordo. No entanto, quando a aplicação do frio não for possível, os produtos da pesca devem ser desembarcados assim que possível.
5. Quando for utilizado gelo para a refrigeração dos produtos, este deve ser fabricado com água potável, com água do mar limpa ou com água de rios ou lagos limpa. Antes da sua utilização, o gelo deve ser armazenado em condições que evitem a sua contaminação.
6. Quando os peixes forem descabeçados e/ou eviscerados a bordo, essas operações devem efectuar-se de modo higiénico, assim que possível após a captura, e os produtos devem ser lavados imediatamente e cuidadosamente com água potável, água do mar limpa ou água de rios ou lagos limpa. Nesse caso, as vísceras e as partes que possam representar um perigo para a saúde pública devem ser separadas assim que possível e afastadas dos produtos destinados ao consumo humano. Os fígados e as ovas destinados ao consumo humano devem ser conservados sob gelo, à temperatura do gelo fundente, ou ser congelados.
7. Sempre que o peixe inteiro para conserva seja congelado em salmoura, o produto deve atingir uma temperatura de  $-9^{\circ}\text{C}$ . A salmoura não deve constituir uma fonte de contaminação do peixe.
8. A cozedura de crustáceos e moluscos a bordo deve ser efectuada nas condições estabelecidas no ponto V do capítulo III.

## CAPÍTULO II

## REQUISITOS DE HIGIENE APLICÁVEIS DURANTE E APÓS O DESEMBARQUE

1. O equipamento de descarga e desembarque deve ser constituído por materiais fáceis de limpar e desinfectar e ser mantido em bom estado de conservação e limpeza.
2. Durante a descarga e o desembarque, deve evitar-se a contaminação dos produtos da pesca. Deve, nomeadamente, assegurar-se que:
  - a descarga e o desembarque sejam efectuados rapidamente,
  - os produtos da pesca sejam colocados sem demora num ambiente protegido à temperatura requerida,
  - não sejam autorizados equipamentos e práticas susceptíveis de deteriorar as partes comestíveis dos produtos da pesca.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

3. Os edifícios das lotas e dos mercados grossistas ou respectivas partes em que os produtos da pesca são expostos para venda devem:
  - a) Aquando da exposição ou da armazenagem dos produtos da pesca, não ser utilizados para outros fins. Os veículos que emitam gases de escape susceptíveis de prejudicar a qualidade dos produtos da pesca não devem entrar nas lotas e mercados. As pessoas com acesso às instalações não estão autorizadas a introduzir animais nas mesmas;
  - b) Quando for utilizada água do mar, dispor de instalações que permitam o abastecimento de água do mar limpa.
4. Após o desembarque ou, se for caso disso, a primeira venda, os produtos da pesca devem ser imediatamente transportados para o seu local de destino ou ser armazenados em câmaras frias antes de serem expostos para venda ou após serem vendidos e enquanto aguardam o transporte para o seu local de destino. Nesse caso, os produtos da pesca devem ser armazenados a uma temperatura próxima da do gelo fundente.

### CAPÍTULO III REQUISITOS ESPECIAIS

#### I. *Requisitos aplicáveis aos produtos frescos*

1. Quando os produtos refrigerados não embalados não forem distribuídos, expedidos, preparados ou transformados imediatamente após a sua chegada a um estabelecimento, devem ser armazenados sob gelo numa câmara frigorífica. Deve ser readicionado gelo sempre que necessário; o gelo utilizado, com ou sem sal, deve ser fabricado a partir de água potável ou água do mar, rios ou lagos limpa e armazenado em condições higiénicas, em contentores concebidos para esse efeito. Os produtos frescos acondicionados devem ser refrigerados com gelo ou por um aparelho de refrigeração mecânica que permita obter condições de temperatura similares.
2. As operações como o descabeçamento e a evisceração devem ser efectuadas de modo higiénico; imediatamente a seguir a essas operações, os produtos devem ser cuidadosamente lavados com água potável ou água do mar, rios ou lagos limpa.
3. As operações como a filetagem e o corte devem ser efectuadas de modo a evitar a contaminação ou conspurcação dos filetes e postas e realizar-se num local diferente do utilizado para o descabeçamento e a evisceração. Os filetes e postas não devem permanecer nas mesas de trabalho para além do tempo necessário para a sua preparação e devem ser protegidos da contaminação por meio de um invólucro adequado. Os filetes e postas devem ser refrigerados o mais rapidamente possível após a sua preparação.
4. Os contentores utilizados para a distribuição ou a armazenagem dos produtos da pesca frescos devem permitir uma drenagem adequada da água de fusão.

#### II. *Requisitos aplicáveis aos produtos congelados*

Os estabelecimentos em que os produtos da pesca são congelados devem possuir equipamento que, relativamente à congelação e à armazenagem, satisfaça os requisitos aplicáveis aos navios-fábrica que congelam os produtos da pesca.

#### III. *Requisitos aplicáveis à carne de peixe separada mecanicamente*

1. A separação mecânica do peixe eviscerado deve ocorrer sem demora injustificada após a filetagem, utilizando matérias-primas isentas de vísceras. Se forem utilizados peixes inteiros, estes devem ser previamente eviscerados e lavados.
2. Após o fabrico, a carne separada mecanicamente deve ser congelada o mais rapidamente possível ou incorporada em produtos destinados a congelação ou a serem submetidos a um tratamento estabilizador.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

IV. *Requisitos* relacionados com os endoparasitas prejudiciais para a saúde humana

1. Os produtos da pesca a seguir indicados devem ser congelados a uma temperatura igual ou inferior a  $-20^{\circ}\text{C}$  em todo o produto durante um período de, pelo menos, 24 horas; esse tratamento deve aplicar-se ao produto cru ou ao produto acabado.

- a) Peixe a consumir cru ou praticamente cru, tal como o arenque cru (*maatjes*);
- b) As seguintes espécies, se tiverem de ser tratadas por um processo de fumagem fria durante o qual a temperatura interna do peixe é inferior a  $60^{\circ}\text{C}$ :
  - arenque,
  - cavalas e sardas,
  - espadilha,
  - salmões do Atlântico e do Pacífico (selvagens);
- c) Arenque marinado e/ou salgado, sempre que o tratamento aplicado seja insuficiente para destruir as larvas de nemátodos.

2. Sempre que existam dados epidemiológicos que indiquem que os pescadores de origem não apresentem um risco sanitário no que diz respeito à presença de parasitas, pode ser concedida pelos Estados-Membros uma derrogação do tratamento indicado. Os Estados-Membros que recorram a esta derrogação devem informar do facto a Comissão e os outros Estados-Membros.

3. Quando colocados no mercado, os produtos da pesca atrás referidos devem ser acompanhados de um documento do fabricante que indique o tipo de processo a que foram submetidos.

4. Antes da sua *colocação no mercado*, o peixe e os produtos da pesca devem ser examinados visualmente para detecção de endoparasitas visíveis. O peixe ou as partes do peixe obviamente contaminados por parasitas devem ser retirados e não devem ser utilizados para o consumo humano.

## V. Crustáceos e moluscos cozidos

Os crustáceos e moluscos devem ser cozidos da seguinte forma:

- a) A cozedura deve ser sempre seguida de um arrefecimento rápido. A água utilizada para o efeito deve ser água potável na acepção da Directiva 98/83/CE ou água do mar, rios ou lagos limpa. Se não for empregue qualquer outro método de conservação, o arrefecimento deve prosseguir até se atingir a temperatura de fusão do gelo;
- b) O descasque deve efectuar-se de modo higiénico, evitando a contaminação do produto. Se esta operação for feita manualmente, o pessoal deve prestar especial atenção à lavagem das mãos e todas as superfícies de trabalho devem ser cuidadosamente limpas. Se forem utilizadas máquinas, estas devem ser limpas com frequência e ser desinfectadas segundo um plano a estabelecer de acordo com os processos HACCP;
- c) Após o descasque, os produtos cozidos devem ser imediatamente congelados ou refrigerados a uma temperatura que não permita o desenvolvimento de organismos patogénicos e ser armazenados em salas adequadas, que permitam a manutenção das temperaturas exigidas.

## CAPÍTULO IV

## REGRAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS AOS PRODUTOS DA PESCA

## 1. Propriedades organolépticas dos produtos da pesca

Devem ser efectuados exames organolépticos dos produtos da pesca de forma a assegurar a sua qualidade em termos de higiene. Sempre que necessário, a Comissão deve estabelecer critérios relativos à frescura, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º, após parecer **da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos**.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

## 2. Histamina

O teor histamínico de certos produtos da pesca deve, em nove amostras colhidas em cada lote, situar-se dentro dos seguintes limites:

- o valor médio não deve ultrapassar 100 ppm,
- duas amostras podem ter um teor superior a 100 ppm, mas não superior a 200 ppm,
- nenhuma amostra deve ter um teor superior a 200 ppm.

Estes limites aplicam-se apenas aos peixes das seguintes famílias: Scombridae, Clupeidae, Engraulidae, Coryfenidae, Pomatomidae e Scombraesocidae. Todavia, o biqueirão que tenha sido submetido a um tratamento de maturação enzimática em salmoura poderá apresentar um teor histamínico superior, desde que não exceda o dobro dos valores indicados. As análises serão efectuadas por métodos fiáveis cientificamente reconhecidos, como a cromatografia líquida de alta resolução (HPLC).

## 3. Azoto Volátil Total (ABVT)

Os produtos da pesca não transformados serão considerados impróprios para consumo humano quando, na sequência de uma avaliação organoléptica que tenha levantado dúvidas quanto à respectiva frescura, exames químicos revelem que foram excedidos os limites de ABVT a fixar de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º.

## 4. Toxinas prejudiciais à saúde humana

É proibida a colocação dos seguintes produtos no mercado:

- peixes venenosos das seguintes famílias: Tetraodontidae, Molidae, Diodontidae, Canthigasteridae,
- produtos da pesca que contenham biotoxinas, tais como a ciguatoxina ou as toxinas paralisantes dos músculos.

## CAPÍTULO V

## ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM DOS PRODUTOS DA PESCA

Os contentores em que os produtos da pesca são conservados sob gelo devem ser impermeáveis e possibilitar uma drenagem adequada da água de fusão.

Os blocos congelados preparados a bordo dos navios de pesca devem ser adequadamente acondicionados antes do desembarque.

## CAPÍTULO VI

## ARMAZENAGEM DOS PRODUTOS DA PESCA

1. Os produtos da pesca frescos ou descongelados e os produtos de crustáceos e de moluscos cozidos e refrigerados devem ser mantidos à temperatura do gelo fundente.

2. Os produtos da pesca congelados devem ser mantidos a uma temperatura igual ou inferior a  $-18^{\circ}\text{C}$ , em todos os pontos do produto; no entanto, o peixe inteiro congelado em salmoura destinado ao fabrico de conservas, deve ser mantido a uma temperatura igual ou inferior a  $-9^{\circ}\text{C}$ .

## CAPÍTULO VII

## TRANSPORTE DOS PRODUTOS DA PESCA

1. Durante o transporte, os produtos da pesca devem ser mantidos às temperaturas exigidas. Nomeadamente:

- a) Os produtos da pesca frescos ou descongelados e os produtos de crustáceos e de moluscos cozidos e refrigerados devem ser mantidos à temperatura do gelo fundente;
- b) Os produtos da pesca congelados, com excepção do peixe congelado em salmoura destinado ao fabrico de conservas, devem, durante o transporte, ser mantidos a uma temperatura estável igual ou inferior a  $-18^{\circ}\text{C}$ , em todos os pontos do produto, com possíveis breves subidas de  $3^{\circ}\text{C}$ , no máximo.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

2. Quando os produtos da pesca congelados forem transportados de um armazém frigorífico para um estabelecimento aprovado para aí serem descongelados à chegada com vista a uma preparação e/ou transformação, e quando a distância a percorrer seja curta, a autoridade competente pode conceder uma derrogação das condições previstas na alínea b) do ponto 1.
3. Se for utilizado gelo para refrigerar os produtos, deve ser prevista uma drenagem adequada de forma a assegurar que a água de fusão do gelo não permaneça em contacto com os produtos.
4. Os produtos da pesca destinados a serem colocados vivos no mercado devem ser transportados em condições que assegurem a preservação da sua higiene.

## CAPÍTULO VIII

## APROVAÇÃO E REGISTO DE ESTABELECIMENTOS

Os navios-fábrica, os navios congeladores e os estabelecimentos em terra devem ser aprovados pela autoridade competente. No entanto, os estabelecimentos em terra que *coloquem* os seus produtos apenas no mercado local podem ser registados.

Os mercados grossistas onde os produtos da pesca não são trabalhados mas são apenas expostos para venda e as lotas devem ser registados.

## SECÇÃO IX

Leite **crú** e produtos lácteos **transformados**

## CAPÍTULO I

## LEITE CRU — PRODUÇÃO PRIMÁRIA

- I. Condições sanitárias aplicáveis à produção de leite
  1. O leite cru deve provir:
    - a) De vacas ou búfalas:
      - i) Pertencentes a um efectivo que, nos termos das partes I e II do anexo A da Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína <sup>(1)</sup>, seja oficialmente indemne de tuberculose e indemne ou oficialmente indemne de brucelose;
      - ii) Que não apresentem quaisquer sintomas de doenças infecciosas transmissíveis aos seres humanos através do leite;
      - iii) Que se encontrem em bom estado geral de saúde e que não apresentem sinais óbvios de doença **susceptíveis de gerar uma contaminação do leite**;
      - iv) Que não sofram de qualquer infecção do tracto genital com descarga, de enterite com diarreia e febre ou de uma inflamação reconhecível do úbere;
      - v) Que não apresentem qualquer ferida do úbere susceptível de afectar o leite;
      - vi) Que não tenham sido tratadas com substâncias transmissíveis ao leite que sejam ou possam vir a ser perigosas para a saúde humana, a menos que a ordenha tenha respeitado um período de espera oficial estabelecido na regulamentação comunitária ou, se tal não for o caso, em regulamentações nacionais;

<sup>(1)</sup> JO P 121 de 29.7.1964, p. 1977. Directiva com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 535/2002 da Comissão (JO L 80 de 23.3.2002, p. 22).

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

- b) De ovelhas ou cabras:
    - i) Pertencentes a uma exploração oficialmente indemne ou indemne de brucelose (*Brucella melitensis*), na acepção dos nºs 4 e 5 do artigo 2º da Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos<sup>(1)</sup>;
    - ii) Que satisfaçam os requisitos da alínea a), com excepção da subalínea i);
  - c) De fêmeas de outras espécies:
    - i) Pertencentes, no caso das espécies susceptíveis à brucelose ou à tuberculose, a efectivos examinados regularmente para detecção dessas doenças ao abrigo de um plano de controlo aprovado pelas autoridades competentes;
    - ii) Que satisfaçam os requisitos da alínea a), com excepção da subalínea i).
2. O leite cru
- a) De animais que não apresentem uma reacção positiva aos testes da tuberculose ou brucelose nem quaisquer sintomas dessas doenças, mas pertencentes a um efectivo que não satisfaça os requisitos da alínea a), subalínea i), do ponto 1, só deve ser utilizado após ter sido submetido, sob a supervisão da autoridade competente, a um tratamento térmico na sequência do qual apresente uma reacção negativa ao teste da fosfatase;
  - b) De animais que não apresentem uma reacção positiva aos testes da brucelose nem qualquer sintoma dessa doença, mas pertencentes a um efectivo que não satisfaça os requisitos da alínea b), subalínea i), do ponto 1, só deve ser utilizado:
    - i) Para o fabrico de queijo com um período de maturação de pelo menos dois meses, ou
    - ii) Após ter sido submetido, sob a supervisão da autoridade competente, a um tratamento térmico no local, na sequência do qual apresente uma reacção negativa ao teste da fosfatase;
  - c) De animais que não apresentem uma reacção positiva aos testes da tuberculose ou brucelose nem quaisquer sintomas dessas doenças, mas pertencentes a um efectivo no qual a brucelose ou a tuberculose tenham sido detectadas em resultado dos exames exigidos na alínea c), subalínea i), do ponto 1, deve ser tratado, sob a supervisão da autoridade competente, para garantir a sua segurança;
  - d) De animais que apresentem individualmente uma reacção positiva aos testes profiláticos da tuberculose ou brucelose, em conformidade com a Directiva 64/432/CEE e a Directiva 91/68/CEE, não pode ser utilizado para o consumo humano.
3. As cabras devem, se forem mantidas juntamente com vacas, ser inspeccionadas e testadas relativamente à tuberculose.
4. O isolamento de animais infectados ou que se suspeite estarem infectados com qualquer das doenças referidas no ponto 1 deve permitir evitar eficazmente qualquer efeito negativo para o leite dos outros animais.

**II. Higiene nas explorações de produção de leite****A. Higiene nas explorações de produção de leite**

- 1. O equipamento de ordenha móvel e as salas em que o leite é armazenado, manuseado ou arrefecido devem estar situadas e ser construídas de forma a limitar o risco de contaminação do leite.
- 2. Se for caso disso, as salas destinadas à armazenagem de leite devem dispor de um equipamento de refrigeração adequado, estar protegidas contra os parasitas e estar adequadamente separadas dos locais de estabulação.

<sup>(1)</sup> JO L 46 de 19.2.1991, p. 19. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/261/CE da Comissão (JO L 91 de 6.4.2002, p. 31).

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- B. Higiene durante a ordenha, a recolha do leite cru e o seu transporte
1. A ordenha deve ser efectuada de forma higiénica, devendo assegurar-se nomeadamente que:
    - antes do início da ordenha, as tetas, o úbere e, se necessário, as partes adjacentes estejam limpos,
    - o leite seja inspeccionado; o leite que apresente anomalias deve ser retirado,
    - o leite de animais que apresentem sinais clínicos de doença do úbere seja retirado,
    - os animais submetidos a um tratamento que possa provocar a transferência de resíduos de produtos medicinais para o leite possam ser identificados e que o leite seja retirado,
    - os componentes de líquidos ou aerossóis destinados às tetas não provoquem resíduos no leite.
  2. Imediatamente após a ordenha, o leite deve ser mantido num local limpo, concebido de modo a evitar efeitos negativos para o leite. Se o leite não for transformado ou recolhido nas duas horas que se seguem à ordenha, deve ser arrefecido até alcançar uma temperatura igual ou inferior a 8°C, no caso de a recolha ser feita diariamente, ou igual ou inferior a 6°C, caso a recolha não seja feita diariamente.
  3. Durante o transporte para um estabelecimento de produtos lácteos, a cadeia de frio deve ser mantida e, à chegada ao estabelecimento, a temperatura do leite não deve exceder +10°C, excepto se o leite tiver sido recolhido nas duas horas seguintes à ordenha.
  4. Por razões de ordem tecnológica relativas ao fabrico de certos produtos lácteos, os Estados-Membros podem conceder derrogações das temperaturas estabelecidas nos pontos 2 e 3, desde que o produto final satisfaça as regras do presente regulamento.
- C. Higiene das instalações, do equipamento e dos utensílios
1. O equipamento e os utensílios ou as suas superfícies que contactam com o leite (instrumentos, recipientes, cisternas, etc., utilizados na ordenha, na recolha ou no transporte do leite) devem ser fáceis de limpar e desinfectar e ser mantidos em boas condições. Para esse efeito, deverão ser utilizados materiais lisos, laváveis e não tóxicos.
  2. Após utilização, os utensílios empregues na ordenha, o equipamento de ordenha mecânica e os recipientes que tenham estado em contacto com o leite devem ser limpos e desinfectados. Após cada transporte, ou cada série de transportes se o período que medeia entre a descarga e o carregamento seguinte for muito curto, mas, de qualquer forma, pelo menos uma vez por dia, os recipientes e cisternas utilizados para o transporte do leite cru para um estabelecimento de produtos lácteos devem ser limpos e desinfectados antes de voltarem a ser utilizados.
- D. Higiene do pessoal
1. O pessoal que efectua a ordenha e/ou manuseia o leite cru deve usar vestuário limpo e adequado.
  2. O pessoal que efectua a ordenha deve lavar as mãos imediatamente antes do início da ordenha e mantê-las tão limpas quanto possível durante toda a operação. Para esse efeito, é necessário que, junto ao local de ordenha **ou num local adjacente**, existam instalações adequadas para que o pessoal que efectua a ordenha e manuseia o leite cru possa lavar as mãos e os braços.
- III. Normas aplicáveis ao leite **de vaca** cru
1. **Os operadores do sector alimentar que produzam produtos lácteos transformados deverão assegurar que, antes da transformação**
    - a) **o leite de vaca cru utilizado para a produção de produtos lácteos transformados contenha menos de 300 000 placas por ml a uma temperatura de 30°C e**



Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

b) *o leite de vaca utilizado para a produção de produtos lácteos transformados contenha menos de 100 000 placas por ml a uma temperatura de 30° C.*

*Os resultados devem ser calculados como média geométrica constatada ao longo de um período de três meses com, pelo menos, uma colheita mensal. A Comissão poderá autorizar derrogações em conformidade com o procedimento previsto no nº2 do artigo 10º.*

2. Para o fabrico de queijo com um período de maturação ou afinação de, pelo menos, 60 dias podem ser concedidas pelos Estados-Membros derrogações individuais ou gerais.

3. Sempre que forem excedidos os valores previstos pelas normas a respeitar pelo leite cru, devem ser tomadas medidas para corrigir a situação. Quando essas normas forem excedidas repetida ou excessivamente, a autoridade competente deve ser informada e deve assegurar que sejam tomadas medidas adequadas.

#### IV. Critérios microbiológicos aplicáveis ao leite cru

Os Estados-Membros assegurarão que o leite cru destinado ao consumo directo ou ao fabrico de produtos cujo processo de fabrico não inclua um tratamento capaz de eliminar microrganismos patogénicos seja testado para garantir a segurança microbiológica dos produtos.

## CAPÍTULO II PRODUTOS LÁCTEOS

### I. Condições aplicáveis aos estabelecimentos

Sempre que necessário, podem ser concedidas pela autoridade competente condições especiais, nomeadamente a fim de ter em conta métodos de produção tradicionais.

### II. Requisitos aplicáveis ao leite para consumo tratado termicamente

1. Aquando da aceitação num estabelecimento de produtos lácteos, o leite deve ser arrefecido e/ou mantido a uma temperatura não superior a +6° C até ser tratado termicamente, excepto se for tratado nas quatro horas seguintes à aceitação.

2. Na pendência do estabelecimento de normas no âmbito de legislação mais específica sobre qualidade do leite e dos produtos lácteos, são aplicáveis as seguintes normas:

a) O leite pasteurizado deve:

- ser preparado por meio de um tratamento que utilize uma temperatura elevada durante um período curto (pelo menos 71,7° C durante 15 segundos) ou de um processo de pasteurização que utilize diferentes combinações de tempo e temperatura para obter um efeito equivalente;
- apresentar uma reacção negativa ao teste da fosfatase;
- ser arrefecido imediatamente após a pasteurização, até atingir o mais rapidamente possível uma temperatura não superior a 6° C;
- ser preparado a partir de leite cru com, antes do tratamento térmico, uma contagem em placas a 30° C inferior a 300 000 por mililitro, no caso do leite de vaca, ou a partir de leite termizado conforme referido no ponto 2, alínea a), da parte III com, antes do tratamento térmico, uma contagem em placas a 30° C inferior a 100 000 por mililitro, no caso do leite de vaca;

b) O leite obtido por tratamento a temperatura ultra-elevada (UHT) deve:

- ser preparado por um processo de aquecimento em fluxo contínuo do leite cru que utilize uma temperatura elevada durante um período curto (pelo menos 135° C durante, no mínimo, um segundo ou por um processo que utilize diferentes combinações de tempo e temperatura de forma a obter um efeito equivalente), com o objectivo de destruir todos os microrganismos residuais e os seus esporos, e ser acondicionado num invólucro asséptico em recipientes opacos ou tornados opacos graças à embalagem, de um tipo que permita reduzir ao mínimo as alterações químicas, físicas e organolépticas;

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- ser conservado de forma a que não se possa observar qualquer deterioração após ter sido mantido durante quinze dias num recipiente fechado a uma temperatura de 30°C; sempre que necessário, o leite pode ser mantido durante sete dias num recipiente fechado a uma temperatura de 55°C;
- ser preparado a partir de leite cru com, antes do tratamento térmico, uma contagem em placas a 30°C inferior a 300 000 por mililitro, no caso do leite de vaca, ou de leite termizado ou pasteurizado com, antes do tratamento térmico, uma contagem em placas a 30°C inferior a 100 000 por mililitro, no caso do leite de vaca;

se for aplicado um processo de tratamento do leite UHT por contacto directo do leite e do vapor de água, o vapor de água deve provir de água potável e não deve deixar depósitos de matérias estranhas no leite, nem ter sobre este um efeito nocivo;

c) O leite esterilizado deve:

- ser aquecido e esterilizado em recipientes hermeticamente fechados, devendo o dispositivo de fecho permanecer intacto;
- ser conservado de forma a que não se possa observar qualquer deterioração após ter sido mantido durante quinze dias num recipiente fechado a uma temperatura de 30°C; sempre que necessário, o leite pode também ser mantido durante sete dias num recipiente fechado a uma temperatura de 55°C;
- ser preparado a partir de leite cru com, antes do tratamento térmico, uma contagem em placas a 30°C inferior a 300 000 por mililitro, no caso do leite de vaca, ou de leite termizado ou pasteurizado com, antes do tratamento térmico, uma contagem em placas a 30°C inferior a 100 000 por mililitro, no caso do leite de vaca.

III. Requisitos aplicáveis a outros produtos lácteos

1. Quando da aceitação num estabelecimento de produtos lácteos, o leite deve ser arrefecido e/ou mantido a uma temperatura não superior a +6°C até ser transformado. Para o fabrico de produtos lácteos com leite cru, o operador ou gerente do estabelecimento de produtos lácteos deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar que o leite cru seja mantido a uma temperatura inferior a +6°C enquanto aguarda a transformação ou seja transformado imediatamente após terminada a ordenha. No entanto, por razões tecnológicas ligadas ao fabrico de certos produtos lácteos, a autoridade competente pode autorizar que a temperatura acima indicada seja excedida.

2. Na pendência do estabelecimento de normas no âmbito de legislação mais específica sobre a qualidade do leite e dos produtos lácteos, o leite submetido a um tratamento que implique o aquecimento e que se destine ao fabrico de produtos lácteos deve obedecer às seguintes condições:

a) O leite termizado deve:

- ser obtido de leite cru com, antes do tratamento térmico, uma contagem em placas a 30°C inferior a 300 000 por mililitro, no caso do leite de vaca,
- ser preparado a partir de leite cru aquecido durante 15 segundos, no mínimo, a uma temperatura compreendida entre 57°C e 68°C, de forma a que o leite apresente, após esse tratamento, uma reacção positiva ao teste da fosfatase,
- se for utilizado para a produção de leite pasteurizado, leite UHT ou leite esterilizado destinado ao fabrico de produtos lácteos, apresentar antes do tratamento uma contagem em placas a 30°C inferior a 100 000 por mililitro;

b) O leite pasteurizado deve:

- ser preparado por meio de um tratamento que utilize uma temperatura elevada durante um período curto (pelo menos 71,7°C durante 15 segundos) ou de um processo de pasteurização que utilize diferentes combinações de tempo e temperatura para obter um efeito equivalente,
- apresentar uma reacção negativa ao teste da fosfatase;

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- c) O leite UHT deve ser preparado por um processo de aquecimento em fluxo contínuo do leite cru que utilize uma temperatura elevada durante um período curto (pelo menos 135°C durante, no mínimo, um segundo ou por um processo que utilize diferentes combinações de tempo/temperatura de forma a obter um efeito equivalente), com o objectivo de destruir todos os microrganismos e os seus esporos, e ser acondicionado num invólucro asséptico em recipientes opacos ou tornados opacos graças à embalagem, de um tipo que permita reduzir ao mínimo as alterações químicas, físicas e organolépticas.

### CAPÍTULO III

#### ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

O fecho deve ser efectuado imediatamente após o enchimento, no estabelecimento em que foi realizado o último tratamento térmico do leite para consumo e/ou dos produtos de leite líquido, por meio de um dispositivo de fecho que assegure a protecção do leite contra quaisquer efeitos prejudiciais de origem externa sobre as suas características. O sistema de fecho deve ser concebido de modo a que a prova de abertura seja óbvia e facilmente verificável.

### CAPÍTULO IV

#### ROTULAGEM

Para efeitos de inspecção e sem prejuízo do disposto na Directiva 79/112/CEE, os rótulos devem ostentar claramente:

1. No caso do leite cru destinado ao consumo humano directo, os termos «leite cru».
2. No caso do leite tratado termicamente e de produtos de leite líquido tratados termicamente:
  - a natureza do tratamento térmico a que o leite foi submetido, i.e., termizado, pasteurizado, UHT ou esterilizado,
  - qualquer indicação, codificada ou não, que torne possível identificar a data do último tratamento térmico,
  - para o leite pasteurizado, a temperatura a que o produto deve ser armazenado.
3. No caso dos produtos lácteos:
  - para os produtos lácteos fabricados a partir de leite não tratado termicamente ou de leite termizado e cujo processo de fabrico não inclua qualquer tratamento térmico, a menção «fabricado com leite cru» ou «fabricado com leite termizado»,
  - para os produtos lácteos tratados termicamente no final do processo de fabrico, a natureza desse tratamento,
  - para os produtos de leite líquido pasteurizados, a temperatura a que os produtos devem ser armazenados.

### CAPÍTULO V

#### MARCAÇÃO DE SALUBRIDADE

Em derrogação dos requisitos em matéria de marcação de salubridade estabelecidos na *Secção I* do presente anexo, o número de aprovação na marca de salubridade pode ser substituído por uma referência ao local em que é indicado o número de aprovação do **estabelecimento**.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

**SECÇÃO X****OVOS E OVOPRODUTOS****CAPÍTULO I****OVOS**

1. Nas instalações do produtor e até à venda ao consumidor, os ovos devem ser mantidos limpos, secos, isentos de odores estranhos, eficazmente protegidos dos choques e ao abrigo da exposição directa ao sol. Devem ser armazenados e transportados à temperatura mais adequada para assegurar uma conservação óptima das suas propriedades higiénicas.
2. Os ovos devem ser entregues ao consumidor num prazo máximo de 21 dias após a postura.
3. Relativamente às salmonelas, são aplicáveis, aos ovos destinados à Suécia e à Finlândia, as seguintes regras:
  - a) As remessas de ovos devem ser originárias de bandos submetidos a uma amostragem microbiológica definida de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º;
  - b) O teste previsto na alínea a) não é exigido no caso das remessas de ovos destinados ao fabrico de ovoprodutos num estabelecimento de ovoprodutos;
  - c) As garantias referidas na alínea a) não são exigidas no caso dos ovos originários de estabelecimentos submetidos a um programa operacional reconhecido pela Comissão, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º, como equivalente ao aprovado para a Suécia e a Finlândia. Os programas operacionais dos Estados-Membros podem ser alterados e actualizados pela Comissão de acordo com o mesmo processo.

**CAPÍTULO II****OVOPRODUTOS****I. Requisitos aplicáveis aos estabelecimentos**

Os estabelecimentos de fabrico de ovoprodutos devem dispor, pelo menos, de:

1. Salas adequadas, com equipamento próprio para:
  - a) Lavar e desinfectar os ovos sujos, se necessário;
  - b) Partir os ovos e recolher o seu conteúdo e remover os pedaços de casca e membranas.
2. Uma sala separada para as operações não referidas no ponto 1.

Se os ovoprodutos forem pasteurizados, essa pasteurização pode ser efectuada na sala a que diz respeito a alínea b) do ponto 1 se o estabelecimento dispuser de um sistema de pasteurização fechado. Devem ser tomadas todas as medidas necessárias para evitar a contaminação dos ovoprodutos após a sua pasteurização.

**II. Matérias-primas para o fabrico de ovoprodutos**

No fabrico de ovoprodutos podem apenas ser utilizados ovos não incubados próprios para consumo humano; as suas cascas devem estar completamente desenvolvidas e não apresentar fendas. No entanto, os ovos fendidos podem ser utilizados para o fabrico de ovoprodutos, desde que sejam entregues directamente pelo centro de embalagem ou pela exploração de produção a um estabelecimento aprovado, onde devem ser partidos assim que possível.

Os ovos líquidos obtidos num estabelecimento aprovado para o efeito podem ser utilizados como matéria-prima. Os ovos líquidos devem ser obtidos nas seguintes condições:

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

1. Condições enunciadas nos pontos 1 a 4 da parte III;
2. Imediatamente após o seu fabrico, os produtos devem ser ultracongelados ou refrigerados a uma temperatura não superior a 4°C; neste último caso, devem ser tratados no local de destino nas 48 horas seguintes à quebra dos ovos com que foram obtidos, excepto no caso dos ingredientes a que será retirado o açúcar.
3. A natureza dos produtos deve ser indicada do modo seguinte: «ovoprodutos não pasteurizados — a tratar no local de destino — data e hora em que os ovos foram partidos».

**III. Requisitos especiais de higiene aplicáveis ao fabrico de ovoprodutos**

Todas as operações devem ser efectuadas de modo a evitar qualquer contaminação durante a produção, manuseamento e armazenagem dos ovoprodutos, e nomeadamente:

1. Os ovos sujos devem ser lavados antes de serem partidos.
2. Os ovos devem ser partidos na sala prevista para esse efeito; os ovos fendidos devem ser transformados sem demora.
3. Os ovos que não sejam de galinha, de perua ou de pintada devem ser manuseados e transformados separadamente. O equipamento deve estar limpo e desinfectado no momento em que recomeça a transformação de ovos de galinha, de perua e de pintada.
4. O conteúdo dos ovos não pode ser obtido por centrifugação ou esmagamento destes e os restos das claras de ovos não podem ser extraídos das cascas vazias por centrifugação quando se destinem ao consumo humano.
5. Depois de partidos os ovos, todas as partículas do ovoproducto devem ser submetidas, tão rapidamente quanto possível, a um tratamento destinado a eliminar riscos microbiológicos ou a reduzi-los para um nível aceitável. Os lotes cujo tratamento tenha sido insuficiente devem ser submetidos imediatamente a um novo tratamento no mesmo estabelecimento, na condição de o novo tratamento os tornar próprios para consumo humano; quando se verificar que um lote é impróprio para consumo humano, o lote deve ser desnaturado.  
  
Não é exigido um tratamento para as claras de ovos destinadas ao fabrico de albumina seca ou cristalizada a submeter posteriormente a um tratamento de pasteurização.
6. Se o tratamento não for efectuado imediatamente após os ovos terem sido partidos, o conteúdo dos ovos deve ser armazenado quer congelado, quer a uma temperatura não superior a 4°C; o período de armazenagem a 4°C não deve exceder 48 horas, excepto no caso dos produtos estabilizados (por exemplo, com sal ou açúcar) e dos ovoprodutos a que será retirado o açúcar.
7. Os produtos que não tenham sido estabilizados de modo a poderem conservar-se à temperatura ambiente devem ser arrefecidos até atingirem uma temperatura não superior a 4°C; os produtos para congelação devem ser congelados imediatamente após tratamento.

**IV. Especificações analíticas**

1. A concentração de ácido 3-hidroxibutírico não deve exceder 10 mg/kg de matéria seca do ovoproducto não modificado.
2. O teor de ácido láctico não deve exceder 1 000 mg/kg de matéria seca do ovoproducto (aplicável apenas ao produto não tratado).

Contudo, para os produtos fermentados, esse valor deve ser o registado antes do processo de fermentação.

3. A quantidade de restos de cascas, de membranas de ovo e de quaisquer outras partículas no ovoproducto não deve exceder 100 mg/kg de ovoproducto.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## V. Rotulagem dos ovoprodutos

Todas as remessas de ovoprodutos que deixem um estabelecimento devem, além de respeitar os requisitos gerais aplicáveis à marcação de salubridade, ostentar um rótulo com a temperatura a que os ovoprodutos devem ser mantidos e o período durante o qual a conservação pode, pois, ser assegurada.

## VI. Aprovação e registo de estabelecimentos

As instalações de recolha e os centros de embalagem de ovos devem ser registados. Os estabelecimentos de fabrico de ovoprodutos serão aprovados e ser-lhes-á atribuído um número de aprovação em conformidade com o disposto na *Secção I* do presente anexo.

## SECÇÃO XI

## Coxas de rã

1. As rãs só podem ser abatidas por técnicas que minimizem o sofrimento, num estabelecimento aprovado para o efeito. As rãs que já se encontrem mortas aquando do processo de abate não devem ser preparadas para consumo humano.
2. Deve ser reservada uma sala especial para a armazenagem e a lavagem das rãs vivas, seu abate e sangria. Essa sala deve estar fisicamente separada da sala de preparação.
3. Imediatamente após a sua preparação, as coxas de rã devem ser abundantemente lavadas com água potável corrente na acepção da Directiva 98/83/CE e ser imediatamente refrigeradas à temperatura do gelo fundente ou congeladas a uma temperatura de pelo menos  $-18^{\circ}\text{C}$  ou transformadas.
4. As coxas de rã não devem conter, nas suas partes comestíveis, contaminantes como metais pesados ou substâncias organo-halogenadas a um nível tal que a ingestão calculada na dieta exceda a ingestão humana diária ou semanal aceitável.

## SECÇÃO XII

## Caracóis

1. Os caracóis apenas podem ser mortos por métodos que minimizem o sofrimento, num estabelecimento aprovado para o efeito. Os caracóis que já se encontrem mortos aquando do processo de abate não devem ser preparados para consumo humano.
2. Os hepato-pâncreas devem ser removidos e não devem ser utilizados para consumo humano.
3. Os caracóis não devem conter, nas suas partes comestíveis, contaminantes tais como metais pesados ou substâncias organo-halogenadas a um nível tal que a ingestão calculada na dieta exceda a ingestão humana diária ou semanal aceitável.

## SECÇÃO XIII

## Gorduras animais fundidas e torresmos

## A. Regras aplicáveis aos estabelecimentos de recolha ou de transformação de matérias-primas

1. Os centros de recolha de matérias-primas, com vista ao seu subsequente transporte para os estabelecimentos de transformação, devem dispor de um armazém frigorífico para a armazenagem das matérias-primas a uma temperatura igual ou inferior a  $7^{\circ}\text{C}$ , a não ser que as matérias-primas sejam recolhidas e fundidas nas 12 horas seguintes à sua obtenção.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

2. O estabelecimento de transformação deve estar aprovado e dispor, pelo menos, de:
  - a) Um armazém frigorífico, excepto se as matérias-primas forem recolhidas e fundidas nas 12 horas seguintes à sua obtenção;
  - b) Uma sala de expedição, excepto se o estabelecimento só expedir gorduras animais fundidas a granel;
  - c) Se for caso disso, equipamento adequado para a preparação de produtos que consistam em gorduras animais fundidas, misturadas com outros géneros alimentícios e/ou condimentos.

**B. Higiene das gorduras animais fundidas, torresmos e subprodutos**

1. As matérias-primas devem provir de animais considerados próprios para consumo humano na sequência das inspecções ante mortem e post mortem.
2. As matérias-primas devem consistir em tecidos adiposos ou ossos que contenham a menor quantidade possível de sangue e impurezas.
3.
  - a) Para a preparação de gorduras animais fundidas, só podem ser utilizados tecidos adiposos ou ossos recolhidos em matadouros, instalações de desmancha ou estabelecimentos de transformação de carne. Até à extracção das gorduras, as matérias-primas devem ser transportadas e armazenadas em boas condições de higiene e a uma temperatura interna igual ou inferior a 7° C;
  - b) Em derrogação da alínea a):
    - as matérias-primas podem ser armazenadas e transportadas sem refrigeração, desde que a extracção da gordura se efectue nas 12 horas seguintes à sua obtenção;
    - podem ser utilizadas na preparação de gorduras animais fundidas matérias-primas recolhidas em lojas de venda a retalho ou em instalações adjacentes a pontos de venda em que a desmancha e a armazenagem de carnes se efectuem exclusivamente para abastecimento directo do consumidor final, desde que obedeçam a condições de higiene satisfatórias e estejam adequadamente embaladas. Se a recolha das matérias-primas não for diária, deverão ser refrigeradas imediatamente após a sua recolha.
4. A extracção das gorduras das matérias-primas deve ser efectuada pelo calor, por pressão ou por outro método adequado, seguido de uma separação das gorduras por decantação, centrifugação, filtragem ou outro método adequado. É proibida a utilização de solventes.
5. As gorduras animais fundidas preparadas em conformidade com os pontos 1, 2, 3 e 4 podem ser refinadas no mesmo estabelecimento ou noutro estabelecimento para melhorar as suas qualidades físico-químicas sempre que as gorduras a refinar respeitem as normas do ponto 6.
6. As gorduras animais fundidas, consoante o seu tipo, devem satisfazer as seguintes normas:

	Ruminantes			Suínos			Outras gorduras animais	
	Sebo comestível		Sebo para refinação	Gordura de suíno comestível		Banha e outra gordura de suíno para refinação	Comestíveis	Para refinação
	Primeira extracção <sup>(1)</sup>	Outra		Banha <sup>(2)</sup>	Outra			
Ácidos gordos livres (m/m% de ácido oleico), no máximo	0,75	1,25	3,0	0,75	1,25	2,0	1,25	3,0
Peróxido, no máximo	4 meq/kg	4 meq/kg	6 meq/kg	4 meq/kg	4 meq/kg	6 meq/kg	4 meq/kg	10 meq/kg
Impurezas insolúveis totais	0,15 %, no máximo			0,5 %, no máximo				
Cheiro, sabor, cor	Normal							

<sup>(1)</sup> Gorduras animais fundidas extraídas a baixa temperatura de gorduras frescas do coração, omento, rins e mesentério de bovinos, bem como gorduras provenientes de salas de desmancha.

<sup>(2)</sup> Gorduras frescas extraídas dos tecidos adiposos dos suínos.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

7. Os torresmos destinados ao consumo humano devem ser armazenados:
  - i) Quando forem obtidos a uma temperatura igual ou inferior a 70°C, a uma temperatura inferior a 7°C durante um período não superior a 24 horas ou a uma temperatura igual ou inferior a -18°C;
  - ii) Quando forem obtidos a uma temperatura superior a 70°C e tenham um teor de humidade igual ou superior a 10% (m/m):
    - a uma temperatura inferior a 7°C durante um período que não exceda 48 horas ou a uma combinação tempo/temperatura que dê garantias equivalentes,
    - a uma temperatura igual ou inferior a -18°C;
  - iii) Quando forem obtidos a uma temperatura superior a 70°C e tenham um teor de humidade inferior a 10% (m/m): não há qualquer requisito específico.

#### SECÇÃO XIV

##### Estômagos, bexigas e intestinos tratados

1. Nos estabelecimentos que tratam estômagos, bexigas e intestinos, deve assegurar-se que os produtos que não possam ser mantidos à temperatura ambiente sejam, até à sua expedição, armazenados em salas destinadas a esse fim. Os produtos não salgados ou secos devem nomeadamente ser mantidos a uma temperatura não superior a 3°C.
2. Os intestinos, bexigas e estômagos de animais apenas podem ser colocados no mercado se:
  - a) Os intestinos, bexigas ou estômagos provierem de animais que foram abatidos num matadouro sob a supervisão da autoridade competente e que foram submetidos a inspeções ante morte e post mortem;
  - b) Os intestinos, bexigas ou estômagos provierem de estabelecimentos aprovados pela autoridade competente;
  - c) Os intestinos, bexigas ou estômagos tiverem sido limpos e raspados e, em seguida, salgados, aquecidos ou secos;
  - d) Após o tratamento referido na alínea c), tiverem sido tomadas medidas eficazes para evitar recontaminação dos intestinos, estômagos ou bexigas.

Os intestinos, bexigas e estômagos de animais apenas podem ser importados de países terceiros contra a apresentação de um certificado emitido e assinado por um veterinário oficial que ateste o respeito das condições supramencionadas.

#### SECÇÃO XV

##### Gelatina

#### CAPÍTULO I

##### REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS MATÉRIAS-PRIMAS

1. Para a produção de gelatina destinada ao consumo humano podem ser utilizadas as seguintes matérias-primas:
  - ossos,
  - peles e couros de ruminantes de criação,
  - peles de suínos,
  - pele de aves de capoeira,
  - tendões e nervos,
  - peles e couros de caça selvagem,
  - pele e espinhas de peixe.



**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

2. É proibida a utilização de ossos de ruminantes nascidos, criados ou abatidos em países ou regiões com elevado risco de BSE em conformidade com a classificação da legislação comunitária.
3. É proibida a utilização de peles e couros submetidos a processos de curtimento.
4. As matérias-primas enumeradas nos cinco primeiros travessões do ponto 1 devem provir de animais abatidos num matadouro e cujas carcaças foram consideradas próprias para consumo humano na sequência de inspecções *ante mortem* e *post mortem* ou, no caso de couros e peles de caça selvagem, de animais considerados próprios para consumo humano.
5. As matérias-primas devem provir de instalações do sector alimentar aprovadas ou registadas nos termos do presente regulamento.

Os centros de recolha e as fábricas de curtumes que pretendam fornecer matérias-primas para a produção de gelatina destinada ao consumo humano devem ser especificamente aprovados ou registados para esse efeito pelas autoridades competentes e devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Devem dispor de salas de armazenagem com pavimento resistente e paredes lisas, fáceis de limpar e desinfectar e, se for caso disso, com instalações de refrigeração;
  - b) As salas de armazenagem devem ser mantidas em condições satisfatórias de conservação e limpeza, de forma a não constituírem uma fonte de contaminação das matérias-primas;
  - c) Se nessas instalações forem armazenadas e/ou transformadas matérias-primas que não estejam em conformidade com o presente capítulo, essas matérias-primas devem, durante as fases de recepção, armazenagem, transformação e expedição, ser separadas das matérias-primas em conformidade com o presente capítulo.
6. As importações para a Comunidade de matérias-primas destinadas à produção de gelatina para consumo humano estão sujeitas às seguintes disposições:
- os Estados-Membros podem autorizar a importação dessas matérias-primas apenas de países terceiros que figurem numa lista elaborada para esse fim;
  - cada remessa deve ser acompanhada de um certificado em conformidade com o modelo estabelecido de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º.

## CAPÍTULO II

### TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DAS MATÉRIAS-PRIMAS

1. Durante o transporte e aquando da entrega nos centros de recolha, nas fábricas de curtumes e nos estabelecimentos de produção de gelatina, as matérias-primas devem ser acompanhadas de um documento que indique a sua origem.
2. As matérias-primas devem ser transportadas e armazenadas refrigeradas ou congeladas, excepto no caso de serem transformadas nas 24 horas que se seguem ao início do seu transporte.

No entanto, os ossos e a osseína desengordurados e secos, os couros salgados, secos e tratados com cal e as peles e os couros submetidos a um tratamento alcalino ou ácido podem ser transportados e armazenados à temperatura ambiente.

## CAPÍTULO III

### CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO FABRICO DE GELATINA

1. A produção de gelatina deve obedecer a um processo que assegure que:
  - todas as matérias de ossos de ruminantes nascidos, criados e abatidos em países ou regiões com baixo risco de BSE em conformidade com a classificação da legislação comunitária sejam submetidas a um processo que assegure que todas essas matérias sejam finamente trituradas e desengorduradas com água quente e tratadas com ácido clorídrico diluído (a uma concentração de 4 %, no mínimo, e com

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

pH < 1,5) durante um período de, pelo menos, dois dias, seguido de um tratamento alcalino com solução de cal saturada (pH > 12,5) durante um período de, pelo menos, 20 dias, com uma fase de esterilização de 138 a 140° C durante quatro segundos ou a um processo equivalente aprovado pela Comissão após consulta da *Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos*,

- as outras matérias-primas sejam submetidas a um tratamento ácido ou alcalino, seguido de uma ou mais passagens por água. O pH deve ser em seguida ajustado. A gelatina deve ser extraída por um ou vários aquecimentos sucessivos, seguidos de purificação por filtração e esterilização.
2. É proibida a utilização de conservantes, com excepção do dióxido de enxofre e do peróxido de hidrogénio.
3. Desde que os requisitos aplicáveis à gelatina não destinada ao consumo humano sejam exactamente os mesmos que os aplicáveis à gelatina destinada ao consumo humano, a produção e a armazenagem podem ser efectuadas no mesmo estabelecimento.

## CAPÍTULO IV

## REQUISITOS APLICÁVEIS AOS PRODUTOS ACABADOS

Limites aplicáveis aos resíduos

Elementos	Limite
As	1 ppm
Pb	5 ppm
Cd	0,5 ppm
Hg	0,15 ppm
Cr	10 ppm
Cu	30 ppm
Zn	50 ppm
Humidade (105° C)	15 %
Cinzas (550° C)	2 %
SO <sub>2</sub> (Reith Williams)	50 ppm
H <sub>2</sub> O <sub>2</sub> (Farmacopeia Europeia 1986 (V <sub>2</sub> O <sub>2</sub> ))	10 ppm

## ANEXO II

IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
DE PAÍSES TERCEIROS

As disposições do presente anexo são aplicáveis sem prejuízo dos requisitos de polícia sanitária aplicáveis à importação de produtos de origem animal estabelecidos no Regulamento (CE) nº .../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de ... [que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à comercialização e à importação de produtos de origem animal destinados ao consumo humano] <sup>(1)</sup>.

I. Disposições aplicáveis à elaboração de listas de países terceiros dos quais são permitidas importações de produtos de origem animal

A fim de assegurar o cumprimento das disposições gerais referidas no artigo 12º do Regulamento (CE) nº .../2002 [relativo à higiene dos géneros alimentícios], proceder-se-á conforme a seguir indicado.

<sup>(1)</sup> JO L ...

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

De acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º, a Comissão deve:

- a) Elaborar listas dos países terceiros ou partes de países terceiros dos quais são permitidas importações de produtos de origem animal. Essas listas serão elaboradas após uma visita comunitária de inspecção.

Ao elaborar essas listas, devem ter-se nomeadamente em consideração:

- i) A legislação do país terceiro;
  - ii) A organização da autoridade competente do país terceiro e dos seus serviços de inspecção, os poderes desses serviços e a supervisão a que estão sujeitos, bem como a autoridade de que dispõem para verificar eficazmente a aplicação da respectiva legislação;
  - iii) As condições de higiene de produção, fabrico, manuseamento, armazenagem e expedição efectivamente aplicadas aos produtos de origem animal destinados à Comunidade;
  - iv) As garantias que o país terceiro pode dar quanto ao respeito ou à equivalência das condições sanitárias pertinentes;
  - v) A experiência do país terceiro em matéria de *colocação* do produto no mercado e os resultados dos controlos de importação efectuados;
  - vi) Os resultados das inspecções e/ou auditorias comunitárias efectuadas no país terceiro, nomeadamente os resultados da avaliação das autoridades competentes;
  - vii) A situação sanitária dos animais de criação, dos outros animais domésticos e da fauna selvagem no país terceiro e a situação sanitária geral no país passíveis de pôr em perigo a saúde pública na Comunidade;
  - viii) A regularidade e rapidez das informações fornecidas pelo país terceiro relativamente à presença de riscos biológicos, incluindo a presença de biotoxinas marinhas em zonas de pesca ou aquicultura;
  - ix) A existência, aplicação e comunicação de um programa de controlo de zoonoses;
  - x) A legislação do país terceiro relativa à utilização de substâncias e produtos medicinais veterinários, nomeadamente as regras relativas à sua proibição ou autorização e à sua distribuição e *colocação no mercado*, bem como as regras aplicáveis à administração e inspecção;
  - xi) A existência, aplicação e comunicação de um programa de controlo de resíduos;
  - xii) A legislação do país terceiro relativa à preparação e utilização de alimentos para animais, incluindo os processos para a utilização de aditivos e a preparação e utilização de alimentos para animais com medicamentos, bem como a qualidade higiénica das matérias-primas utilizadas para a preparação dos alimentos para animais e do produto final;
- b) Relativamente a cada produto ou grupo de produtos, estabelecer condições especiais de importação para cada país terceiro ou grupo de países terceiros atendendo à situação sanitária do país ou países terceiros em questão.

As condições especiais de importação incluirão:

- i) A identificação da autoridade competente responsável pelos controlos oficiais dos produtos em causa e pela assinatura dos certificados sanitários;
- ii) Informações pormenorizadas sobre os certificados sanitários que devem acompanhar as remessas destinadas à Comunidade; esses certificados devem:
  - ser redigidos pelo menos numa das línguas do país expedição e de destino e numa das línguas do Estado-Membro em que são efectuadas as inspecções no posto de inspecção fronteiriço,
  - acompanhar os produtos na sua versão original,
  - ser constituídos por uma única folha de papel,
  - dizer respeito a um único destinatário.

Os certificados devem ser emitidos no dia em que se procede ao carregamento dos produtos com vista à sua expedição para o país de destino;

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- iii) A aposição de uma marca de salubridade que identifique os produtos de origem animal, nomeadamente através da identificação do país terceiro de expedição (por extenso ou sob a forma da sigla ISO) e do número de aprovação, nome e endereço do estabelecimento de origem;
- c) Estabelecer, nos casos em que for considerado adequado, as condições gerais de importação de um determinado produto.

## II. Condições aplicáveis à elaboração e actualização das listas de estabelecimentos, incluindo navios-fábrica e navios congeladores

Um estabelecimento, navio-fábrica ou navio congelador e, no que diz respeito a moluscos bivalves vivos, uma zona de produção ou de colheita só expedirá produtos de origem animal para a Comunidade se figurar numa lista a estabelecer em conformidade com as seguintes condições:

### 1. Acordos de equivalência

A elaboração e actualização das listas de estabelecimentos devem cumprir as disposições do acordo de equivalência pertinente.

### 2. Elaboração e actualização pela Comissão de listas de estabelecimentos de um país terceiro

No caso de um resultado favorável dos controlos da Comissão referidos na parte I:

- a) Com base numa comunicação das autoridades competentes do país terceiro à Comissão, esta deve adoptar listas de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º.
  - i) Um estabelecimento apenas pode constar de uma lista se for oficialmente aprovado pela autoridade competente do país terceiro que exporta para a Comunidade. Essa aprovação está sujeita:
    - à observância de requisitos comunitários,
    - à supervisão por um serviço oficial de inspecção no país terceiro.
  - ii) Uma zona de produção ou de colheita de moluscos bivalves vivos deve observar a legislação pertinente aplicável na Comunidade;
  - iii) A aprovação de navios-fábrica e de navios congeladores deve ser efectuada:
    - pela autoridade competente do país terceiro cujo pavilhão o navio arvora,
    - ou pela autoridade competente de outro país terceiro, desde que esse país conste da lista comunitária de países terceiros autorizados a importar produtos da pesca para a Comunidade e que os produtos da pesca sejam desembarcados regularmente no seu território e inspeccionados pela sua autoridade competente, que deve também aplicar as marcas de salubridade aos produtos e emitir os certificados sanitários,
    - ou por um Estado-Membro;
- b) As listas aprovadas serão alteradas do seguinte modo:
  - a Comissão informa os Estados-Membros das alterações propostas pelo país terceiro em causa às listas de estabelecimentos, no prazo de cinco dias úteis a contar da recepção das alterações propostas;
  - os Estados-Membros dispõem de sete dias úteis, a contar da recepção das alterações propostas às listas de estabelecimentos supramencionadas, para enviar comentários escritos à Comissão;
  - se pelo menos um Estado-Membro tiver feito comentários escritos, a Comissão informa os Estados-Membros no prazo de cinco dias úteis e inclui o ponto na reunião seguinte do **Comité Permanente para a Cadeia Alimentar e a Sanidade Animal** para decisão de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º;
  - se não forem recebidos comentários dos Estados-Membros no prazo referido no segundo travessão, considera-se que os Estados-Membros aceitam as alterações. A Comissão informa os Estados-Membros no prazo de cinco dias úteis e as importações de tais estabelecimentos serão autorizadas no prazo de cinco dias úteis a contar da recepção dessa informação pelos Estados-Membros;
  - a Comissão publica as listas no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002****3. Autorização da União Europeia a um país terceiro para elaborar e actualizar listas de estabelecimentos**

Na sequência de uma inspecção e/ou auditoria no local efectuada pela Comissão para verificação dos critérios enumerados na parte I, pode ser concedida à autoridade competente de um país terceiro a possibilidade de elaborar e actualizar listas de estabelecimentos nas seguintes condições:

- a) Um estabelecimento apenas pode constar de uma lista se for oficialmente aprovado pela autoridade competente do país terceiro que exporta para a Comunidade. Essa aprovação está sujeita:
  - à observância de requisitos comunitários,
  - à supervisão por um serviço oficial de inspecção no país terceiro.Deve ser atribuído a cada estabelecimento um número de aprovação;
- b) A aprovação de navios-fábrica e de navios congeladores deve ser efectuada pela autoridade competente do país terceiro cujo pavilhão o navio arvora;
- c) A aprovação de zonas de produção e de colheita de moluscos bivalves vivos está sujeita à observância das regras aplicáveis para o efeito na Comunidade;
- d) Em caso de não cumprimento dos requisitos comunitários, a autoridade competente deve dispor dos poderes necessários para:
  - assegurar a correcção das deficiências dentro de um prazo adequado e
  - assegurar a suspensão das actividades de exportação para a Comunidade ou a retirada de estabelecimentos, navios-fábrica e navios congeladores e zonas de produção e de colheita de moluscos bivalves vivos, aprovados sob sua responsabilidade, nos casos em que seja possível corrigir deficiências dentro de um prazo adequado ou quando tenha sido identificado um risco para a saúde pública;
- e) A autoridade competente do país terceiro transmitirá uma lista actualizada à Comissão, que a porá à disposição de qualquer interessado numa página criada para esse efeito na Internet.

Só os estabelecimentos constantes dessa lista podem expedir produtos de origem animal para a Comunidade.

**4. Decisões caso a caso**

Para tratar de situações específicas, e de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º, podem ser autorizadas importações directamente de um estabelecimento de um país terceiro quando este não possa apresentar as garantias referidas na secção I. Nesse caso, o estabelecimento em questão deve receber uma aprovação especial na sequência de uma inspecção pela Comissão. A decisão de aprovação deve fixar as condições específicas de importação aplicáveis aos produtos provenientes desse estabelecimento.

**III. Outras disposições****1. Só os produtos de um país terceiro que**

- sejam preparados no país terceiro de expedição ou, no que diz respeito aos produtos da pesca, em navios-fábrica ou navios congeladores do país terceiro de expedição,
- sejam obtidos ou preparados num país terceiro que não o país terceiro de expedição, desde que o produto provenha de um estabelecimento aprovado de um país terceiro constante de uma lista comunitária,
- se for caso disso, sejam preparados na Comunidade ou aí fabricados,

podem ser importados para a Comunidade.

**2. Se necessário, podem ser adoptadas pela Comissão, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 10º, condições especiais para a importação de produtos destinados a fins específicos.**

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

P5\_TA(2002)0236

**Salmonelas e outros agentes zoonóticos \*\*\* I**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao controlo de salmonelas e outros agentes zoonóticos de origem alimentar e que altera as Directivas 64/432/CEE, 72/462/CEE e 90/539/CEE do Conselho (COM(2001) 452 – C5-0373/2001 – 2001/0177(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2001) 452) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e a alínea b) do nº 4 do artigo 152º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0373/2001),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0120/2002),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 304 E de 30.10.2001, p. 260.

P5\_TC1-COD(2001)0177

**Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 15 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção do regulamento (CE) nº .../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao controlo de salmonelas e outros agentes zoonóticos de origem alimentar e que altera as Directivas 64/432/CEE, 72/462/CEE e 90/539/CEE do Conselho**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o nº 4, alínea b), do seu artigo 152º,

Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões <sup>(3)</sup>,

Deliberando em conformidade com o procedimento previsto no artigo 251º do Tratado <sup>(4)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) A protecção da saúde humana contra doenças e infecções directa ou indirectamente transmissíveis pelos animais ao homem (zoonoses) é de importância primordial.

<sup>(1)</sup> JO C 304 E de 30.10.2001, p. 260.

<sup>(2)</sup> JO C 94 de 18.4.2002, p. 18.

<sup>(3)</sup> JO C ...

<sup>(4)</sup> Posição do Parlamento Europeu de 15 de Maio de 2002.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

- (2) As zoonoses transmissíveis através dos alimentos podem causar não só sofrimento humano, como também perdas económicas nos sectores da produção alimentar e da indústria alimentar.
- (3) As zoonoses transmitidas por vias diferentes dos alimentos, sobretudo através das populações de animais selvagens e de animais de companhia, constituem também motivo de preocupação.
- (4) A Directiva 92/117/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, relativa às medidas de protecção contra zoonoses e certos agentes zoonóticos em animais e produtos de origem animal a fim de evitar focos de infecção e de intoxicação de origem alimentar <sup>(1)</sup>, estabelece sistemas de vigilância de certas zoonoses e de controlo das salmonelas em bandos de aves de capoeira.
- (5) A Directiva 92/117/CEE requeria que os Estados-Membros apresentassem à Comissão as medidas nacionais postas em prática para atingir os objectivos da directiva; requeria também que os Estados-Membros elaborassem planos de vigilância das salmonelas nas aves de capoeira. Essa exigência, contudo, foi suspensa pela Directiva 97/22/CE do Conselho <sup>(2)</sup> que altera a Directiva 92/117/CEE na pendência da revisão prevista na alínea a) do artigo 15<sup>a</sup> da Directiva 92/117/CEE.
- (6) Vários Estados-Membros apresentaram já os seus planos de vigilância das salmonelas que a Comissão aprovou. Além disso, foi exigido aos Estados-Membros que pusessem em prática, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998, as medidas mínimas previstas para as salmonelas na secção I do Anexo III da Directiva 92/117/CEE e que estabelecessem regras que especificassem as medidas a tomar para evitar a introdução de salmonelas numa exploração.
- (7) As medidas mínimas referidas são aplicáveis à vigilância e controlo de salmonela nos efectivos de reprodução da espécie *Gallus gallus*. A Directiva 92/117/CEE exigia a tomada de medidas específicas a fim de controlar a infecção sempre que eram detectados e confirmados serótipos de *Salmonella enteritidis* ou de *Salmonella typhimurium* nas amostras colhidas.
- (8) A vigilância e o controlo de determinadas zoonoses em populações animais tem sido regida por outra legislação comunitária, designadamente pela Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína <sup>(3)</sup>, no que diz respeito à tuberculose e à brucelose bovinas e pela Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos <sup>(4)</sup>, no que diz respeito à brucelose ovina e caprina.
- (9) Além disso, o Regulamento (CE) n.º .../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de ... [relativo à higiene dos géneros alimentícios] <sup>(5)</sup> abrange elementos específicos necessários para a prevenção, controlo e vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos e inclui requisitos específicos em matéria de qualidade microbiológica dos géneros alimentícios.
- (10) A Directiva 92/117/CEE previa a recolha de dados sobre a ocorrência de zoonoses e agentes zoonóticos nos alimentos para animais, nos animais, nos géneros alimentícios e no homem. Esse sistema de recolha de dados, embora não esteja harmonizado e não permita, pois, a comparação entre Estados-Membros, fornece uma base para a avaliação da situação actual em matéria de zoonoses e agentes zoonóticos.
- (11) Os resultados do sistema de recolha de dados mostram que certos agentes zoonóticos, nomeadamente a *Salmonella* spp. e a *Campylobacter* spp., estão na origem da maior parte dos casos de zoonoses no homem. Parece verificar-se uma tendência decrescente relativamente aos casos de salmoneloses no homem, sobretudo os provocados por *Salmonella enteritidis* e *Salmonella typhimu-*

<sup>(1)</sup> JO L 62 de 15.3.1993, p. 38. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/72/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 210 de 10.8.1999, p. 12).

<sup>(2)</sup> JO L 113 de 30.4.1997, p. 9.

<sup>(3)</sup> JO L 121 de 29.7.1964, p. 1977. Directiva com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 535/2002 da Comissão (JO L 80 de 23.3.2002, p. 22).

<sup>(4)</sup> JO L 46 de 19.2.1991, p. 19. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Decisão da Comissão 2002/261/CE (JO L 91 de 6.4.2002, p. 31).

<sup>(5)</sup> JO L ...

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

rium, o que reflecte o sucesso das medidas de controlo tomadas na Comunidade. No entanto, presume-se que muitos casos não sejam comunicados, pelo que os dados recolhidos não proporcionam necessariamente um quadro completo da situação. **Tudo indica, porém, que a propagação de zoonoses através dos vegetais constitui um problema crescente que deve ser encarado com toda a seriedade.**

- (12) No seu parecer sobre as zoonoses, adoptado em 12 de Abril de 2000, o Comité científico das medidas veterinárias relacionadas com a saúde pública considerou que as actuais medidas de controlo das infecções zoonóticas de origem alimentar eram insuficientes e que os dados epidemiológicos actualmente recolhidos pelos Estados-Membros incompletos e não plenamente comparáveis. Com base nesse parecer, o comité recomendou medidas de vigilância melhoradas e identificou opções de gestão dos riscos.
- (13) É, pois, necessário melhorar os sistemas de controlo actualmente aplicáveis a agentes zoonóticos específicos. Simultaneamente, a vigilância e os sistemas de recolha de dados estabelecidos pela Directiva 92/117/CEE serão substituídos pelas normas estabelecidas na Directiva 2002/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho de ... [relativa à vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 92/117/CEE do Conselho] <sup>(1)</sup>.
- (14) Deve ser instituído o princípio da realização de controlos *das zoonoses* que cubram toda a cadeia alimentar, desde a exploração agrícola até à mesa.
- (15) As regras que regem esses controlos devem, em geral, ser as estabelecidas no âmbito da legislação comunitária sobre alimentos para animais, sanidade animal e higiene dos géneros alimentícios.
- (16) No entanto, para certas zoonoses e agentes zoonóticos, é necessário estabelecer requisitos específicos aplicáveis aos controlos.
- (17) Esses requisitos específicos devem basear-se em objectivos de redução da prevalência de zoonoses e agentes zoonóticos.
- (18) Aquando do estabelecimento dos objectivos respeitantes às zoonoses e aos agentes zoonóticos na população animal, haverá que considerar a sua incidência e as tendências epidemiológicas nas populações humana e animal, a sua gravidade para o homem, as suas potenciais consequências económicas para os serviços de saúde e empresas do sector alimentar e a existência de medidas adequadas para reduzir a sua prevalência. Se necessário, poderão também ser estabelecidos objectivos relativamente a outras partes da cadeia alimentar.
- (19) **Tendo em vista assegurar a eficácia do controlo de zoonoses no mercado interno, deve conceder-se às regiões que tenham atingido um elevado nível de protecção graças a programas de prevenção aprovados a possibilidade de, durante um período de transição, impor critérios análogos aos produtos introduzidos nos seus territórios.**
- (20) A fim de assegurar o cumprimento desses objectivos em tempo útil, os Estados-Membros devem elaborar programas de controlo específicos que devem ser aprovados pela Comunidade.
- (21) A principal responsabilidade pela segurança dos géneros alimentícios deve incumbir às empresas do sector alimentar; os Estados-Membros devem, pois, incentivar a criação de programas de controlo a nível das empresas.
- (22) No âmbito dos seus programas próprios, os Estados-Membros ou as empresas do sector alimentar podem querer utilizar métodos específicos de controlo. No entanto, certos métodos podem não ser aceitáveis, nomeadamente, se impedirem o cumprimento geral do objectivo, interferirem especificamente com os sistemas de teste necessários ou derem origem a ameaças potenciais à saúde pública. Devem, pois, ser instituídos processos adequados que permitam à Comissão decidir que certos métodos de controlo não sejam utilizados como parte de programas de controlo. **Quaisquer que sejam as circunstâncias, é proibida a utilização de antibióticos para fins preventivos ou de aceleração do crescimento.**

<sup>(1)</sup> JO L ...



**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

- (23) Podem também existir ou ser criados métodos de controlo que não sejam abrangidos por qualquer legislação comunitária específica sobre a aprovação de produtos, mas que possam contribuir para o alcance de objectivos de redução das prevalências de determinadas zoonoses e agentes zoonóticos; a Comissão deve, pois, dispor de autoridade para aprovar a utilização desses métodos a nível comunitário.
- (24) Será essencial assegurar que o repovoamento seja efectuado com animais provenientes de bandos ou efectivos que tenham sido submetidos a controlos que obedeçam aos requisitos do presente regulamento. Quando estiver em curso um programa específico de controlo, os resultados dos testes devem ser enviados aos compradores dos animais. Para esse efeito, devem ser incluídos na legislação comunitária requisitos específicos sobre o comércio intracomunitário e importações de países terceiros, nomeadamente no que se refere a remessas de animais vivos e ovos para incubação. A Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína, a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de polícia sanitária na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina e de carnes frescas ou de produtos à base de carne provenientes de países terceiros <sup>(1)</sup>, e a Directiva 90/539/CEE do Conselho, de 15 de Outubro de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros <sup>(2)</sup>, devem ser alteradas consequentemente.
- (25) No que se refere ao controlo da salmonela, a informação disponível indica que os produtos com origem nas aves de capoeira constituem uma das principais fontes de salmonelose humana. Devem, por isso, ser aplicadas medidas de controlo à produção destes produtos, alargando, deste modo, as medidas iniciadas ao abrigo da Directiva 92/117/CEE. Com respeito à produção de ovos para consumo, é importante estabelecer medidas específicas referentes à colocação no mercado de produtos originários de bandos que não tenham ainda sido testados e considerados indemnes da Salmonela relevante. Relativamente à carne de aves de capoeira, o objectivo é colocar no mercado carne com níveis de segurança razoáveis que comprovem que se encontra livre da Salmonela relevante. É necessário um período transitório para os operadores de empresas no âmbito da alimentação se adaptarem às medidas previstas, que podem ser alteradas com base nomeadamente na avaliação científica de risco. **Paralelamente às medidas aplicadas na Comunidade, devem igualmente ser implementadas nos países terceiros que exportam para a UE medidas análogas para o controlo das zoonoses.**
- (26) É oportuno designar laboratórios de referência nacionais e comunitários para fornecerem orientação e auxílio em questões relacionadas com o âmbito do presente regulamento.
- (27) Para assegurar a aplicação uniforme das disposições do presente regulamento, deve providenciar-se a organização de verificações e inspecções comunitárias em conformidade com a **demais legislação comunitária neste domínio.**
- (28) Devem ser estabelecidos procedimentos adequados que permitam a alteração de certas disposições do presente regulamento a fim de ter em conta a evolução científica e técnica e a adopção de medidas de aplicação e de transição.
- (29) Uma vez que as medidas referidas são medidas de âmbito geral na acepção do artigo 2º da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão <sup>(3)</sup>, devem as mesmas ser adoptadas por meio do procedimento de regulamentação previsto no artigo 5º dessa decisão. A Comissão deverá ser assistida pelo *Comité Permanente para a Cadeia Alimentar e a Sanidade Animal* criado pelo Regulamento (CE) nº 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Janeiro de 2002 que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia **para a Segurança dos Alimentos** e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos alimentos <sup>(4)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 302 de 31.12.1972, p. 28. Directiva com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1452/2001 (JO L 198 de 21.7.2001, p. 11).

<sup>(2)</sup> JO L 303 de 31.10.1990, p. 6. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Decisão da Comissão 2001/867/CE (JO L 323 de 7.12.2001, p. 29).

<sup>(3)</sup> JO L 184 de 17.7.1999, p. 23 (Rectificação: JO L 269 de 19.10.1999, p. 45).

<sup>(4)</sup> JO L 31 de 1.2.2002, p. 1.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

ADOPTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

## Capítulo I

## Disposições introdutórias

## Artigo 1º

## Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objectivo assegurar a tomada de medidas adequadas e eficazes para controlar a salmonela e outros agentes zoonóticos a fim de reduzir a sua prevalência e o risco que constituem para a saúde pública. **No entanto, o objectivo prioritário é, a prazo, o de evitar inteiramente a presença destes agentes na cadeia alimentar humana e animal, detectando-os e combatendo-os eficazmente no estágio mais precoce possível da cadeia alimentar.**
2. O presente regulamento abrange:
  - a) a adopção de objectivos para a redução das prevalências de determinadas zoonoses em populações animais, sobretudo aquando da produção primária de animais mas também em fases subsequentes da cadeia alimentar, **mas não na produção primária de alimentos destinados ao consumo próprio;**
  - b) a aprovação de programas específicos de controlo estabelecidos pelos Estados-Membros e pelos operadores de empresas do sector alimentar;
  - c) A adopção de regras específicas respeitantes a certos métodos de controlo aplicáveis à redução das prevalências de zoonoses e agentes zoonóticos;
  - d) A adopção de regras respeitantes ao comércio intracomunitário e às importações de certos animais e respectivos produtos de países terceiros.

## Artigo 2º

## Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

1. «Zoonose», qualquer doença e/ou qualquer infecção naturalmente transmissível directa ou indirectamente pelos animais ao homem;
2. «Agente zoonótico», qualquer vírus, bactéria, fungo, parasita ou outra entidade biológica susceptível de provocar uma zoonose;
3. «Empresa do sector alimentar» empresa tal como definida no artigo 2º do Regulamento (CE) nº .../2002 [relativo à higiene dos géneros alimentícios];
4. «Operador de uma empresa do sector alimentar», a pessoa ou pessoas responsáveis por assegurar o cumprimento dos requisitos do presente regulamento na empresa do sector alimentar sob seu controlo;
5. «Prevalência», o número de casos de unidades epidemiológicas com resultados positivos nos testes para uma determinada zoonose ou agente zoonótico numa dada população, durante um período claramente definido;
6. «Efectivo(s)», um animal ou conjunto de animais em conformidade com a definição do nº 2, alínea a), do artigo 2º da Directiva 64/432/CEE;
7. «Bando», um animal ou conjunto de animais em conformidade com a definição do nº 2, ponto 7, do artigo 2º da Directiva 90/539/CEE.
8. «Produção primária» a produção tal como definida no artigo 2º do Regulamento (CE) nº .../2002 [relativo à higiene dos géneros alimentícios].

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

### Artigo 3º

#### Autoridades competentes

1. Cada Estado-Membro designará **uma ou mais autoridades competentes** para efeitos do presente regulamento. **Uma única autoridade agirá como elo de ligação com a Comissão.**
2. A autoridade competente será nomeadamente responsável:
  - a) Pela elaboração dos programas previstos no nº 1 do artigo 5º e pela preparação de alterações desses programas eventualmente necessárias, nomeadamente à luz dos dados e resultados obtidos;
  - b) Pela recolha dos dados necessários para avaliar os meios utilizados e os resultados obtidos com a realização dos programas nacionais de controlo previstos no artigo 5º e pela apresentação anual desses dados e resultados, incluindo os resultados de inquéritos, à Comissão e à Autoridade Europeia **para a Segurança dos Alimentos** até 31 de **Março** do ano seguinte, tendo em conta as disposições do nº 1 do artigo 9º da Directiva 2002/.../CE, [relativa à vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 92/117/CEE do Conselho];
  - c) Pela realização de controlos regulares das instalações dos operadores das empresas **dos sectores da alimentação humana e animal** para verificar a observância do presente regulamento.

### Capítulo II

#### Objectivos comunitários

### Artigo 4º

#### Objectivos comunitários para a redução da prevalência de zoonoses e agentes zoonóticos

1. Serão estabelecidos objectivos comunitários para a redução da prevalência das zoonoses e agentes zoonóticos constantes **da coluna 1**, do Anexo I nas populações animais constantes **da coluna 2**, do anexo I, levando em consideração:
  - a) A experiência adquirida com as medidas nacionais em vigor;
  - b) As *informações transmitidas* à Comissão ou à Autoridade Europeia **para a Segurança dos Alimentos** ao abrigo das exigências comunitárias existentes, nomeadamente no âmbito dos relatórios previstos no nº 1 do artigo 9º da Directiva 2002/.../CE [relativa à vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 92/117/CEE do Conselho];
  - c) Os **seguintes** critérios:
    - i) **a sua ocorrência em populações humanas e animais, nos géneros alimentícios e nos alimentos para animais;**
    - ii) **a gravidade do seu impacto nos seres humanos;**
    - iii) **as respectivas consequências económicas para os serviços de saúde e para as empresas dos sectores da alimentação humana e animal;**
    - iv) **as respectivas tendências epidemiológicas nas populações animais e humanas e nos alimentos para animais e géneros alimentícios;**
    - v) **as opções de gestão previstas na fase do objectivo em questão;**
    - vi) **os sistemas de criação e os métodos de produção.**

Sempre que necessário, o Anexo I pode, de acordo com o processo previsto no nº 2 do artigo 14º, ser alterado, podendo também decidir-se que sejam estabelecidos objectivos comunitários para outras fases da cadeia alimentar.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

2. Os objectivos comunitários deverão, pelo menos, incluir os **seguintes** pormenores:
  - a) **Uma expressão numérica:**
    - i) **da percentagem máxima de unidades epidemiológicas que permanecem positivas, e/ou**
    - ii) **da percentagem mínima de redução num número positivo de unidades epidemiológicas;**
  - b) **O prazo máximo no qual o objectivo deverá ser alcançado;**
  - c) **A definição das unidades epidemiológicas referidas na alínea a);**
  - d) **A definição dos regimes de teste necessários para verificar a consecução do objectivo.**
3. Os objectivos comunitários serão estabelecidos pela primeira vez antes das datas respectivas indicadas **na coluna 4**, do Anexo I. Esses objectivos, e eventuais alterações, serão estabelecidos de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 14º, após consulta da Autoridade Europeia **para a Segurança dos Alimentos**.
4. Sem prejuízo, no entanto, das disposições comunitárias em matéria de nutrição animal, sanidade animal ou higiene dos géneros alimentícios, a redução das prevalências das zoonoses e agentes zoonóticos constantes do Anexo I será conduzida de acordo com o disposto no presente regulamento e quaisquer outras disposições dele decorrentes.

### Capítulo III

#### Programas de controlo

#### Artigo 5º

#### Programas nacionais de controlo

1. Os Estados-Membros estabelecerão, nomeadamente à luz dos objectivos comunitários referidos no artigo 4º, da distribuição geográfica das zoonoses nos seus territórios **e das consequências económicas para os produtores primários e para as empresas dos sectores da alimentação humana e animal que decorram de um controlo eficaz**, programas nacionais de controlo para cada zoonose e agente zoonótico enumerado no anexo I.
2. Os programas nacionais de controlo serão contínuos e abrangerão um período de, pelo menos, três anos consecutivos.
3. Os programas nacionais de controlo:
  - a) Terão como objectivo a detecção de zoonoses e agentes zoonóticos em conformidade com os requisitos e as regras mínimas de amostragem constantes do Anexo II;
  - b) Definirão as responsabilidades **das autoridades competentes e** dos operadores das empresas **dos sectores da alimentação humana e animal** em questão, nomeadamente no âmbito dos seus programas de controlo previstos no artigo 7º;
  - c) Deverão especificar as medidas de controlo a tomar na sequência da detecção de zoonoses e de agentes zoonóticos para proteger, nomeadamente, a saúde pública, incluindo a aplicação das medidas específicas definidas no Anexo II;
  - d) Permitirão avaliar os progressos realizados ao abrigo das suas disposições e proceder à sua revisão, nomeadamente à luz dos resultados obtidos com a detecção de zoonoses e agentes zoonóticos.
4. Os programas nacionais de controlo abrangerão, pelo menos, as seguintes fases da cadeia alimentar:
  - a) produção de alimentos para animais;
  - b) produção primária de animais;
  - c) transformação e preparação de géneros alimentícios de origem animal **e vegetal**.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

5. Os programas nacionais de controlo deverão conter, sempre que for oportuno, disposições em vigor em relação a métodos de teste e critérios de avaliação dos respectivos resultados para os exames efectuados em animais e ovos para incubação, despachados em todo o território nacional, no âmbito dos controlos oficiais previstos no ponto 1.6 da Parte A do Anexo II.
6. Os requisitos e as regras mínimas de amostragem constantes do Anexo II podem ser alterados de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 14º.
7. No prazo de 6 meses após o estabelecimento dos objectivos comunitários previstos no artigo 4º, os Estados-Membros apresentarão à Comissão os respectivos programas nacionais de controlo e definirão as medidas a aplicar.

**Artigo 6º****Aprovação dos programas nacionais de controlo**

1. No prazo de seis meses a contar da data da apresentação dos programas nacionais de controlo, a Comissão avaliará a respectiva conformidade em especial com o presente regulamento. A Comissão poderá solicitar aos Estados-Membros que estes alterem ou suplementem esses programas a fim de os tornar conformes com os requisitos do presente regulamento. Uma vez estabelecida essa conformidade, estes serão aprovados de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 14º.
2. As alterações a um programa previamente aprovado nos termos do nº 1, a fim de ter em conta a evolução da situação num determinado Estado-Membro à luz dos resultados referidos na alínea d) do nº 3 do artigo 5º, poderão ser aprovadas de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 14º.
3. Sempre que a Comissão solicitar informações suplementares a um Estado-Membro, o prazo de seis meses referido no nº 1 será suspenso até que essas informações sejam fornecidas.

**Artigo 7º****Programas de controlo dos operadores das empresas do sector alimentar**

1. Os Estados-Membros incentivarão os operadores das empresas **dos sectores da alimentação humana e animal** ou as organizações que **os representam a estabelecerem** um ou mais programas de controlo **que, na medida do possível, compreendam todas as partes da cadeia de produção, transformação e distribuição.**

Esses programas de controlo abrangerão, pelo menos, a produção de alimentos para animais e a produção primária de animais.

2. Os operadores das empresas **dos sectores da alimentação humana e animal** ou as organizações que os representam apresentarão, para aprovação, os seus programas de controlo e eventuais alterações aos mesmos à autoridade competente do Estado-Membro em que estão situadas as empresas. Se a produção primária de animais tiver lugar em diferentes Estados-Membros, os programas serão aprovados individualmente para cada um deles.
3. A autoridade competente só aprovará os programas de controlo apresentados em cumprimento do nº 2 se considerar, na sequência de uma visita de inspecção, que os mesmos respeitam os requisitos mínimos do Anexo II, sempre que relevantes, e os objectivos do programa nacional de controlo em questão.
4. Os Estados-Membros conservarão listas actualizadas dos programas de controlo aprovados dos operadores das empresas **dos sectores da alimentação humana e animal** ou das organizações que os representam.

Essas listas serão postas à disposição da Comissão a pedido desta.

5. Os operadores das empresas **dos sectores da alimentação humana e animal** ou as organizações que os representam comunicarão regularmente os resultados dos seus programas de controlo às autoridades competentes.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## Capítulo IV

## Métodos de controlo

## Artigo 8º

## Métodos específicos de controlo

1. Por iniciativa da Comissão ou a pedido de um Estado-Membro e após consulta da Autoridade Europeia **para a Segurança dos Alimentos**, poderão ser adoptadas de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 14º:
  - a) decisões segundo as quais podem ou devem ser aplicados métodos específicos de controlo para a redução da prevalência de zoonoses e agentes zoonóticos na fase de produção primária de animais e noutras fases da cadeia alimentar;
  - b) normas respeitantes às condições de utilização dos métodos referidos na alínea a);
  - c) disposições detalhadas respeitantes aos documentos e processos necessários, bem como os requisitos mínimos relativos aos métodos referidos na alínea a);
  - d) decisões segundo as quais certos métodos específicos de controlo não sejam usados enquanto parte de programas de controlo.
2. As disposições referidas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 não se aplicam a métodos que utilizem substâncias ou técnicas abrangidas pela legislação comunitária sobre nutrição animal, aditivos alimentares ou produtos medicinais veterinários.

## Capítulo V

## Comércio

## Artigo 9º

## Comércio intracomunitário

1. A partir das datas mencionadas na **coluna 5 do** Anexo I, os bandos e efectivos de origem das espécies mencionadas na coluna 2, deverão ser testados para pesquisa de zoonoses e agentes zoonóticos enumerados na coluna 1 antes de qualquer expedição dos animais vivos ou ovos para incubação da empresa do sector alimentar de origem. A data e os resultados dos testes deverão ser incluídos nos certificados sanitários relevantes, nos termos da Directiva 64/432/CEE ou na Directiva 90/539/CEE.
2. Sem prejuízo dos requisitos específicos relativos ao controlo de **zoonoses e agentes zoonóticos** em determinados bandos, tal como estipulado no Anexo II, o Estado-Membro de destino poderá ser autorizado, de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 14º e durante um período de transição, a exigir que os resultados dos testes sejam mencionados nos certificados sanitários relevantes para as remessas de animais e de ovos para incubação, sujeitos a testes no Estado-Membro de origem cumpram critérios idênticos aos estabelecidos ao abrigo do seu programa nacional **aprovado**, de acordo com o nº 5 do artigo 5º aplicável a remessas expedidas a partir do seu território.

A autorização poderá ser retirada em conformidade com o mesmo procedimento.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 6 do artigo 5º, as disposições específicas relativas ao estabelecimento pelos Estados-Membros dos critérios referidos no nº 5 do artigo 5º e no nº 2 supra podem ser definidas de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 14º.
4. **Caso um Estado-Membro não tenha, no prazo de 12 meses a contar da fixação dos objectivos comunitários, obtido a aprovação do seu programa nacional de controlo em conformidade com o artigo 6º, a sua participação no comércio intracomunitário de animais e produtos a que se aplica o Anexo II será proibida enquanto o programa não for aprovado.**

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

#### Artigo 10º

##### Importações provenientes de países terceiros

1. A partir das datas mencionadas na **coluna 5 do** Anexo I, a admissão ou manutenção nas listas de países terceiros previstas na legislação comunitária, para as espécies ou categorias relevantes, dos quais os Estados-Membros estão autorizados a importar estes animais ou ovos para incubação abrangidos pelo presente regulamento, deverá ser sujeita à apresentação à Comissão por parte do país terceiro referido, de um programa equivalente ao previsto no artigo 5º. O programa deverá fornecer pormenores relativos às garantias oferecidas por esse país com respeito a inspeções e controlos de zoonoses e de agentes zoonóticos. Essas garantias devem ser, pelo menos, equivalentes às garantias previstas pelo presente regulamento. **O Serviço Alimentar e Veterinário e a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos devem ser intimamente envolvidas no controlo da existência de programas equivalentes de controlo nos países terceiros.**
2. Estes programas deverão ser aprovados de acordo com os procedimentos referidos no nº 2 do artigo 14º desde que seja demonstrada objectivamente a equivalência das medidas descritas no programa com os requisitos relevantes aplicáveis ao abrigo das normas comunitárias. Podem ser aceites garantias alternativas às previstas no presente regulamento de acordo com o mesmo processo, desde que não sejam mais favoráveis do que as aplicáveis ao comércio intracomunitário.
3. As disposições do nº 7 do artigo 5º e dos nºs 1 e 3 do artigo 6º referentes aos prazos para a apresentação e aprovação dos programas aplicar-se-ão aos países terceiros com os quais esteja estabelecido um fluxo comercial regular. Para países terceiros que estejam a estabelecer ou a retomar um fluxo comercial, aplicar-se-ão os prazos previstos no artigo 6º.
4. Os bandos e efectivos de origem das espécies mencionadas na **coluna 2 do** Anexo I, deverão ser testados para pesquisa de zoonoses e agentes zoonóticos enumerados na coluna 1 antes de qualquer expedição dos animais vivos ou ovos para incubação da empresa do sector alimentar de origem. A data e os resultados dos testes deverão ser incluídos nos certificados de importação relevantes, para os quais os modelos estabelecidos na legislação comunitária deverão ser alterados em conformidade.
5. O Estado-Membro de destino final pode ser autorizado a exigir, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 14º, durante um período de transição que os resultados dos testes referidos no nº 4 satisfaçam os mesmos critérios que os estabelecidos ao abrigo do seu programa nacional, de acordo com o nº 5 do artigo 5º. A autorização pode ser retirada e, sem prejuízo do disposto no nº 6 do artigo 5º, podem ser estabelecidas normas específicas aplicáveis a esses critérios de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 14º.
6. A admissão ou manutenção nas listas de países terceiros previstas na legislação comunitária, para as espécies ou categorias relevantes, dos quais os Estados-Membros estão autorizados a importar os produtos abrangidos pelo presente regulamento, deverá ser sujeita à apresentação à Comissão por parte do país terceiro referido de garantias equivalentes às previstas no presente regulamento.

#### Capítulo VI

##### Laboratórios

#### Artigo 11º

##### Laboratórios de referência

1. Serão designados, de acordo com o processo previsto no nº 2 do artigo 14º, laboratórios comunitários de referência para a análise e teste das zoonoses e agentes zoonóticos constantes do Anexo I.
2. Serão estabelecidas, em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo 14º, as responsabilidades e tarefas dos Laboratórios de Referência Comunitários, nomeadamente no que se refere à coordenação das suas actividades e das dos Laboratórios de Referência Nacionais.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

3. Os Estados-Membros designarão laboratórios nacionais de referência para as zoonoses e agentes zoonóticos constantes do anexo I. Os nomes e endereços dos laboratórios serão comunicados à Comissão.
4. Poderão ser definidas nos termos do disposto no nº 2 do artigo 14º determinadas responsabilidades e tarefas dos Laboratórios de Referência Nacionais, nomeadamente no que se refere à coordenação das suas actividades e das dos Laboratórios relevantes nos Estados-Membros.

## Artigo 12º

## Aprovação de laboratórios, requisitos de qualidade e métodos de teste aprovados

1. Os laboratórios que participam nos programas de controlo nos termos dos artigos 5º e 7º, em que são analisadas amostras para pesquisa da presença das zoonoses e agentes zoonóticos constantes do anexo I, deverão ser aprovados pela autoridade competente.
2. A partir de 1 de Janeiro de **2004**, o mais tardar, cada Estado-Membro deverá assegurar que os laboratórios referidos no nº 1 aplicam sistemas de garantia de qualidade que estejam em conformidade com os requisitos da Norma EN/ISO **aplicável**.

Os laboratórios devem colaborar regularmente em testes organizados ou coordenados pelo laboratório nacional de referência.

3. Os testes para pesquisa de zoonoses e agentes zoonóticos constantes do Anexo I deverão ser efectuados segundo os métodos e protocolos recomendados pelas organizações internacionais de normalização, como métodos de referência.

Poderão ser utilizados métodos alternativos, caso tenham sido validados de acordo com normas reconhecidas internacionalmente e ofereçam resultados equivalentes aos obtidos pelo método de referência relevante.

Sempre que necessário, poderão ser aprovados outros métodos de teste, de acordo com o procedimento referido no nº 2 do artigo 14º.

## Capítulo VII

## Aplicação

## Artigo 13º

## Alterações dos anexos e medidas de aplicação e de transição

**Após** consulta da Autoridade Europeia **para a Segurança dos Alimentos**, os anexos podem ser alterados ou poderão ser adoptadas medidas de transição ou de aplicação adequadas, incluindo as alterações necessárias aos certificados sanitários relevantes, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 14º.

## Artigo 14º

## Comité

1. A Comissão deverá ser assistida pelo Comité *Permanente para a Cadeia Alimentar e a Sanidade Animal* criado pelo Regulamento (CE) nº 178/2002.
2. Nos casos em que seja feita remissão para o presente número, será aplicável o procedimento de regulamentação previsto no artigo 5º da Decisão 1999/468/CE do Conselho, tendo em conta o disposto nos artigos 7º e 8º da mesma.
3. O prazo previsto no nº 6 do artigo 5º da Decisão 1999/468/CE é fixado em três meses.



Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## Capítulo VIII

### Disposições gerais e finais

#### Artigo 15º

##### Controlos comunitários

**1. Os peritos da Comissão efectuarão, em colaboração com as autoridades competentes dos Estados-Membros, nos Estados-Membros e países terceiros, controlos no local, a fim de assegurar a aplicação uniforme das disposições do presente regulamento, de disposições adoptadas em sua aplicação e de eventuais medidas de salvaguarda. Os Estados-Membros em cujo território sejam efectuadas inspecções prestarão toda a assistência necessária para que os peritos possam cumprir a sua tarefa. A Comissão informará a autoridade competente dos resultados dos controlos efectuados.**

**2. As disposições de aplicação do presente artigo, em especial as destinadas a reger as formas de cooperação com as autoridades competentes, serão adoptadas em conformidade com o procedimento estabelecido no nº 2 do artigo 14º.**

#### Artigo 16º

##### Alteração da Directiva 64/432/CEE

No nº 2 do artigo 3º da Directiva 64/432/CEE é inserida a seguinte alínea f):

- «f) ter sido submetidos, sempre que relevante, a controlos que cumpram os requisitos do Regulamento (CE) nº .../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de ... [presente regulamento] (\*).

(\*) JO L ...»

#### Artigo 17º

##### Alteração da Directiva 72/462/CEE

Ao artigo 6º da Directiva 72/462/CEE é aditado o seguinte nº 7:

- «7. Os animais vivos devem ser originários de países terceiros onde vigorem disposições equivalentes aos requisitos respeitantes ao controlo de zoonoses e agentes zoonóticos estabelecidos no Regulamento (CE) nº .../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de ... [presente regulamento] (\*).

(\*) JO L ...»

#### Artigo 18º

##### Alteração da Directiva 90/539/CEE

A Directiva 90/539/CEE é alterada do seguinte modo:

1. Ao nº 1 do artigo 6º é aditada a seguinte alínea d):

- «d) ter sido submetidos a controlos que cumpram os requisitos do Regulamento (CE) nº .../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de ... [presente regulamento] (\*).

(\*) JO L ...»

2. Ao artigo 10º é aditada a seguinte alínea e):

- «e) que tenham sido submetidos a controlos que cumpram os requisitos do Regulamento (CE) nº .../2002 [presente regulamento].»

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

3. Ao nº 2 do artigo 21º é aditada a seguinte alínea h):

«h) conformidade com as regras comunitárias relativas ao controlo de zoonoses e agentes zoonóticos.»

#### Artigo 19º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2003.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu,  
O Presidente

Pelo Conselho,  
O Presidente

#### ANEXO I

#### ZOONOSES E AGENTES ZOONÓTICOS PARA OS QUAIS SERÃO ESTABELECIDOS OBJECTIVOS COMUNITÁRIOS COM VISTA À DIMINUIÇÃO DA PREVALÊNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 4º

Zoonose/agente zoonótico	População animal	Fase da cadeia alimentar	Objectivo a estabelecer até (data)	O teste e a certificação obrigatórios para o comércio deverá aplicar-se a partir de
Todos os serótipos de salmonela significativos em matéria de saúde pública <sup>(1)</sup>	Bandos de <i>Gallus gallus</i> de reprodução	Produção primária	31.12.2003	1.1.2005
<b>Todos os serótipos de salmonela significativos em matéria de saúde pública <sup>(1)</sup></b>	Galinhas poedeiras	Produção primária	31.12.2004	1.1.2006
Todos os serótipos de salmonela significativos em matéria de saúde pública <sup>(1)</sup>	Frangos	Produção primária	31.12.2005	1.1.2007
Todos os serótipos de salmonela significativos em matéria de saúde pública <sup>(1)</sup>	Perus	Produção primária	31.12.2006	1.1.2008
Todos os serótipos de salmonela significativos em matéria de saúde pública <sup>(1)</sup>	<b>Suíños destinados a abate e efectivos de suínos de reprodução</b>	Produção primária	31.12.2006	1.1.2008
<b>Todos os serótipos de salmonela significativos em matéria de saúde pública <sup>(1)</sup></b>	<b>Efectivos de ovinos</b>	<b>Produção primária</b>	<b>31.12.2006</b>	<b>1.1.2008</b>
<b>Todos os serótipos de salmonela significativos em matéria de saúde pública <sup>(1)</sup></b>	<b>Efectivos de vitelos</b>	<b>Produção primária</b>	<b>31.12.2005</b>	<b>1.1.2007</b>
<b>Todos os serótipos de salmonela significativos em matéria de saúde pública <sup>(1)</sup></b>	<b>Efectivos de outros bovinos</b>	<b>Produção primária</b>	<b>31.12.2006</b>	<b>1.1.2008</b>

<sup>(1)</sup> Os serótipos serão definidos quando o objectivo for estabelecido.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## ANEXO II

### CONTROLO DAS ZONOSSES E AGENTES ZONÓTICOS CONSTANTES DO ANEXO I

#### A. Requisitos gerais aplicáveis aos programas de controlo nacionais

O programa terá em conta a natureza da zoonose e/ou do agente zoonótico em questão e a situação específica de cada Estado-Membro, devendo:

- a) Indicar o seu objectivo, tendo em consideração a importância da zoonose em questão;
- b) Especificar:
  1. Generalidades
    - 1.1. A ocorrência das zoonoses referidas no Estado-Membro com referência específica aos resultados obtidos no âmbito da vigilância ao abrigo do disposto no artigo 4º da Directiva 2002/.../CE [relativa ao controlo de zoonoses e de agentes zoonóticos e que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 92/117/CEE do Conselho];
    - 1.2. A zona geográfica ou, sempre que adequado, as unidades epidemiológicas em que o programa vai ser aplicado;
    - 1.3. A infra-estrutura das autoridades competentes em questão;
    - 1.4. A lista de laboratórios aprovados, nos quais são analisadas as amostras colhidas no âmbito do programa;
    - 1.5. Os métodos utilizados no exame dos agentes zoonóticos;
    - 1.6. Os controlos oficiais (incluindo regimes de amostragem) a nível dos alimentos para animais, do bando de aves e/ou do efectivo pecuário;
    - 1.7. Os controlos oficiais (incluindo regimes de amostragem) noutras fases da cadeia alimentar e a nível dos alimentos para animais;
    - 1.8. O tipo de medidas estabelecidas pelas autoridades competentes no que diz respeito a animais ou produtos em se tenham detectado zoonoses e agentes zoonóticos, nomeadamente para proteger a saúde pública;
    - 1.9. A legislação nacional pertinente;
  2. No que diz respeito às empresas do sector alimentar abrangidas pelo programa
    - 2.1. A estrutura da produção da espécie em questão e produtos derivados;
    - 2.2. A estrutura da produção dos alimentos para animais;
    - 2.3. Os guias de boas práticas de criação animal ou outras directrizes (obrigatórias ou facultativas), que definam, pelo menos:
      - a gestão da higiene nas explorações,
      - as medidas destinadas a evitar a entrada de infecções de que são portadores os animais, os alimentos para animais, a água potável, o pessoal que trabalha na exploração,
      - a higiene do transporte de animais que entram e saem das explorações;
    - 2.4. A supervisão veterinária de rotina nas explorações;
    - 2.5. O registo das explorações;
    - 2.6. A manutenção de registos nas explorações;
    - 2.7. Os documentos que acompanham os animais aquando da sua expedição;
    - 2.8. Outras medidas destinadas a assegurar a rastreabilidade dos animais;
- c) Respeitar as regras e níveis mínimos de amostragem estabelecidos na parte B;
- d) Sempre que relevante, respeitar os requisitos específicos estabelecidos nas Partes C a E.

#### B. Requisitos mínimos de amostragem

1. Após a aprovação do respectivo programa de controlo referido no artigo 5º, o operador da empresa do sector alimentar deve, à sua própria custa, proceder à colheita de amostras para detecção de zoonoses ou agentes zoonóticos constantes do Anexo I, devendo ser respeitada a amplitude mínima de amostragem a seguir indicada:

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Zoonose/agente zoonótico	Espécie animal	Dados	A amostragem deve abranger pelo menos as seguintes fases de produção
Todos os serótipos de salmonela significativos em matéria de saúde pública <sup>(1)</sup>	1. Bandos de <i>Gallus gallus</i> de reprodução		
	1.1. Efectivos de reprodução	a) alimentos para animais b) animais vivos	i) Pintos com um dia ii) 4 semanas de idade iii) 2 semanas antes da passagem à fase ou unidade de postura
	1.2. Efectivos de aves de capoeira de reprodução adultas	a) alimentos para animais b) animais vivos	i) de 2 em 2 semanas durante o período de postura
<b>Todos os serótipos de salmonela significativos em matéria de saúde pública <sup>(1)</sup></b>	2. Poedeiras comerciais	a) alimentos para animais	
	2.1. Efectivos de reprodução	b) animais vivos	i) Pintos com um dia ii) Frangas 2 semanas antes da passagem à fase ou unidade de postura
	2.2. Bandos de poedeiras	a) alimentos para animais b) animais vivos	i) cada <b>15</b> semanas durante a fase de postura
Todos os serótipos de salmonela significativos em matéria de saúde pública <sup>(1)</sup>	3. Frangos	a) alimentos para animais b) animais vivos c) <b>amostragem</b> ante-mortem	i) Aves que partem para abate
Todos os serótipos de salmonela significativos em matéria de saúde pública <sup>(1)</sup>	4. Perus 5. Suínos <b>de reprodução</b>	<b>a) alimentos para animais</b> <b>b) animais vivos</b> <b>c) amostragem ante-mortem</b>	i) Aves que partem para abate ii) Animais que partem para abate
<b>Todos os serótipos de salmonela significativos em matéria de saúde pública <sup>(1)</sup></b>	<b>6. Suínos para abate</b>	<b>a) alimentos para animais</b> <b>b) animais vivos</b> <b>c) amostragem ante-mortem</b>	<b>i) Animais que deixam a exploração</b> <b>ii) Cada 12 semanas durante a fase de criação</b> <b>iii) Animais que partem para abate</b>
<b>Todos os serótipos de salmonela significativos em matéria de saúde pública <sup>(1)</sup></b>	<b>7. Ovinos</b>	<b>a) alimentos para animais</b> <b>b) animais vivos</b> <b>c) amostragem ante-mortem</b>	<b>i) Animais que deixam a exploração</b> <b>ii) Animais que partem para abate</b>
<b>Todos os serótipos de salmonela significativos em matéria de saúde pública <sup>(1)</sup></b>	<b>8. Vitelos</b>	<b>a) alimentos para animais</b> <b>b) animais vivos</b> <b>c) amostragem ante-mortem</b>	<b>i) Animais que deixam a exploração</b> <b>ii) Cada 12 semanas durante a fase de criação</b> <b>iii) Animais que partem para abate</b>
<b>Todos os serótipos de salmonela significativos em matéria de saúde pública <sup>(1)</sup></b>	<b>9. Outros bovinos</b>	<b>a) alimentos para animais</b> <b>b) animais vivos</b> <b>c) amostragem ante-mortem</b>	<b>i) Animais que deixam a exploração</b> <b>ii) Animais que partem para abate</b>

<sup>(1)</sup> Os serótipos serão definidos quando o objectivo for estabelecido.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

2. Os dados recolhidos serão acompanhados das seguintes informações:
    - a) Data e local de amostragem;
    - b) Identificação do bando/efectivo.
  3. Não podem ser utilizados testes imunológicos se os animais tiverem sido vacinados a não ser que tenha sido provado que a vacina utilizada não interfere com o método de teste aplicado.
- C. Requisitos específicos aplicáveis aos bandos de reprodução de *Gallus gallus*

Sempre que, no seguimento de uma pesquisa efectuada nos termos do ponto 1 do quadro na parte B.1, se confirmar a presença de **algum serótipo de salmonela de importância para a saúde pública** nas aves de um bando de reprodução de *Gallus gallus*, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

Os ovos não incubados do bando devem ser destruídos ou destinados ao fabrico de ovoprodutos ou sujeitos a um tratamento equivalente destinado a garantir a eliminação **de todos os serótipos de salmonela de importância para a saúde pública**, de acordo com o Regulamento (CE) nº .../2002 [relativo à higiene dos géneros alimentícios].

Sem prejuízo das exigências na Parte E infra, todas as aves — incluindo pintos com um dia — do bando devem ser abatidas ou destruídas por forma a diminuir tanto quanto possível o risco de propagação de **zoonoses**. O abate deve ser efectuado de acordo com [ponto 11, Capítulo IV, Secção II do Anexo II] (as disposições relevantes) do Regulamento (CE) nº .../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de ... [que estabelece as normas de higiene específicas para os géneros alimentícios de origem animal]<sup>(1)</sup> e com [ponto 5, Secção I, Capítulo III do Anexo II] (as disposições relevantes) do Regulamento (CE) nº .../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de ... [que estabelece as normas detalhadas para a organização de controlos oficiais a produtos de origem animal destinados ao consumo humano]<sup>(2)</sup>.

Sempre que os ovos para incubação provenientes de bandos nos quais tenha sido confirmada a presença de **algum serótipo de salmonela de importância para a saúde pública** se encontrem ainda num centro de incubação, esses ovos deverão ser destruídos ou tratados como matérias de alto risco de categoria 3, em conformidade com o Regulamento (CE) nº .../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de ... [que estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos origem animal não destinadas ao consumo humano]<sup>(3)</sup>.

D. Exigências específicas referentes a bandos de galinhas poedeiras

A partir de 1 Janeiro 2008, os ovos só serão utilizados para o consumo humano directo (ovos de consumo) desde que provenham de um bando comercial de galinhas poedeiras sujeitas ao regime de teste de acordo com o Ponto 2 no quadro da Parte B.1 e sejam subsequentemente considerados não contaminados.

Os ovos originários de bandos com estatuto desconhecido, suspeito de contaminação ou de bandos contaminados devem ser destinados ao fabrico de ovoprodutos ou sujeitos a um tratamento equivalente destinado a garantir a eliminação **de todos os serótipos de salmonela de importância para a saúde pública**, de acordo com o Regulamento (CE) nº .../2002 [relativo à higiene dos géneros alimentícios].

Sem prejuízo das exigências na Parte E infra, todas as aves do bando devem ser abatidas ou destruídas por forma a diminuir tanto quanto possível o risco de propagação de **zoonoses**. O abate deve ser efectuado de acordo com [ponto 11, Capítulo IV, Secção II do Anexo II] (as disposições relevantes) do Regulamento (CE) nº .../2002 [que estabelece as normas de higiene específicas para os géneros alimentícios de origem animal] e com [ponto 5, Secção I, Capítulo III do Anexo II] (as disposições relevantes) do Regulamento (CE) nº .../2002 [que estabelece as normas detalhadas para a organização de controlos oficiais a produtos de origem animal destinados ao consumo humano].

<sup>(1)</sup> JO L ...

<sup>(2)</sup> JO L ...

<sup>(3)</sup> JO L ...

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## E. Exigências específicas referentes a bandos de frangos

A partir de partir de 1 de Janeiro de 2009, aplicar-se-á o seguinte critério para a colocação no mercado de carne de aves de capoeira fresca, a menos que esta seja destinada a um tratamento térmico industrial ou a outro tratamento que permita a eliminação da salmonela, de acordo com o Regulamento (CE) nº .../2002 [relativo à higiene dos géneros alimentícios]:

«Salmonela: ausência em 25 gramas»

Estas exigências podem ser revistas em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo 14º e após consulta da *Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos*.

---

P5\_TA(2002)0237

### Vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos\*\*\* I

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 92/117/CEE do Conselho (COM(2001)452 – C5-0372/2001 – 2001/0176(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2001) 452) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e a alínea b) do nº 4 do artigo 152º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C5-0372/2001),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor (A5-0119/2002),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
2. Requer que esta proposta lhe seja de novo submetida, caso a Comissão pretenda alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>(1)</sup> JO C 304 E de 30.10.2001, p. 250.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

P5\_TC1-COD(2001)0176

**Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 15 de Maio de 2002 tendo em vista a adopção da Directiva 2002/.../CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos, que altera a Decisão 90/424/CEE do Conselho e revoga a Directiva 92/117/CEE do Conselho**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente a *alínea b) do nº 4 do artigo 152º*,

Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões <sup>(3)</sup>,

Deliberando em conformidade com o procedimento previsto no artigo 251º do Tratado <sup>(4)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) A protecção da saúde humana contra doenças e infeções directa ou indirectamente transmissíveis pelos animais ao homem (zoonoses) é de importância primordial.
- (2) As zoonoses transmissíveis através dos alimentos podem causar não só sofrimento humano, como também perdas económicas nos sectores da produção alimentar e da indústria alimentar.
- (3) As zoonoses transmitidas por vias diferentes dos alimentos, sobretudo através das populações de animais selvagens e de animais de companhia, constituem também motivo de preocupação.
- (4) A Directiva 92/117/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, relativa às medidas de protecção contra zoonoses e certos agentes zoonóticos em animais e produtos de origem animal a fim de evitar focos de infecção e de intoxicação de origem alimentar <sup>(5)</sup>, estabeleceu um sistema de vigilância de certas zoonoses a nível dos Estados-Membros e da Comunidade.
- (5) Os resultados da vigilância são recolhidos anualmente dos Estados-Membros e compilados pela Comissão, com o auxílio do Laboratório de Referência Comunitário para a epidemiologia das zoonoses. Esses resultados têm sido publicados anualmente desde 1995 e proporcionam uma base para a avaliação da situação actual em matéria de zoonoses e agentes zoonóticos. No entanto, os sistemas de recolha de dados não estão harmonizados e não permitem, portanto, comparações entre Estados-Membros.
- (6) A vigilância e o controlo de determinadas zoonoses em populações animais tem sido *regida* por outra legislação comunitária, designadamente pela Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína <sup>(6)</sup>, no que diz respeito à tuberculose e à brucelose bovinas, e pela Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos <sup>(7)</sup>, no que diz respeito à brucelose ovina e caprina.

<sup>(1)</sup> JO C 304 E de 30.10.2001, p. 250.

<sup>(2)</sup> JO C 94 de 18.4.2002, p. 18.

<sup>(3)</sup> JO C ...

<sup>(4)</sup> Posição do Parlamento Europeu de 15 de Maio de 2002.

<sup>(5)</sup> JO L 62 de 15.3.1993, p. 38. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/72/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 210 de 10.8.1999, p. 12).

<sup>(6)</sup> JO L 121 de 29.7.1964, p. 1977. Directiva com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 535/2002 da Comissão (JO L 80 de 23.3.2002, p. 22).

<sup>(7)</sup> JO L 46 de 19.2.1991, p. 19. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/261/CE da Comissão (JO L 91 de 6.4.2002, p. 31).

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- (7) Além disso, o Regulamento (CE) nº .../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de ... [relativo à higiene dos géneros alimentícios] <sup>(1)</sup> abrange elementos específicos necessários para a prevenção, controlo e vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos e inclui requisitos específicos em matéria de qualidade microbiológica dos alimentos.
- (8) A Directiva 92/117/CEE prevê a recolha de dados sobre casos de zoonoses em seres humanos. A adopção da Decisão nº 2119/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 1998, que institui uma rede de vigilância epidemiológica e de controlo das doenças transmissíveis na Comunidade <sup>(2)</sup>, teve por objectivo reforçar a recolha desses dados e contribuir para melhorar a prevenção e o controlo de doenças transmissíveis na Comunidade.
- (9) A recolha de dados sobre a ocorrência de zoonoses e agentes zoonóticos nos alimentos para animais, nas populações animais, nos produtos de origem animal **e vegetal** e no homem é necessária para determinar as tendências e origens das zoonoses.
- (10) No seu parecer sobre as zoonoses, adoptado em 12 de Abril de 2000, o Comité científico das medidas veterinárias relacionadas com a saúde pública considerou que as actuais medidas de controlo das infecções zoonóticas de origem alimentar são insuficientes e que os dados epidemiológicos actualmente recolhidos pelos Estados-Membros são incompletos e não são plenamente comparáveis. Com base nesse parecer, o comité recomendou medidas de vigilância melhoradas e identificou opções de gestão dos riscos. Em especial, o comité identificou como prioridades de saúde pública as *Salmonella* spp., *Campylobacter* spp., *Escherichia coli* verotoxigénica (VTEC), *Listeria monocytogenes*, *Cryptosporidium* spp., *Echinococcus granulosus/multilocularis* e *Trichinella spiralis*.
- (11) É, pois, necessário melhorar os sistemas de vigilância e recolha de dados actualmente existentes, estabelecidos pela Directiva 92/117/CEE. Simultaneamente, as medidas específicas de controlo estabelecidas pela Directiva 92/117/CEE serão substituídas pelas disposições do Regulamento (CE) nº .../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., [relativo ao controlo de salmonelas e outros agentes zoonóticos de origem alimentar e que altera as Directivas 64/432/CEE, 72/462/CEE e 90/539/CEE do Conselho] <sup>(3)</sup>. A Directiva 92/117/CEE deve, por isso, ser revogada.
- (12) O novo quadro de aconselhamento e de apoio científico em questões de segurança alimentar estabelecido pelo Regulamento (CE) nº 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia **para a Segurança dos Alimentos** e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos alimentos <sup>(4)</sup> deverá ser utilizado para a recolha e análise de dados relevantes.
- (13) Sempre que necessário, devem ser criados procedimentos que proporcionem dados numa base harmonizada e tornem possível avaliar as tendências e origens das zoonoses e agentes zoonóticos na Comunidade. Os dados recolhidos, juntamente com dados de outras origens, deverão constituir a base para a avaliação dos riscos decorrentes de organismos zoonóticos.
- (14) Deve ser dada prioridade às zoonoses que apresentem o maior risco para a saúde humana. No entanto, os sistemas de vigilância devem também *permitir* a detecção de doenças zoonóticas emergentes ou recém-emergentes.
- (15) Juntamente com as novas zoonoses e agentes zoonóticos, podem surgir novas estirpes de organismos zoonóticos conhecidos. O **preocupante** aparecimento de resistência aos agentes antimicrobianos é uma característica que deveria ser vigiada.
- (16) Uma vez que o fornecimento harmonizado de dados, para constituir a base da avaliação do risco dos organismos zoonóticos com importância a nível comunitário, não pode ser cabalmente conseguido

<sup>(1)</sup> JO L ...

<sup>(2)</sup> JO L 268 de 3.10.1998, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L ...

<sup>(4)</sup> JO L 31 de 1.2.2002, p. 1.



**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

pelos Estados-Membros e pode, por isso, ser melhor alcançado a nível comunitário, a Comunidade poderá adoptar medidas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, nos termos do artigo 5º do Tratado. De acordo com o princípio da proporcionalidade, tal como definido naquele artigo, a presente directiva limita-se ao necessário por forma a alcançar aqueles objectivos. O estabelecimento e a manutenção de sistemas de vigilância devem incumbir aos Estados-Membros.

- (17) Além da vigilância geral, podem ser reconhecidas necessidades específicas que podem requerer o estabelecimento de programas coordenados. Deve ser dada especial atenção às zoonoses enumeradas na parte A do Anexo I do Regulamento (CE) nº.../2002 [relativo ao controlo de salmonelas e de outros agentes zoonóticos de origem alimentar e que altera as Directivas 64/432/CEE, 72/462/CEE e 90/539/CEE do Conselho].
- (18) Os focos de zoonoses de origem alimentar, quando cuidadosamente investigados, proporcionam a oportunidade de identificar o organismo patogénico, o alimento transmissor e os factores que contribuíram para o foco aquando da preparação e manuseamento dos alimentos. É, pois, adequado prever essa investigação, bem como uma cooperação estreita entre as diversas autoridades.
- (19) As encefalopatias espongiformes transmissíveis estão abrangidas pelo Regulamento (CE) nº 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, que estabelece as normas para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis<sup>(1)</sup>.
- (20) Para assegurar a utilização eficaz das informações recolhidas sobre zoonoses e agentes zoonóticos, devem ser estabelecidas regras adequadas sobre o intercâmbio de todas as informações relevantes. Essas informações devem ser recolhidas nos Estados-Membros e *transmitidas* à Comissão e à Autoridade Europeia **para a Segurança dos Alimentos** sob a forma de relatórios que devem também ser **desde já** postos à disposição do público de uma forma adequada.
- (21) Os relatórios devem ser apresentados numa base anual. No entanto, as circunstâncias podem justificar a apresentação de relatórios adicionais.
- (22) É oportuno designar laboratórios de referência nacionais e comunitários para fornecerem orientação e auxílio nas análises e testes relacionados com zoonoses e agentes zoonóticos que se enquadrem no âmbito da presente directiva.
- (23) A Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário<sup>(2)</sup>, deverá ser alterada no que diz respeito às normas detalhadas que orientam a contribuição financeira da Comunidade *para* certas acções relacionadas com a vigilância e o controlo de zoonoses e agentes zoonóticos.
- (24) Devem ser estabelecidos procedimentos adequados para a alteração de determinadas disposições da presente directiva a fim de ter em conta a evolução científica e técnica, *bem como adoptadas* medidas de aplicação e de transição.
- (25) Uma vez que as medidas referidas são medidas de âmbito geral na acepção do artigo 2º da Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão<sup>(3)</sup>, devem ser adoptadas por meio do procedimento de regulamentação previsto no artigo 5º dessa decisão. A Comissão deverá ser assistida pelo *Comité Permanente para a Cadeia Alimentar e a Sanidade Animal criado pelo Regulamento (CE) nº 178/2002*.

<sup>(1)</sup> JO L 147 de 31.5.2001, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 224 de 18.8.1990, p. 19. *Decisão alterada pela Decisão 2001/572/CE (JO L 203 de 28.7.2001, p. 16.)*.

<sup>(3)</sup> JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

ADOPTARAM A PRESENTE DIRECTIVA:

## Capítulo I

## Disposições introdutórias

## Artigo 1º

## Objecto e âmbito de aplicação

1. A presente directiva tem por objectivo assegurar a vigilância adequada de zoonoses, de agentes zoonóticos, de **focos de infecção de origem alimentar e da resistência antimicrobiana dos agentes zoonóticos**, de forma a que possam ser recolhidas na Comunidade as informações necessárias para permitir avaliar as respectivas tendências e origens. Essa avaliação proporcionará a base para **uma avaliação dos riscos eficaz e para** as acções a empreender para evitar e controlar as zoonoses e os agentes zoonóticos relevantes para a Comunidade.
2. A presente directiva abrange:
  - a) a vigilância de zoonoses e de agentes zoonóticos **no contexto da** produção primária e nas outras fases da cadeia alimentar, incluindo **os** alimentos para **consumo humano e animal** de origem animal **ou vegetal ou seus compostos**;
  - b) **a vigilância da resistência antimicrobiana**;
  - c) a investigação epidemiológica dos focos de origem alimentar;
  - d) o intercâmbio de informações relacionadas com as zoonoses e agentes zoonóticos;
  - e) a adopção de regras específicas em matéria de vigilância.
3. A presente directiva é aplicável sem prejuízo de disposições comunitárias mais específicas em matéria de sanidade animal, nutrição animal, higiene dos géneros alimentícios, doenças transmissíveis, saúde e segurança no trabalho e engenharia genética.
4. A presente directiva não é aplicável às encefalopatias espongiformes transmissíveis.

## Artigo 2º

## Definições

Para os efeitos do disposto na presente directiva, entende-se por:

1. «Zoonose», qualquer doença e/ou qualquer infecção naturalmente transmissível directa ou indirectamente pelos animais ao homem;
2. «Agente zoonótico», qualquer vírus, bactéria, fungo, parasita ou outra entidade biológica susceptível de provocar uma zoonose;
3. «Resistência antimicrobiana», a capacidade de microrganismos de certas espécies sobreviverem ou mesmo crescerem na presença de uma dada concentração de um agente antimicrobiano que é geralmente suficiente para inibir ou matar microrganismos das mesmas espécies;
4. «Doenças transmissíveis», as doenças causadas por agentes zoonóticos que ocorrem em seres humanos e que são abrangidas pela Decisão nº 2119/98/CE;
5. «Empresa do sector alimentar» empresa tal como definida no artigo 2º do Regulamento (CE) nº .../2002 [relativo à higiene dos géneros alimentícios];

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

6. «Operador de uma empresa do sector alimentar», a pessoa ou pessoas responsáveis por assegurar o cumprimento dos requisitos da presente directiva na empresa do sector alimentar sob seu controlo;
7. «Foco de origem alimentar», a observação sob determinadas circunstâncias de uma incidência de dois ou mais casos humanos da mesma doença e/ou infecção ou uma situação em que o número de casos observados exceda o número esperado e em que os casos tenham, ou tenham provavelmente, a mesma origem alimentar;
8. «Vigilância», um sistema de recolha, análise e divulgação de dados sobre a ocorrência de zoonoses, agentes zoonóticos e resistência antimicrobiana com eles relacionada;
9. «Produção primária» a produção tal como definida no artigo 2º do Regulamento (CE) nº .../2002 [relativo à higiene dos géneros alimentícios].

## Artigo 3º

## Obrigações gerais

1. Os Estados-Membros assegurarão que os dados sobre a ocorrência de zoonoses, agentes zoonóticos e resistência antimicrobiana com eles relacionada sejam recolhidos, analisados e **publicados sem demora** em conformidade com os requisitos da presente directiva e de quaisquer disposições dela decorrentes.
2. Cada Estado-Membro designará a sua autoridade competente para fins da presente directiva e informará a Comissão desse facto.
3. Cada Estado-Membro deverá assegurar, de forma eficaz e continuada, a cooperação com base na livre troca de informações gerais e, se for caso disso, de dados específicos, entre a autoridade competente por si designada nos termos da presente directiva e:
  - a) **as autoridades competentes para efeitos da legislação comunitária sobre alimentação animal;**
  - b) as autoridades competentes para efeitos da legislação comunitária sobre sanidade animal;
  - c) as autoridades competentes para efeitos da legislação comunitária sobre higiene dos géneros alimentícios;
  - d) as estruturas e/ou autoridades referidas no artigo 1º da Decisão 2119/98/CE;
  - e) **outras autoridades e organizações envolvidas.**
4. Cada Estado-Membro assegurará que os funcionários da autoridade competente para fins da presente directiva disponham das qualificações adequadas para desempenharem as suas funções e, se necessário, recebam formação em microbiologia e epidemiologia **e uma formação contínua e actualizada conforme com os progressos científicos nessas matérias.**

## Capítulo II

## Vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos

## Artigo 4º

## Regras gerais aplicáveis à vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos

1. Os Estados-Membros recolherão dados relevantes **e comparáveis** que permitam identificar e caracterizar perigos, avaliar exposições e caracterizar riscos relacionados com as zoonoses e os agentes zoonóticos. A vigilância incidirá nas populações animais, sobretudo na fase de produção primária mas **também nas** outras fases da cadeia alimentar, incluindo as de produção de alimentos para animais e de preparação e transformação de produtos **ou compostos** de origem animal **e vegetal**.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

2. A vigilância incluirá as zoonoses e agentes zoonóticos constantes da **parte A** do anexo I.

Quando a situação epidemiológica num Estado-Membro o justifique, as zoonoses e os agentes zoonóticos constantes da **parte B** do anexo I serão também vigiados.

3. *Se necessário, podem aditar-se ou suprimir-se à lista do Anexo I zoonoses e agentes zoonóticos, tendo nomeadamente em conta:*

- a) *a sua ocorrência em populações humanas ou animais, nos géneros alimentícios e nos alimentos para animais;*
- b) *a gravidade do seu impacto nos seres humanos;*
- c) *as respectivas consequências económicas para os serviços de saúde e para as empresas do sector alimentar;*
- d) *as tendências epidemiológicas nas populações humanas e animais, nos alimentos para animais e nos géneros alimentícios.*

4. A vigilância basear-se-á nos sistemas em vigor nos Estados-Membros. Se necessário, **para tornar mais simples a compilação e a comparabilidade das informações**, podem ser estabelecidas normas detalhadas para a vigilância de zoonoses e agentes zoonóticos enumerados no Anexo I, de acordo com o processo previsto no nº 2 do artigo 12º e tendo em consideração outras disposições comunitárias em vigor nos domínios da sanidade animal, higiene dos géneros alimentícios e doenças transmissíveis. Estas normas detalhadas devem especificar nomeadamente:

- a) a população ou subpopulações animais ou as fases da cadeia alimentar a submeter a vigilância;
- b) a natureza e o tipo dos dados a colher;
- c) a definição dos casos;
- d) os métodos de amostragem a utilizar;
- e) os métodos laboratoriais a utilizar para a realização de testes;
- f) a frequência de comunicação, incluindo as directrizes para a comunicação entre as autoridades locais, regionais e centrais.

#### Artigo 5º

##### Vigilância da resistência antimicrobiana

1. Os Estados-Membros assegurarão que da vigilância resultem dados **comparáveis** sobre a ocorrência de resistência antimicrobiana em agentes zoonóticos **e outros agentes bacteriológicos**, em conformidade com os requisitos do Anexo II.

**Essa vigilância será coordenada com a vigilância de isolados humanos efectuada em conformidade com a Decisão nº 2119/98/CE.**

2. Serão estabelecidas as normas detalhadas de execução do nº 1 de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 12º.

#### Artigo 6º

##### Programas coordenados de vigilância

1. Poderão ser estabelecidos, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 12º, **e após** consulta da Autoridade Europeia **para a Segurança dos Alimentos**, programas coordenados de vigilância respeitantes a uma ou mais zoonoses e/ou agentes zoonóticos. Esses programas poderão ser estabelecidos nomeadamente quando forem identificadas necessidades específicas de avaliação de riscos ou com o fim de estabelecer, valores de referência relacionados com zoonoses e/ou agentes zoonóticos a nível dos Estados-Membros e/ou da Comunidade.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

2. Sempre que for estabelecido um programa coordenado de vigilância, será feita especial referência às zoonoses e aos agentes zoonóticos nas populações animais constantes da parte A do Anexo I do Regulamento (CE) nº.../2002 [relativo ao controlo de salmonelas e de outros agentes zoonóticos de origem alimentar e que altera as Directivas 64/432/CEE, 72/462/CEE e 90/539/CEE do Conselho].
3. As normas mínimas de execução aplicáveis ao estabelecimento de programas coordenados de vigilância são fixadas no Anexo III.
4. Os resultados dos programas coordenados de vigilância deverão ser fornecidos à Autoridade Europeia para a **Segurança dos Alimentos**.

## Capítulo III

## Focos de origem alimentar

## Artigo 7º

## Investigação epidemiológica de focos de origem alimentar

1. Os Estados-Membros assegurarão que, sempre que um operador de uma empresa do sector alimentar tenha conhecimento de, **ou razões para crer**, que um género alimentício por si produzido ou transformado provocou, ou pode provocar, um foco de origem alimentar, esse operador **dará** conta imediatamente desse facto à autoridade competente. O género alimentício em questão, ou **um número adequado de amostras do mesmo**, deverá ser preservado de forma que não impeça o seu exame laboratorial nem uma investigação posterior do surto suspeito.
2. Sempre que uma autoridade competente receber as informações referidas no nº1 ou for, de outra forma, informada de um foco de origem alimentar, investigará a questão em cooperação com as autoridades referidas no artigo 1º da Decisão nº 2119/98/CE. Essa investigação deve fornecer dados sobre o perfil epidemiológico, os géneros alimentícios possivelmente implicados e as causas potenciais do foco. O exame **incluirá estudos** epidemiológicos e microbiológicos adequados. A autoridade competente transmitirá à Comissão e à Autoridade Europeia **para a Segurança dos Alimentos** um relatório de síntese sobre os resultados das pesquisas efectuadas, com as informações referidas na parte E do Anexo IV da presente directiva. Poderão ser estabelecidas disposições circunstanciadas relativas à investigação de surtos de origem alimentar, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 12º.
3. Os nºs 1 e 2 são aplicáveis sem prejuízo das disposições comunitárias sobre a segurança do produto, o alerta rápido e os sistemas de resposta para a prevenção e o controlo de doenças transmissíveis e das disposições sobre higiene dos géneros alimentícios.
4. As medidas respeitantes aos géneros alimentícios suspeitos e ao meio em que são produzidos serão definidas de acordo com o artigo 12º do Regulamento (CE) nº.../2002 [relativo à higiene dos géneros alimentícios].

## Capítulo IV

## Intercâmbio de informação

## Artigo 8º

## Exames às zoonoses a nível dos operadores de empresas do sector alimentar

Os Estados-Membros assegurarão que os operadores das empresas do sector alimentar, **ao realizarem exames de detecção de zoonoses e agentes zoonóticos sujeitos a vigilância nos termos do Anexo I**, conservem os resultados desses exames por um período a especificar pela autoridade competente e que os comuniquem a esta autoridade a seu pedido.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## Artigo 9º

Avaliação das tendências e origens das zoonoses, dos agentes zoonóticos e da resistência **antimicrobiana**

1. Os Estados-Membros avaliarão as tendências e origens das zoonoses, dos agentes zoonóticos e da resistência **antimicrobiana nos** seus territórios.

Cada Estado-Membro transmitirá anualmente à Comissão e à Autoridade Europeia **para a Segurança dos Alimentos**, até ao final de **Março**, um relatório sobre as tendências e origens das zoonoses, dos agentes zoonóticos e da resistência **antimicrobiana**, **que** inclua os dados previstos nos artigos 4º a 7º recolhidos durante o ano precedente. Os relatórios **e** os resumos dos mesmos serão tornados públicos **sem demora**.

Os relatórios conterão também as informações referidas no nº 2, alínea b), do artigo 3º do Regulamento (CE) nº .../2002 [relativo ao controlo de salmonelas e de outros agentes zoonóticos e que altera as Directivas 64/432/CEE, 72/462/CEE e 90/539/CEE do Conselho].

Os requisitos mínimos a que os relatórios devem obedecer são estabelecidos no Anexo IV. Poderão ser estabelecidas as disposições circunstanciadas referentes à avaliação desses relatórios, incluindo os formatos e as informações mínimas que devem conter, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 12º.

Sempre que as circunstâncias o obriguem, a Comissão poderá solicitar informações suplementares específicas e os Estados-Membros deverão apresentar relatórios à Comissão sempre que estes sejam solicitados ou por sua própria iniciativa.

2. A Autoridade Europeia **para a Segurança dos Alimentos** examinará anualmente os relatórios referidos no nº 1 e publicará, num prazo de **seis meses** após a sua recepção, um relatório de síntese sobre as tendências e origens das zoonoses, dos agentes zoonóticos e da resistência **antimicrobiana na** Comunidade.

Ao preparar o relatório de síntese, a Autoridade Europeia **para a Segurança dos Alimentos** Europeia poderá ter em consideração outros dados sobre zoonoses, agentes zoonóticos e resistência **antimicrobiana**, **tais** como os previstos no âmbito da legislação comunitária sobre sanidade animal, controlo dos géneros alimentícios, higiene dos géneros alimentícios e doenças transmissíveis, nomeadamente em conformidade com:

- o artigo 8º da Directiva 64/432/CEE,
- o nº 2 do artigo 14º da Directiva 89/397/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1989, *relativa ao controlo oficial dos géneros alimentícios* <sup>(1)</sup>,
- o artigo 24º da Decisão 90/424/CEE,
- o artigo 4º da Decisão nº 2119/98/CE.

## Capítulo V

## Laboratórios

## Artigo 10º

## Laboratórios comunitários e nacionais de referência

1. Poderão ser designados, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 12º, um ou mais laboratórios comunitários de referência para a análise e teste das zoonoses, dos agentes zoonóticos e da resistência **antimicrobiana**.

2. Sem prejuízo das disposições relevantes da Decisão 90/424/CEE, serão estabelecidas em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo 12º as responsabilidades e tarefas dos Laboratórios de Referência Comunitários, nomeadamente no que se refere à coordenação das suas actividades e das dos Laboratórios de Referência Nacionais.

<sup>(1)</sup> JO L 186 de 30.6.1989, p. 23. (a ser substituída oportunamente por um regulamento relativo aos controlos oficiais dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais referido na Acção 4 no Livro branco para a Segurança dos Alimentos (COM(1999)719 final)).

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

3. Os Estados-Membros designarão os laboratórios nacionais de referência em relação a cada domínio para o qual tenha sido designado um laboratório comunitário de referência e informarão a Comissão desse facto.

4. Poderão ser definidas determinadas responsabilidades e tarefas dos Laboratórios de Referência Nacionais, nomeadamente no que se refere à coordenação das suas actividades e das dos Laboratórios relevantes nos Estados-Membros em conformidade com o procedimento referido no nº 2 do artigo 12º.

## Capítulo VI

## Aplicação

## Artigo 11º

## Alterações dos anexos e medidas de transição

**Após** consulta da Autoridade Europeia **para a Segurança dos Alimentos**, os anexos poderão ser alterados ou poderão ser adoptadas quaisquer medidas de transição adequadas de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 12º.

## Artigo 12º

## Comité

1. A Comissão será assistida pelo Comité *Permanente para a Cadeia Alimentar e a Sanidade Animal* criado pelo Regulamento (CE) nº 178/2002 **e, sempre que adequado, pelo comité criado pelo artigo 7º da Decisão nº 2119/98/CE.**

2. Nos casos em que seja feita remissão para o presente número, será aplicável o procedimento de regulamentação previsto no artigo 5º da Decisão 1999/468/CE, *tendo em conta* o disposto nos artigos 7º e 8º da mesma.

3. O prazo previsto no nº 6 do artigo 5º da Decisão 1999/468/CE é fixado em três meses.

## Artigo 13º

## Transposição

1. Os Estados-Membros adoptarão e publicarão antes de 1 de Novembro de 2002 as disposições *legais*, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Os Estados-Membros aplicarão as referidas disposições a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Sempre que os Estados-Membros adoptarem essas disposições, estas devem conter uma referência à presente directiva ou serem acompanhadas de tal referência, por ocasião da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão o texto das disposições de direito interno que adoptarem nas matérias abrangidas pela presente directiva.

## Capítulo VII

## Disposições finais

## Artigo 14º

## Revogação

A Directiva 92/117/CEE é revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Contudo, as medidas adoptadas pelos Estados-Membros em conformidade com o nº 1 do artigo 8º dessa directiva e aplicadas em conformidade com o nº 1 do seu artigo 10º e os planos aprovados em conformi-

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

dade com o nº 3 do artigo 8º permanecerão em vigor até que os programas de controlo correspondentes sejam aprovados em conformidade com o artigo 6º do Regulamento (CE) nº.../2002 [relativo ao controlo de salmonelas e de outros agentes zoonóticos de origem alimentar e que altera as Directivas n.ºs 64/432/CEE, 72/462/CEE e 90/539/CEE do Conselho].

## Artigo 15º

## Alteração da Decisão 90/424/CEE

A Decisão 90/424/CEE é alterada do seguinte modo:

## 1. O artigo 29º passa a ter a seguinte redacção:

«1. Poderá ser solicitada pelos Estados-Membros uma contribuição financeira da Comunidade para a vigilância e o controlo de zoonoses especificadas no Anexo, Grupo 2, no âmbito das disposições referidas nos nºs 2 a 11 do artigo 24º.

2. *No que respeita* ao controlo de zoonoses, a contribuição financeira da Comunidade será efectuada como elemento de um plano nacional referido no artigo 6º do Regulamento (CE) nº.../2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, *de ...* [relativo ao controlo de salmonelas e de outros agentes zoonóticos de origem alimentar e que altera as Directivas 64/432/CEE, 72/462/CEE e 90/539/CEE do Conselho] (\*).

O nível de participação financeira comunitária nas medidas previstas no Anexo II, ponto C do Regulamento (CE) nº.../2002 [relativo ao controlo de salmonelas e de outros agentes zoonóticos de origem alimentar e que altera as Directivas 64/432/CEE, 72/462/CEE e 90/539/CEE do Conselho] será fixado num máximo de 50 % das despesas incorridas pelo Estado-Membro na compensação dos proprietários pelas medidas de abate e destruição *de* rebanhos de criação de *Gallus Gallus* devido à infecção em causa.

(\*) JO L ...»

## 2. É aditado um novo artigo 29º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 29º-A

Os Estados-Membros poderão solicitar a contribuição financeira da Comunidade referida no nº 2 do artigo 29º para um plano nacional aprovado com base na Directiva 92/117/CEE, até à data em que os programas de controlo correspondentes hajam sido aprovados em conformidade com o artigo 6º do Regulamento (CE) nº.../2002 [relativo ao controlo de salmonelas e de outros agentes zoonóticos de origem alimentar e que altera as Directivas 64/432/CEE, 72/462/CEE e 90/539/CEE do Conselho].»

## 3. No anexo são acrescentados os seguintes pontos à lista enumerada no Grupo 2:

- «— Campilobacteriose
- Criptosporidiose
- Listeriose
- Salmonelose (salmonela zoonótica)
- Trichinellose
- Escherichia coli Verotoxigénica.»

## Artigo 16º

## Entrada em vigor

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia a contar da data da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.



Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

Artigo 17<sup>a</sup>  
Destinatários

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em ...

Pelo Parlamento Europeu,  
O Presidente

Pelo Conselho,  
O Presidente

---

ANEXO I

**ZOONOSES** E AGENTES ZOONÓTICOS A VIGIAR NOS TERMOS DO ARTIGO 4<sup>o</sup>

- A. Zoonoses e agentes zoonóticos a incluir na vigilância
- Brucelose e seus agentes
  - Campilobacteriose e seus agentes
  - Criptosporidiose e seus agentes
  - Equinococose e seus agentes
  - Listeriose e seus agentes
  - Salmonelose e seus agentes
  - Triquinose e seus agentes
  - Tuberculose causada pela *Mycobacterium bovis*
  - Escherichia coli* Verotoxigénica
- B. Lista de zoonoses e agentes zoonóticos a vigiar em função da situação epidemiológica
1. Zoonoses virais
    - Calicivírus
    - Vírus da hepatite A
    - Vírus da gripe
    - Raiva,
    - Vírus transmitidos pelos **artrópodes**
  2. Zoonoses bacterianas
    - Borreliose e seus agentes
    - Botulismo e seus agentes
    - Leptospirose e seus agentes
    - Psitacose e seus agentes
    - Tuberculose que não a do ponto A
    - Vibriose e seus agentes
    - Iersiniose e seus agentes
  3. Zoonoses parasitárias
    - Anisakiose e seus agentes
    - Cisticercose e seus agentes
    - Toxoplasmose e seus agentes
  4. Outras zoonoses e agentes zoonóticos.
-

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

## ANEXO II

REQUISITOS PARA A VIGILÂNCIA DA RESISTÊNCIA ANTIMICROBIANA  
NOS TERMOS DO ARTIGO 5º

## A. Requisitos gerais

A vigilância da resistência antimicrobiana deve fornecer informações relevantes que permitam detectar a sua emergência nos agentes zoonóticos **e outros agentes bacteriológicos** e identificar as respectivas **ten-dências**.

**Os** Estados-Membros assegurarão que o sistema de vigilância da resistência antimicrobiana previsto no artigo 5º proporcione, pelo menos, as seguintes informações:

1. Espécies animais incluídas na vigilância
2. Espécies e/ou estirpes de bactérias a incluir na vigilância
3. Estratégia de amostragem utilizada na vigilância
4. Antimicrobianos incluídos na vigilância
5. Metodologia laboratorial utilizada para a detecção de resistência
6. Metodologia laboratorial utilizada para a identificação de isolados microbianos
7. Métodos utilizados para a recolha dos dados
8. **O sistema de produção a partir do qual foi efectuada a recolha dos dados.**

## B. Requisitos específicos

Os Estados-Membros assegurarão que a vigilância mencionada supra fornece informação relevante, pelo menos, relativamente aos antibiogramas para um número representativo de isolados de *Salmonella* spp., *Campylobacter jejuni* e *Campylobacter coli* provenientes de bovinos, suínos e aves de capoeira.

## ANEXO III

## PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA COORDENADOS TAL COMO REFERIDOS NO ARTIGO 6º

Ao estabelecer-se um programa de vigilância coordenado, deverão pelo menos ser definidas as seguintes características:

- o seu objectivo,
- o seu período de tempo,
- a zona ou região geográfica que o programa abrange,
- as zoonoses e /ou agentes zoonóticos abrangidos,
- o tipo de amostras e outros dados pedidos,
- os regimes mínimos de amostragem,
- o tipo de métodos laboratoriais,
- a responsabilidade das autoridades competentes,
- os recursos necessários,
- a previsão dos respectivos custos e a forma como serão suportados,
- o método e a frequência do relatório dos resultados à Comissão e a outros Estados-Membros.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

ANEXO IV

REQUISITOS APLICÁVEIS AOS RELATÓRIOS A APRESENTAR  
NOS TERMOS DO ARTIGO 9º

O relatório referido no nº 1 do artigo 9º deve fornecer, pelo menos, as seguintes informações:

- A. Na fase inicial, para cada zoonose e agente zoonótico deverá ser descrito o seguinte (a partir daí apenas têm que ser comunicadas as alterações):
- sistemas de vigilância (estratégias de amostragem, frequência de amostragem, tipo de espécime, definição do caso, métodos de diagnóstico utilizados);
  - política de vacinação e outras acções de prevenção;
  - programas de controlo;
  - medidas no caso de resultados positivos ou de casos isolados;
  - sistemas de notificação em vigor;
  - história da doença e/ou infecção no país.
- B. Anualmente:
- A população animal susceptível (e a data a que os valores dizem respeito):
    - Número de efectivos ou bandos;
    - Número total de animais;
  - Os laboratórios e instituições que participam no relatório.
- C. Anualmente, deverão ser descritos com as respectivas consequências os seguintes pormenores referentes a cada agente zoonótico e categoria de dados:
- alterações dos sistemas já descritos;
  - alterações dos métodos anteriormente descritos;
  - resultados das pesquisas e de outras tipagens ou métodos de caracterização nos laboratórios (separadamente para cada categoria);
  - avaliação nacional da situação recente, tendências e fontes de infecção,
  - relevância como doença zoonótica;
  - relevância, para os casos humanos, dos resultados obtidos em animais e géneros alimentícios, origem de infecção para os seres humanos;
  - estratégias de controlo reconhecidas que podem ser utilizadas para evitar ou minimizar a transmissão do agente zoonótico aos seres humanos;
  - necessidade de acções específicas no Estado-Membro ou a nível da União Europeia com base na situação recente.
- D. Comunicação dos resultados dos exames
- A comunicação dos resultados deve incluir o número de unidades epidemiológicas examinadas (bandos, efectivos, amostras, lotes) e o número de amostras positivas segundo a definição do caso. Os resultados devem, sempre que necessário, ser apresentados de uma forma que mostre a distribuição geográfica da zoonose ou do agente zoonótico.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- E. Dados relativos aos focos de origem alimentar:
- a) Número total de focos no período de um ano;
  - b) Número de pessoas doentes e mortas na sequência desses focos;
  - c) Agentes responsáveis pelos focos, incluindo, quando possível, o serótipo ou outra descrição rigorosa do agente. Quando a identificação do agente responsável não for possível, deve indicar-se a razão;
  - d) Géneros alimentícios implicados no foco e outras fontes de transmissão potenciais;
  - e) Identificação do tipo de local onde o género alimentício responsável foi produzido/comprado/adquirido/consumido;
  - f) Factores contributivos, como, por exemplo, deficiências de higiene no processo de transformação alimentar.
- 

P5\_TA(2002)0238

### **Produtos de origem animal destinados ao consumo humano\***

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, à comercialização e à importação de produtos de origem animal destinados ao consumo humano (COM(2000) 438 – C5-0382/2000 – 2000/0181(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 438) <sup>(1)</sup>,
  - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 37º do Tratado CE (C5-0382/2000),
  - Tendo em conta o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno sobre a base jurídica proposta,
  - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e da Comissão das Pescas (A5-0452/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 365 E de 19.12.2000, p. 123.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 1

Considerando 9

(9) Para esse efeito, devem ser definidos processos para evitar a introdução de doenças epizoóticas; esses processos devem incluir uma avaliação da situação sanitária nos países terceiros em questão;

(9) Para esse efeito, devem ser definidos processos para evitar a introdução de doenças epizoóticas; esses processos devem incluir uma avaliação **regular** da situação sanitária nos países terceiros em questão.

Alteração 2

Considerando 15

(15) **Deve** ser **prevista a organização de** auditorias e inspecções comunitárias com vista a assegurar a aplicação uniforme das disposições de sanidade animal;

(15) **Devem** ser **organizadas** auditorias e inspecções comunitárias com vista a assegurar a aplicação uniforme das disposições de sanidade animal;

Alteração 3

Artigo 2º

Para efeitos do presente regulamento, são aplicáveis as definições das directivas referidas no anexo I e, se for caso disso, **do Regulamento** .../... do Conselho **relativo** à higiene dos géneros alimentícios.

Para os efeitos do presente regulamento, são aplicáveis as definições das directivas referidas no anexo I e, se for caso disso, **dos Regulamentos** (CE) nº .../... do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., **relativos** à higiene dos géneros alimentícios, e (CE) nº .../... do Parlamento Europeu e do Conselho, **que contém disposições específicas sobre higiene dos géneros alimentícios de origem animal.**

Alteração 4

Artigo 3º, nº 2, alínea a bis) (nova)

**a bis) Que estejam em conformidade com as conclusões do Conselho «Agricultura» de 4 de Dezembro de 2000, que proíbem a entrada na cadeia alimentar de todos os bovinos com mais de trinta meses que não tenham sido submetidos ao teste da BSE;**

Alteração 5

Artigo 3º, nº 2, alínea b bis) (nova)

**b bis) Que tenham sido documentados e registados no âmbito dos procedimentos de rastreabilidade que facilitem a retirada de animais da cadeia alimentar sempre que constituam um perigo para a saúde humana.**

Alteração 6

Artigo 3º, nº 4

4. Podem ser concedidas derrogações do nº 2 em situações específicas, de acordo com o procedimento referido no artigo 11º. Nesses casos, devem ter-se especialmente em conta:

- a) Quaisquer medidas a aplicar ou testes a efectuar nos animais;
- b) As características específicas da doença na espécie em questão.

4. **Sempre que a situação sanitária o permita, podem, em determinadas circunstâncias, ser concedidas derrogações do nº 2 em situações específicas, durante períodos de tempo definidos, correspondentes à evolução do estado sanitário do território ou de parte do território e susceptíveis de revisão a qualquer momento,** de acordo com o procedimento referido no artigo 11º. Nesses casos, devem ter-se especialmente em conta:

- a) Quaisquer medidas a aplicar ou testes a efectuar nos animais;
- b) As características específicas da doença na espécie em questão.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Quando essas derrogações forem concedidas, serão adoptadas as medidas necessárias para assegurar a protecção da sanidade animal na Comunidade **de acordo com o mesmo processo**.

Quando essas derrogações forem concedidas, **deverá assegurar-se que o nível de protecção sanitária não seja de modo algum prejudicado. Por essa razão e de acordo com o mesmo processo**, serão adoptadas as medidas necessárias para assegurar a protecção da sanidade animal na Comunidade.

## Alteração 7

## Artigo 4º, parágrafo 1

As autoridades competentes dos Estados-Membros efectuarão controlos oficiais com vista a assegurar o cumprimento do presente regulamento e das suas regras de execução e eventuais medidas de salvaguarda aplicáveis a produtos de origem animal.

As autoridades competentes dos Estados-Membros efectuarão, **a intervalos irregulares**, controlos oficiais **sem aviso prévio**, com vista a assegurar o cumprimento do presente regulamento e das suas regras de execução e eventuais medidas de salvaguarda aplicáveis a produtos de origem animal.

**Os Estados-Membros apresentarão, a pedido, um relatório à Comissão sobre os controlos efectuados, indicando em particular a frequência dos controlos, o tipo de lacunas e as irregularidades detectadas, bem como as sanções impostas pelas autoridades responsáveis.**

## Alteração 8

## Artigo 5º, parágrafo 3

As infracções ao presente regulamento, *as suas regras de execução e quaisquer medidas sanitárias de salvaguarda aplicadas a produtos de origem animal, bem como a não cooperação com a autoridade competente, terão como consequência a imposição, pelas autoridades nacionais competentes, das sanções penais e/ou administrativas adequadas.*

As infracções ao presente regulamento, às suas regras de execução e quaisquer medidas sanitárias de salvaguarda aplicadas a produtos de origem animal, bem como a não cooperação com a autoridade competente, terão como consequência a imposição, pelas autoridades nacionais competentes, das sanções penais e/ou administrativas adequadas. **O público poderá ser informado das pessoas envolvidas e da natureza das infracções em causa pelas autoridades competentes e pelas agências alimentares dos Estados-Membros, a fim de promover as melhores práticas de higiene em toda a UE.**

## Alteração 9

## Artigo 5º, nº 3 bis (novo)

**A Comissão elaborará uma lista das categorias de eventuais infracções ao presente Regulamento, indicando as respectivas disposições de execução, e analisará se as mesmas são puníveis pelas autoridades penais ou administrativas competentes.**

## Alteração 10

## Artigo 6º, nº 1

1. Podem ser efectuadas por peritos da Comissão, em cooperação com as autoridades competentes dos Estados-Membros, auditorias e/ou inspecções respeitantes a todas as fases de produção e de comercialização de produtos de origem animal, bem como à organização e funcionamento das autoridades competentes nos Estados-Membros, a fim de assegurar a aplicação uniforme do presente regulamento e das suas regras de

1. Podem ser efectuadas por peritos da Comissão, em cooperação com as autoridades competentes dos Estados-Membros, auditorias e/ou inspecções respeitantes a todas as fases de produção e de comercialização de produtos de origem animal, bem como à organização e funcionamento das autoridades competentes nos Estados-Membros, a fim de assegurar a aplicação uniforme do presente regulamento e das suas regras de

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

TEXTO  
DA COMISSÃO

execução e eventuais medidas de salvaguarda. Os peritos da Comissão podem ser acompanhados pela autoridade competente do Estado-Membro e por quaisquer peritos nomeados pela Comissão para a realização de uma auditoria e/ou inspecção.

Alteração 11  
Artigo 6º, nº 4

4. *A fim de permitir que as auditorias e/ou inspecções decorram eficazmente, o Estado-Membro em cujo território as mesmas forem efectuadas prestará toda a assistência necessária e fornecerá toda a documentação solicitada pelos peritos da Comissão para esse efeito.*

Alteração 12  
Artigo 7º

As disposições aplicáveis à importação de produtos de origem animal de países terceiros respeitarão ou serão equivalentes às aplicáveis à produção e comercialização de produtos comunitários.

Alteração 13  
Artigo 8º, ponto 1, parágrafo 2, travessão 2

— a organização da autoridade competente e dos seus serviços de inspecção no país terceiro, os poderes desses serviços, a supervisão a que estão sujeitos e a autoridade de que dispõem para verificar eficazmente a aplicação da respectiva legislação,

Alteração 14  
Artigo 8º, ponto 1, parágrafo 2, travessão 6

— os resultados das inspecções comunitárias no país terceiro,

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

execução e eventuais medidas de salvaguarda. Os peritos da Comissão podem ser acompanhados pela autoridade competente do Estado-Membro e por quaisquer peritos nomeados pela Comissão para a realização de uma auditoria e/ou inspecção. **A Comissão tem competência para tornar público o facto de um Estado-Membro se recusar a permitir que os peritos da Comissão façam auditorias e/ou inspecções e, se necessário, aplicará medidas suplementares contra o Estado-Membro em causa, em conformidade com as disposições previstas no artigo 11º.**

4. **Os peritos da Comissão podem, na medida em que tal seja necessário para a aplicação uniforme das disposições do presente Regulamento, efectuar inspecções in loco em colaboração com as autoridades competentes dos Estados-Membros. O Estado-Membro em cujo território seja efectuada uma inspecção concederá aos peritos todo o apoio necessário ao exercício das suas funções. A Comissão informará as autoridades competentes, os Estados-Membros e o Parlamento Europeu dos resultados das inspecções efectuadas.**

As disposições aplicáveis à importação de produtos de origem animal de países terceiros respeitarão ou serão equivalentes às aplicáveis à produção e comercialização de produtos comunitários. **Na medida em que essas regras sejam mais rigorosas do que as estabelecidas pelo Gabinete Internacional das Epizootias (OIE), disposições especiais devem permitir ter em conta a capacidade dos países em vias de desenvolvimento que exportam, ou poderiam exportar para a União Europeia, para cumprirem essas regras, na medida do possível, sem comprometer o objectivo de um elevado nível de protecção da saúde animal e humana.**

— a organização da autoridade competente e dos seus serviços de inspecção no país terceiro, os poderes desses serviços, a supervisão a que estão sujeitos, a autoridade **e os recursos humanos** de que dispõem para verificar eficazmente a aplicação da respectiva legislação,

— os resultados das inspecções comunitárias no país terceiro, **nomeadamente, o relatório apresentado pelas autoridades responsáveis do país terceiro em causa, a pedido da Comissão, sobre os controlos por elas efectuados,**

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 15

Artigo 8º, ponto 1, parágrafo 2, travessão 8

- a regularidade e rapidez com que o país terceiro fornece informações sobre a existência de doenças animais infecciosas ou contagiosas no seu território, nomeadamente as mencionadas nas listas A e B do Gabinete Internacional das Epizootias (OIE) ou, no caso das doenças dos animais de aquicultura, as doenças notificáveis enumeradas no Código sanitário aquático do OIE,

- a regularidade, rapidez e **fiabilidade** com que o país terceiro fornece informações sobre a existência de doenças animais infecciosas ou contagiosas no seu território, nomeadamente as mencionadas nas listas A e B do Gabinete Internacional das Epizootias (OIE) ou, no caso das doenças dos animais de aquicultura, as doenças notificáveis enumeradas no Código sanitário aquático do OIE,

## Alteração 16

Artigo 9º, nºs 1 a 4

1. **Podem** ser efectuadas por peritos da Comissão em países terceiros auditorias e/ou inspecções em todas as fases abrangidas pelo presente regulamento a fim de verificar o respeito das regras comunitárias de polícia sanitária ou a equivalência a essas regras. Os peritos da Comissão podem ser acompanhados por quaisquer outros peritos nomeados pela Comissão para a realização da auditoria e/ou da inspecção.

2. As auditorias e/ou inspecções em países terceiros referidas no nº 1 serão realizadas em nome da Comissão, que suportará as despesas efectuadas.

3. O processo de realização em países terceiros das auditorias e/ou inspecções referidas no nº 1 pode ser determinado ou alterado de acordo com o procedimento referido no artigo 11º.

4. Se, durante uma auditoria e/ou inspecção comunitária, for identificado um risco grave para a sanidade animal, a Comissão tomará imediatamente as medidas necessárias para proteger a sanidade animal e informará imediatamente do facto os Estados-Membros.

1. **Devem** ser efectuadas por peritos da Comissão em países terceiros auditorias e/ou inspecções em todas as fases abrangidas pelo presente regulamento a fim de verificar o respeito das regras comunitárias de polícia sanitária ou a equivalência a essas regras. Os peritos da Comissão podem ser acompanhados por quaisquer outros peritos nomeados pela Comissão para a realização da auditoria e/ou da inspecção.

2. As auditorias e/ou inspecções em países terceiros referidas no nº 1 serão realizadas em nome da Comissão, que suportará as despesas efectuadas.

3. O processo de realização em países terceiros das auditorias e/ou inspecções referidas no nº 1 pode ser determinado ou alterado de acordo com o procedimento referido no artigo 11º.

4. Se, durante uma auditoria e/ou inspecção comunitária, for identificado um risco grave para a sanidade animal, a Comissão tomará imediatamente as medidas necessárias para proteger a sanidade animal e informará imediatamente do facto os Estados-Membros **por meio do sistema de alerta rápido**.

## Alteração 17

Anexo II, ponto 2, parágrafo 2

A marca deve ser aposta pelo veterinário oficial responsável pelo controlo da aplicação dos requisitos sanitários **ou sob a sua responsabilidade**.

A marca deve ser aposta pelo veterinário oficial responsável pelo controlo da aplicação dos requisitos sanitários.



Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

P5\_TA(2002)0239

## Cimeira UE-Rússia de 28 de Maio de 2002

### Resolução do Parlamento Europeu sobre a Cimeira UE-Rússia de 28 de Maio de 2002

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Rússia,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Dezembro de 2000 sobre a implementação da Estratégia Comum da União Europeia para a Rússia <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o Acordo de Parceria e Cooperação (APC) entre a União Europeia e a Rússia, que entrou em vigor em 1 de Dezembro de 1997,
  - Tendo em conta as conclusões do Quinto Conselho de Cooperação UE-Rússia, realizado em 16 de Abril de 2002,
  - Tendo em conta a Estratégia Comum da União Europeia para a Rússia,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 10 de Abril de 2002 sobre a situação na Chechénia <sup>(2)</sup>,
- A. Considerando que uma cooperação reforçada e global com a Rússia se afigura de importância estratégica para a consecução da estabilidade e da segurança em toda a Europa e regiões limítrofes,
- B. Considerando que tanto a parceria estratégica entre a UE e a Federação Russa como o estabelecimento de um Espaço Económico Europeu Comum representam contributos decisivos para a segurança e a estabilidade no continente europeu e no mundo,
- C. Considerando que o próximo alargamento irá estender a fronteira entre a UE e a Rússia, reforçando assim os laços entre ambas as partes e a necessidade de relações de boa vizinhança,
- D. Salientando, neste contexto, que a região de Kaliningrado se tornará um enclave russo em território da UE,
- E. Destacando que as relações políticas e económicas entre a UE e a Rússia se intensificaram num clima positivo e construtivo durante os últimos anos,
- F. Salientando a importância de um diálogo reforçado nos domínios da segurança e da política externa, que deveria levar a iniciativas comuns no que se refere às principais zonas de crise,
- G. Considerando que o investimento directo estrangeiro (IDE) aumentou consideravelmente na Rússia em 2001 e que se prevê que cresça ainda mais em 2002,
- H. Considerando a necessidade premente de criar uma parceria no domínio da energia entre a UE e a Rússia, sobretudo após os acontecimentos de 11 de Setembro e a recente evolução no Médio Oriente;
- I. Considerando que a UE poderia contribuir efectivamente para resolver os conflitos em curso na Transnístria e no Cáucaso,
- J. Considerando que a crise na Chechénia se arrasta e que persistem as preocupações quanto às violações dos direitos humanos por parte de ambas as partes beligerantes;

<sup>(1)</sup> JO C 232 de 17.8.2001, p. 176.

<sup>(2)</sup> P5\_TA(2002)0174.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

1. Saúda o aprofundamento da parceria estratégica com a Rússia e exprime a sua determinação em socorrer-se do ímpeto criado para intensificar as relações entre a UE e a Federação Russa;
2. Reafirma a sua determinação em dar implementação ao Acordo de Parceria e Cooperação, assim como às respectivas estratégias em prol da segurança e da estabilidade na Europa, do desenvolvimento do comércio e do investimento e ainda do reforço de uma sociedade baseada no respeito pelos princípios democráticos, pelos direitos humanos e pelo pluralismo dos meios de comunicação social;
3. Reafirma a importância que confere à criação de um espaço económico europeu comum, convida ambas as partes a utilizarem de forma mais eficaz os processos de conciliação do APC, a fim de se acelerar o desmantelamento dos entraves ao comércio, aos investimentos e ao trânsito, e exprime o seu apoio incessante à adesão da Rússia à Organização Mundial do Comércio;
4. Considera que todos os passos rumo a um espaço económico comum deveriam ser acompanhados por uma avaliação global quanto ao seu impacto social e ambiental;
5. Apoia o início de um diálogo sobre energia e espera que este se possa tornar a pedra angular de uma estratégia comum sobre desenvolvimento sustentável;
6. Saúda o facto de a cooperação com a Rússia nos domínios da ciência e da tecnologia ter entrado numa nova fase desde a entrada em vigor do Acordo de Ciência e de Tecnologia em 2001; convida ambas as partes a acelerarem o diálogo tendente à identificação de áreas prioritárias e ao instrumentário de cooperação necessário para melhorar a competitividade científica internacional comum e incentivar a dimensão internacional do Espaço de Investigação Europeu através da participação da Rússia em programas comunitários, actuais e futuros, nos domínios da investigação e do desenvolvimento; sublinha, neste contexto, a importância da parceria a longo prazo recentemente celebrada entre a UE e a Rússia, que associa a Agência Espacial Europeia e Rosaviakosmos, e que se concentrará nos serviços de lançamento, de navegação global por satélite e de vigilância global do ambiente;
7. Lamenta, a este respeito, a crescente deterioração da situação ambiental na Rússia, a falta de um ministério do Ambiente no novo Governo e a adopção de legislação sem preocupações ambientais, como a relativa à importação de combustível nuclear usado;
8. Exorta a Comissão a abordar a questão do Protocolo de Quioto e a exortar a Rússia a ratificá-lo rapidamente e a tomar todas as medidas necessárias à sua implementação;
9. Reconhece a necessidade de reforçar as relações a longo prazo no sector da energia entre a UE e a Rússia, a fim de garantir a segurança energética mútua, e saúda o diálogo em curso neste sector visando o estabelecimento de uma parceria energética entre a Rússia e a UE como parte integrante do espaço económico europeu comum; reconhece o papel protagonizado pela Rússia como parceiro fundamental neste sector, dado que é uma fonte próxima, fiável e importante de recursos energéticos e um fornecedor de cada vez mais produtos energéticos à União Europeia;
10. Congratula-se com as conversações em curso sobre a futura evolução de Kaliningrado; regista as conclusões do Conselho de Ministros da Justiça e Assuntos Internos de 25 de Abril de 2002 sobre a questão do trânsito; exorta o Conselho a tentar alcançar, com a parte russa, um entendimento pragmático sobre todas as questões de interesse comum, incluindo a energia, o desenvolvimento económico, a criminalidade, os transportes e as pescas; entende que a reunião específica do Comité de Cooperação em Kaliningrado, em 15 de Maio de 2002, deveria servir como base para uma evolução positiva desta questão;
11. Exorta o Conselho e a Comissão a associarem activamente a Polónia e a Lituânia à preparação deste assunto para a Cimeira;
12. Expressa a sua preocupação face à situação da comunicação social na Rússia, especialmente no que se refere ao encerramento e transferência de propriedade dos meios de comunicação social independentes e ao direito de informação;

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

13. Entende, neste domínio, que o caso Grigory Pasko é extremamente simbólico no que se refere à actual situação em matéria de liberdade de expressão; considera que a sua eventual condenação constituirá um retrocesso considerável para o desenvolvimento do Estado de Direito na Rússia, e exorta o Conselho e a Comissão a abordarem este caso com as autoridades russas;
14. Exorta o Conselho e a Comissão a reforçarem os programas TACIS para a democracia, tendo em vista o reforço da sociedade civil, o apoio à liberdade da comunicação social e o aumento da consciencialização da opinião pública em matéria de direitos humanos;
15. Convida ambas as partes a prosseguirem e a intensificarem a sua cooperação no domínio da PESC e da PESD, a examinarem a viabilidade de tirar partido da experiência considerável das unidades militares russas específicas, procedendo ao seu destacamento e manutenção como forças de pacificação em futuras operações comuns de gestão de situações de crise;
16. Congratula-se com a evolução positiva no domínio da segurança, sobretudo no que respeita à assinatura do acordo de cooperação entre a NATO e a Rússia;
17. Salienta a necessidade de uma solução política imediata para o conflito na Chechénia e insiste em que os alegados responsáveis por violações dos direitos humanos de ambas as partes do conflito sejam imediatamente julgados;
18. Lamenta o facto de as novas regras de conduta para as tropas durante as operações de limpeza étnica na Chechénia não terem conseguido evitar violações dos direitos humanos pelas forças russas;
19. Exorta o Conselho e a Comissão a manterem no topo da sua agenda a questão da Chechénia, como questão específica, e a reiterarem às autoridades russas o seu apelo no sentido de reiniciarem as negociações com todas as partes, incluindo os representantes do Governo Maskhadov, exprimindo a disponibilidade da UE para servir de mediadora;
20. Reconhece os interesses russos em matéria de segurança, mas exprime a sua preocupação com eventuais medidas que venham a ser tomadas contra a soberania e a integridade territorial da Geórgia e do Azerbaijão;
21. Exorta, neste domínio, a Rússia a desenvolver todos os esforços para promover soluções positivas para a Abcásia, a Ossétia do Sul e o Nagorno-Karabakh, apelando ao Conselho para que adopte uma estratégia comum para a região;
22. Considera que a cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos se reveste da maior importância para ambas as partes e insiste num reforço muito maior da cooperação na luta contra o terrorismo, o branqueamento de capitais, o tráfico de seres humanos e o tráfico de armas e de droga;
23. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Governo e ao Parlamento da Rússia.

---

**P5\_TA(2002)0240**

**Kaliningrado****Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho intitulada «A União Europeia e Kaliningrado» (COM(2001) 26 – C5-0099/2001 – 2001/2046(COS))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(2001) 26 – C5-0099/2001),
- Tendo em conta o Acordo de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e a Rússia, que entrou em vigor em 1 de Dezembro de 1997 <sup>(1)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO L 327 de 28.11.1997, p. 3.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- Tendo em conta a Estratégia Comum para a Rússia da União Europeia, adoptada pelo Conselho Europeu de Colónia em 4 de Junho de 1999 <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho intitulada «Uma Dimensão Nórdica para as Políticas da União» (COM(98) 589 — C4-0067/1999), bem como o Plano de Acção da Feira, na sequência do referido documento,
  - Tendo em conta a «Estratégia a médio prazo da Rússia para o desenvolvimento das relações entre a Federação Russa e a União Europeia 2000/2010», apresentada aquando da Cimeira UE-Rússia de Outubro, realizada a 22 de Outubro de 1999 em Helsínquia,
  - Tendo em conta as «Concepções de política externa» apresentadas pela Rússia em Julho de 2000,
  - Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Rússia, designadamente sobre Kaliningrado, bem como sobre a dimensão nórdica, e incluindo a sua resolução de 2 de Abril de 1998 sobre a comunicação da Comissão «O futuro das relações entre a União Europeia e a Rússia» e o plano de acção «A União Europeia e a Rússia: as relações futuras» <sup>(2)</sup> e a sua resolução de 13 de Dezembro de 2000 sobre a aplicação da estratégia comum da União Europeia em relação à Rússia <sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa e o parecer da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos (A5-0156/2002),
- A. Considerando que do alargamento da União Europeia à Polónia e à Lituânia resulta que o enclave russo de Kaliningrado fique rodeado de fronteiras externas da UE, com excepção da sua orla costeira aberta para o Mar Báltico, o que dará origem à necessidade de encontrar uma solução que facilite a circulação de pessoas e de mercadorias entre Kaliningrado e o território principal russo, respeitando as normas relativas às fronteiras externas da UE,
- B. Considerando que importa, por tal motivo, desenvolver esforços comuns para compensar as desvantagens da separação geográfica de Kaliningrado do território principal russo com as vantagens da sua proximidade em relação a um espaço báltico dinâmico e a uma UE em vias de alargamento, bem como empreender todos os esforços para colmatar as importantes diferenças a nível de rendimento entre Kaliningrado e as regiões limítrofes,
- C. Considerando que existe uma tendência cada vez mais forte, entre os responsáveis russos, para atribuir prioridade à orientação europeia nas relações internacionais (trocas comerciais, parcerias no sector da energia), o que faz aumentar as possibilidades de uma busca comum de soluções práticas para Kaliningrado,
- D. Considerando que os responsáveis de Moscovo passaram a privilegiar o desenvolvimento civil do território, em detrimento da sua função de bastião militar avançado,
- E. Considerando que nos últimos anos a sociedade civil tem estado activa na região de Kaliningrado através de uma diversidade de ONG com temáticas, ideologias, objectivos políticos, formas de organização e estruturas financeiras muito diversos, embora até agora lhes tenha faltado um claro enquadramento político, transparência e garantias jurídicas,
- F. Considerando que o Acordo de Parceria e Cooperação fornece o enquadramento adequado para negociações destinadas a garantir a viabilidade continuada de Kaliningrado sob as novas condições geopolíticas,
- G. Considerando que Kaliningrado poderá vir a transformar-se num «projecto-piloto» para a cooperação entre o Noroeste da Rússia e a UE, podendo eventualmente fornecer novos impulsos para o êxito das reformas estruturais em toda a Rússia,

<sup>(1)</sup> JO L 157 de 24.6.1999, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 138 de 4.5.1998, p. 166.

<sup>(3)</sup> JO C 232 de 17.8.2001, p. 176.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

- H. Considerando que um malogro da tentativa de suster a decadência económica e social transformaria a região numa fonte permanente de incerteza, de instabilidade e de degradação ambiental no âmbito de um espaço de cooperação báltica dinâmica e que, além disso, poderia prejudicar os esforços no sentido de desenvolver uma parceria entre a UE e a Rússia,
- I. Considerando que a região de Kaliningrado e a própria cidade não dispõem de suficientes ligações directas aos Estados-Membros da UE, o que dificulta consideravelmente a normal evolução das parcerias económicas, políticas e culturais,
- J. Considerando que a nova administração de Kaliningrado, como a maioria das respectivas elites, é favorável a uma maior abertura do território no interior do espaço báltico e em direcção à Europa, mantendo ao mesmo tempo uma ligação estável ao poder central de Moscovo,
- K. Considerando que, embora tenha adoptado resoluções visando o estreitamento das relações administrativas com Kaliningrado, o poder central de Moscovo não adoptou ainda uma estratégia de desenvolvimento do território, em conjugação eventual com actividades da UE,
- L. Considerando que, em Junho de 2001, a presidência rotativa do Conselho dos Estados do Mar Báltico foi assumida pela Rússia e registando as expectativas existentes de que esta organização dê um contributo activo à realização da cooperação internacional com esta região,
1. Reitera que a região de Kaliningrado é, e continuará a ser, parte integrante da Federação Russa; refere que, por este motivo, a Rússia é responsável pela região, mas que a UE deve intensificar, tanto quanto possível, os seus esforços no sentido de contribuir para criar condições favoráveis para o desenvolvimento da região; espera, portanto, que a Rússia, conjuntamente com a UE, possa garantir, no quadro do Acordo de Parceria e Cooperação, uma integração sem problemas no Espaço Económico Europeu; encoraja a Rússia a apresentar de forma mais concreta os seus planos para Kaliningrado, incluindo os respectivos aspectos financeiros; salienta, ao mesmo tempo, a necessidade de a região de Kaliningrado ter uma rede de comunicações melhorada que ligue o território ao mundo exterior, a qual reveste uma importância decisiva dado o carácter único da sua situação geográfica;
  2. Apoia a intenção do Conselho e da Comissão de encontrar, no âmbito do Acordo de Parceria e Cooperação entre a UE e a Rússia, soluções que tenham em conta a situação especial do território de Kaliningrado; convida o Conselho e a Comissão a ter em conta os interesses legítimos da região de Kaliningrado e da Rússia num trânsito sem problemas entre as duas partes da Rússia;
  3. Insta o Conselho e a Comissão a clarificar o alcance de eventuais disposições práticas permitidas pelo acervo em matéria de movimento de pessoas e a apresentar opções baseadas nestas possibilidades;
  4. Acentua que as dificuldades na fronteira entre a Lituânia, a Polónia e Kaliningrado são causadas por uma administração inadequada e ineficiente e por procedimentos excessivamente complicados;
  5. Convida a Comissão a desenvolver, juntamente com as autoridades de Kaliningrado, projectos destinados a melhorar a infra-estrutura de passagem de fronteiras, as qualificações dos guardas fronteiriços e dos funcionários das alfândegas; solicita, em especial, às autoridades fronteiriças e alfandegárias russas competentes que, pelo seu lado, promovam entre o seu pessoal uma atitude moderna, orientada para as necessidades dos cidadãos, de forma a permitir um controlo expedito nos postos fronteiriços; considera que estes projectos são ainda mais importantes para a mobilidade transfronteiras do que a questão dos vistos e podem beneficiar da experiência muito positiva obtida por outros projectos comuns da UE e da Rússia no domínio das alfândegas e da guarda fronteiriça (por exemplo, o projecto de Scheremetjevo);
  6. Solicita à Comissão que verifique em que medida é possível criar patrulhas multilaterais europeias e russas ao longo das fronteiras de Kaliningrado;
  7. Exorta a Comissão e os Estados-Membros, no âmbito do alargamento da UE a leste e respeitando plenamente o acordo de Schengen, a procurar encontrar uma solução de equilíbrio, juntamente com a Rússia, a Polónia e a Lituânia, entre a segurança estável das fronteiras externas da UE e a necessidade de tornar mais fácil o regime de vistos e de circulação para as deslocações para e de Kaliningrado, especialmente com vista a dissipar receios quanto ao isolamento da região de Kaliningrado; solicita que seja apreciada a possibilidade de abrir um consulado da UE em Kaliningrado; entende que a oferta de processos

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

mais eficazes, a custos reduzidos, para os vistos de trânsito deve ser garantida e que devem ser apreciadas outras soluções pragmáticas baseadas no princípio da reciprocidade; considera, além disso, que eventuais ameaças à segurança interna da UE devem ser controladas periodicamente e que podem ser tomadas decisões com vista a facilitar o regime de vistos em função das melhorias reflectidas nestes relatórios periódicos de acompanhamento;

8. Lamenta que os países vizinhos que solicitaram autorização para abrir ou ampliar consulados em Kaliningrado continuem à espera de uma resposta positiva das autoridades russas; apoia o apelo do Comissário Patten para que a Rússia facilite a obtenção de passaportes internacionais por parte dos habitantes de Kaliningrado; recorda à Rússia a necessidade de emitir passaportes que respeitem as normas internacionais, de ratificar acordos fronteiriços, de assinar e ratificar acordos de readmissão com a UE e os países que rodeiam a região de Kaliningrado e de tomar as medidas necessárias para o desenvolvimento de infra-estruturas nos pontos de passagem de fronteira;

9. Exorta a Comissão a propor à Rússia a criação, em Kaliningrado, de uma subdelegação da Missão da UE que permita participar in loco na concretização com êxito do Programa de Acção da UE para a região, em cooperação com a Rússia; considera viável que a esta subdelegação possam ser atribuídas, no futuro, outras tarefas;

10. Refere que Kaliningrado, fazendo parte da Rússia, aderirá automaticamente ao Espaço Económico Europeu, mas que a sua integração apenas será bem sucedida se Moscovo desenvolver ao mesmo tempo uma estratégia estável e coerente para Kaliningrado, emitindo sinais claros sobre a natureza e o alcance do seu futuro empenhamento na região nos planos político, económico e regulamentar;

11. Salienta que a corrupção e a ausência de desenvolvimento social e económico colocam em perigo o estabelecimento da democracia e do Estado de direito;

12. Reconhece o papel tradicional do Conselho da Europa no que se refere à promoção da democracia e do Estado de direito;

13. Considera que a Rússia poderá aplicar em Kaliningrado um sistema económico, social e jurídico diferente e que Kaliningrado poderia ser uma região-piloto, na vanguarda de outras partes da Rússia;

14. Acentua que é necessário satisfazer três condições essenciais, a fim de que a cooperação com Kaliningrado tenha êxito: em primeiro lugar, «boa governança», no sentido da eficácia da administração, do bom funcionamento das instituições e da existência de uma regulamentação verdadeiramente operacional; em segundo lugar, reformas estruturais nos domínios da segurança jurídica, da previsibilidade da legislação fiscal e das modalidades de aquisição de terrenos; em terceiro lugar, passos sérios para um renascimento económico e social da região, considerando que, para que tal aconteça, se afiguram necessárias medidas efectivas para lutar contra a corrupção; encoraja a Rússia a tornar mais consistentes e menos morosos os processos administrativos aplicáveis aos investidores nacionais e estrangeiros, reduzindo o número de interlocutores locais;

15. Sublinha que é necessário conceder maior atenção à criação de instituições e de capacidades e à instauração do Estado de direito e de procedimentos democráticos, que são elementos essenciais para o desenvolvimento de relações económicas leais e sustentáveis a nível interno e externo, e, em particular, criar condições legislativas e administrativas fiáveis para atrair capitais russos e estrangeiros para a «Oblast» de Kaliningrado;

16. Convida a Comissão a colaborar com as autoridades russas na adaptação da legislação aplicável na região de Kaliningrado a fim de melhorar o julgamento de criminosos e adaptar o nível das penas aplicadas no âmbito da luta contra a migração ilegal e o tráfico de seres humanos;

17. Solicita que, no contexto da dimensão nórdica, seja prestada atenção ao reforço dos tribunais e da polícia na luta contra o crime internacional;

18. Solicita ao Governo central russo e às autoridades da região de Kaliningrado a criação de um quadro jurídico e político para o desenvolvimento da sociedade civil, bem como um acordo entre os governos e os parlamentos responsáveis sobre o significado, os métodos de trabalho e as formas de actuação da sociedade civil; exorta o Conselho e a Comissão a apoiar estes objectivos através de um financiamento específico baseado em programas de parceria;

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

19. Sublinha que é necessário encorajar iniciativas destinadas a desenvolver e tornar mais forte a sociedade civil, estabelecendo relações com intervenientes da sociedade civil na União Europeia, a fim de criar uma cultura democrática a nível das bases;
20. Chama a atenção para a dramática situação ecológica em Kaliningrado, que só graças aos esforços comuns da União Europeia, de Estados-Membros individuais, de outros países bálticos e das instituições financeiras internacionais poderá ser resolvida; lamenta as dificuldades surgidas no lançamento de um projecto destinado a melhorar o sistema de adução de água e de tratamento de águas residuais em Kaliningrado e exorta todas as autoridades russas competentes a assegurar que problemas deste tipo sejam rapidamente solucionados, impedindo que se repitam em futuros projectos;
21. Convida a Comissão a fornecer apoio a Kaliningrado para a adaptação aos padrões comunitários das normas aplicáveis aos seus produtos de exportação, designadamente no que diz respeito à execução técnica, à compatibilidade ambiental e à defesa dos consumidores;
22. Convida a Comissão a desempenhar um papel mais activo em Kaliningrado do ponto de vista financeiro, coordenando os programas TACIS, PHARE e Interreg de modo mais eficaz, bem como associando mais estreitamente as instituições financeiras internacionais à elaboração de projectos; salienta a urgência de se melhorarem as ligações transfronteiriças regionais e interregionais; destaca igualmente o significado de microprojectos nos contactos entre ambos os lados da fronteira e na inserção dos interessados locais no desenvolvimento de projectos, criando, assim, uma base para a sua concretização eficaz;
23. Exorta a Rússia a assegurar que a Zona Económica Especial (ZEE) seja compatível com as regras da OMC e convida a Comissão a auxiliar a Rússia no projecto, apreciando eventuais convergências, e o alcance das mesmas, com a estratégia russa de uma zona de «produção orientada para a exportação»;
24. Insta a Comissão a atribuir uma parte substancial da sua ajuda financeira ao apoio à criação de um clima mais positivo para o investimento directo do estrangeiro, que pode dar origem ao desenvolvimento de uma combinação entre elementos competitivos das instalações tradicionais e actividades voltadas para o futuro, designadamente no sector das telecomunicações, das infra-estruturas de transporte, do fornecimento de energia, das actividades comerciais e financeiras, da protecção do ambiente e das pequenas e médias empresas especializadas;
25. Convida a Comissão a não dar ao seu contributo financeiro a forma de um programa unilateral de apoio, mas sim de um projecto de desenvolvimento, elaborado conjuntamente com a Rússia; entende que tal projecto deverá ser abordado gradualmente, isto é, apenas na medida em que Moscovo manifeste um empenhamento efectivo na região em causa; entende que deveria ser encarada a criação de uma task force para Kaliningrado, no âmbito do Acordo de Parceria e Cooperação, a qual ficaria encarregada de estudar, em conjunto com peritos de Moscovo e de Kaliningrado, as condições e oportunidades de desenvolvimento da região;
26. Convida a Comissão e os Estados-Membros a reforçar a interacção com o Conselho Báltico, tendo por objectivo intensificar as relações económicas e culturais de Kaliningrado com os países vizinhos, designadamente através do desenvolvimento e execução de projectos multilaterais no território, visando em especial a cooperação fronteiriça, o apoio às pequenas empresas e o estabelecimento de ligações entre a Universidade estatal de Kaliningrado e as escolas superiores da região do Mar Báltico; entende que as condições para tal são favoráveis, uma vez que a Rússia assumiu, em Junho de 2001, a presidência do Conselho Báltico;
27. Solicita a inclusão nas acções no âmbito do sistema TEMPUS em Kaliningrado dos projectos de criação de instituições orientados para o desenvolvimento de estruturas administrativas e institucionais, tendo em vista, em particular, a promoção da democracia e do Estado de direito;
28. Recorda a sua decisão de aumentar a rubrica orçamental a favor da cooperação transfronteiriça em 2002 e, novamente, em 2003; convida a Comissão, em estreita cooperação com as regiões em causa, a apoiar projectos viáveis de cooperação transfronteiriça entre Kaliningrado, a Polónia e a Lituânia; considera que tais acordos especiais de cooperação transfronteiriça, paralelamente à ajuda a projectos transfronteiriços de desenvolvimento, devem visar um desenvolvimento económico e social acrescido dos dois lados da fronteira;

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

29. Regozija-se com a considerável redução, nos últimos anos, das forças armadas na região de Kaliningrado e exorta as autoridades russas a examinarem a possibilidade de disponibilizarem para futuras operações de gestão de crises as tropas restantes e a importante experiência das forças armadas russas no envio e estacionamento de pessoal incumbido da manutenção da paz;
30. Convida a Comissão a integrar a Polónia e a Lituânia, de forma consistente, nas iniciativas da UE relativas a Kaliningrado, designadamente no que diz respeito à questão do regime de vistos e de circulação, que afecta directamente esses países; entende que as informações e as consultas poderiam ocorrer no âmbito dos Acordos Europeus, podendo tais consultas, no que diz respeito à Rússia, vir a contar, na devida altura, com a participação da UE, da Rússia, da Polónia e da Lituânia;
31. Insta a Comissão a fornecer aos responsáveis políticos e aos cidadãos de Kaliningrado mais informações sobre as consequências para a região do alargamento da UE, por exemplo na seguinte base e através dos seguintes meios: reforçando o gabinete de informação da UE em Kaliningrado, apoiando a Faculdade de Estudos Europeus da Universidade estatal de Kaliningrado, patrocinada pelo Conselho Báltico, bem como apoiando as manifestações locais sobre a Europa, promovidas por instituições e organizações de formação sociopolítica, designadamente a Casa Germano-Russa; entende que esta instituição, extremamente apreciada em Kaliningrado e reconhecida por Moscovo, deverá eleger a dimensão europeia como uma das tónicas da sua actividade;
32. Exorta a Comissão, neste contexto, a atribuir competências aos serviços locais do Programa TACIS para estes poderem, sem burocracias, disponibilizar verbas a pequenos projectos locais, apoiando a diversidade de iniciativas privadas de cidadãos da UE, especialmente no âmbito da cooperação para a criação de pequenas empresas e infra-estruturas sociais em conjunto com parceiros e instituições públicas russos;
33. Encarrega o Presidente do Parlamento de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, aos parlamentos dos Estados-Membros e dos países candidatos, à Duma e ao Governo Federal da Rússia, bem como à Duma e ao Governador da Oblast de Kaliningrado.

---

P5\_TA(2002)0241

## **Avaliação anual da aplicação dos programas de estabilidade e convergência**

### **Resolução do Parlamento Europeu sobre a avaliação anual da aplicação dos programas de estabilidade e convergência (n.º 4 do artigo 99.º do Tratado CE) (2002/2016(INI))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as actualizações anuais dos programas de estabilidade e convergência elaborados pelos Estados-Membros no período compreendido entre Outubro de 2001 e Fevereiro de 2002, bem como os pareceres dos Conselhos ECOFIN de 22 de Janeiro de 2002, de 12 de Fevereiro de 2002 e de 5 de Março de 2002 sobre estes programas,
- Tendo em conta a recomendação aprovada pelo Conselho ECOFIN em 6 de Novembro de 2001, na sequência da recomendação de 12 de Fevereiro de 2001 dirigida à Irlanda, nos termos do n.º 4 do artigo 99.º do Tratado CE, relativa à incompatibilidade do seu programa de estabilidade, de 19 de Junho de 2000, com as grandes orientações da política económica,
- Tendo em conta a resolução do Conselho Europeu de 17 de Junho de 1997 relativa ao Pacto de Estabilidade e Crescimento<sup>(1)</sup>, o Regulamento (CE) n.º 1466/97, de 7 de Julho de 1997<sup>(2)</sup>, e o Código de Conduta relativo ao conteúdo e formato dos programas de estabilidade e convergência, aprovado pelo Conselho ECOFIN em 10 de Julho de 2001,
- Tendo em conta as conclusões da Presidência do Conselho Europeu de 24 de Março de 2000, em Lisboa, e de 23 e 24 de Março de 2001, em Estocolmo, em particular no que diz respeito à qualidade das finanças públicas e às chamadas de atenção para o desafio demográfico do envelhecimento da população,

<sup>(1)</sup> JO C 236 de 2.8.1997, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 209 de 2.8.1997, p. 1.



**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

- Tendo em conta as conclusões da Presidência do Conselho Europeu de 15 e 16 de Junho de 2001, em Gotemburgo, e em particular a estratégia acordada para o desenvolvimento sustentável,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Outubro de 2001 sobre o Pacto de Estabilidade e Crescimento e as conclusões da reunião informal do Conselho ECOFIN de 22 e 23 de Setembro de 2001, em Liège <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta as conclusões da Presidência do Conselho Europeu Extraordinário de 21 de Setembro de 2001, em Bruxelas,
  - Tendo em conta as conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Laeken, de 14 e 15 de Dezembro de 2001,
  - Tendo em conta as conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Barcelona, de 15 e 16 de Março de 2002, com particular referência para o Pacto de Estabilidade e Crescimento e os desafios orçamentais relacionados com o desenvolvimento demográfico,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Março de 2002 sobre a recomendação da Comissão referente às grandes orientações da política económica dos Estados-Membros e da Comunidade <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 163º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A5-0145/2002),
- A. Assinalando que, em 2001, o ritmo de crescimento na União Europeia recuou para 1,6 % (1,5 % para a zona euro) em relação aos 3,3 % de 2000 (3,3 % para a zona euro); que, no entanto, se espera uma inversão do clima e uma recuperação, mesmo que limitada, durante o ano em curso, dado que a confiança das empresas parece reforçar-se na zona euro e que os sinais provenientes dos EUA parecem mais positivos do que se esperava; considerando que, se bem que a taxa de desemprego na União Europeia em Dezembro de 2001 e em Janeiro de 2002 fosse de 7,7 % (8,4 % na zona euro) sem alteração significativa em relação aos valores de Dezembro de 2000 (7,9 % na UE-15 e 8,4 % na zona euro), as perspectivas de emprego agravaram-se com o fenómeno particularmente característico do aumento dos despedimentos em massa, principalmente nas grandes empresas, e verificam-se importantes variações nas taxas de desemprego em diferentes Estados-Membros (de 2,6 % no Luxemburgo a 12,8 % em Espanha); considerando que a inflação anual na zona euro aumentou de 2,1 % em Dezembro de 2001 para 2,5 % em Janeiro de 2002, aliás com fortes variações de país para país e taxas de inflação que ultrapassam em muito a média (por exemplo, para 2001, com base nos programas de estabilidade, 4,4 % em Portugal, 4 % na Irlanda e 3,1 % na Grécia),
- B. Considerando que o Conselho Europeu de Lisboa, em 24 de Março de 2000, estabeleceu como meta estratégica da Europa lograr uma economia que, baseada no conhecimento, se torne na mais competitiva e dinâmica, capaz de um crescimento económico sustentável, com melhores postos de trabalho, pleno emprego e maior coesão social,
- C. Considerando o objectivo intermédio de consecução de uma taxa média de crescimento de 3 % sustentada ao longo da década, objectivo este definido a fim de atingir a meta estratégica de Lisboa; que a parte real de investimento no PIB europeu continua a ser consideravelmente inferior aos níveis estimados necessários para uma tal via de crescimento sustentado,
- D. Observando com preocupação a actual situação no Médio Oriente, paralelamente a uma subida dos preços do petróleo, e seus possíveis efeitos na estabilidade dos preços, na produção e nas taxas de juros,
- E. Considerando que a criação de condições de estabilidade monetária e orçamental é condição indispensável para um desenvolvimento económico forte e viável e um aumento do emprego a médio prazo; considerando que as medidas aplicadas nesse sentido devem ter em consideração o objectivo do desenvolvimento sustentável,
- F. Considerando que os programas de estabilidade e convergência constituem o elemento central do Pacto de Estabilidade e Crescimento no âmbito do processo de vigilância e coordenação das políticas financeiras para atingir e manter, como objectivo a médio prazo, uma situação orçamental equilibrada ou, melhor ainda, excedentária,

<sup>(1)</sup> JO C 87 E de 11.4.2002, p. 220.

<sup>(2)</sup> P5 TA(2002)0124.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- G. Considerando que o incentivo ao investimento está na base de todos os esforços de crescimento bem sucedidos; que as finanças públicas, as reformas estruturais e um processo equilibrado de liberalização são susceptíveis de prestar um contributo decisivo a todos os aspectos do esforço de desenvolvimento proclamado pelo Conselho Europeu de Lisboa,
- H. Considerando que a consecução de uma economia baseada no conhecimento pressupõe o desenvolvimento de redes de informação de alta velocidade e altamente eficientes e aumentos na investigação e desenvolvimento e na educação e formação ao longo da vida; que tais esforços requerem a mobilização do investimento público e privado,
- I. Observando que, em certos casos, nem as recomendações contidas nos pareceres expressos pelo Conselho aquando da avaliação dos programas do ano anterior, nem as recomendações incluídas nas grandes orientações da política económica do ano anterior foram seguidas à risca pelos Estados-Membros,
- J. Verificando que a Irlanda reconheceu o valor da recomendação de 12 de Fevereiro de 2001, em particular ao abandonar a estratégia orçamental que visava a manutenção de elevados excedentes,
1. Recorda que o instrumento Pacto de Estabilidade e Crescimento não constitui um objectivo de *per se*, mas clarifica e confirma o carácter preventivo e recomendável das disposições do Tratado relativas à vigilância e coordenação das políticas económicas dos Estados-Membros;
  2. Verifica que na presente avaliação pelo Conselho dos programas de estabilidade e convergência não se procedeu, no caso da Alemanha e de Portugal, à aplicação rigorosa das disposições do Pacto; manifesta a sua preocupação pelo facto de esta abordagem ter, por um lado, criado dúvidas quanto à sua credibilidade, sendo, por outro, susceptível de conduzir a desigualdades no plano da aplicação; considera que subsiste igualmente o perigo de que, no contexto de campanhas eleitorais e de promessas a nível nacional, aquele venha a ser consideravelmente posto em causa;
  3. Reitera, por conseguinte, o seu empenho no Pacto de Estabilidade e Crescimento; chama a atenção para a declaração proferida pelos Chefes de Estado e de Governo da União Europeia e pelo Presidente da Comissão, em 19 de Outubro de 2001, em Gand;
  4. Considera, não obstante, que as disparidades mencionadas no Considerando A não estão a ser reduzidas ao ritmo esperado e que são necessários esforços para melhorar a capacidade de recuperação de algumas regiões da União, já que outros factores de estabilidade e convergência real devem ser tidos em conta na avaliação dos programas de convergência (desemprego, nível de desenvolvimento económico, estrutura demográfica e sustentabilidade do sistema de pensões, despesa pública per capita), que deveriam ser incorporados na ordem de prioridades;
  5. Deplora que o Eurostat não tenha sido capaz de publicar dados definitivos relativos ao orçamento e à dívida de todos os Estados-Membros sem notas-de-rodapé de carácter qualificativo, e exorta a Comissão a calcular, para cada Estado-Membro, como um item de memorando, as despesas extra-orçamentais que dão origem a responsabilidades em curso, tais como as empreendidas no âmbito da iniciativa de financiamento privado ou das parcerias públicas e privadas, como meio de melhorar a transparência das finanças públicas; exorta igualmente a Comissão a indicar, em cada caso, se recebeu a plena cooperação do Estado-Membro em causa e se a estimativa é estabelecida de acordo com o Estado-Membro;
  6. Solicita à Comissão que proponha e ao Conselho de Ministros que decida de saldos orçamentais ajustados ciclicamente, como objectivo operacional adicional para cada Estado-Membro, a fim de reforçar as disciplinas do Pacto de Estabilidade e Crescimento e dos programas de convergência; entende que estes objectivos deverão ajudar os Estados-Membros a precaverem qualquer atenuação pro-cíclica da política fiscal em situações de expansão da actividade económica, advertindo, por conseguinte, para os subsequentes problemas por ocasião de situações de contracção da actividade relativamente ao limite do défice, definido em 3%;
  7. Considera que os trágicos acontecimentos de 11 de Setembro agravaram os efeitos negativos do abrandamento da actividade económica e da redução da procura; considera, no entanto, que graças à atempada mobilização internacional e à imediata resolução e consciencialização para a necessidade da cooperação internacional será possível fazer face e/ou limitar os seus efeitos negativos a longo prazo se, bem entendido, não se registarem novos actos terroristas como o receiam, em particular, os Estados Uni-

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

dos; considera, além do mais, perante os efeitos negativos em sectores específicos, que se impõe reforçar acções, também no sector cultural, que permitam promover a criação de postos de trabalho, bem como revitalizar a procura das referidas actividades, algumas das quais assumem vital importância económica em determinadas regiões da União;

8. Verifica que na maioria dos casos os programas apresentados são consentâneos com os requisitos do Pacto de Estabilidade e Crescimento no que respeita a situações orçamentais próximas do equilíbrio ou excedentárias ou prevêm consegui-lo num prazo razoável;

9. Observa que o importante papel desempenhado pelos estabilizadores automáticos não é quantificável com exactidão e que, por conseguinte, é mais difícil levar a cabo uma avaliação objectiva da situação orçamental estrutural de um Estado-Membro; solicita, para que as flutuações do ciclo económico sejam quantificadas com exactidão e, por conseguinte, contempladas, que se estabeleça um método claro para levar a cabo as referidas avaliações;

10. Verifica que, em alguns casos, há incertezas quanto à evolução nos próximos anos, em particular quanto à taxa de crescimento económico, o que suscita dúvidas quanto à manutenção do objectivo a médio prazo;

11. Considera que o esforço de redução do défice orçamental, principalmente através do aumento das receitas, não garante a manutenção dos resultados e acentua a necessidade de adopção de medidas visando uma maior racionalização das despesas; salienta o risco de um excessivo aumento dos encargos fiscais e a necessidade de redução das actuais despesas em certos Estados-Membros; recomenda que os cortes nos impostos sejam perspectivados do ponto de vista do modo como reduzem os encargos fiscais sobre o trabalho e como contribuem para a criação de emprego regular, a manutenção de uma política salarial moderada e a harmonia entre os parceiros sociais, garantindo que estes cortes sejam adequadamente financiados sem constituírem novas reduções dos direitos em matéria social e de saúde dos sectores da população de menores rendimentos;

12. Manifesta a sua preocupação pelo facto de, em certos países, o ritmo de redução da dívida pública ser mais lento do que previsto nos seus programas;

13. Chama a atenção para o «código de conduta» relativo ao conteúdo e formato dos programas de estabilidade e convergência adoptado pelo Conselho ECOFIN em 10 de Julho de 2001, cujas diferenças em relação ao «código de conduta» de 1998 residem, *inter alia*, no requisito de igualdade de tratamento entre Estados-Membros, facto que, no entanto, o Conselho parece ter recentemente ignorado por completo;

14. Observa que a revisão dos objectivos e previsões em consequência do abrandamento económico constitui, à partida, um indício da elaboração dos programas numa base realista e tendo em conta alterações das hipóteses fundamentais; convida, portanto, os Estados-Membros a prosseguirem esta tática de modo mais eficaz; salienta, no entanto, que em alguns casos os programas foram elaborados de forma excessivamente optimista e que, por isso, se corre o risco de a curto prazo não se confirmarem as previsões relativas ao aumento real do PIB e à diminuição do défice público;

15. Reitera o seu apelo aos Estados-Membros para que não recorram a medidas pontuais que comprimem artificialmente o défice orçamental e distorcem a imagem da situação financeira real; solicita, por outro lado, uma maior transparência e que se evitem práticas, mesmo indirectas, de «contabilidade criativa» que levantam dúvidas quanto à credibilidade e à qualidade da adaptação orçamental em certos países; entende que tal conduz a uma perda de confiança e à instabilidade do euro, o que funciona em detrimento de todos os países da «zona euro»;

16. Salienta, mais uma vez, a necessidade de aumento do investimento público e privado a fim de lograr a meta estratégica da Europa no sentido de esta se tornar na economia que, baseada no conhecimento, seja a mais competitiva e dinâmica na primeira década do século XXI, em especial nas áreas da educação e da formação, da aprendizagem ao longo da vida, da investigação, da informação e das tecnologias afins, das redes de telecomunicações e de transportes, que no passado foram negligenciadas e onde se verifica existir um potencial de investimento nos recursos humanos;

17. Verifica que o atraso na adaptação dos sistemas de pensões em vários Estados-Membros e o aumento constante do número de pessoas idosas reduzem a capacidade de os organismos de segurança social fazerem face ao constante aumento dos custos financeiros induzidos por estes factores, em particular nos sectores da saúde e da segurança social; entende, porém, que o afluxo legal de imigrantes, caracteriza-

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

dos por uma média de idades relativamente baixa e, por conseguinte, por uma utilização de prestações sociais relativamente baixa, pode contribuir, a médio e a longo prazo, para atenuar os efeitos adversos nas finanças públicas decorrentes do envelhecimento da população; insiste, além disso, em que os desafios demográficos sejam avaliados e reconhecidos nos programas de estabilidade e convergência, como solicitado nas conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Barcelona;

18. Entende que a repetidamente anunciada reforma dos sistemas de pensões deve ser abordada tendo em conta os aspectos sociais e mantendo o seu carácter universal;

19. Exorta os Estados-Membros, com vista ao aumento da competitividade internacional e à consecução dos objectivos de Lisboa e em consentaneidade com a orientação definida pelo Conselho de Barcelona, a acelerarem e aprofundarem — entre outras medidas — a aplicação das reformas estruturais em diversos sectores da economia, em particular nos mercados de bens e capitais, incluindo o sector das pensões, bem como os transportes, a energia, as comunicações e os mercados de trabalho; verifica que, no respeitante à criação de um mercado único dos valores mobiliários, foi dado um importante passo com a sua resolução sobre a aplicação da legislação em matéria de serviços financeiros; regozija-se, a este respeito, com as conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Barcelona, que salienta que as reformas estruturais deveriam ter plenamente em conta a importância da qualidade do acesso universal aos serviços públicos no tocante à coesão territorial e social da União Europeia;

20. Regozija-se com os acordos alcançados em Barcelona no sentido de que a mobilidade dos trabalhadores deveria igualmente ser promovida a nível da UE; a este respeito, congratula-se com os objectivos prioritários e com o plano de acção sobre qualificação e mobilidade aprovado pelo Conselho Europeu de Barcelona em Março de 2002 visando a eliminação de entraves à mobilidade profissional e geográfica para os trabalhadores da União até 2005; para o efeito, será necessário estender e apoiar acordos contratuais descentralizados;

21. Considera que a passagem ao euro, que se realizou com sucesso e sem perturbação perceptível do equilíbrio monetário graças à cooperação coordenada e bem sucedida entre os órgãos institucionais da União Europeia, os governos nacionais dos países UEM, o Banco Central Europeu e os Bancos Centrais dos Estados-Membros, bem como os bancos e as caixas de aforro dos Estados-Membros, deve ser seguida de uma maior integração dos mercados em benefício dos cidadãos e das empresas;

22. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

---

P5\_TA(2002)0242

## **Preparação da Cimeira União Europeia/América Latina (Madrid, 17 e 18 de Maio de 2002)**

### **Resolução do Parlamento Europeu sobre a II Cimeira União Europeia/América Latina e Caraíbas**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Declaração do Rio de Janeiro, aprovada pelos Chefes de Estado e de Governo da América Latina, das Caraíbas e da União Europeia na I Cimeira realizada nos dias 28 e 29 de Junho de 1999,
- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação nas Caraíbas e a resolução sobre Cuba aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE reunida na Cidade do Cabo de 18 a 21 de Março de 2002,
- Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Novembro de 2001 sobre uma Associação Global e uma Estratégia Comum para as relações entre a União Europeia e a América Latina <sup>(1)</sup>,

<sup>(1)</sup> «Textos Aprovados», ponto 11.

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

- A. Considerando que acordos de associação ambiciosos são um instrumento necessário para consolidar e propulsar o projecto de Estratégia Birregional Comum e para promover o desenvolvimento sustentável em ambas as regiões, constituindo igualmente um elemento fundamental para a necessária governabilidade da globalização,
- B. Considerando que, desde a I Cimeira, foi concluído e entrou em vigor o Acordo de Associação Económica, Concertação Política e Cooperação entre os Estados Unidos do México e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, o que contribuiu para a consolidação e o relançamento das nossas relações,
- C. Considerando que a nova iniciativa de associação estratégica global anunciada para a Cimeira de Madrid deverá ter como objectivo principal instaurar uma paz duradoura, travar e inverter o processo de empobrecimento da maioria da população em ambas as regiões, alcançar um desenvolvimento ecológica e socialmente sustentável e consolidar os processos de democratização e a vigência de todos os direitos humanos, incluindo os direitos sociais, económicos, culturais e ambientais,
- D. Considerando que o crescimento económico e a estabilidade das economias latino-americanas foram afectados na sequência dos movimentos de especulação de capital e da falta de regulação do sistema financeiro internacional,
- E. Reconhecendo a necessidade de estudar uma solução rápida para a crise da dívida, que inclua a anulação da dívida dos países mais pobres da região,
- F. Considerando que a formação de blocos regionais integrados e abertos com economias sãs é uma via eficaz para manter níveis de crescimento económico elevados e estáveis,
- G. Considerando que é necessário promover a transparência da tomada de decisões, a boa governação, a participação dos cidadãos e a eficácia em termos de desenvolvimento económico e de coesão social para que os cidadãos possam reconhecer-se plenamente nos nossos sistemas democráticos,
1. Acolhe favoravelmente a realização da II Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da América Latina, das Caraíbas e da União Europeia, em Madrid, nos dias 17 e 18 de Maio de 2002, e espera que esta tenha em consideração a sua Resolução acima citada de 15 de Novembro de 2001;
  2. Considera que a referida Estratégia deve incluir uma agenda política birregional em virtude da qual se estabeleça um mecanismo eficaz e permanente de coordenação entre a UE e a América Latina em todas as matérias de interesse mútuo;
  3. Solicita que a II Cimeira possibilite uma revisão séria e franca dos obstáculos e dos factores que impediram o cumprimento dos objectivos pendentes desde a I Cimeira e solicita igualmente que a elaboração de uma associação estratégica, assente nos objectivos da paz, da justiça social e do desenvolvimento ecológica e economicamente sustentável, conte com um calendário e prazos de cumprimento concretos;
  4. Manifesta a sua satisfação pelo recente acordo alcançado entre as partes negociadoras do Acordo de Associação com o Chile; espera que os processos de assinatura e ratificação possam concluir-se o mais rapidamente possível;
  5. Solicita ao Conselho e à Comissão, bem como aos países que fazem parte do Mercosul, que dêem um novo e claro impulso às negociações de um acordo de associação;
  6. Toma conhecimento das propostas da Comissão, concretizadas na intenção de solicitar ao Conselho um mandato de negociação para a celebração de um acordo de cooperação e diálogo político com os países da Comunidade Andina e da América Central, mas considera que esse mandato deve abordar as relações com esses países numa perspectiva de associação, a fim de não lhes infligir um tratamento discriminatório relativamente a outros parceiros da União Europeia e por forma a responder plenamente às legítimas aspirações de ambas as partes;
  7. Considera desejável a criação de uma zona económica euro-latino-americana de comércio livre no horizonte de 2010, mediante a conclusão de um acordo de associação birregional, que, sem prejuízo dos acordos bilaterais ou regionais já celebrados ou em vias de negociação, viria aditar um suporte institucional e uma cobertura geográfica integral ao conteúdo da Associação Estratégica Birregional cuja criação foi decidida no Rio;

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

8. Insiste em que a criação de um fundo de solidariedade birregional, orientado para a gestão e o financiamento de programas sectoriais em domínios como a saúde, a educação e a luta contra a pobreza extrema em países e regiões com menor índice de rendimento per capita e maiores desigualdades, poderia ser um instrumento útil para deter certas crises;
  9. Solicita aos Estados-Membros que colaborem de forma positiva a nível dos organismos económicos e financeiros internacionais na procura de soluções que favoreçam um desenvolvimento económico estável na América Latina susceptível de garantir os serviços sociais e de combater a pobreza;
  10. Insiste na necessidade de intensificar a cooperação nos âmbitos contemplados nos novos acordos e, em particular, na luta contra a pobreza, na educação e na modernização das administrações dos Estados; observa que as novas iniciativas propostas pela Comissão não implicam montantes adicionais e reitera a necessidade de que a política da UE para a América Latina disponha dos recursos suficientes; recorda que, nos últimos exercícios, o Parlamento tem vindo a aumentar os montantes previstos no projecto de orçamento e que a execução dos mesmos deve realizar-se com a máxima eficácia e transparência de gestão;
  11. Congratula-se com a previsão, no orçamento para 2002, da abertura de pontos de contacto para as «Orientações para as empresas multinacionais» da OCDE no âmbito das delegações da Comissão nos países em que operam multinacionais de origem europeia, a fim de controlar o respeito, por parte destas últimas, das leis laborais e ambientais em vigor;
  12. Observa com preocupação os acontecimentos registados na Venezuela por ocasião da tentativa de golpe de Estado contra o Presidente Chávez; faz votos por que o país continue na via da consolidação da democracia, do primado do Direito e da vigência das liberdades fundamentais;
  13. Deplora profundamente a actual crise política, económica e social que atravessa a República da Argentina; espera que a Cimeira contribua para melhorar a grave situação do país;
  14. Espera que as eleições presidenciais que terão lugar a 26 de Maio de 2002 na Colômbia decorram num clima de paz e de absoluto respeito das regras do jogo democrático, com a participação plena de todos os cidadãos colombianos, e que o novo presidente democraticamente eleito possa contar com apoio suficiente para conduzir o país ao fim do clima de violência e à instauração da paz e da convivência;
  15. Solicita ao Conselho que complete a lista de organizações terroristas, incluindo todos os grupos e organizações que recorram ao assassinio, ao sequestro, à chantagem, à extorsão e a qualquer outro tipo de acções terroristas;
  16. Exorta Cuba e a União Europeia a prosseguirem as suas relações e o diálogo político que retomaram sobre as bases acordadas no comunicado conjunto publicado por ocasião do diálogo político entre Cuba e a troika da UE, realizado em 2 de Dezembro de 2001, em Havana;
  17. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos participantes na Cimeira de Madrid.
-

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

P5\_TA(2002)0243

## Relação transatlântica

### Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho intitulada «Para um reforço da relação transatlântica: orientado para a dimensão estratégica e a obtenção de resultados» (COM(2001) 154 – C5-0339/2001 – 2001/2139(COS))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(2001) 154 – C5-0339/2001),
- Tendo em conta a Declaração Transatlântica de 1990 sobre as relações UE/EUA e a Nova Agenda Transatlântica de 1995 (NAT),
- Tendo em conta os artigos 11<sup>o</sup> e 12<sup>o</sup> do Tratado da União Europeia, que impõem aos Estados-Membros a obrigação de actuar de forma concertada a fim de reforçar e desenvolver a solidariedade política mútua,
- Tendo em conta o Tratado da União Europeia e em especial o n.º 2 do artigo 6<sup>o</sup>, que estipula que a União deve respeitar os direitos fundamentais, e o Título V, que estabelece as disposições relativas à política externa e de segurança comum,
- Tendo em conta as Conclusões e o Plano de Acção da reunião extraordinária do Conselho Europeu de Bruxelas de 21 de Setembro de 2001 <sup>(1)</sup>, a Declaração dos Chefes de Estado e de Governo da União Europeia e do Presidente da Comissão sobre os atentados de 11 de Setembro de 2001 e a luta contra o terrorismo, publicada no seguimento da reunião informal do Conselho Europeu de Gent <sup>(2)</sup> de 19 de Outubro de 2001 e as Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Laeken de 14 e 15 de Dezembro de 2001 <sup>(3)</sup>,
- Tendo em conta a Declaração Comum dos Chefes de Estado e de Governo da União Europeia, do Presidente do Parlamento Europeu, do Presidente da Comissão e do Alto Representante para a política externa e de segurança comum de 14 de Setembro de 2001 <sup>(4)</sup> sobre o atentado terrorista contra o World Trade Center e o Pentágono, o elevado número de vítimas e as profundas implicações deste atentado sobre a segurança dos cidadãos,
- Tendo em conta as resoluções 1368 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4370<sup>a</sup> reunião de 12 de Setembro de 2001 <sup>(5)</sup>, e 1269 (1999), adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4053<sup>a</sup> reunião de 19 de Outubro de 1999 <sup>(6)</sup> que condenam todos os actos de terrorismo, quaisquer que sejam a sua motivação, o local onde são cometidos e os seus autores, e que reafirmam que a eliminação do terrorismo internacional, incluindo o terrorismo no qual estão envolvidos Estados, constitui um contributo essencial para a manutenção da paz e da segurança internacionais,
- Tendo em conta a resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4385<sup>a</sup> reunião de 28 de Setembro de 2001 <sup>(7)</sup>,
- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem, adoptada e proclamada pela resolução da Assembleia Geral 217 A (III) de 10 de Dezembro de 1948 <sup>(8)</sup>, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia <sup>(9)</sup> e a Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (CEDH) <sup>(10)</sup>,

<sup>(1)</sup> <http://ue.eu.int/pressData/en/ec/140.en.pdf>.

<sup>(2)</sup> <http://ue.eu.int/pressData/en/ec/ACF7BE.pdf>.

<sup>(3)</sup> <http://ue.eu.int/pressData/en/ec/68827.pdf>.

<sup>(4)</sup> <http://ue.eu.int/pressData/en/er/Declaration.en1.pdf>.

<sup>(5)</sup> <http://www.un.org/Docs/scres/2001/res1368epdf>.

<sup>(6)</sup> <http://www.un.org/Docs/scres/1999/99sc1269.htm>.

<sup>(7)</sup> <http://www.un.org/Docs/scres/2001/res1373e.pdf>.

<sup>(8)</sup> <http://www.un.org/Overview/rights.html>.

<sup>(9)</sup> JO C 364 de 18.12.2000, p. 1.

<sup>(10)</sup> <http://conventions.coe.int/treaty>.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

- Tendo em conta as suas resoluções de 17 de Maio de 2001 sobre o diálogo transatlântico<sup>(1)</sup>, de 5 de Julho de 2001 sobre a pena de morte no mundo e a instauração de um Dia Europeu contra a Pena de Morte<sup>(2)</sup>, de 5 de Setembro de 2001 sobre a existência de um sistema global de interceptação de comunicações privadas e comerciais (sistema de interceptação «ECHELON») <sup>(3)</sup>, de 4 de Outubro de 2001 sobre o Conselho Europeu Extraordinário de Bruxelas, de 21 de Setembro de 2001<sup>(4)</sup>, de 29 de Novembro de 2001 sobre a preparação do Conselho Europeu de Laeken<sup>(5)</sup>, e de 13 de Dezembro de 2001 sobre a cooperação judiciária da União Europeia com os Estados Unidos na luta contra o terrorismo<sup>(6)</sup>,
  - Tendo em conta a sua Recomendação de 13 de Dezembro de 2001 sobre a crise no Médio Oriente e o papel da União Europeia na região<sup>(7)</sup>, bem como as suas resoluções de 7 de Fevereiro de 2002 sobre a situação no Médio Oriente<sup>(8)</sup> e de 20 de Janeiro de 2000 sobre o processo de paz no Médio Oriente<sup>(9)</sup>,
  - Tendo em conta as suas resoluções de 25 de Outubro de 2001 sobre a Quarta Conferência Ministerial da OMC<sup>(10)</sup> e de 13 de Dezembro de 2001 sobre a reunião da OMC no Catar<sup>(11)</sup>,
  - Tendo em conta os resultados da audição pública sobre «Uma Dimensão Global para uma Parceria Transatlântica Renovada» realizada em Bruxelas em 19 de Fevereiro de 2002,
  - Tendo em conta a sua Decisão de 12 de Dezembro de 2001 sobre a constituição e a composição numérica de uma Delegação para as Relações com a Assembleia Parlamentar da NATO<sup>(12)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa e o parecer da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0148/2002),
- A. Reafirmando o seu apego aos valores democráticos em que assentam a comunidade e a solidariedade transatlânticas, a saber a liberdade, a democracia e os direitos humanos,
- B. Considerando que nos últimos cinquenta anos, a parceria transatlântica tem sido um meio decisivo de providenciar a segurança, a estabilidade e a expansão da democracia em toda a região euro-atlântica e que, actualmente, o principal interesse estratégico comum da União Europeia e dos Estados Unidos da América continua a ser a segurança dos nossos povos, a paz, a estabilidade e a justiça, a expansão da democracia, a governação moderna, as sociedades e os mercados abertos, as economias sustentáveis, o desenvolvimento sustentável, os Direitos do Homem e o Estado de Direito em todo o mundo,
- C. Considerando que os textos fundamentais da parceria não foram actualizados desde 1995 de forma a ter em conta a evolução da UE como parceiro potencialmente mais activo dos Estados Unidos da América,
- D. Consciente da relativa debilidade das estruturas de decisão intergovernamentais no âmbito da PESC em comparação com as existentes nos Estados Unidos da América,
- E. Considerando que os recentes aumentos no orçamento militar dos EUA devem chamar a nossa atenção para o perigo de subsídios indirectos atribuídos a muitos programas industriais do sector civil em áreas como a aeronáutica, o espaço, satélites e novas tecnologias, e considerando que tal facto gerará, em qualquer caso, elevados investimentos em investigação e desenvolvimento que podem servir para alargar o fosso tecnológico entre a União Europeia e os Estados Unidos;

(1) JO C 34 E de 7.2.2002, p. 359.

(2) JO C 65 E de 14.3.2002, p. 364.

(3) JO C 72 E de 21.3.2002, p. 221.

(4) JO C 87 E de 11.4.2002, p. 216.

(5) «Textos Aprovados», ponto 18.

(6) «Textos Aprovados», ponto 13.

(7) «Textos Aprovados», ponto 7.

(8) P5\_TA(2002)0054.

(9) JO C 304 de 24.10.2000, p. 202.

(10) JO C 112 E de 9.5.2002, p. 321.

(11) «Textos Aprovados», ponto 14.

(12) «Textos Aprovados», ponto 1.



**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

- F. Considerando que desde 1995 os poderes do Parlamento Europeu foram ampliados, quer no que respeita à sua competência para ratificar acordos internacionais, quer no domínio legislativo, e que a NAT deveria incluir disposições que habilitem os legisladores a participar plenamente nas suas actividades,
- G. Considerando que os procedimentos de consulta no âmbito da parceira deveriam ser revistos na íntegra e não apenas numa base *ad hoc*, como o tem feito a Administração americana com o acordo da UE,
- H. Considerando os progressos recentemente realizados pela União Europeia no sentido do estabelecimento de um quadro jurídico coerente que tem em vista, em primeiro lugar, facilitar a extradição e a cooperação judicial mediante a instituição de um mandado de detenção europeu, a criação de equipas conjuntas de investigação e do EUROJUST; em segundo lugar, o reforço do mandato da Europol para facilitar o intercâmbio de dados com países terceiros, incluindo os Estados Unidos e, em terceiro lugar, o estabelecimento de uma lista de organizações terroristas e o congelamento dos seus activos, e expressando a sua preocupação com as muitas tendências manifestas que visam minar e restringir os direitos dos cidadãos através dessas decisões,
- I. Considerando que após o 11 de Setembro de 2001 a posição americana é firmemente favorável, qualquer que seja a linha partidária, a um reforço da capacidade de acção militar dos Estados Unidos da América para assegurar a sua defesa contra futuros ataques; manifestando o receio de que o desnível entre a capacidade actual e potencial se traduza num défice de credibilidade,
- J. Lamentando a tendência do Governo norte-americano para o unilateralismo num momento em que os grandes desafios que a comunidade internacional enfrenta, em domínios como a protecção do ambiente, o desenvolvimento ou a segurança colectiva, requerem o fortalecimento da cooperação internacional e o respeito das regras multilaterais,
- K. Lamentando que os Estados Unidos não tenham ratificado o Protocolo de Quioto sobre a redução das emissões de gases com efeito de estufa, a Convenção sobre a Biodiversidade, o Tratado que institui o Tribunal Penal Internacional, a Convenção de Otava para a Proibição das Minas Terrestres e o Tratado sobre a Proibição Total dos Ensaios de Armas Nucleares; exprimindo a sua preocupação face aos planos dos EUA de desenvolver e instalar o chamado Sistema Nacional de Defesa Antimíssil, por os EUA se terem retirado do Protocolo de Verificação da Convenção sobre Armas Biológicas e Tóxicas, terem realizado uma série de excepções unilaterais à Convenção sobre Armas Químicas e por não terem assinado a Convenção dos Direitos da Criança de 1989,
- L. Recomenda que as estruturas transatlânticas existentes sejam actualizadas, colocando a ênfase numa definição mais clara do papel desempenhado pela Europa e pelos Estados Unidos da América,
- M. Lamentando a inexistência de uma clara liderança dentro da UE e dos Estados Unidos da América, que se deve, em parte, à inexistência de uma abordagem comunitária, no caso da primeira, e a uma abordagem ambígua, no caso dos EUA, de que resulta uma visão pouco clara sobre a forma como a parceria transatlântica deve evoluir nos próximos cinco anos,
1. Observa as graves consequências e o profundo choque provocado na opinião pública e nas instituições dos EUA pelos atentados de 11 de Setembro de 2001, que permanecerão indubitavelmente na memória colectiva da nação durante gerações e dominarão a política externa do país durante muitos anos;
  2. Sublinha que os atentados de 11 de Setembro de 2001 nada têm a ver com um suposto choque de civilizações nem com um acto terrorista isolado, mas sim com um conflito de um novo tipo e sem precedentes que tem por objectivo minar as sociedades abertas, o que torna o reforço das relações entre os Estados Unidos da América e a UE indispensável, dado que os seus valores comuns e os interesses de ambas as partes se encontram ameaçados;
  3. Salaria que o terrorismo internacional deve ser combatido com firmeza, não apenas com meios militares, mas sobretudo com a solução na origem dos enormes problemas políticos, sociais, económicos e ecológicos do mundo actual;
  4. Reafirma que a NATO continua a ser não só um garante fundamental da estabilidade e da segurança euro-atlântica, mas também o quadro essencial para as operações da coligação; manifesta a sua profunda preocupação com o aumento do unilateralismo na política externa dos EUA e a falta de interesse na manutenção de uma estreita consulta e cooperação com os parceiros europeus;

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

5. Manifesta a este respeito a sua convicção de que a cooperação reforçada entre os EUA e a UE em matéria de política externa poderia contribuir decisivamente para solucionar as crises mais importantes tendo em vista, em particular, o Próximo Oriente, e para reforçar o perfil e a eficácia das organizações internacionais, em particular das Nações Unidas;
6. Chama a atenção para a importância do conceito de comunhão de interesses, nos termos do qual certos aspectos económicos, políticos e de segurança estão hoje estreitamente ligados; sublinha que é necessário estreitar as relações institucionais entre a NATO e a UE a fim de tornar ambas mais fortes, associando para o efeito, se necessário, os instrumentos não militares de que dispõe a UE e as capacidades decisivas de intervenção militar da NATO;
7. Considera que é necessário, neste contexto, que os Estados Unidos e a UE procedam em conjunto a uma actualização da NATO e da Nova Agenda Transatlântica tendo em vista reforçar uma parceria transatlântica baseada num novo pacto de confiança e no conceito de reconhecimento mútuo, nos termos do qual as suas respectivas competências possam ser claramente definidas;
8. Reafirma que a UE deve ser um parceiro coerente, fiável e em pé de igualdade com os EUA no contexto da NATO, e que para este fim é necessário dar passos corajosos para uma PESD fortemente integrada nas estruturas da Comunidade;

***Implicações dos atentados de 11 de Setembro de 2001 sobre as questões relacionadas com a segurança e a defesa euro-americanas***

9. Recorda que a cooperação no âmbito da Aliança Atlântica continua a ter uma importância decisiva para a segurança e a estabilidade na região euro-atlântica, e que é do interesse da parceria transatlântica reforçar a capacidade da NATO e a defesa europeia; considera que são necessários esforços renovados para resolver os problemas pendentes em domínios como as relações a longo prazo entre a NATO e a PESD, evitando duplicações desnecessárias e promovendo a cooperação no domínio das indústrias da defesa;
10. Considera que a NATO deve continuar a adaptar-se às mudanças no domínio das relações ocorridas na última década, desde a queda do muro de Berlim, reconhecendo em particular a necessidade de responder aos novos desafios mundiais como a luta contra o terrorismo internacional; verifica que, na reforma das estruturas políticas e militares, a segurança colectiva adquire progressivamente maior importância, em detrimento da defesa colectiva;
11. Salienta o facto de os Ministros da Defesa e o Alto Representante para a PESC da UE terem examinado a possibilidade de a União Europeia substituir a NATO no Outono no âmbito da missão de manutenção da paz «Amber Fox», que se baseia na protecção dos observadores internacionais na Macedónia;
12. Salienta a necessidade de intensificar o diálogo transatlântico sobre as causas económicas, sociais e ecológicas da insegurança, a fim de desenvolver uma concepção e uma definição comuns e globais de segurança e dos riscos para a segurança;
13. Manifesta a sua preocupação com as abordagens muito diferentes que vigoram em ambos os lados do Atlântico relativamente à questão da segurança colectiva; reconhece que é necessário dar prioridade a temas importantes de segurança, como a não proliferação de armas de destruição maciça, os sistemas de defesa antimísseis e, em particular, a função das Nações Unidas e do Conselho de Segurança;
14. Manifesta a sua firme convicção de que a resposta a outros desafios globais importantes, como são o tema do aquecimento global (por exemplo, através da ratificação e aplicação das normas mínimas estabelecidas pelo Protocolo de Quioto) e a questão da justiça global (por exemplo, mediante o estabelecimento do Tribunal Penal Internacional) são temas que também requerem tratamento preferencial no reforço das relações transatlânticas;
15. Reitera a sua opinião de que é do maior interesse para a segurança mundial e americana que os EUA adiram plenamente ao novo Tribunal Penal Internacional e nele participem; manifesta, em consequência, o seu profundo desapontamento pela recente decisão do governo dos EUA de se dissociar do Tribunal, afirmando abertamente que não o ratificará e não pretende tornar-se parte do Tratado;

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

16. Exprime a sua mais firme desaprovação em relação à retirada pelos Estados Unidos da sua assinatura do Tratado que institui o Tribunal Penal Internacional; considera que esta decisão unilateral é tanto mais grave quanto se verifica a seguir à obtenção das 60 ratificações necessárias para a entrada em vigor, a 1 de Julho de 2002, do Estatuto de Roma e ao início da jurisdição sobre os crimes de guerra, o genocídio e os crimes contra a humanidade; congratula-se com a reacção pronta do Alto Representante da UE para a PESC e convida o Conselho e a Comissão a tomarem todas as medidas necessárias e úteis para exprimir esta desaprovação junto das autoridades americanas e para reiterar o apoio da UE à instituição do Tribunal Penal Internacional, nomeadamente através da participação nas cerimónias que vão realizar-se a 17 de Julho de 2002 para celebrar a entrada em vigor do Estatuto por ocasião do 4º aniversário da adopção do Tratado que institui o Tribunal Penal Internacional;

17. Está convicto, em particular, de que a modernização em vez da marginalização da parceria exige, por um lado, que os Estados Unidos garantam a cooperação tecnológica e a abertura dos mercados de fornecimentos de defesa por forma a contribuir para o desenvolvimento das indústrias europeias e, por outro, que a Europa actue de forma concertada, sempre que isso seja possível e esteja apta a fazê-lo;

18. Toma nota da enorme diferença em termos de «value for money» entre as despesas de defesa da UE e as dos EUA, e salienta que este problema só poderá ser resolvido tomando medidas ousadas no domínio do fornecimento de armas; manifesta a sua convicção de que a existência de uma indústria europeia de armamento forte, eficaz e viável, que inclua capacidades de investigação e de desenvolvimento, constitui uma condição prévia para que a indústria da defesa europeia possa competir em termos de maior igualdade com a indústria da defesa dos Estados Unidos;

19. Toma nota das últimas evoluções no domínio da PESC, nomeadamente a criação da Força Europeia de Reacção Rápida; entende que o aumento das capacidades militares exige orçamentos de defesa adequados e pode, em primeiro lugar, ser conseguido com a racionalização dos esforços de defesa, com sinergias entre projectos nacionais e multinacionais e com a continuação da supressão de estruturas e forças obsoletas do tempo da guerra fria; insta os Estados-Membros a adoptar as medidas necessárias para que todos os compromissos previsíveis possam ser respeitados;

20. Reafirma que a cooperação equilibrada entre a UE e os EUA no âmbito das relações externas é essencial para resolver os conflitos mais importantes do mundo e desenvolver estratégias de prevenção de conflitos; congratula-se, a este respeito, com os resultados positivos conseguidos em acções conjuntas realizadas durante o pós-guerra nos Balcãs;

21. Sublinha que os parceiros transatlânticos devem cooperar encetando um debate em profundidade sobre as novas ameaças em matéria de segurança para definir uma posição comum, tendo em conta os Tratados em vigor sobre a não proliferação e o desarmamento, no sentido de evitar a militarização do espaço e a proliferação de qualquer tipo de armas de destruição maciça;

22. Insta a UE e os EUA a apoiarem a revitalização do controlo de armamentos institucionalizado ou negociado, a nível multilateral dentro do sistema das Nações Unidas, bem como a nível bilateral; a evitarem uma nova corrida armamentista, fomentarem actividades regionais e globais para evitar a proliferação de armas pequenas e ligeiras, contribuírem para o reforço geral das medidas de prevenção civil de conflitos, e a não só evitarem qualquer acção que contribua para o ulterior enfraquecimento da organização de controlo da Convenção sobre as armas químicas, como, sobretudo, a cumprirem de forma imediata as suas obrigações financeiras;

***Questões políticas no seguimento do 11 de Setembro de 2001***

23. Recorda que a fim de poder evoluir e adaptar-se devidamente ao novo contexto global, a Parceria Transatlântica necessita de se tornar mais ampla e transparente, na convicção de que o melhor meio de promover a segurança e a estabilidade mundiais reside no respeito e num forte empenhamento das nações mais avançadas na via do multilateralismo, institucional e regido por normas, nas relações internacionais e no envolvimento nas organizações internacionais (ONU, FMI, Banco Mundial, OMC);

24. Considera que as consequências do 11 de Setembro de 2001 sobre a parceria transatlântica devem conduzir ao reforço do diálogo político na sua essência, a fim de que este possa avaliar, definir e supervisionar de forma permanente uma acção concertada em matéria de prioridades mundiais adoptadas em comum;

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

25. Manifesta a sua firme convicção de que qualquer contribuição para a possível solução do conflito de carácter global israelo-palestiniano requer uma abordagem activa por parte de ambos os parceiros transatlânticos, em estreita colaboração;

26. Lamenta que os progressos realizados no âmbito da NAT tenham ficado aquém dos objectivos iniciais, devido essencialmente à ausência de determinação e liderança políticas, e considera que, sem estes componentes, a NAT se tornou em larga medida uma interadministração burocrática desligada dos seus mentores políticos;

27. Exorta a Comissão a elaborar uma proposta global, ambiciosa e coerente no âmbito do diálogo político da parceria transatlântica como uma das prioridades principais da política externa e de segurança comum da UE, reforçando os diferentes instrumentos ao seu dispor, como a equipa da RELEX encarregada das relações transatlânticas;

28. Propõe, no seguimento dos atentados de 11 de Setembro de 2001, que a parceria existente seja reforçada através da adopção de uma acção conjunta numa série de domínios, tanto políticos como económicos;

### ***Relações económicas e comerciais***

29. Condena firmemente as medidas unilaterais adoptadas pelos EUA no caso do aço, que têm manifestamente um forte impacto na economia mundial, que se encontra numa situação frágil, e apoia a Comissão e os Estados-Membros nas acções adoptadas contra estas medidas;

30. Condena a recente decisão da Administração e do Congresso dos EUA que aprova um enorme aumento dos subsídios agrícolas, o que trai o compromisso assumido pelos EUA e outros membros da OMC em Doha em 2001 de negociarem reduções substanciais dos subsídios agrícolas que distorcem o comércio; rejeita que a acção dos EUA mine as negociações da OMC, com consequências graves para o comércio mundial e, em particular, para o desenvolvimento sustentável e as perspectivas de exportação dos países em desenvolvimento;

31. Insta a Comissão a apresentar uma proposta de actualização da PET até ao final do Verão de 2002, visando uma agenda económica mais substancial que tenha em conta a «agenda positiva» acordada na Cimeira EUA-UE realizada em Maio de 2002 e as propostas apresentadas na presente resolução; solicita, além disso, que sejam apresentadas, até finais de 2002, uma análise do funcionamento da PET e uma estratégia clara para a futura cooperação política e económica transatlântica;

- a) convida a Comissão a considerar de que forma a interdependência económica entre a União Europeia e os EUA funciona a nível sectorial (por exemplo na agro-indústria, nos sectores da indústria automóvel e aeroespacial, nos sectores da alimentação e da saúde, farmacêutico, biotecnológico e do comércio electrónico), sendo que já existe um mercado transatlântico num número cada vez maior de domínios, o que tem um impacto extraordinário, quer nos mercados domésticos, quer na criação de emprego;
- b) apoia os esforços da Comissão para celebrar um acordo bilateral em matéria de serviços de transporte aéreo e exorta o Conselho a mandar a Comissão para encetar negociações sobre uma Zona Comum de Aviação Transatlântica;
- c) reclama a assinatura de um novo acordo em matéria de concorrência destinado a reduzir ainda mais as diferenças ao nível dos procedimentos e a permitir a troca de informação confidencial sobre as empresas;
- d) saúda o esforço envidado pela Comissão no sentido de estabelecer «Orientações para Cooperação e a Transparência em Matéria de Regulamentação» com os EUA;
- e) reclama a conclusão dos acordos bilaterais sobre o reconhecimento mútuo de autorizações, licenças ou certificações de entidades prestadoras de serviços, nomeadamente, nas áreas dos seguros, da arquitectura e dos serviços de engenharia;
- f) reclama o aprofundamento da cooperação na área dos serviços de carácter financeiro, a fim de se poder chegar a um compromisso em áreas como a das normas contabilísticas;

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

- g) insta a Comissão a definir um processo abrangente em todas as áreas em que os Estados-Membros detêm competências e partilham competências, designadamente os serviços financeiros, a fim de permitir que o mercado transatlântico se desenvolva de forma mais suave; entende que as autoridades norte-americanas devem desenvolver esforços semelhantes a fim de associar de forma mais eficaz os seus Estados federados;
32. Reconhece que, embora apenas 2% do comércio transatlântico gere litígios entre as duas partes, as soluções devem ser encontradas em conformidade com as obrigações decorrentes das regras da OMC e que devem ser encontrados meios de cooperar de forma mais estreita e eficaz para gerir litígios comerciais susceptíveis de lançar a discórdia, tais como a actual disputa sobre o aço e o caso da taxa aplicada pela «Foreign Sales Corporation»; convida a Comissão a reforçar o mecanismo de alerta rápido e a estudar a possibilidade de criar um procedimento formalizado entre as partes que possa contribuir para solucionar bilateralmente litígios comerciais antes de se desencadear o procedimento de resolução multilateral de litígios actualmente existentes no âmbito da OMC;
33. Reconhece a importância dos Diálogos Transatlânticos, mas recomenda vivamente uma revitalização e redefinição dos seus objectivos; entende que especialmente o Diálogo Empresarial Transatlântico (TABD) deve reorganizar as suas estruturas de gestão, refocalizar os seus objectivos e racionalizar as suas actividades; insta a Comissão a conceder maior atenção e maior apoio ao funcionamento das iniciativas transatlânticas destinadas às PME, particularmente à TASBI;
34. Apela à UE e aos EUA para que relancem o Diálogo Transatlântico sobre o Ambiente (TAED), suspenso há mais de um ano;
35. Reconhece que os principais obstáculos na cooperação transatlântica se prendem com a supressão das barreiras pautais e não pautais, especialmente no sector dos serviços e no sector têxtil, dada a ausência de regras e mecanismos de controlo acordados a nível internacional;
36. Solicita à Comissão que continue a acompanhar e encorajar um uso mais amplo do acordo em matéria de tratamento de dados pessoais (o chamado acordo de «porto seguro»), comunicando ao Parlamento Europeu a eventual necessidade de alargar a sua cobertura a sectores importantes actualmente excluídos, designadamente os serviços de carácter financeiro;
37. Salienta a necessidade de uma participação adequada dos legisladores na cooperação transatlântica estruturada, o que requer, a nível europeu, que a influência quase sempre informal do Parlamento Europeu seja formalizada; o Parlamento Europeu propõe-se avaliar criteriosamente a necessidade e o estatuto operacional de um representante do Parlamento Europeu em Washington, em complemento do trabalho realizado pela Comissão em relação às actividades legislativas do Congresso e do Senado;
38. Exorta a União Europeia e os Estados Unidos a estabelecerem um acordo sobre uma estratégia renovada e global de coordenação das respectivas políticas especificamente no domínio económico, com vista a restaurar a confiança nos mercados mundiais e a encetar acções conjuntas no quadro dos fóruns internacionais adequados:
- a) mantendo o seu compromisso relativamente a uma reforma substancial da OMC, dando especial atenção à necessidade de se instituir uma componente parlamentar nesta organização, reformar a sua arquitectura institucional imprimindo-lhe mais eficácia, transparência e abrangência e permitir o desenvolvimento da Nova Agenda Comercial;
  - b) debruçando-se sobre o «relacionamento entre comércio, dívida e financiamento», de acordo com o apelo lançado na conferência da OMC em Doha, através de uma reforma profunda do Banco Mundial; neste contexto, solicita à Comissão e aos Estados-Membros uma proposta que analise novos métodos e introduza novos instrumentos como, por exemplo, um Fundo de Desenvolvimento Internacional para os Países Pobres Altamente Endividados (PPAE);
  - c) levando a cabo uma política de desenvolvimento equilibrado que contemple por parte dos Estados Unidos iniciativas conformes com a iniciativa «Tudo Excepto as Armas» adoptada pela UE;
  - d) adoptando uma abordagem comum relativamente a medidas de apoio aos países em desenvolvimento no âmbito da aplicação do acordo TRIP, em conformidade com as decisões da Conferência da OMC em Doha;
  - e) desenvolvendo uma abordagem comum que permita reagir de forma eficaz aos desafios globais, designadamente o branqueamento de capitais e o tráfico de seres humanos;

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

39. Solicita à Comissão que informe sistematicamente o PE sobre as avaliações do impacto sobre a sustentabilidade (SIA) em curso para toda e qualquer iniciativa política importante relativa às relações comerciais entre a UE e os EUA;
40. Apela à UE e aos EUA para que assegurem que as regras da OMC considerem legítimas as medidas adoptadas a nível nacional para proteger a saúde dos consumidores, os animais e o ambiente e que as iniciativas nacionais e internacionais tendentes a reforçar as normas sociais, sanitárias e ambientais sejam respeitadas a nível da OMC;
41. Apela à UE e aos EUA para que cooperem de forma construtiva nas próximas negociações da OMC sobre comércio e ambiente para assegurar, em particular, que os objectivos e as disposições dos acordos ambientais multilaterais sejam respeitados no âmbito das regras da OMC, para alcançar a liberalização do comércio de bens e serviços ambientais, que promoverá de forma tangível a produção e o consumo sustentáveis, assim como para assegurar que o uso e o desenvolvimento de sistemas de rotulagem ecológica sejam facilitados;
42. Salienta, uma vez mais, a necessidade de uma abordagem global e multilateral na luta contra as alterações climáticas e reitera o seu ponto de vista de que o processo de Quioto continua a ser o instrumento-chave desta estratégia; manifesta, por conseguinte, a sua profunda apreensão face à estratégia norte-americana relativa às alterações climáticas dada a conhecer em 14 de Fevereiro de 2002, que confirma a abordagem unilateral adoptada pela administração norte-americana;
43. Solicita que o reforço do processo pré-litígio seja apoiado através de uma resolução a adoptar pelos negociadores comerciais e legisladores tanto americanos como europeus, por forma a que sejam envidados esforços mais vigorosos para resolver litígios numa fase precoce;
44. Solicita à Comissão que desenvolva uma estratégia de cooperação com os EUA no domínio das «infra-estruturas críticas», como sejam as centrais eléctricas, as redes de abastecimento de água, as redes de telecomunicações e os transportes de passageiros e de mercadorias, expostas a eventuais actos criminosos e ataques terroristas; solicita igualmente à Comissão que assegure uma cooperação estreita entre as «agências de ciber-segurança» que estão a ser instituídas; além disso, considera que a Comissão deverá apresentar ao Parlamento Europeu um relatório sobre os resultados desta cooperação;
45. Salienta a importância a nível comercial do estabelecimento de regras de jogo entre a União Europeia e os Estados Unidos relativas às barreiras pautais e não pautais, para que o acesso aos respectivos mercados se faça em condições de reciprocidade;
46. Exige um programa concertado e coordenado da UE e dos EUA para reduzir a dependência em relação a fontes de energia não renováveis por forma a que a vantagem competitiva não seja alvo de distorção;
47. Felicita o Senado dos EUA por ter rejeitado planos para a exploração de petróleo no Refúgio Nacional da Vida Selvagem, no Ártico;

#### ***Propostas relativas a uma parceria transatlântica renovada para o terceiro milénio***

48. Recomenda que a prossecução dos interesses globais comuns (expansão da democracia, governação moderna, sociedades e mercados abertos, economias sustentáveis, liberdade de expressão, Direitos do Homem fundamentais, respeito do Estado de direito em todo o mundo) constitua o principal objectivo político da parceria transatlântica;
49. Considera que as soluções propostas na última comunicação da Comissão sobre o reforço das relações UE-EUA, orientado para a dimensão estratégica e a obtenção de resultados, no tocante à limitação do número de cimeiras, à proliferação de questões prioritárias e à inclusão de responsáveis políticos num quadro institucional têm que ser alargadas para poderem satisfazer os requisitos do desenvolvimento da parceria transatlântica;
50. Solicita à Comissão que elabore um relatório exaustivo sobre as futuras relações transatlânticas, que deverá ser apresentado o mais tardar em 30 de Setembro de 2002, que determine as ligações entre as questões políticas, económicas e a política de segurança e as suas consequências para a ulterior integração da PESC, a fim de poder actuar como parceiro coerente em pé de igualdade com os EUA;

**Quarta-feira, 15 de Maio de 2002**

51. Congratula-se, a curto prazo, com as prioridades fixadas pela Presidência espanhola da União Europeia, que incluem iniciativas comunitárias para a luta contra o terrorismo e a necessidade de reforçar as relações UE-EUA para além da esfera comercial;
52. Solicita aos Estados Unidos que intensifiquem a sua cooperação com a União Europeia na luta contra o branqueamento de capitais e a utilização de circuitos financeiros internacionais e centros off shore para fins criminosos, para além da mera luta contra o financiamento do terrorismo;
53. Exorta a UE e os EUA a tentarem garantir o reestabelecimento do controlo de armamento institucionalizado ou negociado a nível multilateral dentro do sistema das Nações Unidas e a nível bilateral, de modo a evitar uma nova corrida ao armamento, a apoiar acções regionais e mundiais de prevenção da proliferação de armamento ligeiro e a contribuir para o reforço geral das medidas de prevenção de conflitos;
54. Apresenta as seguintes propostas com vista a reforçar a participação parlamentar no processo:
- Tendo em conta as respectivas competências, especialmente no domínio do comércio e das relações externas, e como sucede já noutros fóruns similares de capital importância, envolvendo ou não países terceiros (por exemplo, o próprio Conselho Europeu, o Grupo do Rio, a Conferência Ministerial Euro-Mediterrânica, etc.), o Presidente do Parlamento Europeu e o Presidente do Congresso dos EUA deveriam ser associados às Cimeiras UE-EUA, quando reunidas a nível presidencial;
  - Para além disso, a associação política com os legisladores deveria assumir também o carácter duma sessão formal com o Grupo de Alto Nível, previamente a cada cimeira. Isto só sucedeu uma vez no âmbito da NAT, em Maio de 1999, em Washington;
  - A culminar o processo, o actual intercâmbio parlamentar deveria ser convertido progressivamente numa «Assembleia Transatlântica» de facto;
  - Deveria ser criado no Gabinete da Comissão em Washington um posto financiado pelo Parlamento Europeu;
55. Manifesta a sua preocupação perante o facto de que, devido à ausência de vontade política:
- o Diálogo Transatlântico de Legisladores (DTL) não foi ainda totalmente activado, e não foi criado entre as duas partes qualquer sistema de alerta rápido;
  - o Diálogo Empresarial Transatlântico (DET) é frágil e o seu fundamento é cada vez mais posto em causa;
  - a Parceria Económica Transatlântica (PET) é actualmente, para todos os efeitos, inexistente;
56. Lamenta que outras formas de diálogo transatlântico como o Diálogo Transatlântico dos Consumidores (TACD), o Diálogo Laboral Transatlântico (TALD) e, sobretudo, o Diálogo Ambiental Transatlântico (TAED) não tenham obtido resultados satisfatórios; solicita que seja dada prioridade aos esforços no sentido de garantir a eficácia e a coerência destes diálogos;
57. Solicita o aumento da dotação orçamental para o programa de cooperação CE/EUA em matéria de ensino superior e formação profissional (2001/2005) que permita aumentar o apoio às instituições de ensino superior e de ensino e formação profissionais para que criem associações conjuntas a fim de realizar projectos comuns entre a União Europeia e os Estados Unidos;
58. Solicita que o Programa Juventude seja alargado de forma a permitir o intercâmbio de jovens e organizações juvenis entre a UE e os EUA e a promover um maior conhecimento da realidade política e social de um e outro lado do Atlântico; considera necessária a criação de um Diálogo Juvenil Transatlântico;
59. Lamenta a decisão do Governo dos EUA de retirar a sua assinatura do Tratado sobre o Tribunal Penal Internacional;

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

60. Condena a recente decisão dos Estados Unidos de não ratificar o Tratado que estabelece o Tribunal Penal Internacional, contrariamente aos compromissos assumidos pelo Presidente Clinton em 31 de Dezembro de 2000; solicita aos EUA que participem num diálogo construtivo a respeito do Tribunal Penal Internacional e da sua eventual ratificação; solicita igualmente aos EUA que assinem e ratifiquem o Protocolo de Quioto, bem como outras convenções internacionais importantes sobre a proibição das minas antipessoal e os direitos humanos, e que, em particular, ratifiquem a Convenção sobre a Biodiversidade, a Convenção de Otava para a proibição de minas terrestres e o tratado sobre a proibição total de ensaios nucleares e que reafirmem o seu compromisso de respeitar o Tratado de não proliferação de armas nucleares;

61. Reclama a suspensão do embargo contra Cuba e a supressão da lei extraterritorial «Helms-Burton»;

62. Condena a pena de morte que ainda é aplicada em 38 Estados dos EUA, e solicita a este país a abolição da pena de morte; além disso, solicita que se intensifique a cooperação UE-EUA no âmbito dos direitos humanos;

63. Saúda os resultados da Cimeira UE-EUA realizada em Washington, em 3 de Maio de 2002, e apoia, em particular, o conceito de «agenda positiva»; recomenda que sejam elaboradas propostas que actualizem a NAT de modo a ter em conta as novas circunstâncias, com o objectivo de completar esta revisão até ao final de 2004 e de criar uma parceria renovada com base, nomeadamente, nas propostas supracitadas;

\*

\* \*

64. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos parlamentos dos Estados-Membros e ao Presidente e ao Congresso dos Estados Unidos da América.

---



Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

(2003/C 180 E/04)

## ACTA

### DESENROLAR DA SESSÃO

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

*Vice-Presidente*

#### 1. Abertura da sessão

O Presidente declara aberta a sessão às 10 horas.

#### 2. Aprovação da acta da sessão anterior

A Deputada Lambert comunica que esteve presente na sessão de ontem, mas que o seu nome não figura na lista de presenças.

A acta da sessão anterior é aprovada.

\*  
\*   \*

Intervenção da Deputada Figueiredo, que recorda que na próxima segunda-feira, 20 de Maio de 2002, será proclamada a independência de Timor-Leste; solicita, por um lado, que o Presidente do Parlamento transmita ao presidente e ao povo de Timor-Leste as felicitações do Parlamento Europeu, e assinala, por outro lado, o quanto será importante que a União coopere estreitamente, nomeadamente a nível financeiro, com este novo Estado (O Presidente responde-lhe que transmitirá o seu pedido ao Presidente do Parlamento e declara-se convencido de que este agirá de acordo com os desejos expressos pela oradora).

#### 3. Entrega de documentos

O Presidente comunica que recebeu do Conselho e da Comissão:

- Proposta de transferência de dotações 13/2002 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2002 (SEC(2002) 554 — C5-0203/2002 — 2002/2096(GBD))  
enviada                  fundo: BUDG
- Documento do Conselho ao Parlamento Europeu sobre os principais aspectos e opções fundamentais da PESC, incluindo as suas implicações financeiras para o Orçamento Geral das Comunidades Europeias (ponto H.40 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999) (7330/2002 — C5-0205/2002 — 2002/2010(INI))  
enviada                  fundo: AFET
- Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2223/96 do Conselho no que respeita aos prazos de transmissão dos principais agregados das contas nacionais, às derrogações relativas à transmissão dos principais agregados das contas nacionais e à transmissão de dados sobre o emprego em termos de horas trabalhadas (COM(2002) 234 — C5-0206/2002 — 2002/0109(COD))  
enviada                  fundo: ECON  
base jurídica:        Art. 285 TCE
- Comissão: Taxa máxima de aumento das despesas não obrigatórias para o exercício orçamental de 2003 (C5-0207/2002 — 2002/2004(BUD))  
enviada                  fundo: BUDG
- Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações 8/2002 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 2002 (C5-0208/2002 — 2002/2081(GBD))  
enviada                  fundo: BUDG

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

#### **4. Rio, dez anos volvidos – Rumo a uma parceria global no domínio do desenvolvimento sustentável (debate)**

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios.

O Deputado Papayannakis apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «Rio, dez anos volvidos: Preparação da Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em 2002» (COM(2001) 53 – C5-0342/2001 – 2001/2142(COS)) (A5-0151/2002).

O Deputado Lannoye apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Para uma parceria global no domínio do desenvolvimento sustentável» (COM(2002) 82 – C5-0173/2002 – 2002/2074(COS)) (A5-0142/2002).

Intervenções dos Deputados Lucas, relator do parecer da Comissão ITRE, Moreira da Silva, em nome do Grupo PPE-DE, Hulthén, em nome do Grupo PSE, Turmes, em nome do Grupo Verts/ALE, González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Sandbaek, em nome do Grupo EDD, Kronberger (Não-inscritos), Wijkman, Scheele, Jillian Evans, Miranda, Blokland, Souchet, Liese, Sornoza Martínez, Schörling e Laguiller.

PRESIDÊNCIA DA SR<sup>a</sup> CEDERSCHIÖLD,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Fernández Martín, Ferreira, Korhola, Howitt, Mantovani, Malliori, García Orcoyen Tormo, Lund, Flemming e Deva, e do Comissário Nielson.

A Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *pontos 13 e 14*

#### **5. Cimeira Mundial da Alimentação (FAO) (declaração seguida de debate)**

O Comissário Nielsen faz uma declaração sobre a Cimeira Mundial da Alimentação (FAO).

Intervenções dos Deputados Bowis, em nome do Grupo PPE-DE, Garot, em nome do Grupo PSE, Mulder, em nome do Grupo ELDR, Rod, em nome do Grupo Verts/ALE, Boudjenah, em nome do Grupo GUE/NGL, Belder, em nome do Grupo EDD, Schierhuber e Sauquillo Pérez del Arco, e do Comissário Nielson.

A Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 2 do artigo 37º do Regimento pelos Deputados:

- Berlato e Hyland, em nome do Grupo UEN, sobre a Cimeira Mundial da Alimentação (FAO) (B5-0262/2002);
- Sauquillo Pérez del Arco e Garot, em nome do Grupo PSE, sobre a Cimeira Mundial da Alimentação (B5-0267/2002);
- Miranda e Boudjenah, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a preparação da Cimeira Mundial da Alimentação – volvidos cinco anos (FAO – Roma, Junho de 2002) (B5-0280/2002);
- Sanders-ten Holte e Flesch, em nome do Grupo ELDR, sobre a Cimeira Mundial da Alimentação em Roma (10 a 13 de Junho de 2002) (B5-0283/2002);
- Rod, Auroi, Lannoye, Maes e Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo Verts/ALE, sobre a preparação da Cimeira Mundial da Alimentação: volvidos cinco anos (B5-0284/2002);
- Bowis, em nome do Grupo PPE-DE, sobre a Cimeira Mundial da Alimentação (B5-0285/2002).

A Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 15*.

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

PRESIDÊNCIA DO SR. ONESTA,  
*Vice-Presidente*

Intervenção da Deputada Banotti, Questora, que, após assinalar um cheiro muito desagradável que reina nos edifícios do Parlamento, comunica que os Questores estão a ocupar-se da questão.

## 6. Votos de boas-vindas

O Presidente, em nome do Parlamento, dá as boas-vindas aos membros da delegação do Parlamento Usbeque aos trabalhos da terceira reunião da Comissão Parlamentar de Cooperação UE-Usbequistão, presidida por Erkin Vakhidov, membro da Comissão para os Assuntos Internacionais e as Relações Interparlamentares do Parlamento Usbeque, que toma lugar na tribuna oficial.

### PERÍODO DE VOTAÇÃO

Os resultados pormenorizados da votação (alterações, votações em separado, votações por partes, etc.) figuram no anexo 1 da presente acta e os resultados das votações nominais figuram no anexo 2, publicado em separado no endereço electrónico seguinte: [www.europarl.eu.int](http://www.europarl.eu.int).

## 7. Sistema de preços impostos para os livros (votação)

Relatório Rothley — A5-0039/2002  
(*Maioria simples requerida; maioria qualificada requerida para o nº 1*)  
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 1*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0244).

## 8. Grandes orientações para as políticas económicas (votação)

Relatório Trentin — A5-0161/2002  
(*Maioria requerida: simples*)  
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 2*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0245).

## 9. Reforma do Conselho (votação)

Proposta de resolução B5-0249/2002  
(A proposta de resolução B5-0248/2002 foi retirada)  
(*Maioria requerida: simples*)  
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 3*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0246).

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

## **10. Delimitação de competências entre a União Europeia e os Estados-Membros** (votação)

Relatório Lamassoure — A5-0133/2002  
(*Maioria requerida: simples*)  
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 4*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0247).

## **11. O Iraque onze anos após a Guerra do Golfo** (votação)

Relatório Nicholson of Winterbourne — A5-0157/2002  
(*Maioria requerida: simples*)  
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 5*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0248).

## **12. Acordo de estabilização e de associação com a Albânia** (votação)

Relatório Pack — A5-0118/2002  
(*Maioria requerida: simples*)  
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 6*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0249).

## **13. Rio, dez anos volvidos** (votação)

Relatório Papayannakis — A5-0151/2002  
(*Maioria requerida: simples*)  
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 7*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0250).

## **14. Rumo a uma parceria global no domínio do desenvolvimento sustentável** (votação)

Relatório Lannoye — A5-0142/2002  
(*Maioria requerida: simples*)  
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 8*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0251).

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

## 15. Cimeira Mundial sobre a Alimentação (FAO) (votação)

Propostas de resolução B5-0262, 0267, 0280, 0283, 0284 e 0285/2002

(*Maioria requerida: simples*)

(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 9*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0262/2002 (substitui os B5-0262, 0267, 0280, 0283, 0284 e 0285/2002):

apresentada pelos Deputados:

- Bowis, em nome do Grupo PPE-DE
- Garot e Sauquillo Pérez del Arco, em nome do Grupo PSE
- Sanders-ten Holte, Flesch e Nicholson of Winterbourne, em nome do Grupo ELDR
- Rod, Auroi, Maes e Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo Verts/ALE
- Miranda, Boudjenah, Modrow e Morgantini, em nome do Grupo GUE/NGL
- Berlato e Hyland, em nome do Grupo UEN

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0252).

\*

\* \*

*Declarações de voto orais: Deputados:*

Relatório Rothley — A5-0039/2002: Ebner

Relatório Lamassoure — A5-0133/2002: Nogueira Román, em nome do Grupo Verts/ALE, Fatuzzo

Relatório Pack — A5-0118/2002: Fatuzzo

Relatório Papayannakis — A5-0151/2002: Fatuzzo

Relatório Lannoye — A5-0142/2002: Fatuzzo

*Declarações de voto por escrito:*

As declarações de voto por escrito, nos termos do nº 3 do artigo 137º, figuram no relato integral da presente sessão.

*Correcções de voto:*

— Relatório Lamassoure — A5-0133/2002

- Alteração 1  
*a favor:* Korakas
- Alteração 25, 1ª parte  
*a favor:* Karas, Matikainen-Kallström
- Alteração 3  
*abstenção:* Korakas
- Nº 22, 2ª e 4ª partes  
*contra:* Cederschiöld
- Nº 34  
*a favor:* Stenmarck  
*contra:* Balfe
- Nº 35  
*a favor:* Karas
- Alteração 32  
*contra:* Matikainen-Kallström

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

- Nº 36  
*a favor:* Van Lancker, Van Brempt
- Proposta de resolução  
*a favor:* Erika Mann  
*contra:* Queiró
- Relatório Nicholson of Winterbourne — A5-0157/2002
  - Alteração 31  
*a favor:* Berthu
  - Proposta de resolução  
*a favor:* Erika Mann  
*contra:* Berthu, Garaud  
*abstenção:* Eurig Wyn
- Relatório Pack — A5-0118/2002
  - Proposta de resolução  
*a favor:* Kratsa-Tsagaropoulou
- Relatório Papayannakis — A5-0151/2002
  - Alteração 10  
*abstenção:* Cederschiöld
  - Nº 17  
*abstenção:* Cederschiöld
  - Alteração 4  
*a favor:* Ford  
*contra:* Lynne  
*abstenção:* Cauquil
- Relatório Lannoye — A5-0142/2002
  - Alteração 5, 2ª parte  
*a favor:* Sauquillo Pérez del Arco  
*contra:* Erika Mann
  - Alteração 5, 3ª parte  
*a favor:* Sauquillo Pérez del Arco  
*contra:* Erika Mann
  - Proposta de resolução  
*contra:* Stenmarck
- Cimeira Mundial da Alimentação (FAO) (RC B5-0262/2002)
  - Alteração 5  
*a favor:* Brok  
*contra:* O'Toole

*Deputados que declararam não ter participado na votação:*

As Deputadas Laguiller, Bordes e Cauquil comunicam que se encontravam presentes mas que não participaram na votação dos relatórios Lamassoure (A5-0133/2002) e Nicholson of Winterbourne (A5-0157/2002).

## **FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO**

*(A sessão, suspensa às 13h35, é reiniciada às 15 horas.)*

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

PRESIDÊNCIA DO SR. FRIEDRICH,  
*Vice-Presidente*

## 16. Parceria União Europeia-Nações Unidas (debate)

O Deputado Miranda apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a criação de uma parceria eficaz com as Nações Unidas nos domínios do desenvolvimento e dos assuntos humanitários (COM(2001) 231 – C5-0396/2001 – 2001/2154(COS)) (A5-0128/2002).

Intervenções dos Deputados García-Orcoyen Tormo, em nome do Grupo PPE-DE, Martínez Martínez, em nome do Grupo PSE, Korhola, McCartin, Martínez Martínez, este sobre a organização dos trabalhos, e do Comissário Nielson.

Intervenção do Deputado Posselt, que solicita ao Presidente que intervenha junto dos grupos políticos para que se assegurem que os deputados inscritos na lista de oradores estejam presentes no debate, e solicita que a Mesa se queixe oficialmente junto dos presidentes dos grupos políticos. Protesta, por outro lado, contra a falta de racionalização dos trabalhos, invocando nomeadamente a redução de uma hora e meia do debate sobre questões actuais, que considera infundada, problema este que requer seja submetido à Mesa e à Conferência dos Presidentes.

Intervenção da Deputada Theato, em primeiro lugar para apoiar as afirmações do Deputado Posselt e pedir que se tenha em conta uma melhor repartição dos trabalhos na elaboração do calendário do próximo ano, e em seguida para dirigir uma pergunta à Comissão, à qual o Comissário Nielson responde.

O Presidente compromete-se a transmitir estas observações às instâncias interessadas.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 25.*

*(A sessão, suspensa às 15h50, é reiniciada às 16 horas.)*

PRESIDÊNCIA DO SR. PUERTA,  
*Vice-Presidente*

## DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (*para os títulos e autores das propostas de resolução, ver acta de 14 de Maio de 2002, ponto 4*).

## 17. Situação em Madagáscar (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de cinco propostas de resolução (B5-0289, 0290, 0301, 0302 e 0305/2002).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Morillon e Gillig.

Intervenção do Deputado Posselt, em nome do Grupo PPE-DE, e do Comissário Nielson.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 22*

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**18. Indonésia (Molucas, Aceh e Papuásia) (debate)**

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de cinco propostas de resolução (B5-0288, 0296, 0297, 0306 e 0307/2002).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Bowis e Gillig.

Intervenções dos Deputados Sacrédeus, em nome do Grupo PPE-DE, Belder, em nome do Grupo EDD, Coelho e Posselt, e do Comissário Nielson.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 23*

**19. Situação na Índia (debate)**

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de cinco propostas de resolução (B5-0287, 0291, 0298, 0299 e 0304/2002).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Tannock, Marset Campos, Beysen, Lambert e Carrilho.

Intervenções dos Deputados Thomas Mann, em nome do Grupo PPE-DE, Martínez Martínez, em nome do Grupo PSE, e Dupuis (Não-inscritos), e do Comissário Nielson.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 24*

**20. Situação no Zimbabué (debate)**

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de quatro propostas de resolução (B5-0286, 0295, 0300 e 0303/2002).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Gahler e Mulder.

PRESIDÊNCIA DO SR. DIMITRAKOPOULOS,

*Vice-Presidente*

Intervenção do Comissário Nielson e dos Deputados Mulder, Gahler e Nielson.

O Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: *ponto 25*

*(A sessão, suspensa às 17h20 enquanto se aguarda o período de votação, é reiniciada às 17h30.)*

Intervenção do Deputado Posselt, que, retomando a sua intervenção anterior sobre este assunto (*ver ponto 16 acima*), se insurge contra as diversas interrupções da sessão que ocorreram esta tarde e solicita uma melhor repartição dos trabalhos das sessões de quinta-feira à tarde (O Presidente toma nota deste pedido, que se compromete a transmitir a quem de direito).



Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

## 21. Ordem do dia das sessões de 29 e 30 de Maio

O Presidente comunica que a Conferência dos Presidentes, que se reuniu hoje, propôs algumas alterações à ordem do dia prevista para as sessões de 29 e 30 de Maio, devendo a ordem do dia apresentar-se como se segue:

*Quarta-feira, 29, das 15 às 20 horas e das 21 às 24 horas:*

- declaração da Comissão sobre a reforma da política comum da pesca;
- declarações sobre a Cimeira UE-América Latina: prorrogação do prazo para a entrega de propostas de resolução comum e alterações para terça-feira, 28, às 12 horas;
- relatório Konrad;
- discussão conjunta dos relatórios Cerdeira Morterero, Sousa Pinto, Stockton e Deprez sobre a segurança e a Europol, aos quais se junta, nos termos do artigo 39º do Tratado UE, a recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho sobre o futuro desenvolvimento da Europol e a sua integração de pleno direito no sistema institucional da União Europeia;
- recomendação para segunda leitura Cappato;
- discussão conjunta dos relatórios Fiori e Rodríguez Ramos sobre a Agenda 2000;
- recomendação para segunda leitura Korhola;
- relatórios Lannoye, Riitta Myller e Lange;
- duas perguntas orais à Comissão, do Grupo PSE e do Grupo PPE-DE, sobre a construção naval, para as quais foram fixados os seguintes prazos:
  - quinta-feira, 23 de Maio, às 12 horas: propostas de resolução
  - segunda-feira, 27 de Maio, às 12 horas: propostas de resolução comum e alterações

*Quinta-feira, 30 de Maio, das 9 às 11 horas*

- relatório Novelli
- relatório Bradbourn, que, contrariamente ao que está indicado na ordem do dia, é inscrito com debate;
- relatório Howitt;
- segunda leitura do Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2, para o qual o prazo de entrega de alterações foi fixado para segunda-feira, 27 de Maio, às 12 horas.

O Parlamento dá o seu acordo à ordem do dia tal como agora proposta.

## PERÍODO DE VOTAÇÃO

Os resultados pormenorizados da votação (*alterações, votações em separado, votações por partes, etc.*) figuram no anexo 1 da presente acta e os resultados das votações nominais figuram no anexo 2, publicado em separado no endereço electrónico seguinte: [www.europarl.eu.int](http://www.europarl.eu.int).

## DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

(*Maioria requerida: simples*)

## 22. Situação em Madagáscar (votação)

Propostas de resolução B5-0289, 0290, 0301, 0302 e 0305/2002  
(*Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 10*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0289/2002 (substitui os B5-0289, 0290, 0301, 0302 e 0305/2002):

apresentada pelos Deputados:

- Morillon, Bowis, Posselt e Gemelli,
- Fruteau, Kinnock, Carlotti, Van den Berg e Scarbonchi, em nome do Grupo PSE,

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

- Van den Bos, em nome do Grupo ELDR,
- Rod, Maes e Isler Béguin, em nome do Grupo Verts/ALE,
- Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL,
- Muscardini, em nome do Grupo UEN,

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0253).

### **23. Indonésia (Molucas, Aceh e Papuásia) (votação)**

Propostas de resolução B5-0288, 0296, 0297, 0306 e 0307/2002  
(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 11)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0288/2002 (substitui os B5-0288, 0296, 0297, 0306 e 0307/2002):

apresentada pelos Deputados:

- Maij-Weggen, Bowis, Posselt, Sacrédeus, Nassauer e Coelho, em nome do Grupo PPE-DE,
- Menéndez del Valle e Van den Berg, em nome do Grupo PSE,
- Van den Bos, em nome do Grupo ELDR,
- Wuori e McKenna, em nome do Grupo Verts/ALE,
- Eriksson, em nome do Grupo GUE/NGL,
- Muscardini, em nome do Grupo UEN,
- Belder, em nome do Grupo EDD

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0254).

### **24. Situação na Índia (votação)**

Propostas de resolução B5-0287, 0291, 0298, 0299 e 0304/2002  
(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 12)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0287/2002 (substitui os B5-0287, 0291, 0298 e 0304/2002):

apresentada pelos Deputados:

- Tannock, Thomas Mann, Martens e Gemelli, em nome do Grupo PPE-DE,
- Sakellariou, Van den Berg, em nome do Grupo PSE,
- Van den Bos, em nome do Grupo ELDR,
- Vinci e Seppänen, em nome do Grupo GUE/NGL,
- Hyland, em nome do Grupo UEN

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0255).

(A proposta de resolução B5-0299/2002 caducou.)

### **25. Situação no Zimbabué (votação)**

Propostas de resolução B5-0286, 0295, 0300 e 0303/2002  
(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 13)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RC B5-0286/2002 (substitui os B5-0286, 0295, 0300 e 0303/2002):

apresentada pelos Deputados:

- Van Orden, Deva, Parish, Foster, Banotti, Corrie, Gahler, Korhola, Lehne, Maij-Weggen e Sacrédeus, em nome do Grupo PPE-DE,
- Kinnock, Van den Berg e Sauquillo Pérez del Arco, em nome do Grupo PSE,
- Van den Bos e Mulder, em nome do Grupo ELDR,

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

- Maes, Isler Béguin e Lucas, em nome do Grupo Verts/ALE,
- Frahm, em nome do Grupo GUE/NGL,
- Muscardini, em nome do Grupo UEN,
- Belder, em nome do Grupo EDD

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0256).

## FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

### 26. Parceria União Europeia-Nações Unidas (votação)

Relatório Miranda — A5-0128/2002  
(Maioria requerida: simples)  
(Votação pormenorizada: Anexo 1, ponto 10)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (P5\_TA(2002)0257).

\*  
\*   \*   \*

*Declarações de voto orais:*

Deputado Fatuzzo

## FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

### 27. Consulta de comissões — Autorização para elaborar relatórios de iniciativa e de acompanhamento — Cooperação entre as comissões parlamentares

#### Consulta de comissões

A Comissão ITRE é consultada para parecer sobre:

- a alteração da Directiva 94/62/CE relativa às embalagens e aos resíduos de embalagens (2001/0291(COD))  
(competente quanto à matéria de fundo: ENVI; já consultada para parecer: JURI)
- o relatório anual da Agência Europeia para a Reconstrução (2001/2255(INI))  
(competente quanto à matéria de fundo: AFET; já consultada para parecer: BUDG)

#### Cooperação entre comissões parlamentares:

**O Procedimento Hughes é aplicado aos seguintes relatórios:**

- Da Comissão JURI:
  - o reconhecimento das qualificações profissionais (COM(2002) 119 — C5-0113/2002 — 2202/0061(COD))  
(consultadas para parecer: CULT, EMPL)  
Procedimento Hughes entre JURI e EMPL  
(Na sequência da decisão da Conferência dos Presidentes de 16 de Maio de 2002)

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**O procedimento Hughes reforçado é aplicado ao seguinte relatório:**

- da Comissão ITRE:
  - a promoção da utilização de biocarburantes nos transportes (COM(2001) 547 — C5-0684/2001 — 2001/0265(COD))  
(consultadas para parecer: AGRI, ECON, RETT, ENVI)  
Procedimento Hughes reforçado entre ITRE e ENVI  
(Na sequência da decisão da Conferência dos Presidentes de 16 de Maio de 2002)

**Autorização para elaborar relatórios de iniciativa**

Comissão ECON sobre:

- As regras de supervisão prudencial na União Europeia (2002/2061(INI))  
(Na sequência da decisão da Conferência dos Presidentes de 16 de Maio de 2002)
- Desenvolvimentos e novas perspectivas da União Económica Europeia (2002/2062(INI))  
(Na sequência da decisão da Conferência dos Presidentes de 11 de Abril de 2002)

Comissão PECH sobre:

- A aquicultura na União Europeia: presente e futuro (2002/2058(INI))  
(consultada para parecer: ENVI)  
(Na sequência da decisão da Conferência dos Presidentes de 11 de Abril de 2002)

**Autorização para elaborar um relatório de iniciativa (Artigo 97º do Regimento)**

Comissão DEVE sobre:

- Recomendação do Parlamento Europeu à Comissão para negociar acordos de parceria económica com as regiões e Estados ACP (2002/2097(INI))  
(Na sequência da decisão da Conferência dos Presidentes de 16 de Maio de 2002)

**Autorização para elaborar uma recomendação ao Conselho nos termos do artigo 107º do Regimento:**

A Conferência dos Presidentes, na sua reunião de 16 de Maio de 2002, autorizou a Comissão LIBE a formular uma recomendação ao Conselho, nos termos do nº 3 do artigo 39º do Tratado UE e do artigo 107º do Regimento do Parlamento, relativa à alteração da Convenção Europol (2002/0804(CNS) — C5-0053/2002)

**28. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 51º do Regimento)**

O Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do nº 3 do artigo 51º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas pelas seguintes declarações:

Nº de documento	Autor	Assinaturas
2/2002	Ford	8
3/2002	Cashman, McCarthy, Lynne, Lucas	28
4/2002	Carraro, Ghilardotti, Bodrato, Cocilovo	21
5/2002	Scapagnini, Musotto, Lombardo, Nisticó	13
6/2002	Cossutta, Muscardini, Zappala, Ferri, Vattimo	19
7/2002	Heaton-Harris	3
8/2002	Fernández Martín	6

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

### **29. Transmissão dos textos aprovados no decurso da presente sessão**

O Presidente recorda que, nos termos do nº 2 do artigo 148º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à aprovação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários os textos que acabam de ser aprovados.

### **30. Calendário das próximas sessões**

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar em 29 e 30 de Maio de 2002.

### **31. Interrupção da sessão**

O Presidente interrompe a sessão do Parlamento Europeu.

A sessão é suspensa às 17h45.

Julian Priestley,  
*Secretário-Geral*

Pat Cox,  
*Presidente*

---

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

## LISTA DE PRESENCAS

Assinaram:

Adam, Ainardi, Alavanos, Almeida Garrett, Alyssandrakis, Andersson, Andria, Angelilli, Aparicio Sánchez, Arvidsson, Attwooll, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Bakopoulos, Balfe, Baltas, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bautista Ojeda, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Belder, Berend, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Berlato, Bernié, Berthu, Bethell, Beysen, Bigliardo, Blak, Blokland, Böge, Bösch, von Boetticher, Bonde, Bonino, Bordes, Borghezio, Boudjenah, Boumediene-Thiery, Bourlanges, Bowe, Bowis, Bradbourn, Breyer, Brie, Brienza, Brok, Brunetta, Bullmann, Bushill-Matthews, Busk, Butel, Callanan, Camisón Asensio, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Caullery, Cauquil, Caveri, Cederschiöld, Celli, Cercas, Cerdeira Morterero, Cesaro, Ceyhun, Chichester, Cocilovo, Coelho, Colom i Naval, Corbett, Costa Paolo, Costa Raffaele, Cox, Crowley, Cunha, Cushnahan, van Dam, Dary, Daul, Davies, De Clercq, Dehousse, De Keyser, Dell'Alba, Della Vedova, Deprez, De Sarnez, Désir, Deva, De Veyrac, Díez González, Di Lello Finuoli, Dimitrakopoulos, Di Pietro, Doorn, Dover, Dührkop Dührkop, Duff, Duhamel, Duin, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Echerer, Elles, Esteve, Evans Jillian, Evans Jonathan, Evans Robert J.E., Färm, Farage, Fatuzzo, Fava, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Fiebiger, Figueiredo, Fiori, Flautre, Flemming, Flesch, Florenz, Folias, Fontaine, Ford, Formentini, Foster, Fourtou, Frahm, Fraisse, Frassoni, Friedrich, Fruteau, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Garaud, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Garot, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Gemelli, Ghilardotti, Gill, Gillig, Gil-Robles Gil-Delgado, Glante, Glase, Goebbels, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Goodwill, Gorostiaga Atxalandabaso, Graefe zu Baringdorf, Graça Moura, Gröner, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Guy-Quint, Hänsch, Hager, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Haug, Hautala, Heaton-Harris, Hedkvist Petersen, Helmer, Hermange, Herranz García, Herzog, Hieronymi, Hortefeux, Howitt, Hudghton, Hughes, Huhne, Hulthén, Hume, Iivari, Ilgenfritz, Imbeni, Inglewood, Isler Béguin, Izquierdo Collado, Jackson, Jarzembowski, Jeggel, Jensen, Jöns, Jové Peres, Karamanou, Karas, Karlsson, Kaufmann, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Keßler, Kindermann, Kirkhope, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korakas, Korhola, Koukiadis, Koulourianos, Krarup, Kratsa-Tsagaropoulou, Kreissl-Dörfler, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhne, Lage, Laguiller, Lalumière, Lamassoure, Lambert, Lange, Langen, Lannoye, Laschet, Lavarra, Lechner, Lehne, Leinen, Le Pen, Liese, Lisi, Lucas, Lulling, Lund, Lynne, Maat, Maaten, McAvan, McCarthy, McCartin, MacCormick, McMillan-Scott, McNally, Madelin, Maes, Malliori, Malmström, Manders, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Mantovani, Marinho, Marini, Marinos, Markov, Marques, Maset Campos, Martens, Martin David W., Martin Hans-Peter, Martinez, Martínez Martínez, Mastorakis, Mathieu, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Mayol i Raynal, Medina Ortega, Meijer, Méndez de Vigo, Menéndez del Valle, Mennitti, Menrad, Messner, Miller, Miranda, Modrow, Mombaur, Moraes, Moreira Da Silva, Morgantini, Morillon, Müller Emilia Franziska, Müller Rosemarie, Mulder, Murphy, Musotto, Mussa, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Naranjo Escobar, Nassauer, Newton Dunn, Nicholson, Nicholson of Winterbourne, Niebler, Nisticò, Nobilia, Nogueira Román, Novelli, Ojeda Sanz, Okking, Olsson, Onesta, Ortuondo Larrea, O'Toole, Paasilinna, Pacheco Pereira, Paciotti, Pack, Palacio Vallelersundi, Pannella, Papayannakis, Parish, Pastorelli, Patakis, Paulsen, Peijs, Pérez Álvarez, Pérez Royo, Perry, Pesälä, Piecyk, Piétrasanta, Pirker, Piscarreta, Pittella, Plooi-j-van Gorsel, Podestà, Poettering, Pohjamo, Poignant, Pomés Ruiz, Poos, Posselt, Prets, Procacci, Puerta, Purvis, Queiró, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Raymond, Read, Ribeiro e Castro, Ries, Riis-Jørgensen, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rocard, Rod, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Rübig, Rühle, Ruffolo, Sacconi, Sacrédeus, Sakellariou, Salafrañca Sánchez-Neyra, Sánchez García, Sandbæk, Sanders-ten Holte, Santer, Santini, dos Santos, Sartori, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scapagnini, Scarbonchi, Scheele, Schierhuber, Schmid Gerhard, Schmid Herman, Schmidt, Schmitt, Schnellhardt, Schöring, Schröder Ilka, Schröder Jürgen, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Segni, Seppänen, Simpson, Skinner, Smet, Sörensen, Sommer, Sornosa Martínez, Souchet, Souladakis, Sousa Pinto, Staes, Stenmarck, Stenzel, Sterckx, Stevenson, Stihler, Stockmann, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Swoboda, Tajani, Tannock, Terrón i Cusí, Theato, Theorin, Thorning-Schmidt, Thors, Thyssen, Titley, Torres Marques, Trakatellis, Trentin, Turco, Turmes, Uca, Väyrynen, Vairinhos, Valdivielso de Cué, Valenciano Martínez-Orozco, Van Brempt, Van Lancker, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vermeer, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Vinci, Voggenhuber, Volcic, Walter, Watson, Watts, Weiler, Wenzel-Perillo, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Wuori, Wurtz, Wyn, Wynn, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimeray, Zimmerling, Zissener, Zorba, Zrihen

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

## ANEXO I

## RESULTADO DAS VOTAÇÕES

## Significado das abreviaturas e dos símbolos

+	aprovado
-	rejeitado
↓	caduco
R	retirado
VN	votação nominal
VE (... , ..., ...)	votação electrónica (votos a favor, votos contra, abstenções)
div	votação por partes
vs	votação em separado
alt	alteração
AC	alteração de compromisso
PC	parte correspondente
S	alteração supressiva
=	alterações idênticas
§	número
art	artigo
cons	considerando
PR	proposta de resolução
PRC	proposta de resolução comum

## 1. Sistema de preços impostos para os livros

Relatório: ROTHLEY (A5-0039/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
§1		<i>texto original</i>		+	<b>maioria requerida qualificada</b>
<i>votação: resolução (conjunto)</i>				+	<b>maioria simples</b>

## 2. Grandes orientações para as políticas económicas

Relatório: TRENTIN (A5-0161/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
cons B		<i>texto original</i>	div		
			1	+	
			2	-	201, 212, 1
§ 3		<i>texto original</i>	div		
			1	+	
			2	-	202, 219, 10

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
§ 5, alteração 1		<b>texto original</b>	vs	+	229, 199, 7
§ 5, alteração 2		<b>texto original</b>	vs	-	194, 199, 41
§ 5, alteração 3		<b>texto original</b>	vs	+	229, 209, 8
§ 5, alteração 4		<b>texto original</b>	vs	+	201, 195, 44
§ 5, alteração 5	4	PSE		-	
§ 5, após a alteração 7	5	PSE		-	
§ 5, alteração 8		<b>texto original</b>	VN	+	
§ 5, alteração 10		<b>texto original</b>	vs	+	
§ 5, alteração 14		<b>texto original</b>	vs	+	235, 201, 10
§ 5, alteração 15		<b>texto original</b>	vs	+	
§ 5, alteração 16		<b>texto original</b>	vs	-	
§ 5, alteração 18	3	Verts/ALE	VN	-	
	§	<b>texto original</b>	vs	+	
§ 5, alteração 19		<b>texto original</b>	div		
			1	+	
			2	+	
§ 5, após a alteração 20	2	Verts/ALE	VN	-	
§ 5, alteração 21		<b>texto original</b>	vs	+	
§ 5, após a alteração 23	1	Verts/ALE	VN	-	
§ 5, alteração 25		<b>texto original</b>	vs	+	
§ 5, alteração 26		<b>texto original</b>	vs	+	
§ 5, alteração 28		<b>texto original</b>	vs	-	
<b>votação: resolução (conjunto)</b>			VN	+	

*Pedidos de votação nominal*

PPE-DE alteração 8

PSE votação final

Verts/ALE alts 1, 2, 3

*Pedidos de votação em separado*

PPE-DE alterações (do relatório) 1, 2, 3, 4, 10, 14, 15, 16, 18, 21, 25, 26, 28

*Pedidos de votação por partes*

PPE-DE

**cons B**

1ª parte: até «economia europeia»

2ª parte: restante texto

**§ 3**

1ª parte: conjunto do texto, com excepção dos termos «na preparação ... instituições da UE»

2ª parte: restante texto



Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

### alteração 19

1ª parte: até «comércio a retalho, por exemplo)»

2ª parte: o restante

## 3. Reforma do Conselho

Proposta de resolução (B5-0249/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>proposta de resolução da Comissão dos Assuntos Constitucionais (B5-0249/2002)</b>					
após o cons E	3	ELDR		+	
§ 1	1	Verts/ALE	VN	+	
	§	<b>texto original</b>	VN	↓	
após o § 4	8	PPE-DE		+	
após o § 6	5	PPE-DE		+	
	6	PPE-DE		+	
	7	PPE-DE		+	
após o § 8	4	ELDR		+	
	9	Verts/ALE		+	215, 214, 13
após o § 9	2	PPE-DE		+	
	10	Verts/ALE		+	
<b>votação: resolução (conjunto)</b>				+	

A PR B5-0248/2002 foi retirada

*Pedidos de votação nominal*

UEN § 1, alt 1

## 4. Delimitação das competências entre a União Europeia e os Estados-Membros

Relatório: LAMASSOURE (A5-0133/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
cons C	35	GUE/NGL		-	
cons F	33	EDD:		-	
cons G	46	EDD ea		-	
cons H	47	EDD ea		-	
	§	<b>texto original</b>	div		
			1	+	
			2	+	

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
cons J	36	GUE/NGL		-	
cons N	37	GUE/NGL		+	307, 127, 12
cons P	38	GUE/NGL		-	
cons Q	39	GUE/NGL		-	
cons R	48	EDD ea		-	
§ 1	56	PPE-DE		-	
§ 3	49	EDD ea		-	
após o § 3	23	ELDR		-	181, 251, 12
após o § 4	1	Verts/ALE	VN	+	
§ 5		<b>texto original</b>	vs	+	
§ 6	2= 40=	Verts/ALE GUE/NGL		+	<b>alterados oralmente</b>
§ 7	24	ELDR		-	207, 217, 7
	§	<b>texto original</b>	div		
			1	+	
			2	+	
§ 8	57	PPE-DE		+	<b>260, 157, 13 como aditamento</b>
§ 9	55	Schleicher ea		-	
§ 10, travessão 2	7	PPE-DE		R	
§ 11	25	ELDR	div/VN		
			1	+	
			2	-	
	10	PSE		+	234, 192, 10
	41	GUE/NGL		↓	
após o § 13	11	PSE		+	
	13	PSE		+	
	14	PSE		+	
§ 14	42S	GUE/NGL		-	
§ 15	50	EDD ea	div		
			1	-	
				2	-
	26= 43=	ELDR GUE/NGL		-	201, 228, 6
§ 16	61	Schleicher ea		-	

## Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
§ 17	51	EDD ea		-	
	6	Schleicher ea		-	
após o § 17	52	EDD ea		-	
§ 19	53	EDD ea		-	
	3	Verts/ALE	VN	-	
	18	PSE		+	203, 201, 23
	§	<b>texto original</b>	vs	↓	
§ 20		<b>texto original</b>	vs	+	
§ 22	58	PPE-DE		-	
	§	<b>texto original</b>	div		
			1	+	
			2	+	
			3	+	
			4	+	
			5	+	
§ 23	16	PSE		+	
	§	<b>texto original</b>	vs	↓	
§ 25	20	PSE	div		
			1	+	
			2	+	
	§	<b>texto original</b>		↓	
§ 26	27	ELDR		+	
	21	PSE		-	191, 232, 7
	4	Verts/ALE		-	
§ 27		<b>texto original</b>	vs	+	
após o § 27	12	PSE		-	191, 226, 13
§ 28	28S	ELDR		-	
	15	PSE	div		
			1	-	203, 211, 15
			2	+	
§ 29	59	PPE-DE		R	
	62	Schleicher ea		-	
§ 30	29S	ELDR		-	194, 230, 12
§ 32		<b>texto original</b>	vs	+	

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
§ 33	30S=	ELDR		-	
	44S=	GUE/NGL			
após o § 33	34	EDD:		-	
§ 34	63	PPE-DE		-	
	8	PPE-DE		R	
	§	<b>texto original</b>	VN	+	
após o § 34	60	PPE-DE		R	
§ 35	31	ELDR		-	
	§	<b>texto original</b>	VN	+	
após o § 35	32	ELDR	VN	-	
§ 36		<b>texto original</b>	VN	+	
§ 38	54	PPE-DE		+	
	§	<b>texto original</b>	vs	↓	
após o § 38	22	ELDR		-	
§ 39	19S=	PSE		-	172, 263, 4
	45S=	GUE/NGL		-	
	5	Verts/ALE		-	
	9	PPE-DE		-	189, 237, 6
	64	Schleicher ea		-	
<b>votação: resolução (conjunto)</b>			VN	+	

A alteração 17 não diz respeito a todas as versões linguísticas e, por conseguinte, não será posta à votação (ver artigo 140º, nº 1, alínea d) do Regimento).

Os Deputados Theato, Keppelhoff-Wiechert, Klass, Stauner, Fiori, Rübzig, Ebner e Langen, assinaram igualmente as alterações 6, 54 e 55. A Deputada Thyssen não assinou estas alterações.

*Pedidos de votação nominal*

PPE-DE votação final  
PSE votação final  
ELDR § 25, alt 32 votação final  
Verts/ALE alts 1, 3, § 34, 35, 36

*Pedidos de votação em separado*

PSE § 19, 20, 23, 27, 35, 36, 38  
ELDR § 32

Os pedidos de votação em separado para os § 28, 29, 30, 39 são inadmissíveis (ver alt 19, 28, 29, 45 supressivas)

Lord Inglewood ea § 5, 20

O pedido de votação em separado para o § 30 é inadmissível (ver alt 29 supressiva).

*Pedidos de votação por partes*

PPE-DE

**alt 15**

1ª parte: até «parlamentos nacionais»

2ª parte: restante texto

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**alt 25**

1ª parte: até «iniciativa da Comissão (supressão)»

2ª parte: restante texto

PSE

**alt 20**

1ª parte: até «e ao turismo»

2ª parte: restante texto

UEN

**alt 50**

1ª parte: até «competências específicas da União (supressão)»

2ª parte: restante texto

Lord INGLEWOOD ea

**cons H**

1ª parte: até «Estados-Membros»

2ª parte: restante texto

**§ 7**

1ª parte: conjunto do texto, com excepção dos termos «e ao modelo social europeu»

2ª parte: estes termos

**§ 22**

1ª parte: 1ª travessão sem os termos «política social e de emprego», «política de imigração e» e «e fiscalidade ligada ao mercado único»

2ª parte: os termos «política social e de emprego»

3ª parte: os termos «política de imigração e»

4ª parte: os termos «e fiscalidade ligada ao mercado único»

5ª parte: 2ª travessão

*Diversos*

O Grupo PPE-DE retirou as suas alterações 55, 7, 61, 6, 59, 62, 60, 64

As alterações 55, 61, 6, 62, 64 são retomadas pela Deputada Schleicher e outros [art 139º, nº 5]

*Intervenções:*

- O Deputado MacCormick assinalou um erro em algumas versões linguísticas da alteração 1 (no que se refere ao termo «continuing») e solicitou que as versões em questão sejam harmonizadas com base na versão original inglesa;
- O relator propôs uma alteração oral às alterações 2 e 40 (idênticas) destinada a inserir os termos «já organizada» após os termos «integração económica». O Presidente verificou que não havia oposição a que esta alteração oral fosse tida em consideração; a mesma foi integrada.
- O relator declarou poder subscrever a alteração 57, na condição de a mesma ser considerada como um aditamento e não como uma alteração supressiva. O Presidente verificou que não havia oposição a que esta alteração oral fosse tida em consideração; a mesma foi integrada.
- O relator declarou opor-se à alteração 6;
- O Deputado Leinen assinalou um erro na versão alemã da alteração 19, primeira frase; a Deputada Dührkop assinalou que também devia ser feita uma correcção na versão espanhola;
- O Deputado MacCormick indicou, após a rejeição da alteração 5, que pretendia apresentar uma alteração oral a esta alteração; o Presidente consultou a Assembleia para saber se esta aceitava voltar atrás nesta votação, ao que a Assembleia se opôs.

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

## 5. O Iraque onze anos após a Guerra do Golfo

Relatório: NICHOLSON OF WINTERBOURNE (A5-0157/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
cons B	13	GUE/NGL		↓	<b>coberto por uma alteração oral</b>
	§	<b>texto original</b>	div		
			1	+	
			2	+	
			3	+	
cons C		<b>texto original</b>	vs	+	
cons D	2	PSE		+	
após o cons E	14	GUE/NGL		-	
	18	Verts/ALE		-	
após o cons F	19	Verts/ALE		-	
cons G	3	PSE		-	169, 246, 10
cons I	4	PSE	VN	-	
	§	<b>texto original</b>	vs	+	
cons J	29	ELDR		+	
cons L		<b>texto original</b>	vs	+	215, 144, 8
cons M	5	PSE		-	
após o cons M	20	Verts/ALE	div		
			1	-	
			2	↓	
após o cons N	6	PSE			<b>não admissível</b>
§ 5	30	ELDR+PSE	VN	+	
§ 6, antes do 1º travessão	15	GUE/NGL		↓	<b>coberto por uma alteração oral</b>
§ 6, após o 1º travessão	12	PSE	VN	-	
§ 7	1S	ELDR	VN	R	
	31	ELDR+PSE	VN	+	
§ 9	7	PSE		-	
§ 11		<b>texto original</b>	div		
			1	+	
			2	+	
			3	+	
§ 13	8	PSE		+	

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
após o § 13	21	Verts/ALE		-	
	22	Verts/ALE	VN	-	
após o § 14	23	Verts/ALE	VN	+	
§ 15	25	Verts/ALE		-	
após o § 15	24	Verts/ALE		-	
§ 17	9	PSE		-	
§ 19	28	ELDR		+	
§ 21	10	PSE		+	
	27	ELDR	VN	+	
após o § 21	16	GUE/NGL		-	
	26	Verts/ALE	div		
			1	-	201, 211, 4
			2	↓	
§ 24	11	PSE		-	
após o § 25	17	GUE/NGL	VN	-	
<b>votação: resolução (conjunto)</b>			VN	+	

A alteração 6 é declarada inadmissível nos termos do disposto no último parágrafo do artigo 127º e do nº 1 do artigo 161º do Regimento

A alteração 32 é anulada

*Pedidos de votação nominal*

PSE alts 31, 4, 12

ELDR alts 27, 30, votação final

Verts/ALE alts 1S, 31, 22, 23, 17

*Pedidos de votação em separado*

PSE cons C, I, L

*Pedidos de votação por partes*

PSE

**cons B**

1ª parte: até «Kuwait»

2ª parte: até «pudesse terminar»

3ª parte: restante texto

**§ 11**

1ª parte: conjunto do parágrafo, excepto os 2º e 4º travessões

2ª parte: 2º travessão

3ª parte: 4º travessão

Verts/ALE

**alt 20**

1ª parte: até «consequências sanitárias»

2ª parte: restante texto

**alt 26**

1ª parte: até «povo iraquiano»

2ª parte: restante texto

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

*Intervenções:*

- A Deputada Nicholson of Winterbourne, relatora, propõe, antes da votação, uma alteração oral que afecta as alterações 12, 13 e 15 e o nº 14, no sentido de os substituir pelo novo texto que se segue, o qual deve ser inserido após o nº 6: **«Congratula-se, desde que tal não conduza a um aumento das despesas militares, com a adopção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da resolução 1409/2002, que cria processos simplificados para a aquisição de produtos para o Iraque, elimina a maior parte das restrições ao comércio e aos investimentos não respeitantes a produtos militares e de utilização dupla, ao passo que mantém o embargo ao armamento, no intuito de atenuar a crise humanitária no que diz respeito às necessidades básicas; exorta as Nações Unidas a reforçarem os controlos no que respeita à capacidade de que o Iraque dispõe para importar armas e produtos relacionados com armamento e a levantarem todas as restrições que ainda persistam;».**
- O Deputado Sakellariou declara, em nome do Grupo PSE, que está de acordo com esta alteração oral, na condição de a mesma ser considerada como aditamento e de que a alteração 12 seja, mesmo assim, posta à votação.
- O relator pronuncia-se contra a aprovação da alteração 12.
- O Presidente verificou que não havia oposição a que esta alteração oral fosse tida em consideração, tendo a mesma sido integrada no texto; em seguida, pôs à votação a alteração 12, tendo a alteração 13 caducado.
- O Deputado Swoboda observa que se deveria pôr à votação a alteração oral da relatora.
- O Presidente recorda-lhe que, de acordo com o procedimento habitual, quando não há oposição de pelo menos doze deputados (artigo 139º, nº 6 do Regimento) à respectiva tomada em consideração, as alterações orais são consideradas como integradas no texto.
- O Deputado Sakellariou, invocando o nº 1 do artigo 161º do Regimento, requereu que a exposição de motivos fosse suprimida do relatório.
- O Deputado Brok, presidente da Comissão AFET, respondeu que, segundo a referida disposição do Regimento, a exposição de motivos é redigida sob a responsabilidade do relator e que, consequentemente, não seria conforme ao Regimento suprimi-la em plenário.
- O Presidente observou que o assunto é da responsabilidade da comissão competente.

**6. Acordo de estabilização e de associação com a Albânia**

Relatório: PACK (A5-0118/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
cons B	1	GUE/NGL		-	
§ 5		<b>texto original</b>	div		
			1	+	
			2	+	
			3	+	
§ 10, travessão 4	2	GUE/NGL		-	
<b>votação: resolução (conjunto)</b>			VN	+	

*Pedidos de votação nominal*

PPE-DE votação final

*Pedidos de votação por partes*

PSE

**§ 5**

1ª parte: até «albanesas»

2ª parte: até «estabilidade política»

3ª parte: restante texto



Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

## 7. Rio, dez anos volvidos

Relatório: PAPAYANNAKIS (A5-0151/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
cons L	2	GUE/NGL+Verts		-	
após o § 2	8	Verts+GUE/NGL	VN	+	
§ 3	9	Verts+GUE/NGL		+	
§ 4	10	Verts/ALE	VN	+	
§ 7	3	GUE/NGL+Verts	div		
			1	+	
			2	-	
§ 15	11	Verts/ALE		-	
§ 16	12	Verts/ALE		+	
§ 17		<b>texto original</b>	VN	+	
após o § 18	13	Verts/ALE		+	
§ 22	1	PPE-DE		-	
§ 26		<b>texto original</b>	div		
			1	+	
			2	-	181, 207, 4
após o § 28	4	GUE/NGL ea	VN	-	
§ 29		<b>texto original</b>	div		
			1	+	
			2	+	
§ 30		<b>texto original</b>	div		
			1	+	
			2	+	
após o § 32	5	GUE/NGL		-	
após o § 41	6	GUE/NGL		-	
§ 46		<b>texto original</b>	div		
			1	+	
			2	+	
§ 54		<b>texto original</b>	div		
			1	+	
			2	-	
após o § 55	7	GUE/NGL		-	
<b>votação: resolução (conjunto)</b>			VN	+	

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

A alteração 4 é retirada

*Pedidos de votação nominal*

PPE-DE: votação final

PSE votação final

Verts/ALE alts 8, 10, § 17, votação final

GUE/NGL alt 4

*Pedidos de votação por partes*

PPE-DE

### § 26

1ª parte: até «direito internacional»

2ª parte: restante texto

### § 30

1ª parte: texto sem os termos «a anulação da dívida dos Países Pobres Altamente Endividados (PPAE) e»

2ª parte: estes termos

PPE-DE/PSE

### alt 3

1ª parte: até «transportes internacionais»

2ª parte: restante texto

PSE

### § 46

1ª parte: conjunto do texto, com excepção dos termos «bem como da imigração»

2ª parte: estes termos

ELDR, PPE-DE, PSE

### § 54

1ª parte: texto sem os termos «tais como a tributação das transacções monetárias»

2ª parte: estes termos

Verts/ALE

### § 29

1ª parte: conjunto do texto, com excepção dos termos «e apoia ... da OMC»

2ª parte: estes termos

## 8. Rumo a uma parceria global no domínio do desenvolvimento sustentável

Relatório: LANNOYE (A5-0142/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
após o § 2	1	Verts/ALE		+	
após o § 5	4	Verts/ALE		+	169, 161, 4
após o § 13	2	Verts/ALE		+	
§ 18		<i>texto original</i>	div		
			1	+	
			2	+	

## Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
após o § 21	3	Verts/ALE	div		
			1	+	
			2	-	162, 164, 3
§ 22	5	Verts/ALE	div		
			1	+	
			2	+	
	3	-	151, 174, 4		
	12	PPE-DE		+	<b>como aditamento</b> 184, 137, 1
	§	<b>texto original</b>		↓	
§ 26	6S	Verts/ALE		-	
§ 30	7	Verts/ALE		+	
§ 37	8	Verts/ALE		+	
após o § 42	9	Verts/ALE		+	
§ 51	10	Verts/ALE		R	
§ 59	11	Verts/ALE	div		
			1	+	
			2	+	191, 134, 3
	3	+			
	§	<b>texto original</b>	div	↓	
<b>votação: resolução (conjunto)</b>			VN	+	

*Pedidos de votação nominal*

Verts/ALE votação final

*Pedidos de votação por partes*

PPE-DE

**alt 3**

1ª parte: até «armas de fogo»

2ª parte: restante texto

**alt 5**

1ª parte: até «da Comissão»

2ª parte: restante texto sem os termos «e o novo relatório Spahn, destinado ao Governo alemão, sobre a introdução de uma taxa a aplicar às transacções monetárias»

3ª parte: estes termos

**alt 11**

1ª parte: até «governos nacionais» sem os termos «que obrigue os investidores privados»

2ª parte: estes termos

3ª parte: restante texto

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

ELDR, PPE-DE

**alt 5**

1ª parte: até «da Comissão»

2ª parte: restante texto sem os termos «e o novo relatório Spahn, destinado ao Governo alemão, sobre a introdução de uma taxa a aplicar às transacções monetárias»

3ª parte: estes termos

EDD:

**§ 18**

1ª parte: até «financeiras internacionais»

2ª parte: restante texto

Diversos

O Grupo Verts/ALE retirou a alteração 10.

Intervenções:

- O relator declarou poder aceitar a alteração 12, desde que a mesma seja considerada como aditamento. O Grupo PPE-DE, signatário da alteração, concorda.

**9. Cimeira Mundial sobre a Alimentação (FAO)**

Propostas de resolução (B5-0262/2002, B5-0267/2002, B5-0280/2002, B5-0283/2002, B5-0284/2002 e B5-0285/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>proposta de resolução comum (PPE-DE, PSE, ELDR, Verts/ALE, GUE/NGL + UEN)</b>					
após o cons H	1	Verts/ALE	VN	+	
	2	Verts/ALE		-	
após o § 10	6	Verts/ALE	VN	+	
§ 11	3	Verts/ALE		+	
após o § 12	4	Verts/ALE	VN	+	
após o § 14	5	Verts/ALE	VN	+	
<b>votação: resolução (conjunto)</b> aprovação = PR substituídas				+	

Pedidos de votação nominal

Verts/ALE alts 1, 4, 5, 6

Diversos

O Grupo Verts/ALE indicou que os termos «brevetage du vivant» (no original francês), constantes da alteração 5, deveriam traduzir-se para inglês por «patenting of life forms».

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

## 10. Situação em Madagáscar

Propostas de resolução (B5-0289/2002, B5-0290/2002, B5-0301/2002, B5-0302/2002 e B5-0305/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>proposta de resolução comum</b> (PPE-DE, PSE, ELDR, Verts/ALE, GUE/NGL, UEN)					
votação: resolução (conjunto) aprovação = PR substituídas				+	

## 11. Indonésia (Molucas, Aceh e Papuásia)

Propostas de resolução (B5-0288/2002, B5-0296/2002, B5-0297/2002, B5-0306/2002 e B5-0307/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>proposta de resolução comum</b> (PPE-DE, PSE, ELDR, Verts/ALE, GUE/NGL, UEN, EDD)					
votação: resolução (conjunto) aprovação = PR substituídas				+	

## 12. Situação na Índia

Propostas de resolução (B5-0287/2002, B5-0291/2002, B5-0298/2002, B5-0299/2002 e B5-0304/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>proposta de resolução comum</b> (PPE-DE, PSE, ELDR, GUE/NGL, UEN)					
após o cons D	1	PPE-DE		R	
	2	Verts/ALE	VN	-	
§ 5	3	Verts/ALE		+	13, 11, 71
votação: resolução (conjunto) aprovação = PR substituídas e B5-299 caduca				+	

*Pedidos de votação nominal*

Verts/ALE alt 2

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

### 13. Situação no Zimbabué

Propostas de resolução (B5-0286/2002, B5-0295/2002, B5-0300/2002 e B5-0303/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
<b>proposta de resolução comum</b> (PPE-DE, PSE, ELDR, Verts/ALE, GUE/NGL, UEN, EDD)					
<b>votação: resolução (conjunto)</b> aprovação = PR substituídas			VN	+	

*Pedidos de votação nominal*

PPE-DE votação final da PRC

### 14. Parceria União Europeia-Nações Unidas

Relatório: MIRANDA (A5-0128/2002)

Objecto da alteração	Alteração nº	Autor	VN, etc.	Votação	VE/Observações
§ 6		<b>texto original</b>	vs	+	
após o § 17	1	ELDR		+	
<b>votação: resolução (conjunto)</b>				+	

*Pedidos de votação em separado*

EDD: § 6

---

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

ANEXO II

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

Relatório Trentin A5-0161/2002

Nº 5 – modificação 8

*A favor: 228*

**EDD:** Bernié, Butel, Mathieu

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebigler, Figueiredo, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Maset Campos, Modrow, Papayannakis, Puerta, Vinci, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso

**PPE-DE:** Wijkman

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Bösch, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Colom i Naval, Corbett, Dary, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zorba, Zrihen

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Rühle, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

*Contra: 213*

**EDD:** Belder, Blokland, van Dam, Farage

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Frahm, Korakas, Patakis, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen

**NI:** Berthu, Bonino, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Le Pen, Martinez, Pannella, Souchet, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtoul, Friedrich, Gähler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani,

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Rack, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Villiers, Wenzel-Perillo, Wieland, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**UEN:** Angelilli, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Segni

**Abstenções: 10**

**EDD:** Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Laguiller

**NI:** Borghezio

**Verts/ALE:** Gahrton, Schörling

**Relatório Trentin A5-0161/2002**

**Alteração 3**

**A favor: 203**

**EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Krarup, Mathieu, Sandbæk

**ELDR:** Caveri, Costa Paolo, Di Pietro, Formentini, Procacci

**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Figueiredo, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Maset Campos, Modrow, Papayannakis, Puerta, Vinci, Wurtz

**NI:** Borghezio, Gorostiaga Atxalandabaso

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Bösch, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Dary, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Ivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Westendorp y Cabeza, Zimeray, Zorba, Zrihen

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 234**

**EDD:** Farage

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson



**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Frahm, Korakas, Laguiller, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen

**NI:** Bonino, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Ilgenfritz, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Píscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Rack, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**UEN:** Angelilli, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Segni

#### **Abstenções: 10**

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Patakis

**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Le Pen, Martinez, Souchet

#### **Relatório Trentin A5-0161/2002**

##### **Alteração 2**

**A favor: 77**

**EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Mathieu

**ELDR:** Di Pietro

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebigler, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marsset Campos, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Vinci, Wurtz

**NI:** de Gaulle, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Le Pen, Martinez

**PSE:** Caudron, Dührkop Dührkop, Izquierdo Collado, Paasilinna, Zrihen

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Rühle, Schöring, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

#### **Contra: 367**

**EDD:** Farage

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Laguiller**NI:** Berthu, Bonino, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Pannella, Souchet, Turco**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jarzembowski, Jeggel, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Rack, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Bösch, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Dehousse, De Keyser, Désir, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Bremept, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zorba**UEN:** Angelilli, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Segni**Abstenções: 7****EDD:** Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk**NI:** Borghezio**PPE-DE:** Costa Raffaele**PSE:** Dary**Relatório Trentin A5-0161/2002****Alteração 1****A favor: 212****EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk**ELDR:** Caveri, Costa Paolo, Di Pietro, Formentini, Procacci**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Vinci, Wurtz

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

**NI:** Berthu, Borghezio, Gorostiaga Atxalandabaso, Souchet

**PPE-DE:** Brok

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Bösch, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Dary, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zorba, Zrihen

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 231**

**EDD:** Farage

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Laguiller

**NI:** Bonino, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jarzembowski, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Rack, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**UEN:** Angelilli, Camre, Caullery, Crowley, Segni

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**Abstenções: 12****EDD:** Bernié, Butel, Mathieu**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Korakas, Patakis**NI:** de Gaulle, Gollnisch, Le Pen, Martinez**PPE-DE:** Costa Raffaele**UEN:** Bigliardo**Relatório Trentin A5-0161/2002****Resolução****A favor: 386****EDD:** Belder, Blokland, van Dam**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson**NI:** Hager, Ilgenfritz, Kronberger**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cunha, Cushman, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klab, Knolle, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Rack, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Bösch, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Cercas, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Dary, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kefler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zorba, Zrihen**UEN:** Angelilli, Bigliardo, Caullery, Crowley, Segni

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, MacCormick, Maes, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Rühle, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 47**

**EDD:** Bernié, Bonde, Butel, Farage, Krarup, Mathieu, Okking, Sandbæk

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Laguiller, Markov, Marset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schröder Ilka, Vinci, Wurtz

**NI:** Bonino, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Gorostiaga Atxalandabaso, Le Pen, Martinez, Pannella, Turco

**UEN:** Camre

**Abstenções: 21**

**GUE/NGL:** Blak, Fraise, Herzog, Koulourianos, Manisco, Schmid Herman

**NI:** Berthu, Borghezio, Garaud, Souchet

**PPE-DE:** Costa Raffaele, Grönfeldt Bergman, Koch, Konrad, Mombaur

**PSE:** Caudron, dos Santos

**Verts/ALE:** Gahrton, Lucas, Mayol i Raynal, Schörling

**B5-0249/2002 – Reforma do Conselho e transparência****Alteração 1****A favor: 222**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Vinci, Wurtz

**NI:** Bonino, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Gorostiaga Atxalandabaso, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Ferrer, Palacio Vallelersundi

**PSE:** Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Bösch, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Ceyhun, Colom i Naval, Dary, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lavarra, Leinen, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Näir, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Segni

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Rühle, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**Contra: 207****EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Farage, Mathieu**ELDR:** Flesch**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Figueiredo, Frahm, Korakas, Miranda, Patakis, Schmid Herman, Seppänen**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Le Pen, Martinez, Souchet**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Brunetta, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Cocilovo, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jarzembowski, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Parish, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Rack, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener**PSE:** Theorin**UEN:** Angelilli, Bigliardo, Caullery, Crowley**Abstenções: 14****EDD:** Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Laguiller**NI:** Borghezio**PPE-DE:** Costa Raffaele**PSE:** Lund**UEN:** Camre, Queiró**Verts/ALE:** Gahrton, Schörling**Relatório Lamassoure A5-0133/2002****Alteração 1****A favor: 375****EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Krarup, Mathieu, Okking, Sandbæk**ELDR:** Lynne**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Figueiredo, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Miranda, Modrow, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Vinci, Wurtz**NI:** Berthu, Bonino, Borghezio, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Ilgenfritz, Kronberger, Pannella, Souchet, Turco

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Inglewood, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Pirker, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Rack, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wurmeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Dary, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Karamanou, Karlsson, Koukiadis, Lage, Lalumière, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Swoboda, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Angelilli, Camre, Caullery, Segni

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 39**

**ELDR:** Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Esteve, Fleisch, Formentini, Huhne, Jensen, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Costa Raffaele

**PSE:** Goebbels

**UEN:** Bigliardo, Crowley, Queiró

**Abstenções: 34**

**EDD:** Farage

**ELDR:** Dybkjær, Watson

**GUE/NGL:** Frahm, Korakas, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen

**NI:** de Gaulle, Gollnisch, Le Pen, Martinez

**PPE-DE:** Graça Moura, Matikainen-Kallström, Pacheco Pereira

**PSE:** Gebhardt, Gröner, Hänsch, Jöns, Keßler, Kindermann, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lange, Piecyk, Poos, Rapkay, Roth-Behrendt, Rothley, Sakellariou, Schulz, Stockmann, Terrón i Cusí, Walter

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**Relatório Lamassoure A5-0133/2002****Alteração 25, 1ª parte****A favor: 199**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Plooij-van Gorsel, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Blak, Fiebigger

**NI:** Bonino, Dell'Alba, Della Vedova, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Elles, Evans Jonathan, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Folias, Fontaine, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcyoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönlfdt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Jeggler, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Rack, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Santer, Santini, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Sturdy, Sudre, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** McAvan, Poos, Vairinhos

**UEN:** Angelilli, Queiró, Segni

**Verts/ALE:** Boumediene-Thiery, Hudghton, Rod

**Contra: 191**

**EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Krarup, Mathieu, Sandbæk

**ELDR:** Lynne, Pesälä, Pohjamo

**GUE/NGL:** Ainardi, Boudjenah, Di Lello Finuoli, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Kronberger, Le Pen, Martinez, Souchet

**PPE-DE:** Sacrédeus, Stockton

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Dary, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kefler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Leinen, Lund, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Piecyk, Pittella, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zorba, Zrihen



**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

**UEN:** Bigliardo, Caullery

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rühle, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori

**Abstenções: 8**

**EDD:** Farage

**GUE/NGL:** Schröder Ilka

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso

**PPE-DE:** Bastos, Costa Raffaele, Graça Moura, Pacheco Pereira

**UEN:** Berlato

**Relatório Lamassoure A5-0133/2002****Alteração 25, 2ª parte****A favor: 44**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Plooij-van Gorsel, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**PPE-DE:** Florenz, Knolle

**PSE:** Hänsch, Howitt, Paasilinna, Poos, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker

**UEN:** Segni

**Contra: 385**

**EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Krarup, Mathieu, Okking, Sandbæk

**ELDR:** Lynne, Pesälä, Pohjamo

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Bonino, Dell'Alba, Della Vedova, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Kronberger, Le Pen, Martinez, Pannella, Souchet, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Folias, Fontaine, Foster, Fournou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grosselet, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Jeggle, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martins, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Musotto, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Rack, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel,

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Tajani, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Dary, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Stihler, Stockmann, Swoboda, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Angelilli, Bigliardo, Camre, Caullery, Queiró

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

#### **Abstenções: 7**

**EDD:** Farage

**GUE/NGL:** Schröder Ilka

**NI:** Borghezio, Gorostiaga Atxalandabaso

**PPE-DE:** Graça Moura, Schwaiger

**PSE:** Koukiadis

#### **Relatório Lamassoure A5-0133/2002**

##### **Alteração 3**

##### **A favor: 66**

**EDD:** Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebigger, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Maset Campos, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Vinci, Wurtz

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso, Kronberger

**PPE-DE:** Ferrer

**PSE:** Bowe, Dehousse, De Keyser, Haug, Vairinhos, Zrihen

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**Contra: 362**

**EDD:** Belder, Blokland, van Dam, Farage

**ELDR:** Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**NI:** Berthu, Bonino, Borghezio, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Le Pen, Martinez, Pannella, Souchet, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Rack, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Bösch, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Dary, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Naïr, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Stockmann, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zorba

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Queiró, Segni

**Abstenções: 17**

**EDD:** Bernié, Butel, Mathieu

**ELDR:** Dybkjær

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Figueiredo, Frahm, Miranda, Patakis, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen

**NI:** Garaud

**PPE-DE:** Bastos, Costa Raffaele, Graça Moura

**PSE:** Roth-Behrendt

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**Relatório Lamassoure A5-0133/2002**

Nº 34

**A favor: 370****EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Krarup, Mathieu, Okking, Sandbæk**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Davies, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Fleisch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson**GUE/NGL:** Bakopoulos, Di Lello Finuoli, Figueiredo, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Markov, Marset Campos, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Puerta**NI:** Berthu, Bonino, Borghезio, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Hager, Kronberger, Pannella, Souchet, Turco**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Fontaine, Fourtou, Friedrich, Gahler, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marinos, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Purvis, Rack, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Dary, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lavarra, Leinen, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Walter, Watts, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zrihen**UEN:** Crowley, Queiró**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Onesta, Piétrasanta, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn**Contra: 28****ELDR:** De Clercq**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Boudjenah, Fiebiger, Korakas, Manisco, Patakis, Wurtz**NI:** Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Le Pen, Martinez

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

**PPE-DE:** Balfé, Evans Jonathan, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Pack, Stenmarck

**PSE:** Duin, Haug, Theorin, Zimeray, Zorba

**UEN:** Angelilli, Camre, Segni

**Abstenções: 17**

**EDD:** Farage

**GUE/NGL:** Blak, Frahm, Meijer, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso

**PPE-DE:** Costa Raffaele, Graça Moura, Klamt, Pacheco Pereira

**PSE:** Dehousse, Roth-Behrendt

**UEN:** Berlato, Bigliardo, Caullery

**Relatório Lamassoure A5-0133/2002**

**Nº 35**

**A favor: 369**

**EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Mathieu, Okking, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Figueiredo, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Koulourianos, Manisco, Marset Campos, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Vinci, Wurtz

**NI:** Bonino, Borghezio, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Hager, Kronberger, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfé, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gähler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Rack, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Bösch, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Dary, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Ford, Fruteau, Garot, Ghilardotti, Gill, Gillig, Guy-Quint, Hedkvist Petersen, Howitt, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Karamanou, Karlsson, Lage, Lalumière, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna,

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

Paciotti, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Watts, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zrihen

**UEN:** Angelilli, Bigliardo, Segni

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 58**

**EDD:** Farage

**ELDR:** Plooij-van Gorsel

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Fiebiger, Kaufmann, Korakas, Markov, Patakis

**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Le Pen, Martinez, Souchet

**PPE-DE:** Marini, Marinos

**PSE:** Bowe, Bullmann, Fava, Ferreira, Gebhardt, Glante, Gröner, Hänsch, Haug, Hughes, Jöns, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lange, Müller Rosemarie, Piecyk, Randzio-Plath, Rapkay, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Theorin, Volcic, Walter, Weiler, Zimeray, Zorba

**UEN:** Berlato, Camre, Caullery, Crowley, Queiró

**Abstenções: 14**

**EDD:** Krarup

**GUE/NGL:** Frahm, Meijer, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso

**PPE-DE:** Bastos, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Graça Moura, Pacheco Pereira

**PSE:** Vairinhos

### **Relatório Lamassoure A5-0133/2002**

#### **Alteração 32**

**A favor: 122**

**EDD:** Bonde, Krarup, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Plooij-van Gorsel, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Figueiredo, González Álvarez, Jové Peres, Marset Campos, Puerta

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso, Hager, Kronberger

**PPE-DE:** Böge, von Boetticher, Ebner, Ferber, Ferrer, Flemming, Friedrich, Gahler, Hieronymi, Jeggle, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Konrad, Korhola, Matikainen-Kallström, Müller Emilia Franziska, Nassauer, Niebler, Pack, Palacio Vallelersundi, Rack, Rübige, Schleicher, Schwaiger, Sommer, Stenzel, Theato, Valdivielso de Cué, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Zissener

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

**PSE:** Colom i Naval, Dehousse, Désir, Duin, Goebbels, Obiols i Germà, Paasilinna, Pérez Royo, Terrón i Cusí, Zrihen

**UEN:** Segni

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 303**

**EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Farage, Mathieu, Okking

**ELDR:** Pesälä, Pohjamo

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Frahm, Fraisse, Herzog, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Schmid Herman, Seppänen, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Bonino, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Le Pen, Martinez, Pannella, Souchet, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Bayrou, Berend, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Fernández Martín, Fiori, Florenz, Folias, Fontaine, Fourtou, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hermange, Herranz García, Hortefeux, Karas, Knolle, Koch, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Moreira Da Silva, Morillon, Naranjo Escobar, Nicholson, Nisticò, Ojeda Sanz, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Píscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Sacrédeus, Santer, Santini, Scapagnini, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Thyssen, Trakatellis, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wijkman, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Bösch, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Ceyhun, Corbett, Dary, De Keyser, Dührkop Dührkop, Duhamel, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kefšler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, O'Toole, Paciotti, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Swoboda, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zorba

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Queiró

**Abstenções: 13**

**GUE/NGL:** Schröder Ilka

**NI:** Borghezio

**PPE-DE:** Bastos, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Graça Moura, Mombaur, Pacheco Pereira, Posselt, Varela Suanzes-Carpegna

**PSE:** dos Santos, Vairinhos

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**Relatório Lamassoure A5-0133/2002****Nº 36****A favor: 254****EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Butel, van Dam, Krarup, Mathieu, Sandbæk**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson**GUE/NGL:** Fraisse, Herzog, Jové Peres, Koulourianos, Manisco, Marset Campos, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Vinci**NI:** Borghezio**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Cocilovo, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Rack, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stevenson, Stockton, Sturdy, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener**PSE:** Colom i Naval, Leinen, Napolitano, Napolitano, Pérez Royo, Terrón i Cusí**UEN:** Angelilli, Bigliardo, Segni**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Sørensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn**Contra: 159****EDD:** Farage**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Figueiredo, Kaufmann, Korakas, Markov, Miranda, Patakis, Wurtz**NI:** Berthu, Bonino, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Le Pen, Martinez, Pannella, Souchet, Turco**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Ceyhun, Corbett, Dary, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kefler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Naïr, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard,



**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Swoboda, Theorin, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Berlato, Camre, Caullery, Crowley, Queiró

**Abstenções: 16**

**GUE/NGL:** Frahm, González Álvarez, Meijer, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen

**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso

**PPE-DE:** Bastos, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Klamt, Klab, Martens, Moreira Da Silva, Pacheco Pereira

**Relatório Lamassoure A5-0133/2002****Resolução****A favor: 322**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Plooij-van Gorsel, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Brie, Fraisse, Herzog, Papayannakis

**NI:** Bonino, Borghezio, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Hager, Kronberger, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Almeida Garrett, Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Brienza, Brok, Camisón Asensio, Cederschiöld, Cocilovo, Costa Raffaele, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Dimitrakopoulos, Doorn, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Fourtou, Friedrich, Gähler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klab, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Provan, Rack, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Santer, Santini, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stenzel, Stockton, Sudre, Suominen, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Berès, Berger, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Dary, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Ghilardotti, Gill, Gillig, Guy-Quint, Hänsch, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Karamanou, Karlsson, Keßler, Koukiadis, Lage, Lalumière, Lavarra, Leinen, McAvan, McNally, Malliori, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Murphy, Myller, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Prets, Randzio-Plath, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zorba

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Queiró, Segni

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rühle, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wyn

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**Contra: 64****EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Farage, Krarup, Mathieu, Okking, Sandbæk**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Korakas, Markov, Meijer, Miranda, Patakis, Schmid Herman, Seppänen**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Le Pen, Martinez, Souchet**PPE-DE:** Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Chichester, Deva, Evans Jonathan, Hannan, Helmer**PSE:** Dehousse, Ford, Gebhardt, Glante, Gröner, Haug, Kindermann, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lange, Lund, Nair, Piecyk, Rapkay, Roth-Behrendt, Sakellariou, Scheele, Theorin, Walter, Zrihen**UEN:** Camre, Caullery, Crowley**Abstenções: 58****ELDR:** Pesälä, Pohjamo**GUE/NGL:** Ainardi, González Álvarez, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Maset Campos, Morgantini, Puerta, Schröder Ilka, Vinci, Wurtz**NI:** Gorostiaga Atxalandabaso**PPE-DE:** Balfe, Bastos, Bayrou, Beazley, Bowis, Coelho, Cunha, Dover, Ebner, Elles, Foster, Goodwill, Graça Moura, Harbour, Korhola, Lulling, Matikainen-Kallström, Nicholson, Pacheco Pereira, Parish, Perry, Piscarreta, Posselt, Purvis, Sacrédeus, Stevenson, Sturdy, Tannock**PSE:** Bösch, Bowe, Bullmann, Duin, Goebbels, Jöns, Mann Erika, Poos, Schmid Gerhard**Verts/ALE:** Boumediene-Thiery, Gahrton, Lucas, Rod, Schörling, Wuori**Relatório Nicholson of Winterbourne A5-0157/2002****Alteração 4****A favor: 160****EDD:** Bernié, Butel, Mathieu**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Vinci, Wurtz**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Kronberger, Le Pen, Martinez, Souchet**PPE-DE:** Hatzidakis, Marinos, Posselt, Trakatellis, Xarchakos, Zacharakis**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bullmann, Campos, Carrilho, Caudron, Cercas, Colom i Naval, Corbett, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Müller Rosemarie, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zorba, Zrihen**UEN:** Caullery

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**Contra: 248**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Schröder Ilka

**NI:** Bonino, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfé, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Casaca

**UEN:** Angelilli, Berlato, Camre, Queiró, Segni

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Onesta, Piétrasanta, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Abstenções: 6**

**EDD:** Farage

**NI:** Borghezio

**PPE-DE:** Costa Raffaele

**PSE:** Lage

**UEN:** Bigliardo, Crowley

**Relatório Nicholson of Winterbourne A5-0157/2002**

**Alteração 30**

**A favor: 381**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Okking, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Vinci, Wurtz

**NI:** Bonino, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Scapagnini, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Colom i Naval, Corbett, Dehousse, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Müller Rosemarie, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Stihler, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Angelilli, Camre, Crowley, Queiró, Segni

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Echerer, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Isler Béguin, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Onesta, Piétrasanta, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori

#### **Contra: 14**

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Korakas, Patakis

**NI:** de Gaulle, Gollnisch, Kronberger, Le Pen, Martinez, Souchet

**PPE-DE:** Pack

**PSE:** Dary, De Keyser

**UEN:** Berlato, Caullery

#### **Abstenções: 9**

**EDD:** Bernié, Butel, Farage, Krarup, Mathieu

**NI:** Berthu

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**PPE-DE:** Costa Raffaele

**PSE:** Titley

**UEN:** Bigliardo

**Relatório Nicholson of Winterbourne A5-0157/2002**

**Alteração 12**

**A favor: 205**

**EDD:** Bernié, Bonde, Butel, Krarup, Mathieu, Okking, Sandbæk

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Borghezio, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Kronberger, Le Pen, Martinez, Souchet

**PPE-DE:** Averoff, Cederschiöld, Dimitrakopoulos, Folias, Posselt, Trakatellis, Xarchakos, Zacharakis

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Caudron, Cercas, Colom i Naval, Corbett, Dary, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Müller Rosemarie, Myller, Nair, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Prets, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Swoboda, Terrón i Cusi, Theorin, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Caullery, Crowley, Segni

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Onesta, Piétrasanta, Rod, Rühle, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 213**

**EDD:** Belder, Blokland, van Dam

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Schröder Ilka

**NI:** Bonino, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcyoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos,

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Scapagnini, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Casaca

**UEN:** Angelilli, Bigliardo, Camre, Queiró

**Abstenções:** 7

**EDD:** Farage

**PPE-DE:** Costa Raffaele

**PSE:** Lage, Lund, Titley

**UEN:** Berlato

**Verts/ALE:** Boumediene-Thiery

### Relatório Nicholson of Winterbourne A5-0157/2002

#### Alteração 31

**A favor:** 396

**EDD:** Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Duff, Dybkjær, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhme, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marsset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Vinci, Wurtz

**NI:** Bonino, Borghezio, Dell'Alba, Della Vedova, Dupuis, Garaud, Kronberger, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcyoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Mennitti, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Scapagnini, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Casaca, Caudron, Cercas, Colom i Naval, Corbett, Dary, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Myller, Näir, Napolitano, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Pittella, Poignant, Poos, Randzio-Plath, Read, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zorba, Zrihen

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Camre, Crowley, Queiró, Segni

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Messner, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 29**

**EDD:** Belder, Blokland, van Dam, Mathieu

**ELDR:** Manders, Mulder, Plooi-j-van Gorsel, Procacci, Ries

**NI:** Berthu, de Gaulle, Gollnisch, Le Pen, Martinez, Souchet

**PPE-DE:** Valdivielso de Cué

**PSE:** Campos, Carnero González, Garot, Izquierdo Collado, Mann Erika, Obiols i Germà, O'Toole, Prets, Rapkay, Rodríguez Ramos, Torres Marques, Zimeray

**UEN:** Caullery

**Abstenções: 7**

**EDD:** Bernié, Butel, Farage

**PPE-DE:** Costa Raffaele

**PSE:** Carrilho, Swoboda, Titley

**Relatório Nicholson of Winterbourne A5-0157/2002****Alteração 22****A favor: 205**

**EDD:** Bernié, Bonde, Butel, Krarup, Mathieu, Okking, Sandbæk

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Kronberger, Martinez, Souchet

**PPE-DE:** Averoff, Dimitrakopoulos, Posselt, Trakatellis, Xarchakos, Zacharakis

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carrilho, Caudron, Cercas, Colom i Naval, Corbett, Dary, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho,

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Prets, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Swoboda, Terrón i Cusí, Theorin, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Caullery

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori

**Contra: 215**

**EDD:** Belder, Blokland, van Dam

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjaer, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Schröder Ilka

**NI:** Bonino, Dell'Alba, Dupuis, Pannella, Turco

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Deprez, De Sarnez, Deva, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Scapagnini, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Zabell, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Casaca

**UEN:** Angelilli, Berlato, Camre, Queiró, Segni

**Abstenções: 6**

**EDD:** Farage

**NI:** Borghezio, Gollnisch

**PSE:** Titley

**UEN:** Bigliardo, Crowley



Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**Relatório Nicholson of Winterbourne A5-0157/2002**

**Alteração 23**

**A favor: 392**

**EDD:** Bonde, Krarup, Okking, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Caveri, Costa Paolo, Davies, Di Pietro, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Vinci, Wurtz

**NI:** Berthu, Borghezio, Kronberger, Souchet

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cunha, Cushnahan, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Scapagnini, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Smet, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Colom i Naval, Corbett, Dary, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kefßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Myller, Nair, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Angelilli, Bigliardo, Camre, Caullery, Queiró, Segni

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Rühle, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**Contra: 17****EDD:** Belder, Blokland, van Dam**ELDR:** Beysen, Busk, De Clercq, Duff**NI:** Bonino, Dell'Alba, Dupuis, Pannella, Turco**PPE-DE:** Fiori, Schwaiger, Sommer**UEN:** Berlato, Crowley**Abstenções: 13****EDD:** Bernié, Butel, Farage, Mathieu**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Korakas, Patakis**NI:** Garaud, de Gaulle, Le Pen, Martinez**PPE-DE:** Costa Raffaele**PSE:** Titley**Relatório Nicholson of Winterbourne A5-0157/2002****Alteração 27****A favor: 400****EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Vinci, Wurtz**NI:** Bonino, Borghezio, Dell'Alba, Dupuis, Garaud, Turco**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Orden, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Colom i Naval, Corbett, Dary, Dehousse, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kefler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Myller, Nair, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Swoboda, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Whitehead, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Berlato, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Queiró, Segni

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 4**

**NI:** de Gaulle, Gollnisch, Le Pen, Martinez

**Abstenções: 10**

**EDD:** Bernié, Butel, Farage, Mathieu

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Korakas, Patakis

**NI:** Berthu, Souchet

**PSE:** Titley

**Relatório Nicholson of Winterbourne A5-0157/2002****Alteração 17****A favor: 189**

**EDD:** Krarup, Okking, Sandbæk

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Boudjenah, Brie, Cauquil, Di Lello Finuoli, Fiebigler, Figueiredo, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Vinci, Wurtz

**NI:** de Gaulle, Gollnisch, Kronberger, Le Pen, Martinez

**PPE-DE:** Averoff, Costa Raffaele, Dimitrakopoulos, Hatzidakis, Pacheco Pereira, Smet, Trakatellis, Xarchakos, Zacharakis

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Caudron, Cercas, Colom i Naval, Corbett, Dary, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kefler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Müller Rosemarie, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sakellariou, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schulz, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Swoboda, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Westendorp y Cabeza, Zimeray, Zorba, Zrihen

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Lambert, Lannoye, Lucas, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

**Contra: 212**

**EDD:** Belder, Blokland, van Dam

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Schröder Ilka

**NI:** Bonino, Dell'Alba, Dupuis, Turco

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Jeggle, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Zäbell, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Casaca, Terrón i Cusí

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Camre, Queiró, Segni

**Abstenções: 13**

**EDD:** Bernié, Farage, Mathieu

**ELDR:** Thors

**NI:** Berthu, Borghezio, Garaud, Souchet

**PPE-DE:** Posselt

**PSE:** Lage, Titley

**UEN:** Caullery, Crowley

### **Relatório Nicholson of Winterbourne A5-0157/2002**

#### **Resolução**

**A favor: 354**

**EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Krarup, Mathieu, Okking, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

**GUE/NGL:** Brie, Di Lello Finuoli, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Koulourianos, Markov, Meijer, Schröder Ilka

**NI:** Berthu, Bonino, Borghezio, Dell'Alba, Dupuis, Garaud, Souchet, Turco

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfé, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Jeggel, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Podestà, Poettering, Pomés Ruiz, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Caudron, Cercas, Colom i Naval, Corbett, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Glante, Goebbels, Gröner, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Howitt, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, McAvan, Malliori, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Napolitano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Rapkay, Read, Rocard, Rodríguez Ramos, Rothe, Rothley, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Soulidakis, Sousa Pinto, Stihler, Swoboda, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Bremept, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Zorba

**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Crowley, Queiró, Segni

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Celli, Echerer, Frassoni, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Onesta, Schroedter, Sörensen, Staes, Voggenhuber, Wyn

**Contra: 29**

**EDD:** Farage

**GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Cauquil, Fiebiger, Frahm, Korakas, Laguiller, Morgantini, Patakis

**NI:** de Gaulle, Gollnisch, Kronberger, Le Pen, Martinez

**PSE:** Dary, Dehousse, Nair, Sakellariou, Scarbonchi, Scheele

**UEN:** Camre, Caullery

**Verts/ALE:** Boumediene-Thiery, Lannoye, Piétrasanta, Rod

**Abstenções: 31**

**GUE/NGL:** Ainardi, Boudjenah, Figueiredo, Kaufmann, Manisco, Maset Campos, Miranda, Papayannakis, Puerta, Seppänen, Vinci, Wurtz

**PPE-DE:** Posselt

**PSE:** De Keyser, Ferreira, Gillig, Guy-Quint, Lund, Poignant, Poos, Roure, Savary, Titley, Zimeray, Zrihen

**Verts/ALE:** Evans Jillian, Flautre, Gahrton, Lucas, Turmes, Wuori

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**Relatório Pack A5-0118/2002****Resolução****A favor: 390****EDD:** Belder, Bernié, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Mathieu, Sandbæk**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson**GUE/NGL:** Ainardi, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Puerta, Seppänen, Vinci, Wurtz**NI:** Dell'Alba, Dupuis, Kronberger, Turco**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Böge, von Boetticher, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Jeggler, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Sartori, Scapagnini, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Colom i Naval, Corbett, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Izquierdo Collado, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Rapkay, Read, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Zimeray, Zorba, Zrihen**UEN:** Angelilli, Berlato, Bigliardo, Camre, Caullery, Crowley, Queiró, Segni**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Sörensen, Staes, Turmes, Wuori**Contra: 7****GUE/NGL:** Alyssandrakis, Bordes, Cauquil, Korakas, Laguiller, Patakis**NI:** Borghezio

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**Abstenções: 11**

**EDD:** Krarup, Okking

**NI:** Berthu, Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Le Pen, Martinez, Souchet

**PPE-DE:** Costa Raffaele

**PSE:** Imbeni

**Relatório Papayannakis A5-0151/2002**

**Alteração 8**

**A favor: 387**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Vinci, Wurtz

**NI:** Kronberger

**PPE-DE:** Andria, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Böge, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Colom i Naval, Corbett, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Myller, Naïr, Neapolitano, Napolitano, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Zimeray, Zorba, Zrihen

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Wuori, Wyn

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**Contra: 17****EDD:** Butel, Mathieu**NI:** Berthu, de Gaulle, Gollnisch, Le Pen, Martinez, Souchet**PPE-DE:** Arvidsson, Grönfeldt Bergman, Stenmarck**UEN:** Berlato, Bigliardo, Camre, Crowley, Queiró, Segni**Abstenções: 5****GUE/NGL:** Bordes**NI:** Dell'Alba, Dupuis, Garaud**UEN:** Caullery**Relatório Papayannakis A5-0151/2002****Alteração 10****A favor: 392****EDD:** Belder, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Krarup, Mathieu, Okking, Sandbæk**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Vinci, Wurtz**NI:** Kronberger, Souchet**PPE-DE:** Andria, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Böge, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Laschet, Lechner, Lehne, Liese, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Smet, Sommer, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Colom i Naval, Corbett, Dehousse, De Keyser, Désir, Dührkop Dührkop, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kefßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Myller, Naïr, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos,



**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Camre, Crowley, Queiró

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Wuori, Wyn

**Contra: 6**

**PPE-DE:** Arvidsson, Costa Raffaele, Grönfeldt Bergman, Stenmarck

**UEN:** Berlato, Bigliardo

**Abstenções: 9**

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Laguiller

**NI:** Berthu, Dell'Alba, Dupuis, Garaud, Gollnisch

**PPE-DE:** Lisi

**Relatório Papayannakis A5-0151/2002**

Nº 17

**A favor: 385**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, Butel, van Dam, Krarup, Mathieu, Okking, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Costa Paolo, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Vermeer, Watson

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Vinci, Wurtz

**NI:** Kronberger

**PPE-DE:** Andria, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Bourlanges, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klab, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Marinos, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schröder Jürgen, Schwaiger, Sommer, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Suominen, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zabell, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Colom i Naval, Corbett, Dehousse, De Keyser, Désir, Duhamel, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scarbonchi, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Camre

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Wuori, Wyn

**Contra: 7**

**NI:** Gollnisch

**PPE-DE:** Flemming

**UEN:** Berlato, Bigliardo, Crowley, Queiró, Segni

**Abstenções: 11**

**GUE/NGL:** Cauquil, Laguiller

**NI:** Berthu, Dell'Alba, Dupuis, Le Pen, Souchet

**PPE-DE:** Arvidsson, Costa Raffaele, Grönfeldt Bergman, Stenmarck

### **Relatório Papayannakis A5-0151/2002**

#### **Alteração 4**

**A favor: 176**

**EDD:** Bonde, Sandbæk

**ELDR:** Costa Paolo, Davies, Di Pietro, Esteve, Pesälä, Pohjamo

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebigger, Figueiredo, Frahm, Fraise, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Marset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Schröder Ilka, Seppänen, Vinci, Wurtz

**NI:** Kronberger, Martinez

**PPE-DE:** Ferrer, Korhola, McCartin, Marinos, Posselt

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Dehousse, De Keyser, Désir, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Fava, Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hedkvist Petersen, Hughes, Hulthén, Hume, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Keßler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lange, Lavarra, Leinen, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Müller Rosemarie, Myller, Nair, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Read, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Trentin, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Zorba, Zrihen

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Wuori, Wyn

**Contra: 193**

**EDD:** Belder, Blokland, van Dam

**ELDR:** Beysen, Busk, De Clercq, Duff, Dybkjær, Flesch, Formentini, Gasòliba i Böhm, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Olsson, Paulsen, Plooi-j-van Gorsel, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

**NI:** Berthu, Souchet

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Averoff, Avilés Perea, Ayuso González, Balfe, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Berend, Bowis, Bradbourn, Brienza, Brok, Bushill-Matthews, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Chichester, Cocilovo, Coelho, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Foster, Fourtou, Friedrich, Gahler, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Glase, Goepel, Gomolka, Goodwill, Graça Moura, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Hansenne, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klauf, Knolle, Koch, Konrad, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Mann Thomas, Mantovani, Marini, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Poettering, Provan, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schmitt, Schnellhardt, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Sudre, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Van Orden, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Wenzel-Perillo, Wieland, von Wogau, Wuermeling, Xarchakos, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Duhamel, Goebbels, Hänsch, Napolitano, Poos, Rapkay, Roth-Behrendt, Skinner, Zimeray

**UEN:** Berlato, Camre, Crowley

**Abstenções: 15**

**EDD:** Krarup, Mathieu, Okking

**ELDR:** Caveri

**GUE/NGL:** Bordes, Laguiller

**NI:** Garaud, de Gaulle, Gollnisch, Le Pen

**PPE-DE:** Costa Raffaele, Wijkman

**PSE:** Lage, dos Santos, Schulz

**Relatório Papayannakis A5-0151/2002****Resolução**

**A favor: 341**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Okking, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Caveri, Davies, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhm, Huhne, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Procacci, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer, Watson

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Brie, Di Lello Finuoli, Fiebiger, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Markov, Maset Campos, Meijer, Miranda, Morgantini, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Vinci, Wurtz

**NI:** Kronberger

**PPE-DE:** Andria, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Berend, Bourlanges, Brienza, Brok, Camisón Asensio, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Ebner, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Fourtou, Friedrich, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goepel, Gomolka, Graça Moura, Grosch, Grossetête, Hansenne, Hatzidakis, Hermange, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Klamt, Klaß, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, Maat, McCartin, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Nisticò, Ojeda Sanz, Pacheco Pereira, Pack, Palacio Vallelersundi, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Piscarreta, Poettering, Posselt, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schnellhardt, Schwaiger, Sommer, Sudre, Theato, Thyssen, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Andersson, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Campos, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Ceyhun, Colom i Naval, Corbett, Dehousse, De Keyser, Désir, Duin, Evans Robert J.E., Färm, Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hedkvist Petersen, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kefler, Kindermann, Koukiadis, Kreissl-Dörfler, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Lavarra, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Myller, Nair, Napoletano, Napolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Poos, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schmid Gerhard, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Torres Marques, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Zimeray, Zorba, Zrihen

**UEN:** Berlato, Crowley, Segni

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

#### **Contra: 29**

**PPE-DE:** Arvidsson, Balfe, Beazley, Bowis, Bradbourn, Bushill-Matthews, Callanan, Cederschiöld, Chichester, Dover, Elles, Evans Jonathan, Foster, Goodwill, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Nicholson, Parish, Perry, Purvis, Stenmarck, Stevenson, Stockton, Sturdy, Tannock, Van Orden, Wuermeling

#### **Abstenções: 12**

**EDD:** Butel, Mathieu

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Laguiller

**NI:** Berthu, de Gaulle, Gollnisch, Le Pen, Martinez

**UEN:** Camre, Queiró

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

## Relatório Lannoye A5/0142/2002

### Resolução

*A favor: 316*

**EDD:** Bonde, Krarup, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Sanders-ten Holte, Schmidt, Sterckx, Vermeer

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Boudjenah, Di Lello Finuoli, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Manisco, Marset Campos, Meijer, Miranda, Modrow, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Wurtz

**NI:** Berthu, Kronberger

**PPE-DE:** Andria, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bastos, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Bourlanges, Bowis, Brienza, Brok, Callanan, Camisón Asensio, Cederschiöld, Coelho, Costa Raffaele, Cunha, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Flemming, Florenz, Folias, Fontaine, Fourtou, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goepel, Grosch, Grossetête, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Karas, Keppelhoff-Wiechert, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsarapoulou, Lamassoure, Langen, Lechner, Liese, Lisi, Lulling, McCartin, Mann Thomas, Mantovani, Matigainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Poettering, Posselt, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Sudre, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Wieland, Wijkman, von Wogau, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Ceyhun, Colom i Naval, Dehousse, De Keyser, Désir, Evans Robert J.E., Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kefler, Kindermann, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Marinho, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Myller, Naïr, Neapolitano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poinant, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Zorba, Zrihen

**UEN:** Berlato, Camre, Crowley, Queiró

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Hudghton, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Voggenhuber, Wuori, Wyn

*Contra: 5*

**PPE-DE:** Arvidsson, Grönfeldt Bergman, Kauppi, Lehne

**UEN:** Segni

*Abstenções: 8*

**EDD:** Belder, Blokland, van Dam, Mathieu

**GUE/NGL:** Bordes, Cauquil, Laguiller

**PSE:** Goebbels

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**RC – B5-0262/2002 – Cimeira mundial da alimentação (FAO)****Alteração 1****A favor: 151****EDD:** Bonde, Mathieu, Okking, Sandbæk**ELDR:** Vermeer**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Boudjenah, Cauquil, Di Lello Finuoli, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Meijer, Miranda, Modrow, Papayannakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Wurtz**NI:** Berthu**PPE-DE:** Camisón Asensio, Nicholson, Posselt, Schwaiger**PSE:** Adam, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Ceyhun, Colom i Naval, Dehousse, De Keyser, Désir, Evans Robert J.E., Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Gröner, Guy-Quint, Hänsch, Haug, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Myller, Nair, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Westendorp y Cabeza, Zorba, Zrihen**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Frassoni, Isler Béguin, Lambert, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Wuori**Contra: 134****ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, De Clercq, Di Pietro, Duff, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Thors**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Bourlanges, Bowis, Brienza, Cederschiöld, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Dimitrakopoulos, Doorn, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Flemming, Folias, Fontaine, Fourtou, García-Margallo y Marfil, García-Orcoyen Tormo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goepel, Grosch, Grossetête, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Hieronymi, Hortefeux, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, McCartin, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Niebler, Ojeda Sanz, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Poettering, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Sommer, Stevenson, Sudre, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Wenzel-Perillo, von Wogau, Zacharakis, Zimmerling, Zissener**UEN:** Berlato, Camre, Crowley, Segni**Abstenções: 4****EDD:** Belder, Blokland, van Dam**UEN:** Queiró

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**RC – B5-0262/2002 – Cimeira mundial da alimentação (FAO)**

**Alteração 6**

**A favor: 268**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Mathieu, Okking, Sandbæk

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Blak, Bordes, Boudjenah, Cauquil, Di Lello Finuoli, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Meijer, Miranda, Modrow, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Wurtz

**NI:** Berthu, Kronberger

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Bourlanges, Bowis, Brienza, Brok, Camisón Asensio, Cederschiöld, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Folias, Fontaine, Fourtou, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goepel, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Karas, Kauppi, Knolle, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Langen, Lechner, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, McCartin, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Méndez de Vigo, Menrad, Moreira Da Silva, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Poettering, Posselt, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Sudre, Tannock, Theato, Thyssen, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, von Wogau, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Ceyhun, Colom i Naval, Dehousse, De Keyser, Désir, Evans Robert J.E., Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Mann Erika, Marinho, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Myller, Naïr, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Thorning-Schmidt, Titley, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Zorba, Zrihen

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Isler Béguin, Lambert, Lucas, McCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Wuori, Wyn

**Contra: 40**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer

**PPE-DE:** Keppelhoff-Wiechert, Koch, Konrad, Ojeda Sanz, Sacrédeus

**UEN:** Berlato, Camre, Crowley, Queiró, Segni

**RC – B5-0262/2002 – Cimeira mundial da alimentação (FAO)**

**Alteração 4**

**A favor: 198**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Mathieu, Okking, Sandbæk

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Dybkjær, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Boudjenah, Cauquil, Di Lello Finuoli, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Meijer, Miranda, Modrow, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Wurtz

**NI:** Berthu, Kronberger

**PPE-DE:** Brok, Liese, Méndez de Vigo, Sacrédeus, Santer, Thyssen

**PSE:** Adam, Aparicio Sánchez, Baltas, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Ceyhun, Colom i Naval, Dehousse, Désir, Evans Robert J.E., Ferreira, Ford, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Goebbels, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hughes, Hulthén, Hume, Iivari, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Kuhne, Lage, Lalumière, Lange, Leinen, Lund, McAvan, McNally, Malliori, Marinho, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, Moraes, Müller Rosemarie, Myller, Nair, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Rapkay, Read, Rodríguez Ramos, Rothley, Roure, Sacconi, dos Santos, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schulz, Skinner, Souladakis, Sousa Pinto, Stihler, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Titley, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Walter, Watts, Weiler, Westendorp y Cabeza, Zorba, Zrihen

**UEN:** Berlato, Crowley, Queiró, Segni

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Wuori, Wyn

#### **Contra: 108**

**PPE-DE:** Andria, Arvidsson, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Bourlanges, Bowis, Brienza, Camisón Asensio, Cederschiöld, Cushnahan, Daul, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Dover, Ebner, Elles, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Fiori, Folias, Fontaine, Fourtou, Galeote Quecedo, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goepel, Grönfeldt Bergman, Grosch, Grossetête, Hannan, Harbour, Hatzidakis, Heaton-Harris, Helmer, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Lehne, Lisi, Lulling, McCartin, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Morillon, Müller Emilia Franziska, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz, Pack, Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Poettering, Posselt, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Santini, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Schwaiger, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Sudre, Tannock, Theato, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, von Wogau, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**UEN:** Camre

### **RC – B5-0262/2002 – Cimeira mundial da alimentação (FAO)**

#### **Alteração 5**

#### **A favor: 242**

**EDD:** Belder, Blokland, Bonde, van Dam, Krarup, Mathieu, Okking, Sandbæk

**ELDR:** Newton Dunn, Nicholson of Winterbourne

**GUE/NGL:** Ainardi, Alyssandrakis, Bakopoulos, Blak, Bordes, Boudjenah, Cauquil, Di Lello Finuoli, Figueiredo, Frahm, Fraisse, González Álvarez, Herzog, Kaufmann, Korakas, Koulourianos, Laguiller, Manisco, Meijer, Miranda, Modrow, Papayannakis, Patakis, Puerta, Schmid Herman, Seppänen, Wurtz

**NI:** Berthu, Kronberger

**PPE-DE:** Andria, Avilés Perea, Ayuso González, Banotti, Bartolozzi, Bayona de Perogordo, Bayrou, Beazley, Bourlanges, Bowis, Camisón Asensio, Cushnahan, Deprez, De Sarnez, Deva, Dimitrakopoulos, Doorn, Dover, Ebner, Elles, Evans Jonathan, Fatuzzo, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Folias, Fontaine, Fourtou, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Gemelli, Gil-Robles Gil-Delgado, Goepel, Grosch, Grossetête, Hannan, Harbour, Heaton-Harris, Helmer, Herranz García, Hieronymi, Hortefeux, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Knolle, Koch, Konrad, Korhola, Kratsa-Tsagaropoulou, Lamassoure, Lehne, Liese, Lisi, Lulling, McCartin, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mauro, Mayer Hans-Peter, Mayer Xaver, Menrad, Moreira Da Silva, Morillon, Naranjo Escobar, Nassauer, Nicholson, Niebler, Ojeda Sanz,



**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

Palacio Vallelersundi, Parish, Pastorelli, Peijs, Pérez Álvarez, Perry, Piscarreta, Poettering, Posselt, Purvis, Ripoll y Martínez de Bedoya, Rübig, Sacrédeus, Santer, Santini, Sartori, Schierhuber, Schleicher, Schmitt, Sommer, Stenmarck, Stevenson, Sudre, Theato, Thyssen, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna, Vatanen, Vidal-Quadras Roca, Wenzel-Perillo, Zacharakis, Zimmerling, Zissener

**PSE:** Adam, Aparicio Sánchez, Berenguer Fuster, Bösch, Bowe, Bullmann, Carnero González, Carrilho, Casaca, Cashman, Caudron, Cercas, Ceyhun, Désir, Evans Robert J.E., Ferreira, Fruteau, Garot, Gebhardt, Gill, Gillig, Glante, Gröner, Guy-Quint, Haug, Hulthén, Hume, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Karlsson, Kindermann, Lange, Leinen, Lund, McNally, Malliori, Mann Erika, Martínez Martínez, Mastorakis, Moraes, Müller Rosemarie, Myller, Nair, Napoletano, Obiols i Germà, O'Toole, Paasilinna, Paciotti, Pérez Royo, Piecyk, Poignant, Rapkay, Roure, Sacconi, Sauquillo Pérez del Arco, Savary, Scheele, Schulz, Skinner, Souladakis, Terrón i Cusí, Thorning-Schmidt, Vairinhos, Van Brempt, Van Lancker, Volcic, Zorba, Zrihen

**UEN:** Camre, Queiró, Segni

**Verts/ALE:** Bautista Ojeda, Boumediene-Thiery, Celli, Echerer, Evans Jillian, Flautre, Frassoni, Gahrton, Hautala, Isler Béguin, Lambert, Lannoye, Lucas, MacCormick, Maes, Mayol i Raynal, Nogueira Román, Onesta, Piétrasanta, Rod, Schörling, Schroedter, Sörensen, Staes, Turmes, Wuori, Wyn

**Contra: 35**

**ELDR:** Attwooll, Beysen, Busk, Davies, De Clercq, Di Pietro, Duff, Esteve, Flesch, Gasòliba i Böhm, Jensen, Lynne, Maaten, Malmström, Manders, Mulder, Olsson, Paulsen, Pesälä, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Ries, Riis-Jørgensen, Sánchez García, Schmidt, Sterckx, Thors, Vermeer

**PPE-DE:** Arvidsson, Hatzidakis, Pack

**PSE:** Colom i Naval, Goebbels, Rothley

**UEN:** Berlato

**Abstenções: 15**

**PSE:** Baltas, Ford, Hughes, Kuhne, Lage, McAvan, Marinho, Medina Ortega, Menéndez del Valle, Miller, dos Santos, Sousa Pinto, Stihler, Walter, Westendorp y Cabeza

**RC – B5-0287/2002 – Situação na Índia****Alteração 2****A favor: 7**

**ELDR:** Busk, Lynne, Malmström, Mulder, Olsson

**GUE/NGL:** Meijer

**Verts/ALE:** Onesta

**Contra: 77**

**EDD:** Belder, van Dam

**ELDR:** Beysen

**NI:** Dupuis

**PPE-DE:** Arvidsson, Bayona de Perogordo, Bowis, Camisón Asensio, Coelho, Cushnahan, Daul, Deva, Elles, Fatuzzo, Flemming, Gahler, García-Margallo y Marfil, Goepel, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Hannan, Hatzidakis, Heaton-Harris, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Knolle, Koch, Korhola, McCartin, Mann Thomas, Mauro, Mayer Hans-Peter, Méndez de Vigo, Menrad, Morillon, Nassauer, Nicholson, Ojeda Sanz, Pastorelli, Pomés Ruiz, Posselt, Purvis, Rübig, Sacrédeus, Schierhuber, Sommer, Stenmarck, Sudre, Tannock, Trakatellis, Wenzel-Perillo, Wieland, Zacharakis, Zimmerling

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**PSE:** Aparicio Sánchez, Baltas, Carrilho, Cashman, Dehousse, Gebhardt, Gillig, Izquierdo Collado, Kindermann, Lage, Lalumière, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Miller, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Skinner, Souladakis, Titley, Westendorp y Cabeza, Zrihen

**Abstenções: 8**

**GUE/NGL:** Bakopoulos, González Álvarez, Koulourianos, Marset Campos, Miranda, Papayannakis, Puerta

**PSE:** Karamanou

**RC – B5-0286/2002 – Situação no Zimbabué**

**Resolução**

**A favor: 93**

**EDD:** Belder, Blokland, van Dam

**ELDR:** Beysen, Busk, Lynne, Malmström, Mulder, Olsson

**GUE/NGL:** Bakopoulos, González Álvarez, Koulourianos, Marset Campos, Meijer, Miranda, Papayannakis, Puerta

**PPE-DE:** Arvidsson, Bayona de Perogordo, Bowis, Camisón Asensio, Coelho, Cushnahan, Daul, Deva, Elles, Fatuzzo, Flemming, Gahler, García-Margallo y Marfil, Goepel, Grönfeldt Bergman, Grossetête, Hannan, Hatzidakis, Heaton-Harris, Karas, Kauppi, Keppelhoff-Wiechert, Knolle, Koch, Korhola, McCartin, Mann Thomas, Mauro, Mayer Hans-Peter, Méndez de Vigo, Menrad, Nassauer, Nicholson, Ojeda Sanz, Pastorelli, Poettering, Pomés Ruiz, Posselt, Purvis, Rübige, Sacrédeus, Schierhuber, Sommer, Stenmarck, Sudre, Tannock, Trakatellis, Wenzel-Perillo, Wieland, Zacharakis, Zimmerling

**PSE:** Aparicio Sánchez, Baltas, Bullmann, Cashman, Dehousse, Gebhardt, Gillig, Izquierdo Collado, Karamanou, Kindermann, Lage, Lalumière, Malliori, Martínez Martínez, Mastorakis, Medina Ortega, Miller, Sauquillo Pérez del Arco, Scheele, Skinner, Souladakis, Titley, Westendorp y Cabeza, Zrihen

**Verts/ALE:** Onesta

---

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

## TEXTOS APROVADOS

P5\_TA(2002)0244

### Sistema de preços imposto aos livros

#### Resolução do Parlamento Europeu que contém recomendações à Comissão sobre a elaboração de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao preço fixo do livro (2001/2061(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e em especial os artigos 95<sup>o</sup>, 151<sup>o</sup> e o segundo parágrafo do artigo 192<sup>o</sup>,
  - Tendo em conta os artigos 59<sup>o</sup> e 163<sup>o</sup> do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno e o parecer da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos (A5-0039/2002),
- A. Considerando que não existem actualmente disposições relativas ao preço fixo do livro;
- B. Considerando que actualmente não está a ser elaborada qualquer proposta na acepção do artigo 59<sup>o</sup> do Regimento;
- C. Considerando que na Resolução de 12 de Fevereiro de 2001 relativa à aplicação dos sistemas nacionais de fixação do preço dos livros<sup>(1)</sup>, o Conselho recorda que cada Estado-Membro é livre, no que respeita à política de promoção do livro e da leitura, de aplicar ou não um regime nacional de preço do livro, sob forma legislativa ou contratual;
- D. Considerando que o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão se pronunciaram reiteradamente sobre a importância do livro e o regime de preço fixo do livro<sup>(2)</sup>;
- E. Considerando que na sua Resolução de 16 de Dezembro de 1999 o Parlamento Europeu declarou o seguinte: «O livro é simultaneamente um bem económico e cultural. O regime de preço fixo do livro, que existe em vários Estados-Membros, assegura a existência de um grande número de editoras independentes, contribui para a manutenção e a promoção de uma produção literária diversificada, para a liberdade de opinião, a independência da investigação, da ciência e do ensino, bem como, nas regiões linguísticas transfronteiriças comuns, para a promoção do pensamento europeu, e garante sem ajudas directas ou indirectas uma densa rede de livrarias, o que põe à disposição dos leitores uma oferta de livros variada, de grande qualidade e facilmente acessível»;

<sup>(1)</sup> JO C 73 de 6.3.2001, p. 5.

<sup>(2)</sup> Resolução do Parlamento Europeu de 13 de Fevereiro de 1981 sobre o regime de preço fixo do livro (JO C 50 de 9.3.1981, p. 102). Comunicação da Comissão ao Conselho de 25 de Maio de 1985 sobre as disposições-quadro comunitárias relativas ao regime de preços dos livros (COM(85) 258). Comunicação da Comissão ao Conselho de 27 de Novembro de 1985 sobre a acção no domínio do livro (COM(85) 681). Resolução do Parlamento Europeu de 12 de Março de 1987 sobre o preço fixo de livros (JO C 99 de 13.4.1987, p. 172). Resolução do Parlamento Europeu de 10 de Julho de 1987 sobre a comunicação da Comissão ao Conselho relativa à acção comunitária no sector do livro (JO C 246 de 14.9.1987, p. 136). Resolução do Conselho e dos ministros responsáveis pelos assuntos culturais reunidos no seio do Conselho de 18 de Maio de 1989 relativa à promoção do livro e da leitura (JO C 183 de 20.7.1989, p. 1). Comunicação da Comissão de 3 de Agosto de 1989 intitulada «O livro e a leitura: desafios culturais da Europa» (COM(89) 258). Resolução do Parlamento Europeu de 21 de Janeiro de 1993 sobre a promoção do livro e da leitura na Europa (JO C 42 de 15.2.1993, p. 182). Decisão do Conselho de 22 de Setembro de 1997 relativa ao preço fixo transfronteiras dos livros em regiões linguísticas europeias (JO C 305 de 7.10.1997, p. 2). Resolução do Parlamento Europeu de 20 de Novembro de 1998 sobre um regime comum transfronteiriço de preço fixo do livro (JO C 379 de 7.12.1998, p. 391). Resolução do Parlamento Europeu de 16 de Dezembro de 1999 sobre o regime de preço fixo do livro — preço dos livros na Alemanha e na Áustria (JO C 296 de 18.10.2000, p. 210).

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

- F. Considerando que, na mesma resolução, a Comissão é convidada a «reconhecer e manter medidas nacionais e regionais de promoção do livro, incluindo o regime de preço fixo, que, de forma superior a todos os outros, melhora a produção e a distribuição de obras literárias sem eliminar a concorrência»;
- G. Considerando que a Comissão não está presentemente a elaborar quaisquer medidas legislativas no domínio do preço fixo do livro;
1. Solicita à Comissão que, com base no artigo 95º do Tratado CE, lhe submeta, até finais de 2002, uma proposta legislativa sobre a elaboração de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao preço fixo do livro, em observância das recomendações detalhadas que figuram em anexo;
  2. Verifica que estas recomendações respeitam o princípio da subsidiariedade e os direitos fundamentais dos cidadãos;
  3. Entende que a proposta requerida não tem incidências financeiras;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e as recomendações detalhadas que figuram em anexo à Comissão e ao Conselho.

---

#### ANEXO

### RECOMENDAÇÕES DETALHADAS PARA A ELABORAÇÃO DE UMA DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO RELATIVA AO PREÇO FIXO DO LIVRO

#### A. PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS DA PROPOSTA

1. Na Primavera de 2000, a Comissão determinou, na sequência da queixa apresentada pela empresa *Libro* (Áustria), que a fixação transfronteiriça do preço do livro numa base contratual — como é o caso do regime *Sammelrevers* acordado entre a Alemanha e a Áustria — era incompatível com o direito da concorrência da UE. A fixação do preço do livro a nível nacional e com base em legislação é, no entanto, considerada consentânea com o direito da concorrência, tendo em conta as competências dos Estados-Membros em matéria de política cultural e o facto de não haver repercussões sobre as trocas comerciais entre os Estados-Membros, contanto que não infrinja o direito comunitário em geral (por exemplo, o princípio da livre circulação de mercadorias). O regime transfronteiriço *Sammelrevers* teve de ser abolido até finais de Junho de 2000.
2. Ainda antes da abolição do regime transfronteiriço *Sammelrevers* em finais de Junho de 2000, foi celebrado, na Alemanha, um acordo contratual a nível nacional (*Sammelrevers 2000*), tendo a Áustria adoptado uma lei que se inspira na lei francesa (*Loi Lang*) e que tem uma vigência de cinco anos.
3. Na sua Resolução de 16 de Dezembro de 1999 o Parlamento Europeu convidara a Comissão «a deliberar sobre o caso *Libro* inspirando-se nos princípios do direito francês».
4. Na maior parte dos Estados-Membros existe um regime de preço fixo do livro.
  - a) Bélgica  
Não se encontra actualmente em vigor qualquer regime de preço fixo do livro, estando-se a elaborar uma lei nesse sentido.
  - b) Dinamarca  
Existe um regime de preço fixo do livro desde 1830 (acordo sectorial).  
O futuro do regime é objecto de um debate.

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

- c) Alemanha  
O regime de preço fixo existe desde 1888 (acordo sectorial). Segundo a Comissão o regime transfronteiriço de preço fixo acordado com a Áustria infringe o direito europeu da concorrência. Por esse motivo, existe, desde 1 de Julho de 2000, apenas um regime nacional de preço fixo.
- d) Finlândia  
O regime de preço fixo (acordo sectorial) foi abolido em 1970.
- e) França  
O regime de preço fixo entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1982 com base na *Loi Lang* de 10 de Agosto de 1981.
- f) Grécia  
O regime de preço fixo é regulamentado por lei desde 1997.
- g) Reino Unido  
O *Net book agreement*, aplicado desde 1 de Janeiro de 1900, foi suspenso pela Federação dos Editores em 1995.
- h) Irlanda  
O mercado livreiro foi regulamentado até 1989 pelo *Net book agreement*. O regime de preço fixo foi abolido depois de a Comissão ter declarado ilegal o regime transfronteiriço.
- i) Itália  
Os acordos sectoriais em matéria de preço fixo foram revogados em 1996. Um projecto de lei está actualmente a ser debatido no Parlamento.
- j) Luxemburgo  
Existe um acordo sectorial sobre o regime de preço fixo, que não é, porém, aplicável às importações. Está a ser debatido um projecto de lei.
- k) Países Baixos  
Existe um regime de preço fixo desde 1903 e um acordo sectorial desde 1923.
- l) Áustria  
Segundo a Comissão, o regime transfronteiriço de preço fixo do livro acordado com a Alemanha infringe o direito europeu da concorrência. Por esse motivo, foi introduzido por lei um regime nacional de preço fixo em 1 de Julho de 2000.
- m) Portugal  
O regime de preço fixo é regulamentado por lei desde 1996.
- n) Suécia  
O regime de preço fixo foi abolido em 1970.
- o) Espanha  
O regime de preço fixo foi introduzido por lei em 1975 e alargado por decreto real de 30 de Março de 1990.

5. Na sequência da decisão adoptada pela Comissão no caso *Libro*, os livreiros (incluindo os que operam via Internet) estabelecidos num Estado-Membro em que vigora um regime de preço fixo passaram a estar sujeitos a condições de concorrência diferentes das aplicáveis aos importadores, exportadores e reimportadores, bem como aos comerciantes que operam via Internet, que fornecem livros a partir de outro país.

6. Os importadores, exportadores e reimportadores, assim como os comerciantes que operam via Internet, que fornecem livros a partir de outro país não estão, em princípio, sujeitos ao regime de preço fixo.

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

7. As distorções da concorrência daí resultantes no âmbito do comércio do livro enquanto bem económico são incompatíveis com o bom funcionamento do mercado interno e, por conseguinte, com o direito comunitário.
8. O nº 1 do artigo 95º do Tratado CE constitui, por esse motivo, a base jurídica adequada para a directiva prevista.
9. A União Europeia não dispõe de competência para pôr em causa um regime nacional de preço fixo do livro. Acresce que — pelas razões acima enunciadas — a abolição deste tipo de regime constituiria uma ameaça para o livro enquanto bem cultural e uma violação do nº 4 do artigo 151º do Tratado CE.
10. Na sequência da decisão adoptada pela Comissão no caso *Libro*, o regime de preço fixo em vigor nos Estados-Membros encontra-se de facto ameaçado.
- Pode ser contornado através da importação ou da exportação e reimportação ou ainda através do comércio via Internet. O direito comunitário deve prever regras da concorrência que assegurem que os regimes nacionais de preço fixo do livro autorizados não sejam alvo de erosão;
  - As empresas comerciais que se dedicam igualmente ao comércio do livro impugnarão incessantemente os regimes nacionais perante os tribunais nacionais e europeus, na esperança de que, algum dia, aqueles se desmoronem.
11. Por esse motivo, afigura-se necessário adoptar uma directiva que crie um enquadramento económico e jurídico estável para os regimes nacionais de preço fixo, existentes ou a instituir, que não imponha obrigações suplementares aos Estados-Membros que não possuam regimes nacionais de preço fixo e que garanta a segurança jurídica a todos os intervenientes no mercado.
12. É deixado ao critério dos Estados-Membros prever ou não um regime nacional de preço fixo e decidir se este regime deve ser prescrito por lei ou se pode ser acordado mediante um contrato.
13. O regime de preço fixo restringe a concorrência dos preços no âmbito do preço de venda final do livro. Este regime pode estabelecer um preço de venda final definitivo ou autorizar o livreiro a conceder um desconto de determinado montante sobre o preço de venda final.
14. A concorrência entre as editoras nos diversos segmentos do livro (concorrência *interbrand*) e a concorrência de serviços e prestações no âmbito da comercialização do livro não serão afectadas.
15. Determinados grupos de utilizadores, como as bibliotecas, as escolas e os estudantes, contribuem de forma significativa para a difusão da cultura do livro ou têm particular necessidade, por razões ligadas à política de educação, de descontos aquando da compra de livros. Há que prever possibilidades de concessão de desconto a este grupo de utilizadores. Os pormenores serão regulamentados pelos Estados-Membros.
16. Importa esclarecer que os regimes de preço fixo do livro que satisfaçam os requisitos enunciados na presente directiva constituem medidas destinadas a fomentar a diversidade cultural e linguística e a assegurar o pluralismo, na acepção do n.º 6 do artigo 1º da Directiva 2000/31/CE de 8 de Junho de 2000 relativa ao comércio electrónico<sup>(1)</sup>.

## B. ACÇÕES A PROPOR

### Artigo 1º

Para efeitos da presente directiva, entende-se por:

1. «Livros»: todas as obras impressas ou editadas sob outra forma, nomeadamente obras de literatura, partituras, publicações de arte e fotografia, revistas especializadas (exceptuando os jornais diários e semanais ou revistas destinadas ao grande público) e publicações electrónicas, na medida em que substituam livros impressos.

<sup>(1)</sup> JO L 178 de 17.7.2000, p. 1.

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

2. «Consumidor final»: todo aquele que compra um livro para outros fins que não a revenda.
3. «Vendedor final»: todo aquele que vende livros ao consumidor final como actividade comercial.
4. «Preço final no consumidor»: o preço final de venda do livro ao consumidor fixado pelo editor.
5. «Editor»: todo aquele que se dedica à edição e à distribuição de livros como actividade comercial.
6. «Empresas associadas»: empresas nas quais outra empresa,
  - detém mais de metade do capital ou do activo da empresa ou dispõe de mais de metade dos direitos de voto ou
  - pode designar mais de metade dos membros do conselho de fiscalização ou dos órgãos habilitados a representar legalmente a empresa ou
  - tem o direito de gerir os negócios da empresa.directa ou indirectamente.

*Artigo 2º*

Qualquer Estado-Membro tem o direito de instituir ou manter, por via legislativa, um regime de preço fixo do livro no seu território ou de autorizar um regime desta natureza baseado num acordo contratual.

*Artigo 3º*

Os regimes de preço fixo podem prever alternativamente:

1. A possibilidade de o editor fixar o preço final do livro no consumidor ou de obrigar o vendedor final, com base num acordo contratual, a respeitar o preço final no consumidor; ou
2. A obrigação, fundada em lei ou regulamento, de o editor fixar um preço final no consumidor para os livros ou determinados grupos de livros, assim como a obrigação de o vendedor final respeitar o preço final no consumidor fixado pelo editor.

A escolha do tipo de regime de preço fixo é deixada ao critério dos Estados-Membros.

*Artigo 4º*

1. Os regimes de preço fixo do livro apenas são autorizados nos termos da presente directiva se perseguirem um objectivo de política cultural.
2. Os regimes de preço fixo dos Estados-Membros que sejam conformes com o disposto na presente directiva constituem medidas destinadas a fomentar a diversidade cultural e linguística e a assegurar o pluralismo, na acepção do n.º 6 do artigo 1º da Directiva 2000/31/CE de 8 de Junho de 2000 relativa ao comércio electrónico.

*Artigo 5º*

1. Os regimes de preço fixo prevêem possibilidades de concessão de desconto a determinados grupos de utilizadores como, por exemplo, bibliotecas, estabelecimentos de ensino ou assinantes.
2. Os Estados-Membros podem determinar quais os grupos com direito a desconto e o montante dos descontos autorizados sobre o preço final no consumidor.
3. Os Estados-Membros podem prever outras possibilidades de desconto.

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

*Artigo 6º*

1. As vendas transfronteiras de livros a consumidores finais ou comerciantes podem ser sujeitas ao regime de preço fixo se tiverem como objectivo ou efeito contornar o regime nacional de preço fixo.
2. O regime de preço fixo é contornado designadamente:
  - a) quando, no acto concreto de venda ao consumidor final, não tem efectivamente lugar um fornecimento transfronteiras;
  - b) quando os livros são importados para um Estado-Membro por uma mesma pessoa, ou por instigação dessa mesma pessoa, (incluindo, se tal for o caso, empresas a ela associadas) e ulteriormente exportados para um outro Estado-Membro em que vigora um regime de preço fixo, através da venda a comerciantes ou consumidores finais;
  - c) quando um comerciante oferece a clientes residentes num outro Estado-Membro livros a um preço líquido mais vantajoso do que o oferecido aos clientes residentes no Estado a partir do qual faz a oferta ou fornece os livros, ou quando o comerciante não oferece aos clientes residentes neste último Estado os livros em causa nas mesmas condições;
  - d) quando um comerciante, embora ofereça livros num Estado-Membro em que não vigora um regime de preço fixo, do ponto de vista económico e à luz de factores objectivos (língua do país, quantidade oferecida, alvo principal dos esforços de venda do comerciante) se dirige inequivocamente a clientes residentes num Estado-Membro em que vigora um regime de preço fixo, ou
  - e) quando os livros são vendidos ao consumidor final de um Estado-Membro neste Estado-Membro através de meios técnicos (por exemplo, terminais Internet) ou através de um sistema de venda por correspondência e os livros são importados de um outro Estado-Membro.
3. O regime nacional de preço fixo é igualmente contornado, quando um livreiro, simplesmente graças a uma transacção transfronteiriça, beneficia de uma vantagem concorrencial que não seria obtível no âmbito de transacções nacionais, nem no país de exportação nem no de importação. Tal é o caso quando um livro apenas pode ser vendido igualmente no país de exportação a um preço fixo não inferior ao preço estabelecido para o país de importação.
4. Os regimes de preço fixo, incluindo as vendas transfronteiras, aplicam-se sem discriminação a todo o tipo de comércio de livros (comércio local, comércio via Internet ou outro tipo de venda por correspondência).

*Artigo 7º*

Os livreiros são obrigados a permitir que seja controlado se o regime de preço fixo é contornado. Os Estados-Membros podem regulamentar por lei as modalidades desse controlo ou deixá-las ao critério de acordos contratuais.

*Artigo 8º*

Os regimes de preço fixo podem prever que os livreiros nacionais sejam autorizados ou obrigados a reservar aos seus consumidores finais uma parte das vantagens específicas obtidas aquando da compra num país de exportação, concedendo um desconto sobre o preço final fixado que corresponda a essa vantagem. Os descontos de quantidade concedidos por editores nacionais e estrangeiros não constituem, em princípio, uma tal vantagem específica obtida aquando da compra.

*Artigo 9º*

1. Ao abrigo de um regime de preço fixo do livro regulamentado por lei, todo o editor e importador de um livro é obrigado a fixar, para o território do Estado-Membro, um preço final no consumidor para o livro por ele editado ou importado e a publicar esse preço.



**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

2. O preço final no consumidor fixado pelo importador não pode ser inferior ao preço fixado ou recomendado pelo editor do país de origem para o país de importação ou para o Estado-Membro em que os livros são comercializados. O preço recomendado pelo editor do país de origem para o país de importação ou para o Estado-Membro em que os livros são comercializados pode ser idêntico ao preço fixado para o país de origem.

Todavia, no caso de livros editados num Estado-Membro ou importados de um Estado-Membro, as vantagens específicas obtidas aquando da compra no país de exportação podem ou devem ser tidas em conta, nos termos do disposto no artigo 8º, aquando da fixação do preço, contanto que o Estado-Membro preveja uma tal regulamentação.

*Artigo 10º*

1. Os regimes contratuais de preço fixo do livro podem ser autorizados pelos Estados-Membros se os acordos de fixação dos preços forem celebrados verticalmente entre um editor ou importador exclusivo nacional e livreiros nacionais ou estrangeiros para a venda ao consumidor final no Estado-Membro em causa. Os editores de outros Estados-Membros podem participar num regime contratual de preço fixo do livro, desde que tal não dê lugar a uma restrição perceptível da concorrência e do comércio, na acepção da jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

2. Ao assinar o acordo de fixação dos preços, o livreiro assume, perante o editor ou o importador exclusivo, a obrigação de respeitar o preço final fixado pelo editor ou importador exclusivo nos actos de venda ao consumidor final no Estado-Membro em causa.

3. Os Estados-Membros podem prever que os livreiros vinculados por tais acordos sejam autorizados ou obrigados a reservar aos seus consumidores finais uma parte das vantagens específicas obtidas aquando da compra num país de exportação, em conformidade com o disposto no artigo 8º.

4. Sem prejuízo do disposto na segunda frase do nº 1, as importações de livros provenientes de outros Estados-Membros apenas podem ser incluídas num regime contratual de preço fixo se, ao abrigo da presente directiva, tal se justificar para evitar que o regime seja contornado.

5. Os livros reimportados podem ser incluídos num regime contratual de preço fixo se a exportação e a importação subsequente tiverem como objectivo contornar o regime de preço fixo.

*Artigo 11º*

Os Estados-Membros adoptarão as disposições necessárias para assegurar que as suas autoridades nacionais procederão a uma fiscalização eficaz dos abusos. Abusivo é, em particular, um regime de preço fixo que, directamente ou indirectamente, dê um tratamento diferente a empresas de natureza semelhante sem qualquer razão objectivamente válida.

*Artigo 12º*

(Entrada em vigor)

---

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

P5\_TA(2002)0245

## Orientações Gerais para as Políticas Económicas dos Estados-Membros e da Comunidade para 2002

### Recomendação da Comissão relativa às Orientações Gerais para as Políticas Económicas dos Estados-Membros e da Comunidade para 2002 (COM(2002) 191 – C5-0191/2002 – 2002/2075(COS))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a recomendação da Comissão (COM(2002) 191 – C5-0191/2002),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão sobre a implementação das Orientações Gerais para as Políticas Económicas em 2001 (COM(2002) 93),
  - Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho Europeu de Barcelona intitulada «A estratégia de Lisboa — Acontecer a mudança» (COM(2002) 14), bem como a sua resolução de 28 de Fevereiro de 2002 sobre esta comunicação <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o relatório final de 24 de Janeiro de 2002, apresentado pelos peritos TEPSA à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, sobre as grandes orientações das políticas económicas para 2001 e 2002,
  - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000,
  - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Barcelona de 15 e 16 de Março de 2002,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 28 de Fevereiro de 2002 sobre a estratégia para o pleno emprego e a inclusão social, na perspectiva da Cimeira da Primavera de 2002, em Barcelona: o processo de Lisboa e o caminho a seguir (2001/2196(INI)) <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta a sua resolução de 14 de Março de 2002 sobre o estado da economia europeia — relatório preparatório com vista à recomendação da Comissão sobre as grandes orientações das políticas económicas (2002/2014(INI)) <sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta o nº 2 do artigo 99º do Tratado CE,
  - Tendo em conta o artigo 41º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A5-0161/2002),
- A. Considerando que o acentuado e, em parte, esperado abrandamento do crescimento económico na União Europeia que caracterizou o ano de 2001 mostrou que a economia europeia precisa de uma maior coordenação e de uma melhor combinação de políticas (*policy mix*),
- B. Considerando que o carácter vinculativo do Pacto de Estabilidade e de Crescimento e, em especial, do limite de 3 % do défice dos orçamentos nacionais, bem como a manutenção da estabilidade dos preços, desempenham um importante papel, tanto para estabilizar a produção económica como para criar confiança na economia europeia;
- C. Considerando que o Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000 estabeleceu o mais importante objectivo estratégico para as actividades económicas da UE, ou seja, a transformação da

<sup>(1)</sup> P5\_TA (2002)0081.

<sup>(2)</sup> P5\_TA (2002)0079.

<sup>(3)</sup> P5\_TA (2002)0124.

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

União Europeia na economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e com maior coesão social, objectivo cuja concretização conhece, no entanto, grandes atrasos em vários países da União;

D. Considerando que as recomendações sobre as Orientações Gerais para as Políticas Económicas dos Estados-Membros e da Comunidade para 2002 têm de ter inteiramente em consideração as Conclusões do Conselho Europeu de Barcelona e a sua responsabilidade numa orientação global em termos de crescimento sustentável, emprego e coesão social na Europa,

1. Congratula-se, em geral, com a recomendação da Comissão sobre as Orientações Gerais para as Políticas Económicas dos Estados-Membros e da Comunidade para 2002, mas entende que o quadro de uma estratégia coordenada das políticas económicas e sociais dos países da zona do euro tem de ser reforçado para que a União Europeia seja capaz de se opor eficazmente à tendência para a recessão, sobretudo no âmbito de uma política de investimento activa e coerente, principalmente nos domínios da investigação e da inovação, da aprendizagem ao longo da vida e das redes de comunicação;

2. Exorta, em particular, os Estados-Membros, a fim de respeitar a estratégia de Lisboa, incluindo o processo de Estocolmo sobre o desenvolvimento sustentável, a integrarem a «dimensão ambiental» nas suas políticas económicas, sociais e de emprego e a acelerarem a modernização do modelo social europeu como factor produtivo do crescimento e do emprego qualificado;

3. Lamenta uma vez mais que o Parlamento Europeu ainda não seja plenamente associado à elaboração e aplicação das orientações gerais da política económica da União Europeia; apela, por isso, a que, neste ano, o Parlamento seja chamado a participar de forma adequada; sublinha uma vez mais a necessidade de maior transparência dos processos de tomada de decisão na União Europeia e de uma participação mais sistemática dos parlamentos nacionais na preparação da aplicação nacional das Orientações Gerais da Política Económica antes de os diversos governos tomarem decisões impossíveis de alterar;

4. Solicita à Comissão e ao Conselho que modifiquem a presente recomendação de acordo com as alterações que seguidamente se apresentam; apela ainda ao alargamento das «principais prioridades e requisitos em matéria de política económica» para 2002, que devem incluir acções tendentes a melhorar a dosagem das políticas macroeconómicas e a preparação de procedimentos simplificados em matéria de economia e de emprego, incluindo a melhoria da cooperação entre as instituições da UE interessadas;

5. Convida o Conselho a ter em conta as seguintes alterações:

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

PROJECTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 1

*Recomendação 3.1, parágrafo 8, ponto ii (Estados-Membros que pertencem à zona do euro)*

ii) assegurar que as reformas fiscais sejam devidamente financiadas por forma a salvaguardar o compromisso no sentido de finanças públicas sãs; evitar políticas orçamentais pró-cíclicas, contribuindo assim para uma dosagem adequada das políticas macroeconómicas a nível nacional e **da zona do euro**; permitir que os estabilizadores automáticos funcionem livremente logo que esteja lançado o processo de recuperação; assegurar uma execução rigorosa dos seus orçamentos, por forma a evitar derrapagens relativamente aos objectivos dos programas de estabilidade; e

ii) assegurar que as reformas fiscais sejam devidamente financiadas por forma a salvaguardar o compromisso no sentido de finanças públicas sãs; evitar políticas orçamentais pró-cíclicas, contribuindo assim para uma dosagem adequada das políticas macroeconómicas a nível nacional e **também para uma dosagem adequada das políticas macroeconómicas e sociais a nível nacional e europeu, no segundo caso com uma coordenação mais estreita a cargo do Eurogrupo**; permitir que os estabilizadores automáticos funcionem livremente logo que esteja lançado o processo de recuperação; assegurar uma execução rigorosa dos seus orçamentos, por forma a evitar derrapagens relativamente aos objectivos dos programas de estabilidade; e

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

PROJECTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 2

*Recomendação 3.1, parágrafo 8, ponto iii bis (novo) (Estados-Membros que pertencem à zona do euro)*

**iii bis) coordenar, à escala da zona do euro, o abastecimento de matérias-primas e, em particular, de petróleo, com contratos a longo prazo e preços estáveis, deverá representar um importante contributo sem prejuízo deste objectivo; esta política é a base das políticas económicas gerais na Comunidade.**

## Alteração 3

*Recomendação 3.1, parágrafo 10, ponto iii (Estados-Membros que não pertencem à zona do euro)*

iii) prosseguir o reforço das finanças públicas com vista a garantir a sua sustentabilidade a longo prazo, utilizando o pouco espaço de tempo disponível até que os reflexos das alterações demográficas comecem a fazer-se sentir.

iii) prosseguir o reforço das finanças públicas com vista a garantir a sua sustentabilidade a longo prazo, utilizando o pouco espaço de tempo disponível até que os reflexos das alterações demográficas comecem a fazer-se sentir. **Os Estados-Membros deverão reforçar o investimento público e privado na reconversão ecológica das infra-estruturas, na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida, bem como na infra-estrutura social, de forma a estabilizar o emprego e a promover a criação de postos de trabalho.**

## Alteração 4

*Recomendação 3.1, parágrafo 11, ponto i (evolução dos salários)*

i) o aumento dos salários nominais seja compatível com a **estabilidade dos preços;**

i) o aumento dos salários nominais seja compatível com a **evolução em matéria de produtividade, para que a estabilidade dos preços não seja ameaçada;**

## Alteração 5

*Recomendação 3.1, parágrafo 11, ponto iii (evolução dos salários)*

iii) as instituições do mercado de trabalho nacionais e os sistemas de negociação colectiva, respeitando embora a autonomia dos parceiros sociais, tenham todavia em conta a relação entre a evolução dos salários e as condições do mercado de trabalho, permitindo assim uma progressão salarial em consonância com **o andamento da** produtividade **e a diferenciação das qualificações**, por forma a assegurar a competitividade da UE e a melhorar o emprego para os diferentes níveis de qualificação e áreas geográficas.

iii) as instituições do mercado de trabalho nacionais e os sistemas de negociação colectiva, respeitando embora a autonomia dos parceiros sociais, tenham todavia em conta a relação entre a evolução dos salários e as condições do mercado de trabalho, permitindo assim uma progressão salarial em consonância com **a** produtividade e a diferenciação das qualificações, **tendo em conta os investimentos na valorização do factor humano**, por forma a assegurar a competitividade da UE e a melhorar o emprego para os diferentes níveis de qualificação e áreas geográficas. **A Cimeira Social, a realizar anualmente antes dos Conselhos Europeus da Primavera, pode desempenhar um papel importante nesta matéria. A Comissão, o Conselho e os parceiros sociais deverão contribuir para melhorar o diálogo macroeconómico mediante uma combinação de políticas salariais orientadas para a produtividade e uma política monetária e económica destinada a reforçar a recuperação económica, para que ambos os elementos apoiem o incentivo do pleno emprego.**

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

PROJECTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 6

Recomendação 3.2, parágrafo 2, ponto ii (finanças públicas)

- |  |  |
|--|--|
| <p>ii) promover a qualidade das despesas públicas, reorientando-as para a acumulação de capital físico e humano e para a investigação e desenvolvimento, por forma a <b>assegurar um aumento anual significativo do investimento per capita;</b></p> | <p>ii) promover a qualidade das despesas públicas, reorientando-as para a acumulação de capital físico e humano e para a investigação e desenvolvimento, por forma a <b>fazer aumentar a taxa de crescimento potencial da UE e a atingir um bom equilíbrio entre a redução da dívida pública, as reduções de impostos e a prossecução do financiamento dos investimentos públicos em sectores-chave, a fim de acompanhar a «governança» dos processos de reestruturação e respectivas consequências sociais com um investimento nas infra-estruturas e serviços capazes de favorecer a criação de novos empregos, e promover uma maior qualidade da despesa pública, orientando-a, acima de tudo, para o investimento no capital humano, através da investigação e da inovação, da formação e da aprendizagem ao longo da vida, bem como do incentivo às inovações na organização do trabalho capazes de valorizar a sua qualidade, de modo a obter um aumento substancial da taxa de investimento nos recursos humanos.</b></p> |
|--|--|

Alteração 7

Recomendação 3.2, parágrafo 2, ponto vi (finanças públicas)

- |   |   |
|---|---|
| <p>vi) prosseguir a coordenação fiscal por forma a evitar uma concorrência fiscal nociva e a implementar de forma eficaz <b>o acordo do Conselho de Novembro de 2000 sobre o pacote fiscal</b>, com vista a respeitar a data limite de Dezembro de 2002, prevista para a obtenção de um acordo.</p> | <p>vi) prosseguir a coordenação fiscal por forma a evitar uma concorrência fiscal nociva e a implementar de forma eficaz <b>medidas concretas com base no relatório Primarolo e no plano da OCDE sobre a evasão fiscal</b>, com vista a respeitar a data limite de Dezembro de 2002, prevista para a obtenção de um acordo.</p> |
|---|---|

Alteração 8

Recomendação 3.3, parágrafo 6, ponto ii (mercados de trabalho)

- |  |  |
|--|--|
| <p>ii) reforçar as políticas activas do mercado de trabalho, melhorando a sua eficiência, quer no que diz respeito à utilização de recursos, quer à sua eficácia em termos de aumento do emprego. Tal supõe, <i>inter alia</i>, a sua melhor adequação às pessoas mais vulneráveis ao risco de um desemprego de longa duração, no que toca às medidas que tiveram maior êxito e satisfazer as necessidades do mercado de trabalho;</p> | <p>ii) reforçar as políticas activas do mercado de trabalho, melhorando a sua eficiência, quer no que diz respeito à utilização de recursos, quer à sua eficácia em termos de aumento do emprego. Tal supõe, <i>inter alia</i>, a sua melhor adequação às pessoas mais vulneráveis ao risco de um desemprego de longa duração, no que toca às medidas que tiveram maior êxito e satisfazer as necessidades do mercado de trabalho; <b>neste contexto, é também necessária uma política activa que crie medidas destinadas à reinserção no mercado de trabalho dos que actualmente recebem subsídios de desemprego, uma vez que a simples redução desses subsídios não é, por si só, uma política activa;</b></p> |
|--|--|

Alteração 9

Recomendação 3.3, parágrafo 6, ponto iii (mercados de trabalho)

- |   |   |
|---|---|
| <p>iii) eliminar progressivamente os obstáculos à mobilidade no interior e entre Estados-Membros. Na mesma linha do Plano de Acção para a Qualificação e a Mobilidade, pro-</p> | <p>iii) eliminar progressivamente os obstáculos à mobilidade no interior e entre Estados-Membros. Na mesma linha do Plano de Acção para a Qualificação e a Mobilidade, pro-</p> |
|---|---|

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

PROJECTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

mover o reconhecimento das qualificações, facilitar a possibilidade de transferência dos direitos à segurança social e à pensão, melhorar a informação e a transparência no que diz respeito às oportunidades de emprego e assegurar que os sistemas fiscais e de prestações sociais, bem como o mercado da habitação, não inibam a mobilidade;

mover o reconhecimento das qualificações, facilitar a possibilidade de transferência dos direitos à segurança social e à pensão, melhorar a informação e a transparência no que diz respeito às oportunidades de emprego e assegurar que os sistemas fiscais e de prestações sociais, bem como o mercado da habitação, não inibam a mobilidade; **favorecer uma mobilidade selectiva do trabalho, de forma a ultrapassar os actuais estrangulamentos nos mercados de trabalho europeus, equilibrar a mobilidade mediante políticas regionais destinadas a evitar uma degradação da situação nas regiões economicamente mais desfavorecidas e a migração organizada entre regiões causadora de conflitos sociais na Europa; respeitar o direito dos candidatos a emprego de escolherem livremente o seu local de emprego, e tomar medidas que visem, de diversas formas, suprimir as barreiras à mobilidade nas regiões fronteiriças;**

## Alteração 10

*Recomendação 3.3, parágrafo 6, ponto iv (mercados de trabalho)*

- iv) facilitar a mobilidade profissional, reforçando a aprendizagem ao longo da vida em diálogo com os parceiros sociais, contribuindo assim para uma melhor qualidade dos postos de trabalho e para uma maior produtividade;
- iv) facilitar a mobilidade profissional, reforçando a aprendizagem ao longo da vida **e prevenindo a concessão de recursos para a respectiva promoção, de modo a que a flexibilidade do emprego, a qualidade da formação e a mobilidade se tornem parte integrante de uma política de empregabilidade que englobe a educação contínua e a adaptação e requalificação profissionais dos jovens, das mulheres e dos trabalhadores mais idosos, bem como dos trabalhadores imigrantes e dos desempregados**, em diálogo com os parceiros sociais, contribuindo assim para uma melhor qualidade dos postos de trabalho e para uma maior produtividade **e integração social;**

## Alteração 11

*Recomendação 3.3, parágrafo 6, ponto v (mercados de trabalho)*

- v) promover, em diálogo com os parceiros sociais, uma organização mais flexível do trabalho e rever os regulamentos relativos aos contratos de trabalho e os custos a eles associados, com o objectivo de promover a criação de postos de emprego e de obter um equilíbrio adequado entre a flexibilidade e a segurança. Assegurar que quaisquer reduções no tempo de trabalho global não conduzam a um aumento dos custos do trabalho por unidade de produto e que sejam tidas plenamente em consideração as futuras necessidades da oferta de trabalho; e
- v) promover, em diálogo com os parceiros sociais, uma organização mais flexível do trabalho e rever os regulamentos relativos aos contratos de trabalho e os custos a eles associados, com o objectivo de promover a criação de postos de emprego e de obter um equilíbrio adequado entre a flexibilidade e a segurança, **salvaguardando a empregabilidade dos trabalhadores através da formação e da requalificação**. Assegurar que quaisquer reduções no tempo de trabalho global não conduzam a um aumento dos custos do trabalho por unidade de produto e que sejam tidas plenamente em consideração as futuras necessidades da oferta de trabalho; e

## Alteração 12

*Recomendação 3.3, parágrafo 6, ponto vi (mercados de trabalho)*

- vi) suprimir os obstáculos existentes à actividade profissional das mulheres; melhorar a oferta de estruturas de acolhimento para as crianças e outras pessoas a cargo, nomeada-
- vi) suprimir os obstáculos existentes à actividade profissional das mulheres; melhorar a oferta de estruturas de acolhimento para as crianças e outras pessoas a cargo, nomeada-

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

PROJECTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

mente a fim de alcançar os objectivos em matéria de estruturas de acolhimento acordadas na Cimeira Europeia de Barcelona (a saber, criar, até 2010, estruturas de acolhimento para, no mínimo, 90% das crianças com idade entre três anos e a idade da escolaridade obrigatória e para 33%, pelo menos, das crianças com menos de três anos; fazer frente aos factores que conduzem a diferenças salariais entre homens e mulheres;

mente a fim de alcançar os objectivos em matéria de estruturas de acolhimento acordadas na Cimeira Europeia de Barcelona (a saber, criar, até 2010, estruturas de acolhimento para, no mínimo, 90% das crianças com idade entre três anos e a idade da escolaridade obrigatória e para 33%, pelo menos, das crianças com menos de três anos; fazer frente aos factores que conduzem a diferenças salariais entre homens e mulheres; **encorajar políticas orientadas para a família a fim de conciliar o trabalho e a vida familiar;**

Alteração 13

Recomendação 3.3, parágrafo 6, ponto vi bis (novo) (mercados de trabalho)

**vi bis) promover a consulta preventiva dos trabalhadores nos processos de reestruturação, como prevê o Livro Verde sobre a responsabilidade social das empresas, a fim de reduzir os riscos de desemprego estrutural e aumentar as oportunidades de qualificação profissional e reintegração no mercado de trabalho;**

Alteração 14

Recomendação 3.3, parágrafo 6, ponto vi ter (novo) (mercados de trabalho)

**vi ter) encorajar a iniciativa a favor de uma estratégia local de emprego concentrada na mobilização dos recursos e dos agentes com vista ao desenvolvimento, à criação de postos de trabalho e à inovação; fortalecer as estratégias de emprego locais e regionais por forma a que estas desempenhem um papel decisivo na criação e estabilização do emprego na actual conjuntura de estagnação económica, e reforçar instrumentos semelhantes a favor da mobilização de recursos humanos e materiais sub-utilizados e de um crescimento económico endógeno;**

Alteração 15

Recomendação 3.4, ponto iii bis (novo) (mercados de produtos)

**iii bis) melhorar as interconexões das redes de indústrias entre os Estados-Membros;**

Alteração 16

Recomendação 3.4, ponto iii ter (novo) (mercados de produtos)

**iii ter) assegurar um funcionamento adequado de serviços de interesse económico geral de alta qualidade a favor da coesão social e de um desenvolvimento sustentável:**

**proceder a uma avaliação comparativa sistemática da liberalização dos serviços públicos nos Estados-Membros em termos de efeitos sobre a quantidade e a qualidade do emprego, o ambiente, a coesão territorial e a qualidade dos serviços e o acesso aos mesmos;**

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

PROJECTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 17

*Recomendação 3.5, parágrafo 5, ponto i (serviços financeiros)*

- |   |   |
|---|---|
| <p>i) zelar por que todas as partes interessadas — o Conselho, o Parlamento Europeu, a Comissão e os Estados-Membros — redobrem de esforços a fim de assegurar uma aplicação integral do PASF até 2005 e até 2003 para a legislação relativa ao mercado dos valores mobiliários; desse modo, como foi salientado no Conselho Europeu de Barcelona, o Conselho e o Parlamento Europeu, nomeadamente, devem adoptar, o mais cedo possível, no decurso de 2002, as directivas propostas em matéria de utilização das garantias, de abuso de mercado, de intermediários de seguros, de comercialização à distância de serviços financeiros, de conglomerados financeiros, de «prospectos» e fundos de pensão, bem como o regulamento relativo às normas internacionais de contabilidade; os Estados-Membros devem assegurar, o mais cedo possível, a implementação da legislação já adoptada pelo Conselho (como o regulamento sobre a interdição de cobrança de despesas excessivas relativamente às transferências transfronteiriças no sector do comércio a retalho, por exemplo);</p> | <p>i) zelar por que todas as partes interessadas — o Conselho, o Parlamento Europeu, a Comissão e os Estados-Membros — redobrem de esforços a fim de assegurar uma aplicação integral do PASF até 2005 e até 2003 para a legislação relativa ao mercado dos valores mobiliários; desse modo, como foi salientado no Conselho Europeu de Barcelona, o Conselho e o Parlamento Europeu, nomeadamente, devem adoptar, o mais cedo possível, no decurso de 2002, as directivas propostas em matéria de utilização das garantias, de abuso de mercado, de intermediários de seguros, de comercialização à distância de serviços financeiros, de conglomerados financeiros, de «prospectos» e fundos de pensão, bem como o regulamento relativo às normas internacionais de contabilidade; os Estados-Membros devem assegurar, o mais cedo possível, a implementação <b>e a aplicação efectiva</b> da legislação já adoptada pelo Conselho (como o regulamento sobre a interdição de cobrança de despesas excessivas relativamente às transferências transfronteiriças no sector do comércio a retalho, por exemplo), <b>e definir políticas específicas tendo especialmente em vista a informação e a protecção dos direitos dos consumidores em matéria financeira, tendo em conta o facto de os consumidores se tornarem às vezes vulneráveis pelo facto de não serem adequadamente informados dos últimas evoluções e das novas regras que lhes são facultadas pelo mercado financeiro único;</b></p> |
|---|---|

## Alteração 18

*Recomendação 3.6, ponto i, travessão 1 (incentivo do espírito empresarial)*

- |   |   |
|---|---|
| <p>— melhorar e simplificar o sistema de impostos sobre as sociedades e o ambiente regulamentar; reduzir ao estrito mínimo as barreiras administrativas e jurídicas ao espírito empresarial, nomeadamente mediante a redução dos prazos e dos custos normalmente exigidos para a criação de uma nova empresa;</p> | <p>— melhorar e simplificar o sistema de impostos sobre as sociedades e o ambiente regulamentar; reduzir ao estrito mínimo as barreiras administrativas e jurídicas ao espírito empresarial, nomeadamente mediante a redução dos prazos e dos custos normalmente exigidos para a criação de uma nova empresa; <b>facilitar o desenvolvimento de jovens empresários, dando especial atenção à criação de novas empresas que não se dirijam unicamente ao mercado interno, mas pretendam igualmente beneficiar das vantagens proporcionadas pelo mercado único da UE;</b></p> |
|---|---|

## Alteração 19

*Recomendação 3.7, Título (economia baseada no conhecimento)*

Promover a economia baseada no conhecimento

Promover a economia baseada no conhecimento, **incluindo os investimentos públicos e privados**

## Alteração 20

*Recomendação 3.7, ponto i, travessão 2 (economia baseada no conhecimento)*

- |  |   |
|--|---|
| <p>— melhorar as relações entre as universidades e as empresas, a fim de facilitar a transferência de conhecimentos e a comercialização dos resultados da I&amp;D; estabelecer prioridades claras e coerentes para a investigação do sector público;</p> | <p>— melhorar as relações entre as universidades e as empresas, a fim de facilitar a transferência de conhecimentos e a comercialização dos resultados da I&amp;D; estabelecer prioridades claras e coerentes para a investigação do sector público; <b>adoptar prontamente as inovações e desenvolvimentos tecnológicos que, inventados ou não e produzidos no âmbito de programas de I&amp;D europeus, devam ser encorajados, a fim de aumentar a produtividade da economia europeia;</b></p> |
|--|---|



Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

PROJECTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

Alteração 21

*Recomendação 3.7, ponto i., travessão 3 (economia baseada no conhecimento)*

- reforçar a colaboração em matéria de investigação e inovação em toda a Europa.
- reforçar a colaboração em matéria de investigação e inovação em toda a Europa, ***inter alia, através do aumento da eficiência dos sistemas financeiros (incluindo o PACR) dedicados à I&D.***

Alteração 22

*Recomendação 3.7, ponto iii, travessão 3 bis (novo) (economia baseada no conhecimento)*

- ***adoptar todos os tipos de medidas, incluindo medidas de formação para os países candidatos, a fim de evitar, numa Europa alargada, fracturas na sociedade e o desmoronamento do modelo social europeu.***

Alteração 23

*Recomendação 3.7, ponto iii bis (novo) (economia baseada no conhecimento)*

- iii bis) proceder a uma coordenação das políticas de investimento público e privado capaz de aumentar a eficácia e as sinergias de cada decisão de investimento:***
  - ***a coordenação a nível europeu, como a sugerida no Conselho Europeu de Lisboa, particularmente em domínios como:***
    - ***a coordenação dos investimentos nacionais na investigação e inovação com os projectos europeus,***
    - ***a coordenação dos investimentos na formação e na aprendizagem ao longo da vida, com base em objectivos comuns,***
    - ***a adopção de medidas convergentes para fomentar uma política de envelhecimento activo baseada na livre escolha dos trabalhadores,***
    - ***o financiamento de um sistema de infra-estruturas integradas à escala europeia nos sectores dos transportes, dos serviços de emprego e das telecomunicações, com o apoio do BEI.***

Alteração 24

*Recomendação 3.8, parágrafo 5, ponto vii bis (novo) (sustentabilidade ambiental)*

- vii bis) para satisfazer o requisito do processo de Estocolmo de integração de uma estratégia de desenvolvimento sustentável no processo de Lisboa, os Estados-Membros devem continuar a desenvolver a «abordagem de integração da dimensão ambiental» nas suas políticas económicas, sociais e de emprego e devem reconhecer o impacto dinâmico dos objectivos ambientais sobre um processo sistemático de crescimento, emprego e bem-estar social.***

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

PROJECTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

## Alteração 25

*Recomendação 3.8, parágrafo 5, ponto vii ter (novo) (sustentabilidade ambiental)*

*vii ter) os Estados-Membros devem continuar a realizar esforços, no âmbito da estratégia de um desenvolvimento sustentável e da concretização dos objectivos de Quioto, no sentido de melhorar a eficácia e a utilização racional dos recursos naturais e da energia; deveriam ser elaborados programas centrados na cidadania, tendo em vista uma maior e melhor informação sobre os custos dos recursos que deveriam ser criados, com relevo para o facto de os recursos naturais serem raros, sendo que alguns deles não são renováveis e são muito poluentes;*

P5\_TA(2002)0246

**Reforma do Conselho****Resolução do Parlamento Europeu sobre a reforma do Conselho e a transparência***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a sua Resolução de 25 de Outubro de 2001 sobre a reforma do Conselho (2001/2020(INI))<sup>(1)</sup>, em especial os nºs 6, 7, 23 e 25 da mesma,
  - Tendo em conta o relatório de 11 de Março de 2002, a apresentar pelo Secretário-Geral do Conselho ao Conselho Europeu de Sevilha, intitulado «Preparar o Conselho para o alargamento»<sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Março de 2002 sobre a aplicação do Regulamento (CE) nº 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão<sup>(3)</sup>, em especial o nº 20 da mesma,
  - Tendo em conta as Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Barcelona, de 15 e 16 de Março de 2002, em especial o ponto 51 da Parte II,
- A. Considerando que o principal objectivo da reforma do Conselho deverá residir na adaptação da sua estrutura e procedimentos práticos ao aumento do número de membros e aos requisitos de coerência e transparência impostos pela função legislativa numa Comunidade baseada no Estado de Direito, e ainda que deverá existir, por tal motivo, uma distinção entre o Conselho legislativo, cujas reuniões são públicas, e o Conselho executivo,
- B. Acolhendo favoravelmente a intenção, manifestada pelo Conselho, de demonstrar, em conjunto com o Parlamento, o empenho na transparência e na abertura aceite pela Presidência do Conselho em carta de 11 de Fevereiro de 2002, dirigida ao Presidente do Parlamento,
- C. Considerando o pedido, já anteriormente formulado pelo Parlamento, de que tanto as deliberações como as votações sejam públicas quando o Conselho age na qualidade de legislador,
- D. Considerando que o Parlamento convidou o Conselho Europeu de Barcelona a adoptar as iniciativas traçadas pelo Primeiro-Ministro Blair e pelo Chanceler Schröder na carta conjunta que dirigiram ao Primeiro-Ministro Aznar, tendo em vista a realização de reuniões públicas do Conselho quando este age na qualidade de legislador,
- E. Considerando que as Conclusões de Barcelona, ao visarem uma redução da ordem do dia do Conselho Europeu a fim de que este possa centrar-se novamente nas suas funções essenciais, representam um primeiro passo no sentido preconizado pelo Parlamento,

<sup>(1)</sup> JO C 112 E de 9.5.2002, p. 317.<sup>(2)</sup> 1936/2/02.<sup>(3)</sup> P5\_TA(2002)0111.

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

- F. Registando que a Convenção sobre o futuro da Europa se encontra actualmente a apreciar reformas fundamentais que poderão afectar o estilo, a estrutura e o trabalho produzido pelo Conselho, bem como as suas relações com as outras instituições,
- G. Considerando que o relatório do Secretário-Geral intitulado «Preparar o Conselho para o alargamento» propõe uma série de reformas que podem ser aplicadas sem alteração do Tratado, sobre as quais o Conselho «Assuntos Gerais» deverá ainda pronunciar-se,
- H. Considerando que o relatório em causa fornece, todavia, muito poucos pormenores sobre as medidas concretas necessárias à reforma do funcionamento do Conselho,
- I. Salientando que as actuais propostas não abrangem a cooperação com o Parlamento na sua qualidade de co-legislador e reiterando, por tal motivo, as propostas, apresentadas na sua Resolução de 25 de Outubro de 2001 acima citada, sobre a presença do Conselho em sessões plenárias e reuniões das comissões parlamentares,
1. Declara uma vez mais que a reforma prevista deverá privilegiar o método comunitário em relação ao método intergovernamental nos processos de tomada de decisões em todos os domínios de actividade da União; insiste, neste contexto, em que a reforma do Conselho deverá ser coerente com o objectivo mais geral de reequilíbrio dos poderes das instituições da União, tendo em vista conferir o poder legislativo ao Conselho e ao Parlamento, e o poder executivo à Comissão;
  2. Verifica que o restabelecimento do papel de orientação política do Conselho Europeu representa um primeiro passo no sentido preconizado pelo Parlamento;
  3. Salienta, todavia, que a revalorização do papel do Conselho «Assuntos Gerais» e o restabelecimento de um processo único de preparação das decisões são corolários fundamentais de tal reforma;
  4. Lamenta que o Conselho Europeu de Barcelona não tenha fornecido uma orientação clara para conferir transparência aos trabalhos do Conselho quando este age na qualidade de legislador;
  5. Recorda que o Parlamento Europeu considera essencial, no contexto do procedimento legislativo, que o Conselho abra as suas reuniões ao público, permitindo igualmente a presença de câmaras de televisão para filmar os debates e as votações;
  6. Regista que, ao limitar-se a mandar a Presidência do Conselho para elaborar mais um relatório, o Conselho Europeu não cumpre o seu papel de fornecer à União os impulsos políticos necessários ao seu desenvolvimento, nos termos do artigo 4º do Tratado UE;
  7. Entende que os procedimentos a nível do Conselho deverão ser adaptados, com carácter de urgência, ao aumento do número dos seus membros, a fim de que o Conselho se torne uma instituição eficaz e capaz de agir numa União alargada;
  8. Considera essencial que o Presidente em exercício do Conselho continue a apresentar relatórios ao Parlamento três vezes durante a Presidência do Conselho: no início da Presidência, para apresentar o seu programa; uma vez durante a Presidência, para transmitir os progressos realizados; e no final da Presidência, para apresentar uma avaliação final;
  9. Considera essencial, no contexto do procedimento legislativo, que, por um lado, o Conselho esteja presente aquando da adopção de textos legislativos no Parlamento e, por outro lado, que o Parlamento também esteja presente aquando da tomada de decisões legislativas finais pelo Conselho; no caso de decisões tomadas em conformidade com o processo de co-decisão, os representantes do Parlamento devem ter o direito de intervir na reunião do Conselho; enquanto autoridades legislativas iguais, o Parlamento e o Conselho devem anunciar publicamente, em conjunto, os resultados finais de um procedimento legislativo;
  10. Reitera que, no contexto do procedimento legislativo, o Conselho deve estar representado no Comité de Conciliação por representantes com um mandato político, que possam tomar decisões próprias nas negociações, com vista a assegurar a eficácia das mesmas; estes representantes seriam os ministros relevantes e o Presidente em exercício do Conselho, que, em qualquer caso, deve estar presente em todo o processo de conciliação;

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

11. Solicita ao Secretário-Geral do Conselho que estabeleça conversações com a comissão competente do Parlamento, tendo em vista um debate profundo das suas decisões, e que informe ulteriormente o Parlamento antes de apresentar o seu relatório ao Conselho Europeu de Sevilha;
12. Insta o Conselho a apresentar tempestivamente o relatório em causa, tendo plenamente em conta a totalidade das propostas apresentadas pelo Parlamento e pelo Secretário-Geral do Conselho no seu relatório, como um primeiro passo válido para garantir maior transparência no processo legislativo;
13. Insiste em que o Conselho submeta à apreciação da Convenção todas as propostas de reforma do Conselho Europeu ou do Conselho que exijam uma revisão dos Tratados;
14. Recorda que o nº 2 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 1049/2001 define documentos legislativos como «os documentos elaborados ou recebidos no âmbito de procedimentos tendo em vista a aprovação de actos juridicamente vinculativos nos, ou para os, Estados-Membros»;
15. Insta o Conselho a encontrar orientações comuns, no âmbito do comité interinstitucional sobre transparência criado nos termos do artigo 15º do Regulamento (CE) nº 1049/2001, no qual deverão ser debatidos todos os processos e formas futuras de acesso do público;
16. Salienta que o Regulamento (CE) nº 1049/2001 diz respeito à totalidade da legislação, incluindo a que se insere nos segundo e terceiro pilares, independentemente do processo de tomada de decisões, razão pela qual as posições dos Estados-Membros sobre as propostas legislativas deverão ser acessíveis ao público;
17. Exorta o Conselho a não adoptar o parecer do seu Serviço Jurídico no que se refere à interpretação do artigo 49º do Tratado UE, do Regulamento (CE) nº 1049/2001 e do Acordo-Quadro de Julho de 2000 entre o Parlamento Europeu e a Comissão, que recusaria ao Parlamento Europeu o acesso a posições comuns sobre relações externas, nomeadamente no âmbito das negociações de adesão;
18. Solicita ao Conselho e aos Estados-Membros que se juntem ao Parlamento numa campanha de informação, com o objectivo de informar os cidadãos sobre o direito fundamental de acesso do público aos documentos a nível europeu;
19. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e dos países candidatos à adesão.

---

P5\_TA(2002)0247

## **Delimitação das competências entre a União Europeia e os Estados-Membros**

### **Resolução do Parlamento Europeu sobre a delimitação das competências entre a União Europeia e os Estados-Membros (2001/2024(INI))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Tratado assinado em Nice, em 26 de Fevereiro de 2001 e em especial, a Declaração nº 23 respeitante ao futuro da União,
- Tendo em conta a Declaração do Conselho Europeu de Laeken de 15 de Dezembro de 2001 sobre o futuro da União Europeia <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta a organização territorial dos Estados-Membros, tal como é contemplada nas suas respectivas Constituições,
- Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Julho de 1990 sobre o princípio da subsidiariedade <sup>(2)</sup>,

<sup>(1)</sup> Conclusões da Presidência — Anexo I.

<sup>(2)</sup> JO C 231 de 17.9.1990, p. 163.

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

- Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Abril de 2000 que contém as suas propostas para a Conferência Intergovernamental <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 31 de Maio de 2001 sobre o Tratado de Nice e o futuro da União Europeia <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 29 de Novembro de 2001 sobre o processo constitucional e o futuro da União <sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões, de 13 de Março de 2002, sobre «O projecto de relatório do Parlamento Europeu relativo à delimitação das competências entre a União Europeia e os Estados-Membros» <sup>(4)</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 163º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão para os Assuntos Constitucionais e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa, da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno e da Comissão da Política Regional, dos Transportes e do Turismo (A5-0133/2002),
- A. Considerando que o sistema actual de atribuição das competências nos Tratados se caracteriza por uma trama complicada (*Politikverflechtung*) de objectivos, competências materiais e competências funcionais, bem como pela existência de quatro Tratados e de duas entidades diferentes, a União e a Comunidade, e pela abundância de instrumentos normativos de alcance jurídico desigual e às vezes duvidosos, além da falta de uma autêntica hierarquia das normas,
- B. Considerando que tal situação é fruto de meio século de existência, durante os quais as Instituições previstas para uma Comunidade restrita, dotada de objectivos essencialmente económicos, foram obrigadas a adaptar-se aos alargamentos sucessivos, bem como à crescente atribuição de funções políticas à União,
- C. Considerando que os princípios de subsidiariedade e de proporcionalidade, tal como enunciados no Tratado de Amesterdão e especificados pelo Tratado de Amesterdão não permitiram ainda estabelecer, em cada caso concreto, a atribuição das competências ao nível da União e dos Estados-Membros, respectivamente,
- D. Considerando que tanto as sondagens de opinião como os debates organizados na sequência do Tratado de Nice demonstram a existência de um contraste entre as expectativas dos cidadãos relativamente à Europa e os problemas efectivamente abordados pela mesma,
- E. Considerando que os Estados-Membros devem dispor de uma competência de direito comum e que a União deve beneficiar unicamente de competências de atribuição definidas pela Constituição, em aplicação dos princípios de subsidiariedade e de proporcionalidade, tendo em conta a vontade de solidariedade entre os Estados-Membros e a análise da relação custos-benefícios para os cidadãos,
- F. Considerando que na maior parte dos Estados-Membros ou dos organismos de carácter federal existe uma tendência no sentido da redução do domínio das competências exercidas exclusivamente, quer ao nível comunitário, quer ao dos Estados-Membros, a favor de um domínio crescente de competências partilhadas, em aplicação dos princípios de subsidiariedade e de proporcionalidade,
- G. Considerando que a intervenção comunitária só é legítima na medida em que satisfaz, pelo menos, a um dos três critérios seguintes:
- espaço pertinente da acção projectada excede os limites de um Estado-Membro e tal acção comportaria riscos de efeitos negativos (distorção ou desequilíbrio) para um ou mais desses Estados se não fosse conduzida no plano comunitário (critério de espaço pertinente),
  - a acção projectada no plano comunitário, em relação a acções semelhantes que seriam conduzidas separadamente por cada um dos Estados-Membros, beneficia de uma vantagem de sinergia sensível em termos de eficácia e de economia de escala (critério de sinergia),
  - a acção projectada responde a uma exigência de solidariedade ou de coesão que, devido a disparidades de desenvolvimento, não pode ser assumida de forma satisfatória no âmbito de cada um dos Estados-Membros (critério de solidariedade),

<sup>(1)</sup> JO C 40 de 7.2.2001, p. 409.

<sup>(2)</sup> JO C 47 E de 21.2.2002, p. 108.

<sup>(3)</sup> «Textos Aprovados», ponto 19.

<sup>(4)</sup> CdR 466/2001.

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

- H. Considerando que, actualmente, a natureza dos procedimentos, intergovernamentais ou comunitários, e as modalidades da tomada de decisão, por unanimidade ou por maioria qualificada, determinam de facto a divisão das competências entre a União e os Estados-Membros, e que a paralisia induzida pelos procedimentos intergovernamentais e as decisões por unanimidade fazem com que os Estados-Membros conservem, de maneira injustificada, competências teoricamente atribuídas à União pelos Tratados,
- I. Considerando que, em matéria de política externa, as disposições previstas nos Tratados sobre a repartição das funções entre a União e os Estados-Membros, aplicadas desde há trinta anos, quase não permitiram que a União passasse a agir como um interveniente autónomo no plano internacional, como o demonstra o exemplo terrível da crise do Médio-Oriente,
- J. Considerando que em todos os casos de competências partilhadas e de competências suplementares a intensidade da acção da UE é determinada não apenas pelas disposições dos Tratados, mas também pelos próprios Estados-Membros, através da sua participação, por intermédio do Conselho, no processo de tomada de decisão da União;
- K. Considerando a rigidez do âmbito das competências funcionais fixado pelos Tratados actuais, que somente pôde ser remediada mediante o recurso ao artigo 308º do Tratado CE, ao ponto de ter servido de base jurídica a mais de 700 actos comunitários, embora o seu número tenha diminuído consideravelmente nos últimos anos,
- L. Considerando a insuficiência das garantias institucionais relativas ao respeito da delimitação das competências,
- M. Considerando que o sistema de competências deve poder evoluir e adaptar-se às transformações sociais, económicas e políticas que podem vir a produzir-se no futuro,
- N. Considerando, em todo o caso, que a União constitui um espaço institucional único e inovador,
- O. Considerando a diferente organização territorial e competência interna dos Estados-Membros,
- P. Constatando que, nas últimas décadas, uma série de Estados-Membros levou a cabo reformas de descentralização bem sucedidas visando uma maior proximidade aos cidadãos e a promoção de uma concorrência profícua entre as regiões,
- Q. Considerando que já existem, em perto da metade dos Estados-Membros, colectividades territoriais dotadas de competências legislativas, nas quais a transposição da legislação comunitária para o direito interno depende, nalgumas ocasiões, das autoridades descentralizadas; que a gestão dos programas comunitários depende em todos os casos das regiões e municípios, pelo menos na mesma medida que do poder central; que, por conseguinte, já não pode ser ignorado nos textos fundadores da União o papel desses parceiros particulares, que deve contribuir não apenas para incrementar a eficácia das políticas comunitárias, como também para promover a proximidade do cidadão em relação ao processo da construção europeia;
- R. Considerando, em todo o caso, que compete aos Estados-Membros promover, no âmbito da sua ordem constitucional, a adequada participação das regiões nos processos de tomada de decisão e representação nos assuntos europeus de cada país, não esquecendo, nesse contexto, o papel indispensável dos municípios;
- S. Considerando que a Declaração de Laeken recomenda à Convenção que as questões relativas às competências e à subsidiariedade sejam tratadas como assuntos da maior importância;

#### ***As competências da União no âmbito de um quadro constitucional***

1. Entende que é chegado o momento de proceder à actualização de uma divisão das competências entre a União e os seus Estados-Membros, com base nos princípios de subsidiariedade e de proporcionalidade, por forma a ter em conta os ensinamentos da história comunitária, as opiniões dos países candidatos e as expectativas dos cidadãos;
2. Confia em que uma melhor repartição das competências resultará numa clara atribuição das responsabilidades políticas e, dessa forma, no reforço da democracia na Europa;

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

3. Reitera o seu apelo a favor de uma Constituição da União, concebida como um pacto refundador, que reuniria os diversos Tratados num único texto e que seria respeitante a uma única entidade, a União, dotada de personalidade jurídica única e absoluta;
4. Considera que o processo constitucional deve ser acompanhado de uma nova apresentação das competências da União, suficientemente clara, a fim de ser compreensível para todos os cidadãos;
5. Considera que existe um défice democrático persistente na União Europeia e que o actual processo de reforma, pondo a ênfase nas competências das instituições da UE, deve traduzir-se numa democratização substancial das instituições;
6. Reitera, neste contexto, o seu pedido de «comunitarização» dos 2º e 3º pilares a fim de aprofundar a legitimação democrática e garantir um controlo parlamentar e judicial;
7. Considera que este exercício deve ter por finalidade, por um lado, o equilíbrio entre a integração económica e, por outro, a integração política e social da União;
8. Entende que o preâmbulo do Tratado deve ser completado com referências ao modelo social europeu e o papel da Europa num mundo de paz, de estabilidade e de justiça internacional;
9. Julga necessário distinguir claramente os objectivos gerais da União e as suas competências, definidas por matérias; propõe que seja estabelecida uma repartição simples e precisa de competências em que cada rubrica contenha apenas as matérias em questão, bem como os objectivos específicos prosseguidos pela acção da União nessa matéria e os meios que utiliza para a sua consecução;
10. Considera que, no que respeita às disposições, de entre as que figuram nos actuais Tratados, relativas às modalidades de exercício de certas competências atribuídas à União, determinados pormenores que não são fundamentais deveriam ser transferidos para uma segunda parte da Constituição, susceptível de modificação mediante um processo simplificado;

***O exercício das competências***

11. Julga essencial
  - por aplicação dos princípios de separação, equilíbrio e cooperação entre os poderes, que sejam melhor definidas na futura Constituição europeia uma função legislativa, uma função executiva e uma função judiciária autónomas;
  - que a observância do princípio de subsidiariedade seja considerada uma obrigação constitucional;
  - que seja estabelecida uma hierarquia das normas eficaz;
12. Entende que a norma legislativa — a «lei comunitária» — deve ser adoptada unicamente por iniciativa da Comissão, pelos dois ramos do poder legislativo, Conselho e Parlamento, aos quais incumbem as opções políticas e que a norma de aplicação fixada pela lei, corresponde ao poder executivo, o qual incumbe, conforme o caso, à Comissão, a uma agência europeia especializada, aos Estados-Membros ou, em função da sua ordem constitucional, às respectivas colectividades territoriais; o exercício do poder executivo a nível europeu deve ser objecto de controlo pelo Parlamento Europeu;
13. Considera necessário modificar a terminologia do Tratado de modo a estabelecer uma distinção clara entre as acções do poder executivo e as do poder legislativo;
14. Considera indispensável o estabelecimento de um catálogo de actos jurídicos e de outras formas de acção da União mediante a reformulação do artigo 249º do Tratado CE, bem como de uma lista exclusiva a inserir num artigo específico do Tratado;
15. Está, contudo, consciente de que a introdução de uma hierarquia de normas mais clara não eliminará eventuais conflitos em futuras propostas legislativas ao proceder-se à identificação dos elementos reguladores que devem pertencer ao nível legislativo e dos elementos que devem pertencer ao nível executivo; deve, por conseguinte, ser inequivocamente claro que a distinção entre estas duas camadas reguladoras continuará a ser definida pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu, deliberando sob proposta da Comissão no âmbito do processo de co-decisão;

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

16. Reitera as suas anteriores declarações, segundo as quais a revisão de artigo 202<sup>o</sup> do Tratado é essencial neste contexto e solicita à Convenção que recomende a introdução do processo de co-decisão para este artigo, a fim de determinar quais os novos procedimentos aplicáveis em matéria de utilização das competências de execução a nível executivo;

17. Assinala que, no que diz respeito à delegação de competências de execução às agências europeias para a aplicação de normas, importa garantir uma supervisão e um controlo parlamentares eficazes e directos; está convencido da necessidade de definir um quadro geral e harmonizado para essa supervisão e controlo com o acordo do Parlamento, o mais tardar aquando da entrada em vigor do novo Tratado;

18. Recorda que o modelo político da União se baseia actualmente em duas particularidades fundamentais: o facto de possuir apenas serviços de gestão limitados, pelo menos para as políticas internas, para as quais se remete para os Estados-Membros (dependente do controlo da Comissão quanto ao cumprimento pelos Estados-Membros da obrigação de aplicar as políticas adoptadas), e também a manutenção, no essencial, do poder orçamental e fiscal ao nível nacional;

### **Quadro geral de competências**

19. Propõe que se distingam três tipos de competências: as competências de princípio dos Estados, as competências específicas da União e as competências compartilhadas, consciente, aliás, de que certas acções podem ser pura e simplesmente proibidas («competências negativas»);

20. Considera que, no quadro das suas competências, a União deve dispor de flexibilidade nas suas modalidades de acção, em função do grau de necessidade de uma intervenção comunitária: norma jurídica, recomendação, ajuda financeira, etc.;

#### *As competências de princípio dos Estados*

21. Entende que não há necessidade de elaborar uma lista das competências exclusivas dos Estados, e que é preferível recorrer ao princípio de presunção de competência do Estado quando o texto constitucional não estipular de modo diferente;

#### *Competências específicas da União*

22. Considera que, nos domínios que relevam das competências específicas da União, não é possível a intervenção dos Estados-Membros, a não ser nas condições e dentro dos limites fixados pela mesma;

23. Entende que as competências específicas da União assim definidas devem continuar a ser em número reduzido, limitando-se, como actualmente, à política aduaneira, às relações económicas externas e ao mercado interno, incluindo as «quatro liberdades» e os serviços financeiros, a política da concorrência, as políticas estruturais e de coesão, os acordos de associação, bem como, para a zona euro, a política monetária;

24. Propõe, contudo, que se acrescentem às mesmas a definição e a condução da política externa e de defesa comum, o fundamento jurídico do espaço comum de liberdade e de segurança, bem como o financiamento do orçamento da União;

#### *Competências compartilhadas*

25. Considera que as competências compartilhadas dizem respeito a três tipos de domínios: aqueles em que a União fixa as regras gerais, aqueles em que a União intervém apenas de forma complementar e aqueles em que a União coordena as políticas nacionais;

26. Considera que, nos domínios de competências compartilhadas, a União deve fixar as regras gerais em duas categorias de matérias:

- as que constituem as políticas de complemento ou de acompanhamento do espaço único: protecção dos consumidores, agricultura, pescas, transportes, redes transeuropeias, ambiente, investigação e desenvolvimento tecnológico, energia, política social e de emprego, política de imigração e outras políticas ligadas à livre circulação das pessoas, promoção da igualdade entre homens e mulheres,



**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

- associação dos países e territórios ultramarinos, cooperação para o desenvolvimento e fiscalidade ligada ao mercado único;
- as relativas à execução da política externa, como a política de defesa e de segurança, interna e externa, na sua dimensão transnacional;
27. Considera que, neste sector de competências, a norma comunitária se justifica quando um interesse europeu está em causa; a norma deve então fixar as orientações, os princípios gerais e os objectivos, incluindo, sempre que necessário, regras comuns e normas mínimas; considera ainda que a regra comunitária deve visar a uniformidade apenas nos casos em que a igualdade dos direitos ou da concorrência corre o risco de ficar claramente comprometida;
28. Considera, além disso, que, nestes domínios, os Estados devem manter a capacidade de legislar sempre que a União não tenha ainda exercido as suas prerrogativas;
29. Considera que, noutros domínios, deve ficar claramente estabelecido que a intervenção da União só ocorrerá para completar a acção dos Estados-Membros, que mantêm a competência de direito comum, como já é o caso relativamente à educação, à formação, à juventude, à protecção civil, à cultura, aos meios de comunicação social, aos desportos, à saúde, à indústria e ao turismo, a que se devem acrescentar os contratos cíveis e comerciais;
30. Considera que a União dispõe igualmente de poderes, tendo, por vezes, obrigações jurídicas, de coordenação de políticas que permanecem fundamentalmente de competência nacional; entre estas figuram a coordenação obrigatória das políticas orçamentais e fiscais no âmbito da União Económica e Monetária, bem como das políticas de emprego, a fim de melhor realizar as finalidades da União;
31. Recomenda, para a eficácia destas coordenações, a aplicação de procedimentos novos, distintos dos procedimentos de direito comum da União, que associam todas as instituições comunitárias;
32. Considera ser necessário reforçar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; neste sentido, propõe que um membro da Comissão seja encarregado de controlar a aplicação do princípio da subsidiariedade para todos os textos propostos por esta; confirma as recomendações feitas na sua Resolução de 7 de Fevereiro de 2002 sobre a relação entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais<sup>(1)</sup>;
33. Entende que a «coordenação aberta» das políticas nacionais conduz a uma nova confusão das responsabilidades políticas; insiste em que este procedimento seja acompanhado de um verdadeiro controlo parlamentar;
34. Entende que o exercício pela União das suas competências, quer sejam exclusivas, quer compartilhadas, complementares ou de coordenação, deve deixar de ser esterilizado mediante processos paralisantes (falta de poder de iniciativa, decisão por unanimidade, ratificação pelos Estados-Membros) ou não democráticos (falta de participação parlamentar efectiva ou de controlo jurisdicional), apesar de admitir que certas categorias de competências, especialmente as de coordenação e o regime dos recursos próprios, devam ser exercidas no âmbito de processos particulares, que associem intimamente os parlamentos nacionais ou os seus representantes;

***Evolução do sistema***

35. Considera indispensável prever uma cláusula evolutiva para evitar que seja fixado de forma rígida o sistema de repartição das competências; a esse respeito, considera útil a manutenção de um mecanismo comparável ao actual artigo 308º do Tratado CE, cuja aplicação revestiria um carácter excepcional e que funciona nos dois sentidos, permitindo inclusivamente transferir competências para os Estados-Membros caso deixe de existir a necessidade de uma intervenção comunitária; deseja que o Parlamento Europeu participe na decisão;
36. Propõe que seja garantido aos cidadãos da União que as transferências de competências serão efectuadas num quadro de transparência orçamental, sob o controlo do Tribunal de Contas, de forma a garantir a não emergência, na circunstância, de duplos empregos burocráticos a níveis europeu e nacional;
37. Sugere que o quadro das competências dê lugar a um novo exame global passados dez anos da sua adopção;

<sup>(1)</sup> P5\_TA (2002)0058.

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

**O papel das colectividades territoriais**

38. Considera que a organização territorial interna e a repartição das competências no interior de cada Estado-Membro relevam exclusivamente de decisões nacionais; simultaneamente, constata o papel crescente que as regiões e, por vezes, outras colectividades territoriais, desempenham doravante na execução das políticas da União, em especial nos casos em que existem regiões com competências legislativas;

39. Deseja, conseqüentemente, que a União esteja receptiva às propostas dos Estados-Membros que visam melhor associar as suas respectivas colectividades territoriais à preparação e, se for caso disso, à transposição das regras europeias, no respeito das diversas constituições nacionais; encarrega a sua Comissão dos Assuntos Constitucionais que elabore um relatório especial sobre este tema, tendo em conta o parecer emitido pelo Comité das Regiões;

40. Incluirá no seu Regimento as normas necessárias para que uma representação dos parlamentos regionais com capacidade legislativa possa participar regularmente nos trabalhos da comissão competente para as questões regionais, inspirando-se na prática já experimentada, com bons resultados;

**Garantias jurisdicionais**

41. Considera que o Tribunal de Justiça é, sob muitos aspectos, o Tribunal Constitucional da União;

42. Propõe a instituição junto do Tribunal de Justiça de uma câmara competente para as questões relativas à Constituição, **às competências** e aos direitos fundamentais;

43. Propõe a instituição de uma via de recurso suplementar, antes da entrada em vigor de uma norma e capaz de suspender a sua aplicação; este recurso teria as características seguintes:

- poderia ser interposto pela Comissão ou por uma minoria significativa do Conselho ou do Parlamento;
- o processo deveria ter início dentro do prazo de um mês após a adopção da norma, devendo o Tribunal pronunciar-se igualmente no prazo de um mês;
- o único motivo de queixa susceptível de ser admitido nesse processo de urgência seria um conflito de competências em matéria de inobservância dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;

\*

\* \* \*

44. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Comité das Regiões, bem como à Convenção sobre o futuro da Europa.

---

**P5\_TA(2002)0248****O Iraque onze anos após a Guerra do Golfo****Resolução do Parlamento Europeu sobre a situação no Iraque onze anos após a Guerra do Golfo (2000/2329(INI))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções de 13 de Abril de 2000 sobre a situação no Iraque<sup>(1)</sup>, de 6 de Julho de 2000 sobre o Iraque<sup>(2)</sup>, de 7 de Setembro de 2000 sobre o bombardeamento turco do Norte do Iraque<sup>(3)</sup> e de 30 de Novembro de 2000 sobre os progressos realizados na implementação da política externa e de segurança comum<sup>(4)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO C 40 de 7.2.2001, p. 419.

<sup>(2)</sup> JO C 121 de 24.4.2001, p. 407.

<sup>(3)</sup> JO C 135 de 7.5.2001, p. 287.

<sup>(4)</sup> JO C 228 de 13.8.2001, p. 165.

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

- Tendo em conta o artigo 163<sup>a</sup> do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa (A5-0157/2002),
- A. Considerando que o Iraque e a sua população só poderão ter um futuro democrático, seguro e próspero se o Iraque utilizar plenamente o extraordinário potencial do país em termos dos seus recursos humanos, petróleo e recursos hídricos, bem como se garantir eleições livres e justas, o pleno respeito dos direitos humanos, a boa governação e o Estado de direito; que apenas nesse caso será possível ao Iraque reassumir o seu legítimo lugar na comunidade internacional,
- B. Considerando os objectivos verdadeiros, originais e directos das sanções, que visavam impedir o Iraque de reunir novamente uma força militar considerável, de ameaçar ou poder ameaçar outros Estados e de ter acesso a armas de destruição maciça, bem como contribuir para que o Iraque libertasse os cerca de 600 kuwaitianos que capturou e não tornasse a pôr em causa a soberania do Kuwait; que, em larga medida, essas sanções encerravam em si a esperança de que a repressão sangrenta do povo iraquiano por Saddam Hussein pudesse terminar; que as sanções em causa ainda não atingiram os objectivos visados,
- C. Considerando que o Iraque continua a representar uma ameaça à estabilidade regional e à segurança internacional, em especial através da reconstituição de programas proibidos para o desenvolvimento de armas de destruição maciça, incluindo a reconstrução de instalações de utilização dupla de produção química e produção de mísseis, a manutenção de uma capacidade industrial susceptível de produzir rapidamente armas biológicas, e através de esforços contínuos no sentido de adquirir materiais para o seu programa de armas nucleares,
- D. Regista que o Conselho de Cooperação do Golfo, aquando da 12<sup>a</sup> reunião inter-ministerial conjunta UE/CCG, realizada em 28 de Fevereiro de 2002, manifestou o seu empenho em garantir a independência, a integridade territorial e a soberania do Kuwait, dentro de fronteiras reconhecidas a nível internacional, bem como dos outros países da região, incluindo o Iraque, observando com satisfação que o Iraque, por ocasião da Cimeira da Liga Árabe realizada em Beirute de 27 e 28 de Março de 2002, se comprometeu solenemente a respeitar as fronteiras internacionalmente reconhecidas do Kuwait,
- E. Considerando que, na sua declaração conjunta, a União Europeia e o Conselho de Cooperação do Golfo expressaram a sua profunda preocupação quanto à grave situação humanitária no Iraque e reiteraram a obrigação absoluta do Governo iraquiano de aplicar plena e imediatamente todas as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluindo a Resolução 1284, e de cooperar, a todos os níveis, com as Nações Unidas e os seus órgãos subsidiários a fim de permitir a suspensão e, na devida altura, o levantamento das sanções,
- F. Considerando que, lamentavelmente, o Conselho Europeu de Barcelona não se pronunciou sobre a situação no Iraque e firmemente persuadido da necessidade de a UE definir uma posição comum relativamente ao Iraque; reiterando a sua opinião de que se impõe procurar uma solução para os problemas relacionados com o Iraque no contexto da aplicação estrita da Carta das Nações Unidas e das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas,
- G. Considerando que o Governo iraquiano tem continuado, nos últimos onze anos, a intensificar o seu regime de terror, que atinge todos os níveis da sociedade, e a cometer flagrantes e graves violações dos direitos humanos, incluindo uma política activa de perseguição das população curda, no norte, e da população xiita, no sul, e em especial dos habitantes da região dos pântanos da Baixa Mesopotâmia, bem como a completa destruição da sua identidade, do seu modo de vida ancestral e das vias navegáveis; constatando que não se vislumbram quaisquer sinais de mudança desta política,
- H. Considerando que Saddam Hussein alimenta deliberadamente a crise israelo-palestiniana, encorajando os piores actos de terrorismo palestino através de pagamentos directos e publicamente anunciados às famílias dos autores dos atentados suicidas,
- I. Considerando que, na última década, ocorreu no Iraque uma deterioração drástica e significativa da situação e do estatuto das mulheres, das crianças, das minorias étnicas e dos grupos religiosos e que, no decurso desse período, os direitos políticos, religiosos, civis e familiares foram abolidos; registando a violação sistemática da Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como o treino militar de menores e práticas associadas,

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

- J. Considerando que o Governo iraquiano não cooperou com as Nações Unidas e a comunidade internacional na execução das obrigações impostas após a guerra com o Irão e a Guerra do Golfo, bem como, em particular, a aceitar o livre desenrolar das inspeções internacionais e das missões de controlo das armas de destruição maciça; solicitando que o reatamento do diálogo que teve lugar em Abril entre o Secretário-Geral das Nações Unidas e o Ministro dos Negócios Estrangeiros do Iraque, por acordo de 7 de Março de 2002, dê origem a um claro compromisso do Governo iraquiano no sentido de aplicar todas as resoluções pendentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas,
- K. Considerando que o auto-isolamento e a não-cooperação com a comunidade internacional, a militarização extrema e o controlo estatal quase completo se tornaram um fardo intolerável e penoso para a população iraquiana e prejudicaram seriamente a economia nacional,
- L. Recordando que o regime de Saddam Hussein tem logrado, ao longo dos anos, destruir sistematicamente, de várias maneiras, as possibilidades endógenas de produção alimentar do Iraque, nomeadamente através da drenagem dos pântanos, tornando o país cada vez mais dependente da importação de alimentos,
- M. Considerando que existem fortes indícios, confirmados pelo PNUA e pelos membros permanentes do Conselho de Segurança, de que, nos últimos dez anos, se têm realizado na região dos pântanos do Sul do Iraque operações de drenagem, prolongadas e de grande alcance, que provocaram a quase total destruição da referida região milenária, cujos restantes 10 % da zona húmida permanente são agora alvo de agressão; que essas operações causaram um genocídio e uma catástrofe ambiental de magnitude e impacto mundiais; que a recuperação de parte da região dos pântanos do Sul do Iraque ainda é possível e se revela extremamente necessária por razões ambientais, agrícolas, ecológicas e humanitárias,
- N. Recordando que, na sequência da política de arabização e limpeza étnica nas regiões de Kirkuk, Sinjar, Mandali, Jalawla e Mossoul, em zonas sob o controlo do regime iraquiano, mais de 800 000 pessoas deslocadas de origem curda, turcomana e assírio-caldeia se encontram actualmente nas três províncias curdas do norte,
1. Apoia a resolução aprovada, em 19 de Abril de 2002, pela Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem, sobre a situação dos direitos humanos no Iraque; expressa a sua consternação pelo facto de não se registarem quaisquer melhorias quanto a este aspecto; condena, por conseguinte, com veemência as violações correntes e extremamente graves dos direitos humanos e do direito humanitário internacional perpetradas pelo governo, que constituem parte integrante de uma política generalizada de discriminação e de terror pelo mesmo conduzida; condena igualmente com veemência o recurso frequente à pena de morte, as execuções sumárias e arbitrárias, as operações de «limpeza das prisões», a prática da tortura e da violação como instrumentos políticos e de coerção, bem como as deslocações forçadas de população; lamenta profundamente o elevado número de pessoas desaparecidas;
  2. Convida o Governo iraquiano a respeitar plenamente as suas obrigações decorrentes dos tratados internacionais em matéria de direitos humanos e da legislação humanitária internacional, a cooperar com as Nações Unidas por forma a que as suas forças militares e de segurança sejam conformes às normas do direito internacional, a instaurar a independência do poder judiciário, a respeitar os direitos de todos os grupos étnicos e religiosos e a pôr termo imediato às deportações e deslocações forçadas;
  3. Regista o relatório transmitido à Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem pelo relator especial das Nações Unidas para os direitos humanos confirmando a necessidade vital de melhorias significativas em matéria de direitos humanos; recorda o carácter urgente da presença de observadores especiais dos direitos humanos em todo o território; regista e apoia os esforços excepcionais que o Secretário-Geral da ONU tem envidado de modo consequente sobre todas as questões que dizem respeito ao Iraque, e solicita a criação de uma comissão internacional incumbida de investigar o paradeiro das pessoas desaparecidas em todo o Iraque;
  4. Insiste em que o Governo iraquiano suspenda de imediato o seu apoio e encorajamento da política criminosa de atentados suicidas e, em vez disso, promova políticas que contribuam para uma resolução pacífica da situação no Médio Oriente;
  5. Insta o Conselho e os Estados-Membros a adoptarem todas as medidas necessárias para que os dirigentes do regime iraquiano responsáveis por graves violações do direito internacional humanitário cometidas no interior e no exterior do território iraquiano sejam obrigados a comparecer perante um tribunal

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

internacional ad hoc para o Iraque, o qual deveria ser instituído ou por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas, ou com base num tratado de que são parte países visados e lesados; este tribunal continua a ser necessário, uma vez que o artigo 11º do estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional dispõe, quanto à competência *ratione temporis*, que o Tribunal só pode julgar os crimes cometidos após a entrada em vigor do estatuto, isto é, após 1 de Julho de 2002; propõe, enquanto se aguarda a entrada em funcionamento do mesmo, o estabelecimento de uma comissão de inquérito sobre as violações dos direitos humanos, a fim de reunir as provas necessárias e de criar um registo oficial das inúmeras violações dos direitos humanos cometidas pelo regime iraquiano; exorta a UE a permitir que esta comissão entre em funcionamento sem demora;

6. Reitera as suas anteriores resoluções e reconhece, por conseguinte:

- a obrigação do Governo iraquiano de se submeter incondicionalmente e sem demora às resoluções do Conselho de Segurança da ONU e às inspecções da UNMOVIC;
- a importância de uma solução política multilateral na região, sob a égide da ONU, como o único meio de garantir a estabilidade e a paz na região;
- a necessidade de a União Europeia participar activamente na reconstrução económica e social do país desde que o Governo iraquiano aplique plenamente as reformas democráticas e respeite os direitos humanos;

7. Congratula-se, desde que tal não conduza a um aumento das despesas militares, pela adopção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da resolução 1409/2002, que cria processos simplificados para a aquisição de produtos para o Iraque, elimina a maior parte das restrições ao comércio e aos investimentos não respeitantes a produtos militares e de utilização dupla, ao passo que mantém o embargo ao armamento, no intuito de atenuar a crise humanitária no que diz respeito às necessidades básicas; exorta as Nações Unidas a reforçarem os controlos no que respeita à capacidade de que o Iraque dispõe para importar armas e produtos relacionados com armamento e a levantar todas as restrições que ainda persistam;

8. Salaria que todos os meios pacíficos e instrumentos civis devem ser aplicados para alcançar o restabelecimento imediato dos direitos democráticos da população iraquiana e das minorias que a constituem; rejeita claramente acções militares que não sejam abrangidas pelas resoluções das Nações Unidas;

9. Reitera a sua convicção de que a prosperidade e o desenvolvimento futuros do Iraque e da sua população seriam consideravelmente facilitados pelo estabelecimento da democracia e do Estado de direito no país, pela cooperação regional e pela melhoria das suas relações com a comunidade internacional, especialmente com a União Europeia; considera que a melhoria da cooperação regional nesta zona proporcionará igualmente mecanismos tendentes à redução do tráfico de armas;

10. Lamenta a ausência de uma sociedade civil iraquiana, incluindo meios de comunicação social livres e organizações sociais independentes, o que torna quase impossível fomentar directamente relações de confiança directa com a população iraquiana; solicita que seja prestada assistência adequada aos meios de comunicação social, que prestam esclarecimentos tão vastos quanto possíveis sobre a situação regional, e que sejam levadas a cabo iniciativas idênticas a favor da Diáspora na região;

11. Regista, neste contexto, a melhoria já alcançada nas três províncias do Norte do Iraque no que diz respeito ao desenvolvimento da sociedade civil, facto que acentua a capacidade inerente da população iraquiana;

12. Exorta o Conselho e a Comissão a elaborarem, o mais brevemente possível, uma estratégia activa que inclua as seguintes medidas:

- detectar e congelar os activos financeiros ilegais da liderança iraquiana no interior da União Europeia;
- recusar aos membros mais destacados do regime iraquiano o acesso aos Estados da UE;
- exercer vigilância atenta sobre as graves violações dos direitos humanos e tornar públicas as informações a elas relativas, denunciando-as activa e regularmente;
- reforçar as medidas de democratização em cooperação com a comunidade iraquiana no exílio;
- apoiar a experiência democrática da administração curda no Norte do Iraque e os projectos de desenvolvimento da sociedade civil nesta região autónoma, realizar uma avaliação completa das necessidades do Norte do Iraque, não apenas no domínio humanitário, mas também no que se refere aos

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

serviços de saúde, à produção de alimentos, à economia, às necessidades sociais, à indústria, à educação, à liberdade de expressão e de imprensa, e a todos os sectores relevantes da sociedade, bem como criar um programa de ajuda destinado a essa região, incluindo uma vasta campanha de desminagem;

- exercer continuamente um máximo de pressão junto do regime iraquiano com vista a reduzir a repressão que este exerce contra a sua própria população, começando pela suspensão das execuções em massa, das detenções arbitrárias, das campanhas de deslocação interna e de limpeza étnica na região curda sob o seu controlo;
- assegurar a protecção, a longo prazo e constante, da população iraquiana, especialmente das comunidades curda e xiita;

13. Insta a Comissão a analisar todas as possibilidades existentes de uma política mais activa da UE a favor da população iraquiana, especialmente através de assistência a pessoas deslocadas e desenraizadas, acções de recuperação e de controlo do respeito dos direitos humanos; considera que a actual assistência financeira da UE, no quadro da ajuda humanitária (ECHO), deveria ser reforçada, se necessário, através de transferências de dotações a fim de ajudar também as vítimas de perseguição e os familiares das pessoas desaparecidas; encoraja a comunidade internacional a examinar iniciativas idênticas no que se refere à Diáspora iraquiana, que conta actualmente com milhões de refugiados em países vizinhos;

14. Exorta a Comissão, no quadro da Iniciativa Europeia para a Democracia e os Direitos do Homem, a identificar e financiar projectos e medidas relevantes que abranjam os direitos humanos e os valores democráticos;

15. Convida a prosseguir os esforços iniciados pelo anterior Director-Geral da Organização para a Proibição de Armas Químicas, José Bustani, no sentido de associar o Iraque à Convenção para a Proibição de Armas Químicas que prevê a destruição das armas químicas existentes e as instalações de fabrico das mesmas — caso existam — e um controlo permanente e independente da sua aplicação;

16. Regista que o programa «petróleo em troca de alimentos» apenas foi eficaz nas três províncias do Norte do Iraque, em que foi gerido directamente pelas Nações Unidas; conclui, por esse motivo, que o Governo do Iraque foi, em grande parte, responsável pela ausência de uma aplicação eficaz nas outras regiões do Iraque e pela consequente escassez de produtos alimentares e de medicamentos;

17. Insiste, por conseguinte, em que o Governo iraquiano melhore a apresentação de pedidos de contratos, facilite o trabalho desenvolvido no Iraque pelo pessoal das ONG humanitárias, das agências da ONU e de outras organizações internacionais, e aumente a sua cooperação no domínio da identificação dos campos de minas;

18. Exorta as Nações Unidas a tomarem a decisão de afectar parte dos fundos do programa «petróleo em troca de alimentos» ou de prever outros fundos para uma ajuda humanitária continuada e suficiente aos 3,5 milhões de refugiados iraquianos; insta o Conselho de Cooperação do Golfo a conceder ajuda financeira através da criação de um fundo especial a ser administrado pela ONU;

19. Considera que tal ajuda deve ser igualmente extensível às pessoas deslocadas, às vítimas do terrorismo e dos ataques biológicos e químicos e às suas famílias, bem como às famílias das pessoas desaparecidas; regista que, nestes casos, a ajuda pode igualmente ser financiada através da utilização das receitas dos activos congelados do Iraque;

20. Convida o Iraque a honrar os compromissos que assumiu e a satisfazer todos os pedidos que lhe foram formulados aquando da 14ª Cimeira da Liga Árabe em Beirute relativamente às pessoas desaparecidas, realizada em 27 e 28 de Março de 2002, aos bens confiscados e às indemnizações e reparações de guerra; regista da declaração oficial do Ministro dos Negócios Estrangeiros iraquiano na qual se afirmava que o Iraque estava preparado para devolver os arquivos nacionais do Kuwait em cooperação com a ONU; observa o efeito positivo que este gesto teria para o desenvolvimento de relações entre o Iraque e o Kuwait; reafirma que cumpre ao Governo iraquiano responder pelo desaparecimento dos 605 prisioneiros de guerra kuwaitianos, identificados em Fevereiro de 2000;

21. Manifesta preocupação face à falta de respeito das autoridades iraquianas pelo ambiente e, em especial, face às consequências a longo prazo da utilização de armas químicas e de outras armas não-convencionais, bem como da drenagem, em grande escala, da região dos pântanos do Sul do Iraque;

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

22. Insta o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), bem como outras agências das Nações Unidas e internacionais, a insistirem na recuperação do ambiente iraquiano, incluindo a região dos pântanos do Sul do Iraque, gravemente danificada; exorta os países vizinhos da bacia do Tigre e do Eufrates a facilitarem essa recuperação e a regularizarem a questão da água num âmbito regional; regista que deveria ser concedida prioridade à protecção e recuperação da zona de Huwaiza, operação viável de imediato, e, subsequentemente, da região dos pântanos, em geral; exorta a UNESCO a classificar a região dos pântanos como potencial património da Humanidade e a elaborar os planos que se impõem; insta as autoridades iranianas a pôr fim à degradação adicional da região de Hawr-Al-Azim, na zona húmida transfronteiriça da província do Cusistão, da República Islâmica do Irão, mediante a adopção e aplicação imediata das propostas recentes da UNEP;

23. Convida a Liga Árabe a envidar todos os esforços possíveis no sentido de lograr um consenso quanto ao lançamento de uma política de cooperação regional efectiva em todos os domínios relevantes; regista, neste contexto, os resultados da Cimeira da Liga Árabe, especialmente o reconhecimento, por parte dos representantes iraquianos, do respeito pela total segurança, integridade territorial e soberania do Kuwait;

24. Regista que, em 5 de Abril de 2002, o Conselho de Segurança das Nações Unidas decidiu, de acordo com a recomendação do Secretário-Geral da ONU, manter a Missão de Observação das Nações Unidas Iraque-Kuwait (UNIKOM) que continua a controlar o canal de Khawr'Abd Allah e a zona desmilitarizada, contribuindo assim para a manutenção da paz e da estabilidade na região fronteiriça;

25. Exige uma análise urgente dos factores principais que deverão contribuir para a reconstrução da sociedade civil, da democracia, do Estado de direito e da boa governação num futuro Iraque; solicita que, com vista à criação de um regime democrático e da sociedade civil no Iraque, sejam proporcionadas formação e orientação adequadas aos profissionais liberais e qualificados iraquianos, por forma a preparar os exilados para o seu regresso; crê que o relatório resultante deve constituir o plano de base para a reabilitação do Iraque;

26. Exorta insistentemente o Conselho a adoptar uma posição comum sobre a situação no Iraque, tendo em conta todas as considerações precedentes, e considera que esse deverá ser o primeiro passo com vista à adopção, pelo Conselho Europeu, de uma estratégia comum para toda esta região;

27. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, aos Governos e aos Parlamentos dos Estados-Membros, bem como às Nações Unidas, ao Governo do Iraque e ao seu Parlamento.

---

**P5\_TA(2002)0249**

## **Acordo de Estabilização e de Associação com a Albânia**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre o relatório da Comissão ao Conselho relativo às actividades desenvolvidas pelo Grupo de Contacto de Alto Nível UE/Albânia na preparação das negociações de um Acordo de Estabilização e de Associação com a Albânia (COM(2001) 300 – C5-0654/2001 – 2001/2277(COS))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Relatório da Comissão ao Conselho (COM(2001) 300 – C5-0654/2001),
- Tendo em conta a Recomendação da Comissão relativa à Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a negociar um Acordo de Estabilização e de Associação com a Albânia (15070/2001),
- Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa e o parecer da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos (A5-0118/2002),

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

- A. Considerando que o Conselho de 28 de Janeiro de 2002 salientou que a União Europeia está desejava de encetar, o mais rapidamente possível, negociações com vista à conclusão de um Acordo de Estabilização e de Associação com a Albânia, que reconheceu os esforços realizados para avançar nesse sentido, mas que constatou que a atenção se havia desviado das reformas indispensáveis para a abertura de negociações; tomando nota de que o Conselho apoiou também a abordagem da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa do Parlamento Europeu e incentivou as forças políticas albanesas a unir os seus esforços para acelerar a realização dessas reformas,
- B. Considerando a importância de que se reveste para a Albânia o reforço das reformas encetadas a fim de criar um Estado forte, baseado no respeito pelos direitos humanos e nas práticas de boa governação, e a funcionar num sistema de economia de mercado; considerando que a instabilidade política devida à obstrução recente da actividade do Parlamento nacional pelos partidos da oposição, assim como a instabilidade no interior do partido maioritário no governo, poderá ser reduzida caso se venha a chegar a um amplo consenso sobre o candidato presidencial,
- C. Considerando que a abertura de negociações com a Albânia poderá colocar as relações entre a União Europeia e esta última em novas bases contratuais, na perspectiva da sua aproximação à União Europeia,
- D. Considerando que a abertura de negociações poderia reforçar o processo democrático, consolidar as instituições democráticas e contribuir para a estabilidade do país, o que se revela de extrema importância para toda a região,
1. Convida os albaneses e os seus partidos políticos a procurar um diálogo permanente e a estabilidade susceptíveis de reconstituir a confiança mútua entre as forças políticas, reforçando a legitimidade e a credibilidade das instituições, aspectos tornados prioritários dadas as irregularidades constatadas aquando das últimas eleições legislativas; constata, a este propósito, o papel que poderá desempenhar a eleição do Presidente da República num contexto de consenso;
  2. Salienta que o respeito pelos princípios democráticos e pelos direitos humanos fundamentais inspira as políticas internas e externas da Comunidade e constituirá um elemento essencial num futuro acordo de estabilização e de associação com a Albânia; salienta, por conseguinte, que a estabilidade do governo também constitui um dos elementos essenciais para a sua credibilidade enquanto interlocutor válido num processo de negociação que se apresenta deveras sensível;
  3. Toma nota dos esforços feitos pelas autoridades albanesas no sentido de satisfazer as condições que permitam a abertura de negociações para um Acordo de Estabilização e de Associação, nomeadamente a participação da oposição na actividade parlamentar, a constituição de um comité bipartido para examinar as soluções a adoptar relativamente às irregularidades eleitorais de 2001, a aprovação de um «Plano de acção para o período de negociação de um Acordo de Estabilização e de Associação» e a adopção de uma «Estratégia nacional de luta contra o tráfico de seres humanos»;
  4. Incentiva as autoridades albanesas a intensificar, o mais rapidamente possível, os seus esforços a favor de reformas vitais a fim de permitir a abertura de negociações durante o ano de 2002; considera que a abertura de tais negociações não deverá ocorrer enquanto não forem satisfeitas as seguintes condições:
    - o arranque dos trabalhos do comité bipartido, recentemente criado para examinar as irregularidades detectadas aquando das eleições legislativas do Verão de 2001 a fim de conduzir o país a eleições justas, imparciais e democráticas no futuro;
    - a tomada de iniciativas reais no sentido de reformular a legislação eleitoral em conformidade com as recomendações do Gabinete das Instituições Democráticas e dos Direitos Humanos da OSCE e a adopção de medidas tendentes à plena aplicação da nova lei eleitoral em futuras eleições;
    - a preparação das eleições presidenciais no respeito pelos princípios democráticos e com o acordo das forças políticas para apresentação de candidatos que dêem garantias de estabilidade política necessária à negociação e à aplicação do Acordo;
  5. Considera que um presidente de elevado perfil e resultante de um consenso suprapartidário poderia dar mais garantias no plano do funcionamento das frágeis instituições democráticas albanesas; recomenda, por conseguinte, um acordo entre as forças políticas sobre a eleição de um presidente consensual como garante da estabilidade política necessária à negociação e aplicação do Acordo;



**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

6. Faz recordar que ainda hoje persistem obstáculos à aplicação de um Acordo de Estabilização e de Associação, nomeadamente:
- os disfuncionamentos ao nível do sistema judiciário, incluindo ingerências externas, a corrupção no seu interior e a incapacidade de execução das decisões judiciais;
  - a corrupção generalizada e a fragilidade das estruturas criadas para a combater, as quais ainda não são operacionais;
  - a ausência de uma luta eficaz contra o crime organizado, o que faz da Albânia uma zona de trânsito e um centro de tráfico de armas, de produção e de tráfico de drogas e de seres humanos, nomeadamente de mulheres;
  - a insipiência do sector económico, o qual inclui uma economia paralela de importância crescente e faz concorrência desleal às empresas oficialmente declaradas e desencoraja o investimento nacional e estrangeiro;
  - o nível muito reduzido de capacidade administrativa resultante da ausência de uma cultura de função pública independente do sector político e que dificulta enormemente a aplicação da legislação, incluindo a decorrente do Acordo de Estabilização e de Associação;
7. Constata com preocupação as grandes dificuldades com que a economia albanesa se confronta actualmente, em particular no sector da energia, que comporta riscos para a estabilidade do próprio país, e propõe uma cooperação mais estreita com a União Europeia e o Banco Mundial para examinar a melhor solução para a assistência financeira à Albânia neste sector;
8. Faz recordar que a capacidade de aplicar ou executar as reformas e as medidas programadas ou a acordar é, pelo menos, tão importante como a respectiva aprovação;
9. Considera, conseqüentemente, que as directrizes de negociação a conferir à Comissão deverão, no respeito pelos princípios fixados no âmbito do processo de Estabilização e de Associação, incluir a possibilidade de aquela Instituição assegurar que a Albânia tenha e venha a ter capacidade suficiente para assumir, chegada a altura, os compromissos que resultarão de tal Acordo;
10. Considera que as directrizes de negociação deverão incluir a procura de garantias ou, se necessário, a realização de acordos sobre:
- o respeito pela democracia, o Estado de Direito e as instituições democráticas num pressuposto de pluralismo;
  - o respeito pelos direitos humanos e das minorias;
  - o compromisso da Albânia a favor de campanhas de informação e de sensibilização sobre os direitos humanos, nomeadamente junto dos responsáveis pela aplicação da lei (juizes, procuradores e outras instâncias encarregadas de a executar);
  - o desenvolvimento de medidas positivas a favor das minorias, nomeadamente no que diz respeito ao seu acesso à educação e à formação;
  - o estabelecimento de disposições constitucionais relativas à criação de um mercado imobiliário e fundiário (cadastro), assim como de medidas a favor da restituição da propriedade;
  - a aceitação pela Albânia de um período de transição, no respeito pelas regras da Organização Mundial do Comércio;
  - a aceitação pela Albânia da conclusão de acordos sobre a readmissão dos seus cidadãos;
  - o seu compromisso a favor de meios de comunicação social livres e democráticos, incluindo a promoção da formação e a aprovação de um código de conduta que fixe as normas éticas que regem a actividade dos profissionais da informação;
  - o seu compromisso a favor da melhoria da escolarização das crianças e dos jovens;
  - o seu compromisso a favor da cooperação regional, através da conclusão de acordos regionais, incluindo acordos de comércio livre; constata, neste contexto, que a Albânia rubricou com a Antiga República Jugoslava da Macedónia o seu primeiro acordo de comércio livre na região;
  - o seu compromisso a favor do reforço da ordem pública, da prossecução da reforma fiscal, da gestão das despesas públicas e do sector financeiro, assim como do processo de privatização (nomeadamente no caso dos sectores bancário e energético) e das reformas fundiárias;

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

11. Considera de extrema importância conferir maior eficácia aos programas CARDS de promoção da democracia, visando desenvolver uma sociedade civil forte e apoiar e facilitar as actividades das ONG;
12. Salienta o papel muito positivo que a Albânia tem desempenhado na estabilização da região, nomeadamente aquando da crise no Kosovo e na Antiga República Jugoslava da Macedónia;
13. Encarrega o Presidente do Parlamento de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, assim como ao Governo e ao Parlamento da República da Albânia.

---

P5\_TA(2002)0250

## Rio, dez anos volvidos

### Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «Rio, dez anos volvidos: Preparação da Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em 2002» (COM(2001) 53 – C5-0342/2001 – 2001/2142(COS))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(2001) 53 – C5-0342/2001),
  - Tendo em conta o artigo 2º do Tratado CE,
  - Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada «Desenvolvimento sustentável na Europa para um mundo melhor: Estratégia da União Europeia em favor do desenvolvimento sustentável» (COM(2001) 264),
  - Tendo em conta as conclusões do Conselho «Ambiente» de 8 de Março de 2001 (6752/01) relativas à Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável,
  - Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões intitulada «Para uma parceria global no domínio do desenvolvimento sustentável» (COM(2002) 82),
  - Tendo em conta as decisões do Conselho Europeu de Göteborg sobre a promoção de uma estratégia de desenvolvimento sustentável na União e, nomeadamente, a respectiva revisão anual nas suas reuniões da Primavera,
  - Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre o desenvolvimento sustentável e, designadamente, a sua Resolução de 28 de Fevereiro de 2002 sobre a estratégia de desenvolvimento sustentável para a Cimeira de Barcelona<sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu realizado em Barcelona nos dias 15 e 16 de Março de 2002, como um primeiro passo para a tomada de posição global da UE relativamente à cimeira de Joanesburgo, que deverá ser acordada na reunião de Junho, em Sevilha;
  - Tendo em conta as propostas de resolução sobre o desenvolvimento sustentável e Rio + 10 (ACP/UE 3394/02/def.) e sobre as doenças transmissíveis (ACP/UE 3393/02/def.) da Assembleia Parlamentar Paritária ACP/UE reunida na Cidade do Cabo (África do Sul), de 18 a 21 de Março de 2002,
  - Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e o parecer da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0151/2002),
- A. Considerando que a Cimeira Rio + 10, em Joanesburgo, constitui uma oportunidade única para reforçar a noção de comunidade global e de alargar os princípios do desenvolvimento sustentável, tendentes a conciliar a estabilidade e o desenvolvimento económicos contínuos com elevados requisitos de protecção do meio ambiente, de melhoria do nível social e das condições de vida de todos, a nível mundial,

---

(1) P5\_TA(2002)0081.

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

- B. Considerando que as expectativas criadas na Cimeira do Rio em 1992 não foram concretizadas, que os compromissos não foram cumpridos, e que há que ultrapassar obstáculos substanciais e definir políticas concretas para que a Cimeira de Joanesburgo se traduza em medidas concretas que tornem o desenvolvimento sustentável uma realidade,
- C. Considerando que a população mundial aumentará para 7,5 mil milhões de pessoas até 2015, ou seja, registará um aumento de 50 % em relação a 1990; que esse acréscimo da população é igual à totalidade da população mundial em 1950,
- D. Considerando que 20 % da população mundial representam 86 % do consumo global; que em 1960 os 20 % mais ricos do mundo tinham um rendimento 30 vezes superior ao dos 20 % mais pobres, e tendo esta relação aumentado para 82 vezes mais em 1995 (Human Development Report 2000, PNUD),
- E. Considerando que o progresso social e económico e o desenvolvimento democrático de um país estão intimamente ligados e, que, por conseguinte, não pode haver desenvolvimento social e económico sustentável sem progresso democrático,
- F. Considerando que o princípio da precaução e a acção preventiva constituem instrumentos importantes para o desenvolvimento sustentável,
- G. Considerando que é reconhecido que os povos têm o direito de garantirem a sua auto-subsistência alimentar e assegurarem o seu desenvolvimento social e económico pelos seus próprios meios,
- H. Considerando que a água, o ar, os solos e o património genético são bens comuns da humanidade, pelo que não podem ser considerados como bens comerciais como os outros, e devem ser tratados, defendidos e preservados como tal,
- I. Considerando que, anualmente, morrem milhões de pessoas por não terem acesso à água potável e que o abastecimento de água doce será provavelmente um dos problemas mais prementes do século XXI; que, em 1997, um terço da população mundial vivia em países com escassez de água em relação às necessidades de consumo; que esta situação pode atingir dois terços da população mundial em 2025 (World Resources, 1998/1999),
- J. Considerando que um terço da população mundial (cerca de 2 mil milhões de pessoas) não tem acesso a serviços adequados de abastecimento de energia e que, simultaneamente, a utilização não sustentável da energia a nível mundial constitui a principal causa das alterações climáticas,
- K. Considerando que as pressões exercidas sobre o ambiente e os recursos naturais continuaram a aumentar desde a Cimeira do Rio; que a exploração de numerosos recursos é superior às respectivas capacidades de renovação; que, em 1996, 25 % das aproximadamente 4 630 espécies de mamíferos existentes, 11 % das 9 675 espécies de aves e 15 % das espécies vegetais floríferas apresentavam um grau significativo de risco de extinção total (IUCN, 1996); que 70 % dos recursos haliêuticos do planeta não comportam qualquer possibilidade de aumento das capturas, e que a caça abusiva para fins comerciais, especialmente em África, ameaça de extinção muitas espécies selvagens como, por exemplo, os grandes símios,
- L. Considerando que a evolução da situação desde a conferência do Rio mostra que é urgente chegar a um consenso sobre a concepção de um «acordo global» que reconheça as funções e competências complementares dos governos, das empresas e da sociedade civil e que configure um novo passo em frente importante a favor das pessoas, a favor do planeta e a favor da prosperidade,
- M. Considerando que na proposta de um «acordo global», subscrita pelo Conselho Europeu de Gotemburgo, se sugeriu que os países da OCDE dêem provas de liderança estabelecendo como objectivo:
- cumprir o compromisso de atingir um montante de ajuda pública ao desenvolvimento equivalente a 0,7 % do PNB,
  - dissociar a degradação ambiental do crescimento económico
  - incorporar as considerações relativas ao desenvolvimento sustentável e ambientais nas negociações comerciais internacionais,
  - respeitar os compromissos assumidos no âmbito dos vários acordos ambientais internacionais,

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

- N. Considerando, no entanto, que esta proposta assenta apenas num processo intergovernamental e não responde adequadamente à questão de saber como o referido «acordo global» viria resolver a «crise de aplicação», que se mantém como um constrangimento importante à realização dos objectivos da Agenda 21,
- O. Considerando que, no que respeita à União Europeia, os resultados do Conselho Europeu de Barcelona deveriam ter sido mais ambiciosos em matéria de desenvolvimento sustentável, tendo em vista consolidar a UE como potência de liderança no quadro da cooperação e do desenvolvimento mundial sustentável,
- P. Considerando que nos últimos dez anos o desenvolvimento sustentável em África continuou a não se materializar e que a maior parte dos países da região africana continuam a ser marginalizados, não obstante a erradicação da pobreza e da fome e a promoção de um modo de vida compatível com o desenvolvimento sustentável serem primordiais para a realização deste,
- Q. Considerando que as actividades humanas têm um impacto crescente sobre a integridade dos ecossistemas naturais complexos que constituem o suporte essencial para os seres humanos e as actividades económicas; que a gestão desta base de recursos naturais é essencial para proteger os solos, a água e os recursos vivos, de que a vida e o desenvolvimento humanos dependem; considerando também que há que minimizar os impactos negativos das actividades humanas para o património cultural e histórico dos países em vias de desenvolvimento, de modo a garantir a respectiva conservação; que há que cooperar com estes países, tendo em vista o aproveitamento sustentável desse património, através do fomento de actividades geradoras de riqueza e emprego, como o turismo cultural,
- R. Considerando que existe um «défice de governação global», quando, por outro lado, a boa governação a nível nacional e internacional, bem como a transparência dos sistemas financeiros, monetários e de comércio são essenciais para o desenvolvimento sustentável,
- S. Considerando que é necessário mudar os padrões de produção e de consumo, o que contribuirá para alcançar um desenvolvimento económico e social global mais equitativo e em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável,
- T. Considerando que, no âmbito de qualquer estratégia de desenvolvimento, se devem ter em conta, em particular, as desigualdades de que são vítimas as mulheres e as crianças, e que a erradicação destas desigualdades é também uma forma de contribuir para um mundo mais sustentável;
1. Congratula-se com a decisão da Assembleia Geral da ONU, aprovada pela resolução A/55/199, que convoca a Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável de 2002 em Joanesburgo (Cimeira de Joanesburgo), que representa uma ocasião única para que os líderes mundiais fixem a agenda para os próximos dez anos no domínio da sustentabilidade, mediante um programa de trabalho que permita desenvolver os consensos gerados na Cimeira da Terra, no Rio de Janeiro; lamenta, portanto, que certos países pareçam pouco dispostos a comprometer-se com uma agenda ambiciosa, razão pela qual os progressos foram até agora bastante lentos; lamenta também que só um reduzido número de Chefes de Estado da UE se tenham até agora comprometido a participar pessoalmente na Cimeira; considera que o êxito da Cimeira fica em perigo sem uma participação a alto nível;
2. Manifesta, portanto, a sua consternação pelo facto de a reunião do Terceiro Comité Preparatório, em Nova Iorque, não ter conseguido chegar a um consenso sobre a apresentação de propostas viáveis no que respeita ao alcance dos futuros trabalhos da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável ou ao reforço do quadro institucional, não ter conseguido elaborar nenhum documento de trabalho que permitisse fazer avançar os trabalhos com vista ao Quarto Comité Ministerial Preparatório e pelo facto de se promoverem as propostas de parcerias externas em substituição de compromissos governamentais e não como um complemento dos mesmos. Solicita à Comissão e ao Conselho que pressionem o secretariado da Cimeira de Joanesburgo para que zele por que o Quarto Comité Preparatório seja mais bem gerido e estruturado para que os governos que irão reunir em Joanesburgo possam assumir compromissos globais claros e positivos;
3. Convida, neste contexto, a Comissão e o Conselho a empenharem-se no sentido de garantir que estes acordos de parceria ou iniciativas («resultados do tipo II») sejam submetidos a critérios formais, respeitem objectivos específicos globais ou regionais, incluam resultados e beneficiários claramente verificáveis e específicos e sejam sustentáveis do ponto de vista ambiental e social, assim como sólidos do ponto de vista económico;

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

***Gestão sustentável e conservação dos recursos naturais***

4. Considera que a Cimeira de Joanesburgo deve desenvolver iniciativas específicas, no prolongamento dos trabalhos empreendidos desde o Rio de Janeiro, em domínios como: a água doce, os mares e oceanos (nomeadamente os recifes de coral), as zonas costeiras, as montanhas, a utilização dos solos, as florestas, a desertificação, a biodiversidade, os resíduos, os produtos químicos, a poluição atmosférica, a segurança biológica, a energia, os minerais e os metais; solicita à Comissão e ao Conselho que zelem por que, nos casos em que já tenham sido estabelecidas iniciativas comunitárias ou concedidos fundos a sectores específicos, uns e outros sejam tratados prioritariamente nos preparativos da União Europeia para Joanesburgo;

5. Apoia concretamente o desenvolvimento de um plano de acção global sobre o acesso seguro à água doce, baseado nos princípios de gestão integrada das bacias hidrográficas; considera que, de uma maneira geral, deveriam existir políticas para que a água, independentemente da sua origem e utilização, seja objecto de uma gestão sustentável, devendo, portanto, desempenhar um papel importante no âmbito da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável; considera ainda que uma política que inclua todos estes parâmetros deveria ser consagrada numa carta internacional de gestão da água para garantir o acesso a recursos hídricos suficientes e não poluídos, considerados um direito humano fundamental; congratula-se, neste contexto, com a iniciativa comunitária em prol de uma estratégia mundial sobre a água, centrada no desenvolvimento de capacidades e da cooperação regional no que respeita às políticas africanas nessa matéria, e solicita à Comissão e aos Estados-Membros que assegurem o seu financiamento adequado para garantir o seu êxito;

6. Reconhece o papel crucial desempenhado pelos vários sectores económicos e a necessidade de assegurar que os mesmos tenham plenamente em conta os limites dos recursos naturais, bem como a necessidade de uma partilha equitativa dos recursos; reconhece a necessidade de mecanismos para avaliar o impacto externo das políticas da UE, e insta à sua inserção na lista de indicadores estruturais que estão a ser desenvolvidos para a avaliação do desenvolvimento sustentável como parte do Conselho Europeu da Primavera e da revisão do processo de Lisboa;

7. Neste sentido, convida a União a apresentar os seus compromissos em matéria de realização da reforma das políticas agrícola e da pesca antes da Cimeira de Joanesburgo. Tal compreende uma nova parceria em relação aos acordos de acesso aos recursos haliêuticos dos países terceiros, que tenha plenamente em conta os interesses sociais e ambientais da região e que respeite o direito dos países em desenvolvimento de explorar e obter todos os benefícios decorrentes dos seus próprios recursos naturais; considera, nesta linha, que é também necessária uma política sustentável para o turismo. Convida a Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável a promover uma agricultura que seja sustentável e humana;

8. Apoia as soluções eficazes para o desenvolvimento, a gestão, a utilização e a conservação sustentável dos recursos naturais, nomeadamente por meio de programas de acção, de processos e mecanismos voluntários, de instrumentos jurídicos e da cooperação com a indústria destinados a tomar em consideração os pontos de vista e os interesses de todas as partes interessadas pertinentes; procura encontrar soluções eficazes para os problemas ambientais, globais e regionais, graves por meio de instrumentos jurídicos internacionais e regionais, nomeadamente os acordos ambientais multilaterais, tendo ao mesmo tempo o cuidado de assegurar a participação das populações locais e indígenas nestas medidas; declara-se favorável, no âmbito destas soluções, ao início imediato dos trabalhos relativos a um sistema global de taxas sobre os sectores da aviação e marítimo, de modo a internalizar os custos «externos» dos transportes internacionais;

9. Solicita à UE que promova o reforço da Convenção sobre a Biodiversidade e a empenhar-se em fornecer financiamento adequado e previsível a longo prazo para a sua aplicação, em particular a favor dos países em desenvolvimento; incentiva todos os Estados a ratificarem e a aplicarem urgentemente o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança anexo à Convenção sobre a Diversidade Biológica (CBD) com o objectivo de assegurar um nível adequado de protecção no domínio da transferência, manipulação e utilização seguras de organismos geneticamente modificados (OGM); apoia a ideia de que os dirigentes mundiais, por ocasião da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, devem decidir controlar até 2015 a perda de biodiversidade, no âmbito da acção desenvolvida pela Convenção sobre a Biodiversidade;

10. Exorta a Comissão a promover novas regras ao nível da OMC com vista a permitir a discriminação com base nos processos e métodos de produção, se os danos ambientais causados pela produção forem transnacionais e se as medidas em causa não forem arbitrárias e forem proporcionais aos danos ambientais causados;

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

11. Considera que, face à crescente pressão sobre os recursos naturais e o meio ambiente, é necessária uma abordagem responsável no desenvolvimento das infra-estruturas e ampliação das zonas urbanizadas, que tenha em conta as necessidades ambientais; solicita à Comissão que facilite a organização de parcerias de trabalho com as empresas para sensibilizar e favorecer uma cultura de responsabilidade ambiental e de aplicação das boas práticas;
12. Reconhece que os ecossistemas de montanha incluem recursos aquíferos e diversidade biológica e que muitos são particularmente frágeis e vulneráveis aos efeitos adversos das alterações climáticas; exorta, portanto, a Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável a assumir compromissos concretos para proteger os ecossistemas de montanha;
13. Incentiva a observação e a investigação conjunta a nível internacional e a divulgação dos conhecimentos científicos para a redução eficaz das catástrofes e dos riscos; salienta a necessidade de introduzir os factores de risco natural no ordenamento do território e no planeamento urbano;
14. Considera que o princípio da precaução deve ser incluído em todos os acordos internacionais;
15. Convida os países a cumprirem integralmente os seus compromissos nacionais, como os objectivos relativos à limitação e redução das emissões de gases com efeito de estufa em todos os sectores em causa, e a ratificarem o Protocolo de Quioto, tendo em vista a sua entrada em vigor antes da Cimeira de Joanesburgo; convida, além disso, os países a tomarem rapidamente disposições destinadas a reduzir as outras fontes responsáveis pela poluição atmosférica;
16. Considera que são imprescindíveis outras medidas que permitam um substancial aumento da eficiência energética e dos recursos; convida a União Europeia a dar o exemplo estabelecendo o objectivo de que 25 % de todo o abastecimento energético até 2020 seja proveniente de fontes de energia renováveis;
17. Exorta a Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável a empenhar-se em acelerar o desenvolvimento da energia renovável a nível mundial e a reduzir os custos dessa nova tecnologia energética por forma a que ela possa desempenhar um papel primordial na erradicação da pobreza e na redução de emissões e no combate às alterações climáticas, nomeadamente adoptando medidas de execução no âmbito da Task Force do G8 sobre energias renováveis;
18. Solicita à comunidade internacional presente na Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável que disponibilize os recursos financeiros e as infra-estruturas necessárias para permitir que os dois mil milhões de pessoas que não têm acesso à rede disponham, dentro de dez anos, de serviços energéticos de base sustentáveis e que aprove uma iniciativa de normas internacionais em matéria de eficiência energética através da introdução de sistemas sustentáveis que dêem prioridade às energias renováveis e à eficiência na utilização de energia;
19. Solicita à Comissão que aprofunde a investigação no domínio da utilização mais eficiente dos recursos e que explore formas novas e inovadoras de promover a cooperação tecnológica e a transferência de tecnologias para os países do terceiro mundo, a fim de eliminar o «fosso» digital no domínio das tecnologias da informação e promover progressos tecnológicos rápidos em áreas como as da energia, dos transportes, da gestão de resíduos, integrando a perspectiva de uma gestão sustentável da água, da floresta e da luta contra a desertificação e que reflecta sobre um programa especialmente destinado, por um lado, à erradicação da pobreza rural e, por outro, ao fomento das energias renováveis nos países em desenvolvimento, financiando a tecnologia necessária para converter biomassa ou directamente em electricidade ou em metanol e/ou hidrogénio para utilização em células de combustível;
20. Para além da ratificação do Protocolo de Quioto e do Protocolo de Cartagena sobre Bio-segurança, convida todas as partes que ainda o não tenham feito a ratificar o Tratado Internacional da FAO sobre os recursos genéticos vegetais para a alimentação e a agricultura, a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POP), a Convenção de Roterdão sobre o princípio do conhecimento prévio dado com conhecimento de causa para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional, a Convenção das Nações Unidas sobre os recursos haliéuticos, que inclui vários planos de acção da FAO, a Convenção de Basileia e o Protocolo offshore sobre os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos;

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

### ***Alteração dos padrões de produção e consumo***

21. Reconhece que a gestão, utilização e conservação sustentáveis dos recursos naturais são necessárias para inverter as tendências actuais no que diz respeito ao consumo e à produção insustentáveis a nível nacional e global; salienta, também, que a ausência de progressos na compreensão dos modelos de produção não sustentáveis pode ser atribuída, em larga medida, à incapacidade de ter em conta o custo ambiental global das actividades económicas; reconhece ao mesmo tempo que, para responder ao problema da pobreza nos países em desenvolvimento, é necessário aumentar o consumo. Salienta, portanto, que a realização de melhorias significativas a nível da eficiência dos recursos é crucial para concretizar o desenvolvimento sustentável. Salienta também a importância de que os sectores e os vários operadores industriais paguem os verdadeiros custos para a sociedade. Considera que a fixação dos preços dos produtos por forma a garantir que o mesmo reflecta os verdadeiros custos sociais e ambientais constitui um incentivo para consumidores e produtores aquando da sua decisão sobre que bens e serviços devem ser produzidos ou comprados;

22. Reconhece a necessidade de ajustar os estilos de vida para reduzir sensivelmente a utilização de recursos e a produção de resíduos pelos países desenvolvidos. Tal requer a dissociação absoluta do crescimento económico e da eficiência e utilização de recursos; convida a Cimeira a chegar a um consenso sobre a dissociação absoluta nos países desenvolvidos, tendo em vista reduzir sensivelmente a utilização geral de recursos até 2010;

23. Solicita que os critérios actuais utilizados para o cálculo do crescimento económico sejam complementados por novos critérios que tenham em conta o desenvolvimento humano, nomeadamente o nível de instrução e de cuidados de saúde, a esperança de vida, o nível de repartição das riquezas produzidas, entre outros, bem como as mudanças registadas no ambiente;

24. Deseja, a esse respeito, que sejam feitos esforços no sentido de alterar os padrões de consumo do Norte por meio de um conjunto de instrumentos, designadamente a definição de normas relativas aos processos e produtos, a tributação da energia e de outras formas de utilização de recursos, a extinção das subvenções prejudiciais para o meio ambiente, a fixação de objectivos em matéria da quota de mercado dos produtos certificados como sustentáveis, a sensibilização para os impactos (locais e globais) das escolhas de consumo (rótulos ecológicos etc.), e para combinar esses instrumentos no quadro de políticas integradas dos produtos que contemplem todas as fases do seu ciclo de vida, nomeadamente a concepção, a produção, o consumo e a eliminação;

25. Exorta, neste contexto, a Comissão a apresentar um plano que elimine gradualmente as subvenções a favor da produção energética não sustentável e a apresentar um programa de acção destinado a identificar e a remover obstáculos à promoção de tecnologias limpas e de baixo consumo energético;

26. Solicita à Comissão que efectue uma revisão completa da estrutura de incentivos na economia — incluindo instrumentos fiscais, subvenções, normas e critérios, etc. — com o objectivo de fomentar sistemas de produção e consumo sustentáveis em termos ambientais;

27. Reconhece a importância da inovação tecnológica como instrumento para tornar efectiva a separação entre o crescimento económico e a utilização intensiva dos recursos naturais e insta, por conseguinte, a uma maior atribuição de recursos financeiros e humanos a todos os domínios da inovação, em particular aos que contribuem para uma maior eficiência na utilização dos recursos naturais; solicita a intensificação das transferências das melhores técnicas disponíveis para os países em desenvolvimento, ao mais baixo custo possível;

28. Solicita que, até 2004, seja introduzido um quadro normativo que discipline a responsabilidade social das empresas privadas da UE e imponha aos investidores privados o respeito das normas fundamentais em matéria laboral e de ambiente definidas na legislação nacional e no direito internacional;

### ***Erradicação de pobreza***

29. Sublinha que a CMDS deve promover uma melhor compreensão dos laços entre ambiente, pobreza, comércio e protecção da saúde humana para assegurar uma melhor integração entre protecção ambiental e as políticas de erradicação da pobreza e de desenvolvimento económico; por conseguinte deseja, no processo conducente à Cimeira de Joanesburgo, uma maior cooperação e solidariedade para com os países em desenvolvimento baseada na parceria e na responsabilidade mútua para combater a pobreza e promover o desenvolvimento sustentável, tomando em consideração, nomeadamente, o processo lançado na Cimeira Mundial de 1995 sobre Desenvolvimento Social;

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

30. Exorta a CMDS a empreender um plano de acção global com compromissos, recursos e mecanismos de controlo claros e prazos definidos para alcançar os objectivos de desenvolvimento internacionais e os objectivos de desenvolvimento do milénio<sup>(1)</sup>, nomeadamente o objectivo de, até 2015, reduzir para metade a pobreza extrema no mundo; neste contexto, regista com interesse os resultados da Conferência de Monterrey, embora considere que estes não estão ainda à altura dos esforços necessários para atingir os objectivos, em si modestos, saídos desta conferência;

31. Acolhe com satisfação a Agenda para o Desenvolvimento de Doha para, entre outras coisas, integrar de forma mais eficaz os países em desenvolvimento no sistema de comércio, suprimir as distorções ao comércio e dar aos países menos desenvolvidos um acesso ao mercado isento de direitos aduaneiros e de quotas e apoia o lançamento de uma nova ronda de negociações sobre comércio na próxima sessão da OMC, tendo como objectivo principal o desenvolvimento sustentável;

32. Convida todos os países do G7 e todos os Estados-Membros da União Europeia a concretizarem rapidamente o objectivo de despendere 0,7 % do PNB em auxílio ao desenvolvimento e defende a anulação da dívida dos Países Pobres Altamente Endividados (PPAE) e a aplicação rápida da iniciativa de redução da dívida dos países muito pobres, que aumenta a capacidade dos países pobres de reduzirem a pobreza pelos seus próprios meios. A iniciativa PPAE deveria também ser alargada aos países menos pobres mas igualmente endividados, e deveria desenvolver-se um processo de controlo internacional para assegurar que a nova dívida permaneça a níveis sustentáveis; convida a CMDS a acordar um plano de acção firme para alcançar estes objectivos;

33. Reconhece a necessidade de assegurar o acesso das pessoas pobres que residem nas zonas rurais aos recursos naturais e de aumentar a sua capacidade de gerir esses recursos de forma sustentável, bem como o direito destas populações de os explorarem prioritariamente para a sua subsistência e o seu desenvolvimento endógeno;

34. Salienta a necessidade de permitir que os agricultores pobres tenham um maior controlo sobre os recursos no interior ou à volta das suas comunidades e de fornecer assistência técnica e económica na utilização dos recursos naturais de uma forma sustentável;

35. Sublinha o facto de os modelos de desenvolvimento económico prevalentes não terem reduzido a pobreza nos menos países desenvolvidos. A CMDS deveria lançar um debate em torno das actividades das instituições de Bretton Woods para promover um novo modelo de desenvolvimento económico baseado na garantia de rendimentos sustentáveis, inclusive investimentos na saúde pública, na protecção dos consumidores, na educação e no comércio, em sectores económicos de elevado valor e baseados em serviços;

36. Reconhece que a boa saúde constitui um pré-requisito para o bem-estar económico das pessoas singulares e das comunidades, que, por sua vez, proporciona os instrumentos capazes de proteger o ambiente; congratula-se com o compromisso assumido pela Comissão na Cidade do Cabo, na Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, segundo o qual tenciona integrar nas suas acções as necessidades das crianças, dos idosos e das pessoas com deficiência no domínio da saúde; solicita uma acção mais incisiva para prevenir as doenças e as deficiências e para enfrentar os grandes desafios, muitas vezes ligados entre si, do VIH/Sida, tuberculose, doenças mentais, malária, meningite, oncocercose, epilepsia e outros tipos de doenças e de distúrbios;

37. Sublinha a necessidade de manter e desenvolver os serviços públicos nos sectores essenciais como a água, a saúde, a segurança social, a educação, os serviços de comunicações, o transporte, a habitação e a energia;

### ***Papel das autoridades locais e regionais***

38. Lamenta que ambas as citadas comunicações da Comissão pouca referência façam à contribuição das autoridades locais e regionais para o desenvolvimento sustentável, apesar de a Agenda 21 definir o governo local como um «grupo principal», um dos nove parceiros fundamentais para assegurar um desenvolvimento sustentável;

<sup>(1)</sup> Em 2000, a Assembleia-Geral da ONU adoptou a Declaração do Milénio, que integra 8 Objectivos de Desenvolvimento do Milénio: a) Erradicar a pobreza e a fome extremas, b) Instituir o ensino básico universal, c) Promover a igualdade entre os sexos e os direitos da mulher, d) Reduzir a mortalidade infantil, e) Melhorar a saúde materna, f) Combater o vírus HIV/SIDA, a malária e outras doenças, g) Assegurar a sustentabilidade ambiental e h) Desenvolver uma parceria global para desenvolvimento.



**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

39. Apela ao desenvolvimento e a aplicação das estratégias da «Agenda 21 local» em matéria de desenvolvimento sustentável, a fim de promover soluções locais inovadoras, apoiar as parcerias entre pessoas, autarquias e organizações voluntárias, população nativa, autoridades e comunidades, juntamente com empresas e sindicatos, a nível local;

40. Está convicto de que os cidadãos e a sociedade civil em geral devem ter a oportunidade de avaliar a política europeia; é também essencial que nós, enquanto poder político, possamos confirmar que as medidas que adoptámos produzem os efeitos desejados; temos, portanto, necessidade de um certo número de indicadores para as três dimensões do desenvolvimento sustentável repartidos por sector e também a nível nacional;

41. Entende que, se se pretende compensar os desequilíbrios regionais que a globalização pode gerar, é preciso apoiar modelos de desenvolvimento local e regional, com sistemas produtivos capazes de ter continuidade no tempo, fundamentados na complementaridade das economias, procurando fórmulas que permitam aproveitar os recursos humanos e sirvam para despertar as potencialidades existentes num dado território;

42. Entende que, para se conseguir um desenvolvimento mundial sustentável é preciso favorecer o desenvolvimento de pequenas empresas a nível local, criando pólos produtivos que possam dinamizar a economia na região em causa e consolidar o progresso social nas zonas deprimidas;

***Reforçar a governação para o desenvolvimento sustentável a nível nacional, regional e internacional***

43. Está convicto de que a boa governação, incluindo o respeito dos direitos humanos e, em especial, os das mulheres e das crianças, o Estado de Direito, a democracia, a transparência e o combate à corrupção fazem parte dos fundamentos necessários para o desenvolvimento sustentável em todos os países; é da opinião de que a CMDS deve empreender novos esforços para melhorar as parcerias com a sociedade civil, as empresas e a indústria e outros grupos, na procura de soluções sustentáveis para os desafios do desenvolvimento; a fim de mostrar o seu empenho na boa governação, os organismos internacionais de tomada de decisões deveriam dar o exemplo, adoptando processos de tomada de decisões abrangentes, transparentes e responsáveis, nomeadamente no âmbito do G7/8, e na OMC e respectivo sistema de resolução de litígios, com base no apoio financeiro e na criação de capacidades a nível nacional, tal como apoiado pelo Acordo de Doha; solicita, de igual modo, a rápida ratificação e implementação do Tratado de Aarhus, de forma a melhor garantir o acesso à informação, à participação e ao recurso à Justiça;

44. Reconhece que tanto a governação do desenvolvimento sustentável como a governação internacional podem exigir esforços de aplicação e de coordenação a nível regional e requererão um quadro institucional regional mais coerente; insta, conseqüentemente, a Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável a considerar a hipótese de criação de uma organização mundial para o ambiente sob os auspícios das Nações Unidas; solicita às organizações internacionais, nomeadamente aos organismos e organizações das Nações Unidas, que operam no domínio do ambiente e do desenvolvimento sustentável a nível regional ou nacional, que alarguem as suas consultas às organizações não governamentais e a outros grupos importantes; convida a Cimeira a discutir formas e meios para promover a conformidade com os acordos multilaterais em matéria de ambiente e sua aplicação; ao mesmo tempo, a CMDS deveria esclarecer que a responsabilidade pela defesa dos direitos dos trabalhadores e pela protecção ambiental continua a recair nos governos e respectivos fóruns internacionais (OIT, PNUA, etc.), e que importa reforçar o papel destes fóruns;

45. Salienta igualmente que o subdesenvolvimento também se deve à corrupção, às guerras e à má governação; salienta, por isso, que a cooperação com os países industrializados deve respeitar critérios de democracia e conformidade com o Estado de Direito;

46. Propõe que as avaliações da sustentabilidade e do impacte ao nível da igualdade entre homens e mulheres, bem como o princípio da precaução, passem a fazer parte integrante do mandato de negociação e da celebração de todos os acordos económicos internacionais entre a UE e países terceiros; exorta a Comissão a reforçar a boa governação ambiental e social nos Acordos de Associação bilaterais e regionais da UE e a identificar e incluir disposições e salvaguardas relativas ao ambiente nos capítulos relativos à economia, comércio e investimento dos referidos acordos, em conformidade com o artigo 6º do Tratado CE;

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

***Fazer com que a globalização promova o desenvolvimento sustentável***

47. Considera que o desenvolvimento sustentável deve assegurar que a globalização contribua para assegurar o bem-estar a longo prazo de todos os países, através de uma maior equidade à escala internacional e do respeito das capacidades dos recursos e ecossistemas do mundo; seria, portanto, conveniente que as decisões políticas se baseassem numa análise holística que reflecta os efeitos dessas decisões sobre as três dimensões do desenvolvimento sustentável;

48. Considera que, para compensar os efeitos da globalização, se devem promover políticas de desenvolvimento económico e social em zonas concretas, aumentando as ajudas ao aproveitamento sustentável dos recursos, o acesso aos serviços e o fomento da riqueza local, por forma a reduzir as necessidades de emigrar e a dinamizar os municípios e as regiões, de acordo com princípios de equidade regional;

49. Considera que as regras comerciais e sua aplicação devem apoiar e não opor-se à aplicação eficaz dos objectivos ambientais, sociais e sanitários e de protecção dos consumidores. Além disso, o comércio deveria promover de forma activa a produção ecologicamente sustentável e o comércio de mercadorias e serviços mediante a disponibilização de incentivos positivos, a assistência técnica e a construção de capacidades nos países em desenvolvimento. Os instrumentos comerciais deveriam ser utilizados para resolver questões envolvendo litígios e a pobreza, assim como questões ambientais e em matéria de saúde pública;

50. Solicita ao Conselho e à Comissão que, no contexto da próxima CIG, assegurem uma maior transparência na política comercial da UE, especialmente em relação com o Comité 133 do Conselho. As prioridades consistem no desenvolvimento de um sistema mais eficaz de consultas com outras formações do Conselho, a abertura de consultas com os interessados e o reforço da função do Parlamento Europeu na política comercial da UE;

51. Salienta que os investimentos numa tecnologia ambiental são produzem efeitos sinérgicos, dado que melhoram simultaneamente a saúde e o bem-estar, reduzem as despesas com a saúde e criam postos de trabalho;

52. Reconhece a importância crescente do investimento directo estrangeiro e que este deve apoiar a responsabilidade social das empresas, importando reforçar critérios sociais, de desenvolvimento e ambientais nas decisões sobre empréstimo e financiamento das agências de crédito à exportação e dos bancos de investimento; apela à CMDS para que reforce as actuais orientações para as empresas multinacionais, no sentido da adopção de um instrumento juridicamente vinculativo. Igualmente, deveriam ser introduzidas disposições sobre investimento em acordos internacionais no domínio do ambiente relacionados com a utilização dos recursos naturais;

53. Congratula-se, em princípio, com o empenhamento da UE em reforçar o Fundo Mundial para o Meio Ambiente em, pelo menos, 50 % este ano, mas insiste em que a integração de novas tarefas como, por exemplo, a Convenção sobre os poluentes orgânicos persistentes (POP), a degradação dos terrenos, a desflorestação e, eventualmente, a desertificação podem ser aceites desde que se disponibilizem recursos suplementares; solicita, além disso, que o âmbito de aplicação do Fundo Mundial para o Meio Ambiente reflecta um equilíbrio adequado entre as necessidades dos países em desenvolvimento e as dos países desenvolvidos por forma a evitar a tendência para soluções pretendidas pelos países industrializados;

***Meios de aplicação***

54. Insta todos os países a intensificarem os esforços tendentes à aplicação dos compromissos já acordados no âmbito da CNUAD e recomenda a ratificação e a aplicação efectiva das convenções e protocolos adoptados desde a CNUAD que visam o desenvolvimento sustentável, o apoio e a adopção de objectivos em matéria de ambiente e desenvolvimento destinados a revitalizar o empenho político e uma acção e acompanhamento mais eficazes a nível nacional, regional e internacional; salienta que os fluxos internacionais de auxílio, incluindo a redução da dívida e a ajuda pública ao desenvolvimento (APD), que devem ser aumentados, deveriam completar os esforços nacionais e privados tendentes ao desenvolvimento sustentável. Para esse efeito, os países desenvolvidos deveriam reempenhar-se num plano de acção a especificar para alcançar o objectivo de 0,7 % do PNB;

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

55. Solicita à União Europeia que, na Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, proponha a introdução à escala internacional do conceito de «rastreadibilidade social», como reflexo de um sistema produtivo integrado que demonstre o respeito pelos critérios sociais em todo o processo de produção e de comercialização;

56. Insta a Comissão a procurar fontes alternativas de financiamento do desenvolvimento e espera que a UE apresente as conclusões da sua análise o mais tardar na Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável;

57. Considera que os investimentos internacionais devem depender da existência de políticas nacionais que tenham em conta os custos sociais e ambientais do desenvolvimento e a necessidade de assegurar uma distribuição equitativa dos benefícios;

58. Solicita aos parceiros para o desenvolvimento que continuem a disponibilizar assistência financeira e técnica tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento e nos países em transição;

59. Solicita aos parceiros para o desenvolvimento que proporcionem aos países em desenvolvimento acesso a tecnologias ecológicas públicas e promovam a construção de capacidades para absorver e adaptar conhecimentos e técnicas; neste sentido, insiste na necessidade de que os organismos internacionais que actuam no quadro da cooperação para o desenvolvimento intensifiquem esforços em campanhas de informação e de educação das populações com que trabalham, de modo a que, em especial:

- sejam divulgadas as chamadas tecnologias sustentáveis para uma produção agrícola melhor e mais limpa,
- sejam divulgadas as melhores tecnologias para um melhor aproveitamento dos recursos hídricos e um tratamento adequado da água,
- e, no campo da saúde, sejam divulgadas todas as informações sobre prevenção em matéria de saúde, que permitam reduzir o impacto de doenças como a SIDA, e contribuam para o criação de políticas de planeamento familiar que ajudem a atenuar os problemas demográficos de alguns países;

60. Considera que o intercâmbio de tecnologias no sector do meio ambiente se reveste de uma particular importância no que respeita ao contributo para o avanço dos trabalhos no domínio do ambiente a nível mundial, assim como para o desenvolvimento económico e social dos países em desenvolvimento. Convida a UE a empenhar-se na criação dum centro europeu para a promoção da transferência de tecnologias sustentáveis do ponto de vista ecológico, a apoiar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias de energia renovável, assim como de tecnologias de eficiência energética, para os países em desenvolvimento, com o objectivo principal de apoiar a aplicação dos acordos multilaterais em matéria de ambiente, tais como a Convenção das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e o Protocolo de Quioto, a Convenção sobre a Biodiversidade (CBD), a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (CCD), o Acordo das Nações Unidas sobre as Populações de Peixes (UNFSA), etc.;

61. Apoa os esforços da Comissão no sentido de avançar nas áreas de transferência de tecnologias e criação de recursos, facilitando um melhor acesso ao mercado e uma crescente participação dos países menos desenvolvidos, das universidades e dos centros de investigação;

62. Solicita à Comissão que tome as medidas necessárias para retomar o diálogo, no seio da OCDE, a fim de que sejam estabelecidas directrizes ambientais para os organismos de crédito à exportação. Recorda, neste contexto, a declaração dos Ministros do Ambiente do G8, em Trieste, na qual se pede que se elaborem e apliquem rapidamente directrizes ambientais comuns e vinculativas para os organismos de crédito à exportação inspirando-se nas práticas de outros organismos financeiros multilaterais reconhecidos mundialmente e financiados com fundos públicos, tais como o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento e a Corporação Financeira Internacional do Banco Mundial. Os organismos de crédito à exportação deveriam também adoptar medidas comuns para aumentar a transparência do seu processo de tomada de decisões, incluindo o acesso público à informação sobre o ambiente, a consulta pública e a observância dos elementos pertinentes das recomendações da Comissão Mundial de Barragens (WCD);

63. Considera que as iniciativas políticas mais importantes devem ser submetidas a uma avaliação do impacto do desenvolvimento sustentável e verifica que esta avaliação deve ser acompanhada de um estudo do impacto sobre o desenvolvimento sustentável de todas as negociações comerciais internacionais; deseja que essa avaliação do impacto do desenvolvimento sustentável se torne uma condição prévia obrigatória para todos os acordos e programas comerciais da UE;

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

64. Solicita o estabelecimento pela Cimeira de Joanesburgo de objectivos de desenvolvimento centrados em especial na erradicação da pobreza, pedindo que estes sejam objecto de uma avaliação global dentro de 10 anos, precedida de uma revisão intercalar; enquanto, na Cimeira do Rio de 1992, o progresso inicial consistia na identificação de estratégias e na assunção de compromissos, a partir de agora importará medir o progresso alcançado pela utilização de indicadores universais para o desenvolvimento sustentável;

65. Solicita que, na Cimeira de Joanesburgo, sejam introduzidos diversos indicadores em matéria de desenvolvimento sustentável que tenham em conta as questões sociais, económicas e ambientais;

\*

\*   \*

66. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Governos e Parlamentos dos Estados-Membros.

**P5\_TA(2002)0251**

## **Desenvolvimento sustentável**

### **Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Para uma parceria global no domínio do desenvolvimento sustentável» (COM(2002) 82 – C5-0173/2002 – 2002/2074 (COS))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(2002) 82 – C5-0173/2002),
  - Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada «Rio, dez anos volvidos: Preparação da Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável em 2002» (COM(2001) 53 – C5-0342/2001),
  - Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre desenvolvimento sustentável, e especialmente a sua Resolução de 28 de Fevereiro de 2002 sobre a estratégia de desenvolvimento sustentável para o Conselho Europeu de Barcelona <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta a Conclusão do Conselho do Ambiente de 8 de Março de 2001 (6752/01) relativa à Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável,
  - Tendo em conta o Documento de Trabalho da Comissão sobre o projecto de estratégia sobre a integração da dimensão ambiental nas políticas externas do Conselho de Assuntos Gerais (SEC(2002) 271), de 7 de Março de 2002, aprovado pelo Conselho de Assuntos Gerais em 12 de Março de 2002,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 17 de Janeiro de 2001 sobre as consequências do uso de munições com urânio empobrecido <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 25 de Outubro de 2001 sobre a abertura e a democracia no comércio internacional <sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e o parecer da Comissão da Indústria, do Comércio Externo, da Investigação e da Energia (A5-0142/2002),
- A. Considerando que a Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (WSSD) constitui uma oportunidade única para que os líderes mundiais estabeleçam uma agenda da sustentabilidade válida para os próximos dez anos, com um programa de trabalho assente nos acordos alcançados na Cimeira da Terra no Rio, embora alguns países pareçam relutantes em se empenharem neste processo e estejam a ser lentos os progressos no estabelecimento de uma agenda ambiciosa,

<sup>(1)</sup> P5\_TA(2002)0081.

<sup>(2)</sup> JO C 262 de 18.9.2001, p. 167.

<sup>(3)</sup> JO C 112 E de 9.5.2002, p. 326.

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

- B. Considerando que metade da população mundial vive com menos de dois dólares americanos por dia, e que mesmo que seja alcançado o objectivo da Cimeira do Milénio da ONU — reduzir para metade, até 2015, o número de pessoas que vivem em situações de extrema pobreza — continuarão a existir 900 milhões de pessoas em situação de extrema pobreza nos países em desenvolvimento (Relatório de 2001 do PNUD sobre o desenvolvimento humano),
- C. Considerando que, muitas vezes, a pobreza e a degradação ambiental estão directamente associadas; que a pobreza e o crescimento populacional à mesma associado aumentam a pressão sobre os recursos naturais e contribuem para a degradação ambiental; que, até 2015, se prevê que a população mundial atinja os sete biliões e meio de pessoas, representando um aumento de 50 % em comparação com 1990,
- D. Considerando que o fosso entre os rendimentos dos ricos e dos pobres está a crescer exponencialmente, uma vez que em 1960 os 20 % mais ricos do Mundo tinham rendimentos trinta vezes superiores aos dos 20 % mais pobres, proporção que em 1995 era já de 82 vezes (Relatório de 2000 do PNUD sobre o desenvolvimento humano),
- E. Considerando que a Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável deve promover um melhor entendimento das relações entre ambiente, pobreza, comércio e segurança das pessoas, a fim de assegurar uma melhor integração da protecção ambiental e das políticas destinadas a erradicar a pobreza e fomentar o desenvolvimento económico,
- F. Considerando que os países em desenvolvimento ainda possuem 826 milhões de pessoas subalimentadas, que todos os anos 16 milhões de pessoas morrem de fome e que a agricultura local e o desenvolvimento rural devem ser activamente apoiados como instrumentos para um crescimento substancial e sustentável e para reduzir a pobreza (Relatórios do Programa das Nações Unidas para o Ambiente, da FAO e do PNUD),
- G. Considerando que a libertação da pobreza e da fome estão entre os direitos humanos mais fundamentais e deviam, por conseguinte, constituir os objectivos principais da WSSD,
- H. Considerando que quase um bilião de pessoas não tem acesso a abastecimento de água potável, que 2,4 biliões de pessoas vivem sem saneamento básico e que um número de pessoas avaliado em 3 milhões morrem prematuramente com doenças relacionadas com a água todos os anos; que 34 milhões estão infectados com o HIV/Sida; que 2,2 milhões morrem anualmente por causa da poluição do ar que se regista dentro das suas casas e que nos próximos 15 anos devem ser tomadas medidas relativamente aos 113 milhões de crianças que não frequentam o ensino primário (relatórios do Banco Mundial e do PNUD),
- I. Considerando que a melhoria do acesso aos cuidados de saúde pública e ambiental, água potável, saneamento básico e ensino primário constituem, por conseguinte, requisitos prévios inegáveis para a agenda do desenvolvimento sustentável,
- J. Considerando que as reduzidas perspectivas oferecidas pelos actuais sistemas de ensino sobre as ligações horizontais na sociedade, nomeadamente as consequências dos actuais padrões de produção e consumo para os sistemas naturais e a atmosfera, são uma das principais causas da crise ambiental,
- K. Considerando que, com a modernização das economias, a combinação de fracassos comerciais e políticos foi, e continua a ser, a principal causa da proliferação de sistemas insustentáveis de produção e consumo,
- L. Considerando que nas Perspectivas Ambientais Globais para 2000 do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (UNEP) se afirma que «as economias industrializadas modernas da América do Norte, Europa e partes do Extremo Oriente consomem quantidades imensas de energia e matérias-primas, produzindo um número elevado de resíduos e emissões poluentes», e que «a magnitude desta actividade económica está a causar danos ambientais a uma escala global e poluição e ruptura generalizadas dos ecossistemas», concluindo o relatório que «a continuação da pobreza da maioria dos habitantes do planeta e o excessivo consumo por parte de uma minoria são as duas principais causas da degradação ambiental» e que «o actual rumo é insustentável e deixou de ser uma opção adiar a tomada de medi-

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

das»; que, assim, o desenvolvimento sustentável não pode consistir, em primeiro lugar, num crescimento económico, antes devendo prever a reestruturação da agenda global, de forma a que a política económica e comercial sirva objectivos sociais e ambientais,

- M. Considerando que estes padrões ambientalmente nocivos e insustentáveis de produção e consumo, em que 20 % da população mundial responde por 86 % do consumo global (Relatório de 2000 do PNUD sobre o desenvolvimento humano), não podem continuar a existir e são necessários novos mecanismos estruturais e instrumentos globais, incluindo a aplicação de critérios sociais, ambientais e de desenvolvimento nos empréstimos e decisões de financiamento a cargo dos organismos de crédito à exportação,
- N. Considerando que os acordos-quadro para a responsabilização civil das empresas e respectiva prestação de contas são elementos fundamentais na busca de soluções sustentáveis,
- O. Considerando que não se pode ignorar o contributo das guerras e conflitos armados para a degradação do bem-estar humano e do ambiente,
- P. Considerando que o progresso em direcção à sustentabilidade começa em casa, como reconhece a Comunicação da Comissão, e que, por conseguinte, uma reforma fundamental das profundamente insustentáveis Política Agrícola Comum e Política Comum de Pescas já não pode ser evitada se a UE está genuinamente empenhada numa parceria global,
- Q. Considerando que a governação ambiental permanece fragmentada a nível global e que a coordenação de acordos ambientais multilaterais (AAM), a sua gestão e implementação, bem como os mecanismos para garantir o cumprimento das suas disposições, devem ser substancialmente melhorados,

#### **Observações introdutórias**

1. Congratula-se com a Comunicação da Comissão mas avisa que, a menos que se registe um rápido progresso nos preparativos pré-Joanesburgo para um acordo sobre uma agenda ambiciosa, a WSSD se arrisca a constituir um fracasso embaraçoso; são graves as consequências de não se colocar o Mundo num caminho verdadeiramente sustentável;
2. Expressa, por conseguinte, o seu pesar devido ao facto de a reunião do Terceiro Comité de Preparação em Nova Iorque não ter obtido um consenso sobre a elaboração de propostas viáveis no âmbito do futuro trabalho da Comissão do Desenvolvimento Sustentável ou do reforço do quadro institucional, bem como por não ter elaborado um texto de trabalho para apresentar na Quarta Comissão Preparatória Ministerial e por estarem a ser promovidas propostas de acordos de parceria exteriores como substitutos, em vez de complementos, de compromissos governamentais; insta a Comissão e o Conselho a exercerem pressão sobre o Secretariado da WSSD com vista a assegurar que a Quarta Comissão Preparatória seja mais bem gerida e estruturada, por forma a que os Governos reunidos em Joanesburgo possam assumir compromissos globais claros e positivos;
3. Neste contexto, convida a Comissão e o Conselho a diligenciarem no sentido de assegurar que tais acordos ou iniciativas de parceria («Resultados de tipo II») estejam sujeitos a critérios formais, cumpram objectivos específicos globais ou regionais, contenham resultados e beneficiários claramente verificáveis e determinados e sejam ecológica e socialmente sustentáveis, bem como economicamente saudáveis;
4. Congratula-se também com o empenho demonstrado pelos Estados-Membros em Barcelona em fazerem o Protocolo de Quioto entrar em vigor antes da WSSD e exorta todas as outras nações signatárias a procederem à sua ratificação antes da Cimeira de Joanesburgo; saúda a apresentação, por várias formações do Conselho, e sobretudo pelo Ecofin e o Conselho de Assuntos Gerais, das suas estratégias de integração das questões ambientais; pede a maior preparação possível no quadro das Instituições da UE, com uma maior participação do Parlamento Europeu, para o lançamento dos processos de Lisboa e Gotemburgo e a aplicação das decisões de Barcelona; congratula-se igualmente com a recomendação da Comissão ao Conselho para que a UE ratifique o Protocolo de Cartagena sobre a Biosegurança, exortando a uma actuação rápida para se concluir este processo antes de Joanesburgo;

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

5. Aspira a um reequilíbrio e reestruturação da agenda internacional, de modo a reflectir a prioridade total que deve ser dada à minoração da pobreza e da fome, bem como a uma utilização sustentável e equitativa dos recursos naturais;
6. Considera que um tal reequilíbrio e reestruturação devem ser alcançados sob os auspícios da ONU, em primeira instância, e ser depois aplicados às negociações pós-Doha da OMC;
7. Toma nota de que o projecto de conclusões do Conselho para a WSSD confere um forte apoio à nova parceria para o desenvolvimento de África (NEPAD) e chama a atenção para o facto de a NEPAD ter sido severamente criticada por organizações da sociedade civil e por instituições políticas africanas pelo seu quadro de política económica neo-liberal, que repete os pacotes de política de ajustamento estrutural das duas décadas anteriores e negligencia os efeitos desastrosos dessas políticas<sup>(1)</sup>;
8. Entende ser imperativo conferir um novo impulso ao reforço da governação ambiental global e à responsabilização social das empresas;
9. Solicita uma reapreciação da organização da ciência e da educação com vista a estimular a investigação interdisciplinar e a criar uma maior consciência da inter-relação entre as actividades humanas e os ecossistemas;
10. Exorta a Comissão a diligenciar para que se atinja um acordo em Joanesburgo sobre a uma revisão completa das condições-quadro do modelo da economia de mercado, nomeadamente dos instrumentos fiscais, subsídios, normas e regimes, com o objectivo primordial de promover sistemas de produção e consumo ecologicamente sustentáveis;
11. Apoia firmemente um sistema internacional de comércio livre e justo, mas insiste em que o respectivo enquadramento deve estar em harmonia com o desenvolvimento sustentável e apoiá-lo;
12. Lamenta o facto de ainda hoje o crescimento do PIB ser considerado o indicador mais importante de progresso na sociedade; por conseguinte, insta a Comissão a envidar esforços no sentido de obter em Joanesburgo um acordo destinado a complementar a actual contabilidade nacional com indicadores que reflectam os aspectos sociais e ambientais do desenvolvimento;

***Luta contra a pobreza e promoção do desenvolvimento social***

13. Congratula-se, com as devidas cautelas, com o resultado da Conferência de Monterrey sobre o financiamento do desenvolvimento, mas considera que tal não é uma solução, mas apenas mais um passo na direcção pretendida, e regista que os compromissos assumidos em Monterrey ainda estão substancialmente aquém das verbas necessárias ao Objectivo do Milénio, que é reduzir a pobreza no Mundo em 50 % até 2015; insiste em que o Conselho devia, a título de preparação para a WSSD, tomar uma decisão que fixasse um calendário vinculativo para todos os Estados-Membros da UE atingirem, logo que possível, um limite mínimo para a ajuda equivalente à média da UE, 0,39 %, que aumentaria para 0,7 % do PNB até 2010;
14. Salienta a importância do papel que os Governos dos países beneficiários de ajuda ao desenvolvimento devem desempenhar no contexto dos esforços para reduzir a pobreza;
15. Exorta o Conselho a iniciar os trabalhos para um regulamento comunitário que liberte toda a ajuda da UE e dos Estados-Membros de condicionalismos, criando a flexibilidade necessária para que os países em desenvolvimento possam privilegiar as soluções de desenvolvimento mais favoráveis ao ambiente e à solução dos problemas sociais; solicita que o referido regulamento inclua elementos que permitam introduzir uma série de indicadores de resultados susceptíveis de permitirem a avaliação da eficácia na gestão da ajuda;
16. Lamenta que o projecto de conclusões do Conselho para Joanesburgo não demonstre qualquer vontade de ir além do reforço da iniciativa para os PPAE, apesar de o recente estudo do Banco Mundial/FMI revelar a deficiência desta iniciativa e não obstante o acordo da UE em Monterrey no sentido de examinar formas de alívio da dívida diferentes das que são actualmente praticadas relativamente aos Países Menos Desenvolvidos;

<sup>(1)</sup> Declaração sobre os Desafios do Desenvolvimento em África, adoptada na Conferência conjunta do CODESRIA (Conselho para o Desenvolvimento da Investigação Económica e Social em África) e da TWN-África, realizada em Accra, de 23 a 26 de Abril de 2002, e que reuniu académicos e activistas africanos que trabalham em instituições académicas, em organizações da sociedade civil e em instituições de políticas de 20 países africanos.

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

17. Exorta os Estados-Membros da UE a estabelecerem uma moratória imediata para o serviço da dívida de todos os países pertencentes ao grupo dos países pobres muito endividados (PPME) e/ou países menos desenvolvidos (PMD), anulando todas as suas dívidas bilaterais ainda existentes;
18. Congratula-se com a proposta surgida no Consenso de Monterrey de um mecanismo de gestão da dívida internacional, como primeiro passo na direcção de um muito necessário processo de arbitragem justo e transparente para os países endividados, e exorta a UE a apresentar uma proposta concreta para a WSSD;
19. Solícita a redefinição dos critérios para uma redução aceitável do endividamento, de forma a dar prioridade ao financiamento de programas nacionais para a erradicação da pobreza, ficando apenas parte das receitas públicas remanescentes afectas ao serviço da dívida e ao reembolso dos empréstimos;
20. Salienta a importância vital dos microfinanciamentos e do crédito a micro-empresas e pequenas empresas, especialmente com vista a proporcionar independência económica às mulheres, que poderão, assim, dar uma contribuição importante para a segurança alimentar e o fornecimento de bens e serviços necessários no quotidiano;
21. Defende a representação conjunta da UE nos conselhos de administração das instituições financeiras internacionais e apela a uma maior transparência e controlo através de uma supervisão parlamentar destes organismos;
22. Subscrive a posição da Comissão segundo a qual uma estratégia eficaz para a redução da pobreza requer uma abordagem integrada e o inerente acesso a uma alimentação nutritiva e a preços acessíveis, localmente produzida quando possível, bem como uma disponibilidade de água potável e infra-estruturas de saneamento com dimensionamento adequado, condições seguras de funcionamento e economicamente acessíveis;
23. Expressa a sua preocupação quanto ao facto de as estratégias de erradicação da pobreza em geral ignorarem em grande medida o papel fundamental desempenhado por recursos naturais como as florestas, os solos, as terras, os recursos de água doce e marinhos na vida quotidiana dos pobres do mundo rural; solicita, por conseguinte, programas maciços de repovoamento florestal, preservação dos solos, desenvolvimento de aquíferos, etc. para aumentar o rendimento dos pobres, bem como a consequente fusão da Agenda 21 e da Agenda da Cimeira Social por forma a integrar plenamente o trabalho desenvolvido nos domínios da erradicação da pobreza e da gestão dos recursos naturais;
24. Partilha da opinião de que esta abordagem devia ser alargada a todos os serviços públicos globais, incluindo o acesso à saúde, ambiente, educação, estabilidade financeira, segurança e paz; exorta, por isso, a UE a tomar uma iniciativa no âmbito da WSSD para aperfeiçoar e desenvolver este conceito;
25. Acolhe com satisfação o empenho dos Estados-Membros e da Comunidade Europeia na preparação da WSSD com vista à assinatura, ratificação e aplicação do Protocolo da ONU em matéria de produção e tráfico ilícitos de armas de fogo;
26. Toma nota do mandato conferido pelo Conselho Ecofin à Comissão para procurar fontes alternativas para o financiamento do desenvolvimento e chama a atenção para a necessidade de um maior debate, especialmente a nível multilateral, e de uma análise mais profunda da conveniência e viabilidade das diferentes propostas de instrumentos alternativos de financiamento já existentes, algumas das quais já analisadas na Comunicação COM(2002) 81 da Comissão; sugere, neste contexto, que iniciativas como um imposto global sobre os combustíveis fósseis (que teria o objectivo duplo de reduzir as emissões de carbono e de recolher os fundos necessários para o desenvolvimento) sejam consideradas a eventual base para uma iniciativa da UE na matéria, a apresentar na WSSD; solicita à Comissão que, no contexto das análises solicitadas, aprecie as vantagens da criação na UE de um regime «Give As You Earn» (GAYE), mediante o qual cada Estado-Membro preveria, nos respectivos sistemas de tributação do rendimento, o pagamento pelos contribuintes de contribuições voluntárias e dedutíveis nos impostos para causas de beneficência, um montante das quais (por exemplo, 10 euros por contribuinte) seria pago para um fundo especial exclusivamente consagrado à redução da pobreza nos países mais pobres do mundo (o denominado «imposto Sachs»;



Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

27. Salienta que, nos países em desenvolvimento, as mulheres suportam uma parte substancial do fardo de responder às necessidades básicas da família e da economia e da sociedade locais, e solicita um reforço dos esforços com vista a assegurar a igualdade jurídica das mulheres, a sua igualdade de acesso ao ensino básico e à formação, a protecção da saúde reprodutiva, a protecção contra a violência individual, muitas vezes doméstica, a garantia do direito à autodeterminação sexual e a participação paritária em todos os processos de tomada de decisões, tendo os critérios geralmente reconhecidos sido estabelecidos em Pequim pela Plataforma de Acção da Conferência Mundial sobre as Mulheres de 1995;

### ***Dominar a globalização: o comércio ao serviço de um desenvolvimento sustentável***

28. Considera que as políticas da UE, designadamente em matéria de liberalização do comércio, agricultura, pescas, ambiente e saúde pública, deviam ser reapreciadas sob o ponto de vista do seu impacto sobre a pobreza e o desenvolvimento sustentável, e a relação existente entre ambos; nos casos em que tais políticas minem a redução da pobreza e a sustentabilidade, a última deve ter precedência e o regime comercial deve ser revisto em conformidade, devendo, nomeadamente, ser eliminadas as pressões sobre os países em desenvolvimento no sentido de abrirem os seus mercados às importações de produtos alimentares da UE, se tal liberalização tiver um impacto negativo sobre os pequenos produtores e a segurança alimentar;

29. Considera que a regulamentação comercial e sua implementação deviam apoiar, e não contrariar, uma implementação efectiva dos objectivos ambientais, sociais, de igualdade dos sexos, educacionais e de saúde, ao passo que o comércio devia promover activamente uma produção e comércio ecologicamente sustentáveis de produtos e serviços através da criação de incentivos positivos, de apoio técnico e de desenvolvimento das capacidades dos países em desenvolvimento; neste contexto, chama especialmente a atenção para as próximas negociações da UE com os Estados ACP sobre questões comerciais no quadro do Acordo de Cotonou; insiste em que a UE reafirme a autoridade e a autonomia dos acordos multilaterais no domínio do ambiente e clarifique que os objectivos, princípios e disposições dos AMA não devem estar subordinados às regras da OMC;

30. Salienta:

- a necessidade de os países prosseguirem os seus esforços no sentido de alcançar um clima de investimentos transparente, estável e previsível;
- a necessidade de manter fluxos financeiros privados suficientes e estáveis destinados aos países em desenvolvimento com economias em fase de transição;
- a importância de liberar fluxos de capital num processo regular e consistente com os objectivos em matéria de desenvolvimento;

31. Congratula-se com a decisão adoptada em Gotemburgo, e reforçada no Conselho de Barcelona, de realizar Avaliações do Impacto sobre a Sustentabilidade (AIS) relativamente a todas as principais iniciativas políticas, registando que tal requererá uma análise do impacto sobre o desenvolvimento sustentável de todas as negociações comerciais a nível multilateral, regional e bilateral; pretende ver AIS transparentes e participadas tornarem-se uma condição prévia vinculativa para todos os programas e acordos comerciais da UE, de forma a poder claramente calcular e regulamentar as eventuais consequências sociais, ambientais e económicas;

32. Reitera o seu pedido à Comissão de proceder a uma avaliação dos mecanismos da OMC que não são compatíveis com a redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável e desincentivam o emprego a nível local, apresentando propostas concretas de reforma no contexto das negociações da OMC em curso; expressa, em especial, a sua preocupação de que a pressão sobre os países em desenvolvimento para que liberalizem as suas indústrias estatais, no contexto das negociações GATS em curso, tenha um efeito pernicioso sobre as suas infra-estruturas nacionais;

33. Considera que no contexto da preparação da WSSD se devia promover um debate em torno das actividades das instituições de Bretton Woods que propiciasse um novo modelo de crescimento económico para os países menos desenvolvidos, baseado na garantia de formas sustentáveis de ganhar a vida, inclusive através de um investimento na saúde e na educação que garanta a sua segurança alimentar e os proteja contra uma concorrência externa sem restrições;

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

34. Exorta os países industrializados a explorarem novas e inovadoras formas de promover uma cooperação tecnológica e a transferência de tecnologias para os países em desenvolvimento, designadamente os países menos desenvolvidos, de forma a colmatar as disparidades a nível digital e facilitar um «salto tecnológico» em áreas como a energia, os transportes, a gestão de resíduos e de aquíferos, o comércio, a agricultura e os padrões sanitários; esses sectores de serviços deverão estar sujeitos a um acesso universal e ao controlo público; exorta ainda os países industrializados, através da utilização inteligente das TIC — incluindo uma maior aplicação de tecnologias sem fios, como a energia solar — a fornecerem uma maior-valia económica, ambiental, científica, social e democrática, oferecendo ao público em geral, mesmo nas regiões mais remotas, um acesso de baixo custo;

35. Insta a Comissão a lançar um programa especialmente destinado a erradicar a pobreza rural, bem como a promover a utilização das energias renováveis, nos países em desenvolvimento, através do financiamento da tecnologia de conversão da biomassa, quer directamente em electricidade, quer em metanol e/ou hidrogénio, para utilização em células de combustível;

36. Considera que o impacto das novas tecnologias no desenvolvimento sustentável deve ser também avaliado;

#### ***Gestão sustentável e conservação dos recursos naturais***

37. Considera que a conservação dos recursos naturais e a regulamentação do seu acesso e utilização equitativa constituem um desafio permanente à comunidade global; subscreve inteiramente a proposta da Comissão de lançar, na WSSD, iniciativas para uma gestão sustentável dos aquíferos, aplicação e governação das leis florestais, desenvolvimento de fontes renováveis de energia e formas de transporte sustentáveis e compatíveis com o ambiente, embora lamentemente não existirem ainda na mesa propostas pormenorizadas e específicas;

38. Exorta, além disso, a Cimeira de Joanesburgo a desenvolver iniciativas específicas, aprofundando o trabalho realizado desde o Rio, em domínios como os mares e oceanos (incluindo os recifes de coral), as zonas costeiras, as montanhas, as florestas tropicais e de outro tipo nos países em desenvolvimento, a utilização dos solos, a desertificação, a biodiversidade, os resíduos, as substâncias químicas, a poluição atmosférica, a biosegurança, os minerais e os metais;

39. Congratula-se com a entrada em vigor, em Dezembro de 2001, do Acordo da ONU sobre recursos haliéuticos, exigido pela Agenda 21; exorta os Estados-Membros que até agora não concluíram o processo de ratificação a fazerem-no antes da Cimeira de Joanesburgo e exorta, além disso, o Conselho da UE a apoiar a exigência da Coligação do Antártico e do Mar Austral de uma moratória para toda a pesca de marlonga no Mar Austral, que está actualmente a dizimar o principal produto da pesca (a marlonga negra), bem como a causar impacto sobre as aves;

40. Insta a UE a apoiar as exigências dos Governos dos países em desenvolvimento no sentido de que quaisquer alterações à alínea b) do nº 3 do artigo 27º do Acordo TRIPS salvaguardem as disposições pertinentes da Convenção sobre a Biodiversidade e do Compromisso Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos. As alterações ao Acordo TRIPS devem apoiar, e não contrariar, os esforços no sentido de garantir que os organismos vivos e as suas partes não sejam objecto de patentes, que o direito de os agricultores tradicionais utilizarem, trocarem e guardarem sementes seja protegido e que as inovações nas comunidades agrícolas autóctones e locais sejam igualmente protegidas;

41. Considera que os problemas com os pavilhões de conveniência requerem uma atenção urgente e devem ser abordados num âmbito internacional; exorta a UE a definir, em termos concretos, a relação entre o Estado do pavilhão e os seus navios, bem como as obrigações dos Estados de pavilhão, como medida necessária na luta contra uma pesca sem controlo;

42. Reconhece a necessidade de os países desenvolvidos reduzirem significativamente o uso que fazem dos recursos e os resíduos que produzem, e apela a um programa e calendário para atingir este objectivo; reconhece também que países recém-industrializados que se defrontam com os mesmos problemas carecem de apoio técnico e que os Governos tanto do Norte como do Sul têm responsabilidades na educação pública neste domínio;

43. Considera que alcançar um acordo global sobre estas iniciativas em Joanesburgo constituirá um dos testes ao êxito da Cimeira;

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

44. Concorde com a Comissão em que uma aplicação e gestão eficazes dos Acordos Ambientais Multilaterais (AAM), incluindo o Protocolo de Quioto, é uma prioridade fundamental para Joanesburgo;
45. Exorta a Comissão e o Conselho a tomarem uma iniciativa em prol da estabilização das receitas de exportação nos países em desenvolvimento, especialmente nos sectores com efeitos ambientais importantes, tais como a produção de produtos agrícolas rentáveis ou de produtos silvícolas;
46. Regista a referência cuidadosa à contínua «adaptação» das políticas da UE à Política Agrícola Comum e à Política Comum de Pescas, de modo a reflectir os objectivos do desenvolvimento sustentável; pretende ver uma aceleração deste processo que produza avanços tangíveis em direcção a uma reestruturação radical que favoreça o desenvolvimento rural e regional; este quadro deve incluir uma nova parceria relativa aos acordos de acesso às pescas em países terceiros, que tome na devida conta os interesses sociais e ambientais de cada região e respeite o direito dos países em desenvolvimento a explorarem os seus próprios recursos naturais e deles retirarem plenos benefícios;
47. Lamenta, neste contexto, que a Comissão tenha adiado mais uma vez a apresentação das suas propostas de reforma da Política Comum das Pescas;
48. Reconhece a necessidade de mecanismos de avaliação do impacto externo das políticas da UE, e solicita que estes sejam incluídos na lista dos indicadores estruturais a serem desenvolvidos para avaliar o desenvolvimento sustentável no contexto da cimeira da Primavera e da revisão do Processo de Lisboa;
49. Congratula-se, em princípio, com o compromisso da UE em repor pelo menos 50% do Fundo Mundial para o Meio Ambiente (FMMA) este ano, mas insiste em que a inclusão de tarefas adicionais, como a Convenção sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes (POP), a erosão dos solos, a desflorestação e a eventual desertificação apenas podem ser aceites desde que sejam disponibilizados recursos suplementares substanciais;
50. Solicita, além disso, que o âmbito de aplicação do FMMA reflecta um equilíbrio adequado entre as necessidades dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, de forma a evitar os preconceitos sobre estas questões provocados pelos países industrializados;

***Mudar os padrões de produção e consumo***

51. Congratula-se com a crescente ênfase dada à necessidade de mudar os nossos insustentáveis padrões de produção e consumo; considera que tal requer também uma abordagem integrada a nível comunitário e global;
52. Acentua que uma das mudanças mais importantes a efectuar é a revolução da eficiência no modo de utilizarmos a energia e os materiais; por conseguinte, exorta a Comissão a trabalhar para um acordo em Joanesburgo sobre a realização de uma revisão exaustiva da estrutura de incentivos da economia, por forma a promover, pelo menos, a quadruplicação da eficiência dos recursos até 2025;
53. Considera que será necessária uma grande campanha para aumentar a sensibilização da opinião pública, ao nível do consumidor e dos meios de comunicação, para a necessidade de tais mudanças;
54. Regista igualmente que serão necessárias iniciativas educacionais e novos enquadramentos tecnológicos e legais; neste contexto exorta a Comissão a promover novas regras na OMC que permitam a discriminação baseada em métodos de produção e de processamento, se os danos ambientais causados pela produção forem transfronteiriços e as medidas não assumirem características arbitrárias e se revelarem proporcionais aos danos ambientais causados;
55. Espera que a Comissão desenvolva, antes de Joanesburgo, propostas mais enérgicas para produtos públicos globais, que contemplem o financiamento e desenvolvimento de instrumentos económicos, bem como incentivos para reduzir ou internalizar os custos externos; cita a falta de um imposto sobre os carburantes para aeronaves como exemplo de necessidade de acção;

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

56. Considera indispensáveis mais medidas para se obterem aumentos substanciais na eficiência energética e dos recursos; exorta a UE a tomar a iniciativa de estudar a possibilidade de fixar uma quota de 25 %, a atingir até 2020, para a energia fornecida por fontes renováveis, tendo em conta as sérias dificuldades em realizar o objectivo referido no Livro Verde sobre a segurança do abastecimento energético (quota de 12 % para as energias renováveis no consumo total de energia até 2010); apela, neste contexto, ao estabelecimento de um objectivo para a redução da intensidade energética da economia da UE em 2,5 % ao ano;

57. Exorta a comunidade internacional a disponibilizar, na cimeira da WSSD, os financiamentos e a infra-estrutura necessários para oferecer serviços de energias sustentáveis básicas a dois mil milhões de pessoas no prazo de dez anos e para acordar numa iniciativa internacional normalizada de eficiência energética;

58. Insta ainda a UE a advogar o estabelecimento de quadros institucionais, regulamentares e de financiamento que promovam as energias renováveis e o acesso à energia nas instituições financeiras internacionais e nas agências de crédito à exportação;

59. Regista com apreço a acção proposta pela Comissão no sentido de implementar abordagens comuns em matéria de ambiente e de créditos à exportação, e acentua que tais acções devem dar origem a directrizes ambientais e sociais comuns e vinculativas para as agências de crédito à exportação e o Banco Europeu de Investimento, incluindo medidas comuns destinadas a aumentar a transparência dos seus processos de tomada de decisões; por conseguinte, espera que o Conselho faça o aumento previsto do capital do BEI, que está dependente da adopção de tais directrizes;

### ***Melhor governação a todos os níveis***

60. Entende que a boa governação, incluindo o respeito pelos Direitos do Homem, o primado do Direito, a democracia, a transparência e o combate à corrupção, constitui parte do alicerce necessário ao desenvolvimento sustentável em todos os países; defende que os órgãos internacionais de deliberação, e designadamente o G7/8, as instituições financeiras internacionais de Bretton Woods, o BEI e os bancos de desenvolvimento regional, a OMC e o seu sistema de resolução de conflitos deveriam dar o exemplo, adoptando processos deliberativos globais, transparentes e controláveis;

61. Subscrive o apelo da Comissão para uma melhor governação ambiental a nível internacional que seja um factor fulcral no processo de Joanesburgo, desenvolvendo as estruturas existentes da ONU, designadamente o Programa das Nações Unidas para o Ambiente, e apela a uma coordenação e gestão de recursos alargadas entre os diversos secretariados AAM, bem como à sua implementação mais efectiva e ao seu maior respeito; nesse sentido, recorda ao Conselho e à Comissão a necessidade de uma maior coordenação na acção externa dos Estados-Membros da UE e da Comissão, especialmente nos organismos multilaterais, e solicita o desenvolvimento de todas as possibilidades de uma diplomacia ambiental comum;

62. Lamenta que a Comunicação da Comissão consagre pouca atenção aos necessários contributos das autoridades locais e regionais para o desenvolvimento sustentável, apesar de a Agenda 21 definir as autoridades locais como um dos principais parceiros na matéria; insiste em que a coordenação dos esforços a nível local e regional constituirá um elemento vital para a implementação dos resultados de Joanesburgo;

63. Concorde com a necessidade de aumentar a capacidade global de aplicação das normas laborais fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pretende incentivar esta organização a desempenhar um papel mais activo na governação e política no domínio social;

64. Solicita a criação, até 2004, de um quadro jurídico para a responsabilização económica, social e ambiental das empresas privadas da UE, que obrigue os investidores privados a respeitarem normas laborais e ambientais fundamentais definidas pelas legislações nacionais e internacionais e inclua medidas sobre o direito à informação, os direitos humanos, a responsabilidade e a total transparência das transacções financeiras com os Governos nacionais; como primeiro passo, solicita uma directiva relativa à declaração obrigatória dos resultados sociais e ambientais em todos os países nos quais operem; a nível global, apela à WSSD para que reforce as directrizes existentes para as empresas multinacionais, conduzindo à adopção de um instrumento juridicamente vinculativo que apoie a responsabilização económica, social e ambiental das empresas, incluindo medidas sobre o direito dos interessados à informação, uma verificação independente,

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

os direitos humanos, a responsabilidade e a total transparência das transacções financeiras com os Governos nacionais; todos os AAM deveriam incluir disposições relacionadas com a utilização dos recursos naturais e o controlo dos investimentos;

\*  
\*   \*  
\*

65. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

P5\_TA(2002)0252

## Cimeira mundial sobre a Alimentação (FAO)

### Resolução do Parlamento Europeu sobre a Cimeira Mundial da Alimentação das Nações Unidas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Cimeira Mundial da Alimentação das Nações Unidas, que se realizará em Roma de 10 a 13 de Junho de 2002,
- Tendo em conta o artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos do Homem,
- Tendo em conta os artigos 24º e 27º da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança,
- Tendo em conta a reunião dos Chefes de Estado e de Governo da UE, que se realizou em Sevilha de 21 a 22 de Junho de 2002,
- Tendo em conta a realização da Cimeira do G8 em Kananaskis (Canadá), de 26 a 28 de Junho de 2002, que se centrará na cooperação do G8 com África,
- Tendo em conta a Cimeira Mundial das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, que se realizará em Joanesburgo de 26 de Agosto a 4 de Setembro de 2002,
- Tendo em conta as conclusões a que chegaram as 185 nações que participaram na Cimeira Mundial da Alimentação, em 1996, em Roma, nomeadamente o compromisso de reduzir para metade o número de pessoas subalimentadas até 2015,
- Tendo em conta a sua posição de 4 de Maio de 2000 sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção relativa à ajuda alimentar de 1999 <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta a sua Resolução de 1 de Março de 2001 sobre a política de desenvolvimento da Comunidade Europeia <sup>(2)</sup>, assim como anteriores resoluções sobre a redução da dívida dos países em desenvolvimento e a coerência das políticas da UE, nomeadamente as suas resoluções de 7 de Fevereiro de 2002 <sup>(3)</sup> e 25 de Abril de 2002 <sup>(4)</sup> sobre a Conferência de Monterrey,
- Tendo em conta os acordos agrícolas de Marraquexe, a reabertura das negociações relativas à agricultura em 1 de Janeiro de 2000 e a declaração ministerial aprovada na Quarta Conferência Ministerial da OMC, em Doha,
- Tendo em conta a Declaração do Conselho «Desenvolvimento» de 8 de Novembro de 2001 sobre a preparação da Conferência das Nações Unidas sobre o Financiamento do Desenvolvimento, que confirma «a grande importância atribuída pela União Europeia ao êxito da Conferência Internacional sobre o Financiamento do Desenvolvimento e da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável»,

<sup>(1)</sup> JO C 41 de 7.2.2001, p. 44.

<sup>(2)</sup> JO C 277 de 1.10.2001, p. 130.

<sup>(3)</sup> P5\_TA(2002)0056.

<sup>(4)</sup> P5\_TA(2002)0208.

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

- Tendo em conta as conclusões da Conferência das Nações Unidas de Monterrey (México) sobre o Financiamento do Desenvolvimento, que se realizou de 18 a 22 de Março de 2002,
  - Tendo em conta os documentos da OCDE sobre o papel da cooperação para o desenvolvimento no limiar do século XXI, a Declaração do Milénio das Nações Unidas, o relatório do G8 sobre a redução da pobreza e o desenvolvimento económico e as resoluções aprovadas na Assembleia do Jubileu dos Políticos e dos Governantes,
  - Tendo em conta a resolução da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, de 1 de Novembro de 2001, relativa à segurança do abastecimento alimentar,
- A. Considerando que todo o ser humano tem direito a uma alimentação saudável e nutritiva e um direito fundamental de protecção contra a fome,
- B. Considerando que a água e a biodiversidade são bens públicos e inalienáveis;
- C. Considerando que «as estratégias de segurança alimentar e de desenvolvimento rural sustentável» constituem uma das seis prioridades da política de desenvolvimento da União Europeia, devendo ser promovidas por todas as instituições económicas e financeiras internacionais,
- D. Considerando que a fome e a subalimentação não resultam de um défice bruto de géneros alimentares a nível mundial, mas são, acima de tudo, consequência de sistemas de distribuição e abastecimento deficientes,
- E. Considerando que a Cimeira Mundial da Alimentação de 1996, que se realizou em Roma, estabeleceu o prazo de 2015 para se reduzir para metade o número de pessoas que sofrem de fome no mundo, actualmente calculado em 815 milhões,
- F. Considerando que a Cimeira Mundial da Alimentação de 2002, a realizar em Junho, é uma das três reuniões mais importantes das Nações Unidas centradas na erradicação da pobreza e da fome, juntamente com a Conferência de Monterrey sobre o Financiamento do Desenvolvimento, realizada em Março de 2002, que estabeleceu as bases para um financiamento adicional, e a Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, a realizar em Joanesburgo, em Setembro de 2002, que se concentrará na necessidade de integrar o desenvolvimento sustentável e as políticas ambientais,
- G. Considerando que a necessidade de acesso aos alimentos, à água e a uma maior produção agrícola sustentável é uma necessidade vital, dado que, de acordo com estimativas de várias agências internacionais,:
- 1 200 milhões de pessoas — três quartos das quais vivem em zonas rurais — sobrevivem com menos de um dólar por dia,
  - 815 milhões de pessoas sofrem de subnutrição crónica,
  - 20 % da população mundial é responsável por mais de 80 % do consumo total,
  - a população mundial deverá aumentar cerca de 2 500 milhões entre 1990 e 2020, registando-se quase 90 % deste aumento nos países em desenvolvimento,
  - 60 % das pessoas mais pobres vivem em regiões vulneráveis do ponto de vista ecológico, e a agricultura é o maior consumidor de água, responsável por 72 % do consumo total a nível mundial,
  - calcula-se que a procura mundial de água se multiplicou por sete entre 1900 e 1995, a população cresceu para mais do dobro e 1 100 milhões de pessoas não têm acesso a água potável segura,
- H. Considerando que a Cimeira Mundial da Alimentação de 1996 estabeleceu quatro prioridades de acção para melhorar a produção e garantir um acesso equitativo e estável aos alimentos:
- segurança alimentar,
  - comércio agrícola e internacional,
  - gestão sustentável dos recursos naturais,
  - desenvolvimento rural,

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

- I. Considerando que as patentes sobre as sementes e os recursos genéticos destinados à alimentação e à agricultura constituem uma ameaça para as práticas agrícolas sustentáveis e aumentam os monopólios das empresas multinacionais a nível das tecnologias, das sementes, dos genes e dos medicamentos,
- J. Considerando que a Cimeira Mundial da Alimentação de 2002 irá salientar a necessidade de uma parceria mundial da água e de contributos adicionais para o Fundo Especial para a Segurança Alimentar e a Segurança dos Alimentos, a fim de atingir o seu objectivo inicial de 500 milhões de dólares americanos,
- K. Considerando que a Comissão deverá empenhar-se, por ocasião da próxima Cimeira Mundial da Alimentação, na defesa de uma política coerente da União Europeia, tanto no que se refere às suas políticas agrícolas e de desenvolvimento como à sua política comercial no quadro da OMC;
- L. Considerando que a criação de uma Aliança Internacional contra a Fome e a Pobreza, que deverá ser proposta na Cimeira Mundial da Alimentação, exigirá uma reforma da política de desenvolvimento da União Europeia, actualmente financiada por dois instrumentos distintos (o Fundo Europeu de Desenvolvimento e o orçamento da União Europeia), a fim de garantir uma melhor coordenação a nível da articulação política, do controlo parlamentar e da sua aplicação pela Comissão, pelo Parlamento, pelos Estados-Membros e por outras organizações internacionais,
- M. Considerando que os países em desenvolvimento deverão ter liberdade de escolha no que se refere às novas tecnologias agrícolas,
  1. Considera que as decisões tomadas em Monterrey deverão conduzir a um esforço renovado por parte de todas as nações participantes na Cimeira Mundial da Alimentação, e exorta todos esses países a reiterarem os compromissos assumidos pelos Chefes de Estado em 1996 e a acelerarem as iniciativas tendentes a concretizar o objectivo fixado de reduzir para metade o número das pessoas que sofrem de fome até 2015;
  2. Reitera o seu empenhamento na erradicação da pobreza, no desenvolvimento sustentável e na consecução dos objectivos de desenvolvimento fixados na Cimeira do Milénio e nas Conferências das Nações Unidas, mas chama a atenção para o facto de os dados actualmente disponíveis indicarem que o número de subnutridos está a diminuir a uma percentagem média de apenas seis milhões por ano — muito inferior à percentagem de vinte e dois milhões por ano necessária para alcançar o objectivo fixado pela Cimeira Mundial da Alimentação;
  3. Exorta o Conselho Europeu e a Comissão a zelarem por que as decisões tomadas na Conferência das Nações Unidas sobre o Financiamento do Desenvolvimento, na Cimeira Mundial da Alimentação e na Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável sejam coerentes e conduzam a uma acção concertada a nível internacional para erradicar a fome, a pobreza e a doença;
  4. Consta que a fome é simultaneamente causa e efeito da extrema pobreza, que exige iniciativas para promover o desenvolvimento dos mercados locais, garantir o acesso a alimentos e água seguros e adequados e concentrar a atenção na necessidade de melhorar a produtividade agrícola nos países em desenvolvimento, valorizando prioritariamente as práticas locais, que estão adaptadas às condições locais, e a transformação dos produtos alimentares *in loco*,
  5. Chama a atenção para o enorme custo global da não erradicação da fome em termos de conflitos, situações recorrentes de emergência, criminalidade internacional, tráfico de droga, estagnação económica, imigração clandestina e mortes prematuras;
  6. Lamenta os casos em que os governos de países que padecem de insegurança alimentar tenham permitido que as despesas militares prevalecessem sobre as graves necessidades nutricionais das suas populações;
  7. Exorta o Conselho, a Comissão e os Estados-Membros da União Europeia a ajudarem a financiar o Fundo Especial para a Segurança Alimentar e a Segurança dos Alimentos e a procederem às reformas institucionais necessárias para permitir uma maior cooperação entre osadores internacionais e bilaterais, para que a ajuda ao desenvolvimento seja concedida de uma forma eficaz;
  8. Reitera que a ajuda alimentar deve ser reservada às situações de urgência, exclusivamente atribuída sob a forma de dádivas, privilegiando as compras locais e respeitando os equilíbrios e os hábitos alimentares, e que deve ser acompanhada por medidas que permitam a sua retirada privilegiando a reconstrução das capacidades produtivas das regiões afectadas;

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

9. Insta o Conselho, a Comissão e os Estados-Membros da UE a apoiarem as propostas contidas em dois documentos preparatórios da Cimeira Mundial da Alimentação, «Promover a vontade política para combater a fome» e «Mobilizar recursos para combater a fome», que prevêem:

- a tradução dos compromissos em acções,
- a segurança alimentar e os custos económicos, sociais e políticos da não erradicação da fome,
- o lugar da segurança alimentar nas estratégias de redução da pobreza,
- a garantia de uma distribuição eficaz dos recursos para fazer face à penúria alimentar a curto prazo,
- investimentos a longo prazo centrados no desenvolvimento agrícola sustentável;

10. Reitera a sua opinião de que a ronda de negociações da OMC deveria centrar a sua atenção na necessidade do desenvolvimento, incluindo a segurança alimentar, e de que isso exigirá a revisão da Política Agrícola Comum e da Política Comum da Pesca da União Europeia, tendo estes objectivos de ser tomados em consideração;

11. Solicita que a assinatura dos acordos de pesca internacionais de carácter comercial só tenha lugar se os mesmos forem compatíveis com o abastecimento do mercado interno e a segurança alimentar das populações locais, bem como com o desenvolvimento sustentável do sector da pesca dos países em desenvolvimento afectados;

12. Exorta o Conselho a aceitar a inclusão do Fundo Europeu de Desenvolvimento no orçamento da União Europeia, a fim de criar um quadro financeiro geral e transparente para a ajuda ao desenvolvimento da União Europeia, e convida a Presidência em exercício do Conselho a apresentar uma proposta concreta no quadro da Cimeira mundial para o desenvolvimento social e dos procedimentos da Convenção;

13. Convida os países industrializados a explorarem métodos novos e inovadores para promover a cooperação e a transferência de tecnologias nos sectores da agricultura, da gestão e do saneamento da água, ao passo que os países em desenvolvimento deveriam ser livres de escolher as novas tecnologias a aplicar;

14. Solicita que seja posto fim à exportação para os países em desenvolvimento dos pesticidas cuja utilização se encontre proibida na Europa;

15. Salienta a necessidade de incentivar os micro-financiamentos e o crédito a baixo juro, a fim de fomentar o desenvolvimento económico rural para os agricultores, a pesca local e a piscicultura, bem como as estruturas locais de transformação dos produtos alimentares nos países em desenvolvimento, e exorta à promoção e ao respeito da pesca artesanal e da aquicultura local;

16. Considera que a FAO deveria desempenhar um papel activo para que fossem adoptados e aplicados os instrumentos jurídicos internacionais indispensáveis à gestão e ao controlo da exploração dos recursos partilhados;

17. Solicita aos Estados-Membros da OMC que clarifiquem os acordos TRIPS no sentido de proibir a patenteabilidade dos organismos vivos e garantir o livre acesso das populações locais aos seus recursos genéticos;

18. Considera que as barreiras comerciais, os subsídios e outras medidas que distorcem o comércio, em particular nos sectores de particular interesse para as exportações dos países em desenvolvimento como, por exemplo, a agricultura, deveriam ser objecto de uma análise com vista à sua redução, e convida a União Europeia a solicitar aos seus parceiros industriais que abram os seus mercados a produtos dos 49 países menos desenvolvidos;

19. Toma nota da decisão contida na proposta da União Europeia «Tudo menos armas» de conceder acesso ilimitado aos mercados da CE para todos os produtos dos países menos desenvolvidos, à excepção de armamento e munições; convida, neste contexto, os demais países industrializados membros da FAO a seguirem o exemplo da UE;

20. Considera que as normas da União Europeia em matéria de segurança dos alimentos estão a provar constituir um obstáculo cada vez maior ao comércio com os países em desenvolvimento e apela à União Europeia para que aceite derrogações razoáveis neste domínio e apoie financeiramente estes países para lhes permitir cumprir os critérios da União Europeia;



**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

21. Convida os Estados participantes na Cimeira da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) a considerarem a hipótese de elaboração de um código de conduta internacional no que se refere ao direito a uma alimentação adequada;
22. Salienta a necessidade de respeitar os princípios do Estado de Direito, a democracia e os princípios da boa governação ao decidir questões como, por exemplo, a reforma agrária;
23. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho Europeu, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros da União Europeia e dos países candidatos à adesão, aos co-Presidentes da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, aos Secretários-Gerais das Nações Unidas, da União Africana, da Commonwealth, da OCDE e da União Interparlamentar, aos Presidentes da Assembleia Geral das Nações Unidas, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, do Conselho Económico e Social das Nações Unidas, do Banco Europeu de Investimento, do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional, e aos Directores-Gerais do Programa da FAO para a Agricultura e a Alimentação, do Programa Alimentar Mundial e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

P5\_TA(2002)0253

**Madagáscar****Resolução do Parlamento Europeu sobre Madagáscar**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Acordo de Parceria ACP-UE, assinado em 23 de Junho de 2000, em Cotonu, Benim,
  - Tendo em conta a Nova Iniciativa Africana, assinada em Julho de 2001, em Lusaca, Zâmbia, durante a Cimeira da OUA,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 7 de Fevereiro de 2002 sobre as eleições em Madagáscar <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta a resolução de 22 de Março de 2002 da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE sobre a situação em Madagáscar,
  - Tendo em conta as recentes declarações da Presidência da UE relativas a Madagáscar, de 27 de Fevereiro (6567/1/02), 17 de Abril (8052/1/02), 22 de Abril (8223/1/02) e 8 de Maio de 2002 (8769/02),
  - Tendo em conta a declaração de 28 de Janeiro de 2002 do Presidente do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as eleições em Madagáscar realizadas em 16 de Dezembro de 2001 (SC/7281),
  - Tendo em conta a declaração do Secretário-Geral das Nações Unidas de 19 de Abril de 2002 sobre Madagáscar (SG/SM/8202),
  - Tendo em conta o acordo assinado em Dacar, em 18 de Abril de 2002, pelos dois candidatos à presidência de Madagáscar,
- A. Considerando que entre os objectivos e os princípios do Acordo de Parceria de Cotonu, celebrado entre os 15 Estados-Membros da UE e as 77 nações de África, das Caraíbas e do Pacífico, se conta, nomeadamente, o propósito de contribuir para a paz e a segurança e promover um contexto político estável e democrático (artigo 1º),
- B. Considerando a convicção da Presidência da UE de que o acordo de Dacar representa o quadro adequado para se alcançar uma solução para a crise que se tem agudizado em Madagáscar,
- C. Considerando que se assiste a um agravamento da tensão em Madagáscar, com a capital, Antananarivo, bloqueada após a destruição de seis pontes, quatro dos seis governadores provinciais a apoiar o presidente cessante, Didier Ratsikara, mais de 60 pessoas mortas na sequência de actos de violência, notícias de muitas mais mortes devido à escassez de medicamentos e a paralisação da economia do país, com mais de 30 fábricas têxteis encerradas e 65 000 trabalhadores desempregados,

<sup>(1)</sup> P5\_TA(2002)0068.

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

- D. Profundamente apreensivo com a deterioração da situação em Madagáscar, não obstante o acordo concluído entre Didier Ratsikara e Marc Ravalomanana, em 18 de Abril de 2002, em Dacar, sob a égide da União Africana e da ONU,
- E. Considerando que o referido acordo cumpre os objectivos que haviam sido fixados, a saber, a busca da paz civil, o respeito dos princípios democráticos e uma solução política para a crise,
- F. Considerando que os dois protagonistas não respeitaram o acordo de Dacar,
- G. Considerando que os governadores de quatro das seis províncias de Madagáscar apoiam Didier Ratsikara e ameaçam declarar a independência,
- H. Considerando as graves ameaças de divisão do país, que põem em risco a unidade nacional,
- I. Considerando o desastre económico e humanitário resultante da actual situação,
- J. Considerando que a reunião de duas Assembleias nacionais concorrentes, compostas por um número sensivelmente igual de deputados, está a contribuir para a divisão do país,
- K. Considerando que o acordo de Dacar prevê a contagem contraditória dos votos,
- L. Considerando que, no âmbito do Acordo de Parceria ACP-UE de Cotonu, a Comissão e o Conselho podem, nos termos do artigo 8º, promover iniciativas destinadas a manter um diálogo político abrangente, equilibrado e aprofundado, que conduza a compromissos de ambos os lados, e exortar o Conselho de Segurança das Nações Unidas a centrar a sua atenção na situação cada vez mais dramática de Madagáscar,
- M. Considerando que só um acordo político entre as partes envolvidas permitirá sair da crise,
1. Regozija-se com as diligências desenvolvidas pela União Africana e apoia os esforços do Presidente Abdoulaye Wade, do Senegal, para evitar a divisão de Madagáscar; exorta Didier Ratsikara e Marc Ravalomanana a colocar em primeiro lugar os interesses dos 16 milhões de habitantes de Madagáscar, regressando à mesa das negociações;
  2. Condena todos os actos de violência política e de sabotagem em Madagáscar e solicita o levantamento imediato de todos os bloqueios de estrada, para que a ajuda de emergência possa chegar àqueles que dela necessitam;
  3. Exorta ambas as partes a aplicar integralmente o acordo de Dacar, de 18 de Abril de 2002, no respeito do direito constitucional malgaxe em vigor, e reitera a sua convicção de que só um acordo entre as partes e a reconciliação nacional permitirão resolver a crise actual e preservar a integridade e a unidade do país;
  4. Exorta a UE a facultar apoio político e técnico para a aplicação do acordo, e a prestar assistência na organização de actos eleitorais;
  5. Exorta a União Europeia e a ONU a cooperar com a União Africana para encontrar uma rápida solução para a crise que afecta Madagáscar, e a Comissão a tomar medidas imediatas com vista à prestação de ajuda humanitária e assistência à reconstrução, atendendo ao agravamento da dramática situação da população na capital do país;
  6. Chama a atenção para o número crescente de mortes, para o clima de rebelião e para as crescentes tensões políticas, que não são conducentes a um contexto político estável e democrático; apela aos apoiantes de ambos os candidatos para se absterem de actos de violência, e assinala que a situação em Madagáscar começa já a reflectir-se na economia de outros países da África Austral, como as ilhas Maurícias;
  7. Solicita o restabelecimento de condições que permitam retomar de imediato as actividades económicas e sociais, e confirma a sua disponibilidade para prosseguir a aplicação dos seus programas de assistência e cooperação na ilha;
  8. Insta a Comissão, o Conselho e os Estados-Membros a garantir o respeito do acordo de Dacar e a iniciar o processo de diálogo político, nos termos do artigo 8º do Acordo de Parceria de Cotonu, a fim de evitar a divisão de Madagáscar;

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

9. Exorta a Presidência espanhola da UE a enviar uma troica oficial para efectuar conversações com todas as partes e com os vizinhos sul-africanos de Madagáscar, e os Estados-Membros a chamarem a atenção para a grave situação de Madagáscar no Conselho de Segurança das Nações Unidas;
10. Solicita a todos os Estados que não reconheçam a eventual divisão do país, nem um governo que não respeite o acordo de Dacar;
11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros da UE e dos países candidatos à adesão, ao Parlamento de Madagáscar, aos Secretários-Gerais das Nações Unidas, da União Africana e da OCDE, aos Co-Presidentes da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, aos Presidentes da Assembleia-Geral das Nações Unidas, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, do Comité Económico e Social das Nações Unidas, do Banco Europeu de Investimento, do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional e aos Directores-Gerais do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e do Programa Alimentar Mundial.

---

**P5\_TA(2002)0254****Indonésia (Molucas, Aceh e Papuásia)****Resolução do Parlamento Europeu sobre a Indonésia (Molucas, Aceh e Papuásia)**

*O Parlamento Europeu,*

- Recordando as suas anteriores resoluções sobre a situação nas províncias indonésias das ilhas Molucas, Aceh e Papuásia,

**Generalidades**

- A. Considerando e apoiando a importância que as autoridades indonésias atribuem à integridade do país, embora sublinhando que a única forma viável de garantir a integridade territorial da Indonésia consiste no estabelecimento de um verdadeiro diálogo entre o Governo e as províncias, com o objectivo de abordar as causas fundamentais do separatismo, e salientando a importância do diálogo interétnico, inter-religioso e inter-regional, bem como de uma descentralização com êxito,
- B. Considerando que é da responsabilidade do Estado garantir a segurança dos seus cidadãos, independentemente da sua origem étnica e crença religiosa,

**Situação nas ilhas Molucas**

- C. Considerando que, em 12 de Fevereiro de 2002, a declaração de paz de Malino II foi assinada por setenta representantes das comunidades muçulmana e cristã das Ilhas Molucas, que se comprometeram a renunciar à violência,
- D. Considerando que a Presidência da UE se regozijou com este acordo, bem como com os esforços de mediação do Governo indonésio que conduziram a esta declaração de paz, e instou o Governo indonésio a tomar todas as medidas necessárias contra quaisquer tentativas do exterior visando comprometer o processo de paz,
- E. Considerando que nas semanas que se seguiram à assinatura da declaração de paz, nomeadamente em 3 e 28 de Abril de 2002, se registaram novos massacres de cristãos,
- F. Considerando que ainda não foi constituído o prometido grupo independente de investigação nacional, apesar de o Vice-Presidente Hamrah Haz se ter comprometido a envidar esforços para a sua criação a breve trecho,
- G. Considerando que, em 26 de Abril de 2002, o dirigente do Laskar Jihad nas ilhas Molucas, Ja'far Umar Thalib, terá apelado à rejeição da declaração de paz e ao início de uma guerra civil nas ilhas, garantindo, durante uma reunião com cerca de 20 000 muçulmanos, que os muçulmanos destruirão todos os cristãos de Ambon,

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

- H. Considerando que vários responsáveis eclesiásticos, incluindo o bispo católico de Amboina, Monsenhor Mandagi, e o moderador do sínodo da Igreja Protestante das Molucas, Reverendo Hendriks, enviaram ao Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, uma carta, datada de 29 de Abril de 2002, solicitando à ONU que ajude o Governo da Indonésia a impedir novos massacres;
- I. Considerando que desde 1999, ano em que começou a violência sectária nas Molucas, os combates já roubaram a vida a 5 000 pessoas nesta província, e que a infiltração do Laskar Jihad nas províncias limítrofes da Papuásia e Sulawesi levaria ao alastramento do conflito a outras províncias com grandes populações não muçulmanas,
- J. Considerando que em 4 de Maio de 2002, no aeroporto de Surabaya, Ja'far Umar Thalib, dirigente do Laskar Jihad, foi detido pela polícia,

#### *Situação em Aceh e na Papuásia*

- K. Considerando que a violência na província de Aceh prosseguiu depois de, em Março de 2002, o Governo indonésio e os separatistas, num esforço para encontrar uma solução pacífica para o conflito, terem procedido a novas mas infrutíferas conversações,
- L. Considerando que os combates em Aceh se intensificaram desde o início deste ano, tendo provocado a morte a pelo menos 300 pessoas,
- M. Considerando que, em 10 de Maio de 2002, o Governo da Indonésia e o movimento separatista Free Aceh concordaram em negociar o fim das hostilidades e um processo de eleição de dirigentes democráticos para Aceh,
- N. Considerando que a comissão nacional de inquérito anunciou que seis membros das forças especiais do exército terão estado envolvidos no assassinio do dirigente da Papuásia, Theys Hiyo Eluay, embora não tenha revelado o motivo de tal acto nem a identidade dos seus comanditários,

#### **Generalidades**

1. Manifesta a sua profunda preocupação com a terrível violência nas Molucas e com a continuação dos conflitos em Aceh e na Papuásia, e manifesta a sua solidariedade a todas as vítimas destes violentos conflitos;
2. Lamenta que a Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas não tenha tido em conta esta preocupante situação;

#### *Situação nas ilhas Molucas*

3. Solicita a todas as partes envolvidas que envidem esforços para a aplicação da declaração de paz de 12 de Fevereiro de 2002;
4. Regozija-se com a detenção do dirigente do Laskar Jihad, Ja'far Umar Thalib, como sinal do empenho das autoridades indonésias em apoiar o processo de paz na região e combater os grupos terroristas, e solicita que Ja'far Umar Thalib seja julgado;
5. Lamenta que, no passado, a acção das autoridades indonésias não tenha sido suficiente quando a pressão internacional abrandou, razão pela qual encoraja o actual Governo indonésio a velar por que as suas forças militares, de segurança e policiais protejam a população civil dos ataques de grupos terroristas, como o Laskar Jihad, e se abstenham de exercer qualquer tipo de violência contra a população civil;
6. Regozija-se, por outro lado, com a iniciativa do Governo indonésio de obrigar os membros do Laskar Jihad a sair imediatamente das Ilhas Molucas, e solicita ao Governo que zele por que o Laskar Jihad saia igualmente de outras regiões, como a província da Papuásia;
7. Congratula-se com as iniciativas diplomáticas recentemente tomadas pela comunidade internacional, incluindo a Presidência espanhola da UE, e solicita que os embaixadores da UE em Jacarta efectuem, o mais brevemente possível, uma nova missão às regiões em questão;

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

8. Solicita à Comissão e ao Conselho que examinem, com as Nações Unidas e o Governo indonésio, um programa de reconstrução da sociedade civil que respeite o equilíbrio étnico e religioso das ilhas Molucas;

*Situação em Aceh e na Papuásia*

9. Insta o Governo da Indonésia a encontrar uma solução pacífica para a situação nas províncias de Aceh e da Papuásia, a proteger as populações em risco e a convidar os relatores especiais das Nações Unidas para a tortura e as execuções sumárias a visitarem estas províncias,

10. Solicita ao Governo da Indonésia que constitua um grupo de inquérito credível, legal e independente, em que participem peritos internacionais em matéria de Direitos do Homem, para investigar o envolvimento de instituições públicas no assassinio do dirigente da Papuásia, Theys Hiyo Eluay, e entregar à justiça os autores dos crimes;

\*  
\*   \*

11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Governo e ao Parlamento da Indonésia e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

---

**P5\_TA(2002)0255**

**Índia****Resolução do Parlamento Europeu sobre a Índia**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Índia,
  - Tendo em conta a reunião do Conselho Assuntos Gerais de 15 de Abril de 2002,
- A. Chocado com a recente violência sectária no Estado indiano de Gujarat que, de acordo com os números disponíveis, ceifou mais de 900 vidas;
- B. Consciente de que muitos milhares de pessoas que continuam impedidas de regressar às suas casas permanecem em acampamentos para pessoas deslocadas,
- C. Registando que a maior parte dos mortos são muçulmanos e que a escalada da violência foi consequência directa de represálias contra muçulmanos, na sequência da morte de 58 hindus, queimados vivos num comboio, em Fevereiro de 2002,
- D. Considerando que numerosos inquéritos independentes levados a cabo por organizações de direitos humanos confirmam que funcionários do Estado e forças da polícia de Gujarat estiveram envolvidos nos conflitos,
- E. Registando o anúncio do Governo indiano de que será criado um pacote de auxílio de cerca de 35 milhões de euros em favor das vítimas desta violência e respectivas famílias,
- F. Ciente de que o artigo 25º da Constituição da União Indiana garante a liberdade religiosa, e de que sucessivos governos indianos se comprometeram a proteger os direitos das minorias étnicas e religiosas,
- G. Considerando que os incidentes em Gujarat foram condenados pela liderança política do país, e registando o debate aberto no Parlamento indiano sobre estes assuntos por parte do Governo e dos partidos da oposição, bem como os apelos à restauração da convivência pacífica entre as comunidades em Gujarat,

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

- H. Notando que o conflito no Estado de Gujarat não afectou outras partes da União, o que demonstra a força da sociedade democrática e tolerante da Índia,
1. Condena veementemente toda a violência sectária na Índia, que se seguiu à morte de 58 peregrinos hindus queimados vivos por extremistas muçulmanos no comboio em Ghodra, em 27 de Fevereiro de 2002, durante a qual os hindus, como represália, visaram indiscriminadamente os muçulmanos;
  2. Envia as suas condolências aos membros das famílias das vítimas de ambas as comunidades religiosas;
  3. Insta os governos da Índia e do Estado de Gujarat a prosseguirem de forma eficaz, independente e imparcial as investigações relativas às matanças perpetradas em Gujarat, e a apresentar os responsáveis à Justiça, independentemente da sua posição, religião, identidade ou opiniões políticas;
  4. Convida o Conselho e a Comissão a estudarem com o Governo indiano as melhores formas de prestação de apoio à sociedade civil em Gujarat e a expandirem os programas de auxílio existentes, por forma a suprir as necessidades humanitárias dos deslocados ou expropriados pela violência entre as comunidades;
  5. Convida o Governo indiano a suprir as necessidades físicas e psicológicas dos deslocados internos, com frequência profundamente traumatizados, e a Comissão a apoiar os esforços do Governo indiano e a auxiliar urgentemente todas as pessoas deslocadas;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-Membros e aos governos e parlamentos da Índia e do Estado de Gujarat.

---

P5\_TA(2002)0256

## Zimbabué

### Resolução do Parlamento Europeu sobre o Zimbabué

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções anteriores de 14 de Março de 2002<sup>(1)</sup>, 13 de Dezembro de 2001<sup>(2)</sup>, 6 de Setembro de 2001<sup>(3)</sup>, 15 de Março de 2001<sup>(4)</sup>, 6 de Julho de 2000<sup>(5)</sup>, 18 de Maio de 2000<sup>(6)</sup> e 13 de Abril de 2000<sup>(7)</sup> sobre a situação no Zimbabué,
- Tendo em conta os resultados das eleições presidenciais no Zimbabué, que decorreram de 9 a 11 de Março de 2002,
- Tendo em conta a decisão da Commonwealth, de 19 de Março de 2002, relativa à suspensão do Zimbabué como membro da organização pelo período de um ano,
- Tendo em conta a resolução aprovada em 21 de Março de 2002 pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, na Cidade do Cabo, sobre a situação no Zimbabué,
- Tendo em conta as decisões do Conselho de Assuntos Gerais da UE, de 28 de Janeiro de 2002, relativa ao encerramento das suas consultas no quadro de Cotonou com o Zimbabué, e de 18 de Fevereiro de 2002, relativa à adopção de um conjunto de sanções focalizadas,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Barcelona de 15 e 16 de Março de 2002,

<sup>(1)</sup> P5\_TA(2002)0131.

<sup>(2)</sup> «Textos Aprovados», ponto 18.

<sup>(3)</sup> JO C 72 E de 21.3.2002, p. 339.

<sup>(4)</sup> JO C 343 de 5.12.2001, p. 304.

<sup>(5)</sup> JO C 121 de 24.4.2001, p. 394.

<sup>(6)</sup> JO C 59 de 23.2.2001, p. 241.

<sup>(7)</sup> JO C 40 de 7.2.2001, p. 425.

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

- A. Considerando que a comunidade internacional, com a sua atenção solicitada por muitas crises, não deve desviar a atenção do Zimbabué, permitindo desse modo que a situação catastrófica existente no país se deteriore ainda mais, situação essa em que os assassinatos, a violência, a intimidação e, neste momento, a fome se tornaram um lugar-comum neste país extremamente sacrificado,
- B. Considerando que as eleições presidenciais foram claramente viciadas, tendo ocorrido um conjunto de irregularidades eleitorais graves e bem documentadas,
- C. Considerando que a dimensão do desastre humanitário, uma crise que foi agravada pelo fracasso das políticas do regime Mugabe, segundo afirmam altos representantes do Programa Alimentar Mundial, atinge a população do Zimbabué com números alarmantemente crescentes, estimando-se que 7,8 milhões de pessoas, numa população de 13 milhões, necessitem actualmente de ajuda alimentar de emergência, situação agravada ainda pelo problema da falta de alimentos no Malawi e na Zâmbia,
- D. Considerando que só um terço da quantidade total de alimentos doados no princípio deste ano pelo Programa Alimentar Mundial para as 750 000 pessoas afectadas pela fome nas zonas rurais do Zimbabué mais fortemente atingidas foi efectivamente entregue,
- E. Considerando que o governo continua a intimidar e assediar os seus opositores políticos e os meios de comunicação social, formulando acusações extremamente duvidosas de traição contra o líder do MDC, Morgan Tsvangirai, e o Secretário-Geral do MDC, Welshman Ncube, e detendo muitos jornalistas,
- F. Considerando que a violência política se intensificou desde as eleições, tendo nomeadamente sido assassinados, pelo menos, doze apoiantes da oposição, entre os quais, recentemente, Jenu Ngamira e Tiperson Madhobha, bem como pela prática de actos de vingança pelos apoiantes da ZANU-PF nas zonas em que a oposição política obteve grande apoio nas eleições presidenciais,
- G. Considerando que o plano estabelecido com a mediação da África do Sul e da Nigéria para a reabertura de negociações entre a ZANU-PF e os responsáveis do MDC, em Harare, em 13 de Maio de 2002, foi bloqueado pelo Governo do Zimbabué,
- H. Considerando que está a ser feito uso de certas restrições legislativas, nomeadamente a lei relativa à ordem pública e à segurança e a lei relativa ao acesso à informação e à protecção da vida privada, para perseguir os opositores políticos e os jornalistas, tendo oito destes últimos sido detidos no mês passado, e que as diligências jurídicas encetadas pela Associação de Correspondentes de Estrangeiros no Zimbabué com vista à impugnação da lei de informação e protecção da vida privada no Supremo Tribunal constitui uma resposta legítima às restrições inaceitáveis impostas à liberdade de expressão e à comunicação social,
- I. Considerando que há notícia de que os ministros e funcionários do Governo do Zimbabué continuam a deslocar-se livremente aos países da UE,
1. Reafirma o seu ponto de vista de que as eleições presidenciais de 9-11 de Março de 2002 foram profundamente viciadas e de que as circunstâncias em que as mesmas decorreram não foram seguramente livres e justas, não reconhecendo portanto a legitimidade do regime Mugabe;
  2. Insiste em que a situação no Zimbabué permaneça como uma grande prioridade da UE e da comunidade internacional em geral e sejam envidados todos os esforços para melhorar a situação, podendo nomeadamente os Estados-Membros da UE suscitar o problema do Zimbabué no Conselho de Segurança das Nações Unidas;
  3. Aplauda os políticos e os cidadãos do Zimbabué que se erguem em defesa dos seus direitos democráticos e da reposição do Estado de Direito;
  4. Exprime o seu alarme perante o colapso da lei e da ordem e a utilização permanente da violência política e da intimidação por parte do partido no poder contra os seus adversários políticos;
  5. Congratula-se com a posição adoptada pela Commonwealth ao suspender o Zimbabué por um ano;
  6. Felicita a Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE por tomar uma posição firme sobre o Zimbabué na sua resolução de 21 de Março de 2002, acima citada;

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

7. Exige que sejam retiradas as acusações de traição formuladas contra Morgan Tsvangirai e Welshman Ncube; que seja revogada toda a legislação draconiana aprovada pelo Governo nos últimos meses para restringir a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e a democracia no Zimbabué; exige que todos os intervenientes em assassinatos e na prática de actos de intimidação respondam perante a justiça;
8. Solicita a realização de novas eleições presidenciais nos próximos doze meses, em conformidade com as normas aceites internacionalmente e sob os auspícios de observadores internacionais independentes;
9. Congratula-se com a aceitação pelos Estados africanos das medidas rigorosas adoptadas pela Commonwealth, mas lamenta que alguns desses Estados se tenham recusado a apoiar a resolução firme que, apesar de tudo, foi aprovada pela Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE na Cidade do Cabo, em Março de 2002;
10. Solicita ao Presidente sul-africano Mbeki que manifeste o seu apoio total e inequívoco aos princípios da democracia, dos direitos humanos e do Estado de Direito, e que demonstre nessa conformidade as qualidades de liderança correspondentes ao estatuto regional, forte e crucial da África do Sul;
11. Apela aos líderes africanos, particularmente da região da SADC, para que não retomem as relações diplomáticas normais com o regime Mugabe e não comprometam desse modo o novo programa para o desenvolvimento africano e as perspectivas para o lançamento do renascimento africano pela Cimeira do G-8, que se realizará no Canadá, em Julho de 2002;
12. Lamenta a recusa da Comissão dos Direitos do Homem da ONU de discutir a crise no Zimbabué;
13. Nota que as sanções impostas pelos Estados Unidos ao Zimbabué são presentemente mais rigorosas do que as impostas pela União Europeia;
14. Insiste em que os Estados-Membros e o Conselho mantenham e intensifiquem a determinação e as acções da UE no sentido da melhoria rápida da situação no Zimbabué e, por conseguinte, identifiquem e adoptem outras medidas para pressionar o regime Mugabe, assegurando ao mesmo tempo que as medidas actuais sejam rigorosamente aplicadas;
15. Solicita que essas medidas prevejam:
  - o alargamento da lista de figuras proscritas ligadas a Mugabe fixada pela UE a outras figuras-chave, como os vice-presidentes, todos os ministros, as altas patentes militares, os comandantes da polícia e dos serviços de informações e certos empresários proeminentes, que tenham ajudado a financiar a ZANU-PF ou beneficiado das suas actividades de corrupção, e que têm um papel como sustentáculos do regime e da sua campanha de violência, não esquecendo também os seus cônjuges e filhos, que também dependem no estrangeiro fundos ilegalmente adquiridos,
  - a publicação das informações relativas ao património já identificado e congelado em virtude da política de imposição de sanções focalizadas,
  - o exame da situação da dívida do Zimbabué e dos seus direitos de saque nas instituições financeiras internacionais;
16. Insiste em que a tróica da UE, cuja deslocação à África Austral está prevista para a próxima semana, inste os vizinhos do Zimbabué a adoptarem medidas mais firmes para a restauração da democracia, do Estado de Direito e da prosperidade económica no Zimbabué, e apresente propostas concretas nesse sentido;
17. Sublinha que o Zimbabué deve continuar a receber ajuda humanitária de emergência, nomeadamente a ajuda necessária no capítulo do seu transporte, prestada por intermédio de agências não governamentais que não estejam sob o controlo do Presidente Mugabe; e que seja rapidamente prestada uma assistência financeira em grande escala de carácter geral, como o prometido apoio à reforma agrária, nomeadamente as indemnizações adequadas para os agricultores e os trabalhadores agrícolas deslocados, uma vez restabelecida a democracia, os direitos humanos e o Estado de Direito após a realização de eleições livres e justas;
18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos dos Estados-Membros e dos países candidatos à adesão, ao Governo e ao Parlamento do Zimbabué, aos Presidentes da África do Sul e da Nigéria, aos Secretários-Gerais das Nações Unidas, da União africana, da SADC e da Commonwealth, e ao Presidente do Banco Mundial.



Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

P5\_TA(2002)0257

## **Parceria UE-ONU nos domínios do desenvolvimento e dos assuntos humanitários**

### **Resolução do Parlamento Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a criação de uma parceria eficaz com as Nações Unidas nos domínios do desenvolvimento e dos assuntos humanitários (COM(2001) 231 – C5-0396/2001 – 2001/2154(COS))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(2001) 231 – C5-0396/2001),
  - Tendo em conta as conclusões do Conselho de 31 de Maio de 2001 sobre esta matéria,
  - Tendo em conta o nº 1 do artigo 47º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e o parecer da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa (A5-0128/2002),
- A. Considerando o papel importante que os Estados-Membros da UE desempenham nas Nações Unidas (ONU) e, bem assim, o respectivo contributo para todas as áreas de intervenção da ONU, nomeadamente as relativas ao desenvolvimento e à ajuda humanitária, à solução pacífica dos conflitos, à promoção e defesa dos direitos humanos e às políticas globais nos domínios ambiental, económico e social;
- B. Considerando que a UE e os seus Estados-Membros constituem os maiores doadores da cooperação oficial ao desenvolvimento e que a UE é o primeiro doador de ajuda humanitária; considerando igualmente que a comparticipação dos Estados-Membros para o orçamento da ONU representa 37 % do mesmo e que os mesmos contribuem em 40 % para as operações de manutenção da paz e, em conjunto com a UE, em mais de 50 % para os diversos fundos e programas da ONU;
- C. Constatando, em contrapartida, o modesto estatuto da UE e o seu reduzido nível de influência política, inclusivamente nas agências especializadas da ONU, bem como a necessidade de reforçar os recursos e o papel das delegações da Comissão e os mecanismos de coordenação entre as delegações e os Estados-Membros da UE, para garantir uma maior eficácia, visibilidade e impacto da acção comunitária na ONU;
- D. Afirmando, entretanto, a necessidade duma ampla convergência e abordagem comuns entre a UE e a ONU relativamente à problemática do desenvolvimento (e, em particular, à aplicação dos princípios de um desenvolvimento económico e social sustentável) e da ajuda humanitária (no sentido de privilegiar o acesso às populações mais vulneráveis e carenciadas);
- E. Considerando as afinidades dos objectivos e prioridades estabelecidas nas acções da ONU e da UE relativamente à gestão de crises, à consolidação da paz e à luta contra a pobreza, que as tornam aliados naturais,
- F. Recordando os princípios e objectivos comuns da política de desenvolvimento da Comunidade Europeia e da Declaração do Milénio aprovada pelos 189 Estados da ONU em 8 de Setembro de 2000;
- G. Considerando a importância de um funcionamento eficaz da ONU para o estabelecimento de uma nova ordem jurídica multilateral internacional e para um controlo democrático da economia global que permita uma distribuição mais equitativa dos progressos alcançados a nível do desenvolvimento económico e do bem-estar;
- H. Considerando a amplitude dos desafios que se colocam ao mundo moderno no sentido de garantir a paz, a segurança e o bem-estar da população mundial,

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

- I. Reconhecendo que as diferentes agências da ONU podem e devem, pela sua experiência e actividade no terreno, desempenhar um papel importante para a optimização da ajuda exterior da UE e a sua maior eficácia;
  - J. Considerando que a comunidade internacional conferiu à ONU a tarefa de coordenar a resposta internacional às crises humanitárias, tanto na sua vertente de planeamento estratégico como na coordenação operacional, e que o Processo Comum de Apelos Inter-Organismos constitui um instrumento de referência nesta matéria, pelo que a participação da UE neste exercício é necessária;
  - K. Recordando que convém igualmente associar a esta parceria UE-ONU outras organizações internacionais e regionais, os países doadores e os países beneficiários da ajuda, as organizações não governamentais, os sindicatos e o sector privado e outros intervenientes da sociedade civil para o sucesso das políticas de assistência humanitária e de cooperação para o desenvolvimento;
1. Entende que a comunicação da Comissão constitui uma base para um debate em profundidade da problemática das relações UE-ONU e lamenta que o documento apresentado se limite às áreas do desenvolvimento e dos assuntos humanitários, deixando de fora questões decisivas e intimamente relacionadas com estas, como sejam a prevenção de conflitos, a segurança e manutenção da paz e a gestão de crises;
  2. Solicita à Comissão que elabore uma análise pormenorizada dos resultados até hoje alcançados no âmbito da parceria com a ONU; espera que, no processo de cooperação com a ONU para a ajuda ao desenvolvimento, a Comunidade se afirme com maior visibilidade e responsabilidade política não só no que se refere ao contributo económico, mas também ao desempenho de funções de decisão e de gestão;
  3. Considera que a UE deve encarar a ONU como uma referência e um pilar fundamental para a prossecução dos seus objectivos e das suas políticas em matéria de cooperação para o desenvolvimento e, em geral, para a acção externa comunitária;
  4. É de opinião que a UE deve comprometer-se firmemente a procurar uma solução para os conflitos com base nas suas políticas e instrumentos e respeitando a Carta da ONU;
  5. Considera que tanto os Estados-Membros como a UE se devem comprometer firmemente na abordagem preconizada pela ONU, de forma a enfrentar com sucesso as incidências da economia global num cada vez maior número de domínios, com especial acuidade para os países de menor desenvolvimento; salienta a este respeito que a ONU devem ser consideradas um pilar para o estabelecimento e implementação de uma regulação global nas áreas económica, social e ambiental e no domínio dos direitos humanos;
  6. É da opinião que a UE, em sintonia com os Estados-Membros, deve ter um maior envolvimento nos programas da ONU (participando na fase inicial de avaliação das necessidades, na elaboração de respostas adequadas, bem como na fase subsequente de implementação das decisões) e que a UE deveria aproveitar a Conferência Inter Governamental (CIG) prevista para 2004 para clarificar as questões relativas à base jurídica da sua acção externa no quadro do direito internacional, nomeadamente concretizando e reforçando o estatuto jurídico da Comissão no seio das instituições internacionais e conferindo-lhe o estatuto de membro de pleno direito nas agências especializadas da ONU, como já acontece na Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO); solicita também que se ajuste o cariz e meios das delegações da Comissão na ONU ao papel cada vez maior que estas desempenham na execução da ajuda externa da UE em geral, e em matéria de desenvolvimento e ajuda humanitária em especial, assim como na coordenação entre a Comissão e os quinze Estados-Membros, para assegurar a coerência e o significado global da acção da UE neste campo;
  7. Convida os Estados-Membros a reforçarem substancialmente a sua coordenação no seio da ONU, considerando positivos os esforços neste sentido até agora realizados, e solicita à Comissão que utilize todos os instrumentos ao dispor dos seus serviços exteriores, especialmente das suas delegações em Nova Iorque e em Genebra, para potenciar essa coordenação na definição das estratégias de desenvolvimento e na programação e implementação de acções no domínio do desenvolvimento e dos assuntos humanitários, por forma a assegurar a maior coerência possível com os objectivos da política comunitária, o que permitirá optimizar o impacto e a eficácia das acções da ONU e melhorar, simultaneamente, a visibilidade dos Estados-Membros e da União nas acções de ajuda ao desenvolvimento, das quais são os principais financiadores;

**Quinta-feira, 16 de Maio de 2002**

8. Reitera a necessidade de os Estados-Membros aumentarem a sua capacidade de apresentar posições comuns nas Agências da ONU, afirmando, assim, as potencialidades para uma influência acrescida da Europa;
9. Considera que a UE, primeira potência comercial do mundo, deveria assumir o papel de «propulsora» no desenvolvimento económico mundial, promovendo o desenvolvimento sustentável dos países terceiros em sinergia com as agências especializadas da ONU e em cooperação estreita com os operadores económicos presentes nos países em vias de desenvolvimento, por forma a assegurar que as acções adoptadas no interesse desses países tenham a máxima coerência e eficácia possível;
10. Salienta que uma parceria eficaz entre a ONU e a UE, bem como a compatibilização das estruturas e procedimentos administrativos de uma e outra instituição, deve ser promovida essencialmente a três níveis distintos:
  - reforço do diálogo político estratégico para a definição das políticas e dos programas, desde logo nos domínios da ajuda alimentar e do desenvolvimento;
  - reforço da cooperação no terreno, a nível dos países em vias de desenvolvimento, para assegurar complementaridade e coerência a nível operacional;
  - criação de um quadro financeiro estável, com princípios e regras coerentes a nível financeiro entre as duas instituições, bem como um novo acordo-quadro;
11. Concorde com a abordagem da Comissão de que o primeiro passo para uma cooperação eficaz deverá consistir na selecção pela Comissão dos parceiros mais adequados dentro do sistema da ONU, com base nas vantagens comparativas e em critérios transparentes (capacidade operacional, resultados em matéria de gestão, eficácia e responsabilização de tais parceiros);
12. Considera que devem ser tomadas medidas adequadas no sentido de melhorar o conhecimento e os contactos do pessoal da Comissão relativamente à ONU e às suas agências;
13. Exorta a Comissão a garantir a plena utilização, e um máximo de resultados, da ampla rede de gabinetes in loco já existentes no seio da família da ONU, designadamente mediante a concessão de apoio financeiro a intervenções de grande qualidade da ONU em matérias relevantes para o esforço desenvolvido pela UE no domínio da cooperação para o desenvolvimento;
14. Salienta que uma condição prévia para o aumento da cooperação entre a UE e a ONU in loco é a rápida conclusão dos processos de descentralização e desconcentração da gestão e tomada de decisões, transferindo-os para as delegações externas da CE; considera que a estrutura muito hierarquizada da tomada de decisões pela UE tem constituído um entrave a uma cooperação efectiva in loco no passado, ao passo que muitos programas e agências da ONU permitem, já desde há vários anos, uma descentralização de grande alcance na tomada de decisões ao nível dos países;
15. Salienta que os documentos de estratégia por país devem ser coordenados com as avaliações da ONU em relação a esses mesmos países para garantir uma estratégia e uma implementação consistentes da ajuda ao desenvolvimento; salienta igualmente que deveriam elaborar-se um sistema e uma metodologia comuns que permitissem um controlo do impacto e da qualidade dos resultados alcançados nestes domínios, nomeadamente com o recurso a indicadores de desempenho iguais ou, pelo menos, similares e compatíveis; considera que esses métodos de avaliação deveriam prioritariamente incorporar a dimensão qualitativa da ajuda e a sua contribuição para a prevenção de conflitos;
16. Exorta a Comissão e as suas delegações a evitarem interpretações diferentes do acordo-quadro assinado entre a UE e a ONU em 1999;
17. Reconhece os obstáculos existentes na actual regulamentação financeira para o co-financiamento pela UE de programas e agências da ONU e espera que a actual revisão do regulamento respectivo conceda uma maior previsibilidade e um carácter mais duradouro aos financiamentos dos programas levados a cabo pelas agências da ONU, sem esquecer os imperativos da transparência, da visibilidade e do controlo da aplicação dos fundos comunitários; salienta também a importância de garantir a compatibilidade das normas e orientações operacionais no seio dos sistemas da UE e da ONU, facilitando, assim, uma parceria previsível e estável entre as duas entidades que inclua um quadro coerente para o apoio financeiro;

Quinta-feira, 16 de Maio de 2002

18. Regista os esforços da Comissão para aumentar o controlo, a visibilidade e a transparência das verbas administradas por organizações internacionais e solicita à Comissão que faculte regularmente ao Parlamento uma avaliação quantitativa e qualitativa do montante das verbas da UE canalizadas por intermédio das Nações Unidas na sua globalidade, bem como por intermédio de cada um dos seus organismos; solicita, além disso, à Comissão que o informe sobre os resultados das negociações sobre a revisão do Acordo-Quadro de 1999 entre a CE e a ONU, particularmente no que se refere aos acordos sobre a aplicação da cláusula de verificação e às disposições sobre a comunicação das operações realizadas por organismos das Nações Unidas;
19. Considera como um dos domínios críticos para a implementação desta parceria as situações em que as emergências e crises tendem a perdurar no tempo e onde se tem de interligar a ajuda de emergência com a reabilitação e o desenvolvimento; no seio de um contexto social e económico extremamente frágil, a necessidade de estabelecer sinergias entre estas duas formas de assistência conduz a uma necessidade acrescida de cooperação e coordenação para uma transição sem rupturas entre os dois tipos de ajuda e uma acção eficaz durante todo o ciclo da crise;
20. Manifesta a sua preocupação com o fraco desempenho, na generalidade, da comunidade internacional em dar resposta às grandes catástrofes ocorridas em diferentes partes do Mundo e apela à UE e à ONU — no contexto da nova parceria — para que diligenciem no sentido de melhorar drasticamente o nível de preparação para grandes catástrofes, por exemplo criando unidades conjuntas de resposta rápida em diferentes partes do mundo;
21. Considera igualmente como uma área relevante para uma maior coordenação entre a UE e a ONU a problemática da assistência às pessoas internamente deslocadas e afins, de modo a que possa existir uma abordagem comum na forma de tratar estas populações, que leve ao estabelecimento de programas e financiamentos comuns de assistência a tais populações;
22. Saúda a participação da Comissão no Processo Comum de Apelos Inter-Organismos 2002 «Atingir as populações vulneráveis» e espera que a sua futura contribuição neste instrumento de planificação da ajuda humanitária possa conferir-lhe um carácter mais estratégico, propor soluções para os problemas existentes e assegurar uma ampla participação de todos aqueles envolvidos no fornecimento da ajuda humanitária;
23. Exorta a Comissão a integrar, de forma activa e democrática, movimentos sociais e representantes da sociedade civil em todo este processo de modo a poder garantir uma utilização tão eficaz quanto possível da ajuda ao desenvolvimento e da luta global contra a pobreza;
24. Insta a Comissão a que antes da realização de Conferências ou sessões especiais temáticas da ONU apresente um documento sobre a matéria em causa, de modo a que o Parlamento e o Conselho possam estabelecer conclusões políticas, no sentido de se assegurar uma complementaridade de posições da UE com os seus Estados-Membros e de contribuir também para a aprovação de programas de acção ambiciosos e exequíveis;
25. Solicita à Comissão que no seu relatório anual sobre a política de cooperação inclua informação específica sobre os progressos realizados em matéria de parceria com a ONU;
26. Manifesta a sua preocupação face ao relatório publicado pela rede integrada de informação regional da ONU em 12 de Abril de 2001 sobre o papel desempenhado pelos agentes económicos nos países em vias de desenvolvimento situados em regiões onde existem conflitos, que revelou a existência de uma relação entre os interesses económicos associados sobretudo à exploração ilegal dos recursos naturais de uma região e a ocorrência de conflitos armados nessa região; insta à realização de um estudo complementar sobre, designadamente, as actividades das empresas europeias nessas regiões e solicita que as suas conclusões sejam tornadas públicas;
27. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Secretariado das Nações Unidas, ao Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), ao Programa Alimentar Mundial (PAM), ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e ao Gabinete do Coordenador das Nações Unidas para os Assuntos Humanitários (UNOCHA).
-